DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 112 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1923

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.016, que approva os orçamentos das despezas a effectuar com o apparelhamento das estradas de ferro que constituem a Rêde de Viação Sul-Mineira, na importancia total de 16.672:540$000.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 11 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 9 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, Despeza, Contabilidade e Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Actas da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade, das Directorias do Serviço de Povoamento e de Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.016 — DE 25 DE ABRIL DE 1923

Approva os orçamentos das despezas a effectuar com o apparelhamento das estradas de ferro que constituem a Rêde de Viação Sul-Mineira, na importancia total de 16.672:540$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o Estado de Minas Geraes, arrendatario da Rêde de Viação Sul-Mineira, e de accôrdo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.° Ficam approvados, na conformidade dos documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente, da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, os orçamentos, na importancia total de 16.672:540$, das despezas a effectuar com o apparelhamento das estradas de ferro que constituem a Rêde de Viação Sul-Mineira, previsto na clausula III do contracto autorizado pelo decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, comprehendendo:

a) substituição de 840 kilometros de trilhos por outros de 24Kgs.800 e 32Kgs.240 por metro corrente, respectivamente, na proporção de 756 kilometros primeiros e 84 kilometros dos segundos, com os competentes parafusos e talas de juncção, e mais 40 cruzamentos completos para trilhos do primeiro typo e oito do segundo — 6.831:540$000;

b) ampliação das officinas e depositos, e assentamento de novas machinas operatrizes — 933:000$000;

c) acquisição de sobresalentes:

1°, para carros e vagões — 699:000$000;

2°, para locomotivas — 294:000$000;

d) acquisição de material rodante e de tracção:

1°, 32 carros de passageiros, das duas classes, 10 carros de bagagens, 110 vagões para cargas e animaes, e 40 pranchas — 3.775:000$000;

2°, 23 locomotivas de differentes typos — 4.140:000$000.

Art. 2.° O Estado de Minas Geraes, na qualidade de arrendatario da Rêde de Viação Sul-Mineira, fica obrigado:

1°, a apresentar ao Governo Federal, logo que tenha sido executado o programma mencionado no art. 1°, os projectos e orçamentos das obras necessarias, quer para melhoramento das condições technicas das linhas, quer para reforço das pontes cujas condições de resistencia não forem compativeis com os pesos das novas locomotivas, e bem assim para ampliação e reforma das estações que não forem julgadas sufficientes para o serviço do trafego, marcando o Governo Federal prazos razoaveis para a realização desses melhoramentos, cujas despezas correrão por conta do Estado de Minas Geraes e serão levadas á conta de capital, de accôrdo com o disposto na alinea *a* do n. I, da clausula VII, do contracto autorizado pelo decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922;

2°, a fazer selecção rigorosa dos trilhos retirados, afim de separar os que estiverem em condições de ainda poderem ser utilizados, os quaes deverão ser empregados em substituição dos trilhos que se achem em máo estado na linha de Baependy a Passa-Tres, para o que será marcado prazo razoavel.

Paragrapho unico. Todos os outros trilhos retirados serão vendidos, conforme determinar o Governo Federal, e o respectivo producto será recolhido, mediante guia, ao Thesouro Nacional.

Art. 3.° As despezas que forem realizadas com a execução do programma mencionado no art. 1°, correrão por conta do Estado de Minas Geraes e serão classificadas na conta de capital, na fórma do disposto na alinea *a* da clausula VII do contracto autorizado pelo decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922.

Paragrapho unico. A importancia com as acquisições autorizadas no art. 1°, que exceder á cifra de 15.988:000$ — correspondente á despeza prevista na clausula III do citado contracto — bem como as despezas com a compra e preparo dos dormentes e com os trabalhos de substituição dos trilhos, correrão tambem por conta do mesmo Estado e serão elevadas igualmente á conta de capital, de accôrdo com a alinea *b* da clausula VII do dito contracto.

Art. 4.° Os prazos para a realização dos melhoramentos de que trata o presente decreto serão regulados pela clausula IV do mencionado contracto.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 12 do corrente:

Foi exonerado José Mendes de Oliveira Castro do logar de director, em commissão, da Carteira de Emissão e Redesconto annexa ao Banco do Brasil, visto haver sido extincta a mesma carteira;

Foi nomeado José Mendes de Oliveira Castro para o logar de director da Carteira de Emissão do Banco do Brasil.

Ministerio da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, de accôrdo com o disposto nos decretos numeros 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 2 do mez findo, conceder aos officiaes e praças do Exercito constantes da relação que a este acompanha assignada pelo general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, ministro de Estado da Guerra, a medalha militar creada pelo primeiro dos referidos decretos.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

Relação a que se refere o decreto desta data dos officiaes e praças do Exercito, aos quaes se concede a medalha militar creada pelo decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901.

Medalha militar de ouro, por contarem mais de 30 annos de serviço sem notas que os desabonem: Coronel Trajano Ferraz Moreira; majores Antonio Carlos Cavalcante de Carvalho, Outubrino Pinto Nogueira; major reformado Modesto de Moraes; capitão graduado intendente Luiz Galdino de Souza Leão e sargento ajudante Ulysses Bandeira Lopes, da 3ª direcção de intendencia divisionaria.

Medalha militar de prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas mesmas condições acima: Tenente-coronel intendente de guerra José dos Mares Maciel da Costa; major Euclydes de Oliveira Figueiredo; capitães Brazilio Carneiro de Castro, Manoel Alexandrino da Luz, Adherbal de Castro e Silva; 1° tenente Theophilo Barnewitz, 1° tenente intendente Dejoces Conde; sargento ajudante Alberto Lopes, do 6° regimento de infantaria; 1° sargento archivista Manoel Bezerra Filho, do 17° batalhão de caçadores; segundos-sargentos Izidro Fernandes, do 2° regimento de cavallaria independente; Paulino Augusto Pereira da Cunha, do 1° grupo de artilharia de montanha; Militão Pereira, do 6° regimento de cavallaria independente, e Geraldo Pereira, do 10° regimento de infantaria.

Medalha militar de bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço, nas condições supramencionadas: 1° tenente Fausto Garriga de Menezes; enfermeiro de 1ª classe sargento ajudante Carlos Guilherme Wagner, do Hospital Central do Exercito; primeiros-sargentos José Aristoteles Rodrigues de Araujo, do Departamento do Pessoal da Guerra, José Bernardino de Andrade, do 6° batalhão de caçadores; 1° sargento archivista Manoel Teixeira, do 16° batalhão de caçadores; terceiros-sargentos João Candido Xavier, do 5° regimento de cavallaria independente; Manoel Antonio de Oliveira, do 12° regimento de infantaria; Theodorico Alves de Carvalho, do 5° regimento de cavallaria divisionaria; cabo armeiro José Barbosa Pontes e anspeçada Raymundo dos Santos Medeiros, este do 21° e aquelle do 17° batalhões de caçadores.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1923. — *Fernando Setembrino de Carvalho.*

Por decretos de 11 do corrente:

Concedeu-se reforma:

Ao general de brigada, medico graduado Dr. Joaquim de Mendonça Sodré, de accôrdo com o disposto no art. 54, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, extensivo ao corpo de saude do Exercito pelo art. 63, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, visto contar mais de 35 annos de serviço;

Ao major da arma de engenharia Antonio Mendes Teixeira, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e, quanto a vencimentos, de accôrdo com a mesma lei combinada com o art. 107, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132, da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e com o artigo 150, § 7° do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto contar mais de 25 annos de serviço;

Ao capitão da arma de infantaria Pedro José de Carvalho, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com a mesma lei combinada com o artigo 107, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132, da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e com o art. 150, § 7°, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto contar mais de 25 annos de serviço;

Ao capitão contador Pedro Victoriano Maciel da Silva, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14, da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e quanto a vencimentos, de accôrdo com a mesma lei combinada com o art. 107, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132, da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e com o art. 150, § 7° do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto contar mais de 25 annos de serviço;

De accôrdo com o disposto no art. 57, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, com o soldo por inteiro, ao 3° sargento corneteiro do 2° batalhão de caçadores Vicente Martins dos Santos, visto contar mais de 20 annos de serviço;

Ao anspeçada do 3° regimento de infantaria Lauro Manoel da Silva, no posto em que se acha, com uma pensão igual aos vencimentos proprios e mais 20 % sobre vencimentos, de accôrdo com o art. 1° do decreto legislativo numero 4.653, de 17 de janeiro de 1923, visto se ter inutilizado para o serviço activo na defesa da ordem legal.

— Foi reformado, de accôrdo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, combinado com o art. 150, § 7°, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, o capitão da arma de cavallaria Sabino Menna Barreto, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço.

— Foi exonerado o general de brigada Bonifacio Gomes da Costa do cargo de commandante do 1° districto de artilharia de costa.

— Foi graduado no posto de general de brigada medico o coronel medico Dr. Antonio de Carvalho Pires e Albuquerque.

— Foram classificados os capitães Carlos Braga Pereira no 1° esquadrão do 5° regimento de cavallaria independente (Uruguayana), Telemaco de Paula Rodrigues no 3° esquadrão do 3° regimento de cavallaria divisionaria (D. Pedrito), Armando Rodrigues Alves no 2° esquadrão do 9° regimento de cavallaria independente (Jaguarão), e Waldemar Nunes Galvão no 2° esquadrão do 5° regimento tambem de cavallaria independente (Uruguayana).

— Foram concedidos de accôrdo com o disposto no § 2° do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao pratico de pharmacia do Collegio Militar do Rio de Janeiro, José Delmiriano Guimarães Padilha seis mezes de licença em prorogação da que obteve, para tratamento de saude.

— Foram transferidos na arma de artilharia os capitães Waldomiro de Vasconcellos Ferreira e Fernando Lopes da Costa do quadro ordinario para o supplementar; Edgard Fontoura de Barros e Elias Lopes Cardoso deste para aquelle quadro, sendo classificados, respectivamente, na 3ª bateria do 1° grupo independente de artilharia pesada (S. Christovão) e na 1ª bateria do 2° grupo de artilharia de montanha (Judiahy).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nos termos do art. 132, paragrapho unico do n. VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentar Joaquim Ribeiro no logar de praticante de machinista da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil de accôrdo com o art. 121, letra *a*, do lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923; 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Francisco Sá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Cezar da Silva Santos a aposentadoria que pediu no logar de praticante de conferente da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, lettras *a* e *c*, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES

Francisco Sá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder a Veturia Ferreira de Mello, a aposentadoria que pediu, no logar de telegraphista de 3 classe da Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com o art. 121, lettra *A*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nos termos do art. 132, paragrapho unico do n. VI, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, aposentar Antonio Francisco Rangel de Azeredo Coutinho, no logar de continuo da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o art. 121, lettra *A* e paragrapho unico da lettra *B*, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923, 102º da Independencia e 35º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portarias de 11 de maio de 1923, foram nomeados:

O capitão de fragata Luiz Pereira Pinto Galvão para exercer, interinamente, o cargo de commandante do Centro de Aviação Naval, em Santa Catharina;

O capitão-tenente Frederico de Barros Falcão Hasselmann para o cargo de ajudante do Corpo de Marinheiros Nacionaes;

O 1º sargento do Corpo de Marinheiro Nacionaes Agrippino José de Souza e o cabo do Corpo de Marinheiros Nacionaes José Messias do Carmo para a secção de auxiliares especialistas do mesmo Corpo, como auxiliares especialistas «Fiel».

— Por outras de 12 de maio de 1923:

Foram promovidos:

Por merecimento, a mecanicos navaes de 1ª classe, sargentos-ajudantes os de 2ª classe, 1ºs sargentos Ampliato Pinto de Sá, Antenor de Oliveira, Pedro da Silva Aguiar e Genesio Loyola da Silva; e por antiguidade, Adhemar Lucio Ground, Francisco Loureiro Pinto, Antonio Fernandes de Moraes, Antonio Romão Lopes.

Foram nomeados:

O capitão de fragata medico Dr. Luiz Augusto Pinto para exercer interinamente, o cargo de director do Sanatorio Naval, em Nova Friburgo;

O capitão-tenente Octavio Mathias Costa para o cargo de ajudante do Corpo de Alumnos da Escola Naval; e

O capitão-tenente chimico Augusto Queiroz Lopes para exercer, interinamente, o cargo de director do Serviço Technico Analytico da Armada.

Foram exonerados:

O capitão-tenente Jair de Albuquerque do cargo de ajudante do Corpo de Marinheiros Nacionaes; e

O capitão de fragata medico Dr. Luiz Augusto Pinto do cargo de chefe de Clinica Urologica do Hospital Central da Marinha.

— Foram concedidos:

Trinta dias, na fórma da lei, ao 1º tenente ajudante machinista Joaquim José Soares, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença, dentro do prazo de trinta dias a contar desta data;

Sessenta dias, na fórma da lei, ao capitão-tenente medico Dr. Francisco Portella de Almeida Santos, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

Noventa dias, na fórma da lei, ao 3º pharoleiro, do pharól de Buinssú, Francisco de Queiroz Gomes, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

Sessenta dias, na fórma da lei, ao aspirante a commissario da Armada João Gomes Teixeira, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data;

Sessenta dias de licença, ao aprendiz de 1ª classe da officina de carapinas e torneiros do Arsenal de Marinha do Pará, Christovam Pereira de Souza, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

— Foram concedidas licenças:

Ao marinheiro nacional de 2ª classe, invalido, Francisco de Assis Borges, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de S. Paulo, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao soldado naval, invalido, José Lopes de Oliveira, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao foguista de 3ª classe, invalido, Manoel Marinho Filho, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio de 1923

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.192 — Assumpto: Naturalisação de Delphim Rodrigues:

Em resposta a vosso aviso n. 267 directoria do Interior, informa que Delphim Rodrigues foi foguista extranumerario, com bom comportamento, sob n. 10.175, 1ª classe de 20 de maio de 1911 até 1º de dezembro de 1921, quando, a seu pedido, foi rescindido seu contracto.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.193 — Assumpto: Pedido de certidão de tempo de serviço:

1. Transmitto o requerimento annexo que vos dirige o 1º tenente pharmaceutico da Armada Eurico de Britto Figueiredo, pedindo certidão do tempo de serviço que prestou no Laboratorio Pharmaceutico Militar.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.194 — Assumpto: Concessão do credito para a Delegacia de Matto Grosso:

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso com o credito na importancia de 60$, á conta da verba 13 Despezas extraordinarias, Pessoal, Subconsignação, Eventuaes para tomadas de contas, enterros de civis, militares etc., do orçamento de 1923, para attender ao pagamento do enterramento do foguista extranumerario de 1ª classe, João Pinto, fallecido no referido Estado.

2. Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a devida annullação.

N. 2.195 A. — Assumpto: Informa sobre o modo de calcular facturas sabre a base dollar:

1. Accuso o recebimento de vosso officio n. 551, de 9 de fevereiro deste anno, em o qual solicitaes informações sobre o porque fez a conversão da parte ouro, em papel, tomando por base o valor do dollar, em vez do cambio sobre Londres, para pagamento, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, C°, Ltd., da importancia total de 1:419$347.

2. Em resposta cabe-me declarar que a concessão da parte sobre a base dollar das facturas que ora vos restituo, foi feita de accôrdo com a resolução do meu antecessor, louvada em parecer da Prefeitura do Districto Federal expendido em officio sob n. 1.273, de 18 de maio de 1922, mandado observar em todas as dependencias deste ministerio.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.195 — Assumpto: Pedido de restabelecimento de pensão de Montepio:

1. Submetto á vossa deliberação o pedido de restabelecimento de sua pensão de Montepio apresentado a este ministerio por D. Maria Indalicia dos Santos Lattari, viuva do machinista da Patromoria do Arsenal de Marinha desta capital, Manlio Lattari, e de que tratam os papeis annexos, capeados pelo parecer n. 1.766, de 23 de abril proximo findo, do Consultor Juridico deste ministerio.

N. 2.196 — Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos.

1 — Solicito vossas ordens no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 369$, da qual é credor o 1º tenente aviador naval Floriano Peixoto Cordeiro de Faria, conforme se verifica do processo de exercicios findos n. 7.677, que a este acompanha.

N. 2.197 — Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos.

1 — Rogo vossas ordens afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a importancia de 378$, da qual é credor o capitão-tenente engenheiro naval, Jorge Hess de Mello, conforme consta do processo de exercicios findos, que a este acompanha, sob n. 7.861.

N. 2.198 — Assumpto: Remessa de processo de montepio civil.

1 — Para os devidos effeitos, transmitto todos os papeis relativos ao processo de montepio civil pretendido por D. Ermira Mundão de Souza, Waldemiro Quintino de Souza, Waldemar Quintino de Souza e D. Cecilia Florinda de Souza, respectivamente, viuva e filhos menores e filha natural reconhecida, solteira, do ex-patrão da Capitania do Porto do Estado da Bahia, Domingos Bispo de Souza.

N. 2.199 — Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos.

1 — Passo ás vossas mãos, para os fins de pagamento, no Thesouro Nacional, o incluso processo de exercicios findos sob n. 7.682, na importancia de 372$ da qual é credor o machinista do Arsenal de Marinha desta Capital Luiz Rodrigues de Oliveira.

N. 2.200 — Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos.

1 — Solicito providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de réis 282$631, da qual é credor o 1° tenente Lauro de Araujo, conforme se verifica do processo de exercicios findos, sob n. 7.678, que a este acompanha.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.201 — Assumpto: Inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.

1 — Declaro que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o foguista de 3ª classe, n. 0.240, Luiz Leonardo da Silva.

N. 2.202 — Assumpto: Manda dar baixa a uma praça do Corpo de Marinheiros Nacionaes.

1 — Tendo em vista o resultado da inspecção de saude a que foi submettido o marinheiro nacional de 2ª classe, T. E., n. 4.655, João de Lima Reis e cujo termo acompanhou o officio numero 1.577, de 26 de março ultimo, ora resolvo mandar dar baixa do serviço ao referido marinheiro.

Dia 14

Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 2.225 — Assumpto: Revoga a circular n. 3.528, de 1 de outubro de 1921.

Attendendo ao que requereu a firma Oscar Taves & Comp. e ás provas que offereceu da sua rehabilitação junto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para tomar parte nas concurrencias de suas dependencias, conforme consta do *Diario Official* de 26 de abril ultimo, ora resolvo revogar a circular sob n. 3.528, de 1 de outubro do anno proximo passado, na parte referente á citada firma, para consideral-a idonea para concorrer aos fornecimentos das repartições de Marinha.

— Sr. presidente do Trbunal de Contas:

N. 2.224 — Assumpto: Pedido de reconsideração de despacho para o fim de ser registrado um contracto.

1.° Accuso o recebimento do vosso officio sob n. 998, de 19 de março findo, relativamente á decisão tomada por esse tribunal em sessão de 12 daquelle mez, negando registro ao contracto celebrado por este ministerio com Thomaz Wright para servir como operario electricista da Directoria de Electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pelas razões constantes do precitado officio.

2.° Em resposta transmitto as inclusas cópias dos officios ns. 357 e 337, Gabinete, respectivamente de 30 e 23 de abril deste anno, da Directoria Geral de Contabilidade, informando sobre a materia em apreço, com os quaes estou de pleno accôrdo.

3.° Assim, venho solicitar vossa interferencia junto a esse instituto para o fim de ser reconsiderada a deliberação alludida, sendo ordenado o registro do contracto de que tratei em aviso n. 1.904, de 25 do mez passado.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.221 — Assumpto: Remessa de processo de montepio civil.

Transmitto, para os fins convenientes, o incluso processo de habilitação do montepio civil pretendido por D. Analia Tinoco Dourado, Fabio, Nicanor, Joel, Moacyr, Ivan, Yolanda, Orlando, Dorval e D. Ondina da Costa Dourado, viuva e filhos do ex-primeiro official da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio Miguel da Costa Dourado.

N. 2.226 — Assumpto: Pagamento de divida de exercicios findos:

Transmittindo o incluso processo de divida de exercicios findos sob numero 7.680, na importancia de 206$666, rogo vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, ao competente credor, o mecanico naval de 2ª classe Jarbas Teixeira de Godoy, a quantia alludida.

N. 2.227 — Assumpto: Reitera um pedido de providencias sobre isenção de direitos aduaneiros e solicita outras suggeridas pelo chefe da missão naval norte-americana.

1.° Solicito vossas providencias no sentido de ser satisfeito o pedido de isenção de direitos que formulei em aviso n. 1.579, de 4 de abril ultimo, para uma encommenda postal com o despacho n. 3.576, embarcada em Nova York, no paquete *Southern Cross*, contendo objectos de seda para uso pessoal do capitão de fragata C. C. Gill, da missão naval norte-americana.

2.° Prevalecendo-me desta opportunidade, submetto á vossa consideração a inclusa cópia do officio n. A 2, 25, da referida missão, suggerindo alvitres para evitar delongas na retirada de objectos da Alfandega do Rio de Janeiro com isenção de direitos, a que a mesma tem direito, nos termos do artigo 4°, § 3°, do seu contracto.

N. 2.336 — Assumpto: Devolução de processo de montepio civil.

Tendo sido attendida a exigencia constante do parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado no processo de habilitação do montepio civil pretendido por DD. Maria Leopoldina Barbosa e Elvira Bernardina Barbosa, respectivamente, viuva e filha do primeiro phoraleiro, aposentado, do pharol do cabo de Santo Agostinho, no Estado de Pernambuco, Emilio Gercino Barbosa, transmitto os papeis sobre o assumpto afim de que vos digneis de promover o necessario pagamento, no Thesouro Nacional.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha de Matto Grosso:

N. 2.219 — Assumpto: Vencimentos de um mestre, addido, do Arsenal de Marinha do Ladario.

1.° Em solução ao officio n. 706, 2ª secção, de 28 de março ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio declaro que ora resolvo deferir o requerimento do mestre, addido, desse arsenal Joaquim da Silva, nomeado mestre das officinas de cravadores e calafates da Directoria de Construcção Naval do estabelecimento a vosso cargo por titulo de 6 de março de 1901, pedindo pagamento dos vencimentos correspondentes ao cargo de seu titulo.

2.° A presente resolução é tomada de accôrdo com o parecer do consultor juridico deste ministerio n. 1.773, de 26 de abril proximo findo, emittido sobre o caso.

— Sr. director geral de contabilidade da Marinha:

N. 2.220 — Assumpto: Vencimentos de um mestre, addido, do Arsenal de Marinha do Ladario.

1.° Em solução ao vosso officio numero 706, 2ª secção, de 28 de março ultimo, declaro que ora resolvo deferir o requerimento do mestre, addido, do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, Joaquim da Silva, nomeado mestre das officinas de cravadores e calafates da Directoria de Construcção Naval do mesmo estabelecimento, por titulo de 6 de março de 1901, pedindo pagamento dos vencimentos correspondentes ao cargo de seu titulo.

2.° A presente resolução é tomada de accôrdo com o parecer n. 1.773, de 26 de abril proximo findo, emittido pelo consultor juridico deste ministerio sobre o caso.

N. 2.222 — Assumpto: Abono de gratificações addicionaes.

1 — Declaro, para os devidos effeitos, que, conformando-me com os pareceres do Conselho do Almirantado, emittidos em consultas sob ns. 207 e 209, de 1 do corrente, ora resolvo conceder aos operarios de 3ª classe Octavio de Moura Prado e Alvaro Ladisláu Martins, respectivamente, das officinas de torneiros e de forjas, do Arsenal de Marinha desta Capital, a gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accôrdo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do Regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, a partir da data subsequente á em que completaram 20 annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que os mesmos venham a obter.

N. 2.227 A — Assumpto: Vencimentos de um official reformado, cuja reforma foi melhorada.

1 — Em officio n. 3.329, da 2ª secção, de 20 de dezembro do anno passado, consultaes acerca da situação do capitão de fragata engenheiro machinista, reformado, João Carlos Alves de Siqueira, no tocante a vencimentos.

2 — O Conselho do Almirantado, em parecer emittido sobre a duvida suscitada, na consulta n. 499|1922, declara que, tendo sido incorporadas ao patrimonio daquelle official as vantagens do art. 45, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, não lhe pódem mais ser tiradas por constituirem direito adquirido, comprehensivo das tres quotas que lhe foram accrescidas, attendendo a que todas essas vantagens não excedem os vencimentos do posto effectivo da reforma:

a) que esse excesso é que foi taxativamente prohibido pelo citado art. 45;

b) e, finalmente, que no caso occorrente, si tal se désse, haveria, então, incidencia nas restricções do art. 107, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

3 — Nos termos do supramencionado parecer, fica resolvida a consulta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de maio de 1923

Sr. secretario geral do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.208 — Assumpto: Alistamento de um reservista naval na Policia Estadoal.

1 — Communico que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, deferiu o requerimento do reservista naval Manoel Alves dos Santos pedindo licença para servir no Corpo de Policia desse Estado.

Dia 12

Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 2.223 — Assumpto: Abono de gratificações addicionaes.

1 — Communico, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, conformando-se com os pareceres do Conselho do Almirantado, emittidos em consultas n. 207 e 209, de 1 do corrente, resolveu

conceder aos operarios de 3ª classe Octavio de Moura Prado e Alvaro Ladisláu Martins, respectivamente, das officinas de torneiros e de forjas, desse arsenal, a gratificação addicional de 20 % sobre seus vancimentos, de accôrdo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B do Regulamento dos Arsenaes de Marinha da Republica, a partir da data subsequente á em que completaram 20 annos de effectivo serviço, não podendo, porém, essa gratificação ser alterada por accesso de classe que os mesmos venham a obter.

— Ao representante da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company:

N. 2.242 — Assumpto: Mudança de telephone.

1 — Rogo vossas providencias no sentido de ser transferido da rua Dr. Sattamini n. 78 para a rua Haddock Lobo n. 362, o apparelho telephonico do contra-almirante Julio Cesar de Noronha Santos, commandante da esquadra de exercicio, installado sob o n. villa 216.

— Sr. director technico do Lloyd Brasileiro:

N. 2.244 — Assumpto — Requerimento de ex-tripulantes do rebocador *Joaquim Murtinho.*

1 — De ordem do Sr. ministro solicito informações acerca do assumpto dos papeis juntos, referentes a um requerimento de ex-tripulantes do rebocador *Joaquim Murtinho,* pedindo pagamento de gratificações.

2 — Outrosim, solicito sejam opportunamente devolvidos a esta directoria os papeis que a este acompanham.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.245 — Assumpto: Punição de praças de policia.

1 — Em referencia a vosso officio n. 77, 4ª secção, de 24 de março ultimo, levo ao vosso conhecimento que o commando da Policia Militar desta Capital, em officio n. 333, de 4 do corrente, communicou terem sido punidos com 30 dias de prisão os dous soldados daquella corporação, aos quaes se refere a parte dada pelo capitão de fragata Americo de Azevedo Marques.

— Sr. director da Estrada de Ferro Oéste de Minas:

N. 2.246 — Assumpto: Preços de passagens.

1 — Rogo-vos as necessarios providencias, afim de que seja esta directoria informada sobre o custo de uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, entre as estações de Sitio e São João d'El-Rey, comprehendendo o respectivo desconto.

2 — Rogo tambem informeis qual o preço de uma passagem simples de 1ª classe entre as estações de que trata o n. 1.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.247 — Assumpto: Preços de passagens.

1 — Rogo-vos as providencias, afim de que seja esta directoria informada sobre o custo de uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, entre as estações Central e Sitio, comprehendendo o desconto respectivo.

2 — Rogo tambem informeis qual o preço de uma passagem simples de 1ª classe entre as estações a que se refere o n. 1.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

Por determinação do ministro da Justiça e Negocios Interiores, publica-se a seguir, até o dia vinte do corrente, a parte do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica que mais interessa ao publico, por ser nova, devendo os interessados dirigir as observações que a respeito tenham a fazer ao director do gabinete do referido ministro, dentro do espaço de tempo acima determinado.

TITULO VI

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

CAPITULO I

ATTRIBUIÇÕES DA INSPECTORIA

Art. A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios incumbe:

a) fiscalizar a producção, venda e consumo dos generos destinados á alimentação humana, no Districto Federal;

b) fazer examinar no Laboratorio Bromatologico da Inspectoria todos os generos alimenticios de qualquer procedencia, sejam nacionaes ou estrangeiros;

c) fiscalizar os estabelecimentos e logares em que são produzidos, fabricados, acondicionados, manipulados, guardados ou expostos ao consumo;

d) apprehender e inutilizar os que forem julgados falsificados, alterados ou deteriorados;

e) fiscalizar os matadouros, açougues, frigorificos, entrepostos e quaesquer outros estabelecimentos destinados ao commercio de carnes verdes ou preparadas;

f) fiscalizar as granjas leiteiras, os entrepostos, leiterias e em geral os estabelecimentos e locaes onde se produzam, manipulem ou se exponham ao consumo o leite e os lacticinios;

g) exercer a policia sanitaria nos mercados, hoteis, restaurantes, casas de pasto e estabelecimentos de venda e consumo de generos alimenticios, quer quanto ás condições de installação e funccionamento dos mesmos, quer quanto ao estado de saude das pessoas incumbidas de lidar com substancias destinadas á alimentação publica;

h) impôr as penas administrativas comminadas pelo presente regulamento, na parte relativa ao serviço que lhe compete superintender.

Art. Mediante prévio accôrdo com os governos estaduaes ou municipaes, ou directamente com os interessados, a acção da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios poderá estender-se aos locaes de producção e fabrico de generos alimenticios, fóra do Districto Federal.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. Os differentes serviços da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, referidos no artigo anterior, serão realizados pelas seguintes dependencias:

I. Administração geral.
II. Laboratorio Bromatologico.
III. Serviço especial de fiscalização de leite e lacticinios.
IV. Serviço de fiscalização de carnes verdes, mercados e entrepostos.

Art. O pessoal technico e administrativo da Inspectoria será o constante do seguinte quadro:

Um inspector.
Inspectores ou sub-inspectores sanitarios, em numero determinado pelo director geral do Departamento, de accôrdo com as exigencias dos serviços e os recursos orçamentarios.
Um segundo official.
Um terceiro official.
Dois escripturarios dactylographos.
Quatro veterinarios diplomados.
Dois continuos.
Um porteiro.
Vinte guardas fiscaes de 1ª classe.
Guardas fiscaes de 2ª classe e veterinarios em numero determinado pelo inspector, de accôrdo com as exigencias do serviço e com os recursos determinados no orçamento annual.

Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios

Um chefe de serviço.
Um chimico especialista.
Oito auxiliares technicos.
Um escripturario.
Dois serventes.

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes e Mercados

Um chefe de serviço.
Um medico encarregado da direcção do serviço sanitario no Matadouro de Santa Cruz.
Cinco medicos inspectores.
Dois medicos microscopistas.
Dois auxiliares de microscopistas.
Um terceiro official.
Tres veterinarios.

Laboratorio Bromatologico

Um director.
Quatro chimicos chefes.
Quatro chimicos auxiliares.

Ensaiadores.
Um microscopista (chefe).
Um microscopista auxiliar.
Um preparador da secção de microscopia.
Um terceiro official.
Um porteiro.
Um escripturario.
Dois auxiliares de escripta.
Um continuo.
Quatro serventes.

Paragrapho unico. O serviço do Laboratorio Bromatologico será distribuido por seis secções: cinco da analyses chimicas e uma de microscopia.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCCIONARIOS

Art. Ao inspector compete:

I. Dirigir todos os serviços de fiscalização de generos alimenticios incumbidos á Inspectoria.

II. Corresponder-se directamente com o director dos Serviços Sanitarios Terrestres, notificando-o do que occorrer na inspectoria e propôr as providencias necessarias á boa execução dos serviços que dirige.

III. Despachar o expediente da inspectoria e assignar as folhas de pagamento, remettendo-as mensalmente á repartição competente.

IV. Advertir e reprehender os funccionarios que lhe estão subordinados, quando julgar necessaria essa providencia.

V. Suspender e demittir os empregados de sua nomeação, propondo essas penas ao director para os funccionarios de categoria superior, quando incorrerem em faltas graves.

VI. Informar e instruir todos os requerimentos e demais documentos que dependam de despacho superior.

VII. Visar todas as intimações, autos de multas e editaes.

VIII. Rubricar todos os livros destinados aos differentes serviços da inspectoria.

IX. Superintender os trabalhos dos chefes de serviço, do Laboratorio Bromatologico, dos inspectores sanitarios, veterinarios e guardas sanitarios, fiscalizando pessoalmente os trabalhos por elles effectuados.

X. Propôr ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de accôrdo com o chefe de serviço respectivo, as instrucções ou suas modificações subsequentes, que serão submettidas á approvação do ministro da Justiça e Negocios Interiores, para o estabelecimento dos padrões alimentares, methodos de analyses e outros processos de exame indispensaveis á uniforme execução de todos os generos de inspecção previstos neste regulamento.

XI. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do director geral do Departamento e director dos Serviços Sanitarios Terrestres.

XII. Determinar aos chefes de serviços e demais funccionarios todas as providencias que julgar necessarias ao regular funccionamento da Inspectoria nas occorrencias imprevistas nos respectivos regulamentos.

Art. Aos chefes de serviços e ao director do Laboratorio Bromatologico compete:

I. Dirigir as repartições a seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir todas as disposições regulamentares, bem como quaesquer determinações que lhes forem dadas pelo inspector.

II. Comparecer diariamente ás repartições respectivas, encerrando o ponto dos empregados.

III. Informar todos os requerimentos e outros quaesquer papeis que dependam de despacho superior.

IV. Notificar ao inspector de tudo o que occorrer nas repartições respectivas, em boletins enviados diariamente á Inspectoria.

V. Solicitar do inspector as providencias necessarias para as occorrencias sobre as quaes não possam nem devam deliberar.

VI. Propôr ao inspector a suspensão e demissão de funccionarios que lhes estão subordinados, quando commetterem faltas graves.

VII. Advertir e reprehender os empregados que trabalharem sob a direcção delles, todas as vezes que julgarem necessario.

VIII. Assignar todos os papeis e documentos affectos ás repartições que dirigem, enviando para a Inspectoria os que nella devam ser archivados.

Art. Aos inspectores e sub-inspectores sanitarios, inspectores de carnes e demais funccionarios medicos, destacados na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e serviços especiaes, cumpre:

I. Executar e fazer executar as determinações emanadas do inspector geral e dos chefes de serviço para fiel cumprimento dos regulamentos.

II. Fiscalizar a producção, venda e consumo dos generos destinados ao consumo publico no Districto Federal, procedendo a buscas, apprehensões e inutilizações, de accôrdo com as disposições regulamentares.

III. Lavrar os autos de apprehensões, inutilizações ou colheita de amostras para analyse no Laboratorio Bromatologico, e bem assim os autos de multas que, por determinação do inspector geral, forem impostas aos infractores.

IV. Superintender o trabalho dos guardas-fiscaes e quaesquer outros funccionarios sob as suas ordens.

V. Formular pareceres ou prestar informações, verbaes ou escriptas, sobre assumptos technicos ou de serviço.

VI. Comparecer diariamente á Inspectoria e apresentar ao inspector geral o boletim dos trabalhos effectuados.

VII. Requisitar das autoridades policiaes, em emergencias urgentes, o auxilio que julgarem necessario ao exercicio de suas funcções.

VIII. Fazer, quando necessario, os plantões para que forem designados.

Art. Aos chimicos chefes e ao microscopista-chefe compete:

1°. Cumprir ou fazer cumprir as ordens ou instrucções que lhes forem dadas pelo director em materia de serviço.

2°. Executar com o maximo escrupulo e promptidão todos os serviços que lhes forem distribuidos pessoalmente, fazendo executar aquelles que devem ser procedidos nas secções a seu cargo.

3°. Determinar aos technicos que trabalham em suas respectivas secções as pesquizas e mais operações que julgarem necessarias á elucidação dos problemas sujeitos ao estudo de suas secções.

4°. Prestar assistencia assidua a todos os trabalhos executados por seus auxiliares.

5°. Redigir e assignar as conclusões de todos os laudos de analyses procedidas em suas secções.

6°. Requisitar do director o fornecimento do material que se tornar indispensavel á bôa execução dos serviços que lhes incumbem.

7°. Representar ao director contra qualquer irregularidade havida em suas secções.

8°. Responsabilisar-se por todo o material de suas secções bem como pelas amostras sujeitas a analyse.

Paragrapho unico. Em seus impedimentos temporarios serão substituidos por um chimico auxiliar, por indicação do director do Laboratorio.

Art. Aos chimicos auxiliares e ao microscopista auxiliar compete:

1°. Cumprir todas as ordens de serviço que lhes forem dadas pelo director e pelos chefes de suas respectivas secções.

2°. Executar com promptidão e escrupulo todos os trabalhos de que forem incumbidos.

3°. Redigir e assignar os boletins consignando o resultado das analyses que lhes forem distribuidas.

4°. Substituir os chefes das respectivas secções em suas ausencias accidentaes.

Paragrapho unico. Em seus impedimentos temporarios serão substituidos por um chimico contractado, por indicação do director do Laboratorio.

Art. Aos chimicos ensaiadores e ao preparador de microscopia compete:

1°. Cumprir todas as ordens de serviço que lhes forem dadas pelo director e pelos chimicos-chefes de suas respectivas secções ou por quem os estiver substituindo.

2°. Executar com promptidão e escrupulo todos os trabalhos de que forem incumbidos.

3°. Redigir os boletins consignando o resultado das analyses que lhes forem distribuidas, cabendo, entretanto, a redacção das respectivas conclusões aos chimicos-chefes.

Art. 158. Ao encarregado da direcção do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz incumbe:

I, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do inspector geral e do chefe de serviço, relativas á bôa execução dos regulamentos e instrucções do serviço;

II, superintender o Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz, organizando o trabalho e distribuindo o pessoal de accôrdo com a bôa ordem do serviço;

III, enviar ao chefe de serviço o boletim diario da inspecção do gado em pé e do abatido e bem assim o mappa mensal e annual de todos os trabalhos effectuados no serviço;

IV, rubricar os livros e assignar os papeis e demais documentos affectos ao Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz;

V, substituir o chefe de serviço de carnes em sua falta temporaria ou effectiva;

VI, providenciar sobre a substituição do pessoal em sua falta ou impedimento;

VII, advertir e reprehender os empregados que trabalharem sob sua direcção, quando necessario;

VIII, propôr ao chefe de serviço a suspensão ou demissão dos funccionarios do Serviço Sanitario do Matadouro que commetterem falta grave.

Art. Aos veterinarios compete:

I, cumprir e fazer cumprir as disposições e as determinações relativas ao serviço;

II, examinar todo o gado recolhido aos curraes na vespera da matança, de accôrdo com a escala estabelecida pelo encarregado da direcção do Serviço Sanitario;

III, reter e identificar os animaes improprios para a matança;

IV, fazer isolar os animaes accommettidos de doenças infecto-contagiosas, nos curraes apropriados;

V, inspeccionar o gado em pé durante a matança e bem assim o gado abatido desde o inicio da matança, de accôrdo com a escala do serviço estabelecida;

VI, requisitar por escripto os exames de laboratorio necessarios á elucidação de diagnosticos ou em qualquer caso suspeito;

VII, annotar em talões proprios as condemnações e causas respectivas;

VIII, praticar as necropsias que lhes forem determinadas pelo encarregado da direcção do Serviço Sanitario, apresentando por escripto os respectivos laudos;

IX, syndicar das faltas ou irregularidades commettidas pelos seus auxiliares e communical-as por escripto ao encarregado da direcção do Serviço Sanitario.

Art. Aos microscopistas destacados no Matadouro cabe:

I, comparecer á hora da matança;

II, ter sob sua responsabilidade todo o material do laboratorio;

III, zelar pela conservação, funccionamento e limpeza do material, utensilios e apparelhos a seu cargo;

IV, fazer as pesquizas microscopicas que lhes forem requisitadas;

V, lançar o resultado das pesquizas microscopicas, em talões especiaes, e assignal-os.

Art. Aos auxiliares de microscopistas, compete:

I, cumprir e fazer cumprir as instrucções e ordens de seus superiores;

II, apresentar ao official os resultados das pesquizas de laboratorio para o boletim diario;

III, manter o laboratorio em bom estado de asseio e conservação;

IV, fazer a limpeza dos apparelhos a seu cargo;

V, zelar pela conservação das peças anatomo-pathologicas;

VI, distribuir o vasilhame necessario á colheita do material suspeito.

Art. Aos serventes e ao pessoal diarista cabe executar as ordens e instrucções que lhes forem determinadas pelos seus superiores, de accôrdo com a conveniencia do serviço, observadas a categoria e habilitação respectivas.

Art. . Ao chimico-chefe do Serviço do Leite e Lacticinios, cumpre:

I. As mesmas funcções exaradas nos ns. I, II, IV, V, VII, do art. ;

II. Analysar, segundo preceitos technicos compativeis com a brevidade, todas as amostras de leite e lacticinios que forem enviadas ao Laboratorio do Serviço, assumindo a inteira responsabilidade do resultado e das conclusões das pesquizas;

III. Proceder as analyses de contra-provas, garantindo-se contra a violação das amostras apresentadas pelos interessados, de accôrdo com o disposto no regulamento;

IV. Assignar, diariamente, o ponto e fechar o dos auxiliares e serventes, sob sua direcção, ficando no laboratorio todo o tempo necessario ao expediente ou á conclusão das analyses iniciadas;

V. Responder pelo preparo dos reactivos, exactidão e conservação dos apparelhos e certificação do material que lhe fôr enviado.

VI. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do material e dos reactivos;

VII. Velar pela perfeita conservação dos apparelhos e reativos, dando sciencia immediata ao chefe do serviço da falta de reagentes, do desapparecimento ou da inutilização de utensilios de valor, citando o responsavel;

VIII. Ter sob suas ordens os chimicos auxiliares e ensaiadores, guardas ou serventes que forem designados pelo chefe do serviço, e cujas attribuições definirá;

IX. Prohibir a entrada de pessoas extranhas no recinto destinado ao laboratorio de pesquizas;

X. Recusar outras informações sobre as pesquizas que não sejam as que dér, por escripto, no mappa de analyses ou nota de serviço, nas quaes se deverá referir, exclusivamente, ao numero da amostra.

Art. . Aos chimicos auxiliares e ensaiadores do Serviço de F. de Leite e Lacticinios cumpre:

I. Executar todas as ordens que lhes forem dadas pelo chimico chefe, tendentes á execução de analyses, ao preparo e á conservação do material e dos reactivos;

II. Assignar o ponto diariamente, permanecendo no laboratorio até o termo do expediente e das pesquizas em execução;

III. Preparar o material para colheita de amostras, bem como o necessario ao serviço de apprehensão;

IV. Zelar pela conservação de amostras e sua inviolabilidade até o final das pesquizas e contra-provas, si forem necessarias;

V. Representar e substituir o chimico chefe quando para tal fim forem designados pelo chefe do serviço.

Art. . Aos chimicos auxiliares destacados no serviço de fiscalização ambulante, na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, caberão as mesmas attribuições exaradas no art. , itens I, II, IV, e VI, salvo o que diz respeito aos autos de multas.

Art. . Aos chimicos auxiliares ou ensaiadores, destacados na fiscalização, dos entrepostos de leite cabe:

I. O desempenho das attribuições exaradas no art. e seus itens I, II, IV e V;

II. Comparecer diariamente á séde dos entrepostos, antes da chegada do leite, verificar si todas as dependencias do estabelecimento, todos os apparelhos e vasilhames estão em estado de perfeito asseio e funccionamento, para o inicio do serviço;

III. Verificar o leite, importado, separal-o em lotes, de accôrdo com a procedencia, inspeccionando o estado do vasilhame, as condições em que se acha o producto e a temperatura respectiva;

IV. Colher varias amostras de cada lote, conforme melhor lhes parecer para mais perfeita fiscalização;

V. Proceder ás analyses necessarias, não permittindo o engarrafamento do producto senão depois de sua approvação, lote por lote;

VI. Inutilizar immediatamente o producto condemnado, ou desnatural-o de modo a permittir apenas a utilização do leite para fins industriaes;

VII. Dirigir o serviço de pasteurização do leite ou crême, quando fôr necessaria tal providencia pelas exigencias regulamentares;

VIII. Presidir o serviço de filtração, engarrafamento e obturação do vasilhame após a approvação do producto;

IX. Verificar as condições do vasilhame e dos fechos, antes do engarrafamento e da obturação;

X. Lançar, no livro de registo dos entrepostos, todas as occurrencias e analyses effectuadas, de accôrdo com as instrucções do serviço. De tudo isto um empregado do entreposto retirará uma cópia, que deverá ser datada, assignada pelo chimico auxiliar e remettida, diariamente, pela administração do entreposto, á séde do serviço de leite;

XI. Cumprir e fazer cumprir o determinado nos paragraphos dos arts. e , do presente regulamento.

Art. . Aos veterinarios incumbirá:

I. O cumprimento das attribuições exaradas nos *itens* I, II, IV, e V do art. ;

II. Percorrer todas as granjas leiteiras e locaes onde se faça colheita de leite, para verificar tudo que fôr referente á policia e vigilancia sanitarias dos animaes productores de leite, no Districto Federal;

III. Apresentar, diariamente, uma Nota de Serviço com

menção dos locaes percorridos, numero de animaes examinados, estado de saude delles e infracções encontradas, com designação exacta do nome do infractor, sua residencia, dia e hora do flagrante, pedindo as providencias necessarias para o que não estiver em seu alcance resolver.

IV. Lançar, nas cadernetas sanitarias das granjas, a nota de visita, mencionando as irregularidades encontradas, o estado dos animaes, numero e natureza das rações e o tratamento delles, e extrahir uma folha, datada e assignada, para annexar á Nota de Serviço, como justificativa da respectiva visita.

V. Comparecer á séde do Serviço, nos dias designados para entrega das Notas de Serviço.

VI. Applicar marcas sanitarias nos animaes.

VII. Fazer todas as operações preparatorias relativas á prova da tuberculina, toda a colheita de material para exames posteriores, que lhes forem ordenados pelo inspector, sub-inspector sanitario ou funccionarios medicos que superintenderem a vigilancia sanitaria das granjas leiteiras.

VIII. Apresentar relatorio mensal dos serviços effectuados, mencionando o numero de animaes examinados, suas rações, natureza e regimens, e fazer o calculo approximado da producção leiteira respectiva nos estabelecimentos percorridos.

IX. Proceder ao exame veterinario dos animaes a serem estabulados nas granjas, para poderem fornecer o attestado de saude, de accôrdo com o art.

Art. Aos officiaes e escripturarios incumbe:

I. Cumprir e fazer cumprir as instrucções e ordens relativas ao serviço.

II. Executar e fazer executar os serviços de expediente, informando os processos que lhes forem distribuidos.

III. Ter em dia os registros e em boa ordem os livros e documentos a seu cargo.

IV. Zelar pela guarda e conservação dos livros e documentos a seu cargo, mantendo-os sob sua responsabilidade e sigillo.

V. Manter a disciplina, asseio e ordem na secretaria.

Art. Ao ajudante de almoxarife compete:

I. Propôr as providencias necessarias para a acquisição de todo o material, utensilios e mais objectos de consumo, para o custeio da Inspectoria e repartições subordinadas, de accôrdo com as especificações estabelecidas, as autorizações competentes e os contractos lavrados.

II. Receber todo o material adquirido e verificar nesta occasião si o numero e a qualidade são conformes aos pedidos ou contractos.

III. Ter sob sua guarda e conservar em ordem, asseio e livre de deterioração, os utensilios e quaesquer artigos de consumo, moveis e semoventes pertencentes á Inspectoria.

IV. Distribuir o material, de accôrdo com os pedidos internos, devidamente autorizados pelo inspector geral, director do Laboratorio Bromatologico ou chefes de serviço.

V. Dirigir ao almoxarife, com a precisa antecedencia, os pedidos de fornecimentos extrahidos, em tres vias, de accôrdo com o modelo de talões e as normas estabelecidas pela Secção de Contabilidade do Departamento.

VI. Fazer ou promover a carga e a descarga dos bens moveis e semoventes e do material adquirido para a Inspectoria.

VII. Ter em dia os livros sob sua responsabilidade.

Art. Aos guardas-fiscaes cumpre:

I. Executar as determinações expedidas pelo inspector, chefes de serviços, director do Laboratorio Bromatologico e demais funccionarios, sob cujas ordens estiverem.

II. Comparecer, convenientemente uniformisados, á Inspectoria ou ás dependencias onde estiverem destacados.

III. Assignar o ponto diariamente e fazer os plantões que lhes forem determinados.

IV. Acompanhar e auxiliar os inspectores, sub-inspectores sanitarios e demais funccionarios technicos, em todos os serviços de fiscalização de generos alimenticios.

V. Communicar aos superiores qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento.

Paragrapho unico. Os guardas-fiscaes são obrigados a apresentar-se ao serviço convenientemente uniformisados, sendo considerado falta grave o comparecimento sem uniforme.

Art. Ao porteiro compete:

I. Cumprir e fazer cumprir as determinações do inspector geral e do chefe de serviço.

II. Abrir a Inspectoria duas horas antes do inicio dos serviços e fechal-a após o encerramento do expediente ou de qualquer serviço extraordinario.

III. Zelar pelo asseio interno do edificio, fiscalizando os serventes encarregados desse serviço.

IV. Expedir ou fazer expedir, sob protocollo, a correspondencia official.

V. Attender ás despesas da repartição, taes como as de carreto, passagens e outras de prompto pagamento, fazendo a respectiva escripturação em livro proprio.

Art. Aos continuos incumbe:

I. Cumprir as ordens do inspector, do chefe de serviço, dos officiaes e dos escripturarios, relativamente ao movimento de papeis dentro da repartição.

II. Encaminhar as partes que tiverem de tratar negocios pendentes, observadas as instrucções de seus superiores.

III. Não despachar as partes sem ouvir préviamente os funccionarios a quem cumpre attendel-as.

IV. Zelar pela conservação dos moveis, livros e mais objectos empregados no serviço.

V. Coadjuvar o porteiro e substituil-o em seus impedimentos ou faltas.

CAPITULO IV

GENERALIDADES

Art. Consideram-se generos alimenticios para os effeitos do presente regulamento todas as substancias solidas ou liquidas (excluidos os medicamentos) destinados a serem ingeridas pelo homem.

Art. Só é permittida a producção de taes generos, sua entrada no Districto Federal, guarda, armazenagem, exposição ou consumo, quando forem considerados proprios para o consumo.

Art. Proprios para o consumo serão unicamente os que se acharem em perfeito estado de conservação e que por sua natureza, fabrico, manipulação, composição, procedencia e acondicionamento, estejam isentos de nocividade á saude; não infrinjam as disposições dos arts. 574, 575 e 576 e não tragam nas marcas, rotulos ou designações, indicações infieis, quanto á procedencia e composição.

Paragrapho unico. A apprehensão e inutilização, por inobservancia das alludidas condições, poderão ser feitas nos proprios estabelecimentos e logares em que os ditos artigos se fabriquem, importem ou vendam.

Art. Não é permittido dar ao consumo no Districto Federal carne fresca de bovinos, suinos, ovinos ou caprinos, que não tenham sido abatidos nos matadouros sujeitos á fiscalização do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. O leite e os lacticinios produzidos ou importados no Districto Federal serão submettidos á fiscalização, de accôrdo com as disposições contidas no Capitulo deste regulamento.

Art. Os productos alimenticios fabricados ou expostos á venda no Districto Federal, não poderão ser preparados em desaccôrdo com as disposições deste regulamento.

Art. Toda a agua que tenha de servir na manipulação ou confecção de generos alimenticios deverá ter sua pureza comprovada por analyses e pela inspecção local da origem e captação, desde que não provenha do abastecimento publico.

§ 1°. O gelo vendido para fins alimenticios deverá ser fabricado com agua potavel.

§ 2°. O que se destinar a fins industriaes estará isento desta condição se o estabelecimento productor tiver as installações necessarias para assegurar a sua separação não só nos apparelhos de fabricação como nos depositos e meios de transporte.

Art. Sem prévia analyse dos laboratorios da Inspectoria não serão admittidos no Districto Federal generos alimenticios de procedencia nacional ou estrangeira, que tenham passado por processos de conservação ou acondicionamento.

§ 1°. Para os de procedencia estrangeira será a analyse systematica e em todas as partidas importadas; os de procedencia nacional poderão ser dispensados destas analyses repetidas quando approvados na primeira.

§ 2°. Nas marcas, rotulos ou designações terão uns e outros mencionados o nome do fabricante, o depositario ou representante deste (quando fabricados fóra do districto) e o numero de analyses.

§ 3°. Se o fabricante não tiver representante no Districto Federal, responderão os importadores pelas obrigações deste artigo.

§ 4°. A Inspectoria de Fiscalização poderá dispensar da analyse prévia os generos que a tenham soffrido em laboratorios federaes ou estadúaes, que adoptem as condições technicas, os padrões, typos e definições referidas no art. 567.

§ 5°. Para obter esta dispensa os interessados apresentarão á Inspectoria cópia authenticada da analyse que ficará archivada no Laboratorio Bromatologico e observarão o disposto no § 2°.

§ 6°. Estão isentos da alludida analyse as carnes simplesmente salgadas, seccas ou defumadas, cumprindo, porém,

que tragam a marca com o nome do productor, a procedencia e a natureza dellas.

§ 7°. Aos que infringirem as disposições do presente artigo será imposta a multa de 500$ a 1:000$, sem prejuizo da apprehensão da mercadoria para analyse e das penas estabelecidas no caso de não ser considerada bôa.

Art. Serão apprehendidos e depositados os generos sujeitos á analyse prévia, desde que não tenham passado por esta prova.

§ 1°. Si forem julgados bons poderá o proprietario retiral-os no prazo de 30 dias, pagando as despesas da analyse.

§ 2°. Não o fazendo no prazo indicado, serão vendidos em hasta publica, revertendo o producto para a Fazenda Nacional.

§ 3°. Ao exame seguir-se-á a inutilização dos que forem reconhecidos improprios para o consumo.

Art. E' prohibido expôr ou offerecer á venda generos alimenticios que tenham sido conservados em frigorificos sem a expressa declaração disso. Penas: multa de 500$ a 1:000$, dobrada no caso de reincidencia.

Art. Os que se oppuzerem, embaraçarem ou difficultarem de qualquer fórma a acção fiscalizadora dos agentes da Saude Publica ou os desacatarem no exercicio de suas funcções, incorrerão na multa de 2:000$ a 5:000$, sem prejuizo da responsabilidade criminal que no caso couber.

Art. Ter-se-á como exposta ao consumo qualquer porção de producto alimentar encontrada em estabelecimentos que se destinem a esse ramo de commercio, ou em qualquer das suas dependencias, salvo se estiver no recipiente do lixo ou inutilizada para ser removida pela Limpeza Publica.

Art. Consideram-se alterados os generos alimenticios:

1°, quando tenham sido misturados ou acondicionados com substancias que lhes modifiquem a qualidade, reduzam o valor nutritivo ou provoquem deterioração;

2°, quando se lhes tenha retirado no todo ou em parte um dos elementos de sua constituição normal;

3°, quando contenham ingredientes nocivos á saude, ou substancia conservadora não autorizada pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Paragrapho unico. As disposições dos ns. 1 e 2 não comprehendem os leites modificados ou dieteticos e seus sub-productos nem outros artigos dieteticos permittidos pela Inspectoria, desde que estejam marcados ou rotulados com a expressa declaração de sua natureza e constituição.

Art. Consideram-se falsificados:

1°, os generos alimenticios cujos componentes tenham sido, no todo ou em parte, substituidos por outros de qualidade inferior;

2°, os que tenham sido coloridos, revestidos, aromatizados ou addicionados de substancias estranhas para o effeito de occultar qualquer fraude ou alteração ou de apparentarem melhor qualidade do que realmente apresentem.

3°, os que se constituirem, no todo ou em parte, de productos animaes degenerados ou decompostos, ou de vegetaes alterados ou deteriorados. Nesta classe se comprehendem as carnes de animaes não destinadas á alimentação ou victimados por molestias ou accidentes, que os tornem improprios ou inconvenientes para consumo alimentar;

4°, os que tenham sido, no todo ou em parte, substituidos aos indicados nos recipientes pelo interessado;

5°, os que na composição, peso ou medida diversifiquem do enunciado nas marcas, rotulos ou etiquetas ou não estejam de accôrdo com as declarações do interessado.

Art. Reputar-se-ão deteriorados os generos alimenticios que se tiverem decomposto, putrefeito, rancificado ou revelarem a acção de parasitos, salvo o caso de fermentações especificas. Como taes, se terão ainda os tuberculos, bolbos ou sementes que estejam em estado de germinação e, em geral, todos os generos que, por causas naturaes, defeito de conservação ou acondicionamento, ou demora de armazenagem, se tornem improprios para o consumo.

Art. Aos que infringirem as disposições dos arts. 574 e 575 produzindo, transportando, armazenando, dando á venda ou expondo ao consumo no Districto Federal generos alimenticios nas condições alli previstas, se imporá a multa de 1:000$ a 5:000$, que se elevará ao dobro nas reincidencias, sem prejuizo da responsabilidade criminal em que porventura incorram e da apprehensão e inutilização dos generos condemnados.

Paragrapho unico. Aos que infringirem o disposto no art. 576 serão impostas multas de 200$ a 5:000$000.

Art. São nestes casos responsaveis:

1°, o fabricante ou productor do genero alterado ou falsificado;

2°, o que tiver sob sua guarda o artigo alterado, falsificado ou deteriorado;

3°, o vendedor;

4°, o proprietario da casa onde se ache, desde que não indique o dono do producto;

5°, o que o tiver comprado á pessoa desconhecida, ou não lhe denuncie a procedencia.

Art. A busca para inspecção dos generos suspeitos de alteração, falsificação ou deterioração, far-se-á onde quer que os mesmos se encontrem: fabricas ou logares de producção, transporte, armazenagem, deposito, acondicionamento, venda ou consumo.

Art. Apprehendidos para o exame bromatologico quando se faça necessario, os generos serão depositados.

Paragrapho unico. Si o forem sob a guarda dos responsaveis acima indicados, ficarão estes sujeitos á multa de 2:000$ a 5:000$, pelo extravio ou descaminho, sem prejuizo da multa em que possam incorrer pela falsificação, alteração ou deterioração.

Art. Si a alteração, falsificação ou deterioração forem tão evidentes que prescindam da pericia, os generos serão, desde logo, inutilizados.

Art. E' facultada, no caso do art. 575, § 5°, a retirada do producto apprehendido, paga préviamente a multa, com a condição de se lhe dar nova marca, de accôrdo com a verdade.

Paragrapho unico. Os reincidentes não gosarão deste favor.

Art. Serão tolerados os productos alimenticios artificiaes, succedaneos ou imitações dos naturaes, desde que não tenham em sua composição substancias nocivas ou prohibidas neste regulamento e tragam nos rotulos a declaração «Artificial», «Imitação» ou «De fantasia», em caracteres tão grandes quanto os que designarem cada producto.

Art. Os que marcarem, derem indicações ou rotularem os productos em desaccôrdo com os padrões, typos e definições estabelecidos neste regulamento, incorrerão na multa de 1:000$ a 2:000$, elevada ao dobro nas reincidencias.

Art. Nenhum individuo que esteja eliminando germens de doenças transmissiveis ou affectado de dermatose poderá lidar com generos alimenticios, uma vez que, a criterio da Inspectoria, possam dahi resultar maleficios para a saude publica.

§ 1°. Os encarregados ou dirigentes dos locaes ou estabelecimentos de generos alimenticios, reclamarão dos seus empregados attestado medico, para os effeitos deste artigo, ou então exigirão que se submettam á inspecção pela autoridade sanitaria, cabendo, em qualquer hypothese, á Inspectoria a sua acção fiscalizadora.

§ 2°. Aos infractores do § 1° serão impostas multas de 500$ a 1:000$, dobradas no caso de reincidencia.

Art. Os generos alimenticios importados, não poderão ter sahida dos trapiches, armazens do Cáes, do Porto e de estradas de ferro, sem prévia inspecção dos funccionarios technicos desta Inspectoria, designados para tal fim.

Paragrapho unico. As emprezas ou firmas que infringirem as disposições acima, incorrerão na multa de 500$ a 2:000$ e os funccionarios responsaveis serão punidos.

CAPITULO IV

DO LABORATORIO BROMATOLOGICO

Cereaes, leguminosas e farinhas

Art. Serão considerados improprios para o consumo os cereaes humidos ou os que tenham sido tratados por oleos ou graxas de qualquer origem, bem como aquelles que tenham de mistura sementes diversas das que sirvam para denominar o producto.

Como tal serão ainda considerados os cereaes que tenham de mistura a clavagem do centeio, os atacados de bolores e outros cryptogamos e bem assim aquelles que estejam infestados por parasitos e larvas.

§ 1°. Não está comprehendido neste artigo o arroz dito «envernizado ou polido», que poderá conter oleo vegetal de bôa qualidade na proporção estrictamente necessaria para se conseguir esse beneficiamento.

§ 2°. As sementes comestiveis das leguminosas (feijões, ervilhas, favas, etc.), não poderão conter de mistura outras sementes differentes das que constituem a variedade, sob cujo nome forem apregoadas, nem quaesquer outras substancias extranhas, embora inocuas.

§ 3°. Não poderão ser expostos á venda os feijões e as favas selvagens, que contenham principios cyanhydricos.

§ 4°. Serão considerados improprios para o consumo as sementes de leguminosas que se apresentem atacadas de bolores e outros cryptogamos, as que estiverem infestadas de parasitos e larvas e bem assim as que tiverem soffrido qualquer avaria ou tratamento que lhes modifique o valor nutritivo.

Art. . Os cereaes e as sementes de leguminosas imprestaveis para uso da alimentação humana só poderão ser aproveitados para a alimentação de animaes ou utilizados para fins industriaes depois de desnaturados.

Art. . Será interdicta a venda de farinhas provenientes de cereaes e outras sementes que não satisfaçam o disposto no art. , bem como das que contenham de mistura substancias mineraes estranhas, embora inocuas, ou apresentem amidos diversos dos contidos nos cereaes a que devam taes farinhas o seu nome. As farinhas humidas, fermentadas, rancificadas e as infestadas por parasitos de qualquer especie serão igualmente consideradas improprias para o consumo.

§ 1°. Só será permittida a venda de farinhas misturadas ou contndo amidos de outros vegetaes si nos recipientes, saccos ou pacotes houver a declaração expressa de «misturada», devendo, entretanto, predominar na mistura a faninha cujo nome servir para apregoar o producto. Poder-se-á omittir qualquer declaração, quando a farinha misturada fôr vendida sob um nome de phantasia.

§ 2°. A farinha de trigo não deverá conter mais de 14 % de humidade, acidez que exija mais de cc. de soluto normal para neutralizar 100 grammas de farinha, nem mais de 1gr,50 de cinzas e nunca menos de 8 % de gluten humido.

§ 3°. A farinha de milho (fubá) não deverá conter mais de 12 % de humidade, acidez que exija mais de 5 cc. de soluto normal para neutralizar 100 grammas de farinha, nem mais de 2 % de cinzas, tudo referido ao fubá secco 105° C.

Art. . As farinhas julgadas improprias para o consumo só poderão ser utilizadas para a alimentação de animaes ou para fins industriaes, depois de desnaturadas.

Art. . As farinhas e feculas não poderão conter alumen nem productos destinados ao seu alvejamento.

Massas

Art. . As massas alimenticias (macarrão, aletria e semelhantes) não deverão ter mais de 15 % de humidade, acidez que exija para neutralizar 100 grammas de producto mais de 15 cc. de soluto normal alcalino, nem mais de 1 % de cinzas.

§ 1°. Será permittido o uso de corantes vegetaes inocuos na confecção das massas, sendo, entretanto, prohibido apregoar taes productos como confeccionados com ovos, sem que estes realmente entrem no preparo da pasta, na proporção minima de 150 grammas de ovos (tres ovos) por kilogramma de farinha.

§ 2°. Os *taglarini* e *rabioli* frescos poderão conter maior percentagem de humidade.

§ 3°. Serão rejeitadas as massas alimenticias humidas, mofadas, rançosas, parasitadas ou de qualquer fórma alteradas, bem como as que contiverem de mistura substancias mineraes estranhas, embora inocuas, ou amidos e outras substancias vegetaes não declaradas nos rotulos.

§ 4°. As massas alimenticias não poderão ser confeccionadas com farinhas que não satisfaçam as condições estabelecidas nos arts.

Pão

Art. . O pão commum (pão de trigo, pão branco ou pão viennense) não poderá conter mais de 35 % de agua, acidez que, para ser neutralizada, exija mais de 8 cc. de soluto normal por 100 grammas de producto, nem mais de 1 % de cinzas, excluido dessas o chloreto de sodio, tudo referido ao producto secco. Não deverá conter farinhas extranhas, nem ser confeccionado com restos de pão velho.

§ 1°. Serão tambem rejeitados os pães queimados, bem como os mal cozidos e os que tenham bolores, parasitos ou qualquer sujidade.

§ 2°. Será interdicto, na confecção do pão, o uso de farinhas que não satisfaçam as condições estabelecidas no art. .

§ 3°. Será tolerada a venda de pães mixtos, desde que sejam vendidos como taes. Igualmente será tolerada a venda de pão velho, uma vez que este satisfaça o disposto neste artigo.

§ . Sob o nome de «farinha de pão ou farinha de rôsca», será permittida a venda de productos obtidos pela moedura do pão velho e torrado, quando no seu preparo se empreguem pães que ainda satisfaçam o disposto neste artigo.

Biscoitos e productos semelhantes

Art. . Na fabricação dos biscoitos e productos semelhantes, só poderão ser empregadas substancias comestiveis de boa qualidade, sendo permittido o uso de essencias e corantes autorizados em proporções estrictamente indispensaveis, bem como o emprego de carbonato de ammonio, bicarbonato de sodio, acidos citrico e tartarico e cremor de tartaro.

§ 1°. Não será permittida nos biscoitos e productos semelhantes nenhuma denominação que faça suppôr a presença de substancias inexistentes na sua massa de composição.

§ 2°. E' interdicto no fabrico de biscoitos o emprego de farinhas que não satisfaçam as disposições deste regulamento, o uso de essencias e materias corantes não permittidas, edulcorantes artificiaes, substancias mineraes extranhas, embora inocuas e substancias antisepticas ou conservadoras.

§ 3°. Os biscoitos e productos analogos deverão ser acondicionados de modo que a sua conservação fique garantida, sendo isolados do contacto directo das latas por meio de papel impermeavel.

§ 4°. Serão rejeitados os productos que apresentarem qualquer sujidade ou signal de alteração e os que estiverem contaminados ou infestados por bolores, larvas ou insectos.

Conservas

Art. . Não poderão ser expostas á venda conservas alimentares confeccionadas com materias primas avariadas, parasitadas ou contaminadas, bem como preparadas com animaes abatidos em desaccôrdo com este Regulamento. Serão tambem condemnadas as conservas que por defeito de preparação, de acondicionamento ou por outras causas se tenham alterado.

§ 1°. As conservas que forem confeccionadas com substancias diversas das prescriptas nos rotulos, ou aquellas em que estas forem substituidas no todo ou em parte por outros productos, sem declaração expressa claramente no rotulo, serão consideradas falsificadas.

§ 2°. E' interdicto o uso nas conservas de antisepticos e substancias conservadoras, com excepção do chloreto de sodio, o salitre, em pequena quantidade, o vinagre, o assucar e o alcool de bôa qualidade, sendo permittido o tratamento dos legumes e fructos seccos, pelo anhydrido sulfuroso.

§ 3°. No reverdecimento dos legumes seccos será tolerado o uso dos compostos do cobre, cujo anionio não seja toxico, comtanto que no producto a dose do cobre metallico não exceda a 100 milligrammos por kilogrammo de substancia secca, devendo, entretanto, ser vendidos taes generos com a declaração expressa do tratamento soffrido. Será igualmente tolerado o emprego de corantes inocuos permittidos, podendo neste caso ser vendida a conserva sem nenhuma indicação.

§ 4°. A presença de acidos mineraes livres, saccharina e seus semelhantes, glycerina, essencias nocivas, substancias mineraes toxicas e qualquer outra substancia nociva é inteiramente interdicta nas conservas alimenticias.

§ 5°. As latas que contiverem conservas não poderão ter mais de uma gotta de solda: deverão ter os cabeços concavos e serão revestidas interiormente de um inducto inatacavel pelos ingredientes da conserva.

§ 6°. As conservas preparadas com salmouras, caldas, vinagre, oleos ou banha, salvo casos especiaes, não poderão conter dessas substancias mais de um terço do peso total do conteúdo das latas.

Geléas, assucar, doces e confeitos

Art. . As geléas, marmeladas, goiabadas e todos os productos semelhantes não deverão conter elementos vegetaes senão os dos fructos a que devam os seus nomes, sendo tolerada a addição de acido tartarico ou citrico em dose inferior a duas grammas por kilogramma de producto. Será ainda tolerada, sem declaração alguma, a presença de pequena quantidade de marmelo na confecção da goiabada.

Art. . E' prohibida a presença de amido, gelatina, agar-agar ou gelose nas geléas, marmeladas e pastas de fructas sem que seja expressamente annunciada tal adicção, a menos que sejam vendidas como «artificiaes» ou sob denominações de phantasia.

§ 1°. Nas tortas e em outros productos de confeitaria, de duração passageira e vendidas a granel sob nomes de phantasia será permittido o uso das substancias gelificantes referidas neste artigo, independente de qualquer especificação.

§ 2°. Nos productos mencionados neste artigo, quando vendidos com as declarações de «colorido», «aromatizado» ou «acidulado», será tolerada a presença de materias corantes e essencias inocuas permittidas e tambem quantidade maior de duas grammas de acido tartarico ou citrico por kilogramma de producto.

§ 3°. Serão considerados falsificados os productos comprehendidos neste artigo, que contenham mais de 40 % de agua salvos os citados no § 1°.

Art. . Os papeis de estanho, empregados no acondicionamento das conservas de qualquer natureza não poderão conter mais de 1 % de chumbo ou mais de 3 % de qualquer outro metal, nem as soldas usadas no fechamento e na manufactura das latas para conservas mais de 10 % de chumbo.

Art. . O assucar refinado não deverá conter substancias mineraes, nem parasitos de qualquer especie ou detrictos

animaes e vegetaes. O seu teôr em saccharose não deverá ser inferior a 94 %.

§ 1°. E' tolerado o emprego de minimas quantidades de azul da Prussia de bôa qualidade, anil e ultramar para anilar os assucares refinados.

§ 2°. Será tolerada a venda dos assucares de inferior qualidade, commercialmente conhecidos sob os nomes de «mascavo e mascavinho», quando, contendo no minimo 75 % de saccharose, não tenham mais de 6 % de humidade, nem mais de 3 % de cinzas.

Art. . Será prohibida a venda de confeitos e preparações assucaradas semelhantes que contenham saccharina e edulcorantes artificiaes, corantes synthetic/s, que não sejam os permittidos no paragrapho 1° deste artigo, essencias nocivas, substancias mineraes, embora inocuas, plantas ou drogas toxicas, bem como os que se mostrem de qualquer fórma alterados, contaminados ou sujos.

§ 1°. E' tolerado nos confeitos e productos assucarados o uso de corantes vegetaes inocuos, bem como, a titulo precario, dos seguintes derivados do alcatrão da hulha, uma vez que estes se apresentem em estado da maior pureza e sejam empregados na dose estrictamente necessaria á obtenção do colorido.

Corantes roseos:

1°. Eosina (tetrabromofluoresceina sodada).
2°. Erythrosina (tetraiodofluoresceina sodada).
3°. Roseo bengala (tetraiododichlorofluoresceina sodada).

Corantes vermelhos:

4°. Bordaux B (a-naphtaleno-azo-2. naphtol-6.8. disulfonato de sodio).
5°. Ponceau cryst. (a-naphtaleno-azo-2. naphtol-6.8. disulfonato de sodio).
6°. Bordeaux S (4 sulfonato de sodio-a-naphataleno-azo-2, naphtol-3.6. disulfonato de sodio).
7°. Nova coccina (4. sulfonato de sodio-a. naphtaleno-azo-2. naphtol. 6.8. disulfonato de sodio).
8°. Vermelho solido (4. sulfonato de sodio-a. naphtaleno-azo-2. naphtol-6. monosulfonato de sodio).
9°. Ponceau RR (oxyleno-azo-2. naphtol-3.6. disulfonato de sodio).
10. Escarlate R (oxyleno-azo-2. naphtol-6. monsulfonato de sodio).
11. Fuchsina acida (triparamido-diphenyl-tolycarbinol-trisulfonato de sodio).

Corante alaranjado:

12. Alaranjado I (4. sulfonato de sodio-benzeno-azo-1. naphtol).

Corantes amarellos:

13. Amarello naphtol S (2.4.dinitro-1. naphtol-7. monosulfonato de sodio).
14. Chrysoina (4. sulfonato de sodio-benzeno-azo-resorcina).
15. Auramina O (chlorydrato de amido-tetramethyl-paradimido-diphenyl-methana).

Conrantes verdes:

16. Verde malchita (sulfato de tetramethyl-diparaamido-triphenyl-carbinol).
17. Verde acido J (diethyl-dibenzyl-diparaamido-triphenylcarbinol-trisulfonato de sodio).

Corantes azues:

18. Azul de agua 6B (triphenyl-triparamido-diphenyltocarbinol-trisulfonato de sodio).
19. Azul patente (tetraethyl-diparamido-oxy-triple-nylcarbinol-disulfonato de calcio).

Corantes violetas:

20. Violeta de Paris (mistura de chlorhydrinas do pentamethyltri-paramido-triphenylcarbinol e de hexamethyl-triparaamido-triphenylcarbinol).
21. Violeta acido 6B (diethyl-paraamido-diethyldibenzyl-diparaamido-triphenylcarbinol-disulfonato de sodio).

§ 2°. Não sendo ultrapassada a dose de um gramma de essencia synthetica por kilogramma de assucar ou por litro de liquido, será tolerado o uso dessas essencias, quando da sua composição não faça parte nenhuma das substancias seguintes: compostos da série pyridica, chloroformio, acido cyanhydrico, etheres nitrosos, nitro-benzol, chloreto e brometo de ethyla, alcool amylico, salicylato de methyla e aldehydo salicylico, ou qualquer outro producto odorifico que a sicencia venha a julgar nocivo á saúde.

§ 3°. Os confeitos, as balas e os productos assucarados congeneres que tenham sido corados, aromatizados ou acidulados artificialmente com os productos tolerados poderão ser vendidos sem nenhuma declaração, sendo, entretanto, vedado annuncial-os de fórma que leve o comprador a consideral-os como naturaes, authenticos ou genuinos.

Art. . No fabrico das drageas e dos productos semelhantes serão tolerados o emprego de talco na proporção maxima de um gramma para mil de producto e a presença de minimas quantidades de cêra, carnaúba, estearina, oleos vegetaes comestiveis, vaselina ou paraffina puras, mas sómente na parte que constitue a capa ourevestimento.

Succo de fructos e xaropes

Art. Os succos de fructas não deverão apresentar nenhum indicio de alteração ou contaminação, nem poderão conter acidos, corantes, edulcorantes ou aromas que não sejam os exclusivos dos fructos a que devam o nome, nem substancias antisepticas e conservadoras ou substancias mineraes toxicas; não deverão ainda ser submettidas a tratamento algum que lhes prejudique as qualidades.

§ 1°. Só os productos que satisfizerem essas condições poderão ser vendidos como puros ou naturaes.

§ 3°. Os succos naturaes de fructas, que tenham soffrido qualquer tratamento ou addição que lhes modifique as propriedades organolepticas, só poderão ser vendidos com a declaração de «commerciaes», devendo o fabricante, si assim julgar necessario a autoridade, declarar nos rotulos qual a addição ou o tratamento que soffreu o producto.

§ 3°. Si a addição ou o tratamento modificar de modo notavel as qualidades do succo, estes só poderão ser expostos á venda com a declaração de «artificiaes».

Art. Só os xaropes preparados com os succos naturaes de fructas pela simples addição de assucar poderão ser vendidos como puros, sem nenhuma outra declaração.

§ 1°. Os productos preparados com os succos commerciaes (paragrapho do art.) serão vendidos com a declaração de commerciaes.

§ 2°. Será tolerada a venda de xaropes artificiaes quando taes productos forem confeccionados com corantes e essencias permittidos e da sua composição não faça parte qualquer substancia nociva á saude. Taes xaropes só poderão ser vendidos com a declaração de «artificiaes», impressa no rotulo em caracteres nunca menores do que os da denominação do producto.

§ 3°. Será interdicta a venda de xaropes que contenham mais de 3 % de alcool em volume, ou que contenham substancias antisepticas ou conservadoras, acidos mineraes livres, essencias ou materias corantes não permittidas, insectos, larvas ou qualquer sujidade, bem como os que apresentarem alteração de qualquer natureza.

Limonadas e refrigerantes

Art. As limonadas, sodas e os refrescos e productos semelhantes deverão ser feitos com agua chimica e bacteriologicamente potavel e com xaropes e succos de fructas que satisfaçam o disposto nos Arts. , empregando-se para a sua gazeificação o anhydrido carbonico industrialmente puro.

§ 1°. Só os productos assim obtidos poderão ser vendidos como naturaes, puros ou sem outra declaração.

§ 2°. Os productos confeccionados com xaropes fabricados de accôrdo com o paragrapho , do Art. só poderão ser vendidos com a declaração de «commerciaes».

§ 3°. Sob a declaração expressa de «artificial» será tolerada a venda de productos preparados com succos e xaropes artificiaes de fructas, quando estes satisfizerem as disposições constantes deste Regulamento.

§ 4°. Será interdicta a venda de limonadas, sodas, refrescos e productos semelhantes que contenham qualquer substancia nociva á saude, substancias antisepticas ou conservadoras, acidos mineraes livres, essencias ou materias corantes não permittidas, insectos, larvas ou qualqoer sujidade, bem como os que apresentarem alteração ou contaminação de qualquer natureza.

Sorvetes

Art. Os sorvetes deverão ser fabricados com agua chimica e bacteriologicamente potavel, assucar de bôa qualidade e os succos dos fructos a que devam os seus nomes ou os respectivos xaropes, satisfazendo estes componentes as disposições deste Regulamento.

§ 1°. Os cremes e suas variedades só poderão ser confeccionados com ovos, leite, chocolate, amendoas e outras sementes que não apresentem qualquer alteração.

§ 2°. Será tolerado na confecção dos sorvetes o uso de essencias e corantes permittidos, desde que sejam estes empregados em quantidade estrictamente necessaria para aromatizar ou colorir o producto.

§ 3°. Serão condemnados os sorvetes que contiverem

edulcorantes artificiaes, materias corantes e essencias não permittidas, substancias antisepticas e conservadoras ou substancias mineraes extranhas, embora inocuas qualquer sujidade, ou estejam de qualquer fórma contaminados.

Aguas e gelo

Art. Serão consideradas potaveis as aguas que chimica e bacteriologicamente não accusem indicios de contaminação, nem apresentem qualquer anormalidade na sua composição.

Art. As aguas naturaes, vendidas engarrafadas, deverão conter nos rotulos a especificação do lugar e da fonte donde provierem, sendo consideradas falsificadas aquellas cuja composição se afastar da analyse official da agua colhida na fonte. Só poderão ser consideradas naturaes aquellas que forem engarrafadas na propria fonte e expedidas taes como emergem do solo, sem se terem contaminado.

Art. Nenhuma agua poderá ser exposta á venda em garrafa sem que o proprietario, ou a empreza concessionaria da fonte, prove ter feito as obras de captação precisas para garantir a pureza da agua, chimica e bacterilogicamente. Havendo declaração expressa, será tolerada a decantação e gazeificação da agua, devendo-se empregar então para esse fim anhydrido carbonico livre deimpurezas.

Art. Reservar-se-á o nome de agua mineral para a agua natural a que se attribuam determinadas propriedades therapeuticas ou hygienicas.

§ 1º. Só serão consideradas alcalinas ou alcalino-terrosas aquellas que, de bicarbonatos alcalinos avaliados em bicarbonato de sodio ou de alcalino-terrosos expressos em carbonato de calcio, contiverem respectivamente no minimo 0,20 e 0,gr1. por litro; e, acidulo-gozosas quando de anhydrido carbonico livre, não addicionado, encerrarem no minimo 200 cc por litro d'agua. Serão consideradas ferruginosas as que contiverem no minimo 5 milligrms. de oxydo ferroso (FeO) por litro.

§ 2º. Só poderão ser annunciadas como radio-activas as aguas que apresentarem, no minimo, a radioactividade immediata, de 10 unidades Mache ou 36,4 × 10,7 Millicurie por litro.

Art. Para o fabrico do gelo potavel só poderá ser utilizada agua chimica e bacteriologicamente potavel, previamente filtrada, não devendo conter nenhuma substancia extranha, embora inocua.

Mel de abelhas

Art. Será prohibida a venda de mel de abelhas alterado, falsificado ou que contenha substancias extranhas de qualquer natureza.

Não deverá ter mais de 25 % de agua, nem acidez superior a 5 centimetros cubicos de soluto normal, salvo no caso do mel de abelhas indigenas, sendo isto, entretanto, declarado. O mel não deverá conter detrictos de insectos ou outras substancias insoluveis provenientes da sua origem.

Condimentos

Art. Será prohibida a venda de canella, pimenta do reino ou outras, gengibre, açafrão, cravo da India, noz moscada, cominho, herva doce, baunilha e outros productos semelhantes, empregados em natureza ou em pó como condimento, quando não forem productos genuinos sem qualquer alteração, ou si tiverem soffrido qualquer tratamento ou addição que diminua ou modifique o seu valor.

Paragrapho unico. Será tolerada a venda de canella, pimenta do reino e pimentão pulverizados, contendo substancias feculentas, quando se declarar nos rotulos, em caracteres que representem tres quartos (3|4) do tamanho do maior typo utilizado nas inscripções impressas, a palavra «feculado», bem como a proporção de fecula addicionada ao producto.

Art. A massa de tomates deverá ser exclusivamente constituida pela polpa dos fructos maduros do Lycopersicum esculentum Mill, não devendo conter, além de chloreto de sodio e vinagre, nenhuma outra substancia conservadora, nem qualquer outra substancia extranha embora inocua.

Paragrapho unico. Será tolerada a presença de plantas aromaticas, de assucar e de corantes vegetaes inocuos, devendo, neste ultimo caso, ser vendida com a declaração de «colorida».

Art. O sal de cozinha deverá ser secco, apenas apresentar traços de substancias insoluveis e não conter mais de 1 % de sulfato de sodio e 1 % de sulfato de calcio, nem mais de 0,5 % de chloreto de magnesio.

Oleos e substancias gordurosas

Art. Será interdicta a venda para fins alimenticios de substancias gordurosas animaes ou vegetaes de qualquer fórma alteradas, bem como as provenientes de animaes que não forem regularmente abatidos ou dos rejeitados nos matadouros, ou aquellas que provierem de sementes putrefeitas ou avariadas.

Art. Serão condemnadas as graxas e os oleos comestiveis que contiverem acidos mineraes, substancias mineraes toxicas, carbonatos alcalinos, alumen, hydro-carbonetos e substancias conservadoras e tambem aquelles que contenham agua, substancias insoluveis no ether e acidos graxos livres em quantidade maior de que a permittida para o producto.

A presença de insectos ou outras sujidades será tambem motivo para rejeição do producto.

Art. A banha deve satisfazer o disposto no decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 e neste regulamento.

Art. E' considerado falsificação vender sob nome especificado um producto que não seja exclusivamente constituido pela substancia gordurosa cuja origem animal ou vegetal servir para apregoar a mercadoria. Salvo o caso de serem vendidos sob nomes de phantasia, deverão sempre figurar nos rotulos que acompanhem taes productos, em typo de igual tamanho, os nomes das graxas ou dos oleos que constituem a mistura.

Art. A denominação de «azeite doce», ou simplesmente «azeite», sem outro qualificativo, é reservada para designar o oleo extrahido do fructo de oliveira, livre de misturas. Os demais oleos comestiveis, expostos á venda com a denominação do fructo ou da semente donde forem extrahidos, não poderão conter oleos extranhos, sendo interdicta a venda daquelles que apresentarem qualquer alteração.

Art. Salvo os oleos comestiveis do paiz, ainda mal conhecidos e estudados, serão considerados improprios para o consumo os commumente usados cuja acidez exigir mais de 15 cc. de soluto normal alcalino para neutralizar 100 grammas do producto.

§ 1º. Será tolerado o uso da chlorophylla para a coloração artificial dos oleos comestiveis, quando constar dos rotulos a declaração «corado» ou «colorido».

§ Constituirão motivos para a rejeição dos oleos comestiveis as mesmas citadas no art.

Café

Art. Será interdicta a venda de productos com a denominação de «café» que não seja constituido exclusivamente pela semente do café privada dos seus envoltorios, sendo apenas tolerado, como impurezas, o maximo de 5 % de grãos negros ou partidos, cascas e gravetos do café.

Art. Será tolerada a venda das chamadas «escolhas», producto constituido na sua mór parte de grãos partidos, os quaes entretanto não deverão fornecer mais de 5 grammas de cinzas totaes, nem mais de 15 % de grãos negros ou abortados, cascas e outras impurezas provenientes do preparo do café.

§ 1º. Este producto e bem assim aquelles que não satisfitorrados e moidos como productos de *inferior qualidade* ou com a denominação de «pó de escolha», não podendo absolutamente existir nos seus envoltorios a palavra café sob qualquer pretexto, si apresentarem as constantes determinadas no art...

§ 2º. As escolhas beneficiadas, contendo apenas grãos partidos e negros com predominancia dos primeiros e não mais de 2 % de impurezas provenientes do preparo do café, poderão ser torradas, moidas e vendidas como café de inferior qualidade.

Art. No momento da torrefacção do café será tolerada a addição de 2 % de assucar e 1 % de substancias gordurosas. Será interdicto para tal fim o uso de oleos mineraes.

Art. O café torrado em grãos não deverá conter mais de 5 % de grãos carbonizados.

§ E' prohibida a venda de café cujos grãos tenham sido artificialmente corados, bem como daquelles que se apresentem humidos, mofados ou tenham soffrido qualquer avaria.

§ O café que tiver soffrido qualquer tratamento com o fim de prival-o da parte de sua cafeina só poderá ser exposto á venda com a indicação «descafeinado» ou «sem cafeina».

§ Será considerado falsificado o café torrado e moido obtido com o producto que não satisfaça o disposto neste regulamento, bem como o que contenha substancias estranhas ou sejam misturado com pó de café já esgotado.

Art. O café torrado não poderá conter, em 100 grammas, mais de 5 grms. de humidade e 5 grms. de cinzas, nem fornecer menos de 0,gr750 de cafeina e 20 grms. de extracto aquoso.

Art. Os succedaneos do café, productos pulverulentos, embora contendo elevada porcentagem de substancias das sementes do cafeeiro, não poderão ser expostos á venda em envoltorio ou acondicionamento onde se leia a palavra

«café», sob qualquer pretexto. Serão vendidos sob nomes de phantasia.

§ . Só poderá ser vendida ás chicaras, sob o nome de café, a infusão preparada com o pó de café torrado contendo no minimo, por litro, 20 grms. de extracto secco, deduzido o assucar.

Chá, matte e guaraná

Art. So o nome de «chá», é prohibida a venda de producto que não seja exclusivamente originario do Theasinensio L., sem qualquer alteração ou avaria, sendo interdicta a addição de folhas já esgotadas ou de outros vegetaes, bem como a coloração artificial do producto.

Art. Sob o nome de «matte» só poderá ser vendido o producto exclusivamente constituido pelas folhas das diversas especies de Ilex que fornecem a herva-matte, sendo absolutamente interdicta a addição de folhas de outros vegetaes, bem como a venda de productos esgotados em parte ou no todo e daquelle que tenha soffrido qualquer alteração ou avaria ou seja artificialmente colorido.

Art. As bebidas vendidas com o nome de «chá e matte» só poderão ser, respectivamente, productos da infusão das especiarias que satisfizerem as condições dos artigos.

Art. Sob o nome de «guaraná» ,sem outra designação, só poderá ser vendida a bebida confeccionada com o pó do guaraná genuino, sendo tolerado o uso de extractos de guaraná, quando forem previamente approvados pelo Departamento Nacional de Saúde Publica.

Cacau e chocolates

Art. A denominação de pasta de cacau e cacau em pó só poderá ser attribuida ao producto obtido com cacau genuino, livre de seus envoltorios, não contendo menos de 50 % de materia gordurosa.

Paragrapho unico. O cacau soluvel ou solubilizado não poderá conter menos de 20 % de gordura, nem ser addicionado de mais de 5 % de carbonatos alcalinos.

Art. Será permittida a venda, com a declaração de «chocolate desengordurado», daquelle que tiver menos de 15 % d manteiga de cacau, não podendo, entretanto, conter menos de 10 % dessa gordura.

Art. O cacau e o chocolate não deverão conter amidos ou gorduras extranhas, materias corantes, substancias mineraes ou qualquer outra destinada a augmentar o peso do producto ou a supprir a falta de cacau ou de algum de seus componentes.

§ 1°. Será tolerada a venda de cacau e chocolate contendo amidos extranhos, bem como dos que contiverem substancias medicamentosas ou outras inocuas, quando fôr declarada nos rotulos a addição feita, em caracteres que representem no minimo 2|3 do tamanho do maior typo impresso no pacote. Taes productos não deverão conter menos de 20 % de cacau.

§ 2°. Os productos confeccionados com caucau e que contiverem mais de 68 % de assucar não poderão ser vendidos sob o nome de chocolate, a menos que tenham sido confeccionados com cacau desengordurado e sejam vendidos com esta declaração.

Vinhos

Art. Sob o nome de *vinho*, sem outra designação, só será permittida a venda do producto obtido pela fermentação alcoolica do succo de uva madura e sã (mosto), sendo tolerada nos vinhos nacionaes a addição no mosto de assucar invertido proveniente de assucar puro, na proporção estrictamente necessaria á vinificação, conforme será discriminado.

§ 1°. Os vinhos deverão ser vendidos com a declaração da origem e da colheita, sendo considerados falsificados aquelles cuja composição muito se afastar dos padrões estabelecidos.

§ 2°. No tratamento dos mostos e dos vinhos será permittida a addição de fermentos seleccionados de vinho, substancias clarificantes inocuas (gelatina, clara de ovos, tannino, etc), anhydridos carbonico e sulfuroso puros e sulfitos alcalinos.

§ 3°. A percentagem de sulfatos nos vinhos ,avaliada em sulfato de potassio, não deverá exceder de duas grammas por litro de vinho de pasto e quatro grammas para os de sobremesa ou licorosos, sendo interdicto qualquer tratamento destinado a reduzir o teor dos sulfatos.

§ 4°. Os vinhos não poderão conter mais de 35 milligrammas de anhydrido sulfuroso total, nem mais de 20 milligrammos do mesmo composto livre por litro, sendo interdicta a addição de qualquer substancia destinada a reduzir o teor de acido sulfuroso livre ou combinado.

§ 5°. E' interdicta a addição ao vinho de substancias extranhas e corantes de qualquer natureza, de agentes conservadores ou antisepticos, de glycerina, acidos organicos ou mineraes e seus compostos, edulcorantes artificiaes e qualquer substancia que possa prejudicar a saude do consumidor.

§ 6°. São improprios para o consumo os vinhos atacados de azedia, amargor, toldagem ou de qualquer outra molestia, sendo considerados como productos alterados.

§ 6°. Serão considerados azedos ou acetificados os vinhos que apresentarem acidez volatil calculada em acido acetico superior a duas grammas por litro, verificada a presença do myocoderma acetico, sendo a azedia confirmada pelas propriedades organolepticas. As demais molestias serão confirmadas pelo exame ao microscopio e pelas propriedades do vinho.

Art. O vinho ao qual se tiver ajuntado assucar sem addição de agua poderá ser vendido sob a denominação de «vinho adoçado».

Art. A addição de assucar e agua aos mostos, com o fim exclusivo de diminuir a acidez demasiada dos vinhos ou de facilitar a fermentação, deverá ser feita de forma que o producto resultante da fermentação dos mostos assim obtidos não apresente a relação entre o alcool, em peso, e o extracto reduzido superior a 5, não podendo o extracto reduzido ser inferior a 16 grs. por litro para os vinhos tintos e 12 grs. para os brancos. Esta tolerancia só é estabelecida para os vinhos de producção nacional.

Art. Os «vinhos doces", obtidos pela concentração dos mostos e sua consequente fermentação parcial ou total, taes como o de Malaga, Tocay e os diversos moscateis, só poderão ser expostos á venda quando provierem realmente do paiz productor.

Paragrapho unico. Os «vinhos seccos», como o do Porto, da Madeira, Xerez, Rheno e outros, satisfarão as mesmas condições que os «vinhos doces», quanto á sua origem, e deverão ser obtidos pela fermentação de uvas frescas.

Art. Os vinhos fabricados com passas deverão ser vendidos sob a declaração de «vinho de passas».

Art. Os vinhos espumantes serão fabricados com o mosto de vinho ou com vinho que satisfizer o disposto no sendo permittidas as addições usuaes sem qualquer declaração.

art...

Art. Aos productos obtidos exclusivamente da fermentação alcoolica do succo de fructas nacionaes, observados os mesmos preceitos que os referentes á vinificação da uva, poder-se-á attribuir o nome de vinho, desde que seja expressamente declarado o nome da fructa que lhe serviu de origem, sendo considerados «vinhos artificiaes» aquelles que tiverem soffrido qualquer a addição de substancia e os que não tragam nos rotulos a declaração do nome da fructa, impresso em typo de igual tamanho ao da palavra «vinho».

Art. Os vermuths fabricados com vinhos naturaes, ainda quando addicionados de alcool e de assucar, poderão ser expostos á venda com a denominação de «vinho-vermuth», comtanto que não contenham mais de 18 % de alcool em volume.

§ 1°. E' interdicto o uso de substancias e drogas toxicas ou nocivas na fabricação dos vermuths.

§ 2°. As bebidas semelhantes ao vermuth, não fabricadas com vinhos naturaes, a menos que sejam vendidas sob nomes de phantasia, só poderão ser expostos á venda com a declaração de «artificiaes» ou «de fabricação brazileira», quando feitas no paiz.

Art. O vinho deve satisfazer o disposto no dec. n. . de janeiro de 1923.

Art. Será tolerada a venda de «vinhos artificiaes» quando, vendidos expressamente como taes, satisfizerem nos justos termos as disposições referentes aos vinhos.

Paragrapho unico. Os vinhos artificiaes, quando engarrafados, deverão trazer impresso nos rotulos a declaração «artificial», em typo de igual tamanho ao maior caracter existente no rotulo. Si o producto fôr acondiccionado em pipas ou em outro qualquer vasilhame de madeira, deverá existir gravado, á fogo, a declaração de «artificial», em ambos os tampos do vasilhame e com letras cuja altura não poderá ser menor de 2 centimetros.

Cerveja

Art. Só será vendida sob nome de «cerveja» a bebida obtida pela fermentação alcoolica de um mosto fabricado com lupulo e cevada maltada, addicionada de fermento.

Paragrapho unico. Quando o malte fôr substituido no todo ou em parte por outros cereaes maltados, não poderá a cerveja assim obtida ser exposta á venda senão com a declaração do nome do cereal succedaneo.

Art. E' prohibido na fabricação da cerveja o emprego de succedaneo do lupulo e dos cereaes, de materias corantes extranhas, a não ser o caramelo, substancias edulcorantes artificiaes, materias neutralizantes, ou a addição de

alcool e de agentes conservadores e antisepticos, salvo o anhydrido sulfuroso em proporção que não ultrapasse a 20 milligramos por litro de cerveja.

Art. A cerveja deverá ser fabricada com um mosto cuja concentração seja compativel com o seu typo, não devendo ter mais alcool do que extracto.

Art. Serão condemnadas as cervejas que se mostrarem contaminadas, contiverem larvas, detrictos de insectos e outras sujidades, bem como as que apresentarem qualquer signal de alteração.

Aguardentes e licores

Art. As «aguardentes» e os productos semelhantes deverão ser cuidadosamente rectificados de modo a não conterem como componentes secundarios mais de cinco grammas por litro, referidos ao alcool absoluto, deduzida destes componentes a acidez volatil; a quantidade de alcooes superiores não poderá exceder a 1gr,50, referida tambem ao litro de alcool absoluto.

Art. As aguardentes, os licores, ratafias e productos semelhantes poderão ser artificialmente aromatizados e corados com essencias e corantes permittidos, empregados em dóze estrictamente necessaria, sendo, entretanto, interdicta a addição de acidos mineraes livres, corantes, substancias mineraes ou organicas nocivas, drogas e essencias prejudiciaes á saude.

Art. E' interdicta a venda de aguardentes e productos semelhantes com designações que induzam os consumidores a uma falsa indicação da sua origem, sendo, entretanto, tolerada a venda, sob o nome de cognac, de aguardentes fabricados com uvas nacionaes, desde que seja especificado de «fabricação brasileira».

Vinagres

Art. Os vinagres deverão ser vendidos com uma designação indicadora do producto que serviu para a sua fabricação.

§ 1°. A denominação «vinagre», sem outro qualificativo, será exclusivamente reservada ao producto da fermentação acetica do vinho. Este producto deverá encerrar os elementos do vinho com as modificações provenientes da acetificação e não poderá ter por litro menos de oito grammas de extracto, deduzido assucar, menos de 1 gramma de cinzas, nem mais de 1 % de alcool em volume.

§ 2°. Os vinagres de alcool, obtidos pela fermentação acetica de diluições de alcool, deverá ter no minimo 6 % de acido acetico. Os demais vinagres não poderão conter menos de 4 % de acido acetico.

§ 3°. Os vinagres devem ser limpidos e não conter grandes quantidades de anguillulas nem formações cryptogamicas visiveis a olho nú, detrictos de insectos ou outras sujidades.

§ 4°. Serão condemnaveis os vinagres que contiverem acidos organicos extranhos, acidos mineraes livres, substancias empyreumaticas, essencias ou aromas artificiaes, substancias mineraes toxicas, agentes conservadores ou antisepticos e materias corantes que não sejam as vegetaes permittidas ou o caramelo.

Disposições geraes

Art. São consideradas substancias nocivas os compostos de arsenico, antimonio, aluminio, baryo, cadmio, cobre, chromo, chumbo, os soluveis de estanho, estroncio, uranio e zinco, os acidos mineraes livres, os fluoretos e fluoboratos, os acidos benzoicos, salicylico, oxalico, cyanhydrico e picrico e suas combinações, o formol e seus derivados, o abrastol, a saccharina, sucramina, dulcina e similares, as saponinas, as picrotoxinas, a noz-vomica, as coloquintidas e a berberina, a gomma-gutta, as côres do aconito napel e da phytolacca, o aloes e os principios activos do colchico, a nitrobenzina, as bazes pyridicas, as essencias e os corantes artificiaes, não permittidos, e quantas substancias a sciencia tenha ou venha a ter como nocivas.

Art. . As analyses de contra-prova ou de pericia contradictoria serão feitas dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data da condemnação do producto, sendo utilizadas para tal fim as amostras depositadas no Laboratorio Bromatologico.

Paragrapho unico. Essas amostras só serão entregues a quem de direito, mediante recibo, e por ordem expressa do juiz competente.

Art. As sobras e duplicatas de amostras dos productos analysados serão inutilizadas si não forem reclamadas pelos interessados no prazo de 60 dias contados da data da terminação da analyse.

§ 1°. Taes productos só serão restituidos mediante recibo e a quem apresentar o documento que prove ter sido para a analyse.

§ 2°. As amostras de productos condemnados ou julgados improprios para o consumo não serão restituidas, salvo para o exame de contra-prova.

Art. Não poderão ser importados do estrangeiro productos alimenticios, bebidas e condimentos que não satisfaçam as leg slações dos paizes d'onde forem procedentes e as disposições deste Regulamento.

Art. Salvo as analyses para effeito fiscal da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e as solicitadas officialmente por autoridade competente, as demais analyses só serão executadas no Laboratorio Bromatologico depois do interessado ter pago, na Secção de Contabilidade do Departamento, a taxa competente fixada na tabella que acompanha este Regulamento.

CAPITULO V

DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAES OU COMMERCIAES DE GENEROS ALIMENTICIOS

Generalidades

Art. Os estabelecimentos industriaes ou commerciaes onde se fabriquem, preparem, vendam ou depositem generos alimenticios ou bebidas de qualquer natureza, ficarão sujeitos, no Districto Federal, ás disposições deste regulamento.

Art. Nenhum local poderá ser destinado á producção, fabrico, preparo, armazenagem, deposito, venda ou consumo de generos alimenticios sem o prévio assentimento da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 1°. Todo o estabelecimento de generos alimenticios a installar-se, só poderá funccionar depois de registrado na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 2°. Os estabelecimentos que já estiverem funccionando serão obrigados a requerer registro no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste regulamento.

§ 3°. Aos infractores deste artigo e paragraphos será imposta a multa de 5:000$ a 3:000$000.

Art. Além das disposições concernentes ás construções e habitações em geral e a quaesquer outras que lhes sejam applicaveis, deste Regulamento serão exigidas as seguintes, nos predios em que estejam funccionando ou se pretendam installar estabelecimentos industriaes ou commerciaes de generos alimenticios:

a) só poderão servir de dormitorio, moradia ou domicilio quando dispuzerem de aposentos especiaes para tal fim, separados da parte commercial ou industrial do predio;

b) as aberturas para o exterior terão bandeiras, de altura maxima de cincoenta centimetros, téladas á prova de insectos.

c) as latrinas privativas para cada sexo, na proporção de uma para cada grupo de vinte pessôas ou fracção, terão as aberturas teladas a prova de moscas e as portas providas de mollas que as mantenham fechadas.

d) haverá, sempre que a autoridade sanitaria o julgue necessario, torneiras e ralos dispostos de modo que facilitem a lavagem da parte commercial ou industrial do predio, na proporção de um ralo para cada cem metros quadrados de piso ou fracção, providos os ralos de apparelhos para reter as materias solidas que serão retiradas diariamente;

e) as latrinas e mictorios não poderão ter communicação directa com os compartimentos em que se preparem ou fabriquem generos alimenticios;

f) haverá não só lavatorios com agua corrente, para as mãos e o rosto, na proporção de um para trinta pessoas, como tambem compartimento especial para vestiario dos operarios;

g) os compartimentos em que se preparem ou se fabriquem generos alimenticios, deverão ser revestidos de ladrilhos brancos vidrados, até a altura de dois metros e cincoenta centimetros;

h) os compartimentos de habitação não poderão se communicar directamente com as lojas, armazens ou compartimentos de manipulação, nem com dependencias que abram para aquellas;

i) as armações distarão do piso vinte centimetros no minimo, e os balcões serão de marmore, lava ou substancia similar.

Paragrapho unico. Os infractores deste artigo serão punidos com a multa de 200$ a 1:000$000.

Art. 4°. Nenhuma substancia alimenticia, em condições de ser ingerida, sem ulterior cocção, poderá ser exposta á venda sem estar protegida contra as poeiras moscas e outros insectos ou quaesquer animaes, mediante caixas, armarios, dispositivos em vidraçados ou envolucros especiaes, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. E' expressamente prohibido ter ou vender substancias nocivas á saude ou que sirvam para a falsificação

de productos nos locaes em que se fabriquem, preparem, acondicionem, guardem ou distribuam generos alimenticios.

Paragrapho unico. Além da apprehensão de taes substancias, serão os infractores passiveis da multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. 6°. Quando, em qualquer estabelecmiento industrial ou commercial de generos alimenticios, a autoridade sanitaria verificar que além do commercio ou industria para que fôr especialmente licenciado, houver apparelhagem e elementos para falsificação de productos, applicará aos responsaveis a multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia, sem prejuizo da competente acção criminal.

Art. Os productos alimenticios de fabrico uniforme e composição fixada em analyse prévia, que forem considerados falsificados ou alterados em analyse de fiscalização, serão desde logo interdictos ao consumo publico.

§ 1°. Os fabricantes serão multados em 1:000$ a réis 5:000$000.

§ 2°. Decorridos 10 dias da publicação official da analyse condemnatoria, os que tiverem á venda ou em deposito o producto condemnado incorrerão na multa de 1:000$ a 5:000$000.

Art. 8°. Os productos, de que cogita o artigo antecedente, quando novamente fabricados, não poderão ser expostos ao consumo sem outra analyse prévia e uma tarja nos rotulos, que os differencie dos anteriormente condemnados.

Art. Todos os generos alimenticios expostos á venda em vasilhame ou pacotes de qualquer natureza, serão rotulados.

§ 1°. O rotulo deverá trazer o nome do fabricante, o logar da fabrica e a marca do producto, e será disposto de tal modo que não possa ser substituido ou retirado.

§ 2°. Os productos encontrados em desaccôrdo com o dispositivo acima, serão apprehendidos e analyzados no Laboratorio Bromatologico e, quando considerados bons para o consumo, só poderão ser expostos á venda, depois de paga a multa de 200$ a 1:000$000.

§ 3°. Quando o Laboratorio Bromatologico julgar alterados, falsificados ou deteriorados taes productos, os vendedores ou depositarios serão multados em 200$ a 5:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. 10. Os productos alimenticios que contiverem elementos estranhos, inherentes á producção ou origem, não susceptiveis de beneficiamento por processos industriaes, poderão ser expostos ao consumo publico devidamente empacotados e com os dizeres «qualidade inferior», impressos em grandes caracteres nos respectivos envolucros, desde que o theor em impurezas não ultrapasse as percentagens estabelecidas neste regulamento para cada especie.

Paragrapho unico. Quando o maximo de impurezas estabelecido fôr ultrapassado, os productos serão considerados falsificados e os fabricantes multados em 1:000$ a 5:000$000.

Art. Não será permittido o emprego de jornaes, papeis velhos ou quaesquer impressos para embrulhar generos alimenticios, desde que fiquem ou possam ficar em contacto directo com estes, sob pena da multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Nos estabelecimentos onde se manipulem, preparem ou fabriquem productos alimenticios é prohibido, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia:

a) fumar;

b) varrer a secco;

c) permittir a entrada ou a permanencia de cães ou, quaesquer animaes domesticos.

Art. Os apparelhos, instrumentos de trabalho, utensilios e vasilhame empregados no preparo, fabrico ou envasilhamento de productos alimenticios serão de material inocuo e inatacavel.

Art. Nos estabelecimentos onde se fabriquem ou preparem, vendam ou depositem generos alimenticios haverá depositos metallicos especiaes, dotados de tampas de fecho hermetico, para a collecta de residuos, sob pena da multa de 100$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, pasteis e similares, só será permittida quando esses productos forem preparados em estabelecimentos legalmente licenciados.

Paragrapho unico. Serão considerados de procedencia clandestina, e como taes passiveis de apprehensão e inutilização, os productos expostos á venda ambulante em desaccôrdo com a disposição acima.

Art. Os vehiculos de transporte ou de venda ambulante de generos alimenticios deverão ser construidos de modo a perescrever os generos de qualquer contaminação e mantidos na mais rigorosa limpeza.

§ 1°. E' prohibido transportar ou deixar em caixas, cestos ou em qualquer vehiculo de conducção para venda, assim como em depositos de generos alimenticios, objectos estranhos ao commercio do producto.

§ 2°. Os infractores deste artigo e paragrapho serão punidos com a multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia, sendo os productos inutilizados.

Art. Não é permittido aos conductores de vehiculos, ou aos seus ajudantes, repousar sobre os generos que transportam, sob pena da multa de 100$ a 500$ e, no caso de reincidencia, será apprehendida a licença pela autoridade que verificar a infracção.

Art. E' obrigatorio o mais rigoroso asseio nos estabelecimentos commerciaes ou industriaes de generos alimenticios, e pela sua falta ficam os respectivos donos sujeitos a multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os individuos empregados na venda ambulante ou no transporte de generos alimenticios deverão apresentar-se com trajes rigorosamente limpos.

Art. Os empregados em estabelecimentos de generos alimenticios serão obrigados, sob pena de multa de 10$ a 100$ e do dobro na reincidencia:

a) a apresentar annualmente e toda vez que a autoridade sanitaria julgar conveniente, attestado medico certificando não soffrerem de doenças transmissiveis;

b) a exhibir attestado de vaccinação anti-variolica;

c) a usar vestuario e gorro brancos durante o trabalho;

d) a manter-se no mais rigoroso asseio.

Art. Os empregados que forem punidos repetidas vezes por infracção de falta de asseio não poderão continuar a lidar com generos alimenticios.

Secção I

Fabricas de doces e de massas, refinarias, padarias, confeitarias e estabelecimentos congeneres.

Art. As fabricas de doces e de massas, as refinarias, padarias, confeitarias e os estabelecimentos congeneres deverão ter:

a) o piso revestido de ladrilhos de côres claras, com inclinação para o escoamento das aguas de lavagem;

b) as paredes das salas de elaboração dos productos revestidas de ladrilhos brancos vidrados até a altura de dois metros e cincoenta centimetros e d'ahi para cima pintadas de côres claras:

c) os angulos das paredes entre si e destas com o piso arredondados;

d) as salas de preparo dos productos com as janellas e aberturas teladas á prova de moscas.

Art. As chaminés das padarias e dos estabelecimentos industriaes de generos alimenticios, deverão ficar no minimo dois metros acima da mais alta cumieira, em um raio de trinta metros.

Art. Os fórnos, quando necessario, serão providos de dispositivos fumivoros de modo que evitem a producção de fagulhas ou fumaça nos compartimentos de trabalho.

Art. Os fórnos, as machinas e as caldeiras serão installados em compartimentos especiaes, ficando isolados cincoenta centimetros pelo menos das paredes proximas.

Art. Não poderá ser levantada construcção alguma, sobre os fórnos das padarias e dos estabelecimentos congeneres a não ser a cobertura destinada a protegel-os.

Art. Nas padarias e nos demais estabelecimentos industriaes que empreguem combustivel para fabricação de productos haverá local proprio para deposito delle.

Art. As industrias que pela sua natureza, viciarem a atmosphera com fumaça, gazes ou poeiras deverão ter exhaustores e dispositivos para renovação de ar.

Art. As pedarias fabricas de massas e doces, refinarias e estabelecimentos congeneres, terão, para as farinhas e os assucares, um deposito especial com o piso e paredes ladrilhadas e as aberturas protegidas por telas de arame que os defendam contra os ratos e insectos.

Art. 30. As padarias e os estabelecimentos industriaes com funccionamento nocturno terão um compartimento especial que receba ar e luz directamente do exterior, o qual servirá de alojamento ou dormitorio para os operarios.

Art. Nas padarias, confeitarias, fabricas de massas e de doces e estabelecimentos congeneres, é obrigatorio o emprego de amassadeiras mecanicas.

Art. Nas fabrisas de massas ou nos estabelecimentos congeneres a seccagem dos productos deverá ser feita por meio de estufas ou camaras de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As camaras de seccagem terão:

a) as paredes ladrilhadas até dois metros e cincoenta centimetros de altura e d'ahi para cima pintadas de cores claras;

b) os pisos ladrilhados, qualquer que seja o andar em que funccionem;

c) as aberturas para o exterior envidraçadas.

Art. O preparo das massas, doces e demais productos será feito por processos, mecanicos, restringindo-se o mais possivel o uso das mãos.

Art. Todos os apparelhos, utensilios e instrumentos de trabalho, empregados no preparo ou na fabricação de doces, massas e mais productos serão de material inocuo e inatacavel.

Art. Os locaes e as apparelhagens de fabrico e seccagem deverão conservar-se perfeitamente limpos, mediante lavagem periodica com agua quente, para o que serão installados torneiras e ralos em numero e situação de accôrdo com a extensão do negocio e com as condições do predio, determinados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As massas em seccagem deverão ficar sobre prateleiras de ferro zincado ou sobre armações de madeira revestidas de zinco installadas dentro das camaras, sob pena da multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. As massas, as caldas e outras substancias em preparo ou já preparadas, emquanto não utilizadas, deverão ficar ao abrigo das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminações, sob pena de serem inutilizadas e multados os responsaveis em 200$ a 1:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. Os filtros empregados na refinação de assucar serão desmontados quando necessaria a lavagem.

Art. As caldas para doces, depois de preparadas, não deverão ficar em deposito por prazo superior a 48 horas.

Art. Os pães e bolos, logo após a sua fabricação, serão collocados em saccos de papel, perfeita e hygienicamente fechados, e os demais productos conservados ao abrigo das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminações.

Paragrapho unico. Incorrerão os infractores das disposições acima na multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os papeis para embrulhar doces, bombons, balas e demais productos, deverão ser conservados ao abrigo das poeiras e das moscas ou de quaesquer contaminações, sob pena da multa de 100$ a 500$, em que incorrerão os infractores, e do dobro na reincidencia.

Art. As latas e os frascos empregados para a envasilhagem de doces serão préviamente esterilizados, sob pena da multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Nas refinarias não será permittido, no fabrico de assucar, o emprego de sangue sem o certificado de sua procedencia, fornecido pelas autoridades sanitarias, com a menção da hora da matança dos animaes de que procede.

§ 1º. Emquanto não utilizado, o sangue será guardado em depositos estanques, hermeticamante fechados.

§ 2º. Incorrerão os infractores do disposto acima na multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Não poderá ser empregado, no fabrico de assucar, sangue em estado de deterioração, devendo ser o mesmo, quando encontrado nas refinarias e demais estabelecimentos, summariamente inutilizado e multados os responsaveis em 200$ a 5:000$ e no dobro na reincidencia.

Fabricas de cervejas, aguas gazosas e estabelecimentos congeneres

Art. As cervejarias, fabricas de xaropes, de gazosas, de licores e de outras bebidas, deverão ter as paredes revestidas de ladrilhos de côres claras até a altura de dois metros e o piso ladrilhado.

Paragrapho unico. Quando a apparelhagem de fabricação fôr disposta em andares, esses deverão ter o piso impermeabilizado.

Art. A lavagem da vidraria deverá ser feita em agua continuamente renovada, por meio de machinas apropriadas e hygienicas.

Art. Haverá depositos especiaes, á prova de moscas e ratos, para as substancias empregadas como materia prima.

Art. Será obrigatorio, para a agua e as caldas utilizadas na fabricação, o uso de filtros de modelo approvado pela Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As cubas de fermentação, as tubulações, as torneiras e os apparelhos serão de material inocuo e inatacavel.

Art. As cervejas e demais bebidas de percentagem alcoolica inferior a cinco, deverão ser submettidas á pasteurização logo após o seu engarrafamento, sob pena de multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

SECÇÃO III

Hoteis, restaurantes, botequins e estabelecimentos congeneres

Art. Nos hoteis, restaurantes botequins e estabelecimentos congeneres, além das disposições concernentes ás construcções e habitações em geral, será obrigatorio o seguinte:

a) as copas e as cosinhas terão o piso ladrilhado, qualquer que seja o andar em que funccionem, e as paredes revestidas de ladrilho branco vidrado, até dois metros e cincoenta centimetros de altura, e dahi para cima pintadas de cores claras;

b) as cosinhas não poderão ser illuminadas por meio de janellas ou portas que abram para areas fechadas e os fogões serão cobertos por uma cupula metallica ou de cimento armado, ligada á chaminé, de modo que a atmosphera interior não seja viciada pelos gazes de combustão e vapores oriundos da cocção dos alimentos;

c) os restaurantes terão o piso revestido de ladrilhos, qualquer que seja o andar em que funccionem. Em casos especiaes, a criterio da autoridade sanitaria, este dispositivo deverá ser observado em refeitorios de hoteis, quando localizados no primeiro pavimento.

Art. As cosinhas, copas e despensas deverão occupar compartimentos especiaes, com capacidade proporcional á importancia do estabelecimento ou do negocio.

Art. Haverá nesses estabelecimentos:

a) camaras frigorificas de capacidade sufficiente para conservação dos generos alimenticios de facil deterioração;

b) filtros para agua;

c) depositos metallicos com tampos de fecho hermetico para os residuos.

Art. Nos hoteis, restaurantes, botequins, cafés e estabelecimentos congeneres, será observado o seguinte:

a) a lavagem da louça e talheres deverá fazer-se em agua corrente e quente, não sendo permittida a lavagem em agua parada nas pias ou outros recipientes;

b) os guardanapos e toalhas serão de uso individual e quando servidos serão guardados em caixas metallicas, perfeitamente fechadas, até a sua remoção para a lavagem;

c) para garantia do que determina a primeira parte da letra *b*, as peças de roupa deverão ser protegidas por cintas ou envoltorios apropriados;

d) as chicaras, os pratos, as colheres, os copos e mais vasilhame não poderão ficar expostos ás poeiras e ás moscas, devendo estar guardados em armarios proprios, e só devendo ser retirados na occasião de serem usados;

e) os assucareiros serão de typo approvado pela Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, que permittam a retirada do assucar sem o levantamento da tampa e a introducção de colheres e evitem a entrada de moscas;

f) a louça, copos e os talheres deverão vir para as mesas perfeitamente limpos, sendo prohibido aos empregados ou donos dos estabelecimentos o uso de pannos para enxugal-os ou limpal-os na occasião de serem servidas as refeições.

g) o vasilhame usado para o preparo dos alimentos será de material inocuo inatacavel.

Paragrapho unico. Aos infractores do disposto nos artigos e serão impostas multas de 200$ a 1:000$ e do dobro no caso de reincidencia.

Art. Todos os comestiveis serão protegidos das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminações mediante dispositivos approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. A manteiga, as azeitonas e os rabanetes que houverem sido servidos nas mesas de restaurantes e estabelecimentos congeneres, não poderão ser utilizados por novos consumidores nem os restos de pães aproveitados para o fabrico de farinhas.

Paragrapho unico. Os donos dos estabelecimentos em que fôr verificada a infracção dos dois artigos anteriores serão multados em 200$ a 1:000$ e no dobro na reincidencia.

SECÇÃO IV

Armazens, depositos e estabelecimentos congeneres

Art. Os armazens, depositos e estabelecimentos congeneres, terão o piso ladrilhado e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros.

Art. Nos armazens de viveres e estabelecimentos congeneres haverá mesas ou balcões com tampo de marmore, láva ou substancia similar, assente sobre pés metallicos, lithoides ou de madeira sem qualquer guarnição que possa prejudicar a sua limpeza ou permittir o aninhamento de ratos e quaesquer insectos.

Art. Não é permittido expôr á venda, nem ter em deposito nos armazens, substancias toxicas ou causticas, para qualquer uso, que se prestem á confusão com generos alimenticios expostos ao consumo, sob pena da multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. E' prohibido expôr á venda ou ter em deposito, entre os generos alimenticios para o consumo publico, generos deteriorados, alterados ou falsificados, ainda quando se destinem á alimentação de animaes.

Paragrapho unico. Além da apprehensão e inutilização

de taes generos, serão impostas multas de 200$ a 5:000$ aos infractores e do dobro na reincidencia.

Art. Nos armazens de viveres não será permittido deixar abertos os envolucros de farinhas, assucar e generos similares, nem tão pouco deixar expostos ás poeiras, ás moscas e a quaesquer contaminações os queijos, salames e outros productos que possam ou devam ser ingeridos sem cocção, sob pena da multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Ar. Nos armazens onde haja venda de bebidas a varejo, serão observadas as disposições que lhes forem applicaveis, concernentes aos botequins.

SECÇÃO V

Quitandas, casas de fructas e depositos de aves

Art. As quitandas, casas de fructas e depositos de aves e ovos, terão o piso ladrilhado e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros.

Art. As quitandas e casas congeneres, além das disposições geraes concernentes aos estabelecimentos de generos alimenticios, deverão observar o seguinte:

a) terão, para depositos de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superficie impermeavel e á prova de moscas, poeiras e quaesquer contaminações;

b) as fructas expostas á venda serão collocadas sobre mesas ou estantes, rigorosamente limpas, e afastadas um metro no minimo das ombreiras das portas exteriores;

c) as gaiolas para aves serão de fundo movel e impermeavel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

Paragrapho unico. Os infractores das disposições deste artigo serão punidos com a multa de 100$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. E' prohibido ter em deposito ou expostos á venda:

a) aves doentes;

b) fructas não sazonadas;

c) legumes, hortaliças, fructas ou ovos deteriorados.

Paragrapho unico. Os generos nessas condições serão apprehendidos e inutilizados e as aves sacrificadas, sendo aos infractores impostas multas de 200$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. As hortaliças ou os legumes, procedentes de hortas em desaccôrdo com o art. deste regulamento, serão summariamente apprehendidos e inutilizados.

Art. E' prohibido utilizar-se, para outro qualquer fim do deposito de hortaliças ou legumes, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os vehiculos destinados ao transporte ou ao commercio ambulante de fructas, legumes e hortaliças serão de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Não será permittida a agglomeração excessiva de aves na mesma gaiola.

SECÇÃO VI

Frigorificos e fabricas de gelo

Art. Os armazens frigorificos e as fabricas de gelo, terão o piso revestido de ladrilhos e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros e 50 centimetros, no minimo.

Art. Nenhum genero alimenticio será recebido nos armazens frigorificos, entrepostos ou camaras de refrigeração, sem que esteja em condições apparentes de pureza e conservação.

§ 1°. Na entrada e sahida todos os generos serão marcados e contramarcados mediante carimbo proprio, com as datas do recebimento e da retirada.

§ 2°. Uma vez retirados para serem expostos ao consumo não voltarão mais ao frigorifico.

§ 3°. Em nenhum caso poderão ser guardados por mais de um anno.

§ 4°. As firmas ou emprezas proprietarias dos frigorificos ficarão responsaveis pela communicação immediata, e por escripto, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, da terminação desse prazo.

§ 5°. Os infractores das disposições deste artigo e paragraphos incorrerão na multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Si decorrido um anno de sua entrada no frigorifico, o genero não fôr retirado, será o depositario intimado a fazel-o no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Paragrapho unico. Quando não fôr conhecido o depositante, será elle intimado por edital, publicado pelo menos tres vezes, com prazo de 15 dias, findo o qual será o genero vendido em hasta publica, deduzindo-se do producto de sua venda as importancias da multa da despesa do leilão e da publicação das intimações.

Art. Os generos alimenticios depositados nos frigorificos deverão ser separados por especies, de modo a facilitar a sua inspecção pelas autoridades sanitarias.

Art. O gelo de uso alimentar deverá ser fabricado com agua potavel isenta de qualquer contaminação

§ 1°. Os moldes ou fôrmas da fabricação de gelo para uso alimentar deverão ser impermeaveis e conservados ao abrigo das poeiras e das moscas.

§ 2°. O gelo destinado a uso alimentar será retirado das respectivas fôrmas por processos hygienicos, sendo prohibido para esse fim o emprego de aguas contaminadas ou suspeitas de contaminação.

§ 3°. Os infractores deste artigo incorrerão na multa de 400$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

CAPITULO VI

DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE LEITE E LACTICINIOS

GENERALIDADES

Art. . Compete a este serviço:

a) a fiscalização sanitaria, no Districto Federal, dos logares de producção, fabrico, manipulação, importação, guarda, armazenagem, venda e consumo, bem como dos vehiculos destinados ao transporte desses productos;

b) a verificação das condições exigidas neste Regulamento, para que taes productos possam ser dados ao consumo;

c) a vigilancia e policia sanitaria dos animaes productores de leite.

Paragrapho unico. Mediante accôrdo com os Governos estaduaes ou municipaes, ou directamente com os interessados, poderá essa fiscalização se exercer fóra do Districto Federal.

Art. . Aos funccionarios, especialmente incumbidos da fiscalização do leite e lacticinios, cumpre:

a) observar e fazer observar as disposições attinentes á fiscalização dos generos alimenticios, de accôrdo com este Regulamento;

b) apprehender e inutilizar os generos que incidirem nos casos previstos no mesmo Regulamento;

c) lavrar os autos de infracção e impôr as penas regulamentares;

d) proceder directamente ás analyses de laboratorio que forem necessarias.

SECÇÃO I

Fiscalização sanitaria do leite

Art. Sob a simples designação de *leite*, só é permittido vender e dar ao consumo leite de vacca.

Paragrapho unico. O que proceder de outros animaes, além de estar sujeito ás mesmas exigencias, deverá ter, no vasilhame a indicação precisa, consoante a sua origem.

Art. . Será considerado «*leite integral*» sómente aquelle cujas cifras de analyse não estiverem abaixo do padrão minimo seguinte:

Gordura	3,5 %
Extracto secco	12,2 %
Extracto secco sem gordura	8,7 %
Lactose anhydra	4,3 %
Acidez em gráos Dornic	15 gráos

Paragrapho unico. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá formar padrões regionaes para o leite, a requerimento dos interessados, que pagarem as despezas respectivas e desejarem o julgamento do producto de accôrdo com o padrão assim estabelecido.

Art. . O leite, que contiver menos de 3,5 % de gordura, só poderá ser vendido, ou dado ao consumo, se trouxer a declaração expressa de ser *leite magro* em caracteres distinguiveis á primeira vista.

Art. . Si essa insufficiencia baixar a 2,7 % será indispensavel indicação de *leite desnatado* em caracteres distinguiveis á primeira vista.

Paragrapho unico. A falta de declaração de accôrdo com este artigo e o anterior importará em infracção do art. deste regulamento.

Art. . Aos que venderem leite, que contenha mais de 4,5 % de gordura, será permittido rotulal-o com o qualificativo de *gordo*.

Art. . A designação de *leite certificado* cabe, exclusivamente, ao que, além de satisfazer ás condições geraes, preencher mais as seguintes:

1°. Quanto aos animaes de que proceder:

a) que estejam em bom estado de saude e nutrição, verificado por exame veterinario frequente, e pela prova annual da tuberculina;

b) que sejam mantidos em repouso durante, pelo menos, uma hora, antes da ordenha;

c) que sejam convenientemente alimentados, isto é, que á ração de entretenimento que recebem se addicione a de producção, de accôrdo com as regras zootechnicas, e se proscreva a utilização de substancias deterioradas, de residuos de distillaria, o predominio de forragens verdes e o excesso de chlorêto de sodio;

d) que estejam convenientemente alojados, isto é, mantidos no regimen mixto de semi-estabulação, em granjas leiteiras, de accôrdo com o art. , deste regulamento e com a Secção III deste Capitulo.

II. Quanto á ordenha:

a) que a mungidura seja regular, total, feita sem compressão excessiva, e conduzida de maneira que se desprezem os primeiros jactos e que só se dê por terminada a operação, quando não houver mais leite no úbere. Poderá ser executada em compartimento especial, ou no proprio estabulo, quando este preencher as condições do capitulo V deste regulamento;

b) que o operador, nas condições prescriptas pelo *ext.* deste Regulamento, antes de a executar, tenha lavado as mãos e antebraços com agua, sabão e escova, e se tenha revestido da tunica e gorro brancos e limpos;

c) que o úbere e regiões circumvisinhas tenham sido, convenientemente lavados com agua e sabão e enxutos, mantendo-se presa a cauda do animal, por meio adequado.

III. Quanto ao tratamento e acondicionamento:

a) que seja colhido em vasos especiaes, esterilizados, de abertura lateral estreita e inclinada, e, depois, filtrado ou centrifugado, e resfriado abaixo de 10 gráos centigrados, dentro de uma hora, em apparelhos, tambem esterilizados, e approvados pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios;

b) que seja a mistura do leite de todas as vaccas mungidas da granja e soffra o envasilhamento mecanicamente, por apparelhos que não tenham peças de borracha em contacto com elle, em frascos limpos, esterilizados e logo depois fechados de modo hermetico e inviolavel por fêcho tambem esterilizado;

c) que seja entregue ao consumidor, dentro de 24 horas, se fôr conservado em temperatura inferior a 5° centigrados, dentro de 12 horas se em temperatura superior, que, em nenhum caso, poderá exceder de 12 gráos centigrados;

d) que se encontre, na garrafa, a indicação da sua qualidade, e a da hora e dia da ordenha.

Paragrapho unico. Para o *leite certificado* exige-se que não contenha mais de 50.000 bacterias por centimetro cubico, nem apresente acidez superior a 18° gráos Dornic.

Art. . O leite proveniente do Districto Federal e destinado a ser exposto, crú, ao consumo, além das condições dos ns. I, lettras *a*, *b*, *d*, e II do artigo precedente, deve estar sujeito, mais ás seguintes:

a) provir de animal bem alimentado, não sendo permittidas na sua alimentação substancias putrefactas, ou outras capazes de communicarem ao leite caracteres organolepticos estranhos;

b) ser filtrado em apparelhos que satisfaçam ás condições regulamentares e reunido o colhido de todas as vaccas, antes do envasilhamento;

c) ser entregue ao consumo dentro de seis horas, salvo se tiver sido resfriado, nas duas horas que se seguirem á ordenha, e mantido, continuamente, em temperatura inferior a 12 gráos centigrados, caso em que aquelle prazo se poderá estender até 18 horas;

d) os frascos, para o seu envasilhamento, devem ser bem lavados, passados em agua a ferver ou jacto de vapor, e ter fecho hygienico e que offereça as melhores garantias contra a violação;

e) não conter numero excessivo de bacterias, segundo o padrão fixado, nem apresentar acidez superior a 20° Dornic.

f) ter no rotulo a indicação da hora e data da ordenha, e a de ser leite crú.

Paragrapho unico. A infracção de qualquer das exigencias deste artigo e do precedente autoriza a apprehensão e inutilização do producto.

Art. . Poderá ser exposto á venda e dado ao consumo leite crú, importado, desde que sejam cumpridas todas as exigencias do art. , e seus intens, referentes ao estado de saude das vaccas, ao modo de fazer a mungidura, ao tratamento do leite, á inspecção medica dos individuos que o manipularem e mais ás seguintes:

I, distar o local da producção, no maximo, seis horas de viagem da Capital Federal;

II, ter sido, todo o leite, congelado ou resfriado abaixo de 10 gráos centigrados, dentro de duas horas a contar da ordenha, e conservado em temperatura, nunca inferior a 10 gráos centigrados, sob pena de apprehensão e inutilização.

III, ser transportado em vasos especiaes, segundo o disposto no art. , § 1°;

IV, ser recebido nos depositos a isso destinados, examinado e depois engarrafado, de accôrdo com os preceitos recommendados no § 1°, do art.

§ 1°. O leite, nas condições do presente artigo, deverá trazer rotulo bem visivel com a designação expressa de *leite crú importado*, data e hora da ordenha, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 2°. A importação de leite crú, para venda e consumo com esta designação, depende de licença especial, concedida pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 3°. A licença só será concedida após inspecção que demonstre estar a granja, ou fazenda, em condições de preencher os seus fins.

§ 4°. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios manterá uma fiscalização permanente nos locaes de producção, para verificar a observancia deste regulamento.

§ 5°. Só será feita a inspecção e concedida a licença depois de pagas, respectivamente, a taxa de inspecção e a taxa annual de fiscalização, constantes da tabella annexa.

§ 6°. As licenças serão concedidas a titulo precario, e serão cassadas desde que se verifique a reincidencia nas infracções das disposições deste regulamento.

§ 7°. As taxas pagas não serão restituidas.

Art. . Com a designação de *leite pasteurizado* só podera ser exposto á venda e dado ao consumo o leite que tiver sido aquecido, em recipiente fechado, a uma temperatura nunca inferior a 65 gráos centigrados, nem superior a 85, de accôrdo com o § 2° do presente artigo e, logo após o aquecimento, resfriado abaixo de 10 gráos centigrados.

§ 1°. Os apparelhos pasteurizadores e a sua installação dependem de approvação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 2°. O leite pasteurizado deverá ser rigorosamente filtrado antes da pasteurização e, durante ella, submettido, em toda a sua massa, a uma temperatura uniforme, que será mantida no maximo preestabelecido em instrucções de serviço, para cada caso particular.

§ 3°. Após a pasteurização, o leite deverá ser envasilhado mecanicamente, em recipientes apropriados e préviamente lavados, passados em agua fervente, ou jacto de vapor, e seccos; e que deverão ser fechados por systemas hygienicos que dispensem o contacto das mãos com os boccaes e fêchos, offerecendo as melhores garantias contra a violação.

§ 4°. O leite pasteurizado deverá ser mantido em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, até á entrega ao consumidor, resalvada, quanto ao transporte, a excepção prevista no § 2° do art.

§ 5°. Será permittida a importação do leite já pasteurizado, desde que sejam satisfeitas todas as exigencias technicas deste artigo e as do art.

§ 6°. O leite pasteurizado deverá ser dado ao consumo dentro das 24 horas que succederem á sua verificação nos entrepostos, pelos agentes de Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 7°. O leite pasteurizado só poderá ser vendido e entregue ao consumo com a designação expressa de *leite pasteurizado* e da data da sua verificação nos entrepostos.

§ 8°. Não será permittido pasteurizar o leite mais de uma vez.

§ 9°. O leite pasteurizado em desaccôrdo com as exigencias do presente artigo será apprehendido e inutilizado e seus responsaveis intimados a observal-as, sob pena de multa de um conto de réis (1:000$) e de prohibição da entrada do producto no Districto Federal.

Art. . Sob a designação de *leite esterilizado*, se permittirá sómente o que, nos proprios vasos em que fôr dado ao consumo, tiver sido submettido a uma temperatura sufficiente para a exterminação de quaesquer germens.

§ 1°. O leite esterilizado deverá ser conservado ao abrigo do ar dentro dos proprios recipientes em que soffrer a operação.

§ 2°. O leite esterilizado só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo com a designação expressa de «leite esterilizado» e da data em que fôr effectuada a esterilização, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 3°. Poderão ser adoptados outros processos de esterilização, comtanto que sejam approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 14. O *leite* que não preencher as condições exigidas nos arts. , *só poderá* ser exposto á venda e dado ao consumo depois de pasteurizado ou esterilizado, sob pena de inutilização do producto, apprehensão do vasilhame e multa de 500$ a 1:000$000.

Art. . Considera-se falsificado, nos termos do n. IV do art. deste regulamento o «leite crú», vendido como «certificado», o «pasteurizado» como «esterilizado», «cozido» como «pasteurizado», e tambem o que não tenha sido pasteu-

rizado ou esterilizado, de accôrdo com as condições prescriptas no presente regulamento.

Art. . São permittidos os *leites modificados* pela subtracção, augmento ou diminuição dos componentes e pela addição de substancias estranhas, nutritivas ou enzymaticas, para melhor se adaptarem á alimentação infantil ou aos fins dieteticos, comtanto que tenham sido observadas as disposições dos arts. , e .

§ 1°. Os leites modificados, que não contiverem substancias enzymaticas, ou outras, cujas propriedades essenciaes não resistam ao aquecimento, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, serão esterilizados.

§ 2°. Os interessados deverão submetter á approvação da Inspectoria da Fiscalização dos Generos Alimenticios a fórmula e o processo empregados na modificação do leite e registrar suas respectivas marcas para gozarem das regalias do art. , § 2°.

Art. . A designação de *leite para crianças* ou outra equivalente só é permittida para os leites de que tratam os arts. , e .

Paragrapho unico. São prohibidas as marcas, declarações ou annuncios que inculquem o producto como substituto infallivel do aleitamento natural, sob pena de cassação de licença e multa de 500$ a 1:000$000.

Art. . Só depois de licenciado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e de registada a marca, será permittido expôr á venda e dar ao consumo os leites a que se referem os arts. e , sob pena de apprehensão dos porductos e multas de 500$ a 1:000$, dobradas nas reincidencias.

Art. . O leite que não fôr mantido em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, até á entrega ao consumidor será apprehendido e inutilizado.

§ 1°. Está isento dessa exigencia o leite destinado a ser fornecido quente para o consumo immediato, nos cafés, botequins e estabelecimentos congeneres, quando deverá ser mantido em temperatura superior a 60 gráos centigrados.

§ 2°. Durante o transporte, nas estradas de ferro, o leite deverá ser manitdo em temperatura inferior a 10 gráos centigrados, tolerando-se, entretanto, a congelação total, ou a parcial, emquanto as companhias de estrada de ferro não dispuzerem de vagões frigorificos adequados.

§ 2°. A infracção da exigencia do presente artigo justificará a immediata apprehensão e inutilização do producto.

Art. . A homogeneização do leite, em apparelhos especiaes, poderá ser exigida desde que o Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios verifique haver desnatação espontanea do producto durante o transporte e seja aquella operação feita antes da pasteurização ou esterilização do producto.

Art. . O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios estabelecerá, em instrucções posteriores, o maximo toleravel de microorganismos, por centimetro cubico de leite a ser submettido á pasteurização e exposto á venda ou dado ao consumo.

Art. . O vasilhame para colheita, transporte, armazenamento e entrega do leite ao consumo, obedecerá ás condições seguintes:

I. Os vasos para recepção e transporte do leite nas estradas do ferro, que tiverem capacidade superior a cinco litros, serão de aluminio ou ferro estanhado, com junta embutida, e sem soldas nem angulos vivos, devendo os de transporte ter larga abertura e fecho hermetico da mesma substancia que o vaso, e offerecer as melhores garantias contra a violação.

II. Os vasos destinados á venda e entrega do leite ao consumo, serão de vidro, ou crystal, incolores, ou de aluminio e em condições de receber fecho hermetico e inviolavel: deverão ter capacidade declarada indelevelmente e avaliada em multiplos ou sub-multiplos do litro, e trazer, gravados, o nome do fornecedor e do local onde fôr envasilhado o leite, sendo que os daquelle metal deverão possuir paredes completamente lisas e a abertura larga para permittir completa inspecção no seu interior.

III. O vasilhame para colheita, transporte, conservação e entrega do leite ao consumo, deverá ser préviamente lavado, interna e externamente, de modo perfeito, enxaguado, passado em agua a ferver, ou jacto de vapor, sendo então exsiccado e guardado ao abrigo das poeiras.

IV. Os recipientes, uma vez esvasiados no Districto Federal, deverão soffrer o mesmo tratamento, antes de serem devolvidos, vasios e hermeticamente fechados, aos centros productores.

V. E' prohibido utilizar, na lavagem interna do vasilhame, grãos de chumbo, ou quaesquer substancias capazes de corromper o leite.

VI. O vasilhame, que não preencher as condições dos ns. I e II do presente artigo, será apprehendido, onde fôr encontrado.

VII. A inobservancia das exigencias dos numeros anteriores do presente artigo importará na inutilização do producto e multa de 100$ a 500$; assim como na apprehensão do vasilhame, de accôrdo com o § 3° do art. , deste regulamento.

Art. . E' prohibido na colheita, transporte, conservação e entrega de leite a consumo:

a) empregar utensilios de cobre, latão, zinco, barro, madeira, esmalte inferior ou defeituoso, ferro estanhado com liga que contenha mais de 2 % de chumbo, ou com a estanhagem defeituosa ou enferrujada, de qualquer utensilio, emfim, de difficil limpeza, pelo seu formato, ou que, pela sua composição, revestimento interno ou soldas possa prejudicar o leite:

b) utilizar-se de fechos servidos, trapos, folhas, palhas, sabão, cêra ou substancias semelhantes na obturação do vasilhame;

c) servir-se de fêchos de papelão, cortiça ou qualquer outra substancia, que não estejam perfeitamente impermeabilizados, limpos e guardados ao abrigo das poeiras;

d) empregar recipientes de vidro de bocca estreita ou que não permittam o fechamento hermetico ou apresentem fendas, fracturas ou vicios semelhantes.

Art. . Aos infractores do artigo anterior, além da apprehensão dos utensilios e inutilização do producto, será imposta a multa de 100$ a 500$000.

Paragrapho unico. A's mesmas penas estão sujeitas as usinas beneficiadoras, os entrepostos que utilizarem mecanismos, apparelhos, tanques e canalizações para o leite, em contravenção ao disposto no art. , salvo o cobre revestido, quando a natureza dos apparelhos assim o exigir, e fôr autorizado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Art. . E' prohibida, sob pena de appprehensão do recipiente e inutilização do producto, a venda ambulante do leite em tanques ou recipientes, donde elle seja retirado parcelladamente por meio de torneiras ou transvasamento.

Paragrapho unico. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá conceder licença especial para tal systema de distribuição, desde que os vehiculos preservem o leite de contaminações, conservem-no á temperatura adequada, evitem a desnatação e sejam impedidas as fraudes dos distribuidores.

Art. . Todo vasilhame, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, deverá obedecer ás medidas exactas do systema metrico decimal, sendo prohibidas quaesquer outras medidas para uso exclusivo desse alimento.

I. Nenhum recipiente, de colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, poderá servir para fins diversos daquelles a que fôr destinado.

II. A infracção do presente artigo importará na apprehensão do vasilhame e na multa de 100$ a 500$000.

Art. . Por beneficiação do leite entende-se toda a operação destinada a impedir a deterioração do producto e assegurar a sua boa conservação, incluidos os processos conhecidos pelos nomes de filtração, centrifugação, homogeneização, pasteurização, esterilização e resfriamento.

Paragrapho unico. O acondicionamento hygienico do leite comprehende as operações de lavagem, esterilização do vasilhame, envasilhamento mecanico e fechamento hygienico, por meio de machinismos.

Art. . A violação dos fechos dos recipientes, durante o transporte ou conservação do leite, importará na immediata inutilização do producto, sem prejuizo das penas cabiveis pelas infracções verificadas nas analyses das amostras apprehendidas, e da acção penal sobre os responsaveis.

Art. Considera-se alterado, nos termos do numero I do art. , deste regulamento o leite que tiver soffrido addição de agua.

Paragrapho unico. Considera-se como tal o leite que, no confronto dos resultados da analyse com o padrão do art. 5°, apresentar abaixo das cifras minimas alli estabelecidas o extracto secco ou o extracto secco sem gordura ou lactose.

Art. . Ter-se-á, tambem, por alterado, segundo o numero II do art. deste regulamento o leite magro ou desnatado, em qualquer gráo e por qualquer causa, quando fôr exposto ao consumo a indicação exigida nos arts. 6° e 7° deste.

§ 1°. Sob pena de incorrer na infracção do presente artigo, deverá o leite, ao qual se haja retirado o excesso de gordura sobre o padrão do art. , ser exposto á venda e dado ao consumo com a designação de leite *desnatado*.

§ 2°. Não se comprehendem na disposição supra os leites modificados de que trata o art. , desde que a diluição ou o empobrecimento façam parte do processo de modificação approvado e registado.

§ 3°. Quando o empobrecimento em gordura do leite crú resultar das infracções ás regras estabelecidas nos arts. , serão os responsaveis passiveis da multa de 100$ a 500$000.

Art. . Considera-se alterado, na fórma do n. III do art. , o leite a que se tiverem addicionado substancias conservadoras, ficando os infractores sujeitos ás penas previstas neste regulamento.

Art. . Considera-se falsificado, segundo o n.° V do art. , deste regulamento, o leite a que se tiver addicionado amido, saccharose, ou quaesquer outras substancias extranhas á sua composição, bem assim o que diversificar das indicações dos rotulos e o que estiver em vasilhame, com rotulo ou marcas de outros productos, sendo os infractores sujeitos ás penalidades previstas no mesmo regulamento.

Art. . Considera-se deteriorado, ou improprio para o consumo, de accôrdo com o art. deste regulamento o leite que:

I, apresentar grão de acidez superior a 22° ou inferior a 15° Dornic;

II, contiver colostro;

III, denunciar modificações flagrantes das suas propriedades organolepticas normaes, com sejam as de aspecto, consistencia, com sabôr e aroma.

IV, denotar, pela presença de impurezas, pouco asseio na ordenha, manipulação ou transporte;

V, revelar a presença de elementos, figurados ou não, extranhos á sua composição, como sangue, pús ou numero de leucocytos, superior a um por mil em volume;

VI, revelar, pela analyse, á presença de nitratos ou nitritos;

VII, contiver numero excessivo de bacterias por centimetro cubico;

VIII, revelar a presença de qualquer micro-organismo pathogeneo pela prova de cultura e inoculação.

IX, apresentar uma differença de mais de dois gráos de acidez (Dornic) entre duas verificações successivas e quando mantido abaixo de 10 gráos centigrados.

Art. . A acção fiscalizadora sobre o leite e os lacticinos será exercida por funccionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, para inspecção, busca e apprehensão, colheita de amostras, ou inutilização dos productos, de accôrdo com os arts. deste regulamento, incorrendo nas penalidades do art. deste regulamento os que a ella se oppuzerem, embaraçarem ou difficultarem, ou desacatarem os funccionarios no exercicio das suas funcções.

Paragrapho unico. Serão considerados como embaraços e difficuldades oppostas á acção dos agentes da Saude Publica: *a*) dar o nome supposto, errado ou truncado; *b*) recusar dizer o nome individual ou social do proprietario ou do estabelecimento commercial; *c*) silenciar sobre a transferencia do negocio ou sobre a mudança da firma social, quando arguido no momento de ser lavrado o auto de infracção ou de apprehensão.

Art. . A' busca para fiscalização, de que trata o artigo , deste regulamento, seguir-se-hão a apprehensão e a inutilização dos productos, quando se der infracção dos artigos , e

II, quando fôrem de immediata verificação as infracções previstas no paragrapho unico do art. e nos ns. I, II, IV, V e VI do art. deste regulamento;

III, quando se tratar de productos depositados em locaes improprios ou occultos com o proposito de os sonegar á inspecção da autoridade;

IV, quando não indiquem, no vasilhame, a marca de identificação ou sejam transportados por individuos não identificados ou que não tragam o leite engarrafado, de accôrdo com o art. do presente regulamento.

Paragrapho unico. A inutilização dos productos não excluirá a colheita de amostras e a apprehensão necessaria para applicação posterior das penalidades em que tiverem incorrido os infractores.

Art. . A inutilização do producto será acompanhada, de apprehensão:

a) do vasilhame e dos fêchos que estiverem em desaccôrdo com as prescripções dos arts. deste regulamento;

b) dos meios de transporte que infringirem os preceitos dos arts. e ; forem conduzidos por individuos não identificados; forem abandonados na via publica, ou deixados, com o leite, á guarda de casas particulares, ou de estabelecimentos commerciaes, que não negoceiem com leite e lacticinios.

Art. . O vasilhame e os meios de transporte, apprehendidos, só serão restituidos aos proprietarios após o pagamento das multas em que incorrerem, e no caso de satisfazerem respectivamente as exigencias dos arts. e .

Art. . Os vehiculos para venda avulsa do leite, ou sua distribuição a domicilio, deverão ter molas flexiveis ou rodas com aro de borracha, resguardar o vasilhame das poeiras e dos raios solares ou da chuva e possuir dispositivos que durante o transporte mantenham o leite na temperatura exigida, de accôrdo com o seu typo.

Paragrapho unico. Durante o transporte das estações de entrada de ferro para os entrepostos, e destes para os retalhistas, o leite deverá conservar-se resfriado e o vasilhame resguardado das poeiras, do sol e da chuva, tendo os vehiculos as portas selladas, de modo a evitar o transvio do producto, ficando os infractores passiveis da multa de 100$000 a 500$000.

Art. . A busca para inspecção do leite e lacticinios, será seguida da colheita de amostras para analyse ulterior, toda vez que se julgar necessaria a pericia para condemnar os generos inspeccionados e impôr penas aos infractores.

§ 1°. Os generos serão depositados, quando a sua natureza o permittir, de accôrdo com o disposto no art. deste.

§ 2°. O agente da Saude Publica que effectuar a colheita da amostra, deverá cercal-a das garantias necessarias para a sua identificação no momento da analyse, dando ao proprietario, ou quem suas vezes fizer, uma nota de apprehensão.

§ 3°. Um e outro poderão exigir, para contraprova, amostras que lhes serão entregues devidamente authenticadas, em vasilhame apropriado, que para isso fornecerão.

§ 4°. A's amostras de contra-prova poderá ser addicionado um agente chimico apropriado á sua conservação.

§ 5°. O exame da contra-prova deverá ser reclamado dentro de 48 horas que se seguirem á colheita da amostra.

§ 6°. O interessado, pelo exame da contra-prova, poderá fazer-se acompanhar de um perito de sua confiança, para assistir á analyse, que só será effectuada quando a amostra conservar as garantias de inviolabilidade e authenticidade de que a tiver revestida o funccionario, que a recolher.

§ 7°. A violação da amostra de contra-prova acarretará, para o infractor, o maximo da multa, que no caso couber.

§ 8°. Esgotado o prazo, previsto no § 5°, perderá o interessado o direito á analyse de contra-prova.

§ 9°. Quando a pesquisa, necessaria para a condemnação do producto, se fizer perante o interessado, ou seu representante, no momento da apprehensão, ficará dispensado o exame de contra-prova.

Art. . O leite importado está sujeito á fiscalização e verificação num posto central de fiscalização antes de ser entregue ao consumo e, salvo a hypothese dos arts. e , deverá ser pasteurizado.

§ 1°. O Departamento Nacional de Saude Publica, quando julgar conveniente e mediante autorização especial do Governo, poderá pôr em concurrencia a installação de usinas modelos para beneficiação do leite, sob a immediata vigilancia do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, para preencher os fins visados pelo Posto Central de Fiscalização.

§ 2°. Emquanto não fôr creado o posto acima referido, nem installadas as usinas de que trata o artigo anterior, essa fiscalização será exercida nos entrepostos já existentes ou em outros que se venham a installar, desde que estejam de accôrdo com as exigencias regulamentares e os responsaveis depositem na secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, por semestres adeantados, a respectiva quota de fiscalização, constante da tabella annexa.

Art. . Será condemnado o leite importado e suspensa temporariamente a sua importação, quando, em analyses de amostras colhidas ou por verificações feitas nos locaes de producção, beneficiação e expedição, ficar comprovado:

a) conter germens pathogeneos;

b) provir de zonas pastoris onde grasse epizootia transmissivel ao homem, officialmente verificada;

c) conter numero excessivo de micro-organismos, por centimetro cubico;

d) ter sido acondicionado, transportado, ou manipulado com infracções, dos arts. e deste regulamento.

Art. . A' condemnação, de que falla o artigo anterior, precederá notificação do interessado directamente ou por intermedio dos proprietarios dos entrepostos, sendo-lhes dadas as garantias necessarias.

Paragrapho unico. Suspensa a importação ou condemnado o producto, praticar-se-á a inutilização systematica, até que sejam cumpridas as exigencias regulamentares.

Art. . Quando se verificar, pela inspecção do local de beneficiação ou pela analyse de amostra colhida nos locaes mencionados no art. que o leite de uma determinada procedencia está sendo pasteurizado em desaccôrdo com o art. , se exigirá a pasteurização no entreposto, de accôrdo com o paragrapho seguinte, sob pena de inutilização.

§ 1°. O leite importado, que chegar crú aos entrepostos, só será pasteurizado si as provas hygienicas demonstrarem não contaminação excessiva e revelarem acidez não superior a 18° Dornic.

§ 2°. O leite importado só poderá sahir dos entrepostos depois de fiscalizado e verificados a sua beneficiação e acondicionamento hygienico e tendo marcados nos recipiente e indelevelmente o nome do responsavel, séde do estabelecimento e capacidade do vaso,, e, no letreiro, a data da verificação e sua classificação.

§ 3°. O leite a sahir dos entrepostos não deverá ter gráo de acidez superior a 2°° Dornic nem temperatura superior a 12 gráos centigrados.

§ 4°. O engarrafamento do leite importado para distribuição domiciliaria ou para a venda avulsa far-se-á nos entrepostos ou em estabelecimentos que, mediante licença especial, se submetterem ás exigencias do art. , ns. 3°, 4°, 5°, lettras *a*), e *b*), § 1°, *a*) e *b*), § 2°, § 3° e § 4°; art. , *itens* I e II e dispuzerem de camaras frigorificas para conservar todo o stock de leite do consumo diario.

§ 5°. Ficará isento dessas exigencias o leite dos estabelecimentos de consumo immediato do producto, quando se destinar ás refeições no proprio estabelecimento.

§ 6°. As infracções do paragrapho quarto serão punidas com a inutilização do producto; multa de 500$ e 1:000$ e *cassação das licenças especiaes* nas reincidencias.

Art. . As licenças para o funccionamento e installação dos entrepostos de que trata o § 2°, do art. , além das taxas mencionadas na tabella annexa a este regulamento, estão sujeitas ás condições seguintes:

1°, que á prévia approvação do Departamento Nacional de Saude Publica seja o projecto apresentado, com discriminação rigorosa de todos os apparelhos de beneficiação e acondicionamento hygienico do leite, e das demais serventias do estabelecimento;

2°, que o edificio se destine exclusivamente a esse genero do commercio, e tenha sido constituido de accôrdo com as regras geraes estabelecidas pela Engenharia Sanitaria, nos compartimentos de conservação dos productos;

3°, que os compartimentos destinados á beneficiação e acondicionamento do leite tenham uma superficie de illuminação nunca inferior a um quarto da sua área, e que as aberturas de ventilação se communiquem com o exterior, por meio de janellas duplas, umas inteiramente envidraçadas e outras protegidas por tela metallica á prova de moscas. As portas de communicação com o exterior deverão ser duplas ou de tambor;

4°, as latrinas, os mictorios, os lavatorios e vestiarios do pessoal do estabelecimento se achem installados em compartimentos completamente separados e, tanto quanto possivel, afastados das salas de beneficiação e acondicionamento;

5°, que o estabelecimento seja provido de:

a) dispositivos necessarios á lavagem mecanica do vasilhame pela agua a ferver ou pelo vapor, de accôrdo com as exigencias do art. .

b) machinismos para engarrafamento e fechamento mecanico do vasilhame, de accôrdo com o § 3° do art. ;

c) apparelhos de pasteurização do leite, segundo as prescripções do mesmo artigo;

d) camaras frigorificas, com capacidade para armazenar um quinto, pelo menos, da importação diaria;

e) laboratorio de analyses, provido de apparelhos e reactivos necessarios, que serão indicados pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios e ficarão sujeitos á verificação do laboratorio do serviço.

§ 1°. O tratamento, a beneficiação e o acondicionamento hygienico do leite fgar-se-ão exclusivamente nas salas a este fim destinadas, sendo prohibido:

a) deixar nellas quaesquer objectos de uso do pessoal, bem como vasilhame sujo;

b) fumar dentro dellas durante as horas do trabalho;

c) franqueal-as ao ingresso de pessôas extranhas nas mencionadas horas, salvo mediante permissão especial da autoridade sanitaria.

§ 2°. E' prohibido ter animaes domesticos em qualquer dependencia do estabelecimento, bem como guardar vehiculos nas salas de beneficiação e acondicionamento do leite.

§ 3°. E' igualmente prohibido fornecer leite importado ás granjas leiteiras e estabulos do Districto Federal.

§ 4°. Antes do inicio da beneficiação do leite, todos os tanques, machinismos, apparelhos, e canalizações que tenham de estar em contacto com este, deverão ser rigorosamente lavados com agua fervente ou vapor.

§ 5°. No estabelecimento haverá livros rubricados pela autoridade sanitaria, especialmente destinados ao registro da quantidade, procedencia, fornecedor, analyses e quaesuqer occurrencias do serviço, relativas ao leite importado.

Art. . Os donos ou sociedades exploradoras de entrepostos já existentes serão intimados a adaptal-os ás exigencias do presente regulamento e cumprir o disposto no artigo sob pena de interdicção, além das multas que no caso couberem.

§ 1°. Para o fiel cumprimento das presentes instrucções, o chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios destacará um ou mais funccionarios para a fiscalização permanente do leite, nos entrepostos.

§ 2°. Reger-se-ão estes fiscaes, que poderão apprehender, inutilizar e lavrar autos, pelas instrucções de serviço que forem oportunamente expedidas pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 3.° Nos entrepostos estará sempre um seu representante para assistir as analyses e condemnações dos productos, á elaboração dos autos de infracção e receber as notificações dos agentes da Saude Publica.

§ 4.° Haverá tambem, ás ordens do fiscal, um ajudante, habilitado para o auxiliar nas analyses e, quando necessario, um outro de escripta; ambos, porém, serão substituidos desde que evnham a desmerecer da confiança dos agentes da Saude Publica.

§ 5.° Os fiscaes deverão mandar submetter á certificação no Laboratorio de Verificação do Serviço de Leite os apparelhos e reactivos dos Laboratorios dos entrepostos, cabendo aos proprietarios destes as respectivas despesas.

§ 6.° Serão passiveis de multas de 10$ a 50$, as infracções ás regras do asseio e hygiene commettidas pelo pessoal assalariado dos entrepostos.

Art. Os estabelecimentos de venda a retalho ou de consumo immediato estão sujeitos ás exigencias do art. . §§ 2° e 3° e deverão dispôr de *geladeiras exclusivamente destinados* ao leit e lacticinos, nas quaes fique o vasilhame ao abrigo das poeiras, em temperatura inferior a 15 gráos centigrados.

§ 1°. O vasilhame logo depois de esvasiado deverá ser lavado e guardado limpo até ao momento da devolução, sob pena de multa de 100$ a 200$000.

§ 2.° O leite guardado em desaccôrdo com as exigencias do presente artigo, será immediatamente apprehendido, multando-se o infractor em 500$, caso a analyse não justifique maior penalidade.

§ 3.° Nos estabelecimentos commerciaes, que fornecerem leite directamente ao consumo publico, será obrigatoria a lavagem dos utensilios de cópa com agua fervente e corrente, e só serão permittidos guardanapos que sirvam uma vez, sob pena de multa de 100$ a 500$000.

Art. O commercio ambulante e a entrega do leite a domicilio só poderão ser feitos por individuos que tragam comsigo carteira de indentidade, registada no Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, a requerimento dos interessados ou dos patrões, na qual será mencionada a residencia do vendedor ou entregador e a do patrão, assim como o local de deposito do vehiculo.

§ 1.° O porte da carteira poderá ser resalvado pelo de uma chapa que tenha o seu numero, uma vez que os patrões ou interessados communiquem esse facto ao Serviço.

§ 2.° Os vendedores ambulantes deverão participar ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios a mudança de residencia e do local de deposito do vehiculo, e os proprietarios dos estabelecimentos, destinados ao consumo de leite, qualquer mudança, definitiva ou temporaria, dos seus entregadores, ou empregados.

§ 3.° As infracções do presente artigo e seu § 2° serão punidas com multas de 100$ a 500$, sendo as indicações falsas punidas no maximo.

§ 4.° A reincidencia nas infracções dos arts. , de punição administrativa ou criminal, importará para os vendedores ambulantes ou entregadores na sua exclusão dos respectivos registos.

Art. Não é permittido ao commercio ambulante, nem a entrega a domicilio, do leite que não tenha sido engarrafado de accôrdo com este regulamento.

§ 1.° Para o leite pasteurizado e para o leite crú, que tenha mais de seis horas de ordenhado, será exigido o resfriamento abaixo de 15 gráos centigrados.

§ 2.° Os vehiculos de transporte deverão obedecer ás exigencias do art. .

§ 3.° Esgotado o prazo mencionado no paragrapho anterior, serão os vehiculos apprehendidos.

§ 4.° Quando se verificar qualquer infracção do presente regulamento, passivel de multa, o vehiculo inspeccionado será apprehendido.

§ 5.° Serão passiveis de multa de 100$ a 500$ os conductores de vehiculos, vendedores ambulantes e entregadores de leite que abandonarem os vehiculos, meio de transportes ou o proprio vasilhame na via publica, casas commerciaes e entradas de

moradias particulares ou collectivas; bem como os que trouxerem comsigo, nos vehiculos ou outros meios de transporte, vidros vasios ou com agua, conjunctamente com os outros contendo leite, sem fêchos inviolaveis e quaesquer utensilios que se prestem á violação e reconstituição dos fechos do vasilhame.

§ 6.° Nas mesmas penas incorrerão, independente da acção penal no caso cabivel, os que violarem os sellos de garantia dos respectivos meios de transporte, subtrahirem ou substituirem por productos alterados, falsificados ou deteriorados os productos transportados bons para o consumo, ou transportarem dentro dos vehiculos quaesquer objectos alem do vasilhame e meios refrigeradores.

SECÇÃO II

Fiscalização sanitaria dos lacticinios.

Art. Sob a simples designação de «coalhada», só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o lacticinio proveniente do leite crú, que estiver nas condições estabelecidas nos arts..., ... e ...

§ 1.° Se, para o preparo da coalhada, fôr addicionado algum fermento, sua natureza deverá ser mencionada no proprio recipiente, ou em letreiros bem visiveis, affixados no interior do estabelecimento, que a der ao consumo.

§ 2°. A coalhada, leite pasteurizado ou esterilizado, só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo quando provier da addição de fermento biologico seleccionado, cuja natureza deverá ser declarada, de accôrdo com o § 1° deste artigo.

§ 3.° A coalhada proveniente de leite magro ou desnatado (arts... e ...), só poderá ser exposta á venda e dada ao consumo sob a designação expressa, respectivamente, de «coalhada de leite magro» e «coalhada de leite desnatado».

§ 4.° A coalhada deverá ser conservada em geladeiras exclusivamente destinadas a leite ou lacticinios e em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, sob pena de apprehensão e inutilização.

Art. Sob a designação de *crême* ou *nata* será permittido expôr á venda ou dar ao consumo a parte rica em gordura que vem á superficie do leite quando este e mantido em repouso, ou que é delle separada pela centrifugação.

§ 1° O crême não poderá conter menos de 30 % da gordura do leite.

§ 2°. O crême só poderá provir do leite crú que satisfizer ás condições dos arts... e ..., ou do leite pasteurizado de accordo com o art. 12 e seus *itens*.

§ 3.° Quando a acidez do crême exceder a 22° Dornic, elle só poderá ser vendido com a designação expressa de «crême acido».

§ 4.° O crême deverá ser conservado de accôrdo com o § 4° do art..., sob pena de apprehensão e inutilização.

Art. Sob a designação de *queijo crême ou nata; de queijo gordo ou amanteigado; de queijo meio gordo*, só será permittido expôr á venda ou dar ao consumo queijos cujo extracto secco não contenha menos de 45 %, 35 % e 25 %, respectivamente da materia gorda do leite. A designação de *queijo magro* caberá áquelles em cujo extracto secco esta materia não attingir a 25 %.

At. Só será permittido:

a) expôr á venda e dar ao consumo queijos preparados com leite que não seja de vacca, se estes trouxerem explicita a designação da especie animal que fornecer a materia prima;

b) preparar queijos com a mistura de leite de animaes diversos, quando isto constitua typo de queijo já consagrado ou venha a constituir um typo novo, que nesse caso, só será admittido ao consumo após analyse prévia e registo do processo da fabricação na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

c) substituir em parte a gordura do leite por materia graxa extranha si essa for acceita pela Inspectoria de Fiscalização d eGeneros Alimenticios e o producto trouxer no envolucro a declaração *queijo artificial*;

d) addicionar aos queijos chlorêto de sodio, condimentos ou especiarias ou outras substancias permittidas pela Inspectoria;

e) corar a massa dos queijos com substancias vegetaes innocuas ou industar a sua crosta com os corantes permittidos pela Inspectoria.

Art. Não será permittido:

a) preparar queijos com leite colostral, decomposto, putrefeito ou mungido de animaes doentes;

b) expôr á venda e dar ao consumo queijos de consistencia pegajosa, com mau aspecto ou conservação mal cuidada, de massa contrahida ou fendilhada por fermentações anormaes, cheiro improprio, gosto amargo, infestados por acarinos ou larvas de insectos ou com signaes evidentes de deterioração;

c) addicionar, á massa, farinhas, pó de outros queijos, ou substancias inertes e pesadas;

d) empregar agentes conservadores não permittidos, ou indutar-lhes a superficie com antisepticos e corantes não autorizados;

e) envolver queijos frescos com folhas, palhas ou papeis não impermeaveis;

f) deixar os queijos frescos ou quaesquer outros, quando já encetados, expostos ás poeiras.

Paragrapho unico. As infracções das letras *a, b, c e d*, deste artigo serão capituladas, e como taes punidas, respectivamente, no art..., *item* I do art..., *item* III do art... deste Regulamento e as lettras *e* e *f*, com a multa de 100$, dobrada na reincidencia.

Art. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá firmar, mediante solicitação do interessado, que pagará as despezas, o typo do queijo regional com direito a marca privilegiada, de accôrdo com as leis em vigor.

§ 1.° Sob as designações *Petit-Suisse, Double Crême, Camembert, Koboko, Gouda, Serra da Estrella, Prato, Por-Salut, Gruyère, Parmesão*, do *Reino, Suisso, Hollandez*, e outras, só poderão ser expostos á venda e dados ao consumo os queijos que, pelo seu aspecto, processo de fabricação e pela sua composição chimica, se approximem, quanto possivel, dos typos bem definidos a que corresponderem.

§ 2.° Serão extensivas aos requeijões, e aos productos similares estrangeiros, todas as exigencias destas instrucções relativas á venda e consumo dos de producção nacional.

Art. Sob a designação de *leite condensado*, só será permittido expôr á venda e dar ao consumo o producto obtido com leite são, addicionado ou não de saccharose, do qual tenha sido eliminada a maior parte da agua pela evaporação em temperatura moderada.

§ 1.° O leite condensado deverá ter cheiro e sabor normaes, côr amarella clara ou levemente parda, ser isento de contaminações, fermentações, compostos metallicos e agentes conservadores, e ser acondicionado ao abrigo do ar e do contacto com materiaes que lhe possam produzir deteriorações.

§ 2.° O leite condensado deverá conter, pelo menos, 25 % dos principios solidos do leite. Quando proviér de leite desnatado total ou parcialmente, os rotulos deverão indicar essa circumstancia.

Art. O *leite em pó* será preparado com leite são. Não terá côr escura, sabor e cheiro rançosos, nem conterá substancias estranhas a não ser, eventualmente, a saccharose, cuja addição deverá ser indicada nos rotulos.

Será conservado em recipientes que o preservem do contacto do ar e de agentes de deterioração e terá a gordura uniformemente distribuida.

§ 2.° E' permittido preparar comprimidos ou pastilhas com o leite em pó, simples ou associado á lactose, mencionando-se nos rotulos a addição desta substancia.

Art. A *farinha lactea*, obtida pela evaporação, a secco, da mistura de leite com farinhas, cujo amylo se tiver tornado soluvel por processo conveniente, deverá preencher os seguintes requisitos:

a) conter, pelo menos, 3, 5 % da gordura do leite, sem rancidez nem deterioração.

b) sua humidade não deverá exceder a 8 %;

c) conter apenas vestigios de cellulose, e ser desprovida de substancias conservadoras;

d) ser acondicionada de modo a ficar ao abrigo do ar e de qualquer causa de deterioração.

Art. Com a denominação de *sôro de leite* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o liquido que se separa na coagulação do leite.

Paragrapho unico. O sôro de leite acido deverá ter expressa declaração dessa qualidade.

Art. A designação de sôro de *manteiga*, ou *leitelho* ou as de *babeurre, buttermilk* ou *buttermilch*, correspondem ao liquido que se prepara na extracção da manteiga pela batedura do leite ou crême.

§ 1.° O sôro de manteiga, exposto á venda ou dado ao consumo, para uso infantil ou dietetico, deverá provir de leite certificado ou de leite pasteurizado, nas condições dos arts... e... do presente regulamento.

§ 2.° O extracto secco do sôro de manteiga deverá corresponder ao extracto secco desgordurado do leite integral.

§ 3.° O soro de manteiga não deverá soffrer senão a fermentação lactica, e sua acidez não deverá exceder a 60° Dornic.

§ 4.° O sôro de manteiga deverá ser conservado nas condições exigidas no § 4° do art... do presente regulamento.

Art. As farinhas lacteas, assim como os leites pulverizados e quaesquer outros lacticinios não especificados neste regulamento, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda ou dados ao consumo, quando satisfizerem as exigencias do art... deste regulamento.

Art. Sob a designação de *manteiga* só será permittido

expor á venda e dar ao consumo o producto obtido pela aggiomeração mecanica da gordura do leite, ou do creme, frescos, espontanea ou artificialmente fermentados e extracção maxima da agua e dos demais componentes do leite.

§ 1.° A manteiga que não fôr preparada com leite de vacca, seja qual fôr o seu typo commercial, deverá trazer expressa a declaração da especie animal de que proceder.

§ 2.° A manteiga não deverá conter menos de 80 % de materia gorda do leite.

§ 3.° A maturação espontanea do crême será admittida sómente quando elle provier de leite nas condições dos arts..., ... e ... do presente regulamento.

§ 3.° O crême destinado á fabricação da manteiga, que não estiver nas condições referidas no paragrapho anterior, deverá ser préviamente pasteurizado.

Art. Sómente á manteiga que tenha sido preparada de accôrdo com as prescripções do artigo anterior, sem addição de substancias extranhas, caberá a denominação de *manteiga fresca*.

§ 1.° A manteiga fresca deverá ser mantida em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, e não deverá ter, em 100 grammas de manteiga gorda, acidez superior á expressa por oito centimetros cubicos do soluto alcalino normal.

§ 2.° A expressão de acidez da manteiga é feita em centimetros cubicos de solução alcalina normal, necessarios para neutralizar os acidos graxos livres, contidos em 100 grammas de materia gorda.

§ 3.° Será apprehendida e inutilizada a manteiga fresca que não preencher as condições do § 1° ou que fôr conservada envolvida em folhas, palhas ou papel não impermeavel, cabendo aos infractores multas de 100$, dobradas nas reincidencias.

Art. A' manteiga, preparada de accôrdo com as prescripções do art. , que tenha soffrido addicção de chlorêto de sodio caberá a designação de *manteiga conservada*.

§ 1°. A' manteiga conservada não deverá ter, em 100 grammas de materia gorda acidez superior á expressa por 15 centimetros cubicos de soluto alcalino normal.

§ 2°. Será tolerada a addição de corantes vegetaes innocuos á manteiga conservada (urucum, açafrão, curcuma, etc.), original como definido no art. , contanto que não consumo, sob a explicita designação de *manteiga renovada e manteiga para tempero* a que tenha sido fundida, clarificada, refinada e manipulada de maneira a se assemelhar ao producto original como definido no art. 61, contanto que não contenha substancias estranhas, além de chlorêto de sodio e corantes vegetaes innocuos.

Paragrapho unico. A «manteiga renovada» deverá preencher as condições do § 1° do art. e a «manteiga para tempero» não deverá ter em 100 grammas de materia gorda acidez superior á expressa por 25 centimetros cubicos do soluto alcalino normal.

Art. O Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios poderá formar padrões regionaes para as manteigas a requerimento dos interessados, dirigido á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, pagando as despesas quando pretenderem garantia e privilegio de marcas, de accôrdo com as leis em vigor.

Art. A manteiga que contiver menos de 80 % de materia gorda de leite, ou que tiver acidez maior do que a do seu padrão, não deverá ser dada ao consumo publico; poderá, porém, ser vendida aos renovadores si trouxer a declaração expressa e bem visivel: — *«não póde ser vendida ao publico»* — sob pena de incorrer o infractor na sancção correspondente ao *item* II do art. , deste regulamento.

§ 1.° Constitue infracção prevista no n. 3 do mencionado artigo a addição de qualquer outro conservador ou antiseptico que não seja o chlorêto de sodio.

§ 2°. A inobservancia dos arts. , e do presente regulamento na rotulagem ou designação do producto, importa na falsificação prevista pelos ns. 4 e 5 do art. deste regulamento.

Art. As substancias alimentares butyrosas, que apresentem o aspecto da manteiga ou sejam consideradas seus succedaneos, não poderão ser expostas á venda, nem dadas ao consumo, com o nome de manteiga, seja embora este substantivo seguido de qualquer adjectivação, sob pena de infracção do numero I do art. do regulamento sanitario em vigor.

§ 1.° Taes substancias deverão satisfazer as exigencias do Laboratorio Bromatologico, devendo as margarinas e oleo-margarinas ser addicionadas, no minimo de 5 % de oleo sesamo ou 2 % de amido, sob pena de infracção do art. deste regulamento.

§ 2.° Os succedaneos da manteiga — margarina, oleomargarina, gordura de côco, etc. — não poderão ser preparados nem vendidos ou depositados nas fabricas de laticinios, usinas beneficiadoras de leite, estabelecimentos de leite ou lacticinios, sob pena de multa de 1:000$ a 2:000$000.

Art. A manteiga conservada, renovada ou fundida e os succedaneos, só poderão ser importados, fabricados, expostos á venda e dados ao consumo, de accôrdo com o artigo deste regulamento.

§ 1.° A manteiga só poderá ser vendida ao publico em envolucros ou recipientes com o peso liquido em kilogrammas, seus multiplos ou sub-multiplos, tendo impressa, além da declaração do nome, séde commercial ou domicilio do responsavel, a designação do peso, salvo no caso de venda a retalho á vista do comprador, sob pena de infracção do artigo n. V, deste regulamento.

§ 2.° A manteiga fresca deverá ser conservada de accôrdo com o art. , § 1°, do presente regulamento, sob pena de multa de 100$000.

Art. As fabricas ou estabelecimentos beneficiadores de lacticinios deverão obedecer, na installação e no funccionamento, ás seguintes condições:

I. Funccionar em edificios exclusivamente destinados a tal fim ou em andar terreo, por elles inteiramente occupado e com entrada independente e isolada de edificios em que não haja aposentos destinados a habitações collectivas, consultorios medicos ou dentarios, ou com abrigo de doentes.

II. Realizar as exigencias do art. , *itens* I, III e IV; *item* V, letra *a*; § 1° e suas lettras *a*, *b* e *d*.

Paragrapho unico. O vasilhame e os utensilios, em que forem preparados, beneficiados e acondicionados os lacticinios, deverão obedecer ás exigencias do art. , em tudo que se refere ao leite sob as penas impostas no art. , salvo as exigencias technicas do preparo de determinado lacticinio, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Art. As exigencias referentes aos entrepostos de leite, contidas no art. e seu § 6° deste regulamento serão extensivas aos estabelecimentos de fabricação, preparo, beneficiação e acondicionamento de lacticinios, que terão as suas licenças para installação approvadas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Quanto determina o presente regulamento a respeito do leite é applicavel á fiscalização do fabrico, beneficiamento, transporte, acondicionamento, venda e entrega dos lacticinios, com as modificações naturalmente indicadas.

SECÇÃO III

VIGILANCIA E POLICIA SANITARIA DOS ANIMAES DESTINADOS Á PRODUCÇÃO DE LEITE E LACTICINIOS NO DISTRICTO FEDERAL

Art. Os animaes destinados á producção do leite no Districto Federal serão mantidos no regimen de semi-estabulação em granjas leiteiras.

a) granja leiteira é um estabulo construido dentro de um terreno onde se possam os animaes movimentar.

Art. O terreno annexo ao estabulo da granja leiteira deverá prehencher as seguintes condições:

a) ter uma area minima de 300 metros quadrados para cada animal estabulado;

como o das aguas de corregos, rios e vallas que atravessem canalizada em quantidade sufficiente para o perfeito asseio do estabulo e dos animaes;

c) ter a superficie em condições de permittir o facil escoamento das aguas pluviaes;

d) quando situado em faldas de morros, nunca ter a cavalleiro terrenos habitados, salvo si estes forem providos de esgotos para materias residuaes e aguas pluviaes;

e) si fôr pantanoso ou alagadiço, só poderá servir depois de convenientemente aterrado e drenado, ficando em nivel superior aos circumvisinhos; esse aterro nunca será feito com lixo nem argila pura, dando-se preferencia aos materiaes permeaveis;

f) o esgotamento das aguas residuaes e pluviaes bem como o das aguas de corregos, rios e vallas que atravessam os terrenos, deverá obedecer aos dispositivos existentes neste regulamento;

g) ser fechado por muro, gradil ou simples cerca de arame, onde o permittirem as posturas municipaes, mas nunca por cercas de arame farpado;

h) ter uma parte plantada com arvores de porte conveniente para produzir sombra aproveitavel ao gado leiteiro;

i) ser cuidado de maneira a evitar que vicejem plantas toxicas para o gado ou que possam communicar ao leite qualidades organolepticas extranhas.

Art. O estabulo da granja leiteira só poderá ser construido após a apresentação do respectivo projecto á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, que o approvará, si obedecer ás seguintes condições minimas:

a) ficar a sua fachada a 25 metros do alinhamento da rua;

b) ter todo o sólo impermeabilizado, de accôrdo com o

titulo capitulo parte deste regulamento e situado a 0m,20 acima do nivel do terreno annexo;

c) ter pé direito de quatro metros, paredes lateraes com aberturas correspondentes á metade de sua superficie devendo, entretanto a parede divisoria, entre o estabulo e as demais installações, ser inteira com porta ou abertura de communicação;

d) ter cobertura de material ceramico ou de outro material, apropriado ao nosso clima;

e) ter as paredes revestidas de materia impermeavel, de facil desinfecção, até uma altura minima de 2m,0, e, dahi para cima caiadas.

Art. A superficie do estabulo variará com o numero dos animaes a que se destinar, de accôrdo com as seguintes indicações:

I. O pesébre terá dois metros de extensão por um metro de largura para animaes grandes, 1m,70 por 0m,80 para animaes médios e 1m,70 por 0m,70 para as crias;

II. Será elevado de 0m,45 sobre o piso do estabulo, podendo receber estrados de madeira com inclinação sufficiente e facilmente removiveis para se proceder á limpeza;

III. Além do pesébre correrá a mangedoura, de superficie lisa e com 0m,25 de profundidade, 0m,40 de largura na parte superior e 0m,30 na inferior;

IV. Por cima da mangedoura poderá ser installado o gradil para conter a forragem e que deverá ter, mais ou menos, um metro de altura, ficar a 0m,20 de distancia da cabeça dos animaes e apresentar 0m,20 de espaço entre as varas;

V. Haverá baias perpendiculares á mangedoura, onde poderão os animaes ser presos por laços corredios;

VI. Immediatamente, áquem do pesébre, e em nivel mais baixo, haverá uma sargeta com declividade e secção convenientes, a juizo da autoridade sanitaria, para permittir o escoamento das aguas residuaes; esta sargeta será em uma das extremidades, abastecida por uma torneira d'agua corrente e na outra desaguará na canalização dos esgotos;

VII. Aquem das sargetas estará o piso do estabulo, que, na parte coberta, terá no minimo 1m,50 de largura para uma só fila de animaes e dois metros para duas filas, e ficará 0m,15 abaixo do nivel dos pesébres;

VIII. Por detrás das mangedouras e á altura de suas bordas correrá um piso elevado, ou corredor de forragem, com um metro e 10 centimetros de largo, quando o estabulo fôr de duas filas de animaes oppostos pelas cabeças.

IX. Por cima da sargeta de escoamento das aguas residuaes, e em altura conveniente, correrá uma vara horizontal, onde deverá ser atada, por meios adequados, a cauda dos animaes, durante a mungidura;

X. Os bebedouros serão de ferro estanhado ou de outro material de facil limpeza, um para cada animal;

XI. Serão, no mais, observadas as disposições do art. deste regulamento.

Art. No corpo da construcção destinada ao estabulo só serão permittidos compartimentos para a mungidura, o acondicionamento hygienico e a beneficiação do leite os quaes ficarão separados do estabulo por paredes inteiras, communicando-se com elle por portas duplas ou de tambor.

a) os compartimentos mencionados deverão ter pavimento de ladrilho; paredes revestidas de azulejo branco até 2m,0 de altura e, dahi para cima, caiadas; ventilação assegurada por janellas ou outras aberturas revestidas de téla metallica á prova de moscas; illuminação directa por aberturas equivalentes a 1|4 da área a illuminar, e canalização d'agua e esgotos de accôrdo com o presente regulamento;

b) nas salas de lavagem, esterilização do vasilhame, filtração e resfriamento do leite, que deverão ser independentes da mungidura, serão installados os apparelhos para beneficiação e acondicionamento hygienico do leite;

c) a sala da mungidura deverá attender ás exigencias dos numeros I, II, V, VI e IX do artigo anterior do presente regulamento.

Art. Os depositos de forragens e os compartimentos de preparo das rações deverão estar fóra da vista e do olfacto dos animaes e ser construidos de accôrdo com a alinea m do art. deste regulamento.

a) Os aposentos, vestiarios, dormitorios, lavatorios, latrinas e mictorios, do pessoal do estabulo, deverão ficar, quanto possivel, afastados dos compartimentos mencionados no artigo anterior e isolados do estabulo propriamente dito.

b) Haverá, no estabelecimento, recipientes estanques para recolher os dejectos solidos, os restos de forragens e o lixo, e vehiculos para transportal-os a depositos estanques e de fecho hermetico, onde demorarão no maximo 24 horas, devendo depois ser removidos ou soterrados em terrenos baldios, a distancia conveniente, sob camada de terra nunca inferior a um metro de espessura, ou collocados em estrumeiras, devidamente construidas, de accôrdo com as determinações do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Art. Não poderá ser concedida licença para construcção, installação e funccionamento de granjas leiteiras sem apresentação prévia de projecto ao exame e á approvação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, sob pena de embargo da construcção.

Art. Uma vez permittida a installação da granja leiteira, deverão ser observadas todas as exigencias contidas nos arts. seus *itens* e lettras, sob pena de multa de 200$ a 1:000$ após prévia intimação.

Art. Serão consideradas infracções ás regras de hygiene e, como taes punidas com a multa de 100$ a 500$000;

a) a falta de limpeza dos pisos, dos pésebres, das mangedouras, dos estrados, das baias e das demais dependencias do estabulo e dos compartimentos annexos;

b) a permanencia de dejectos dos animaes, restos de forragens e lixo dentro da área coberta do estabulo e a sua retirada, conducção e destino em desaccôrdo com o estabelecido na alinea b do art. deste regulamento.

c) ter forragens em deposito no interior do estabulo e dos compartimentos annexos, bem assim quaesquer objectos de uso do pessoal,

d) ter o vasilhame fóra do compartimento destinado á sua lavagem ou ao envasilhamento do leite,

e) operar a mungidura sem a prévia limpeza do estabulo, ou do compartimento apropriado, ou no momento da distribuição da ração aos animaes,

f) filtrar o leite e envasilhal-o fóra do compartimento destinado a tal fim;

g) fazer lavagens de roupa e permittir a presença de animaes domesticos no recinto do estabulo e das salas de beneficiação e acondicionamento do leite;

h) conservar o vasilhame em tanques ou laval-o em depositos de agua que não sejam exclusivamente destinados a tal fim.

Art. As granjas que fornecerem leite certificado ou leite crú estão sujeitas á multa de 200$ a 1:000$ pela infracções dos arts.

Art. As horas de distribuição das rações e de mungidura dos animaes serão sempre as mesmas em cada estabelecimento, devendo estar as respectivas instrucções escriptas e expostas em ponto visivel no interior do estabulo.

Art. As vaccas leiteiras deverão ser diariamente lavadas, de modo a que se conservem sempre asseadas.

a) não se dará ao consumo publico leite de animaes que tenham parasitos cutaneos durante o tratamento parasiticida;

b) as vaccas leiteiras não deverão ficar continuamente presas nos estabulos, sendo obrigatorio soltal-as, diariamente e durante algum tempo, nos terrenos da granja;

c) as infracções do presente artigo e as do anterior importarão em multas de 50$ a 200$000.

Art. As vaccas poderão ser tratadas na propria granja leiteira, quando attingidas de affecções agudas, localizadas e não transmissiveis, mas seu leite não será dado ao consumo emquanto se não restabelecerem.

§ 1.° Quando se tratar de affecções agudas ou chronicas, capazes, pelas suas excreções, de corromper o leite, serão intimados os proprietarios a remover da granja os animaes affectados, até completo restabelecimento.

§ 2.° Quando se tratar de epizootia, será obrigatoria a notificação immediata do occorrido ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, ficando a granja interdicta até que se restabeleçam os animaes ou sejam substituidos por outros, e após perfeita desinfecção do estabulo.

§ 3.° As vaccas em estado de magreza extrema e visivelmente esgotadas serão afastadas da granja.

§ 4.° Não será permittido expôr á venda ou dar ao consumo o leite mungido de vaccas durante o periodo comprehendido entre quatro semanas antes de dez dias após o parto.

§ 5.° As infracções do presente artigo serão punidas com as penas comminadas no art. deste regulamento.

Art. Nenhum animal, procedente de pastagens situadas fóra do Districto Federal, poderá ser estabulado na granja leiteira, sem attestado de saude passado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios ou pelas autoridades competentes do Ministerio da Agricultura, sob pena de multa de 100$ a 500$000.

§ 1.° Todos os animaes, actualmente estabulados no Districto Federal e os que o forem nas granjas leiteiras, serão gradativamente inspeccionados e submettidos á prova de tuberculina.

§ 2.° O animal que soffrer de tuberculose aberta, generalisada, febril, ou com emagracimento, será sacrificado na presença das autoridades sanitarias dos Matadouros, que decidirão si a carcassa poderá ser ou não aproveitada, sem direito, para o proprietario, a qualquer indemnização.

§ 3.° Os animaes que reagirem á tuberculina, não apresentando, porém, as manifestações previstas no paragrapho

anterior, serão marcados, exigindo-se sua remoção immediata dos locaes de producção do leite, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 4.° As crias e os touros serão immediatamente removidos dos locaes de producção de leite quando apresentarem as manifestações mencionadas nos §§ 2° e 3°, sob pena de serem apprehendidos e sacrificados.

§ 5.° Os animaes atacados de *carbunculo bacteridiano*, raiva, peste bovina e tetano serão sacrificados e incinerados com as respectivas pelles.

§ 6.° A desinfecção do local será obrigatoria toda vez que occorrerem os casos previstos nos paragraphos anteriores.

§ 7.° Os animaes apprehendidos, de accôrdo com os §§ 2°, 3° e 4°, serão sacrificados nos matadouros, onde as autoridades fiscalizadoras da Saúde Publica decidirão do aproveitamento das carcassas, que poderão ser entregues aos proprietarios que estejam presentes.

Art. Os individuos empregados na colheita, manipulação do leite e nos serviços da granja leiteira e todas as demais pessoas que tiverem residencia dentro da área da granja, deverão submetter-se ás exigencias do art. deste regulamento.

Paragrapho unico. Sempre que ficar comprovada a existencia de molestia de notificação compulsoria nos individuos referidos neste artigo, ficará a granja leiteira interdicta para o fornecimento de leite até a remoção do doente e desinfecção do commodo por elle occupado.

Art. os proprietarios das granjas leiteiras serão obrigados:

a) a ter seus entregadores de accôrdo com as exigencias do art.

b) a ter o vasilhame e meios de transporte convenientemente marcados de maneira indelevel com o nome individual ou da firma exploradora e respectiva séde.

Art. A falta de cumprimento das exigencias da alinea *b* do art. anterior, e a discordança entre o registo da carteira de identidade e a marcação do vasilhame e meios de transporte serão capituladas como infracções do art. deste regulamento.

Paragrapho unico. Igualmente capitulada como infracção do referido art. será a recusa, por parte de quem quer que seja, na granja leiteira, em permittir a busca nos aposentos particulares, quando a autoridade suspeitar de ahi se ter occultado leite.

Art. Os estabelecimentos destinados á producção de leite crú, que receberem leite pasteurizado e importado, ou que o venderem ou expuzerem ao consumo como sendo crú e colhido no estabelecimento incorrerão nas penalidades comminadas por infracção do art. *item* IV deste Regulamento

Art. Em cada granja leiteira haverá uma caderneta, rubricada pela autoridade sanitaria, em que serão consignadas as inspecções e exigencias feitas, infracções verificadas e recommendações exaradas. A caderneta, que deverá ser exhibida ao publico sempre que fôr solicitada, será de modelo préviamente approvado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Paragrapho unico. A falta desta caderneta, a recusa de exhibil-a ao publico ou á autoridade sanitaria, as alterações, não autorizadas nos seus dizeres, as rasuras e os accrescimos feitos pelos interessados, sujeital-os-ão á multa de 100$ a 500$000.

Art. Toda a mudança de firma ou de propriedade das granjas leiteiras deverá ser communicada dentro de 15 dias e por escripto, ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 1.° Os proprietarios informarão á autoridade sanitaria, quando interpellados, do destino dos animaes cuja falta fôr notada na granja leteira.

§ 2.° Os proprietarios communicarão immediatamente ao Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios a morte de qualquer animal occorrida na granja leiteira.

§ 3.° As infracções do presente artigo e seus paragraphos importarão em multa de 100$ a 500$000.

Art. Todos os estabulos, que actualmente funccionam no Districto Federal, serão vistoriados á requisição dos funccionarios medicos em serviço na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 1°. A vistoria será realizada pelo funccionario que a tiver solicitado ou seu substituto, e um engenheiro da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, com a presença do chefe de Serviço da Fiscalização do Leite e Lacticinios, ou quem suas vezes fizer.

§ 2°. Desta vistoria será avisado, por escripto o proprietario, procurador ou responsavel pelo estabulo, com antecedencia de oito dias pelo menos e por edital publicado cinco vezes no *Diario Official* e affixado no estabulo.

§ 3°. O chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios formulará os necessarios quesitos e o funccionario medico e o engenheiro responderão com clareza, indicando as modificações e melhoramentos necessarios á adaptação do estabulo á condição de granja leiteira, de accôrdo com este regulamento.

§ 4°. O laudo, reduzido a termo, será assignado pelo engenheiro e pelo funccionario medico e, depois do homologado pelo chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, será visado pelo inspector da Fiscalização de Generos Alimenticios e enviado ao responsavel, que terá um prazo razoavel para o cumprimento da intimação annexa ao laudo.

§ 5°. Os estabulos que não puderem ser transformados em granjas leiteiras, serão fechados, dentro de um prazo razoavel, que será concedido ao respectivo proprietario pelas autoridades sanitarias.

§ 6°. Não cumprida a *intimação* a que se refere o § 4° deste artigo, serão os estabulos interdictados, nos termos do § 6° do art. deste regulamento, sem prejuizo das medidas judiciarias, coercitivas, que se tornarem necessarias para o cumprimento das determinações das autoridades sanitarias.

§ 7°. De iguaes medidas coercitivas serão passiveis as granjas leiteiras, que, uma vez licenciadas de accôrdo com o presente regulamento, infringirem as disposições dos seus artigos

§ 8.° Emquanto não forem executadas as medidas constantes do presente artigo, os animaes e os estabulos actualmente existentes no Districto Federal ficarão sujeitos ás medidas de Policia Sanitaria e exigencias contidas nos artigos
e deste regulamento.

Tabella de taxas para as analyses e verificações de apparelhos

Leite fresco	20$000 a 30$000
Leite conservado, condensado e em pó	50$000
Crême, manteiga e queijo (composição centesimal)	30$000
Idem, idem, com exame de materia gorda	50$000
Determinação chimica quantitativa	10$000 a 50$000
Determinação de caracter isolado physico ou chimico	5$000
Aferição de apparelhos	10$000 a 50$000
Exame de vasilhame	30$000

Nota — Quando a aferição tiver de ser feita no estabelecimento do requerente, será cobrada mais uma taxa determinada pelo chefe do serviço.

Para as analyses de lacticinios, não previstas nesta tabella, o chefe do serviço cobrará uma taxa de 50$ a 500$, conforme a natureza do exame.

Registo da marca de leite especial, modificado, etc., inclusive a respectiva analyse prévia	100$000
Registo da marca de queijo incluindo a respectiva analyse prévia	100$000
Registo da marca de queijo incluido a respectiva analyse prévia	100$000
Registo de marca de succedaneo de queijo ou manteiga, incluindo a respectiva analyse prévia	200$000

Taxa annual de fiscalização dos Entrepostos e Depositos de Leite e das fazendas, nas condições do art.

Por 10.000 litros diarios ou fracção	7:200$000
Caderneta sanitaria para granja ou fazenda leiteiras	10$000
Marca sanitaria de vacca leiteira	2$000
Attestado de saude para animal recem-estabulado	20$000

As taxas de despesas a que se referem o art. , paragrapho unico, paragrapho 5° do art. , arts. e , e as attinentes a quaesquer verificações designadas pelos interessados fóra do Districto Federal, serão cobradas segundo o tempo necessario, accôrdo com a tabella de diarias annexas, além dos gastos dos transportes.

Tabella das diarias a que se refere o art. deste regulamento

Chefe do serviço	15$000
Chimicos e auxiliares technicos	10$000
Guardas e motoristas	3$000
Serventes	2$000

CAPITULO VII

DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE GARNES E MERCADOS

Art. Os matadouros actuaes e os matadouros frigorificos, que se venham a estabelecer, as fabricas de conservas

de carne ou peixe e productos derivados, as salchicharias, pastelarias, os açougues, mercados e todos os estabelecimentos destinados á fabricação, preparo, commercio ou deposito de carnes, peixes ou seus productos, ficarão sujeitos, no Districto Federal, ás disposições deste regulamento.

§ 1.° Antes da construcção, adaptação ou installação de qualquer estabelecimento acima mencionado, a planta ou o projecto delle, a designação do local e mais esclarecimentos exigidos serão submettidos á approvação da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 2.° Approvado o projecto e feita a construcção ou installação, nenhum desses estabelecimentos poderá funccionar sem a prévia inspecção e licença da autoridade sanitaria.

Art. Além das disposições geraes ou especiaes que lhes são concernentes, os estabelecimentos onde se preparem, depositem ou vendam carnes, peixes ou seus productos deverão ter:

a) a superficie dos pisos totalmente impermeabilizada;

b) o pé direito de cinco metros no minimo;

c) os compartimentos dispostos de modo que recebam luz e ar directamente do exterior, por intermedio de janellas, portas ou quaesquer aberturas que apresentem uma superficie nunca inferior a 1|5 da área dos mesmos;

d) latrinas, na proporção de 1 para cada grupo de 20 operarios ou fracção;

e) lavabos, na proporção de 1 para cada grupo de 30 operarios ou fracção;

f) ralos para escoamento das aguas residuaes, com ligação syphonada para a rêde de esgoto e, nas zonas não esgotadas, para depositos, poços ou cisternas de typo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Haverá em todos estes estabelecimentos:

a) mesas com tampo de marmore, lava ou substancia similar, assente sobre pés metallicos, de pedra ou de madeira, sem qualquer guarnição que possa prejudicar-lhes a limpeza ou permittir o aninhamento de ratos ou quaesquer insectos;

b) depositos metallicos para os residuos, que serão removidos diariamente;

c) escarradeiras hygienicas, dispostas em todos os compartimentos.

Art. Os matadouros, as salchicharias e as fabricas de conservas de carnes ou peixes terão vestiarios para uso dos empregados.

Art. 77. Os fumeiros das fabricas de conservas de carne ou peixe e dos estabelecimentos congeneres serão de material incombustivel, com chaminés de tiragem, portas de ferro e dispositivos especiaes para a entrada e retirada dos productos.

Art. As graxeiras, fabricas de fusão de sebo, triparias e os demais estabelecimentos julgados incommodos ou inconvenientes não poderão funccionar no centro da cidade, nem nas zonas de população densa.

Art. Nas graxeiras, a fusão do sebo só poderá ser feita em apparelhos apropriados, de modelo approvado, que evitem a disseminação de gazes na atmosphera ambiente.

Art. Os vehiculos destinados ao transporte de carnes ou peixes serão de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, e dotados de um systema de refrigeração.

Art. Os vehiculos para a venda ambulante de peixes ou de visceras serão estanques e providos de camaras frigorificas, de modo que a temparatura interna não seja superior a 15°.

§ 1.° Nenhuma licença nova será concedida para o commercio ambulante de peixes ou de visceras sem a estricta observancia da disposição acima.

§ 2°. Os vendedores ambulantes de peixes ou visceras mencionarão, em suas licenças, o local onde recolhem os carros de seu commercio.

Art. Será obrigatoria a lavagem diaria, a jorro quente ou frio, das paredes, dos pisos, das mesas e dos demais utensilios das salas onde se preparem ou depositem carnes ou peixes e dos vehiculos de seu transporte ou commercio, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Nos compartimentos onde se preparem, manipulem ou depositem carnes ou peixes, é prohibido:

a) depositar moveis ou ter installações alheias ao commercio ou á industria de peixes, carnes ou seus productos;

b) applicar serragem de madeira no piso;

c) varrer a secco;

d) lavar o piso ou as paredes com soluções de antisepticos da série aromatica (phenóes, creolinas, etc.), salvo no caso de § 1° do art. deste regulamento;

e) fumar;

f) permittir a entrada ou permanencia de cães ou quaesquer outros animaes domesticos.

Paragrapho unico. Os infractores do disposto acima serão multados em 100$ a 1:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. Nos estabelecimentos onde se vendam ou manipulem carnes, peixes ou seus productos não será permittida a moradia, salvo o pernoite de vigia, quando necessario, em aposentos especiaes para esse fim.

Art. O individuo empregado em estabelecimento onde se manipulem, preparem ou depositem carnes ou peixes e seus productos será obrigado ao que se acha disposto, nas lettras *a*, *b*, *c* e *d* do art. deste regulamento.

Art. Nenhum empregado restabelecido de doença transmissivel será readmittido ao trabalho sem que fique verificado não ser portador de germens, podendo, para tal, a autoridade sanitaria fazer ou requisitar os exames necessarios.

Art. As administrações, emprezas e firmas ou os seus prepostos, ficarão responsaveis pela observancia dos dous artigos anteriores nos estabelecimentos que dirigirem, sob pena de multa de 200$ a 1:000$, que lhes será imposta pela infracção.

Art. No exercicio de suas funcções as autoridades sanitarias terão, em qualquer dia e hora, ingresso nos estabelecimentos onde se preparam, depositam ou vendam carnes, peixes e seus productos.

Art. Os productos de peixes ou carnes, que pela autoridade sanitaria forem julgados suspeitos de alteração, falsificação ou deterioração, serão interdictos á venda.

§1°. Será lavrado e assignado pela autoridade sanitaria, podendo ser tambem assignado por duas testemunhas, um auto de apprehensão de todo o *stock* do producto suspeito.

§ 2°. Do producto interdicto serão colhidas amostras.

§ 3°. Si fôr verificado tratar-se de um producto alterado, falsificado ou deteriorado, seguir-se-á a inutilização e o fabricante ou depositario será multado em 200$ a 5:000$000.

Art. As carnes, os peixes ou seus productos que, em qualquer estabelecimento, forem encontrados pelas autoridades sanitarias, em evidente estado de deterioração, serão summariamente apprehendidos e inutilizados.

Paragrapho unico. Aos seus donos, depositarios ou fabricantes será imposta a multa de 200$ a 5:00$ e do dobro na reincidencia.

Art. As despesas com a remoção das carnes, dos peixes ou productos inutilizados correrão por conta dos respectivos donos ou depositarios.

SECÇÃO I

Dos Matadouros

Art. Os matadouros construidos no Districto Federal pela Prefeitura Municipal ou por emprezas ou firmas legalmente autorizadas, deverão ter: casas de matança proporcionaes ao numero e ás especies de animaes para o talho, compartimentos para enxuga, esvasiamento de intestinos, necropsia e isolamento, camaras e ante-camaras frigorificas, fórnos crematorios, salas de machinas e producção d'agua fervente, dependencias para triparias, graxeiras ou fusão de sebo, gabinetes de microscopia e escriptorios para a fiscalização sanitaria, vestiarios, banheiros, curráes, chiqueiros e todos os annexos necessarios.

Art. Os matadouros terão:

a) o piso de todo o edificio e recinto impermeabilisado e, nas casas de matança, salas de enxuga, necropsia, isolamento ou em qualquer outra onde se depositem carnes ou visceras, revestimento de ladrilho ceramico não escorregadio, com inclinação para o escoamento dos liquidos residuaes;

b) as paredes dos compartimentos ou dependencias onde se depositem, manipulem ou preparem carnes, visceras ou quaesquer orgãos dos animaes abatidos, revestidas de ladrilhos brancos até a altura de dois metros e cincoenta centimetros e dahi para cima pintadas de cores claras, tendo os cantos arredondados;

c) canalização ampla para a collecta das aguas residuaes;

d) torneiras com agua abundante, quente e fria, para a lavagem dos locaes;

e) machinismos, apparelhos, utensilios, instrumentos de trabalho, trilhos aereos, carretilhas e ganchos de ferro galvanizado ou de material similar, de facil esterilização, desinfecção ou asseio;

f) autoclaves, estufas e esterilizadores para os instrumentos e utensilios;

g) carros estanques, de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, para o transporte de animaes, carcassas ou visceras condemnadas;

Art. As fabricas de carnes conservadas ou quaesquer estabelecimentos congeneres, annexos ou dependentes dos matadouros, subordinar-se-ão ás disposições deste regulamento que lhes fôrem attinentes.

SECÇÃO II

Da inspecção

Art. A inspecção *ante-mortem* e *post-mortem* dos animaes para o talho será feita por medicos ou veterinarios do Departamento Nacional de Saude Publica, dirigidos por um encarregado technico.

Art. Para realização e efficiencia da inspecção, as administrações dos matadouros, emprezas ou firmas serão obrigadas:

I) a facilitar por todos os meios a seu alcance o funccionamento e a acção do Serviço Sanitario;

II) a fornecer quaesquer informações e esclarecimentos que o Serviço Sanitario julgar necessarios;

III, a regular a hora da matança e o transporte das carnes pelas determinações da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios;

IV, a fazer executar as determinações do Serviço Sanitario no tocante á hygiene dos estabelecimentos e de suas dependencias;

V, a notificar ao encarregado da direcção do Serviço Sanitario, a morte de qualquer animal, que occorrer nos pastos ou curraes annexos aos matadouros.

Art. Os veterinarios do Serviço Sanitario procederão á rigorosa inspecção no gado em pé, não permittindo sejam abatidos para o consumo alimentar os animaes em que fôr verificado o seguinte:

I, carbunculo bacteridiano;
II, carbunculo symptomatico;
III, edema maligno;
IV, tetano;
V, septicemias hemorrhagicas ou quaesquer outras;
VI, raiva;
VII, febre aphtosa;
VIII, peste bovina;
IX, hog-cholera ou peste dos suinos;
X, peri-pneumonia contagiosa dos bovinos;
XI, agalaxia contagiosa;
XII, cravagem dos ovinos ou morrinha;
XIII, tabardilho ou peste ruiva;
XIV, catarrho epizootico maligno;
XV, ictero-hematuria infectuosa dos bovinos;
XVI, mammite diffusa;
XVII, vaginite maligna infectuosa;
XVIII, sarna ou qualquer infestação intensa de parasitos externos;
XIX, hyperthermia por fadiga;
XX, qualquer doença aguda ou febril.

Art. E' tambem prohibida a matança para o consumo alimentar de:

a) animaes que não sejam das especies bovina, suina, ovina ou caprina;
b) vitellos com menos de quatro semanas de vida;
c) suinos com menos de cinco semanas de vida;
d) ovinos e caprinos com menos de oito semanas de vida;
e) animaes que não hajam repousado pelo menos 48 horas nos pastos annexos aos estabelecimentos;
f) animaes cacheticos ou extremamente magros;
g) animaes fatigados;
h) vaccas em adiantado estado de gestação;
i) vaccas paridas com menos de 12 dias de parto.

Art. Os animaes para o talho, após a inspecção *ante-mortem* e lavagem por ducha ou immersão, serão abatidos nas salas apropriadas, mediante processo approvado.

Art. O exame *post-mortem* será feito na occasião da abertura das carcassas e sua evisceração, por medicos ou veterinarios do serviço sanitario, que inspeccionarão cuidadosamente os ganglios, as visceras ou quaesquer orgãos e o mais que fôr necessario, sendo immediatamente condemnados e apprehendidos o animal, a carcassa, a parte da carcassa, as visceras ou os orgãos julgados improprios para o consumo alimentar.

Art. Será julgado improprio para o consumo alimentar e passivel de condemnação *total* o animal abatido em que fôr verificado:

I, carbunculo bacteridiano;
II, carbunculo symptomatico;
III, edema maligno;
IV, tuberculose dos bovinos, ovinos ou caprinos nos seguintes casos: *a*) generalizada; *b*) miliar aguda; *c*) quando houver lesões que permittam suspeitar da disseminação do germen embora as alterações anatomicas evidentes sejam localizadas;
V, tuberculose dos suinos;
VI, septicemias hemorrhagicas, septicemia dos bovinos, pleuro-pneumonia septica e diarrhéa infectuosa dos vitellos, pneumonia contagiosa ou pneumo-enterite dos suinos, quando houver magreza, alterações nos musculos ou nos parenchymas das visceras, ou edemacia;
VII, raiva;
VIII, febre aphtosa, quando houver lesões necroticas, alterações, infiltrações ou caracteristicos de carne febril;
IX, peripneumonia contagiosa dos bovinos, quando além das lesões pleuro-pulmonares houver arthrites, infiltrações ou alterações em outros orgãos;
X, hog-cholera ou pneumo-enterite dos suinos quando, além das lesões intestinaes houver necrose da pelle, myosite, engorgitamento ganglionar, alterações viscerais ou edema do tecido cellular sub-cutaneo;
XI, peste bovina;
XII pyohemias e outras septicemias;
XIII, osteo-myelite purulenta ou hemorrhagica;
XIV, poly-arthrite infectuosa;
XV, phlebite da veia umbellical;
XVI, catharro epizootico maligno ou coryza gangrenosa dos bovinos quando, além da inflammação da mucosa do apparelho respiratorio, houver lesões necroticas, alterações musculares ou ganglionares extensas ou lesões nos apparelhos genito-urinario ou digestivo;
XVII, inflammação aguda dos pulmões, pleuras peritoneo, pericardio ou meninges, por qualquer agente septico;
XVIII, tabardilho ou peste ruiva, quando, além das lesões da pelle, houver degeneração parenchymatosa do figado, hemorrhagias, infiltrações sero-sanguinolentas ou qualquer alteração dos musculos, e, nos casos duvidosos, quando verificada a presença do bacillo pathogenico na polpa splenica;
XIX, actynomycose, botriomycose ou actynobacillose generalizadas;
XX, piroplasmose, quando houver grande alteração nos orgãos hematopoeticos ou nos ganglios, infiltrações sero-sanguinolentas ou accentuada anemia;
XXI, neoplasia maligna;
XXII, neoplasia benigna generalizada;
XXIII, enterites ou gastrites gangrenosas ou hemorrhagicas;
XXIV, estomatite necrotica dos vitellos, quando houver edemacia ou qualquer signal de toxemia;
XXV, pyelo-nephrite bacillar dos bovinos, quando houver magreza ou qualquer alteração nos musculos ou nos orgãos;
XXVI, cysticercose, quando a infestação não for circumscripta a um só musculo, grupo muscular ou região, ou, quando localizada, fôr concomitante com doença ou lesões, embora insufficientes para, por si sós, determinarem a condemnação total;
XXVII, trichinose, quando verificada a presença do parasito;
XXVIII, helminthoses com intensa anemia;
XXIX, myopathias, degenerescencias, hydroemia ou infiltrações generalizadas;
XXX, ictericia quando, á luz natural, os tecidos apresentarem a côr amarella ou amarella esverdeada por pigmentos biliares e nos casos menos caracteristicos, fôr acompanhada da degeneração parenchymatosa dos orgãos ou de anemia.

Art. Serão tambem passiveis de apprehensão e condemnação total:

I, as carnes de animaes que hajam soffrido fractura, se não tiverem sido abatidos immediatamente;
II, as carnes de animaes envenenados por plantas toxicas ou qualquer liquido que contenha substancias toxicas;
III, as carnes hemorrhagicas, por demora na sangria dos animaes, ou por qualquer outra causa;
IV, as carnes com infiltração urinosa ou odôr sexual intenso.

Art. Serão passiveis de apprehensão e condemnação *parcial* os animaes abatidos, portadores de lesões ou alterações isoladas, circumscriptas ou em via de regressão e, em taes casos, apenas condemnados e inutilizados a parte da carcassa, as visceras ou os tecidos lesados ou alterados e os adjacentes, quando necessario, em que fôr verificado o seguinte:

I, tuberculose dos bovinos, ovinos e caprinos; *a*) quando a lesão fôr fibrosa, calcificada, ou encapsulada, localizada em uma só viscera, sem tuberculização dos ganglios efferentes; *b*) quando houver contaminação accidental por instrumentos ou utensilios que hajam estado em contacto com lesões tuberculosas;
II, actynomycose, botriomycose, actynobacillose;
III, coccidiose, distomatose, echinococcose, sarcose, estrongillose e cysticercose;
IV, Neoplasma benigno;
V, abcessos;
VI, lesões da febre aphtosa, do Hog-Cholera, da peripneumonia contagiosa dos bovinos e da agalaxia;

VII, lesões da pneumonia dos suinos, das septicemias dos bovinos, da pleuro-pneumonia septica e diarrhéa infectuosa dos vitellos;

VIII, lesões da peste ruiva dos suinos, da pyelo-nephrite bacillar dos bovinos e do catharro epizootico maligno;

IX, atrophia, hypertrophia ou qualquer processo hemorrhagico, inflammatorio ou degenerativo, circumscripto a um orgão ou viscera;

X, contusões limitadas, alterações osseas ou musculares circumscriptas e infiltrações localizadas sanguineas ou serosas;

XI, feridas, ulceras, queimaduras, kystos, fócos de larvas ou qualquer lesão parasitaria local;

XII, depositos calcarios ou pigmentares.

Art. Os animaes, as carcassas, a parte da carcassa, as visceras, os orgãos ou tecidos condemnados como improprios para o consumo alimentar, serão removidos em carros estanques e inutilizados.

Art. A inutilização será feita em fórnos crematorios, recipientes digestores ou por processo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Os animaes abatidos, ou que hajam morrido nos pastos ou curraes annexos aos matadouros e forem portadores de carbunculo bacteridiano, raiva ou qualquer outra doença perigosa, serão cremados com as respectivas pelles, chifres e cascos.

§ 1°. O local, os utensilios ou instrumentos de trabalho que tiverem estado em contacto com qualquer carcassa, orgão ou tecido de animal portador de carbunculo bacteridiano, raiva ou qualquer outra doença perigosa, serão immediatamente desinfectados ou esterilizados.

§ 2°. Os individuos, que tiverem manuseado carcassas, visceras ou orgãos desses animaes, ou tiverem contacto com os instrumentos e utensilios por elles contaminados, farão a mais completa desinfecção das m°os e do vestiario antes de tornarem ao trabalho.

Art. As carcassas dos animaes não comprehendidos no artigo anterior poderão ser aproveitadas no preparo de sebo para uso exclusivamente industrial quando submettidas, em autoclaves, á temperatura de 120° durante duas horas no minimo.

Art. O sangue, para uso alimentar ou fim industrial, será recolhido em recipientes apropriados que tomarão immediatamente marcas ou numeros eguaes aos dos animaes de que provém.

Paragrapho unico. Verificada a condemnação de um animal, cujo sangue tiver sido recolhido e misturado ao de outros, será inutilizado todo o conteúdo do recipiente correspondente.

Art. As carnes consideradas bôas para o consumo alimentar, serão marcadas, após o julgamento sanitario, mediante o carimbo do annexo n. 1, sobre todas as metades, todos os quartos ou oitavos em que for talhada a carcassa.

Art. E' prohibida, sob pena de apprehensão e inutilização, a insufflação de ar ou de qualquer gaz nas carnes dos animaes abatidos.

Art. A Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios poderá, em qualquer tempo, modificar o quadro das doenças, alterações ou lesões que obrigam a apprehensão e inutilização total ou parcial.

Art. As condemnações e inutilizações, totaes ou parciaes, serão registadas, com especificação de sua causa, em livro proprio.

Art. Aos donos dos animaes condemnados e inutilizados assiste o direito de requerer o respectivo certificado com a especificação da causa justificativa da condemnação.

Art. Si qualquer doença epizootica fôr verificada nos animaes recolhidos aos pastos ou curráes annexos aos matadouros, o Serviço de Fiscalização de Carnes fará urgente notificação á Directoria de Serviço de Industria Pastoril do Ministerio da Agricultura.

§ 1°. Nestas circumstancias será feito, immediatamente, o isolamento dos animaes doentes e dos suspeitos, em locaes apropriados.

§ 2°. Sendo numerosos os casos, poderá ser suspensa a matança emquanto não forem tomadas todas as medidas de policia sanitaria.

Art. Annexo ao Gabinete de Microscopia será creado, quando houver recursos pecuniarios, um Museu de Anatomia Pathologica em cada matadouro.

Paragrapho unico. As peças anatomicas que tiverem interesse scientifico, serão retiradas dos animaes abatidos ou necropsiados e convenientemente conservadas para a collecção dos museus ou para estudo.

SECÇÃO III

Das fabricas de carnes ou peixes conservados, productos derivados e estabelecimentos congeneres

Art. As fabricas de conservas de carnes ou peixes e productos derivados, as salchicharias, pastelarias, triparias e refinações de banha deverão ter:

a) o piso revestido de ladrilhos de côres claras, com inclinação para o escoamento das aguas de lavagem;

b) as paredes das salas de elaboração dos productos revestidas de ladrilhos brancos vidrados até á altura de 2 metros e 50 centimetros e, dahi para cima, pintadas de côres claras;

d) os cantos das paredes entre si e destas com o piso arredondados;

d) todas as janellas e aberturas teladas á prova de moscas e as portas providas de tambores de typo approvado pelo Departamento Nacional de Saude Publica, nas salas de elaboração dos productos;

e) torneiras providas de agua quente e fria, para a lavagem dos locaes e utensilios;

f) dispositivos especiaes, quando a autoridade sanitaria julgar necessario, para que a temperatura das salas de elaboração dos productos não seja superior a 20°;

g) apparelhos para a ventilação das salas de preparo quando for julgado conveniente;

h) camaras frigorificas, de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, com capacidade para armazenar a producção de 6 dias;

i) tanques revestidos de ladrilhos brancos ou de ferro esmaltado para a lavagem, salga ou prepro dos productos;

j) vasilhame esmaltado ou finamente estanhado, para o deposito e o transporte dos productos durante as phases de sua fabricação, não podendo conter, a titulo de liga, mais de 1 % de chumbo.

Art. As graxeiras que prepararem productos para uso exclusivamente industrial serão dispensadas das exigencias contidas nas alineas *c, d, f, g, h, i* e *j*, do artigo antecedente.

Art. As fabricas de productos de carnes e estabelecimentos congeneres não poderão funccionar nas dependencias dos açougues sob pena de multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. O preparo das carnes deverá ser feito por meio de machinas apropriadas, ficando restrictos tanto quanto possivel os processos manuaes.

Art. Ao solicitar licença para funccionar, a empreza ou firma deverá especificar com precisão os productos que pretende elaborar e os processos de sua fabricação.

Art. Si o processo de fabricação proposto não for julgado idoneo, não será permittida a sua applicação sem as modificações assugeradoras da conservação dos productos.

Art. Os processo de fabricação julgados idoneos não poderão ser notificados sem a prévia autorização da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As carnes, visceras ou quaesquer orgãos provenientes de animaes abatidos com mais de 24 horas, não poderão ser empregados na elaboração dos productos, sem nova inspecção da autoridade sanitaria.

§ 1°. Não serão tambem empregadas na elaboração dos productos as carnes, visceras ou quaesquer orgãos sem certificado de procedencia e inspecção em que se mencione a hora da matança dos animaes de que procedem.

§ 2°. As fabricas annexas aos matadouros serão dispensadas dessa exigencia.

Art. Qualquer que seja o processo de conservação pelo calor, não poderá transcorrer prazo superior a seis horas, entre o fim do preparo dos productos e sua esterilização.

Art. As tripas que se destinarem ao preparo de productos, emquanto não utilizadas, serão conservadas em chlorureto de sodio.

Art. No processo de salga não será permittido o emprego de sal impuro, que prejudique a conservação dos productos.

Art. Aos infractores das disposições contidas nos artigos a , serão impostas multas de 400$ a 2:000$, e do dobro na reincidencia.

Art. As soluções salinas empregadas como agentes conservadores deverão ser renovadas periodicamente, a juizo das autoridades sanitarias.

Art. Nos productos de carne não é permittido o emprego de qualquer substancia nociva, sob pena da multa de 1:000$ a 5:000$, independente da acção criminal.

Art. E' prohibido:

1°) utilizar carnes, conservadas pelo processo de cozimento, no preparo de salame, mortadellas, linguiças e demais productos de carne;

2°) colorir as carnes, ou pastas de carne, destinadas ao preparo dos productos de carne;

3°) addicionar ás salchichas e aos demais productos de carne, polvilhos, feculas, farinhas, massas ou outras substancias destinadas a ligar as carnes;

4°) empregar qualquer antiseptico como agente conservador dos productos de carne.

Paragrapho unico. Os infractores do disposto neste artigo incorrerão na multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia, sendo os productos ou as carnes em preparo apprehendidos e inutilizados.

Art. São substancias permittidas no preparo de productos de carne ou peixe: o chloreto de sodio, o assucar, os oleos comestiveis, os condimentos, as massas de tomate e os vegetaes comestiveis innocuos.

Paragrapho unico. Taes substancias só poderão ser fabricadas ou expostas á venda para uso alimentar, em estabelecimentos installados de accôrdo com o disposto nos artigos deste Regulamento, sob pena de multa de 200$ a 1:000$ em que incorrerão os infractores.

Art. Os oleos comestiveis, o assucar, as massas de tomate ou as outras substancias ajuntadas ás conservas de peixe ou carne serão precisamente declaradas nos rotulos dos respectivos envoltorios, sob pena de multa de 400$ a 2:000$ a 2:000$ e apprehensão do producto para nova rotulagem.

Art. E' tolerado, no preparo de productos de carnes, submettidos ao processo de conservação pelo calor, o emprego de nitratos, na proporção maxima de 1 para 1000, desde que conste a respectiva declaração nos rotulos dos productos.

Paragrapho unico. Os productos nitratados na quantidade tolerada, encontrados sem essa declaração, serão apprehendidos para nova rotulagem, incorrendo os fabricantes na multa de 400$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Sob a denominação de *banha, banha pura,* ou *banha refinada*, será permittido expôr á venda e dar a consumo no Districto Federal, o producto resultante exclusivamente da fusão do tecido gorduroso de porcos abatidos em estado hygido, desde que apresente os caracteres organolepticos normaes, não tenha, em 100 grammas, acidez superior á expressa por 2 centimetros cubicos de soluto normal, esteja isenta de qualquer substancia extranha e nas condições estabelecidas no art. deste Regulamento.

Art. Serão toleradas as banhas que apresentarem em 100 grammas, acidez não superior á expressa em 4 cc. de soluto normal e, por defeito de fabrico, contiverem até 1 % de agua residual ou 1 % de agua e de insoluveis provenientes de outros tecidos.

Art. As banhas encontradas em desaccordo com o disposto nos arts. e , serão inutilizadas, incorrendo os responsaveis na multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

SECÇÃO IV

Dos açougues, entrepostos e das casas de peixes

Art. Além das disposições concernentes ás construcções e habitações em geral e a quaesquer outras que lhes forem applicaveis, os açougues e os estabelecimentos onde se vendam peixes deverão ter:

a) o piso revestido de ladrilhos de cores claras com inclinação sufficiente ao escoamento das aguas de lavagem;

b) as paredes revestidas de ladrilhos brancos vidrados até á altura de 2 metros e 50 centimetros e dahi para cima pintadas de cores claras;

c) os angulos internos das paredes entre si ou entre essas e o piso arredondados;

d) as portas de grade de ferro;

e) dispositivos telados á prova de moscas, que impeçam a communicação directa entre a parte destinada á exposição das carnes e á attinente ao publico;

f) torneiras nas paredes e ralos nos pisos, dispostos de modo a facilitarem a lavagem do compartimento;

g) pias de lavagem com ligação syphonada para a rêde de esgotos;

h) camaras frigorificas de capacidade proporcional á importancia do negocio, destinadas á conservação das carnes ou dos peixes;

i) caixas metallicas, com tampos de fecho hermetico, para deposito dos residuos que serão removidos diariamente;

j) agua abundante para seus mistéres.

Art. E' prohibido nos açougues, sob pena de multa de 200$ a 1:000$000:

a) o uso do cepo, que será substituido pela mesa de que cogita o art. , lettra *a*;

b) o uso da machadinha, que será substituido pelo serrote;

c) o emprego de papeis velhos, jornaes ou outros impressos para embrulhar carnes ou visceras.

Art. As carnes que forem encontradas, depositadas ou expostas á venda sem a marca do annexo n. 1, serão summariamente inutilizadas como provenientes de matança clandestina.

Paragrapho unico. Aos seus donos ou depositarios serão impostas multas de 1:000$ a 5:000$000.

Art. As carnes ou peixes que forem encontrados em contacto com o gelo, qualquer que seja o vasilhame que os contenha, serão summariamente apprehendidos e inutilizados, incorrendo os infractores na multa de 400$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. As carnes expostas á venda não resguardadas das poeiras ou sujeitas a contaminações, serão apprehendidas e inutilizadas, impondo-se aos infractores a multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Não será permtitido nos açougues nem em suas dependencias o preparo ou fabrico de productos de carnes.

Paragrapho unico. As carnes preparadas ou os productos fabricados, ahi encontrados, serão summariamente apprehendidos e inutilizados, impondo-se aos infractores a multa de 1:000$ a 3:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. Sem a expressa declaração de sua congelação ou refrigeração, não poderão ser vendidos nos respectivos estabelecimentos carnes ou peixes que tiverem sido congelados ou refrigerados, sob pena de multa de 1:000$ a 3:000$ e do dobro na reincidencia.

SECÇÃO V

Dos mercados

Art. Os mercados deverão ter:

a) revestimento de ladrilho ceramico não escorregadio em toda a superficie coberta do piso;

b) a superficie total das janellas, portas e outras aberturas de arejamento e illuminação nunca inferior a um terço da área do piso;

c) camaras frigorificas para os generos alimenticios de facil deterioração;

d) fórnos crematorios para incineração dos generos deteriorados e animaes sacrificados;

e) torneiras e pias ligadas á canalização do abastecimento com agua abundante para todos os mistéres;

f) ralos com ligação syphonada para a rêde de esgotos correspondendo cada um a 100 metros quadrados de pavimento;

g) latrinas e mictorios construidos de accôrdo com as disposições regulamentares e dispostos em compartimentos por completo separados dos locaes onde se vendam ou depositem generos alimenticios.

Art. As estantes para depositos de generos alimenticios que possam ou devam ser consumidos sem cocção, serão de marmore, lava ou substancia impermeavel similar.

Art. As jaulas e gaiolas dos pequenos animaes serão de fundo duplo para facilitar a sua limpeza que será feita diariamente.

Art. E' prohibida a installação de sotãos, giraus, galerias ou sobre-lojas, de modo a prejudicar o arejamento ou a illuminação dos compartimentos onde haja generos alimenticios.

Art. Os estabelecimentos commerciaes, installados nos mercados ou que obtiverem licença para nelles funccionar, ficarão sujeitos ás disposições regulamentares que lhes forem concernentes.

Art. Os generos alimenticios improprios para o consumo alimentar, expostos á venda ou depositados nos mercados, serão apprehendidos e inutilizados.

Art. São considerados improprios para o consumo alimentar:

a) os generos deteriorados;

b) os fructos não sazonados ou deteriorados;

c) os peixes acommettidos de furunculose, morbus nodulosos, lepidarthosis contagiosa ou outras doenças, ou portadores de plerocercoides do dibothriocephalus latus, liguea, ascarides ou outros parasitos;

d) os peixes das especies "Melichthys piceus» (peixe porco, viuva), «Tetrodum ou Chilomycterus geometricus» (Baiacús), e outras variedades e especies venenosas;

e) os molluscos achepalos (ostras, mexilhões, etc.), as lagostas, os carangueijos e suas variedades ou especies visinhas, portadores de doenças ou expostos á venda em estado de morte real;

f) os coelhos acommettidos de septicemia hemorrhagica, peste, ou qualquer outra infecção ou infestação;

g) as aves portadoras de epithelioma contagioso, peste, espirilose, cholera, diphteria, tuberculose, psittacose, gosma, favus (tinea cristae galli), arthrites ou diarrhéa de qualquer natureza;

h) os suinos, ovinos e caprinos com qualquer doença enumerada nos arts. e .

§ 1°. Si os generos expostos á venda ou depositados es-

tiverem francamente deteriorados, os vendedores ou depositarios serão multados em 200$ a 5:000$ e no dobro na reincidencia.

§ 2°. Os animaes expostos á venda, ou depositados, portadores de doenças epizooticas, serão sacrificados e cremados, sendo os locaes, gaiolas ou jaulas desinfectadas.

Art. Não será permittido ter qualquer genero alimenticio humido em contacto com superficies permeaveis nem com recipientes de cobre ou chumbo.

Art. Os fructos partidos ou generos alimenticios que possam ou devam ser consumidos sem cocção, serão guardados em armarios telados á prova de moscas.

Art. E' prohibido conservar peixes, carnes, aves, caças ou quaesquer generos alimenticios nas camaras frigorificas dos mercados por prazo superior a 15 dias.

§ 1°. Os peixes, as carnes, as aves e caças ou qualquer outro genero alimenticio, uma vez retirados das camaras frigorificas, não poderão ser ahi novamente recolhidos.

§ 2°. Os peixes, as carnes, as aves e caças ou qualquer outro genero alimenticio, que tiverem sido depositados nas camaras frigorificas, não poderão ser expostos á venda sem a expressa declaração de sua frigorificação.

Art. E' prohibido nos mercados ou em suas dependencias o preparo ou fabrico de productos alimenticios.

Art. Não será permittida a agglomeração excessiva de animaes na mesma gaiola ou jaula.

Art. Aos infractores dos arts. a serão impostas multas de 200$ a 5:000$, dobradas na reincidencia.

Art. Todas as dependencias dos mercados e bem assim as mesas, as estantes e os utensilios que sirvam para depositos ou manipulação de peixes, carnes, fructas, hortaliças ou verduras serão lavados diariamente e mantidos em rigoroso asseio, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. O Serviço de Carnes será exercido pelos seguintes funccionarios:

1 Chefe de serviço.
1 Encarregado da direcção do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz.
5 Medicos inspectores.
2 Medicos microscopistas.
2 Auxiliares de microscopistas.
1 3° official.
Veterinarios.
Ajudantes de medicos inspectores.
Limpadores de carnes.
Carimbadores.
Marcadores de carne.
Serventes.

Paragrapho unico. Os funccionarios supra mencionados que não constem no quadro do art. deste regulamento, serão destacados de outras dependencias do Departamento ou contractados de accôrdo com as verbas orçamentarias.

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes

1 Chefe do Serviço de Carnes Verdes	8:800$000	4:400$000	13:200$000
1 Medico encarregado da direcção do serviço sanitario do Matadouro de Santa Cruz	8:000$000	4:000$000	12:000$000
5 Medicos inspectores, a	6:666$666	3:333$334	50:000$000
2 Medicos microscopistas, (Lei n. 3.987, de 2 de janeiro, e decretos ns. 14.354, de 15 de setembro, e 14.410, de 13 de outubro de 1920; 14.471, de 11 de novembro de 1920, e 15.005, de 15 de setembro de 1921), a	6:666$666	3:333$334	20:000$000
2 Auxiliares de microscopistas, a	2:400$000	1:200$000	7:200$000
3 3°s Officiaes, a	3:600$000	1:800$000	5:400$000
4 Veterinarios, a	4:800$000	2:400$000	21:600$000
			129:400$000
2 Ajudantes de medicos inspectores, a		2:880$000	1:520$000
4 Limpadores de carnes, a		2:520$000	10:080$000
5 Carimbadores, a		2:520$000	12:600$000
4 Serventes (salario annual), a 1:800$000			10:800$000
			45:000$000

Contractados:

4 Veterinarios a 600$ mensaes	28:800$000
6 Marcadores de carne a 5$ diarios	10:950$000
	39:750$000
Diaria, na razão de 15$, ao encarregado do serviço no Matadouro, de accôrdo com o artigo 1.189, § 3° do Regulamento	5:475$000

MATERIAL

Moveis, material, jornaes, livros, acquisições de reactivos e de apparelhos, concertos e accessorios, assignaturas de apparelhos telephonicos, etc.	—
Expediente e eventuaes	—
Despesas de prompto pagamento	—

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. As carnes forasteiras provenientes de animaes enumerados no art. , letra *a*, que hajam sido examinados de accôrdo com os preceitos deste Regulamento, pelos funccionarios technicos do Serviço de Industria Pastoril do Ministerio da Agricultura, poderão ser dadas a consumo no Districto Federal, a juizo da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As carnes salgadas e de fumeiro, os peixes conservados, os presuntos, salames, mortadellas, salchichas, linguiças e demais productos de carne, preparados fóra do Districto Federal, só serão expostos ao consumo publico quando provenientes de estabelecimentos fiscalizados pelos funccionarios technicos do Serviço de Industria Pastoril do Ministerio da Agricultura ou das Repartições de Hygiene dos Estados ou municipios.

§ 1°. Taes productos, quando sem certificado de exame e de procedencia, serão apprehendidos.

§ 2°. Decorridos 40 dias da data da apprehensão, não sendo apresentados os certificados de exame e de procedencia, serão esses productos inutilizados ou reexportados para o local de proveniencia.

Art. Para que os interessados possam cumprir as disposições referentes ás installações respectivas, são concedidos os seguintes prazos, contados da data da publicação deste regulamento:

2°, um anno aos mercados;

3°, seis mezes aos demais estabelecimentos industriaes ou commerciaes de generos alimenticios, já existentes e aos vendedores ambulantes.

Paragrapho unico. Findo os prazos respectivos, não sendo cumpridas as disposições deste regulamento, incorrerão os donos dos estabelecimentos na multa de 400$ a 2:000$000.

Art. As multas de que trata este Regulamento serão sempre impostas gradualmente, segundo a gravidade da infracção.

Art. Dentro das consignações orçamentarias, o Departamento Nacional de Saude Publica, poderá contractar para a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Laboratorio Bromatologico, Serviço de Leite e Lacticinios, ou Serviço de Carnes Verdes, os chimicos especialistas, os chimicos ensaiadores, os microbiologistas, os veterinarios e os serventes de laboratorios que forem necessarios, de accôrdo com a exigencia e o desenvolvimento dos serviços.

Art. Será organizado mensalmente a escala de serviço dos funccionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios na qual ficará o trabalho equitativamente distribuido, podendo tal escala ser alterada sempre que houver disso necessidade, por ordem verbal ou escripta do inspector geral.

Art. O chefe do Serviço de Leite e Lacticinios elaborará o regulamento interno e as instrucções de serviço, que deverão ser approvadas pelo inspector dos generos alimenticios.

§ 1°. A escala do trabalho dos funccionarios será mensalmente organizada pelo chefe do Serviço, que a poderá alterar conforme as conveniencias, em qualquer occasião, mediante prévia communicação verbal ou escripta ao funccionario respectivo.

§ 2°. As attribuições dos funccionarios destacados de outras dependencias do Departamento serão reguladas pelas dos seus respectivos cargos e pelas que se equivalerem neste Capitulo VI e as attribuições dos contractados serão exaradas nos respectivos termos contractuaes.

Art. Os proprietarios dos estabelecimentos de commercio de leite e lacticinios são responsaveis, para todos os effeitos, por toda e qualquer infracção do presente regulamento que se verifique em seu estabelecimento, assim como

pelas que praticarem fóra deste, seus empregados ou prepostos.

Art. No caso de infracções para as quaes não tenham sido estabelecidas penas especiaes, serão applicadas multas de 1:000$ a 2:000$, dobradas nas reincidencias.

Art. As quotas das taxas arrecadadas de acôrdo com a tabella annexa depositadas na Contabilidade do Departamento serão destinadas a occorrer ás despesas da ampliação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios e ao pagamento de diarias, conforme a categoria dos funccionarios, por serviços nocturnos e commissões exercidas fóra do Districto Federal quando a isso forem elles obrigados pelas disposições regulamentares.

TITULO VII

Inspectoria de Hygiene Industriel e Profissional

CAPITULO I

GENERALIDADES

Art. A' Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional incumbe fiscalizar a hygiene das industrias e das profissões industriaes em todo o Districto Federal, de acôrdo com este regulamento e com as instrucções especiaes que serão expedidas opportunamente pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. São da competencia desta Inspectoria:

a) licenciar todos os estabelecimentos industriaes novos e bem assim as officinas;

b) conceder as transferencias para outros locaes de todos os estabelecimentos industriaes e officinas;

c) visitar todas as fabricas e officinas, expedindo instrucções para corrigir os defeitos existentes;

d) inspeccionar os operarios das fabricas e officinas e fiscalizar os assentamentos dos respectivos registros sanitarios;

e) promover o afastamento de todo o operario atacado de lepra, de tuberculose aberta ou de outra qualquer molestia infecto-contagiosa, no periodo contagiante;

f) mandar proceder á analyse das substancias usadas nas industrias, que lhe parecerem nocivas á saude dos operarios;

g) fazer adoptar medidas que assegurem a saude dos operarios no seu trabalho;

h) não consentir que as fabricas e officinas prejudiquem a saude dos moradores de sua visinhança;

i) impôr as penas administrativas estabelecidas por este regulamento, na parte relativa aos serviços que lhe estão subordinados.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. A Inspectoria disporá de todo o pessoal e material indispensaveis á bôa marcha dos seus serviços e bem assim dos meios de transporte imprescindiveis.

Art. O pessoal technico e administrativo será o constante do seguinte quadro:

1 inspector (chefe dos serviços).

Inspectores ou sub-inspectores sanitarios em numero sufficiente, de acôrdo com as determinações do director geral do Departamento.

1 escripturario.
2 auxiliares de escripta.
2 guardas sanitarios.
1 archivista.
6 guardas.
3 serventes.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCCIONARIOS

Art. Ao inspector incumbe:

I. Superintender todos os serviços da Inspectoria, cumprir e fazer cumprir este regulamento.

II. Corresponder-se directamente com o director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a quem participará todas as occurrencias da Inspectoria.

III. Despachar todo o expediente da Inspectoria e assignar as folhas de pagamento que serão remettidas á repartição competente.

IV. Distribuir e fiscalizar os trabalhos dos medicos destacados na sua Inspectoria e os dos demais empregados, aos quaes dará as instrucções necessarias.

V. Advertir e censurar os funccionarios de categoria superior que lhe estão subordinados, propondo ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres penalidade maior, quando incorrerem em faltas graves.

VI. Admoestar, censurar e suspender até 15 dias os outros funccionarios, propondo ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres penalidades mais elevadas que por acaso mereçam.

VII. Informar e instruir todos os papeis que dependam de despacho superior.

VIII. Abrir e encerrar todos os livros destinados aos serviços da Inspectoria.

IX. Visar todas as intimações, editaes e autos de multas.

X. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações recebidas directamente do director dos Serviços Sanitarios Terrestres, ou, por intermedio deste, do director geral do Departamento.

XI. Propôr ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres todas as medidas que julgar convenientes para a bôa marcha dos serviços da Inspectoria.

XII. Apresentar ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres um boletim mensal e um relatorio annual dos serviços realizados pela Inspectoria.

XIII. Impôr aos infractores das prescripções regulamentares, as multas adequadas de accôrdo com o estatuido no Capitulo I da Parte VI do presente Regulamento.

XIV. Visitar as officinas e fabricas afim de verificar os serviços executados pelos seus auxiliares.

XV. Requisitar do director dos Serviços Sanitarios Terrestres as analyses que julgar necessarias, de productos industriaes ou de materia prima empregada nas industrias.

Art. Aos medicos da Inspectoria incumbe:

1°. Cumprir todas as disposições regulamentares bem como as determinações que lhe forem dadas pelo inspector.

2°. Comparecer diariamente á Inspectoria, onde realizarão os plantões estabelecidos pelo inspector.

3°. Formular parecer sobre qualquer assumpto referente aos serviços da Inspectoria, que lhes tenha sido apresentado pelo inspector.

4°. Visitar todas as fabricas e officinas, propondo as medidas que julgar necessarias, intimando nos termos deste regulamento os responsaveis e impondo, nos casos de infracção, as penalidades adequadas.

5°. Applicar a vaccina anti-variolica ou qualquer outro processo de immunização na séde da Inspectoria, quando de plantão, ou nas officinas e fabricas, quando em serviço externo.

6°. Verificar todas as reclamações e denuncias recebidas, lançando-as no livro de plantão, onde serão tambem consignadas as providencias tomadas.

7°. As notificações recebidas constarão do livro de plantão, devendo o medico de dia, communical-as immediatamente pelo telephone á Inspectoria de Prophylaxia, fazendo a secretaria remettel-as na mesma occasião.

8°. Inspeccionar os operarios das officinas e fabricas, promovendo o afastamento immediato dos operarios com lepra, tuberculose aberta e molestias outras infecto-contagiosas, no periodo contagiante.

9°. Analysar minuciosamente o registro sanitario das fabricas, fazendo corrigir as falhas encontradas.

10. Syndicar das condições de habitabilidade da visinhança das fabricas e officinas, afim de fazer cessar toda e qualquer aggravação oriunda das mesmas.

11. Verificar meticulosamente as condições em que trabalham os operarios, fazendo remover de accôrdo com este regulamento, os inconvenientes graves para a saude dos mesmos.

12. Solicitar do inspector todas as medidas que julgar necessarias e que não forem da sua alçada immediata.

13. Assignar as intimações, autos de multa, editaes de fechamento, interdictos e attestados de vaccinação.

14. Informar com precisão todos os papeis, requerimentos, recursos que lhes forem distribuidos pelo inspector.

15. Apresentar semanalmente uma resenha dos serviços realizados e nos ultimos dias de dezembro um relatorio succinto dos trabalhos feitos durante o anno, suggerindo os alvitres que julgarem vantajosos aos fins da Inspectoria.

Art. Os funccionarios da secretaria e demais empregados executarão os serviços que lhes competem, de accôrdo com as disposições deste regulamento, e cumprirão as ordens que receberem do inspector, ou dos medicos, em seu nome.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES TECHNICAS

Art. Além das exigencias constantes dos diversos artigos deste regulamento ficam as fabricas e officinas sujeitas a outras disposições especiaes.

Art. O piso será impermeabilizado, sendo obrigatorio o ladrilho claro nas industrias em que forem manipuladas substancias gordurosas, resinosas ou materia organica susceptivel de decomposição. Quando o piso fôr assoalhado (nas industrias que o permittirem e a juizo das autoriades sanitarias) será liso, perfeitamente unido e encerado ou envernizado.

Art. As paredes serão revestidas de azulejos claros até a altura de 2m.50 em todas as industrias que produzem fumo, gazes e poeiras e nas em que forem manipuladas as

substancias referidas no artigo anterior. Além dos 2m,50 serão pintadas ou caiadas de côres claras, devendo ser esta parte periodicamente renovada, a juizo da autoridade sanitaria. Os tectos serão pintados a oleo, sendo renovada a pintura, quando necessario.

Art. A área calculada para cada operario será no minimo de 2m,2 livres, independente do espaço occupado pelos diversos machinismos. A separação entre os operarios nunca será menor de 1 metro em todas as direcções.

Art. A illuminação será a natural, por meio de janellas amplas, basculantes, installadas, sempre que fôr possivel, em duas faces oppostas, auxiliada, quando deficiente, pelos telhados em serrotes (shed) com orientação sul. Quando necessaria a illuminação artificial, será obrigatoria a electrica, em fócos esparsos, não attingindo de frente o campo visual dos operarios e com intensidade adequada, a juizo da autoridade sanitaria.

Art. Em todas as fabricas e officinas haverá lavatorios especiaes providos de sabão liquido ou suspenso e cujo numero de torneiras será de uma para dez operarios. A sala dos lavatorios será installada na passagem obrigatoria dos operarios para os locaes de trabalho.

Art. Em certas industrias (ferro, carvão, lã, pelles, matadouros, etc.), além dos lavatorios haverá salas de banho (chuveiro) intercaladas entre os locaes de trabalho e os vestiarios.

Art. As passagens e corredores terão largura variavel, conforme o numero de operarios e as portas abrirão sobre roldanas para os lados ou francamente para fóra.

Art. A limpeza do piso de todas as officinas e fabricas será feita ou por apparelhos de aspiração, ou por lavagem franca ou ainda por lavagem a panno embebido em solução antiseptica. As paredes revestidas de azulejos serão igualmente lavadas. E' obrigatoria a limpeza diaria em horas de pausa, de preferencia após a sahida dos operarios, sendo terminantemente prohibida a varredura a secco ou com prévia borrifação.

Art. E' obrigatoria a installação de escarradeiras de um dos typos approvados pelo Departamento, sendo o dono da fabrica ou officina, responsavel pelo uso destes apparelhos, por parte dos operarios.

Art. Em todas as salas de trabalho é obrigatoria a installação de um thermometro de parede. Uma vez attingida a temperatura de 25° (centigrados) nas industrias de trabalho activo e 28° nas de trabalho sedentario, será renovado o ar por meio de ventiladores, exhaustores ou insufladores.

Art. Todos os apparelhos que produzem calor excessivo terão dispositivos especiaes para impedir que o mesmo se irradie no ambiente do trabalho (envolvimento, paredes duplas, anteparos, etc.).

Art. A ventilação por meio de portas e janellas amplas, quando deficiente, será auxiliada por apparelhos apropriados.

Art. Em todas as industrias que desprendam poeiras ou gazes, serão installados apparelhos de aspiração (ascendente ou descendente), e de encapotamento das machinas, de accôrdo com as instrucções da Inspectoria de Hygiene Profissional e Industrial. Em certas industrias a formação das poeiras será impedida com a installação de apparelhos de irrigação das materias primas a serem trabalhadas (lã, juta, marmore, pedra, etc.). Como ultimo recurso é que serão adoptadas as mascaras respiratorias.

Art. As poeiras aspiradas serão conduzidas para camaras apropriadas, onde serão retidas por meio de filtros especiaes, ou pelo processo Cotrell ou ainda lançadas em camaras humidas (depositos de agua, agua pulverizada). Estas poeiras, quando não forem aproveitadas, serão removidas ou incineradas.

Art. Os vapores serão eliminados por meio de chaminés altas em seguimento a cupulas amplas. Estas deverão impedir a disseminação dos vapores no ambiente do trabalho, podendo ser exigidos o encapotamento e anteparos. As chaminés, quando insufficiente a tiragem natural, terão dispositivos especiaes para tiragem artificial. Os gazes e vapores poderão ser aproveitados, não sendo permittido lançal-os na atmosphera em condições de serem nocivos ou incommodos á visinhança.

Art. Nas industrias em que a humidade é permanente, medidas especiaes de arejamento e insolação serão tomadas afim de corrigirem este inconveniente.

Art. Toda industria que fôr nociva ou incommoda á visinhança pela producção de fumo, ruido, odores, trepidações, etc., só poderá funccionar em predio isolado, afastado das habitações proximas, a juizo da autoridade sanitaria.

Art. As latrinas privativas de cada sexo na proporção de uma para 30 pessôas, serão installadas de accôrdo com o Regulamento Sanitario e sem communicação directa com as salas de trabalho. Na secção dos homens haverá mictorios na proporção de um para 40 operarios.

Art. Nas fabricas ou officinas não será permittida moradia, a não ser que disponham de aposentos especiaes, independentes e que não soffram os inconvenientes da industria explorada.

Art. E' terminantemente prohibido aos operarios fazerem as suas refeições nos locaes de trabalho, devendo haver para tal fim salas apropriadas. Nestas salas serão installadas pias para lavagem de louça, torneiras de agua potavel, mesas e bancos em numero sufficiente.

Art. A agua potavel (filtrada quando possivel) será fornecida aos operarios pelos systemas de columna ascendente ou fonte borbulhante, que dispensam o uso do copo, sendo terminantemente prohibido o copo de uso collectivo.

Art. A maior ordem e o maximo asseio são obrigatorios nas fabricas e officinas e em todas as suas dependencias.

Art. As vestes de rua serão guardadas em armarios apropriados.

Art. Os giráos só serão permittidos desde que tenham pé direito minimo de 2m,50 e não difficultem a illuminação e o arejamento de parte alguma da officina. Não poderão ser utilizados como dormitorios.

Art. Todos os apparelhos usados na industria e que são levados á bocca (maçaricos, insufladores, etc.), só serão tolerados em casos especiaes e quando rigorosamente individuaes; é obrigatoria a adopção progressiva de modelos mecanicos.

Art. Em todas as officinas typographicas é obrigatoria a gaveta de téla com prateleiras sob-postas, sendo terminantemente prohibido o uso de folle para limpeza da mesma.

Art. A triagem dos trapos e papeis servidos será precedida de desinfecção dos mesmos em estufas a vapor, e o enfardamento ou ensaccamento só poderá ser feito em predio completamente isolado.

Art. As substancias nocivas, cujos succedaneos, inocuos ou menos nocivos, já forem conhecidos não poderão mais ser utilizadas nas industrias, e as outras, ainda inevitaveis, serão substituidas, quando possivel, de accôrdo com as novas indicações da hygiene.

Art. As materias residuaes, nas differentes industrias, serão sujeitas ao tratamento conveniente, indicado pelas autoridades sanitarias, de modo a que se tornem inoffensivas.

Art. Todas as officinas e fabricas deverão auxiliar a educação hygienica do operariado, e facilitar a realização de conferencias em sua séde, fazendo cumprir as instrucções expedidas pelas autoridades sanitarias. Deverá ainda affixar, em sitios apropriados, os cartazes que lhe forem fornecidos pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. A administração das fabricas e officinas deverá auxiliar efficazmente as autoridades sanitarias, facilitando a pratica da prophylaxia anti-venerea, e da anti-variolica e determinando o afastamento immediato, definitivo ou temporario, dos operarios leprosos, e victimas de tuberculose aberta ou de outras doenças de facil transmissão.

Art. Nos serviços de telephone, telegrapho, etc., onde é exigida attenção intensa prolongada, o trabalho deverá ser interrompido por pausas de quinze minutos para descanço, de duas em duas horas.

Art. Haverá, em todas as fabricas um registo sanitario, organizado pelo medico do estabelecimento e onde serão annotadas todas as occorrencias morbidas relativas a cada operario.

Art. No registo de que trata o artigo anterior serão determinadas, com os detalhes possiveis, as condições de vida domiciliaria do operario e quaesquer occorrencias morbidas familiares que exijam providencias das autoridades sanitarias ou constituam perigo para a saude publica.

Art. As autoridades sanitarias deverão visitar periodicamente as fabricas, com o intuito de, procedendo á inspecção sanitaria dos operarios, verificar a regularidade do registo referido nos artigos anteriores e determinar a correcção das lacunas porventura encontradas.

Art. E' prohibido o trabalho em sub-solos, porões e outros locaes em que não haja ventilação e arejamento sufficientes, a juizo da autoridade sanitaria.

Art. Todas as infracções serão punidas com a multa de 100$ a 500$ (cem a quinhentos mil réis), dobrada nas reincidencias.

Art. As disposições dos arts. a serão obrigatorias para os estabelecimentos industriaes novos e progressivamente exigidas nas fabricas e officinas já installadas.

Paragrapho unico. O prazo concedido para este fim, pelas autoridades sanitarias, poderá ser prorogado pela Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, mediante requerimento subscripto pelo interessado.

(Secretaria Geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, em prorogação e nos termos do art. 8°, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao cocheiro de 11 classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Valentim dos Santos.

— Por outra da mesma data, foram concedidos, nos termos do art. 8°, n. I, da legislação em vigor, dous mezes de licença, a contar de 1 de abril do corrente anno, ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Francisco Leal Pinto.

— Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o Dr. João Pina Junior, para exercer o cargo de sub-inspector de saude dos portos.

— Por portaria de 12 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, nos termos do art. 8°, n. I, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1923 e a contar de 13 de abril ultimo, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, João Rodrigues Corrêa.

— Por portaria de 14 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, em prorogação e nos termos do art. 8°, n. II, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Albino José dos Santos.

Expediente de 11 de maio de 1923

Communicou-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural que o Sr. ministro approvou as nomeações feitas pelos chefes de Serviço nos Estados de Minas Geraes e Paraná e a que se referem os officios 790 e 796, de 1 e 2 do corrente mez (officio E 414).

— Solicitaram-se providencias ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de serem concedidas duas passagens de 1ª classe, validas entre o porto desta Capital e o de Belém, no Estado do Pará, para o sub-inspector Dr. João Pinto de Oliveira e sua senhora, devendo a despeza ser debitada de accôrdo com o empenho constante do pedido da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, cuja 1ª via a esta acompanha (officio E 412).

— Remetteram-se ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, para os devidos fins, as portarias exonerando os Drs. Arnaldo Blake de Sant'Anna, Mauricio da Costa Velho e Domingos Armando Paracampo dos cargos de sub-inspectores sanitarios ruraes que exerciam em commissão e concedendo tres mezes de licença, em prorogação, ao sub-inspector sanitario rural Dr. José Gumercindo Marquez Otéro (officio E 407).

— Restituiram-se ao capitão presidente da Junta de Alistamento Militar do 5° districto, com os devidos esclarecimentos, as listas de recenseamento militar sob os ns. 448 B, 448 C, 448 D, 448 E, 448 F, 448 G, 448 H, 448 I, 448 J, 448 K, enviadas a este departamento (officio E 408).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Justiça:

Antonio Satyro Bittencourt Barbosa. — Indeferido.

Pelo Sr. Dr. director geral:

Manoel da Silva Souto (299). — Deferido.

Dia 12

Restituiu-se ao ministro da Fazenda, em resposta ao aviso E 76, de 14 de março ultimo, devidamente informado, o processo relativo á divergencia notada entre a data de um requerimento da Companhia City Improvements pedindo isenção de direitos para material necessario aos serviços a seu cargo e a de um attestado passado a seu favor pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, deste departamento (aviso E 50).

— Recommendou-se providencia ao inspector de Engenharia Sanitaria no sentido de ser designado um engenheiro para visteriar o revestimento do tecto do gabinete do director do Laboratorio Bacteriologico, na séde deste departamento, visto alli se ter verificado infiltração de aguas (officio E 416).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 11 de maio de 1923.

Solicitou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal providenciar no sentido de, com a possivel urgencia, informar si Joaquim Moutinho Pereira, Manoel da Silva Santos e Francisco Angelo, os primeiros multados pelo Posto de Santa Cruz e o ultimo pelo de Pilares, em agosto de 1922, aos quaes se referem os officios ns. 395, 396, 400, 1 a 10 e 21 do mesmo mez, tendo effectuado o deposito das multas, apresentaram recurso no prazo legal e, no caso affirmativo, que despachos tiveram aquelles recursos (officio n. 1.467).

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção, a quantia de 3:961$524, proveniente de exames de preparados (90$), licenças para a venda de preparados (150$), analyses (300$), multas (3:000$) e multas cobradas judicialmente (421$524), para o fundo especial do custeio da prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo numero 3.987, de 2 de janeiro de 1920, artigo 12; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1°) e 20$ proveniente de desinfecções, para o fundo de resgate do papel moeda (Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 1°), arrecadação nos dias 9 e 10 do corrente (officios numeros 1.464 e 1.465).

— Solicitou-se ao director da Directoria de Contabilidade Central da Republica sejam restituidas a Antonio Maciel & Comp., as 5 apolices da Divida Publica, ao portador, do valor de 1:000$ cada uma, que foram depositadas como caução, quando apresentaram proposta para fornecimento a este departamento (officio n. 1.466).

— Solicitou-se ao mesmo tribunal o pagamento de 140$793 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de gaz consumido pelo Laboratorio Bacteriologico, no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 708).

— Solicitou-se ao mesmo tribunal, seja entregue ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, a quantia de 4:000$, para occorrer ás despezas de proximo pagamento do Hospital D. Pedro II, no corrente exercicio (aviso n. 707).

— Transmittiram-se ao mesmo tribunal os documentos que comprovam a applicação do adeantamento feito ao escripturario José Joaquim Osorio, para occorrer ao pagamento das despezas, no corrente anno, do Serviço de Fiscalisação do Leite (aviso n. 710).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 4:189$150, proveniente de fornecimentos feitos, em dezembro de 1922, ao Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 712).

— Solicitou-se ao Sr. ministro de Estado da Marinha ordenar as providencias necessarias afim de que, de conformidade com o art. 232 C do regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, seja feita, por estimativa, da quantia necessaria ao pagamento das desinfecções de navios, pertencentes áquelle ministerio, conforme estabelece o art. n. 916, do decreto numero 15.003, de 15 de setembro de 1921 (aviso n. 709).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 12 de maio de 1923

Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. director geral deste departamento, no sentido de serem reparadas, por intermedio do Sr. director de Obras e Viação da Prefeitura, as galerias de aguas pluviaes existentes á rua da Saude, esquina da de Livramento (officio n. 1.381);

Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, no sentido de ser enviada a esta directoria a relação diaria das notificações recebidas, com a especificação do nome, idade e residencia do doente (officio numero 1.383);

Aos Srs. Drs. delegados de Saude dos 1°, 2, 3°, 4° e 5° Districtos Sanitarios e de Hygiene Profissional e Industrial, afim de que seja fielmente observado o que determina o n. XVI do art. 6 9, do regulamento sanitario vigente (officio n. 1.379);

Aos mesmos, no sentido de serem fielmente observadas as determinações do artigo 769 do regulamento sanitario vigente (officio circular n. 1.384);

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de serem indicadas as obras de que carecem os predios ns. 23, 25 e 27 da rua Nova de S. Leopoldo, 22, 24 e 25 da rua Pessôa de Barros, 65 (casas I e II), 69 (casas I e II), 71 e 75 da rua dos Coqueiros, 2 2, 254 e 256 da rua Carmo Neto, 33, 58 e 114 da rua Laura de Araujo e 71 e 92 da rua Nery Pinheiro (officio n. 1.382).

—Remetteram-se:

Ao Dr. director geral deste Departamento, devidamente informada, a petição do servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Antonio Henrique Vianna (officio n. 1.385);

Ao Dr. secretario geral deste Departamento o requerimento do guarda de delegacia Arthur Côrtes, solicitando seis mezes de licença, na fórma do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 fevereiro de 1921 (officio n. 1.380).

— Communicou-se ao Dr. secretario geral deste Departamento que, por despacho de 11 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a João Innocencio e Antonio Pereira de Andrade (officios numeros 1.374/5).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios em 20$, 500$ e 1:000$, José Cardoso Machado, João Pereira e Benjamin Sanche, respectivamente.

Pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial, em 200$, João Fittipaldi.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Ferreira & Vizeu (1.405,911).—Indeferido.

Primeira Delegacia de Saude:

João Cypriano de Araujo (1.410, 221).—Concedo a prorogação de 60 dias.

José Alves de Almeida (1.408 e 219)—Deferido.

Margarida de Toledo Mattos (1.406 e 217)—Deferido.

Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro (1.281 e 210)—Indeferido.

Elvira da Costa Araripe (1.409 e 223)—Deferido.

Dr. Roberto de Souza Lopes (1.407 e 218)—Deferido.

Segunda Delegacia de Saude:

Tarquinio Garbini (1.404 e 187) — Deferido.

Salim Rachid Caram 1.400 e 182)—Deferido, não podendo ter outra prorogação.

Ali Said (1 401 e 185) — Indeferido, seja expedida multa no minimo.

Filippo Borgonovo (1.402 e 184—Seja expedida multa no minimo e concedido o prazo.

Elvira da Costa Araripe (1.403 e 186)—Deferido.

Joaquim Moreira Gomes (1.399 e 180)—São concedidos 60 dias de prorogação.

Quarta Delegacia de Saude:

Antonio Garcia Valladão (1.413 e 298)—Deferido.

Maria Antonia Barbosa Gomes (1.412 e 302)—Deferido, não podendo ter outra prorogação.

Dr. Gervasio Saraiva (1.411 e 285)—Deferido.

Quinta Delegacia de Saude:

José Martins de Sá (1.340 e 677) — Deferido, quanto á prorogação pedida.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 10 de maio de 1923

Ao inspector de engenharia Sanitaria accusando o recebimento do officio n. 417 D, e agradecendo a remessa da planta da cidade do Rio de Janeiro, com indicação da zona esgotada.

—Ao secretario geral :

Remettendo em duas vias, devidamente relacionadas, as contas de fornecimento feitos ao Serviço de Prophylaxia Rural, no Estado do Ceará, para o combate á febre amarella, no mez de abril ultimo, na importancia de 45:552$000;

Remettendo em duas vias, devidamente relacionadas, as contas provenientes de fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia Rural, no Estado de Sergipe, durante o mez de abril ultimo, na importancia de 8:776$450;

Remettendo em duas vias, as contas, provenientes de fornecimentos feitos a esta Directoria, no mez de abril ultimo, na importancia de 285$000;

Pedindo providencias no sentido de serem fornecidos a esta Directoria, os seguintes sôros e vaccinas : soro anti-pestoso, anti-dysenterico, anti-diphterico, anti-meningococcico, anti-ophidico e trivaccina anti-typhica;

Respondendo ao officio n. 1.436, declarando que a annullação de 5:000$, a que se refere o aviso n. 1.230, de 10 de outubro ultimo, foi deduzida do credito referente aos ultimos sete mezes do anno de 1922, pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso;

Remettendo, em duas vias, as contas de fornecimentos feitos em abril ultimo, na importancia de 661$928, ao monsenhor Pedro Massa, por ordem do Sr. ministro da Justiça, transmittida em officio n. 1.178, de 16 de abril ultimo, correndo a despesa por conta do credito de 600:000$, aberto em virtude do Decreto n. 15.970, de 21 de fevereiro proximo passado.

— Ao director geral :

Pedindo providencias com maxima urgencia, junto ao Tribunal de Contas, afim de que seja feita a distribuição do credito do Serviço de Prophylaxia Rural, no Maranhão, referente aos ultimos sete mezes de 1922 e bem assim do credito de 35:000$, do Serviço de Prophylaxia Rural, no Estado da Parahyba do Norte;

Communicando que de accôrdo com o artigo n. 999, letra *f*, do regulamento sanitario vigente, foi transferido para o Serviço de Prophylaxia Rural, no Estado do Espirito Santo, o sub-inspector sanitario rural, em commissão, Dr. Martinho de Lima Guimarães.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Districto Federal, communicando, para os devidos effeitos, que se resolveu transferir para o Serviço no Estado do Espirito Santo, de accôrdo com o artigo 999, lettra *f*, do regulamento sanitario vigente, o sub-inspector Dr. Martinho de Lima Guimarães.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe, remettendo a portaria do Sr. Dr. director geral, nomeando o Dr. José Thomaz de Avila Nabuco, para exercer em commissão o cargo de inspector sanitario rural, e pedindo a data da posse e exercicio.

— Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, communicando que já se officiou á Inspectoria de Engenharia Sanitaria, pedindo vistoria da lancha *Esquirol*, afim de que possa tomar as necessarias providencias, quanto á reparação.

Dia 12

Ao secretario geral:

Remettendo, em duas vias, as contas de fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, durante o mez de abril, na importancia de 2:052$580;

Remettendo, em duas vias, uma conta da Commissão Rockefeller, de fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso, no mez de abril, na importancia de réis 1:873$784;

Remettendo a conta da Imprensa Nacional, de fornecimentos feitos a esta directoria, no mez de março ultimo, na importancia de 200$000;

Remettendo, em duas vias, uma conta da Commissão Rockefeller, de fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, no mez de abril ultimo, na importancia de réis 283$000;

Remettendo a conta da Commissão Rockefeller, de fornecimentos feitos ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Bahia, no mez de abril ultimo, na importancia de 1:154$820;

Remettendo, em duas vias, as contas de alugueis de casas occupadas pelo Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos, nas importancias de 400$, 810$ e 150$000;

Devolvendo a conta de Manoel Felismino Ferreira, que acompanhou o officio n. 418, de 14 de fevereiro ultimo;

Remettendo attestado medico, o requerimento da dactylographa desta directoria Celina Penna, solicitando ao Sr. ministro da Justiça dous mezes de licença, em prorogação, para continuação do tratamento de saude;

Remettendo a folha supplementar á do mez de abril ultimo, para pagamento de tres trabalhadores do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, na importancia de 354$374.

— Aos chefes de Prophylaxia Rural nos Estados, remettendo a tabella de vencimentos mensaes para os Serviços de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, approvada por despacho de 24 de março ultimo, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural em Matto Grosso, remettendo as contas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, relativas a transportes concedidos em 1922, á requisição desse serviço, na importancia de 1:783$700.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Paraná, remetteu-se cópia do parecer da Contadoria Central da Republica sobre o modo de agir em relação ao emprego das rendas arrecadadas:

«Parecer — O Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em seu aviso numero 328, de 2 do corrente, submette á apreciação deste ministerio dous casos que se relacionam com o Codigo de Contabilidade Publica, verificados na Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural. O primeiro caso é o do recolhimento ao Thesouro das rendas dos serviços daquella repartição, as quaes, segundo o referido aviso, são applicadas na acquisição de material para os exames e no pagamento de pessoal empregado nas pesquizas. Esta pratica contraria, manifestamente, o regulamento do Codigo de Contabilidade e, não deve, por isso, continuar. O segundo caso é o que se refere á construcção das fossas com os recursos arrecadados pela propria repartição. Esta pratica está autorizada pelo art. 1.073 do regulamento dos serviços a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica. Regulada por lei, nada impede que a pratica continue. E', porém, conveniente que o movimento de receita e despeza deste serviço seja devidamente escripturado e que a esta contadoria sejam enviados, mensalmente, as contas relativas. E' o que cabe a esta contadoria informar, para o exacto cumprimento do Codigo de Contabilidade Publica. Contadoria Central da Republica, 13 de março de 1923.»

TABELLA DE VENCIMENTOS MENSAES PARA OS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA DA LEPRA E DAS DOENÇAS VENEREAS NOS ESTADOS, APPROVADA POR DESPACHO DE 24 DE MARÇO DE 1923, DO SR. MINISTRO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES.

Inspector sanitario, encarregado do serviço	1:000$000
Escripturario, que se encarregará do serviço de escripta, organisação de mappas, contabilidade, etc.	300$000

Cathegorias	Dispensarios		
	1ª classe	2ª classe	3ª classe
Medico chefe de dispensario	550$000	500$000	450$000
Medico auxiliar	450$000	400$000	—
Escrevente	250$000	—	—
Microscopista	200$000	180$000	150$000
Auxiliar de escripta	200$000	180$000	150$000
Enfermeira-visitadora	200$000	180$000	150$000
Enfermeiro	180$000	150$000	120$000
Enfermeira	180$000	150$000	120$000
Servente	120$000	100$000	80$000

Observações

A divisão de classes dos dispensarios será feita pelo inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, mediante minuciosa informação prestada pelo inspector encarregado do serviço no Estado e chefe da prophylaxia rural. Serão considerados dispensarios de 1ª classe os que tiverem serviço diurno e nocturno. Serão nomeados pelo chefe da commissão de prophylaxia rural todos os empregados do serviço de lepra e doenças venereas, exceptuados os medicos chefes de dispensarios cujas nomeações serão feitas pelo director de saneamento e prophylaxia rural, mediante proposta do respectivo chefe do serviço e ouvido o inspector de prophylaxia da lepra e das doenças venereas. Só deverão ser preenchidos os cargos que se tornarem imprescindiveis a criterio do chefe do serviço rural. Os casos omissos no regulamento, serão resolvidos pelo director de Prophylaxia Rural e inspector de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas. O pessoal do serviço de prophylaxia rural nenhuma remuneração especial receberá quando for incumbido do serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas. Exceptuam-se os casos de relevancia que serão resolvidos pelo Sr. Dr. director geral.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 12 de maio de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, as contas, em duplicata, na importancia total de 39:062$825, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta inspectoria no mez de abril ultimo, devidamente conferidas, processadas, visadas e relacionadas, de accôrdo com a clausula 25 da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920, e bem assim, a relação das contas não apresentadas até a presente data, de conformidade com a clausula 28ª da circular acima citada (officio n. 475).;

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, restituindo, devidamente informado, o incluso requerimento do servente de 1ª classe desta inspectoria, Antonio Henrique Vianna (officio n. 476);

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento das diarias ao enfermeiro João Theodoro Gomes, encarregado do isolamento de um enfermo á rua General Canabarro n. 10, e, bem assim, a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importancia total de 81$260 (officio n. 477);

Ao mesmo, apresentando o Dr. Pedro Ernesto, afim de pagar a quantia de 20$, para occorrer com as despezas a serem feitas na desinfecção de diversas peças de roupas, removidas da rua do Riachuelo n. 161 (officio n. 478);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a cópia da informação prestada pelo inspector sanitario Dr. Emygdio de Mattos, relativamente ao inquerito epidemiologico effectuado por motivo do caso de meningite cerebro espinhal epidemico, occorrido na Missão Franceza (officio n. 479).

Requerimentos despachados

Cesar Archanjo de Oliveira. — Deferido.

Pio Pinto de Carvalho.— Deferido.

João Ignacio Firmino. — Deferido.

João Antonio de Souza Vianna. —Deferido.

Seraphim Borges de Carvalho.—Abonem-se 15 dias, na fórma da lei.

Francisco Leopoldo de Gusmão Lobo. — Sim, sem vencimentos.

João Ignacio Firmino.— Certifique-se

Antonio Seixas Gomes Filho. — Certifique-se.

José da Cruz Theophilo. — Certifique-se.

Izidro de Lima Machado. — Certifique-se.

Antonio da Cunha. — Certifique-se.

José Servo. — Certifique-se.

Americo Benedicto da Conceição. — Certifique-se.

Firmino Borges da Silva Rosa. — Certifique-se.

Sebastião Duarte de Souza. — Certifique-se.

Eduardo Lopes de Souza. — Certifique-se

Manoel Ponciano de Almeida. — Atteste-se.

Luiz Bernardo da Silva Nunes. — Atteste-se.

Sebastião Duarte de Souza. — Averbe-se.

Eduardo Lopes de Souza. — Averbe-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dias 11, 12 e 14 de maio de 1923

Manoel Joaquim Nunes (928).—Póde funccionar com botequim e caldo de canna.

José Colombo de Meirelles, por Meirelles & Comp. (1000).—Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Luiz Corrêa (979).— Póde funccionar com o negocio de botequim.

Herm, Stoltz & Comp. (1013).—Deferido. Paguem a taxa respectiva.

Luiz Corrêa (1029) —Certifique-se.

Manoel Joaquim Nunes (1028). — Certifique-se.

Sebastião Ferreira (1027).— Certifique-se.

Ph. Leontsinis (1019).— Deferido. Pague as taxas respectivas.

Ph. Leontsinis (1020).— Deferido. Pague as taxas respectivas.

Manoel Valente Compadre (1003).—Communique opportunamente a terminação das obras.

Raul da Costa (1001).— Sim, até que esta inspectoria julgue conveniente o ladrilhamento.

Manoel da Silva (953).—Póde funccionar com botequim.

Joaquim Nunes (964). — Póde funccionar com botequim.

Seraphim de Carvalho e Albino Baptista da Costa (953). — Podem funccionar com o negocio de liquidos e comestiveis.

Abrahão Fares (1002). — Póde funccionar com quitanda.

Luiz Antonio Cordeiro (1025). — Certifique-se.

Luiz Antonio Cordeiro (1026).— Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

Expediente de 5 a 8 de maio de 1923

Ao Ministerio da Agricultura:

N. 240 — De accôrdo com o pedido feito por V. Ex. junto lhe remetto, por cópia, extractos do relatorio do nosso consul em Trieste, Sr Mario Castello Branco, relativo ao 4º trimestre do anno ultimo.

N 241 —Junto remetto a V. Ex. por cópia, extractos do relatorio do consul geral em Amsterdam, Sr. Leonardo Olavo da Silva Castro, relativo ao anno de 1922.

N. 242 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. cópia do relatorio do Consulado em Villa Bella, relativo ao 4º trimestre de 1922.

Por elle verá V. Ex. que o vice-consul encarregado do consulado, Dr. Joaquim de Mendonça Lima, se refere a um maior enthusiasmo existente naquella região, devido á alta dos preços dos productos elasticos.

N. 243 — Tenho a honra de com o presente encaminhar ás mãos de V. Ex. cópias de um officio enviado pelo nos-

sa legação em Roma a esta Secretaria de Estado e de uma circular da mesma origem dirigida aos presidentes e governadores dos Estados.

O assumpto, como terá opportunidade de ver V. Ex., e de innudivel importancia, maxime na parte attinente ao ministerio sob sua patriotica gestão, parecendo-me não haver duvida quanto ao exito das medidas alvitradas, si convenientemente attendidas, de accôrdo com o elevado criterio de V. Ex.

Peço o obsequio de me habilitar a responder á Embaixada Brasileira na Italia, quanto a parte em que o assumpto se refere a esse ministerio.

N. 244 — Junto remetto a V. Ex. a cópia de um extracto do relatorio do consul geral em Barcelona, relativo ao 4º trimestre do anno ultimo.

Peço a sua attenção para o que diz o consul geral, relativamente á nossa importação na Hespanha, que está quasi impossibilitada de ser feita, devido ás novas tarifas alfandegarias, que entraram em vigor em fevereiro do anno ultimo.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 79 — Tomando em consideração o aviso desse ministerio n. 52, de 16 de abril ultimo, em que V. Ex. me communica haver imposto, por despacho de 31 de março proximo passado, uma multa ao consul brasileiro em Paris, por infracção do regulamento sobre facturas consulares, rogo a V. Ex. informar-me o nome do funccionario multado, afim de que sejam tomadas as necessarias providencias.

Aproveito o ensejo para pedir a V. Ex. que, em casos analogos, seja sempre declarado o nome do funccionario em falta, simplificando assim o expediente por parte de ambos os ministerios.

— Ao Ministerio da Guerra:

N. 12 — Em solução ao aviso desse ministerio sob n. 8, de 27 de janeiro ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o consulado geral em Paris acaba de informar que não póde ser effectuada a inspecção de saude do sorteado André Daniel, por ter o mesmo partido para esta Capital, a 17 de março, a bordo do vapor *Lutecia*.

— Ao Ministerio da Justiça:

N. 51 — A Companhia «Hamburg Suedamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft», proprietaria do vapor *Cap Polonio*, organizou uma excursão de Buenos Aires, passando por Santos, Florianopolis e Rio de Janeiro.

Tratando-se de excursionistas qualificados, homens de negocios que desejam visitar aquelles portos brasileiros, os agentes da referida companhia nesta cidade, Srs. Theodor Wille & Comp., dirigiram um memorial a esta secretaria de Estado, solicitando as facilidades de costume nos referidos portos.

A Directoria Geral dos Negócios Commerciaes e Consulares informou opinando pela concessão daquellas facilidades, a exemplo das que já foram concedidas por esse ministerio, por aviso n. 127, de 23 de dezembro do anno passado, aos excursionistas americanos da empreza Raymond and Whitcomb & Comp., uma vez que a companhia Hamburgueza se comprometta a fornecer á Policia Maritima desta cidade e ao consulado geral de Buenos Aires, uma lista completa de passageiros, com a designação da nacionalidade de cada um e da procedencia, ficando elles dispensados da apresentação de passaportes e de attestados de vaccina.

Solicito, pois, de V. Ex. a bondade de providenciar junto ás autoridades policiaes maritimas e sanitarias do Districto Federal, de Santos e Florianopolis para que sejam os referidos excursionistas dispensados da apresentação dos passaportes e dos attestados de vaccina. Opportunamente esta secretaria de Estado remetterá a V. Ex., para os devidos fins, a lista completa dos excursionistas.

N. 52 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. os inclusos doze boletins obituarios de cidadãos brasileiros fallecidos em Portugal, os quaes foram enviados a este ministerio pela embaixada daquelle paiz junto ao nosso Governo.

— Ao Governo do Espirito Santo:

N. 5 — Tendo sido concedido «exequatur» á nomeação do Sr. Lucciardi (Regulus-Napoleon Eugène) para consul da França no Rio de Janeiro com jurisdicção nesse Estado, peço a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento.

— Ao Governo do Estado do Maranhão:

N. 8 — Tendo sido nomeado vice-consul, interino, da Grã-Bretanha nessa capital o Sr. John Granville Clissold, peço a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento.

Nesse sentido expedi a V. Ex. em do corrente, o telegramma n. que fica, assim, confirmado.

— Ao Governo do Estado de Sergipe:

N. 4 — Tendo de se ausentar do seu posto de consul da Suissa na Bahia, com jurisdicção nesse Estado, o Sr. Emil Wilberger, peço a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o reconhecimento do Sr. Louis Truebner, que o substituirá no seu impedimento.

— Ao Governo do Estado de Santa Catharina:

N. 11 — Tendo sido supprimido o Consulado em Joinville, com a demissão do Sr. Gustave Richlin, resolveu o Governo Suisso com essa suppressão, estender a jurisdicção do Consulado de Curityba ao territorio desse Estado.

Peço, portanto, a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o reconhecimento do Sr. Ernest Sigel, que é o actual consul da Suissa naquella cidade.

— Ao Governo do Estado do Paraná:

N. 14 — Tendo o Governo Federal concedido «exequatur» á nomeação do Sr. Emerat (Lucien Gabriel) para consul da França em S. Paulo, com jurisdicção nesse Estado, peço a V. Ex. a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento.

N. 15 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi concedido «exequatur» á nomeação do Sr. Ernest Sigel para consul da Suissa nessa capital, e peço-lhe providenciar sobre o respectivo reconhecimento.

— Ao Governo do Estado de S. Paulo:

N. 30 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi concedido «exequatur» á nomeação do Sr. Emerat (Lucien Gabriel) para consul da França nesse Estado, e peço-lhe providenciar sobre o respectivo reconhecimento.

N. 31 — Tendo o Governo Federal concedido «exequatur» á nomeação do Sr. Karl Pistor para consul da Allemanha nessa capital, peço a V. Ex., caso não haja algum inconveniente, a bondade de providenciar sobre o respectivo reconhecimento.

— A' Embaixada Britannica:

N. 17 — Em solução ao pedido constante da nota n. 38, de 30 de março ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que já providenciei, pelo telegrapho, junto ao Governo do Estado, sobre o reconhecimento provisorio do Sr. John Granville Clissold, nomeado vice-consul, interino, da Grã-Bretanha na cidade de S. Luiz.

— A' Embaixada da França:

N. 7 — Em resposta á nota n. 13, de 2 de março ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. os «exequatur» do Governo Federal á nomeação dos Srs. Emerat e Lucciardi para consules, respectivamente, em S. Paulo e no Rio de Janeiro, communicando-lhe já ter providenciado sobre os respectivos reconhecimentos.

Devolvo a V. Ex. as cartas patentes que acompanharam a supracitada nota.

— A' Embaixada de Portugal:

N. 10 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota de V. Ex., n. 32, de 18 de abril ultimo, bem como das 12 certidões de obito de cidadãos brasileiros fallecidos em Portugal, que a acompanham, as quaes foram encaminhadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Agradeço a amabilidade da remessa.

— A' Legação da Allemanha:

N. 10 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., em resposta á nota n. 5/45, de 7 de março ultimo, o «exequatur» do Governo Federal á nomeação do Sr. Karl Pistor para consul da Allemanha em São Paulo, communicando-lhe ter providenciado sobre o respectivo reconhecimento.

Para a devida annotação nos livros desta secção, peço a V. Ex. a bondade de me informar si o Sr. Kurt Martin foi exonerado ou si teve outro destino.

Devolvo a V. Ex. a carta patente que acompanhou a supracitada nota.

— A' Legação da Suecia:

N. 7 — Em solução á nota dessa legação n. 14, de 10 de julho do anno passado, tenho a honra de remetter a V. Ex. os impressos referentes aos impostos e outras contribuições a que está sujeita a navegação no Brasil, com excepção dos relatorios do Ministerio da Fazenda e regulamento de navegação de cabotagem por não existirem na Imprensa Nacional.

— A' Legação da Suissa:

N. 3 — De posse da nota n. 2 733/5, de 18 de abril ultimo, em que V. Ex. pede que sejam dadas providencias sobre o reconhecimento do Sr. Louis Truebner no caracter de gerente do Consulado da Suissa na Bahia, tenho a honra de lhe communicar que já solicitei do governo daquelle Estado as necessarias providencias nesse sentido.

N. 4 — De posse da nota n. 1.614/63, de 16 de março ultimo, referente á nomeação do Sr. Ernest Sigel para consul da Suissa em Curityba, tenho a honra de remetter a V. Ex. o *exequatur* para elle solicitado, communicando-lhe ter já providenciado sobre o respectivo reconhecimento.

Devolvo a V. Ex. a carta patente que acompanhou a supracitada nota.

— Ao Consulado Americano no Recife:

N. 14 — Estou de posse do officio desse consulado, de 18 de abril proximo findo, com o qual V. S. solicitou a remessa a essa chancellaria de exemplares do boletim deste ministerio posteriores ao n. 36, de junho de 1922.

Attendendo, com satisfação, áquelle seu pedido, tenho a honra de lhe remetter, em annexo, os exemplares do referido boletim correspondentes ao ultimo semestre de 1922.

— A' Embaixada em Paris:

N. 9 — Tendo sido designado para dirigir o Consulado Geral em Bordéos o Sr. consul Matheus de Albuquerque, peço a V. Ex. o obsequio de obter, com a possivel urgencia, desse governo, o seu reconhecimento provisorio, afim de que elle possa exercer o cargo.

— A' Embaixada em Lisboa:

N. 3 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa cópia da carta que foi dirigida ao Ministerio da Agricultura pelo lavrador Arlindo Zaroni, residente em Maria da Fé, solicitando a V. Ex. os seus bons officios junto ao governo portuguez afim de que seja permittida a exportação das 5.000 caixas de batatas destinadas ao plantio a que se refere o interessado.

— A' Legação em Berna:

N. 1 — Em resposta ao officio n. 13, de 20 de outubro ultimo, referente á nomeação do Sr. João David d'Almeida Casaes para vice-consul interino em Genebra, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi approvada a referida nomeação, sendo os titulos respectivos remettidos á Delegacia em Londres para o pagamento do devido imposto, de onde opportunamente os receberá para providenciar sobre o competente *exequatur*, pedindo-lhe o obsequio de dar disso sciencia ao interessado.

N. 2 — Tenho a honra de communicar a V. Ex., em resposta ao seu officio numero 12, de 20 de outubro ultimo, que foi approvada a nomeação do Sr. José Kopinsky para o cargo de vice-consul em Zurich.

Os titulos a elle relativos foram remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres para o pagamento do devido imposto pelo interessado, de onde opportunamente os receberá para providenciar sobre o respectivo *exequatur*.

— A' Legação em Haya:

N. 2 — Em resposta ao officio n. 24, de 5 de janeiro ultimo, referente á pretenção do Sr. Th. de Groen ao cargo de consul honorario do Brasil nessa cidade, tenho a honra de lhe communicar que foi satisfeita a sua pretenção, sendo nomeado para o referido cargo. A sua carta patente foi remettida á Delegacia do Thesouro em Londres para o pagamento do devido imposto, devendo V. Ex. disso dar conhecimento ao interessado; afim de apressar o pagamento do alludido imposto. Uma vez satisfeita essa formalidade a Delegacia remetter-a-ha a essa Legação para providenciar sobre o competente *exequatur*.

— Ao Consulado Geral em Genebra:

N. 2 — Com referencia ao officio numero 12, de 16 de abril ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que foi approvado o seu acto nomeando vice-consul interino o Sr. João David d'Almeida Casaes, nessa cidade.

Os titulos a elle relativos foram remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres para o pagamento do devido imposto pelo interessado.

— Ao Consulado Geral em Zurich:

N. 1 — Em resposta ao seu officio n. 16, de 19 de fevereiro ultimo, tenho a honra de lhe communicar que foi approvada a nomeação do Sr. José Kopinsky para vice-consul nessa cidade, tendo sido os respectivos titulos remettidos á Delegacia do Thesouro em Londres para o pagamento do devido imposto pelo interessado.

— Ao Consulado Geral em Londres:

N. 11 — Em resposta ao officio desse consulado, n. 7, de 12 de fevereiro ultimo, devolvo a V. S., devidamente endossado, o incluso cheque de £ 16-17-6, importancia da despeza feita com a publicação de editaes para a construcção do um matadouro nesta Capital.

— Ao consul no Panamá:

N. 3 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio desse consulado, de 15 de março ultimo, com o qual V. S. communicou a este ministerio não lhe ter sido remettida até aquella data a carta patente de sua nomeação para consul do Brasil nessa Republica.

Em resposta, tenho a honra de informar a V. S., em confirmação do despacho n. 1, de 23 de agosto de 1922, que aquelle titulo foi encaminhado á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, para o pagamento por V. S. do imposto de sello na importancia de $55.00, e opportunamente será remettida á embaixada em Washington para os effeitos do *exequatur*.

Rogo a V. S. queira se dirigir sobre o assumpto com a referida embaixada.

— Ao Consulado em Porto Sucre:

N. 3 — Em resposta ao officio desse consulado, n. 17, de 1 de dezembro ultimo, tenho a honra de communicar, o V. S. que já foram dadas providencias para a rectificação da lista do Corpo Consular Brasileiro na parte relativa a esse districto.

— Ao Consulado em Capetown:

N. 2 — Em resposta ao seu officio de 24 de novembro ultimo, referente á sua nomeação para o cargo de encarregado do Consulado do Brasil em Capetown, cabe-me informar a V. S. que não é de estylo lavrar-se nomeação para esse cargo. Pediu-se por intermedio da embaixada do Brasil em Londres o seu reconhecimento nesse caracter.

Tendo, porém, o Governo Brasileiro creado um consulado de carreira naquella cidade, vae ser para esse posto nomeado um consul de carreira, que brevemente seguirá para ahi afim de assumir o exercicio.

Fazendo a V. S. essa communicação, cumpre-me agradecer-lhe os bons serviços que está prestando ao Brasil e peço-lhe transmittir ao referido funccionario, logo que elle chege, o archivo que foi confiado a V. S. pelo seu antecessor Sr. H. W. Blackburn.

— A Delegacia do Thesouro em Londres:

N. 16 — Junto remetto a V. Ex. para o devido fim os titulos relativos aos Srs. José Kopinsky e João David d'Almeida Casaes, nomeados Vice-consules respectivamente em Zurich e Genebra e peço-lhe a bondade de opportunamente encaminhal-o á nossa Legação em Berna.

N. 17 — Tendo sido nomeado para o cargo de Consul honorario na Haya o Sr. Th. de Groen, junto remetto a V. Ex. para o pagamento do devido imposto a respectiva carta patente, pedindo-lhe a bondade de opportunamente encaminhal-a á nossa Legação na Haya.

— A' Estatistica Commercial:

N. 12 — Em resposta ao officio dessa directoria n. C 51 de 15 de fevereiro ultimo, tenho a honra de communicar a V. S. que a Legação da Hespanha, em nota de 21 de abril findo, solicita a este ministerio que seja transmittido a V. S. os seus agradecimentos pela remessa dos dados estatisticos referentes á importação no Brasil de livros e folhetos impressos nos annos de 1911 a 1921.

— A' Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 174 — Afim de que tenha a necessaria divulgação, junto lhe remetto cópia do extracto feito do relatorio do Consul Geral em Amsterdam, Sr. Leonardo Olavo da Silva Castro, relativamente ao anno de 1922, e em que se conteem interessantes informações para o nosso commercio.

N. 166 — Afim de que tenha a devida divulgação, junto lhe remetto cópia do extracto feito por esta directoria geral do relatorio do Consul em Trieste, Sr. Mario Castello Branco, relativamente ao 4° trimestre de 1922, em que se conteem interessantes informações de importancia para o nosso commercio.

Nos mesmos termos ás Associações Commerciaes de Belém, Recife, Bahia, São Paulo, Santos, Porto Alegre, Rio Grande e Rio de Janeiro, á Liga do Commercio e á Camara do Commercio Internacional do Brasil.

— A' Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 182 — Para que tenha a necessaria divulgação, junto lhe remetto cópia de um extracto do relatorio do Consul Geral em Barcelona relativo ao 4° trimestre de 1922, no qual ha importantes considerações relativamente ao nosso commercio de importação na Espanha.

Nos mesmos termos ás Associações Commerciaes de Belém, Recife, Bahia, São Paulo, Santos, Porto Alegre, Rio Grande, Liga do Comercio e Camara do Commercio Internacional do Brasil.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 12 do corrente:

Foram exonerados, a pedido:

Elim Ferreira Primo, do logar de collector das rendas federaes de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul;

Alexandre Moreira Cesar, de identico logar em Sant'Anna, Guapira e Guarulhos, Estado de S. Paulo;

Addison de Menezes Barros, do logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Boquim, Estado de Sergipe.

Foi nomeado:

Na fórma do art. 1°, § 2°, do decreto numero 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Paulo Mamede Vidal, para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega do Ceará.

—Por portaria de 10 do corrente, foi concedida a licença de 90 dias, para tratamento de saude, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, Oswaldo de Oliveira Costa, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma licença.

—Por outras de 11 tambem do corrente, foram concedidas mais as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De quatro mezes, ao sr. vente do extincto «Colis Pos aux» do Estado do Amazonas, João de Queiroz Leite;

De 60 dias, ao 1° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Carlos Alberto de Barros e Silva;

De tres mezes, ao 3° escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Joaquim Ferreira Brasil;

De 90 dias, ao 2° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, Manoel Clementino Gomes, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no goso das respectivas licenças.

Nos termos do art. 17, do decreto numero 14.653, de 1 de fevereiro de 1921:

De um anno, ao auxiliar de escripta da Alfandega do Rio de Janeiro, João Regis da Silva; ao 2° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy.

Benedicto de Araujo Mavignier e ao contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso, Antonio Pinto de Souza Leque, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das respectivas licenças;

De seis mezes, ao servente da Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, Antonio Evangelista de Lima e ao mandador das capatazias da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, João Leite Pereira, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no goso das mesmas licenças.

—Ainda por outras da mesma data, foram concedidas as licenças:

De seis mezes, na fórma da lei, ao collector das rendas federaes em Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Coutinho d'Almeida, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier, a partir da data da mesma licença;

De um anno, na fórma da lei, ao escrivão da collectoria das rendas federaes em Monte Santo, no Estado de Minas Geraes, Dionar Branco, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier a partir da data da mesma licença;

De seis mezes, em prorogação, para tratamento de saude, ao escrivão da collectoria das rendas federaes em Campina Grande, no Estado da Parahyba, José Joaquim d'Almeida e Albuquerque Junior.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de maio de 1923

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 68 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 1.198, de 15 de março da anno passado, solicitando providencias afim de que do credito de 6:000$ distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia por conta da verba 3ª, titulo III, «Inspectorias, etc.», consignação 4ª, «Prepostos», do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, seja annullada e transferida á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná a importancia de 1:000$, para attender ao pagamento, nos mezes de novembro e dezembro de 1921, do preposto do Serviço de Povoamento Frederico Mendes de Moraes, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, por omissão, deixou de ser attendido o mesmo pedido, o que agora não é opportuno, visto tratar-se de despeza relativa ao exercicio de 1921, já encerrado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 68 — Afim de que se possa attender á solicitação constante do aviso n. 109, de 13 de março ultimo, tenho a honra de reiterar a V. Ex. o deste ministerio n. 21, de 23 de fevereiro findo, solicitando remessa de uma planta perfeita dos terrenos e suas benfeitorias do Prado Mineiro, sitos em Bello Horizonte, doados á União pelo governo do Estado de Minas Geraes, para fins militares.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 155 — Afim de que se possa deliberar sobre o processo relativo ao aviso desse ministerio n. 971, de 9 de abril ultimo, consultando sobre a abertura do credito especial de 95:197$500, para occorrer ao pagamento, durante o 1º semestre do corrente anno, do augmento provisorio a que tem direito o pessoal titulado da Inspectoria Federal de Obras contra as Secças, tenho a honra de solicitar de V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem enviados a este ministerio os quadros demonstrativos de que trata o mencionado aviso.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 156 — Em solução ao aviso desse ministerio n. 708, de 27 de outubro do anno passado, transmittido, por copia, o officio da Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira referente a uma reclamação sobre despacho de 160 aros para jogos de guia de locomotivas, tenho a honra de declarar a V. Ex., para os fins convenientes, que, de accôrdo com o parecer da Directoria da Receita Publica, a isenção de direitos aduaneiros decorre da clausula XI, lettra *b*, do contracto de que trata o decreto n. 15.406, de 23 de março daquelle anno.

Em face do que dispõe o art. 5º das Preliminares da Tarifa, combinado com o § 22 das mesmas Preliminares, em pleno vigor, ha igualmente no caso isenção de direitos para o expediente e addicional respectivo, tão expressa como é semelhante disposição.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 150—Em resposta ao officio desse Instituto n. 1.250, de 3 de abril ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex., para os devidos fins, que os recursos do Thesouro Nacional permittem a abertura do credito de 165:278$996, supplementar á verba 12ª do orçamento do Ministerio dos Negocios da Marinha para o exercicio de 1922 e destinado a attender ao pagamento devido aos officiaes reformados que tiveram suas reformas melhoradas em consequencia do disposto no decreto n. 4.463, de 12 de janeiro do anno passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. João Francisco de Paula e Silva, presidente da Commissão de Estudos do Codigo Aduaneiro:

N. 108—Accuso o recebimento do officio n. 7, de 10 de abril ultimo, em que me communicastes achar-se essa commissão installada na Secretaria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, e bem assim quaes os membros que fazem parte dessa mesma commissão.

Agradecendo vossa communicação aproveito o ensejo para reiterar-vos os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. presidente da commissão do Codigo Aduaneiro:

N. 109 — Tendo em vista o officio n. 7, de 10 de abril ultimo, do presidente da commissão de estudos do Codigo Aduaneiro, nomeado pela directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro para estudar os alvitres que julgue conveniente apresentar á commissão official, communico-vos, que a mesma se acha installada na secretaria daquella instituição, onde se effectuam bisemanalmente, ás terças e sextas-feiras, suas reuniões.

Outrosim, de accôrdo com o officio citado, communico-vos, para os devidos fins, que fazem parte da mesma commissão os Srs. João Francisco de Paula e Silva, presidente; Juvenal Murtinho Nobre, da casa Murtinho Nobre & Comp., secretario; Victorino Moreira, commerciante importador; William Mazzocco, commerciante importador; Otto Schilling, da casa Louis Hermanny, Filhos & Comp; Arminio Braga Carneiro, da casa Braga Carneiro & Comp.; Jayme Lino C. Sotto Maior, da casa Costa Pacheco & Comp.; Francisco Costa, da casa Costa Pereira & Comp; Julio Nobrega, da casa João Reynaldo Coutinho & Comp. e Manoel de Carvalho, despachante aduaneiro.

Requerimento despachado

Dia 9 de maio de 1923

Manoel Solano Nunes Machado, pedindo reconsideração do despacho proferido no seu requerimento de 28 de abril de 1920, em que solicitou a sua reintegração no cargo de agente fiscal do imposto de consumo em Pernambuco.

«Considerando que do processo administrativo, instaurado contra o recorrente, não resultou apuração de facto ou procedimento de sua parte que justificasse, desde logo, a medida extrema da demissão, visto como a sua irregular conducta, no que ficou claramente verificado e apurado, sómente autorizava imposição de pena disciplinar, com gradação sufficiente e necessaria á observação de seus effeitos, na vida do funccionario castigado;

Considerando mais que a decisão proferida em Conselho de Fazenda, se lhe não foi de todo favoravel, quanto á reintegração, o foi, e unanimemente, quanto ao cancellamento da nota, *a bem do serviço publico*, decisão esta, afinal, em desacôrdo com a consequencia logica de seus proprios effeitos, pois que da eliminação da nota desabonadora, julgada injusta, não havia porque manter, em contrario, a demissão, de excessivo rigor para o que se apurou contra o recorrente; e, por fim;

Considerando as falhas que se observam no processo, entre as quaes é de accentuar o facto de estar assignada a denuncia, que o originou, quando o signatario confessa em seu depoimento *não saber ler nem escrever*, circumstancia que, por si mesma, bastaria para annullar todo elle: resolvo, em face do que ficou exposto, deferir o pedido, desde que o recorrente assigne termo de desistencia dos vencimentos que deixou de receber durante o tempo em que esteve afastado do cargo».

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de maio de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 58 — Em face do disposto no art. 684 do Codigo de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o processo incluso, referente ao officio n. 916, de 27 de março ultimo, do Departamento Nacional de Saude Publica solicitando providencias no sentido de ser restituida a V. Werneck & Comp. a caução de 10:000$, representada por 10 apolices da Divida Publica ao portador, do valor de 1:000$ cada uma.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 34 — Em face do disposto no art. 684 do Codigo de Contabilidade Publica, transmitto a V. Ex., para os devidos fins, o processo incluso, referente ao officio n. 549, de 15 de fevereiro ultimo, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, solicitando providencias no sentido de ser restituida a Jovino Vieira a quantia de 500$, depositada como garantia de fornecimento de lastas á antiga Directoria do Serviço de Agricultura Pratica.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 16 — Communico-vos, para os devidos fins, que o conferente de papel-moeda dessa Caixa Antonio Henriques da Silva Reis deverá comparecer no dia 16 do corrente, ás 13 horas, no Departamento Nacional de Saude Publica, afim de ser submettido a primeira inspecção de saude para aposentadoria, conforme requisitou aquella repartição em officio n. 816, de 10 deste mez.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 358 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 96, de 7 de março ultimo, referente á cassação da autorização concedida á Companhia Previsora Rio Grandense para funccionar na Republica.

—Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 359—Solicito vossas providencias no sentido de ser ratificado o telegramma sob n. 1.030, de 11 de abril findo, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda pela Associação Commercial de Sergipe, por parecer não estar completo o que foi recebido.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 51 — Remetto-vos a inclusa certidão passada pelo Thesouro Nacional, a requerimento de D. Maria Clara Gonçalves, de que trata o vosso officio n. 49, de 22 de março ultimo, devendo ser ahi cobrado da interessada o respectivo sello na importancia de 300.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 96 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 10 do corrente, remetto-vos, afim de que informeis a respeito, o incluso requerimento de 7 do mesmo mez, em que a Empreza Luz e Força de Jundiahy pede autorização para recolher o producto de arrecadação do imposto de consumo de energia electrica á collectoria federal de Jundiahy.

N. 97 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 10 do corrente, remetto-vos, afim de que informeis a respeito, o incluso requerimento de 7 do mesmo mez, em que a Sociedade Anonyma Central Electrica Rio Claro pede autorização para recolher a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica á collectoria federal de Rio Claro.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 13 de de abril de 1923

Blon & Comp., de 9 de março ultimo, pedindo providencias no sentido de ser permittido pela alfandega de Santos o despacho livre de direitos de importação e expediente para 205 toneladas de algodão em rama, de producção nacional, que, exportadas para o Havre, voltaram pelos vapores *Curvello* e *Amiral Rigaut de Genauilly*. — Requeiram á Alfandega de Santos.

Luiz Marques Baptista de Leão, de 28 de fevereiro ultimo, pedindo reconsideração do despacho de 27 de setembro do anno passado, sobre pagamento de armazenagens de salitre descarregado do vapor ex-allemão *Roland*, no trapiche da ilha do Cajú.—Mantenho o despacho de 29 de julho de 1920, por subsistirem os seus fundamentos.

Dia 20

Confederação Brasileira de Desportos, de 13 de abril ultimo, pedindo isenção de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade para o material esportivo destinado aos Clubs de Remo filiados á Liga Nautica do Rio Grande. — Já tendo sido attendidos os pedidos a que se refere o presente officio, archive-se.

Braille & Comp., de 19 de agosto de 1922, pedindo restituição da importancia de 400$, proveniente de multa que lhes foi imposta pela Collectoria das Rendas Federaes em Valença, por infracção do regulamento do imposto de consumo.—Indeferido de accordo com os pareceres.

Dia 27

Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de 15 de março ultimo, pedindo que seja sustado o executivo intentado em Paranaguá contra a requerente e proveniente de revisão de despacho. — Mantenho o anterior despacho.

Madeira-Mamoré Railway Company, de 16 de abril ultimo, pedindo permissão para assignatura de um unico termo de responsabilidade para todo material que despachar durante o anno. — De accordo com o parecer, indeferido.

Dia 28

Barão de Suassuma, de 18 de junho de 1920, pedindo restituição da quantia de 275$58, paga a titulo de deposito previo das mercadorias submettidas a despacho pela nota de importação n. 3.896, de 27 de fevereiro do referido anno, encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 86, de 13 de abril ultimo. — A' vista do parecer, indeferido.

Dia 30

Chistovão Colombo Janot, de 2 de abril ultimo, pedindo ser nomeado encarregado da venda externa de sello adhesivo. — Aguarde opportunidade.

Dia 1 de maio

Antonio Bento de Souza, de 27 de novembro do anno passado, pedindo prorogação de prazo para prestar fiança como despachante aduaneiro da Mesa de Rendas de Areia Branca, encaminhado com o officio n. 16 de 7 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte. — Deferido de accordo com o parecer.

Dia 2

Empreza Nacional de Navegação Hoepcke, de 28 de fevereiro ultimo, pedindo isenção de sello federal em todos os seus papeis, conforme o prescripto na circular n. 40, de 29 de abril de 1922, da Directoria da Receita Publica. — Indeferido, de accordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de maio de 1923

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 243—Passo ás vossas mãos, sob numeros 6.614/7.231 e 6.406/8 621 certidões de dividas do imposto de consumo de agua por penna, série E. N., na importancia, inclusive multa de mora, de 29:457$125, do exercicio de 1920, lettras C e D.

—Sr. director da Sociedade Rural Brasileira—S. Paulo:

N. 244—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente vosso officio sem numero, de 21 de fevereiro ultimo consultando si póde ser concedida isenção de direitos para o preparado americano «Atlas Weed Killer», empregado na extincção de hervas damninhas, resolveu, por despacho de 30 de abril proximo findo que vos fosse respondido de accôrdo com o meu parecer a respeito prestado nestes termos:

«Os productos chimicos destinados á correctivos na industria agricola gozam da isenção de direitos de importação para consumo e de expediente, nos termos do art 2º § 30, e 5º das Preliminares da Tarifa. Como se trata de acto de competencia da alfandega, convem que se responda o consulta suggerindo a conveniencia de ser dirigida á alfandega por onde se fizer a importação do preparado alludido, sujeito a analyse respectiva».

— Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 245 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas tabellas de marcas e preços dos productos das fabricas de especialidades pharmaceuticas de propriedade de A. de Alvarenga Lessa e Henrique Alves Ribeiro, encaminhados com os officios da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 131, de 24 de abril ultimo, e da Collectoria das Rendas Federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, n. 53, de 23 do mesmo mez.

— Sr. presidente do Automovel Club do Brasil:

N. 246 — Em solução ao officio sem numero, de 27 de março ultimo, em que consultaes si póde ser concedida aos visitantes, a exemplo do que fazem os governos de diversos paizes da Europa, trazerem seus automoveis, motocycletas, etc., para seu uso particular durante a sua estadia em nosso paiz, depositando apenas os direitos alfandegarios, os quaes levantarão em sua retirada, communico-vos que, conforme resolveu o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 2 deste mez, será permittido, como medida excepcional, o desembaraço dos vehiculos referidos e seus accessorios, mediante as formalidades prescriptas no § 27 do art 2º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas.

N 14 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector federal de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 162, de 3 de agosto do anno findo, em que o mesmo collector recorre *ex-officio* de sua decisão proferida no processo que teve por base o auto n. 1, lavrado contra Antonio Mauricio Troia, proferiu, a 25 do mesmo mez, o seguinte despacho:

« De accôrdo com o parecer, resolvo tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para impôr a multa de 50$, pela infracção a que o mesmo parecer se refere».

O parecer que emitti em 23 daquelle mez e com o qual concordou a Sr. ministro é o seguinte:

« O sal sahio da salina no dia 18 de janeiro ultimo e o naufragio da lancha foi verificado no dia seguinte. A' Collectoria nada foi communicado e nem ao agente fiscal, quando este examinou a escripta em 6 de fevereiro seguinte. A 16 de março, entretanto, é que a dita guia foi collada ao canhoto, para prova de que o sal não foi entregue Trata-se de sal de imposto a pagar, cuja escripturação é necessario seja feita com toda clareza, para evitar duvidas e tambem evitar sonegação de imposto. E' evidente que foi infringido o disposto no art. 113, § 2º, do vigente regulamento do imposto de consumo e assim opino no sentido de ser dado provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de ser imposta ao infractor a multa de 50$, minimo estabelecido no citado art. 113, § 2º».

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 70 — Com o officio n. 370, de 28 de março de 1922, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro que o transmittiu ao Thesouro com o officio n. 1.167, de 19 de maio seguinte o processo referente ao recurso interposto por Cunha Giffoni & Comp. do acto da Delegacia Fiscal nesse Estado que deixou de tomar conhecimento do recurso que a mesma firma interpoz da vossa decisão condemnando-a ao pagamento, em dobro, da differença entre o valor declarado para as mercadorias despachadas pela nota numero 14.187, de 1921, e o que foi arbitrado pelo respectivo conferente.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito o seguinte despacho em 7 de agosto de 1922:

« A' vista do parecer unanime da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, nego provimento ao recurso».

E' este o parecer alludido no despacho supra:

« A Commissão de Tarifa, á vista de deligencias a que se procedeu nesta praça, é de parecer que não correspondendo ao da mercadoria questionada o valor proposto

pela parte, deve ser adoptado no caso o valor arbitrado pela Alfandega recorrida».

Assim vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 228 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2, 4 a 9, e 12 a 16, do processo que acompanhou o vosso officio n. 63, de 14 de fevereiro do corrente anno, em que The Rio Grande Meat Company (Frigorifico Pelotas) pede isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de Cardiff pelo vapor inglez *Dorie*, entrado em 13 de novembro do anno possado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 27 de abril ultimo, de accôrdo com o art. 5º do decreto n. 4 548, de 19 de junho de 1922, conceder a isenção solicitada.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 254—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 210, de 2 de setembro de 1919, referente á petição em que Alberto Alves reclama contra o acto da Alfandega de Santos que lhe negou encaminhamento de recurso da decisão da mesma alfandega, multando-o em 5:000$ por infracção do regulamento do imposto de consumo, de 19.6, proferiu a respeito o seguinte despacho, em 23 de fevereiro de 1922:

«De accôrdo com o parecer, inderido. Recommende-se á delegacia que providencie afim de se proseguir no executivo fiscal já intentado contra o requerente e mandado sustar por despacho deste ministerio, communicado á mesma delegacia pela ordem n. 2.006, de 16 de agosto de 1919, da extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica».

E' este o parecer prestado em 18 de janeiro do mesmo anno pelo consultor da Fazenda:

«Nada ha a providenciar neste processo a não ser o proseguimento da acção executiva, suspensa pelo despacho de fls. 11. Quanto ao abatimento da pena, tratando-se de uma decisão passada dennitivamente em julgado, não é opportuna qualquer decisão em tal sentido. Se excessiva e injusta foi a decisão da Inspectoria da Alfandega, cabia aos interessados recorrer no devido tempo, em vez de deixarem que se lavrasse o termo de perempção de fls. 53 do processo annexo. O requerimento dirigido directamente a este ministerio não póde ser deferido porque tal importaria na postergação de todas as normas legaes em materia de recurso.

A hierarchia administrativa não permitte que o Sr. ministro da Fazenda tome conhecimento de reclamações baseadas em actos de inspectores de alfandegas, quando para corrigir qualquer excesso ha o recurso para o delegado fiscal e deste para o ministro da Fazenda».

N. 255—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 213, de 16 de março de 1921, e no qual José de Jesus Lino recorre do acto dessa delegacia mantendo o da collectoria federal de Campinas, que a multou em 300$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em 15 de julho do anno findo, o seguinte despacho:

«A apprehensão, segundo consigna o auto de fls. foi effectuada em um deposito existente nos fundos do predio». Desde que está allegado e não se contesta, residiu o autuado no predio com sua familia e sendo a parte da frente destinada ao estabelecimento, é obvio que a apprehensão se verificou fóra do estabelecimento e dentro do domicilio do autuado. Illegal foi a apprehensão e por este fundamento, julgo nullo o processo. Chame-se a attenção dos autuantes para o acto praticado e recommende-se, ainda uma vez, a maior cordura e serenidade, no exercicio das funcções fiscaes».

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 26 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que propoz a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, em officio n. 22, de 2 do corrente mez, resolveu, por despacho de 11 deste mesmo mez, designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado, Nabuchodonosor Prado, para substituir o funccionario de identica categoria daquelle Estado, Almir Guimarães.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 15 — Em solução ao assumpto de que trata vosso officio n. 49, de 7 de julho do anno passado, vos declaro que, de accôrdo com o aviso n. F. 38, de 16 de abril proximo findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, deve ser negado registro para o commercio de especialidades pharmaceuticas a casas commerciaes que não sejam pharmacias ou drogarias, salvo nas localidades em que, em grandes extensões territoriaes, não exista qualquer daquelles estabelecimentos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 110 — Peço vossas providencias no sentido de ser devolvido a esta directoria o processo enviado a essa repartição com a ordem n. 88, de 27 de março do corrente anno, de que trata o vosso officio n. 125, de 7 de abril proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 17 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que propuzestes em officio n. 22, de 2 do corrente mez, resolveu, por despacho de 11 deste mesmo mez, designar o agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de Goyaz, Nabuchodonosor Prado, para substituir o funccionario de identica categoria desse Estado, Almir Guimarães, que se acha servindo no interior do Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 69 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 9 e 10, do processo que acompanhou o vosso officio n. 117, de 29 de junho de 1922, em que Carlos Vianna & Comp., proprietarios da Uzina S. Carlos, pedem restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 10.860, de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 14 de agosto do anno passado, considerou legal a isenção de que trata o alludido processo.

N. 70 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, a fls 19, incluso vos devolvo o processo restituido com o vosso officio n. 92, de 24 de abril proximo findo, relativo á restituição da importancia de 15:$200, pretendida por Aguiar & Silva, e paga pela nota de importação n. 13.987, de 6 de novembro de 1920.

— Sr. delegado fiscal da Parahyba:

N. 15—Remetto-vos o processo n. 21.571, deste anno, afim de ser cumprido o despacho constante de fls. 3.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 180—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso telegramma n. 408, do corrente anno, resolveu, por despacho de 25 de abril ultimo, de accôrdo com o parecer desta directoria, que a porcentagem de arrecadação do imposto de transporte terrestre, fluvial ou maritimo de que trata o decreto n. 15.976, de 28 de fevereiro deste anno, compete aos agentes fiscaes do imposto de consumo e não aos fiscaes do sello adhesivo (art. 25), sendo que aos referidos agentes fiscaes do imposto de consumo cabe a fiscalização do mesmo imposto (art. 9).

Fica, assim, sem effeito, neste ponto, a circular desta directoria n. 64, de 1 de setembro de 1922, em face do alludido decreto.

N. 181—Restituindo-vos, os incluaos documentos de fls. 2 a 6, 8 e 9, 11 a 13, 15 e 16, do processo que acompanhou o vosso officio n. 339, de 19 de outubro de 1922 em que Williams & Comp. pedem restituição de direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 23.718, de dezembro de 1921, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, por despacho de 27 de abril proximo findo a torizar a restituição solicitada, de accôrdo com o parecer.

N. 182—Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9 e 10, 12 a 14, 16 a 18, do processo devolvido ao Thesouro com o vosso officio n. 110 de 22 de abril de 1922, em que Williams & Comp. pedem restituição dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação numero 16 055, de agosto de 1920, na importancia de 3:410$, sendo em ouro 1:875$500 e em papel 3:534$500, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 4 do corrente, exarado na petição registada este anno sob n. 18.293, autorizar a restituição solicitada.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 36 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 12 e 13, do processo que acompanhou o vosso officio n. 19, de 23 de março de 1922, em que Coutinho & Comp. pedem isenção de direitos para o material constante das relações annexas, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 20 de outubro do anno passado, de accôrdo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 25 de setembro anterior, conceder a isenção solicitada, excluidas as addicções assignaladas com a palavra *Não*, e as de ns. 14, 15, 17, 30 a 35, 46, 102, 190 e 205, observadas as reducções constantes das mesmas relações.

N. 37 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 18, de 21 de março ultimo, referente ao recurso interposto por Jacob Bittar do vosso acto indeferindo o pedido do recorrente, no sentido de ser substituida a sua fiança prestada com caderneta da Caixa Economica, por apolices da divida publica federal, proferiu no mesmo processso, em 19 de abril proximo findo, o seguinte despacho:

«De accôrdo com o parecer.

Dou provimento ao recurso para mandar seja acceita a substituição pretendida, por não haver motivo legal para a sua recusa.»

O meu parecer foi de accôrdo com o prestado pela 3ª Sub-Directoria em 17 do dito mez de abril, nestes termos:

«Póde ser acceita a garantia offerecida em substituição á fiança prestada, não havendo fundamento legal para se negar a substituição da fórma requerida.»

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 35—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 30, de 10 de abril de 1920, referente ao recurso interposto por E. Straesberger & Comp., de vosso acto mantendo o da Alfandega desse Estado que lhes negou restituição de armazenagens cobradas pela Manáos Harbour Limidet, de mercadorias em transito, demoradas nos armazens daquella companhia, proferiu a respeito, em 1

de novembro de 1922, o seguinte despacho:

Com os fundamentos do parecer do Sr. director da Receita, dou provimento ao recurso.

E' este o parecer que emitti, em 15 de maio do mesmo anno, com o qual concordo o Sr. ministro:

«Opino pelo provimento do recurso não só á vista do motivo de força maior provado e ainda porque independente da vontade dos recorrentes é que permaneceram por longo tempo nos armazens da Manáos Harbour as 21 caixas de borracha, mas tambem em face da solução superior, em caso identico, recurso de J. Ferreira Lima, constante da ordem n. 140 de 31 de outubro de 1920».

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 371 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de dous do corrente mez, em que a irmã Lucia, da Santa Casa, desta Capital, em nome da ordem de Notre Dame, pede isenção de direitos para a bagagem de duas irmãs de caridade vindas pelo vapor americano «*Western World*, entrado em 21 do mez passado com destino ao Alto Jacuhy, Estado do Rio Grande do Sul, onde vão installar um hospital e uma escola, bagagem essa composta de 24 volumes, contendo o material necessario áquella installação, proferiu em 12 deste mez, o seguinte despacho:

«Concedo isenção de direitos e taxas, verificada, porém, devidamente a natureza e applicação do material contido nos volumes da bagagem de que trata».

N. 370 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 2 do corrente mez, em que a irmã Lucia, da Santa Casa, desta capital, em nome da ordem Notre Dame, pede isenção de direitos para a bagagem de nove irmãs de caridade, que se destinam ao alto Jacuhy, Estado do Rio Grande do Sul, onde vão installar um hospital e uma escola, bagagem essa composta de 13 volumes vindos pelo vapor allemão *Cap. Polonio*, entrado em 29 do mez passado, contendo o material destinado á installação daquelles estabelecimentos, proferiu o seguinte despacho, em 12 do corrente:

«Concedo a isenção de direitos e taxas, verificada, porém, devidamente a natureza e applicação do material aos fins caritativos a que é destinado.»

Requerimentos despachados

Dia 9 de maio de 1923

S. Jacintho, de 4 deste mez, pedindo reconsideração do despacho que negou isenção de direitos para 62.270 kilos de tubos de aço para sondagem de terrenos petroliferos, e a que se refere a petição de Henrique Lage de 9 de abril ultimo. — Prove a sua qualidade de procurador.

Dia 10

Companhia Brasileira de Energia Electrica, de 2 do corrente mez, pedindo isenção de direitos para varios materiaes destinados á installação hydro-electrica nas proximidades da estação Alberto Torres. — Satisfaça a exigencia da 1ª Sub-directoria.

Dia 11

Edgard Frederico Hasselmann e sua mulher D. Julia Ione Missick Hasselmann, de 24 de abril ultimo, pedindo para prestar fiança em favor do primeiro nomeado collector de fundos publicos. — Satisfaçam a exigencia da 3ª Sub-directoria.

Alfredo Borges Guimarães, despachante aduaneiro da alfandega desta cidade, de 23 de abril ultimo, pedindo transferencia de fiança. — Satisfaça a exigencia da 3ª Sub-directoria.

Manoel Fernandes Baptista, de 1 deste mez, pedindo levantamento de fiança prestada em favor da ex-agente de Lapa de Canivary (Estado do Rio) D. Palmyra Canavezes de Macedo. — Satisfaça a exigencia da 3ª Sub-directoria.

Dia 12

The Rio Grande Meat Company, Limited, (Frigorifico de Pelotas), de 1 deste mez, pedindo permissão para transferir á Swift do Brasil 5.000 barris despachados com isenção de direitos. — Satisfaça a exigencia e volte á 1ª Sub-directoria.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 28 de abril de 1923

De Silverio Telles da Silva, aposentado no cargo de agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo em 13 de outubro de 1922, revisão do processo de sua aposentadoria. — A' vista do parecer, não ha o que deferir.

Dia 11 de maio de 1923

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 84 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.594, de 3 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª — Material Capitanias de Portos — Para pagamento de alugueis de predios, etc.» do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de réis 1:200$, sendo: 720$ para attender ao pagamento de aluguel do predio em que funcciona a agencia de Itajahy e 480$ para identico fim do edificio da agencia em Laguna.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 100 — Satisfazendo o que solicitou esse ministerio em aviso n. 1.911, de 25 de abril de 1923 fica concedido a essa directoria, por conta da verba 20 «Empregados addidos — Pessoal do serviço externo das alfandegas, etc. — Recife — 1 — 2º official aduaneiro», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, o credito de 73$151, para attender ao pagamento do ex-2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Pernambuco, Octaviano Cordeiro Coutinho, actual 4º official dessa Contabilidade, proveniente de seu ordenado em transito, durante o periodo de 7 a 20 de dezembro de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 80 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 2[illegible], de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Material», do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito na importancia de 25:92.$, para attender ao pagamento das despezas dos corpos e estabelecimentos militares, nesse Estado, no corrente anno, assim discriminado:

N. 12, escolas regimentaes, 570$000;
N. 16, combustivel, etc., 1:100$000;
N. 20, utensilios, moveis, etc., 1:000$000;
N. 29, acquisição { expediente, 2:000$000; agua, etc., 1:500$000;
N. 30, luz para quarteis, 3:200$000;
N. 31, transporte, etc., 500.000;
Forragens, ferragens, etc., 15:257$000.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 81 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30 — Exercicios findos — do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 504$, para occorrer ao pagamento de pensões de montepio militar e meio soldo que competem á D. Maria Clarisse Salles Leite, relativas ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922, conforme a demonstração que acompanhou o vosso officio n. 67, de 31 de outubro de 1922, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

N. 82 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 361$080, papel, para pagamento da restituição devida á firma Loureiro, Barbosa & Comp., proveniente da multa imposta pela Alfandega desse Estado, a referida firma, em fevereiro de 1916, conforme a solicitação do vosso officio n. 125, de 20 de março de 1918 que se achava annexo ao processo que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 83 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 27, de 2 de maio de 1922, relativo ao pagamento da differença de vencimentos a que se julga com direito Antonio Marinho Falcão, afim de ser a divida em questão processada e liquidada por «exercicios findos».

N. 84 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso numero 1.139 C, de 7 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Serviço eleitoral», do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de 300$, para attender ao pagamento da gratificação de accôrdo com a inclusa folha que nos termos do § 2º do art. 10 da lei n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920 cabe ao escrivão João Francisco de Paula Gaia, encarregado do archivo e do alistamento eleitoraes, na comarca da União, nesse Estado.

Assim fica confirmado o telegramma n. 669, de 11 de maio de 1923, desta directoria.

N. 85 — Em additamento á ordem desta directoria n. 64, de 25 de abril de 1923, inclusa vos remetto a demonstração que deixou de acompanhar a referida ordem.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 116 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 25, de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material», do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito na importancia de 16:462$, para attender ao pagamento das despezas dos corpos e estabelecimentos militares, nesse Estado, no corrente anno, assim discriminado:

N. 12 — Escolas regimentaes	570$000
N. 16 — Combustivel, etc.	1:100$000
N. 20 — Utensilios, moveis, etc.	1:800$000
N. 29 — Acquisição — Expediente	2:000$000
N. 30 — Luz para quarteis, etc.	3:400$000
Forragens, ferragens, etc.	7:592$000

N. 117 — Fica concedido á essa delegacia, por conta da verba 20ª — Empregados addidos do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito na importancia de 3:216$664, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem, no periodo de 1 de maio a 31 de dezembro de 1922, ao sargento comman-

dante dos guardas do posto do Acre, extincto, Olympio Coutinho.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 652, de 9 de maio de 1923.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 135 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 26, de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Material» do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito na importancia de 47:963$, para attender ao pagamento das despezas dos corpos e estabelecimentos militares, nesse Estado, no corrente anno, assim discriminado:

N. 12 — Escolas regimentaes	570$000
N. 16 — Combustivel, etc.	1:100$000
N. 20 — Utensilios, moveis, etc.	2:800$000
N. 29 — Acquisição:	
Expediente	2:000$000
Agua, etc.	2:300$000
N. 30 — Luz para quarteis, etc.	7:800$000
N. 31 — Transporte, etc.	500$000
N. 37 — Expediente, etc.	6:000$000
— Forragens, ferragens, etc.	24:893$000

N. 136 — Em additamento á ordem desta directoria n. 107, de 25 de abril de 1923, inclusa vos remetto a demonstração que deixou de acompanhar a referida ordem.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 84 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 25, de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Material» do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito na importancia de 36:205$, para attender ao pagamento das despezas dos corpos e estabelecimentos militares, nesse Estado, no corrente anno, assim discriminado:

N. 12 — Escolas regimentaes	570$000
N. 16 — Combustivel, etc.	2:300$000
N. 20 — Utensilios, moveis, etc.	1:800$000
N. 29 — Acquisição:	
Expediente	2:000$000
Agua, etc.	1:500$000
N. 30 — Luz para quarteis, etc.	7:600$000
N. 31 — Transporte, etc.	360$000
— Forragens, ferragens, etc.	20:075$000

N. 85 — Fica concedido a esse delegacia, por conta da verba 29ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 300$, papel, para pagamento da restituição devida a Abdon Galdino de Souza, proveniente do titulo de registo para commercio de sal em grosso, pago na Collectoria das Rendas Federaes em Cascavel, conforme solicitação do vosso officio n. 97, de 28 de dezembro de 1922 que se achava annexo ao processo que ora vos devolvo para os devidos fins.

Confirmo assim o telegramma desta directoria n. 672, de 11 de maio de 1923.

N. 86 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 151, de 18 de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª «Classes inactivas — Reformados» do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de 375$666, para attender ao pagamento a que tem direito o 1º tenente reformado do Exercito Arthur Teixeira de Loreto, proveniente de saldo liquido de consignação na importancia de réis 337$333, e de gratificação addicional de 38$333, relativamente ao mez de dezembro do anno proximo passado.

N. 87 — Em additamento á ordem desta directoria n. 65, de 25 de abril de 1923, incluso vos remetto a demonstração que deixou de acompanhar a referida ordem.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 48 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 25, de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Material», do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito na importancia de 21:723$, para attender ao pagamento das despezas dos corpos e estabelecimentos militares, nesse Estado, no corrente anno, assim discriminado:

N. 12 — Escolas regimentaes	570$000
N. 16 — Combustivel, etc.	1:100$000
N. 20 — Utensilios, moveis, etc.	1:800$000
N. 29 — Acquisição:	
Expediente	2:000$000
Agua, etc.	800$000
N. 30 — Luz para quarteis, etc.	3:200$000
N. 31 — Transportes, etc.	500$000
— Forragens, ferragens, etc.	11:753$000

N. 49 — Em additamento á ordem desta directoria n. 34, de 25 de abril de 1923, incluso vos remetto a demonstração que deixou de acompanhar a referida ordem.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 71 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 25, de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Material», do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito na importancia de 56:948$500, para attender ao pagamento das despezas dos corpos e estabelecimentos militares, nesse Estado, no corrente anno, assim discriminado:

N. 12 — Escolas regimentaes	1:276$500
N. 16 — Combustivel, etc.	5:700$000
N. 20 — Utensilios, moveis, etc.	7:300$000
N. 29 — Acquisição (expediente)	5:400$000
N. 30 — Luz para quarteis, etc.	9:100$000
N. 31 — Transporte, etc.	1:600$000
— Forragens, ferragens, etc.	26:572$000

N. 72 — Em additamento á ordem desta directoria n. 56, de 25 de abril de 1923, incluso vos remetto a demonstração que deixou de acompanhar a referida ordem.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 70 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 25, de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Material», do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito na importancia de 23:920$, para attender ao pagamento das despezas dos corpos e estabelecimentos militares, nesse Estado, no corrente anno, assim discriminado:

N. 12 — Escolas regimentaes	570$000
N. 16 — Combustivel, etc.	1:100$000
N. 20 — Utensilios, moveis, etc.	1:800$000
N. 29 — Acquisição:	
Expediente	2:000$000
Agua, etc.	4:800$000
N. 30 — Luz para quarteis, etc.	3:800$000
N. 31 — Transporte, etc.	360$000
— Forragens, ferragens, etc.	9:490$000

N. 71 — Em additamento á ordem desta directoria n. 61, de 25 de abril de 1923, incluso vos remetto a demonstração que deixou de acompanhar a referida ordem.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 120 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 25, de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material», do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito na importancia de 75:091$500, para attender ao pagamento das despezas dos corpos e estabelecimentos nesse Estado, no corrente anno, assim discriminado:

N. 12 — Escolas regimentaes, réis 1:663$500.

N. 16 — Combustivel, etc., 3:100$000.

N. 20 — Utensilios, moveis, etc., réis 4:600$000.

N. 29 — Acquisição: expediente, réis 3:800$; agua, etc., 1:300$000.

N. 30 — Luz para quarteis, etc., réis 8:280$000.

N. 37 — Expediente, etc., 3:000$000. Forragens, ferragens, etc., 49:348$000.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 66 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 25, de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material», do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito na importancia de 78:739$, para attender ao pagamento das despezas dos corpos e estabelecimentos militares, nesse Estado, no corrente anno, assim discriminado:

N. 12 — Escolas regimentaes, réis 672$000.

N. 16 — Combustivel, etc., 6:680$000.

N. 20 — Utensilios, moveis, etc., réis 4:600$000.

N. 29 — Acquisição: expediente, réis 4:200$; agua, etc., 1:800$000.

N. 30 — Luz para quarteis, etc., réis 13:180$000.

N. 31 — Transporte, etc., 800$000.

N. 37 — Expediente, etc., 6:000$000. Forragens, ferragens, etc., 40:807$000.

N. 68 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso numero 5.788, de 11 de dezembro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª, «Material — Superintendencia de Navegação — Construcção e reconstrucção de pharoes, etc.», do orçamento de 1922, daquelle ministerio, o credito de 5:000$, para attender ao pagamento dos concertos de que necessitam os pharoes de Bailique e Simão Grande, nesse Estado. Confirmo, assim, o telegramma n. 651, de 9 de maio de 1923.

N. 67 — Em resposta ao vosso telegramma n. 15, de 8 de março do corrente anno, declaro-vos que o credito de 200:000$, concedido a essa delegacia pela ordem n. 14, de 17 de fevereiro de 1923, é destinado ao custeio do Serviço de Prophylaxia Rural nesse Estado, e não á delegacia do Paraná.

N. 69 — Em additamento á ordem desta directoria n. 50, de 25 de abril de 1923, inclusa vos remetto a demonstração que deixou de acompanhar a referida ordem.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 76 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 25, de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material», do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito de 19:603$, para attender ao pagamento das despezas dos corpos e estabelecimentos militares

nesse Estado, no corrente anno, assim discriminado:

N. 12 — Escolas regimentaes, réis 570$000.

N. 16 — Combustivel, etc., 1:100$000.

N. 20 — Utensilios, moveis, etc., réis 1:800$000.

N. 29 — Acquisição: expediente, réis 2:000$; agua, etc, 1:500$000.

N. 30 — Luz para quarteis, etc., réis 3:800$000.

Forragens, ferragens, etc., 8:833$000.

— Sr. delegado fiscal no Parana:

N. 81 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 25, de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª. «Material», do orçamento de 1923. daquelle ministerio, o credito na importancia de 388:936$500, para attender ao pagamento das despezas dos corpos e estabelecimentos nesse Estado, no corrente anno, assim discriminado:

N. 12 — Escolas regimentaes, réis 2:844$000.

N. 16 — Combustivel, etc., 9:200$000.

N. 20 — Utensilios, moveis, etc., réis 4:600$000.

N. 29 — Acquisição: expediente, réis 11:200$000; agua, etc., 2:200$000.

N. 30 — Luz para quarteis, etc., réis 15:320$000.

N. 31 — Transporte, etc., 860$000.

N. 37 — Expediente, etc. 6:000$000. Forragens, ferragens. etc.. 336:712$500.

N. 82 — Em additamento á ordem desta directoria n. 65, de 25 de abril de 1923, inclusa vos remetto a demonstração que deixou de acompanhar a referida ordem.

N. 83 — Remetto-vos a inclusa tabella de distribuição de creditos para as despezas que correm por essa delegacia á conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoril», relativa ao 2° semestre do exercicio de 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, na importancia total de 54:490$.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 127 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 25, de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material», do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito na importancia de 39:736$, para attender ao pagamento das despezas dos corpos e estabelecimentos militares nesse Estado no corrente anno, assim discriminado:

N. 12 — Escolas regimentaes, 570$; n. 16 — combustivel, etc., 1:100$; numero 20 — utensilios, moveis, etc., réis 2:800$; n. 29 — acquisição: expediente, 2:000$; agua, etc., 1:000$; n. 30 — luz para quarteis, etc., 8:600$; n. 31 — transporte, etc.; n. 37 — expediente, etc., 6:000$; forragens, ferragens, etc., 17:666$000.

N. 128 — Communico-vos, para os devidos fins, que esta directoria, attendendo á solicitação do aviso do Ministerio da Marinha n. 1.911, de 25 de abril de 1923, distribuiu á Contabilidade daquelle ministerio o credito de 73$161, por conta da verba 20ª, «Empregados addidos — Pessoal do serviço externo das alfandegas, etc. — Recife — I — 2° official aduaneiro», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, para attender ao pagamento de vencimentos em transito relativos ao periodo de 7 a 30 de dezembro de 1922, que competem ao ex-2° official aduaneiro, extincto, da alfandega desse Estado, Octaviano Cordeiro Coutinho, que actualmente exerce as funcções de 4° official da referida contabilidade.

N. 129 — Em additamento á ordem desta directoria n. 94, de 25 de abril de 1923, inclusa vos remetto a demonstração que deixou de acompanhar a referida ordem.

N. 130 — Em additamento á ordem desta directoria n. 10, de 23 de janeiro de 1923, declaro-vos que o credito de 1:000$ concedido pela referida ordem, é por conta da verba 2ª, «Correios — Serviço postal em geral — Vencimentos e gratificações diversas — Conducção de malas por contracto e por administração», do orçamento de 1922 do Ministerio da Viação.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 663, de 10 de maio de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 44 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 25, de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material», do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito na importancia de 18:611$, para attender ao pagamento das despezas dos corpos e estabelecimentos militares nesse Estado no corrente anno, assim discriminado:

N. 12 — Escolas regimentaes, 570$; n. 16 — combustivel, etc., 1:100$; numero 20 — utensilios, moveis, etc., 1:800$; n. 29 — acquisição: expediente, 2:000$; agua, etc., 1:000$; n. 30 — luz para quarteis, etc., 3:600$; forragens, ferragens, etc., 8:541$000.

N. 45 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso numero 3.443, de 14 de setembro de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 1ª «Repartições de Marinha — Pessoal — Diversos quotas: para passagens, etc.», do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de 135$, para attender ao pagamento do fornecimento de passagens feito pela Booth Company, Limited e Empreza Fluviar Piauhyense.

Assim fica confirmado o telegramma desta directoria n. 670, de 11 de maio de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 50 — Satisfazendo o que solocitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 25, de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Material», do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito na importancia de 20:366$, para attender ao pagamento das despezas dos corpos e estabelecimentos militares, nesse Estado, no corrente anno, assim discriminado:

N. 12 — Escolas regimentaes, 570$000.

N. 16 — Combustivel, etc., 1:100$000.

N. 20 — Utensilios, moveis, etc., réis 1:800$000.

N. 29 — Acquisição: Expediente, réis 2:000$; agua, etc., 1:500$000.

N. 30 — Luz para quarteis, etc., réis 3:400$000.

N. 31 — Transporte, etc., 360$; forragens, ferragens, etc., 9:636$000.

N. 51 — Em additamento a ordem desta directoria n. 40, de 25 de abril de 1923, inclusa vos remetto a demonstração que deixou de acompanhar a referida ordem.

N. 52 — Em additamento a ordem desta directoria n. 1, de 13 de janeiro do corrente anno, declaro-vos que o credito concedido pela referida ordem é de 500:000$, e não de 300:000$, sendo: para pessoal 150:000$, para material, réis 150:000$ e construcção e prolongamento, 200:0000$, ficando assim, solucionada a consulta constante do vosso telegramma n. 204, de 3 de março de 1923.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 219 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 25, de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Material», do orçamento de 1923, daquelle ministerio, o credito na importancia de 2.710:241$500, para attender ao pagamento das despezas dos corpos e estabelecimentos, nesse Estado, no corrente anno, assim discriminado:

N. 12 — Escolas regimentaes, réis 14:221$500.

N. 16 — Combustivel ,etc., 55:000$000.

N. 20 — Utensilios, moveis, etc., réis 48:400$000.

N. 29 — Acquisição: expediente, réis 53:800$; agau, etc., 46:800$000.

N. 30 — Luz para quarteis, etc., réis 116:200$000.

N. 31 — Transporte, etc., 1:160$000.

N. 37 — Expediente, etc.: 44:500$; forragens, ferragens, etc., 2.330:160$000.

N. 220 — Em additamento a ordem desta directoria n. 187, de 25 de abril de 1923, e em resposta ao vosso telegramma n. 59, de maio de 1923, inclusa vos remetto a demonstração que deixou de acompanhar a referida ordem.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 90 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 25, de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material», do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito de 81:916$500, para attender ao pagamento das despezas dos corpos e estabelecimentos, nesse Estado, no corrente anno, assim discriminado:

N. 12 — Escolas regimentaes, réis 1:426$500.

N. 16 — Combustivel, etc., 9:000$000.

N. 20 — Utensilios, moveis, etc., réis 6:400$000.

N. 29 — Acquisição:

Expediente, 8:200$000.

Agua, etc., 5:500$000.

N. 30 — Luz para quarteis, etc., 11:340$000.

N. 31 — Transporte, etc., 1:360$000.

Forragens, ferragens, etc., 38:690$000.

N. 91 — Em additamento á ordem desta directoria n. 67, de 25 de abril de 1923, inclusa vos remetto a demonstração que deixou de acompanhar a referida ordem.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 219 — Em additamento á ordem desta directoria n. 172, de 25 de abril de 1923, inclusa vos remetto a demonstração que deixou de acompanhar a referida ordem.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 48 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 25, de abril de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material», do orçamento de 1923 daquelle ministerio, o credito na importancia de 37:472$, para attender ao pagamento das despezas dos corpos e estabelecimentos militares, nesse Estado, no corrente anno, assim discriminado:

N. 12 — Escolas regimentaes, 570$000.

N. 16 — Combustivel, etc., 1:100$000.

N. 20 — Utensilios, moveis, etc., 1:800$000.

N. 29 — Acquisição:

Expediente, 2:000$000.

Agua, etc., 1:500$000.

N. 30 — Luz para quarteis, 3:200$000.

Forragens, ferragens, etc., 27:302$000.

N. 49 — Em resposta ao vosso telegramma de 18 de abril ultimo, sobre a remessa da tabella de credito da verba

9ª do orçamento de 1923 do Ministerio da Viação, feita pela Delegacia Fiscal do Rio Grande do Norte a essa repartição, declaro-vos que deveis considerar como concedido o credito consignado na referida tabella.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 12 de maio de 1923

Dr. Ludolphio Neves Florim, de 7 de maio de 1923. — Dirija-se, querendo, á Recebedoria do Districto Federal.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de março de 1923

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 67 — Communico-vos, para os devidos fins, que em notas do tabellião do 13º officio desta capital, no dia 5 do corrente mez, foi lavrada a escriptura da venda do lote do terreno n. 62, á rua Paulo de Frontin, na esplanada do Morro do Senado, ao agente fiscal dos impostos de consumo, Luiz Francisco Rodrigues Mendes.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 50 — Transmitto-vos o incluso processo do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 118, de 23 de junho do anno passado, solicitando seja conservada a ilha de Santa Barbara para deposito de inflammaveis, afim de que, a respeito, presteis as necessarias informações.

N. 30 — Recommendo ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz que proceda, de accôrdo com a circular n. 14, de 13 de abril do anno passado, relativamente ao aforamento feito a Alfredo de Almeida Corrêa, dos lotes ns 7 e 8 da rua D. Pedro, nessa fazenda, e a que se refere o incluso processo, visto o mesmo aforamento ter incorrido em commisso.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Joaquim Antonio da Costa Malheiros de Faria, pedindo licença para vender o lote 150-B, das Neves, S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro. — Apresente a carta de aforamento.

— Luiz Belondaro, pedindo transferencia para seu nome do terreno de marinha, 52-B, á rua S. Gonçalo, Nitheroy. — Selle os documentos a que se refere a 3ª sub-directoria.

— Ernesto G. Fontes, pedindo para ser feita a apostilla do terreno de marinha, no porto da Madama, em Nitheroy. — Satisfaça a exigencia do parecer da 3ª sub-directoria.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de maio de 1923

Officios expedidos:

A' Repartição de Obras Publicas:

N. 62 — Solicitando informe, desde quando é suprido de agua o predio sem numero, hoje n. 12, da rua Carlos Augusto.

— A' 3ª Procuradoria da Republica:

N. 104 — Restituindo o processo referente ao executivo fiscal contra Duarte Ferreira & Comp.

N. 105 — Restituindo a contra-fé referente á acção summaria contra a União Federal, proposta no Juizo da 1ª Vara Federal, a requerimento de The London and River Plate Bank Company Limited e outro.

— A' 2ª Procuradoria Federal:

N. 106 — Restituindo a contra-fé referente ao mandado de interdicto prohibitorio contra a União Federal, a requerimento de Isnard & Comp. e outro.

N. 107 — Restituindo a contra-fé referente ao mandado de interdicto prohibitorio contra a União Federal, a requerimento de R. Miranda & Comp.

N. 108 — Restituindo a contra-fé referente ao mandado de interdicto prohibitorio contra a União Federal, a requerimento de Daibes & Leo.

N. 109 — Restituindo a contra-fé referente ao mandado de interdicto prohibitorio contra a União Federal, a requerimento de D'Olne & Comp.

— A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 161 — Respondendo o officio numero 1.127, de 11 do corrente, informando que só á Directoria da Receita Publica, cabe resolver.

— A' Alfandega de Pelotas:

N. 90 — Respondendo o officio numero 678, de 26 de setembro de 1922, informando que a Machine Cotton Limited, está matriculada nesta repartição sob n. 8.192, livro 21.

— A' Casa da Moeda:

N. 143 — Solicitando que sejam entregues ao thesoureiro do sello desta recebedoria, 393.000 estampilhas do sello adhesivo, na importancia de réis 1.875:000$000.

— A' Receita Publica:

N. 776 — Remettendo para cobrança 516 certidões de divida do imposto de industrias e profissões do 5º Districto, referente ao 1º semestre do corrente exercicio, na importancia de 94:994$400.

N. 777 — Remettendo para cobrança 435 certidões de dividas de industrias e profissões do 7º districto, referentes ao 1º semestre do corrente exercicio, na importancia de 83:817$500.

N. 778 — Remettendo para cobrança 4 certidões de multas por infracção de regulamentos, na importancia de réis 270$000.

N. 779 — Solicitando cancellamento do imposto de industrias e profissões de 1920, e 1º semestre de 1921, em nome de Marcellino & Comp.

N. 780 — Solicitando cancellamento das dividas de penna de agua dos exercicios de 1920 e 1921, em nome de Miguel Faustino Monteiro, pelo predio numero 107, da rua Paula Brito.

N. 781 — Solicitando cancellamento das dividas de penna de agua de 1915 a 1919, em nome de Manoel Ferreira Jacobino, pelo predio n. 67, da rua Engenho de Dentro.

N. 782 — Solicitando cancellamento da divida de imposto de industrias e profissões do 2º semestre de 1917, em nome de F. Aveiros, á rua Assis Carneiro n. 86.

Precatorios despachados

Juizo da 5ª Vara Civel, entrega de 14:717$500 a favor da Companhia Nacional de Tabacos. — Cumpra-se.

Juizo da 7ª Pretoria Civel, entrega de 284$845 a favor de José Macedo Braga e Placido de Macedo Braga. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor da União Beneficente dos Chauffeurs do Rio de Janeiro. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor da Associação de Resistencia dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Annexas. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor de Lourenço Méga. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor de Lourenço Méga. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor de Lourenço Méga. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 800$ a favor do Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 243$919 a favor do escrivão Pedro Brant Paes Leme. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 228$064 a favor do escrivão Pedro Brant Paes Leme. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 205$434 a favor do escrivão Pedro Brant Paes Leme. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Carlos Salgado. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 7.795 — Representação do escripturario Ayres Tovar. — Ao Sr. ajudante para providenciar no sentido de ser feita a restauração do processo, sendo disso encarregado o escripturario informante. Em seguida, nos termos do regulamento, seja pelo mesmo Sr. ajudante dada a necessaria solução ao caso.

Officio n. 5.804, da Associação Commercial. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita.

Sem numero — Exposição do Sr. agente fiscal Mario Augusto Saldanha da Gama. — Remetta-se ao signatario da representação, para dizer a respeito, propondo o que entender conveniente, a bem dos interesses da Fazenda.

Sem numero — Dr. Americo F. Soares Aguiar. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto, de accôrdo com o parecer.

N. 9.981 — Manoel Gonçalves Calleino. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 19.263 — Pinheiro & Irmão. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 4.749 — Zilda Ayala. — Em face do parecer, mantenho o despacho proferido em 23 de abril do corrente anno.

N. 13.424 — Representação do 4º escripturario Genelicio de Paiva Araujo. — Intime-se com o prazo de 15 dias F. Burgonovo a dizer sobre as infracções que lhe são attribuidas na informação de fls. 4.

Sem numero — Jacintho R. Pereira. — Nada ha que providenciar. A divida em apreço é procedente pelo immovel numero 46, antigo 32, á rua Henrique Scheid, e exercicio de 1918.

Sem numero — Zacharias, Miguel & Comp. — Intime-se a firma de que trata a representação para, no prazo de cinco dias, allegar o que julgar conveniente a bem de seu direito, acerca da mesma representação.

Sem numero — Bento & Guimarães. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser feita a annullação proposta, de accôrdo com o parecer.

N. 25.289 — Candido Claudio da Silva. — Prove convenientemente que não recebeu juros a partir de 1 de fevereiro de 1921.

Sin. — Requerimento de H. Costa. — Designo o guarda-livros Dr. Pedro Minervino.

S|n. — Arthur Smith. — No caso do peticionario, isto é, tratando-se de um guarda-livros que trabalhe em uma só casa commercial, não é devido o imposto sobre a renda, como já decidiu esta directoria em despacho publicado no *Diario Official* de 27 de janeiro preterito.

S|n. — Andrade Lima & Comp. — Intime-se a firma a apresentar os balanços dos annos de 1921 e 1922.

S|n. — David Coelho. — Não tendo o requerente escriptorio, declarará na sua matricula apenas o local de sua residencia.

Autos de infracção

Auto n. 530, lavrado em 3 de outubro de 1922, contra Santos & Noronha. — Solicite-se o exame da mercadoria ao Laboratorio Nacional de Analyses.

Auto n. 738, lavrado em 23 de dezembro de 1922, contra Fernando de Azevedo Milanez. — Cobre-se com revalidação o sello da petição de fls. 5. Intime-se, marcando prazo.

Auto n. 98 A, lavrado em 17 de junho e 30 de julho de 1920, contra a Companhia des Magazins Généraux et Entrepots Libres d'Anvers. — Indeferido, em face do parecer.

Requerimento da Companhia Minas de Carvão de Jacuhy e outras

Estabelece o art. 25, da lei n. 15.589, de 29 de julho de 1922, que no decurso do 1º trimestre, após o anno social, os bancos, companhias ou sociedades anonymas e em commandita, nacionaes ou com séde no estrangeiro, ficam obrigados a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que for publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo, inclusive a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal.

A obrigação não é de apresentar cópia do balanço e mais documentos, e sim um exemplar do jornal em que tiverem sido publicados.

A razão disso está em que o art. 147, § 1º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que consolidou todas as disposições vigentes sobre sociedades anonymas, dispõe que os referidos documentos relativos a cada anno social sejam publicados pela imprensa.

Ora, esse dispositivo manda que essa publicação se faça «até a vespera, o mais tardar, da sessão da assembléa geral».

E' por isso que as Companhias Minas de Carvão de Jacuhy, Carbonifera Rio-Grandense, Brasileira de Transporte de Carvão e Brasileira de Colonização fazem a presente consulta, visto mandarem os seus estatutos que a reunião da assembléa geral ordinaria se faça, respectivamente, em abril e maio de cada anno, sendo-lhes materialmente impossivel realizal-as mais cedo, porque, embora seja esta cidade a séde das sociedades, é fóra daqui que se encontra o seu principal estabelecimento e se exerce a sua actividade industrial, de sorte que o escriptorio central deve aguardar a remessa definitiva dos dados numericos das operações e transacções realizadas, para lançar a escripta e proceder a balanço, que não póde normalmente estar prompto antes dos primeiros 90 dias subsequentes ao anno social, e algumas vezes, só mais tarde, sendo que, uma vez organizado o balanço, preparadas as contas e feito o relatorio, cumpre ainda apresental-os ao estudo e exame do conselho fiscal, para que sobre elles dê parecer.

O objectivo da lei, creando o preceito do art. 25, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, foi fiscalizar a cobrança do tributo que incide sobre a renda das sociedades distribuida sob fórma de dividendos, bonificações e gratificações, buscando no balanço os necessarios elementos basicos da arrecadação, afim de tornal-a exacta.

Ora, como diz o art. 143, § 1º da lei das sociedades anonymas, a reunião da assembléa geral terá por fim especial «a leitura do parecer dos fiscaes e exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores». Entende-se, pois, que ella póde approvar, rejeitar ou simplesmente adiar a [illegible] exame, discussão e deliberação. Poderá approvar ou não, a distribuição de dividendos, proposta pela [illegible]; attribuir, ou não, a esta gratificação [illegible] e resolver se deve distribuir bonificações eventuaes aos accionistas.

De modo que só da decisão da assembléa geral é que resulta o balanço definitivo.

A recente circular n. 21 de 23 do passado mez de abril, do Sr. ministro da Fazenda, decidindo sobre o prazo de 30 dias de que falla o art. 5, § 1º, do regulamento do imposto sobre a renda, resolveu que elle «deve ser contado não da data de encerramento do balanço social, mas da em que effectivamente o resultado do mesmo balanço se torna conhecido do contribuinte».

A mesma razão de decidir é applicavel ao caso em apreço, porque só depois de reunida a assembléa geral é que ha balanço definitivo, onde appareçam os proventos sujeitos ao tributo (dividendos, gratificações ou bonificações). E', effectivamente, dentro de tres mezes a contar da data da assembléa geral que devem ser apresentados ás repartições fiscaes o balanço, contas e parecer do conselho fiscal, sendo, tambem, á vista das considerações feitas, necessaria a acta da assembléa que os approvou ou modificou, a qual, na forma do art. 147 § 2º, da lei n. 434, de 1891, deve ser publicada até 30 dias, quando muito, após a reunião da assembléa geral.

E' indispensavel accrescentar que o art. 143, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, dispondo que «em cada anno haverá uma assembléa geral dos accionistas, *cuja reunião será affixada nos estatutos*», reunião, que, segundo o já citado § 1º desse artigo, «terá por fim especial a leitura do parecer dos fiscaes e exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores», póde acontecer que a sociedade ou empreza protele indefinidamente a reunião dessa assembléa geral, e assim o ponto de partida fixado no regulamento para a obrigatoriedade do recolhimento do imposto se encontre retardado *sine die*, o que é contra as boas normas fiscaes.

E' de esclarecer por isso, que tres mezes após a data marcada nos estatutos para a reunião da assembléa, findará o prazo para o cumprimento das exigencias regulamentares, tomando o fisco as providencias que no caso couberem na falta de observancia dessas exigencias.

Na matricula respectiva deverá cada sociedade fazer menção da data marcada nos estatutos para a reunião da assembléa, para os effeitos de contagem do prazo a que se refere este despacho.

O modo de resolver a presente consulta, ampara-se aliás, nos intuitos da circular da Directoria da Receita, numero 76, de 31 de outubro de 1922, estabelecendo que, para a execução do art. 25, do decreto n. 15.589, de 29 de julho do mesmo anno, as repartições arrecadadoras devem proceder com certa tolerancia, admittindo mesmo, quanto ás companhias e emprezas estrangeiras, que o prazo estabelecido no mencionado art. 25, seja todas as vezes prorogado por 60 dias.

Submetto este despacho á consideração superior.

Recebedoria do Districto Federal, em maio de 1923.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 419, de 9 de setembro de 1919, contra Joseph Brune

Em 9 de setembro de 1919, em Nictheroy, pelo respectivo sub-delegado de policia Ernesto Carneiro Lassance, foi encontrado Joseph Brune, ambulante, com duas garrafas de *Rhum Negrita* marca *Bardinet*, — *Bordeaux* — *West Indiés Rhum*, não selladas, quando procurava vendel-as, inculcando-as como de procedencia estrangeira, sendo lavrado o termo de fls. 6 e tomadas as providencias conseguintes do processo.

O autuado foi intimado por edital para, no prazo regulamentar, produzir allegações de defesa; e como não o fizesse, lavrou-se o termo de revelia constante de fls. 15.

Remettidas as garrafas ao Laboratorio Nacional, a analyse procedida na bebida, e referida no laudo de fls. 16, declara que sua composição é differente do verdadeiro *Rhum Negrita* — *Bardinet*.

Nestas condições julgo procedente o auto e imponho ao infractor revel Joseph Brune a multa de 2:500$, maximo do art. 178, lettra *m*, IX, do decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, mantida pelo art. 78 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa, dentro do prazo de trinta dias e, caso não faça, proceda-se á cobrança executiva, salvo o direito de recurso que poderá ser intentado dentro de 15 dias, na fórma do art. 229, do referido decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 12 de maio de 1923.

Auto n. 208, de 21 de novembro de 1921, contra José Gabriel de Azevedo Coutinho e outro.

Estando provado no presente processo que o tabellião interino do 18º officio, José Gabriel de Azevedo Coutinho, passou o traslado de que foi junta ao processo a cópia de fls. 3/7, sem que, entretanto, o tivesse sellado, nos termos do § 11, n. 4, da tabella B, annexa ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, e estando provado mais que o Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, official do 4º officio do registro geral de immoveis, registrou o acto constante do dito traslado, sem exigir o pagamento do sello devido, julgo procedente o auto de fls. 11 e imponho a cada um daquelles serventuarios a multa de 100$, minimo do art. 62, *d*, do citado decreto, visto não serem acceitaveis as razões offerecidas pelos autuados, para concluir pela inexistencia da infracção, e não caber a esta directoria applicar o principio da equidade.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, extraia-se certidão para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que os multados se podem va-

ler no prazo de 15 dias uteis, contados da intimação deste despacho, na fórma do art. 72 do mesmo decreto.

Recebedoria do Districto Federal, 11 de maio de 1923.

Auto n. 253, lavrado em 24 de junho de 1922, contra Djalma da Fonseca Hermes e outro.

Está insufficientemente sellado o documento de fls. 3, que, não obstante, foi registrado no respectivo cartorio, a cargo do Dr. Alvaro de Teffé, depois de reconhecidas, pelo tabellião Dr. Djalma da Fonseca Hermes, as firmas constantes no mesmo.

Competentemente intimados, o Dr. Alvaro de Teffé deixou o processo correr á revelia e o Dr. Djalma da Fonseca Hermes apresentou a petição de fls. 14, em que só appella para a equidade, cuja applicação não é da alçada desta repartição.

Posto isto, e tratando-se de especie identica á de que trata a ordem da Directoria da Receita n. 28, publicada no *Diario Official* de 26 de janeiro ultimo, julgo procedente o auto de fls. 12 e imponho a cada um dos referidos serventuarios a multa de 100$, minimo do art. 62, *e*, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Intimem-se para o recolhimento das multas no prazo de 30 dias e, si o não fizerem, extraia-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, de que se podem valer os multados no prazo de 15 dias uteis, contados da intimação deste despacho, na forma do art. 72 do citado decreto.

Recebedoria do Districto Federal, em 12 de maio de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 2.328 — R. Silva. — Diga a 2ª Sub-directoria.

N. 2.328 — R. Silva. — Transfira-se de accordo com o parecer.

Contra fé n. 9.258, serie E. M. Joaquim Gonçalves da Cunha. — Já tendo sido providenciado por esta repartição, relativamente á annullação da divida de que trata a contra fé annexa ao presente processo, conforme officio n. 1.218, de 20 de janeiro de 1919, á Procuradoria da Fazenda Publica, archive-se.

N. 4.089 — Americo & Comp. — Diga a 3ª Sub-directoria.

N. 5.704 — Antonio J. de Carvalho. — Faça a inscripção de accordo com o parecer.

N. 5.305 — Antonio Pereira da Motta. — Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

N. 4.351 — Annuciata Charduli. — Transfira-se.

N. 20.289 — Cunha & Comp. — Não se tratando de imposto lançado, nada ha que deferir.

N. 1.431 — Bernardino Christino da Luz. — Transfira-se.

N. 13.369 — Henrique Ribeiro. — Mediante recibo, entregue-se o documento de fls. 4.

N. 9.697 — Irineu Mello de Souza. — Apresente nova petição com a firma reconhecida por notario publico.

N. 4.023 — J. Caria, Irmão & Comp. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minima, por infracção do art. 17 do regulamento baixado com o decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, em vigor.

Auto n. 597, de 23 de novembro de 1922, contra Oliveira Coelho & Comp.

A infracção do art. 81 do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, capitulado em o auto de fls. 3 acha-se perfeitamente provada e mesma confessada em as petições de fls. 6 e 7 deste processo. A allegação de que a manteiga apprehendida em pequenos pacotes sem se achar com o devido estampilhamento, havia sahido de uma lata sellada, não póde ser tomada em consideração em face dos dispositivos regulamentares citados pelo autoante, em seu informe de fls. 7 e 8 verso, especialmente o do art. 112, § 5º, letra *a*, do regulamento citado. Nessas condições julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho aos autoados Oliveira Coelho & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 26 a multa de 200$, minimo, do art. 81 já referido.

Intimem-se os autoados para o recolhimento da importancia da multa dentro de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, cuja interposição poderá ter logar dentro do prazo de 15 dias, na fórma do art. 229, do alludido regulamento. Publique-se.

Notificação n. 139, de abril de 1923, contra Teixeira & Rodrigues

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel Joaquim Florentino Vaz Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Teixeira & Rodrigues, estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 65, da cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de casa de pasto, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º e 14, lettra *b*, combinado com o art. 28, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 120$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

N. 105 — Notificação feita em 27 de abril de 1923, contra Santos & Pinto.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo bacharel Joaquim Florentino Vaz Junior, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Santos & Pinto, estabelecida á rua Buenos Aires n. 17, da cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botequim, a multa de 150$, por infracção dos arts. 8º e 14, *b*, combinados com o art. 28 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 60$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio.

Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Notificação n. 139, de 7 de maio de 1923, contra João Machado Fagundes.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma João Machado Fagundes, estabelecida á rua João Ricardo n. 73 da cidade do Rio de Janeiro, com fabrica de moveis, a multa de 150$, por infracção dos artigos 8º e 14, lettra *a* do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$ relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no exercicio corrente. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Notificação n. 104, de 26 de abril de 1923, contra H. Bellery & Comp.

Tendo-se em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo bacharel Arlindo Soriano Pupe e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma H. Bellery & Comp., estabelecida á rua da Prainha n. 53, desta cidade do Rio de Janeiro, com pequeno fabrico de bebidas a multa de 150$ por infracção do artigo 14, *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no exercicio corrente. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Notificação n. 128, de 30 de abril de 1923, contra José Maria Teixeira & Comp.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma José Maria Teixeira & Comp., estabelecida á rua Gomes Carneiro n. 32, desta cidade do Rio de Janeiro, com fabrica de calçados, a multa de 150$, por infracção dos artigos 8º e 14, lettra *a*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importancia de 300$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no exercicio corrente. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Notificação n. 103, de 25 de abril de 1923, contra Mocdosi & Comp.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Mocdosi & Comp., estabelecida á rua Marechal Floriano Peixoto n. 112, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de armarinho, a multa de 150$, por infracção

dos arts. 8° e 14, lettra *a*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 120$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no corrente exercicio. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

Notificação n. 102, de 25 de abril de 1923, contra Adriano Gomes

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho á firma Adriano Gomes, estabelecida á rua Visconde da Gavea n. 22 desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de fabrica de moveis a multa de 150$, por infracção dos artigos 8° e 14, lettra *b*, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento neste exercicio. Fica avisada que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias.

Intime-se.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 14 de maio de 1923

S|n. — David Tovianski. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

N. 4.215 — Gallicchi Francisco. — Junte o documento.

N. 20.971 — Alfredo Rebouças. — Pague o debito.

N. 4.437 — Carlinda Gonçalves Ferreira. — Satisfaça as exigencias e complete o sello do documento de fls 2 e 3.

N. 5.476 — Maria das Dores Nogueira e outros. — Satisfaçam a exigencia da informação.

N. 2.419 — Arão de Souza Campos. — Satisfaça a exigencia.

N. 3.776 — J. Gonçalves & Irmão. — Idem.

N. 21.379 — Manoel Thebaro. — Idem.

N. 2.592 — Augusto Almeida e Silva. — Idem.

N. 5.832 — Manoel José de Mattos. — Idem.

N. 21.296 — Mestre & Blatgé. — Idem.

N. 16.722 — Alipio José Ribeiro Pimenta. — Idem.

N. 6.742 — Sady de Oliveira & Comp. — Idem.

N. 20.074 — Aron Jacob Gipschoman. — Idem.

N. 20.727 — Magalhães & Castro. — Idem.

N. 19.696 — Gonçalves & Elias. — Idem.

N. 608 — Pedro José Luiz. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

N. 429 — Pedro José Luiz. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

N. 892 — Zeferino Grillo. — Idem.

N. 450 — Pedro José Luiz. — Idem.

N. 1.202 — M. Abreu & Comp. — Idem.

N. 1.182 — Maria de S. Pedro. — Idem.

N. 17.962 — Miguel Augusto Pereira Sodré. — Declare o signatario da petição em que qualidade requer.

N. 9.001 — Leopoldo Weise. — Pague o debito.

N. 4.207 — Thereza Chiarini. — Prove o allegado.

N. 3.022 — Alfredo Schwartz. — Satisfaça a exigencia.

N. 2.389 — Fabricio Gomes Pedrosa. — Idem.

N. 4.990 — Hermano Cesar Carpinetti. — Idem.

N. 3.918 — Bippus & Brand. — Idem.

N. 17.132 — Anna Soares do Couto Esther. — Idem.

N. 8.988 — João Gomes Lobarinho. — Idem.

N. 10.767 — Alvaro Cesar Fernandes Dias. — Idem.

N. 4.596 — Manoel José Fernandes. — Idem.

N. 8.773 — Elmano Oliveira de Moraes. — Idem.

N. 19.177 — Izabel Clemente Botelho. — Idem.

N. 19.289 — Ignacio Fabriciano Simões. — Idem.

N. 18.463 — Antonio Ferreira Pacheco. — Idem.

N. 295 — Manoel da Silva Penedo. — Idem.

N. 17.514 — George Anaerson Landes. — Idem.

N. 11.664 — João Martins Gonçalves. — Idem.

N. 20.052 — Anna Palmyra de Paiva Rua e outros. — Satisfaça a exigencia, podendo retirar o respectivo documento, sob recibo.

N. 990 — Augusto de Barros Taveira. — Satisfaça a exigencia da informação de 23 de fevereiro ultimo.

N. 20.767 — Pedro Severiano de Magalhães. — Satisfaça a exigencia da informação.

N. 5.947 — Maria Alice Soares Fernandes. — Idem.

N. 1.190 — Orestes Taticati. — Idem.

N. 3.335 — Arthur Marques e outro. — Idem.

N. 69 — Bernardino Moreira de Andrade. — Idem.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 14 de maio de 1923

N. 557 — Eulina Guimarães Valladão. — Junte a patente de registro relativamente ao exercicio de 1922.

N. 1.805 — José d'Annunciação Gonçalves. — Junte a patente de registro do exercicio corrente.

N. 1.743 — Fadim Fares Nemi. — Pague o registro do exercicio corrente.

N. 19.030 — Mario Leoncio da Silva. — Pague a patente de registro do exercicio corrente e junte-a ao presente processo de transferencia para ser annotado.

N. 23.015 — Francisco Caranta Souza. — Junte as patentes de registro de 1922 e 1923.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 119

O inspector geral dos Bancos faz saber que, por designação do Sr. ministro da Fazenda, o Sr. Bellarmino Ferreira Pinheiro, funccionario da Casa da Moeda, está devidamente autorizado a proceder, como perito, ao exame das estampilhas nos documentos existentes nos bancos, desta praça, acompanhando a commissão incumbida desse serviço.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. — *Ramalho Ortigão*, inspector geral dos Bancos.

Ao Sr. sub-director e Srs. fiscaes, membros da commissão acima mencionada

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de maio de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 981 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Ceará, remettendo o conhecimento de embarque.

N. 982 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Pará, idem, idem.

N. 983 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, remettendo facturas de Bifano & Comp.

N. 984 e 985 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, informando sobre preços de trabalhos em andamento neste estabelecimento.

N. 986 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 987 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

N. 988 — Ao Sr. director Geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento do auxiliar de escripta Mario Adolpho dos Santos.

N. 989 — Ao Sr. Maximiano Ramos de Queiroz, informando sobre *Diario Official*.

N. 990 — Ao Sr. secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

N. 991 — Ao Sr. Carlos Kiehl, idem, idem.

N. 992 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, idem, idem.

N. 993 — Ao Sr. Luiz Barbosa Garcez, agradecendo a communicação de posse.

Requerimentos despachados

Manoel dos Santos Lima e Ritiny dos Santos Coelho. — Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 14 de maio de 1923

Sr. Dr. 1° delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 16 — Restituo-vos a inclusa nota falsa de 20$, estampa 12ª, série 36ª, numero 13.762, que me enviastes com o officio n. 1.142, de 2 do corrente mez, fazendo-a acompanhar do termo de exame a que foi aqui submettida e das respostas aos quesitos formulados por essa delegacia.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 50 — Peço vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa folha de gratificação pelo serviço de partidas dobradas, na importancia de 250$, relativa ao mez de abril ultimo, que se abona aos funccionarios desta Caixa, 1° escripturario Gladstone Rodrigues Flores, e 4° escripturario Fausto Aguiar Soito de Barros, respectivamente, encarregado e auxiliar daquelle serviço.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 81 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos balanços e balancetes, organizados pela secção de partidas dobradas desta Caixa, correspondentes ao mez de abril proximo findo.

— Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 82 — Tenho a honra de fazer chegar ás mãos de V. Ex. os inclusos balanços e balancetes desta repartição, correspondentes ao mez de abril ultimo, cumprindo, assim, o disposto no art. 423, do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Renovo a V. Ex. as seguranças da maior consideração.

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1923

N. 355 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Ao Sr. corretor.

N. 44 S — Sociedade de Motores Deutz. — Compareça para esclarecimentos.

N. 930 A — Anna Eugenia Lopes Vaz — Deferido, procedendo-se, de accôrdo com o parecer.

N. 52 B — Bonifacio Moreira da Silva. — Deferido.

N. 62 C — Companhia Cruzeiro do Sul, de Seguros de Vida, Maritimos e Terrestres. — Deferido, procedendo-se, de accôrdo com o parecer.

N. 125 C — Companhia Industrial Sul Mineira. — Informe se estão em circulação as notas de 200$, da estampa 15ª, série 1 a 5 e as notas de 500$ da estampa 10ª e 12ª, e em recolhimento as da estampa 9ª e 11ª.

N. 38 D — Dulce Tavares de Mattos. — Deferido, procedendo-se, de accôrdo com o parecer.

N. 289 J — Josephina Filgueiras Moreira — Satisfaça a exigencia.

N. 290 J — Joaquina Moreira da Silva. — Cumpra-se o alvará.

N. 42 G — Germano de Oliveira. — Indeferido pelos motivos do parecer.

N. 81 E — Episcopal Confraria de N. S. do Soccorro. — Pague-se.

N. 44 H — Honorina Paula do Valle. — Satisfaça a exigencia.

N. 132 R — Raul Vieira Nunes. — Reconhecida a firma do juiz, cumpra-se o alvará.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de maio de 1923

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração papeis em que o operario da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, Alvaro Moreira de Oliveira, pede a concessão da medalha de distincção.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, pedindo a distribuição do credito de 13:376$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, para pagamento ao general reformado Leonidas Benicio de Mello (aviso n. 43).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o 2º tenente de artilharia Eduardo Faustino da Silva é nomeado ajudante de ordens, interinamente, do commandante da 1ª brigada da mesma arma.

Ministerio da Guerra — N. 63 — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923.

Sr. commandante da 1ª região militar — Estabelecendo o art. 5º do regulamento para o rancho da tropa que é o fiscal quem verifica e approva definitivamente o registro de rancho: estatuindo o § 2º do art. 15 do regulamento administrativo dos corpos e estabelecimentos militares que a verificação das contas relativas á gestão das etapas é feita pela Direcção de Intendencia Divisionaria, sómente mediante requisição e apenas pelo prazo de oito dias, consulta o director da Intendencia Divisionaria dessa região, no officio que vos dirigiu, em 5 de março ultimo, sob n. 30, si, em face do art. 10 do Codigo de Contabilidade da União, é conveniente cumprir neste ponto as disposições dos dous citados regulamentos ou fazer com que a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra exerça tambem fiscalização sobre as referidas contas, que, neste caso, serão a ella submettidas.

Em solução, vos declaro que o art. 10 do regulamento do referido Codigo não collide com qualquer das disposições citadas. Refere-se a regulamentos a serem expedidos e não aos que já estão em vigor, os quaes devem soffrer revisão, conforme o disposto no art. 917 do mesmo regulamento. Assim, emquanto o art. 5º do regulamento do rancho não soffrer alteração, será o fiscal quem verifica e approva definitivamente o registro do rancho; e não tendo sido tambem modificado o § 2º do art. 15 do regulamento dos serviços administrativos, os intendentes de guerra procederão, mas sómente por ordem do commando, á verificação das contas relativas á gestão das etapas.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 26 — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923.

Sr. commandante da 2ª região militar — O commandante da Força Publica do Estado de S. Paulo, como consta da cópia annexa ao officio que vos dirigiu o secretario da Justiça e da Segurança Publica do mesmo Estado, em 29 de janeiro ultimo, sob n. 61, consulta si, sendo aquella Força auxiliar do Exercito de 1ª linha, estão as respectivas praças isentas do pagamento da importancia de 100$, correspondente á taxa de sorteados não incorporados.

Em solução, vos declaro que, sendo a mencionada Força considerada auxiliar do Exercito, estão os seus officiaes e praças isentos do alistamento e, por consequencia, do sorteio. Não podem, pois, estar sujeitos ao pagamento de taxa militar.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 27 — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923.

Sr. commandante da 2ª região militar — O chefe da 4ª circumscripção de recrutamento, no officio que vos dirigiu, em 8 de março ultimo, sob n. 25, tendo em vista o aviso circular, de 27 de fevereiro anterior, sobre o pagamento das gratificações dos officiaes reformados, da 2ª classe da reserva de 1ª linha e do Exercito de 2ª linha, consulta si aos officiaes da mencionada classe, no desempenho das funcções de delegados districtaes, devem ser pagas as gratificações attribuidas aos officiaes adjuntos.

Em solução vos declaro que aos officiaes da 2ª classe da reserva da 1ª linha do Exercito, em serviço na propria circumscripção ou nas respectivas juntas, nenhuma gratificação poderá ser abonada, por falta de dotação orçamentaria, conforme a circular de 27 de março findo.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 19 — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923.

Sr. commandante da 3ª região militar — O commandante da 3ª brigada de cavallaria, no officio que dirigiu ao da 2ª divisão da mesma arma, em 6 de fevereiro ultimo, sob n. 144, solicitou a designação de um official para servir, por seis mezes, na qualidade de membro do conselho de administração do quartel-general da mesma brigada.

Em solução ao dito officio, vos declaro que, não prevendo o regulamento para os serviços administrativos dos corpos (n. 3), a constituição dos conselhos dos quarteis-generaes de brigadas, como não prevê a falta absoluta de officiaes nos corpos de tropa, resolvo que nestes casos os referidos conselhos poderão compôr-se de tres membros, que serão nos mencionados quarteis-generaes, o commandante, o assistente e o contador thesoureiro, si houver official desta categoria.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 270 — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Com o fim de não perturbar a marcha da instrucção e a continuidade no exercicio dos differentes commandos e regularidade nos serviços, vos declaro que os officiaes, quando promovidos, deverão permanecer como si effectivos fossem, nos cargos que occupam na sua unidade, quartel general ou estabelecimento, até definitiva classificação ou nova nomeação, salvo os casos de incompatibilidade hierarchica.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Ministerio da Guerra — N. 26 — Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923.

Sr. director de Engenharia — Tendo o 1º secretario do Club de Regatas do Flamengo pedido a cessão ao mesmo club das archibancadas de madeira existentes sem applicação na praça Marechal Deodoro, declaro-vos que ficais autorizado a entregar á respectiva directoria, por emprestimo, a que ali se acha ao lado direito, desde que se comprometta a ceder, duas vezes por anno e na época das férias sportivas, sua praça de "sports" para a realização de provas hippicas, emquanto estiver no usofructo da dita archibancada, podendo tambem este ministerio retiral-a quando se tornar necessaria a alguma solemnidade militar.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

Dia 10

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo que seja posto á disposição do Ministerio da Guerra, para servir em uma junta de alistamento militar, o 2º tenente pharmaceutico de 2ª classe da reserva da 1ª linha João Climaco da Silva, em exercicio no Laboratorio Pharmaceutico da Policia Militar.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, submettendo á consideração do ministerio a seu cargo papeis em que o soldado asylado Francisco Rosa, pede que, pela Collectoria de Rendas Federaes de Cantagallo, lhe sejam pagas as vantagens a que tem direito e que são actualmente satisfeitas pelo 2º batalhão de caçadores, em Nitheroy.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição:

Ao Thesouro Nacional, do credito de 144$, para pagamento, pela Collectoria das Rendas Federaes de Magé, do soldo que compete ao voluntario da patria, Luiz Pereira Vianna (aviso n. 46);

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Bahia, do credito de 8:400$, á conta da verba 14ª — N. 32 — "Alugueis de casas", do orçamento actual (aviso n. 45).

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que o preparado denominado "Vanadiol", de cuja formula é proprietario Benigno Mendes Caldeira, deve ser incluido na tabella dos medicamentos adoptados no Exercito, sómente para ser receitado e fornecido aos officiaes, de accôrdo com a sua informação, por ser demais exigua a respectiva verba.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é dispensado o 1º tenente de cavallaria Manoel de Azambuja Brilhante, conforme pediu, do logar de ajudante de ordens do commandante da 2ª divisão da mesma arma;

Que fica revogada a ordem constante do aviso de 20 de fevereiro ultimo, de desincorporação do Tiro de Guerra numero 86, do Estado da Bahia, em vista de terem cessado as irregularidades que déram motivo áquella decisão.

Ministerio da Guerra — N. 20 — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923.

Sr. commandante da 3ª Região Militar — "Consultaes em telegramma de 30 de janeiro ultimo, si, em vista do orçamento actual consignar na verba 9ª as importancias de 32$ e 16$, respectivamente, para soldo e gratificação das praças de pret, ficam revogadas as prescripções contidas nos avisos ns. 3 de 25 de julho de 1919 e 885, de 4 de novembro de 1922.

Em solução, vos declaro, para os fins convenientes, que continuam em vigor os mencionados avisos, sendo que, pelo primeiro, ficou declarado que aos voluntarios e sorteados não cabia a gratificação de exercicio, dispondo por sua vez o segundo que, em face da letra f do art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, "o engajado que vencia soldo de 12$ e gratificação de 6$, terá sobre aquelle a majoração de 20$ e de 10$ sobre esta, ou seja o vencimento mensal de 48$"; e "que passa a perceber, a seu turno, a gratificação de 10$, o engajado, que desta vantagem estava privado, além do novo soldo de 32$ ou seja o vencimento mensal de 42$000".

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

Requerimentos despachados

Godofredo Danilo Ferreira de Souza, pedindo isenção de pagamento da taxa militar. — Selle o annexo.

Luthero de Carvalho Teixeira, pedindo caderneta. — Compareça á Secretaria da Guerra.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de maio de 1923

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para os effeitos do regulamento do sello, papeis em que Saverio Favara pede uma pensão ou um emprego.

Commissão de Promoções

ACTA DA 18ª SESSÃO

Presidencia do Exmo. Sr. general de divisão Alfredo Ribeiro da Costa

Aos vinte e quatro dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes na sala da Commissão de Promoções no Departamento Central do Ministerio da Guerra, os Exmos. Srs. generaes de divisão Alfredo Ribeiro da Costa, presidente, e de brigada Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Alexandre Henriques Vieira Leal, Hastimphilo de Moura, Octavio de Azeredo Coutinho, João José de Lima e Tertuliano de Albuquerque Potyguara, com o coronel Augusto Eduardo da Silva, secretario da commissão, foi aberta a sessão pelo Sr. presidente. Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma submettida á discussão e approvada por unanimidade. O Sr. general Dr. Ferreira do Amaral leu o seu parecer sobre a pretenção do 1º tenente medico Dr. João Baptista Braga de Araujo; posto em discussão esse parecer, foi por unanimidade approvado. O Sr. general João José de Lima leu o seu parecer opinando pela acceitação da proposta da G. 1, sobre a promoção dos officiaes das differentes armas, nomeados aspirantes em diversas épocas; esse parecer foi approvado por unanimidade. Em seguida a commissão tomando conhecimento das vagas existentes nas armas de artilharia e engenharia e corpo de intendentes da Guerra, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio para a promoção pelo principio de merecimento. Para estudar e relatar as diversas fés de officio o Sr. presidente nomeou as seguintes sub-commissões: Artilharia, os Srs. generaes Alexandre Henriques Vieira Leal Hastimphilo de Moura e Octavio Coutinho; engenharia, os Srs. generaes Hastimphilo de Moura, João José de Lima e Tertuliano Potyguara; intendentes da Guerra, os Srs. generaes Alexandre Leal, Octavio Coutinho e Tertuliano Potyguara. E, como nada mais houvesse a tratar, suspendeu o Sr. presidente a sessão, lavrando eu, coronel Augusto Eduardo da Silva, esta acta que vae assignada por todos os Srs. generaes presentes. — *General Alfredo Ribeiro da Costa.* — *General Dr. Antonio Ferreira do Amaral.* — *General Alexandre Henriques Vieira Leal.* — *General Hastimphilo de Moura.* — *General Octavio de Azeredo Coutinho.* — *General João José de Lima* — *General Tertuliano de Albuquerque Potyguara.* — Confere, *coronel Ed. da Silva.*

ACTA DA 19ª SESSÃO

Presidencia do Exmo. Sr. general de divisão Alfredo Ribeiro da Costa

No primeiro dia do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, presentes na sala da commissão de promoções no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Alfredo Ribeiro da Costa e mais os Srs. generaes de brigada Alexandre Henriques Vieira Leal, Hastimphilo de Moura, Octavio de Azeredo Coutinho, João José de Lima e Tertuliano de Albuquerque Potyguara, com o secretario, coronel Augusto Eduardo da Silva, foi aberta a sessão pelo Sr. presidente. Foi lida a acta da sessão anterior, sendo sem discussão approvada por unanimidade. No expediente foi lido o requerimento do major reformado Edgard de Mattos Lima, pedindo contagem de antiguidade. Para estudar a questão e dar parecer sobre ella o Sr. presidente designou o Sr. general João José de Lima. Foi lido tambem um requerimento, acompanhado de um memorial, do 1º tenente veterinario Gastão Goulart, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, pedindo collocação no «Almanak Militar» abaixo do seu collega Francisco Corrêa de Andrade Mello e matricula no Curso de Aperfeiçoamento de officiaes veterinarios no corrente anno. O Sr. presidente designou o Sr. general Octavio de Azeredo Coutinho para estudar e dar parecer sobre a questão. Em seguida a commissão, tomando conhecimento da vaga existente na arma de artilharia, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio para a promoção pelo principio de merecimento. Tendo o Sr. presidente designado a sub-commissão composta dos Srs. generaes Alexandre Henriques Vieira Leal, Octavio de Azeredo Coutinho e Tertuliano de Albuquerque Potyguara para estudar e relatar as fés de officio dos officiaes votados. Finalmente, a commissão ouviu ler os relatorios das fés de officio dos officiaes das armas de artilharia e engenharia, procedeu e apurou a votação dos mesmos officiaes em segundo escrutinio e, tomando conhecimento das demais vagas existentes nas differentes armas, organizou a elevou á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra, a seguinte:

Proposta n. 16 — Cavallaria — As duas vagas do posto de capitão, abertas com as reformas dos capitães Accacio Teixeira de Carvalho e Carlos Augusto da Silva Reis, por decreto de 20 do mez findo, competem aos primeiros tenentes Pelopidas Couto de Araujo e Achilles Lima de Moraes Coutinho. Da promoção a capitão e da existencia de 19 vagas de primeiro tenente, resultam 21 vagas do posto de 1º tenente, que competem aos segundos tenentes Descartes Cunha, Carlos Flores de Paiva Chaves, Oromar Osorio, Ladario Pereira Telles, Augusto da Silva Sevilha, Waldemar Martins Torres, Heitor de Paiva, Deodoro Sarmento, Olavo de Figueiredo Souto, José Corrêa Velho, Marcos Mesquita de Azambuja, Paulo Goulart Bueno Villela, Newton Junqueira de Souza, Francisco Damasceno Ferreira Portugal, Liberato Bittencourt Filho, Alberto Orance Guerin, Onesino Cacker de Araujo, Nelson de Aquino, Nadyr Pires Martins, Aristoteles Munhoz Moreira e Oldemar de Menezes Dias, que a 29 de abril ultimo completaram o intersticio de um anno. Para as vagas de 2º tenente a commissão deixa de apresentar proposta por não haver aspirante a official.

Artilharia — A vaga de coronel, aberta com a promoção a general de brigada do coronel Estanisláo Vieira Pamplona, por decreto de 20 do mez passado, compete ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista: tenentes-coroneis Manoel Bougard de Castro e Silva, Lauro Dias Barreto e Aurelio de Amorim. Todos tres entraram na presente lista. As vagas de tenente-coronel e major resultantes da promoção a coronel, competem por antiguidade ao major Clemente Augusto de Argollo Mendes e ao major graduado Antonio de Azevedo. Da promoção acima e do fallecimento do capitão Raul Faria, conforme publicou o boletim interno do D. G. n. 91, de 25 do mez ul-

timo, resultam duas vagas do posto de capitão, que, de accôrdo com o decreto n. 4.563, de 23 de agosto do anno findo, e avisos ns. 109 e 69, respectivamente de 27 de novembro tambem do anno findo, e 31 de janeiro do corrente anno, competem aos primeiros tenentes Lysias Augusto Rodrigues e Carlos da Costa Leite. Ainda de accôrdo com o decreto e avisos acima referidos, a commissão propõe a promoção a capitão dos primeiros tenentes Alvaro Prati de Aguiar e Fernando Miguel Pacheco Chaves, com antiguidades de 9 de fevereiro e 20 de abril findos, respectivamente, devendo ficar aggregados ao respectivo quadro os capitães Jayme de Almeida e Solon Lopes de Oliveira. Da promoção a capitão esta existencia de 38 vagas de 1° tenente, resultam 40 vagas desse posto, que competem aos segundos tenentes Felinto Muller, Arnaldo Morgado da Hora, Hugo Panasco Alvim, João Alberto Lins de Barros, Affonso Henrique de Miranda Corrêa, Aluizio de Miranda Mendes, João Costa da Fonseca, João da Costa Braga Junior, Pedro Geraldo de Almeida, Ernani Nogueira Zaina, Hoche Pulcherio, Mario Barbosa de Oliveira, Thales Facó, José Maria Moraes e Barros, Hildebrando Moreira, Herchel de Proença Borralho, Aguinaldo José de Senna Campos, Jurandyr Carneiro Toscano de Britto, Vicente Mario de Castro, Sebastião Machado Barreto, Saul Freire da Motta Teixeira, João Garcez do Nascimento, Gilberto de Araujo Cavalcante, Carlos de Magalhães Franckeel, Ramiro Corrêa Junior, Edgard de Paula Costa, Newton Franklin do Nascimento, Flavio de Oliveira Alencar, Emmanoel Graça de Araujo Franco, José Carlos Pinto Filho, Luiz Gomes Pinheiro, Sylvio Americo Santa Rosa, Djalma Setubal Rabello, Alcides Teixeira de Araujo, Jorge Bayma de Paula Guimarães, José Ferrugem de Mello Mattos, Oscar Gomes do Amaral, Olivio de Oliveira Bastos, Alvaro da Cruz Marques e Aroldo Villela, que a 29 de abril ultimo completaram o intersticio de um anno. As vagas de 2° tenente deixam de ser preenchidas, por não haver aspirante a official.

Engenharia — A vaga de coronel aberta com a reforma do coronel Pedro Maria Trompowsky Taulois, por decreto de 20 do passado, compete ao principio de merecimento, apresentando a commissão a seguinte lista: Tenentes-coroneis Candido Augusto Nunes Pires, Felicio Paes Ribeiro, Cornelio Otto Kuhn e José Armando Ribeiro de Paula. Os tres primeiros veem da lista anterior, por não ter tido solução a proposta de 10 de abril ultimo. A commissão resolveu não apurar o segundo escrutinio para tenente-coronel, por não ter encontrado dentre os officiaes votados em primeiro escrutinio, nenhum que satisfizesse as condições exigidas para o merecimento. De accôrdo com o decreto n. 4.563 e avisos ns. 109 e 69 já referidos, a commissão propõe que o 1° tenente Rubens de Mello e Souza conte antiguidade desse posto de 7 de maio de 1921 e que seja promovido a capitão com antiguidade de graduação de 1 e effectividade de 14 de novembro de 1922; que os capitães Juarez do Nascimento Fernandes Tavora e Fernando do Nascimento Fernandes Tavora, contem respectivamente antiguidades desse posto de 1 e 14 de novembro de 1922; que os primeiros tenentes Iodargiro Martins de Oliveira, Valêtim Coelho Portas Junior, Herculano Gomes e capitão graduado Fernando de Saboya Bandeira de Mello, contem antiguidades de 1° tenente o 3° de 9 de junho e os demais de 7 de maio de 1921 e que sejam promovidos a capitão os 1°, 2° e 4° com antiguidades de 9 de fevereiro do corrente anno e o 2° e mais o 1° tenente João Tavares de Mello da data que tiver solução esta proposta; que os capitães Hercilio Biting de Campos, Luiz Felippe de Albuquerque, João Masson Jacques e Adalberto Rodrigues de Albuquerque, sejam aggregados ao respectivo quadro; que, finalmente, não deve ser tomada em consideração a proposta n. 14, de 10 de abril findo, na parte relativa á promoção de capitães da arma de engenharia. Existindo 60 vagas de 1° tenente nessa arma, a commissão propõe a promoção a esse posto dos segundos tenentes Mario Portella Fagundes, Armando Dubois Ferreira, Decio Palmeiro Escobar, José Machado Lopes, Alberto Ribeiro Sallaberry, Paulo Bolivar Teixeira, Raul Guimarães Regadas, Hugo Affonso de Carvalho, Moacyr Augusto Soares, Carlos Caetano Miragaya, Olympio Ferraz de Carvalho e Heitor Cabral Mendes da Silva, que a 29 do mez findo completaram o intersticio de um anno.

Graduações — De accôrdo com o artigo 1° da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores, os seguintes officiaes:

Cavallaria — 1° tenente Crodegando de Moraes Mendes e 2° tenente Osmario de Faria Monteiro.

Artilharia — Capitão Flavio Queiroz do Nascimento.

A commissão deixa de propôr a promoção do 2° tenente da arma de artilharia Respicio do Espirito Santo, por estar o mesmo official sujeito a processo no fôro commum. E, como não houvesse mais nada a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão, lavrando eu, coronel Augusto Eduardo de Silva, secretario, esta acta, que a assignam todos os Srs. generaes presentes. — General *Alfredo Ribeiro da Costa*. — General *Alexandre Leal*. — General *Hastimphilo de Moura*. — General *Octavio de Azeredo Coutinho*. — General *João José de Lima*. — Confere, coronel *Eduardo da Silva*.

ACTA DA 20ª SESSÃO

Presidencia do Exmo. Sr. general de divisão Alfredo Ribeiro da Costa

Aos quatro dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, presentes na sala da Commissão de Promoções no Departamento Central da Guerra, o presidente, Exmo. Sr. general de divisão Alfredo Ribeiro da Costa e mais os Exmos. Srs. generaes de brigada Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Alexandre Henriques Vieira Leal, Hastimphilo de Moura, Octavio de Azeredo Coutinho e João José de Lima, com o secretario, coronel Augusto Eduardo da Silva, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma submettida á discussão, e, como ninguem pedisse a palavra, posta a votos e por unanimidade approvada. O Sr. general Octavio de Azeredo Coutinho leu os seus votos em separado aos pareceres do Sr. general Hastimphilo de Moura contrarios ás pretenções do tenente coronel intendente de Guerra José dos Mares Maciel da Costa, do capitão de administração Alfredo Marinho Ravasco, do 1° tenente do mesmo quadro Guilherme Fernandes da Cunha e ao do Sr. general Alfredo Ribeiro da Costa tambem contrario á pretenção do tenente coronel intendente de Guerra José Antonio Coelho Ramalho. A commissão resolveu que as suas sessões voltassem a se realizar ás sextas-feiras. A commissão tomando conhecimento das vagas existentes no Corpo de Saude (medicos) e Corpo de Intendentes, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutinio para a promoção, pelo principio de merecimento. O Sr. presidente designou a sub-commissão composta dos Srs. generaes Dr. Antonio Ferreira do Amaral, Alexandre Henriques Vieira Leal e Hastimphilo de Moura, para estudar e relatar as fés de officio dos officiaes do Corpo de Saude e a composta dos Srs. generaes Octavio de Azeredo Coutinho, João José de Lima e Tertuliano de Albuquerque Potyguara para os officiaes intendentes. E, como nada mais houvesse a tratar, encerrou o Sr. presidente a sessão, lavrando eu, coronel Augusto Eduardo da Silva, secretario, esta acta, que vae assignada por todos os generaes presentes. — *General Alfredo Ribeiro da Costa*. — *General Dr. Antonio Ferreira do Amaral*. — *General Alexandre Leal*. — *General Hastimphilo de Moura*. — *General Octavio de Azeredo Coutinho*. — *General João José de Lima*. — *General Tertuliano de Albuquerque Potyguara*. — Confere, *coronel Eduardo da Silva*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 14 de maio de 1928

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 216, ao director dos Correios, apresentando o 3° official da mesma repartição Gastão Wandeck da Cunha;

N. 217, ao delegado fiscal em Pernambuco, enviando a certidão de titulo de montepio de Jose Maria Alves;

N. 218, ao director da Despeza Publica, remettendo o processo e titulo de montepio da menor Dolores, irmã de José do Espirito Santo Cano;

N. 219, ao mesmo, enviando o processo e titulo de montepio de Ruth de Andrade.

— Foi mandada averbar a declaração de familia de Felix de Abreu e Silva, funccionario da Inspectoria das Estradas.

Requerimentos despachados

Maria da Assumpção da Motta Azevedo Corrêa, pedindo montepio. — Faça reconhecer a firma das certidões apresentadas, devendo ser rectificada a do obito do funccionario, quanto a seu verdadeiro nome, que era Luiz Felippe da Motta Azevedo Corrêa, e não da Motta de Azevedo Corrêa, conforme se lê na apresentada. Prove que nada percebe dos cofres federaes, segundo já foi exigido.

Corina da Silveira, fazendo o mesmo pedido. — Prove que se conserva honestamente no estado de solteira e que nada percebe dos cofres federaes.

Hercilia dos Santos Stockmeyer, pedindo montepio. — Deferido.

Léa Braga, pedindo reversão de pensão. — Deferido.

Henriqueta Pereira de Cerqueira, pedindo certidão. — Certifique-se.

Zelina Kalckmann Wendler, idem. — Deferido.

Ambrozina Xavier Madureira, idem. — Deferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de maio de 1923

Sr. inspector Federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que fica approvado o processo da tomada de contas da Rêde Sul Mineira, a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, relativa ao 1° semestre de 1922, de accôrdo com o parecer constante do vosso officio n. 411|Z, de 30 de abril ultimo (aviso n. 98).

Inspectoria Federal das Estradas — Tomada de contas — Rêde V. Sul Mineira a cargo da Companhia Mogyana. — N. 411|Z — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923.

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo da tomada de contas da Rêde de Viação Sul Mineira, a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, relativa ao 1° semestre de 1922, dividida em dous periodos: de 1° de janeiro a 5 de abril e de 6 deste mez a 30 de junho.

	klm.
Extensão em trafego. . . .	278,803

Pelos documentos exhibidos pela Companhia, a Junta apurou para o 1° periodo (1 de janeiro a 5 de abril) o seguinte balanço:

Receita.	405:138$762
Despeza.	333:952$625
Saldo.	71:186$137

e para o 2° periodo (6 de abril a 30 de junho):

Receita.	351:649$947
Despeza.	303:517$923
Saldo.	48:132$024

de onde se verifica que o movimento financeiro no 1° semestre de 1922 foi:

Receita.	756:788$709
Despeza.	637:470$548
Saldo.	119:318$161

O imposto de transporte arrecadado elevou-se a 46:923$350, de cuja importancia foi deduzida a commissão de 4 %, concedida á Companhia, no valor de 1:876$930.

A taxa de viação arrecadada produziu o total de 14:285$100, do qual foi descontada a quantia de 571$414, correspondente a mesma commissão. Nota-se nas importancias das commissões a differença de 10 réis, proveniente das fracções das parcellas mensaes recolhidas que são ora arredondadas ora desprezadas.

A Junta, pelos conhecimentos da delegacia fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, cujos ns. e datas vem mencionados na acta, verificou o recolhimento daquellas importancias á referida delegacia.

A Junta tambem verificou o recolhimento ao Thesouro Nacional da quóta de fiscalização (10:000$), correspondente ao 2° semestre de 1922, conforme conhecimento n. 5.186, de 18 de outubro de 1922.

Fizeram parte da Junta o engenheiro João Baptista Lobato, presidente, Dr. Alfredo Monteiro de Carvalho e Silva, representante da Companhia, Sebastião Ayres de Toledo, 4° escripturario da delegacia fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, secretario, e Alfredo Carlos Wanderley, 2° escripturario do Tribunal de Contas, representante deste Tribunal na qualidade de assistente.

Julgo a presente tomada de contas no caso de merecer a vossa approvação, de accôrdo com as conclusões da acta. — Saude e fraternidade, *Osorio de Almeida*, inspector.

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que fica approvado o processo da tomada de contas da Rêde de Viação Sul Mineira, referente ao periodo de 1 de janeiro a 5 de abril de 1922, de accôrdo com o parecer constante do vosso officio n. 412|Z, de 30 de abril ultimo, devendo nessa conformidade ser completada a importancia da quota de arrendamento (officio n. 99).

Rêde Sul-Mineira — Tomada de contas. — N. 412|Z. — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923.

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo da tomada de contas da Rêde Sul-Mineira, do periodo de 1 de janeiro a 5 de abril de 1922.

	Klms.
Extensão média em trafego da rêde	1.089,802
Extensão média em trafego da Mogyana	278,803
Total	1.368.605

Movimento financeiro

Apresentados e examinados os documentos da receita e despeza relativos ao mencionado periodo, a junta apurou o seguinte balanço:

Receita	1.914:505$462
Despeza	1.893:247$532
Saldo	21:257$930

Na receita foi incluida a importancia de 82:648$609 correspondente ás commissões concedidas á companhia pela arrecadação dos impostos federaes de transito e de taxa de viação, e de impostos dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes.

A' despeza foi incorporada a quantia de 245:167$077 de obras e melhoramentos, previstos na clausula V do decreto n. 14.598 A, de 31 de dezembro de 1920 e parcelladamente descriminados em documento annexo á acta.

Conforme a tomada de contas da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, o resultado das linhas da Rêde Sul Mineira, a cargo dessa companhia, no periodo de 1 de janeiro a 5 de abril foi:

Receita	405:138$762
Despeza	333:952$625
Saldo	71:186$137

Sommando-se este resultado (clausula XLVII, do contracto de 2 de janeiro de 1910 com o acima indicado, acha-se para toda a rêde, em uma extensão de 1.368klms,605, o seguinte movimento financeiro:

Receita	2.319:644$224
Despeza	2.227:200$157

Quota de arrendamento

Na determinação desta quota houve por parte da junta um engano de 1:294$174, para menos, como demonstram os calculos abaixo:

Considerando-se a renda kilometrica de seis contos tem-se: 1.368klms.605 × ×6:000$=8.211:630$ que para o periodo considerado de 95 dias corresponde a

$$\frac{8.211:630\$}{365} \times 95 = 22.497\$616,438 \times 95 =$$

=2.137:273$562 e, applicando-se as porcentagens estabelecidas na clausula VI do contracto de 2 de janeiro de 1910, acha-se:

2.137:273$562 × 16 %= 2.319:644$224	341:963$770
182:370$662 × 35 %. .	63:829$732
	405:793$502
Addicionando-se a este resultado a importancia dos recolhimentos em atrazo (clausula XII decreto 14.598, de 31 de dezembro de 1920) obtem-se	43:079$116
	448:872$618

Procedendo-se aos calculos dos juros (5 %) e amortização (1 %) do capital de 10 mil contos depositado no Banco do Brasil, de conformidade com a clausula VII do citado contracto de 2 de janeiro de 1910, encontra-se:

$$\frac{600:000\$000}{365} \times 95 = 16:438\$356,16 \times$$

× 95 = 156:164$384

Deduzindo-se da importancia de	448:872$618
a correspondente aos juros e amortização	156:164$384
Resulta	292:708$234
Porem, como, de accôrdo com o calculo da junta, foi expedida a guia para o recolhimento de	291:414$060
A Rêde sul Mineira ainda deverá recolher	1:294$174

A junta tambem expediu a guia para o recolhimento aos cofres publicos da importancia de 898$, correspondente ao sello proporcional de accôrdo com a clausula LX do mesmo contracto de 2 de janeiro de 1910.

Imposto de transito e taxa de viação

O representante da rêde apresentou os conhecimento da Recebedoria do Districto Federal, sob ns. 18, 48 e 73, respectivamente, de 16/2, 17/3 e 17/4, provando haver recolhido as quantias de réis 27:093$800, 25:198$760 e 26:554$280, no total de 78:846$840, correspondentes ás importancias liquidas do imposto de transito arrecadado nos mezes de janeiro, fevereiro e março de 1922.

Tambem pela apresentação dos conhecimentos da mesma recebedoria de numeros 37, 63 e 85, respectivamente, de 25/2, 28/3 e 27/4, a junta verificou terem sido recolhidas as quantias de réis 11:127$840, 9:850$670 e 10:749$890, no total de 31:735$400, correspondentes ás importancias liquidas da taxa de viação arrecadada no primeiro trimestre de 1922.

O mesmo representante ainda apresentou os conhecimento de ns. 6.368, 6.369, de 20 de dezembro e 3.991, de 9 de agosto, todos de 1922, provando o recolhimento da quantia do 1.198:939$996, 3:626$ e 61:782$782, as duas primeiras corre-

spondentes ás quotas de arrendamento e sello proporcional, de 1921, e a ultima relativa á quota de fiscalização do anno de 1922, accrescida de juros de móra, na importancia de 1:782$782.

Parecer — A' vista do exposto, julgo a presente tomada de contas no caso de ser approvada, com a correcção acima indicada.

Saude e fraternidade. — *Osorio de Almeida*, inspector.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de maio de 1923

Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Com referencia ao officio dessa repartição, n. 419, de 16 de dezembro do anno findo, que acompanhou o termo de ajuste firmado com Eugenio Honold e sua mulher, para acquisição dos predios e terrenos sitos á rua de S. Christovão ns 381, 383 e 389, nesta Capital, declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accôrdo com os fundamentos do parecer do consultor juridico deste ministerio, não approvo o alludido ajuste, ao qual falta a autorização prévia deste ministerio (aviso n. 59).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Recommendo-vos providenciar no sentido de ser cedido á Estrada de Ferro Therezopolis, pelo prazo de sessenta dias, a lancha *Sampaio Corrêa*, dessa inspectoria, que se destina á substituição do vapor *Presidente*, que necessita de reparos urgentes e limpeza do casco.

Durante o tempo em que aquella estrada estiver de posse da mencionada lancha, a sua tripulação será composta do pessoal ora em serviço naquelle vapor (aviso n. 19).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de maio de 1923

Sr. director geral dos Correios:

Não constando da relação que acompanhou o vosso officio n. 510, de 8 de março ultimo, em resposta á circular deste ministerio n. 4, de 1 de fevereiro do corrente anno, a existencia dos apparelhos Nitheroy 268, 299, 1.431 e 1.749, e Petropolis 703, que estão consignados na relação que nos foi enviada pela The Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, rogo que, de ordem do Sr. ministro, vos digneis de providenciar no sentido de ser esta Secretaria de Estado informada a respeito (officio n. 117).

Para que essa repartição se digne de informar a respeito, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, por cópia, o incluso aviso do Ministerio da Guerra n. 26, de 23 de abril ultimo, requisitando funccionarios postaes para o serviço de alistamento militar (officio n. 119).

— Sr. director geral dos Telegraphos:

Constando da relação que acompanhou o vosso officio n. 781, de 12 de março ultimo, em resposta á circular deste ministerio n. 4, de 1 de fevereiro do corrente anno, a existencia de um telephone em vossa residencia, apparelho este que não figura na relação que nos foi enviada pela Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, e consignando esta o apparelho Nitheroy 979, que não figura na vossa, rogo, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, no sentido de ser esta Secretaria de Estado informada a respeito (officio n. 118).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Constando da relação que acompanhou o vosso officio n. 190, de 19 de março ultimo, em resposta a circular desse ministerio n. 4, de 1 de fevereiro do corrente anno, a existencia dos apparelhos Braz 916 e 1.209, que não figuram na relação que nos foi enviada pela Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, rogo vos digneis de providenciar, de ordem do Sr. ministro, no sentido de ser esta Secretaria de Estado informada a respeito (officio n. 52).

Passando ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, para ser informado, o aviso incluso do Ministerio da Guerra, numero 26, de 23 de abril ultimo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem fornecidas a esta secretaria de Estado as informações solicitadas por officio n. 59, de 18 do citado mez de abril, relativo a requisição feita por aquelle ministerio, do funccionario dessa estrada Alvaro Magalhães da Cruz (officio n. 53).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Não constando do vosso officio numero 85|S, de 26 de fevereiro ultimo, em resposta á circular deste ministerio numero 4, de 1 de fevereiro do corrente anno, a existencia dos telephones norte 60, 891, 3788, 3789 e 4087, que são consignados na relação que nos foi enviada pela Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone, rogo, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser esta Secretaria de Estado informada a respeito (officio n. 81).

Communico-vos que sahiu publicado no *Diario Official* de hoje, 12, o aviso deste ministerio, n. 58, de hontem, dirigido ao Sr. ministro procurador geral da Republica, sobre o assumpto de que trata o officio dessa inspectoria n. 270|S, de 30 de abril ultimo (officio n. 82).

— A' Commissão de Estudos de Abastecimento de Agua:

Em resposta ao vosso officio n. 44, de 16 de abril ultimo, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, o processo da Repartição de Aguas e Obras Publicas n. 1.167, relativo ao exame a que foi submettido na dita repartição o hydrometro "Empire", de propriedade da National Meter Company (officio numero 79).

— Sr. chefe da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto-Grosso ao Amazonas:

De ordem do Sr. ministro, reitero-vos o pedido constante da circular deste ministerio n. 4, de 1 de fevereiro ultimo, relativo aos telephones da Rio de Janeiro and S. Paulo Company, installados nessa commissão (officio n. 78).

Requerimentos despachados

Companhia Ferroviaria Este Brasileiro. — Conforme despacho publicado no *Diario Official*, de 9 do corrente, a requerente está convidada a comparecer nesta secção, afim de receber guia para pagar o sello devido pela expedição da portaria de 7 do corrente, que approva o quadro contendo o abatimento a ser feito sobre as tarifas approvadas por portaria de 18 de novembro de 1919, na parte relativa ao transporte de caroços de algodão, baga de mamona, cocos de ouricouri e piassava.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande. — Compareça nesta secção afim de receber guia para pagar o sello do decreto n. 16.032, de 9 do corrente, que approva projecto e orçamento para obras de drenagem na explanada da estação de Curityba, da Estrada de Ferro do Paraná.

Estrada de Ferro Sorocabana. — Compareça á Imprensa Nacional afim de promover a publicação, por sua conta, no *Diario Official*, do decreto n. 16.033, de 9 do corrente, que approva o projecto e orçamento para a construcção de uma ponte de concreto armado no ramal de Itararé. A copia do referido decreto é enviada nesta data áquella imprensa.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 14 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias ao manuelise da Directoria Geral, Manoel Deodoro Viei a Machado.

De 30 dias ao servente de 2ª classe da mesma Directoria, Carlos de Oliveira.

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1923

D. Maria José Valença. — Submetta-se a inspecção medica.

Manoel Gonçalves Garcia. — Mantenho o acto recorrido.

D. Maria da Gloria de Almeida Rodrigues. — Deferido.

João Accyndino Deniz. — Indeferido.

Roberto Monteiro Lopes Guimarães. — Deferido, sem prejuizo para o serviço.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulo da directoria, de 11 do corrente, foi nomeado na 4ª divisão praticante technico, o praticante technico extranumerario Fteocles de Souza.

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1923

C. Ferreira & Almeida, Virgilio Machado, Souza Baptista & Comp., Ribeiro Costa & Comp., Dr. Mazzini Bueno, Mestre Blatgé S/A., Lutz Ferrando & Comp., Ltd., F. R. Moreira & Comp., Fontes Garcia & Comp., Dias Garcia & Comp., Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario, Cypriano da Silveira & Comp., Borlido Maia & Comp., pedindo restituição de caução. — Compareçam á secretaria;

Manoel Jones Ribeiro, pedindo abono. — Indeferido, por não ser assiduo ao serviço;

J. Mirandelli & Comp., propondo arrendar o barracão situado no pateo da estação de Creosotagem. — Idem á vista das informações;

Antonio da Silva Junior e outro, pedindo permuta de logares;

Sebastião Candido Ferreira, Luiz de Oliveira, pedindo transferencia. — Indeferido;

Joaquim José Soares, pedindo abono e Adolpho de Souza Pires, pedindo readmissão. — Indeferido;

Sylvio Pereira de Mello, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo;

André Moraes e Amadeu de Moraes Machado, pedindo transferencia. — Aguarde opportunidade;

Domingos Bogéa, idem idem. — Não ha vaga;

Henrique Brasiliense Ferreira da Silva, pedindo abono. — A' vista da informação, não póde ser attendido.

Porcilos Eugenio Leal e Balduino Candido Lacombe, pedindo abono a titulo de ferias. — Sim, por equidade.

Levy Augusto Pacheco da Rocha, pedindo averbação em folha da consignação de 85$000. — Averbe-se.

Antonio Cyrillo de Castro e José Vieira Sampaio, propondo fiança.—Acceito.

Alberto de Carvalho, pedindo transferencia —Não convém.

Antenor Wenegrowis Brasil, Antonio Roberto da Cunha, Carlos Teixeira da Fonseca Bastos, Luiz Frederico Wilken, Mario Drysdale Soares, pedindo licença.—Concedo um mez, com ordenado.

Antenor Rodrigues dos Santos, Chozi Ottingue, Edgard de Farias, Izaltino Ignacio, João Raugel, Joaquim Rodrigues de Oliveira, Liberato Leal, Olymoio Antonio de Oliveira, Ramiro de Souza Gama, Manoel Baptista Eliseu, idem idem. —Idem, idem, com dous terços da diaria.

José Camillo dos Reis, idem, idem.—Idem 17 dias, com dous terços da diaria.

Comparecam á Secretaria, para assignatura do termo, os Srs. Drs. Joaquim Simeão de Faria e Olavo de Sá Pires.

Compareça á secretaria o Sr. Francisco Camello.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de maio de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito vossas providencias no sentido de serem concedidas ao continuo desta directoria geral Hypolito Euzebio Pinto, residente nos barbios servidos por essa estrada, as vantagens do art. 91, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (officio n. 837)

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Devolvo-vos o incluso processo D. S. I. F. A. 38 B. 923, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro autorizou o transporte de 60 toneladas de canna manteiga, da estação de Mussurepe (Campos) á de Taguá, municipio de Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro, destinadas aos Srs. Brandão, Franco & Como., devendo a respectiva despeza, que não poderá exceder de 1:000$, ser paga por esse serviço (officio n. 838).

— Sr. superintendente da Leopoldina Railway, rua da Gloria n. 36:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as vossas providencias no sentido de serem transportadas até a estação de Tinguá, municipio de Itaborahy, Estado do Rio de Janeiro, 60 toneladas de canna manteiga, procedentes da estação Mussurepe (Campos), destinadas á firma Brandão, Franco & Comp., devendo a respectiva despeza até a importancia maxima de 1:000$, ser paga pela Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, deste ministerio (officio n. 839).

Segunda secção

Por portarias de 9 do corrente:

Foram nomeados:

Raphael Bernadelli, para exercer, interinamente, o cargo de mestre de carpinteiro do Patronato Agricola Visconde de Mauá, do Serviço de Povoamento;

Vicente de Sá Rangel, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar agronomo do Patronato Agricola Manoel Barata, do Serviço de Povoamento.

Foi aprovada a indicação feita pelo director da Estação Geral de Experimentação de Goytacazes do nome de Sabino de Morcove para exercer o cargo de chefe de culturas.

Foram concedidos dous mezes de licença, com todos os vencimentos, á mensalista do Patronato Agricola José Bonifacio, do Serviço de Povoamento, Maria Galleti Riffer.

Expediente de 9 de maio de 1923

Sr. Dr. Emiliano Olyntho, auxiliar technico da Secção de Leite e Derivados da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril:

Tendo resolvido que continueis a servir, até ulterior deliberação, no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, assim vos declaro, para os fins convenientes (officio n. 103).

— Sr. Dr. Arnaldo Sá, calculador do Observatorio Nacional:

Tendo resolvido que continueis a servir, até ulterior deliberação, no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, assim vos declaro, para os fins convenientes (officio numero 104).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de maio de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A conta de Bento Gomes Franco, na importancia de 20:101$, proveniente de construcção feita em proveito da Escola Wenceslau Braz, no anno proximo findo (aviso n. 2.574).

A conta da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importancia de 24$200, proveniente de passagens e telegrammas em proveito deste ministerio, no anno proximo findo (aviso n. 2.575).

A conta de Bromberg & Comp., na importancia de 18:000$, proveniente de fornecimento, no anno proximo findo, de uma machina Typographica e accessorios, destinadas á secção de typographia installada para os trabalhos graphicos da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios (aviso numero 2.576).

A conta de Manoel Soares Ramalho, na importancia de 600$, proveniente de aluguel da casa onde se acha installada a Inspectoria Agricola do 13º districto, no mez de outubro do anno proximo findo (aviso numero 2.577).

A conta de Western Telegraph Co. Ltd, na importancia de 13 $060, proveniente de serviço telegraphico em proveito do Observatorio Nacional, no anno proximo findo (aviso n. 2.578);

A conta de Pacheco Moreira, na importancia de 2:973$, proveniente de fornecimento feito em proveito da Hospedaria de Immigrantes, no anno proximo findo (aviso n. 2.579);

A conta de A. C. da Costa Ribeiro, na importancia de 4:000$, proveniente de fornecimento á Directoria Geral de Estatistica, no anno proximo findo (aviso n. 2.580);

A conta de M. S. Lino, na importancia de 850$, proveniente de trabalhos executados em proveito de uma lancha do Serviço de Povoamento, no anno proximo findo (aviso n. 2.581);

A conta de J. d'Almeida Lustosa, na importancia de 380$ proveniente de fornecimento feito ao Serviço de Povoamento, no anno proximo findo (aviso n. 2.582);

As contas da Casa Pratt (1), Luiz Mendonca & Comp. (1), na importancia total de 10 100$, provenientes de fornecimentos feitos ao Curso Complementar annexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no anno proximo findo (aviso n. 2.583).

A conta da The Western Telegraph Company Ltd., proveniente de telegrammas em proveito desta Secretaria de Estado, no anno proximo findo, na importancia de réis 3:368$400 (aviso n. 2.584).

A conta da Companhia Lithographica Ypiranga, na importancia de 6:000$, proveniente de fornecimento feito ao Serviço de Recenseamento, no anno proximo findo (aviso n. 2.585).

A conta de Ingersoll-Rand Comp., na importancia de 300$, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no anno proximo findo (aviso n. 2.586).

A conta de Daniel Martinez, proveniente de obras executadas em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, no anno proximo findo, na importancia de 6:320$750 (aviso n. 2.587).

A folha de ajuda de custo a que fez jus o engenheiro Mario Rodrigues de Souza, assistente-chefe do Observatorio Nacional, por ter estado na Europa em commissão de estudo no anno proximo passado na importancia de 10:000$000 (aviso n. 2.588).

As folhas de diarias a que fez jus em sete dias do mez de maio do anno proximo passado o preparador do serviço de Phytopatologia do Instituto de Biologico de Defesa Agricola, na importancia de 70$000 (aviso n. 2.589).

A conta da Casa Pratt, na importancia de 2:040$000, proveniente de fornecimento feito á Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, no anno proximo findo (aviso n. 2.590).

A conta de Oscar Taves & Comp., na importancia de 4:900$, provenientes de fornecimento feito á Hospedaria de Immigrantes—Serviço de Povoamento—no anno proximo findo (aviso n. 2.591).

A conta de J. Quaresma, na importancia de 2:050$, proveniente de fornecimento feito á Hospedaria de Immigrantes—Serviço de Povoamento—no anno proximo findo (aviso n. 2.592).

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (3), no importancia total de 913$347, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no anno proximo findo (aviso n. 2.593).

A conta de B. Cabral, na importancia de 525$, proveniente de fornecimento feito em proveito de Serviço de Industria Pastoril, no anno proximo findo (aviso numero 2.594).

A conta de Arlindo Zaroni & Comp., na importancia de 15:000$, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo (aviso n. 2.595).

A conta de Moreira Borlido & Comp., na importancia de 5:46 $, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Commissão de Remodelação do Ensino Technico Profissional, no anno proximo findo (aviso n. 2.596);

A conta de Firmino Fontes & irmãos, na importancia de 829$600, proveniente de fornecimento feito a esta Secretaria de Estado, no anno proximo findo (aviso n. 2.597);

A conta de Villas-Bôas & Comp., na importancia de 1:956$900, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Informações, no anno proximo findo (aviso n. 2.598);

A conta de Bromberg & Comp., na importancia de 11:827$500, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no anno proximo findo (aviso n. 2.599);

A conta de Bromberg & Comp., na importancia de 5.075$, proveniente de fornecimento de machinas de escrever á Com-

missão de Remodelação do Ensino Profissional Technico, no anno proximo findo (aviso n. 2 600);

As contas de Moreira Barbosa & Comp. (uma), Freire Guimarães & Comp. (uma), Moreno Borlido & Comp. (duas), Fernandes Malmo & Comp. (uma), Soares Sobrinho & Comp. (uma), D. Cuiñas (duas), Firmino Fontes & Irmão (quatro) na importancia total de 8:716$502 (aviso n. 2.624).

—Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

A folha de diarias a que fizeram jús, no mez de março ultimo, quatro diaristas do Serviço Geologico e Mineralogico, na importancia total de 840$ (aviso n. 2.602);

A folha de salarios a que fizeram jús, no mez de março ultimo, 31 assalariados da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, do Serviço do Povoamento, na importancia total de 5:829$387 (aviso n. 2.603);

A conta da Estrada de Ferro de Nazazeth, na importancia de 5$700, proveniente de telegrammas em proveito deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.604);

As folhas de salarios a que fizeram jús, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, cinco assalariados da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, do Serviço de Povoamento, encarregados da conservação daquella hospedaria, na importancia total de 1:840$715 (aviso n. 2.605);

As contas da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, na importancia total de 523$430, provenientes de passagens e transportes em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno (aviso n. 2.606);

A conta de F. R. Moreira & Comp., na importancia de 124$500, proveniente de obras em proveito da Directoria Geral de Estatistica, no corrente anno (aviso numero 2.607);

A folha de ajuda de custo que compete ao 1º official da Directoria Geral de Estatistica, addido, servindo na Superintendencia do Abastecimento, Francisco Calmon de Britto, por ter de ir em commissão aos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, no corrente anno, na importancia de 2:100$ (aviso numero 2.608);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 94$500, proveniente de passagens e transportes em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno (aviso n. 2.610);

A folha de ajudas de custo a que fizeram jús, no 1º semestre do corrente anno, José Francisco Rossas 500$, José Pires Filho 500$ e Licinio Garcia Pinto 500$, respectivamente, inspectores itinerantes de Carnes e Derivados e inspector de Leite e Derivados, do Serviço de Industria Pastoril, para auxiliar despezas de viagens, na importancia total de 1:500$ (aviso n. 2.611).

Dia 12

Sr. ministro da Fazenda

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

As contas de Oscar Taves & Comp. (5), fornecedora de materiaes (3), Lutz Ferrando & Comp. (1), Moreno Borlido & Comp., (1), Firmino Fontes & Irmãos (1), Souza Baptista & Comp., (1), Francisco J. da Rocha (1), na importancia total de 8:851$400, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, no anno proximo findo (aviso numero n. 2.625).

As contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira (5), Leopoldida Railway C.º Ltd. (3), Porohyrio Guimarães & Comp. (1), Cardinale & Como (1), Pinda o de C. Faria (1), Fontes Garcia & Comp. (1), Joaquim Ferreira Brandão (1), Isnard & Comp. (1), F. Freitas & Comp. (1), Companhia Great Western of Brasil Railway (2), Estrada de Ferro Rede Sul Mineira (2), Estrada de Ferro Sorocabana (2), Oliveira Andrade & Comp. (1), Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (3), S. Paulo Railway C.º (2), Companhia de Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (2), Companhia Paulista de Estradas de Ferro (1), Rio de Janeiro & S. Paulo Telephone Cº. (3), Ribeiro Costa & Comp. (1), Viação Ferrea Rio Grande do Sul (1), Companhia Mogyana de Estrada de Ferro (1), na importancia total de 11:383$549, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Meteorologia, no anno proximo findo (aviso n. 2.626).

As sete contas do Lloyd Brasileiro, na importancia total de 7:273$430, provenientes de passagens e transportes em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, no anno proximo findo (aviso n. 2.627).

As contas de J. G. Pereira & Comp., (3) 2:820$, Castro d'Almeida & Como., (2) 1:900$, Salgado Guimarães & Comp., (1) 870$, Maria Delphina d'Oliveira (1) 274$, Rosalina Gonçalves (1) 266$200, Illydio Pereira de Moura (1) 823$750, na importancia total de 6:854$050, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Curso Complementar do Patronato Agricola de Santa Monica, no anno proximo findo (aviso numero 2.628)

As contas da Estrada de Ferro Sorocabana (1) 148$400, Estrada de Ferro Nazareth (3) 26$200, Estrada de Ferro São Luiz-Therezina (1) 40$620, Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (1) 52$700, na importancia total de 267$920, provenientes de passagens e telegrammas em proveito da Directoria de Meteorologia, no anno proximo findo (aviso n. 2.629).

As duas contas da The Leopoldina Railway Cº Ltd., na importancia de 18$840, provenientes de passagens em proveito do Serviço de Povoamento, no anno proximo findo (aviso n. 2.630).

As duas contas de Soares, Lavrador & Comp., na importancia total de 1:052$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no anno proximo findo (aviso numero 2.631).

As tres contas da Garage e Officinas Guanabara, na importancia total de 2:359$000, provenientes de transportes feitos em proveito do Serviço de Algodão, no anno proximo findo (aviso n. 2 632).

As contas de J. G. Pereira & Comp., na importancia total de 5:762$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Povoamento, no anno proximo findo (aviso n. 2.633).

As contas de Luiz Macedo & Comp. (1) 255$700, Soares Dias & Como. (1) 274$000, Henrique Braga & Comp. (1) 454$700, Moreno Borlido (1) 270$, na importancia total de 1:254$400, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Instituto Biologico de Defeza Agricola, no anno proximo findo (aviso n. 2.634).

As contas da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro (5) na importancia total de réis 632$145, proveniente de passagens em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no anno proximo findo (aviso n. 2.635).

As trinta contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de 2:139$378, provenientes de fornecimentos de passagens e transportes em proveito do Serviço de Industria Pastoril, no anno proximo findo (aviso n. 2.636)

As oito contas da Companhia Great Western of Brasil Railway, na importancia total de 71$200, provenientes de passagens em proveito desta Secretaria de Estado, no anno proximo findo (aviso n. 2 637).

As contas de fornecimentos feitos durante o mez de dezembro de 1922, ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, por J. G. Pereira & Comp., na importancia total de 868$000 (aviso n. 2.638);

As tres contas de Alberto de Almeida & Comp., na importancia total de 916$350, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, no anno proximo findo (aviso n. 2.639);

As sete contas da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, na importancia total de 272$200, proveniente de transportes em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno proximo findo (aviso n. 2.640);

As contas de M. Hilpert & Comp. (uma), e Otto Schubach & Comp. (1), na importancia total de 11:200$, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas no anno proximo findo (aviso n. 2.641);

As contas de Raphael Antonio Andréa (duas), N. Taranto (quatro), Guilhot & Rodrigues (quatro) e P. S. Nicolson & Comp. (nove), na importancia total de 5:024$250, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Campo de Sementeira de Rezende, no anno proximo findo (aviso n. 3.642).

As tres contas da The Leopoldina Railway Co. Ltd., na importancia total de 615$315, provenientes de passagens em proveito do Serviço de Povoamento, no anno proximo findo (aviso n. 2.643);

As quatro contas de Marques Couto & Comp., na importancia total de 3:885$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Povoamento, no anno proximo findo (aviso n. 2.644);

As contas da The Leopoldina Railway Co. Ltd. (3), Great Western of Brasil Railway (1) e Companhia Nacional de Navegação Costeira (1), na importancia total de 302$110, provenientes de passagens em proveito desta Secretaria de Estado, no anno proximo findo (aviso n. 2.645);

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (15), Villas Bôas & Comp. (4) e Soares Sobrinho & Comp. (4), na importancia total de 10:302$788, provenientes de fornecimentos feitos á Escola Wenceslau Braz, no anno proximo findo (aviso numero 2.646);

As contas de Bromberg & Comp. (3), na importancia total de 14:458$750, provenientes de obras e fornecimentos em proveito das Escolas de Artifices, no anno proximo findo (aviso n. 2.647);

A conta de Bento Gomes Franco, na importancia de 17 075$300, proveniente de obras em proveito da Escola Wenceslau Braz, no anno proximo findo (aviso numero 2.653);

As nove contas da Companhia Great Western of Brasil Railway, na importancia total de 237$100, provenientes de telegrammas em proveito do Serviço de Sementeiras, no anno proximo findo (aviso n. 2.654).

Solicitando providencias afim de que seja, por telegramma e por intermedio do Banco do Brasil, posta á disposição do nosso ministro em Haya, Hollanda, a importancia de £ 20-0-0, para attender ao pagamento das despezas com a traducção e cópias do relatorio do Dr. Pranenkel sobre preparo de carnes frigorificas, inclusive a quantia de 50$, relativa ao custo do telegramma (aviso n. 2.648).

Transmittindo o processo de divida de exercicios findos, sob n. , na importancia de 4:009$890, ouro, equivalente a $ 2.190, de que é credor o Sr. Fernando Gaffrée, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 2.649).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 944, de 16 de março proximo findo, pedindo informações sobre si houve contracto, ajuste ou accôrdo com o Lloyd Real Hollandez, para o fornecimento de passagens, em 1914, em proveito deste ministerio, afim de poder esse instituto deliberar sobre o processo de pagamento da quantia de 25:2[illegible]3$552, ouro, á referida empreza, por exercicios findos, junto vos remetto cópia do aviso «Reservado», sob o n. 1.955, de 2 de maio de 1921, acerca do assumpto (aviso n. 2.650).

Em resposta ao vosso officio n. 1.499, de 16 de abril proximo passado, declaro-vos que, para os fornecimentos de que tratou o meu aviso n. 1.214, de 10 de março ultimo, houve a urgencia de que trata o artigo 17[illegible], da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, razão pela qual peço submettaes, novamente o assumpto á deliberação desse Tribunal, afim de que se digne de reconsiderar a decisão tomada recusando registro ao pagamento da conta da Companhia Ypiranga, na importancia de 9.000$ sob o fundamento de não constar do processo a referida urgencia (aviso n. 2.651).

Solicitando providencias, afim de que sejam pagas:

As folhas de salarios a que fizeram jús, nos mezes de janeiro a março do corrente anno, Francisco Gomes de Carvalho 900$ e Rodolpho Pedro Cintra 900$, encarregados da expedição de immigrantes, do Serviço de Povoamento (aviso n. 2.652);

Ao director do Patronato Agricola «Delfim Moreira», em Silvestre Ferraz, no Estado de Minas Geraes, Jeronymo Guedes Fernandes, a folha relativa ás quotas de subvenções que competem, no primeiro e segundo trimestres do corrente anno, áquelle patronato agricola, de accôrdo com a clausula 7ª do contracto assignado com este ministerio em primeiro julho de 1919 e additamento do mesmo, de 3 de março de 1921 na importancia total de 40:000$000 (aviso 2.655);

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de maio de 1923

Sr director da Despeza Publica:

Confirmo o telegramma que vos transmitti, em 30 de abril ultimo, concebido nos seguintes termos. «Afim attender solicitação Campo Sementes São Simão rogo providenciar distribuição Delegacia São Paulo credito pedido aviso 100 de 16 de janeiro ultimo, verba 26ª vigente lei orçamentaria (officio n. 2.561).

Transmittindo-vos o processo referente ao pagamento da gratificação extraordinaria do veterinario do Serviço de Industria Pastoril, Dr. Miguel de Lins Mendes, no periodo de janeiro a maio de 1922, peço providenciais afim de que seja a Delegacia Fiscal no Estado do Pará autorizada a effectuar tal pagamento (officio n. 2.563).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Transmitto-vos, para o respectivo processo, o incluso requerimento em que o auxiliar de 1ª classe do Serviço de Industria Pastoril, nesse Estado, Achylles Guerra Diniz, pede o pagamento, por exercicios findos, de diarias que deixou de receber, nos mezes de janeiro a maio de 1921, como auxiliar extraordinario do extincto serviço de policia sanitaria animal (officio numero 2.555).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 197 fardos de papel para impressão, pesando bruto 42.558 kilos, marca triangulo S. B. 410—Rio de Janeiro—ns. 213/409, vindos de Gotemburgo, Suecia, pelo vapor *Peter*, consignados á Directoria Geral de Estatistica, repartição deste ministerio, e peço vos dignes de mandar que os mesmos sejam entregues ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 2.566).

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Campos:

Em referencia ao vosso officio n. 61, de 14 de abril proximo findo, peço providenciais no sentido de ser remettido a esta secretaria de Estado o processo relativo á concurrencia administrativa que declaraes haver sido realizada para o fornecimento de que trata o mesmo officio (officio n. 2.565).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos que, para os fins convenientes, o Tribunal de Contas, em face do disposto no art. 117, paragrapho unico, da lei n. 4.242, de 1921, resolveu recusar registro ao supprimento de 190:000$, que solicitastes, no officio n. 5.364, de 28 de outubro ultimo, fosse feito, por conta da 3ª sub-consignação da verba desse serviço, á 6ª sub-consignação, sob o titulo «Material».

Deante disto, peço informeis si ainda se torna necessario o expediente de distribuição de credito pedido no mesmo officio para despezas que possam ser attendidas directamente pela referida 3ª sub-consignação (officio n. 2.566).

— Sr director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio n. 90, de 10 de janeiro ultimo, em que encaminhaes a esta Directoria Geral os documentos referentes á compra feita na Allemanha, por intermedio do Sr. Dr. Mario Saraiva, director do Instituto de Chimica, de vidros para conservação de fructas em museu, peço informeis si o material em questão já foi recebido por essa repartição (officio numero 2.567).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Em referencia ao vosso officio n. 204, de 27 de abril proximo findo, declaro-vos que as gratificações mensaes abonadas ao pessoal desse aprendizado pelos trabalhos extraordinarios de que trata o n. 10 da verba 14ª, «Material», art. 46, da lei n. 4.242, de 1921, estão sujeitas ao imposto de 5%, de accôrdo com a disposição constante do art. 1º, § 5º, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.944, de 27 de janeiro ultimo (officio n. 2.568).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Em referencia ao vosso officio n. 47, de 8 de janeiro ultimo, peço informeis por que razão essa directoria geral organizou a folha de ajuda de custo do auxiliar technico do Posto Experimental de Veterinaria do Ceará, Manoel Bezerra de Mello, abonando-lhe apenas a quantia de 400$, quando, pelo officio n. 1.392, de 23 de março de 1922, esta directoria geral communicou que o Sr. ministro havia arbitrado tal ajuda de custo em um mez de vencimentos (officio n. 2.569).

Remetto, para os fins convenientes, as photographias e *pedigrées* de 32 carneiros Romney Mars, importados da Inglaterra com auxilio deste ministerio, a favor do criador Luiz Florencio Ferreira (officio n. 2.572).

—Sr. director do Lyceu de Artes e Officios de São Paulo:

Communico-vos, para os fins convenientes, que não póde ser approvada a comprovação apresentada com o requerimento de 10 de março ultimo relativa á applicação dada á importancia de 5[illegible]:000$, primeira prestação da subvenção concedida em 1922 para a fundação de um Curso de Mecanica Pratica, porque o documento na importancia de 32:495$, além de ser uma conta da propria instituição com a qual este ministerio firmou o accôrdo para a concessão de subvenção de que se trata, refere-se ainda a despezas, como aluguel de salas, compra de mobiliario, etc., não previstas na clausula VIII do mesmo accôrdo celebrado em 25 de outubro ultimo (officio n. 2.573).

— Sr. inspector da Alfandega do Estado do Rio Grande do Sul:

Transmitto, para os devidos fins, o conhecimento e a factura consular referentes aos trinta e dous (32) carneiros Romney Marsah importados da Inglaterra com o auxilio deste ministerio e destinados ao criador Luiz Florencio Ferreira e que foram desembarcados nesse porto (officio nº 2.542 A).

—Ao Sr. director geral de Agricultura cumprimenta attenciosamente o director geral de Contabilidade e solicita sejam fornecidas cópias das portarias de nomeação dos actuaes directores interinos dos Patronatos Agricolas «Pereira Lima» e «Casa dos Otto», no Estado de Minas Geraes (Rec. n. 2.564).

Dia 11

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

Restituo-vos as contas de Lutz, Ferrando & Comp., Moreira Barbosa & Comp., Moreno Borlido & Comp., Frederico Figner, Fernandes Malmo & Comp., e Merino & Companhia, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Posto Experimental de Bagé e encaminhadas com o vosso officio n. 647, de 18 de abril ultimo, afim de que providenciais sobre a classificação da despeza e preenchimento das demais formalidades (officio n. 2.601).

Em referencia ao vosso officio n. 590, de 11 de abril proximo findo, declaro-vos, para os fins convenientes, que do officio n. 181, de 1 de fevereiro ultimo, dessa directoria geral, junto por cópia, nada consta que se relacione com o pedido de informações feito no meu officio n. 1.866, de 3 de abril proximo findo.

Quanto á concurrencia ordenada pelo Sr. ministro, para as obras em questão e a que vos referis no supracitado officio n. 590, peço informeis quando foi a mesma realisada; si na sua realisação foram observadas as disposições então vigor; si o proponente escolhido firmou contracto para a execução das obras e si a minuta desse contracto foi opportunamente submettida á approvação do Sr. ministro (officio n. 2.621).

— Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que dos empenhos sob ns. 5 e 6 da verba 1ª titulo Pessoal, consignação «VII — Serviços, etc.», sub-consignação «Para o pagamento etc; art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, devem ser annulladas respectivamente importancias de 133$368 no primeiro e 149$94[illegible] no outro (officio n. 2.609).

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Em additamento ao meu officio numero 6.077, de 6 de dezembro ultimo, peço providenciais afim de que a importancia de 3:599$974, a que o mesmo se refere, seja entregue ao director do Campo de Sementes de Rezende, agronomo Joaquim Barreto Costa, e não, como foi solicitado, ao 1º official desta directoria geral Alvaro de Figueiredo, visto achar-se este ultimo funccionario em commissão no sul do paiz, presentemente (officio n. 2.612).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Restituindo-vos as contas de José Vieira Goulart, encaminhadas com o vosso officio n. 1.487, de 24 de abril proximo findo, declaro-vos que o respectivo paga-

mento não póde ser requisitado porque, no empenho da respectiva despeza, não foi observado o que determina o art. 231, § 1 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e ainda pelo facto de não ter sido cumprida a disposição do art. 244 do mesmo regulamento (officio n. 2.613).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Em referencia ao vosso officio n. 154, de 1 do corrente, declaro-vos que essa repartição deve enviar a esta Directoria Geral as terceiras vias dos documentos de empenhos ns. 6 e 7, relativos ás folhas de salarios e diarias, de março ultimo, do pessoal dessa escola, afim de se poder providenciar sobre o respectivo pagamento (officio n. 2.614).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Em solução ao vosso officio n. 478, de 27 de abril proximo findo, declaro-vos que são gratuitas as publicações feitas das repartições publicas no *Diario Official* (officio n. 2.615)

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 175, de 24 de abril proximo findo, peço providenciei's afim de que seja remettida a esta directoria geral a terceira via do documento de empenho relativo á despeza de que trata a conta de Lemos & Ribeiro, de accôrdo com o disposto no art. 232 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 2.617).

— Sr. director do Museu Nacional:

Afim de que vos digneis informar a respeito, transmitto-vos o incluso requerimento, em que Jurandyr dos Reis Paes Leme reclama o pagamento de um quadro a oleo que confeccionou para esse Museu em 1922 (officio n. 2.620).

—Sr. representante da The Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio de 29 de março ultimo, que na lista que acompanhou o vosso officio devem ser feitas apenas duas modificações: uma quanto á residencia do Sr. ministro, que é na rua São Clemente n. 295, e outra com relação ao apparelho Sul 463, que está installado na Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e não na Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, repartição já extincta (officio n. 2.622).

— Sr. director do curso complementar dos patronatos agricolas annexo ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Restituindo-vos a folha do pessoal assalariado desse curso a que se referiu o vosso officio n. 112, de 26 de março ultimo, declaro-vos que a communicação de empenho por officio não supprime o documento (conhecimento de serviços) exigido pelo art. numero 237 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, cujo modelo foi organizado pela Contadoria Geral da Republica e sahiu publicado no *Diario Official* de 16 de fevereiro ultimo, a tempo, portanto, de ser conhecido e utilizado por essa repartição para o empenho da despeza de que se trata (officio n. 2.623).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de maio de 1923

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Estando o Governo autorizado pelo n. 3 e seus paragraphos do art. 80 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro corrente anno a, logo que se encerre a Exposição Internacional do Centenario a transferir este ministerio e todas as suas repartições e serviços, ora installados na Praia Vermelha, para o edificio do antigo Arsenal de Guerra e seus annexos, tenho a honra de vos pedir que, na hypothese de ser requisitado por qualquer outro departamento da administração publica aquelle edificio ou algum de seus annexos, nenhuma decisão seja tomada a respeito do assumpto, sem prévia audiencia deste ministerio (aviso n. 315).

— Sr. ministro da Fazenda:

Estando o Governo autorizado pelo n. 3 e seus paragraphos do art. 80 da lei n. 4.682, de 6 de janeiro do corrente anno a, logo que se encerre a Exposição Internacional do Centenario a, transferir este ministerio e todas as suas repartições e serviços, ora installados na Praia Vermelha, para o edificio do antigo Arsenal de Guerra e seus annexos, tenho a honra de vos pedir que, na hypothese de ser requisitado por qualquer outro departamento da administração publica aquelle edificio ou algum de seus annexos, nenhuma decisão seja tomada a respeito do assumpto, sem prévia audiencia deste ministerio (aviso n. 316).

Dia 11

Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

Autorizo-vos a mandar vender em hasta publica o gradil de ferro existente sem applicação no estabelecimento a vosso cargo, conforme declarastes no officio n. 162, de 4 do corrente, servindo de base para preço minimo da venda a quantia de 1:200$, valor que dêstes ao referido gradil. O producto da venda deverá ser recolhido aos cofres publicos federaes e o respectivo conhecimento remettido á Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado (aviso numero 323).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de maio de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11 436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 17:000$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Roberto Rodrigues, inspector do serviço do Algodão no Estado de S. Paulo, em virtude do aviso n. 3.009, de 6 de julho de 1921 (officio n. 317).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Junto vos restituo o inventario que acompanhou o vosso officio n. 221, de 27 de abril ultimo, afim de que do termo de abertura conste o nome e cargo do funccionario responsavel pelo material arrolado, chamando a vossa attenção para a circular numero 227, de 12 de dezembro de 1913, que determina que a cada responsavel corresponda um inventario.

Peço-vos, outrosim, que o referido inventario seja enviado em tres vias, conforme a determinação do officio n. 985, de 30 de dezembro de 1922, afim de attender a exigencias do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 318).

Em resposta ao vosso officio n. 214, de 20 de abril ultimo, peço informeis a esta directoria geral como foram feitos os pedidos a fornecedores para supprimento da inspectoria desse serviço nos Estados do Espirito Santo, Bahia e Minas, no anno de 1921.

Outrosim deveis providenciar no sentido de ser adoptado na supradita inspectoria e nas demais repartições subordinadas a essa directoria talões para pedidos a fornecedores, de accôrdo com o modelo incluso, que acompanhou a Portaria da Contadoria Central da Republica, de 9 de janeiro do corrente anno, publicada no *Diario Official* de 10 do mesmo mez e anno (officio n. 319).

Dia 11

Sr. inspector agricola do 2º districto — Estado do Pará:

Em referencia ao vosso officio n. 72, de 17 de março ultimo, encaminhando, em tres vias, o inventario de entrega da Estação de Monta de Cachoeira ao respectivo encarregado Luiz Fernando Ribeiro, declaro-vos, para que tenhaes em vista em casos futuros, que os immoveis e bemfeitorias não devem ser arrolados juntamente com os moveis e semoventes, mas á parte, constituindo um inventario distincto, com os esclarecimentos exigidos pelo Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 320).

— Sr. inspector agricola do 10º districto — Estado de Sergipe:

Em resposta ao vosso officio n. 291, de 20 de abril ultimo, enviando uma via do inventario procedido a 29 de janeiro do corrente anno, peço-vos providencias no sentido de serem remettidas a esta directoria geral mais duas vias do referido inventario, de accôrdo com a determinação no telegramma circular de 15 de dezembro de 1922, confirmado pelo officio n. 870, de 27 do mesmo mez e anno (officio n. 321).

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

Cumprindo o determinado no art. 820 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, remetto-vos as inclusas plantas do edificio destinado ao internato da Estação Sericicola de Barbacena, em Minas Geraes, e da casa para residencia do guarda da mesma estação, construcções essas realizadas em 1922, tendo-se despendido na construcção do edificio do internato réis 50:335$ e 4:646$ em melhoramentos do terreno onde está erigido o edificio, assim como 5.000$ na construcção da casa para residencia do guarda da alludida estação (officio n. 322).

Dia 12

Sr. director da Estação Geral de Experimentação da Bahia:

Necessitando esta Secretaria de Estado, para dar solução ao assumpto contido no vosso officio n. 12 de 5 de abril ultimo, saber quaes as bemfeitorias existentes na fazenda Carolina, recentemente doada a União, pelo Governo desse Estado, e não constando da escriptura de doação que foi remettida pela Delegacia Fiscal nenhuma referencia com relação á existencia de taes bemfeitorias, peço providencias no sentido de serem prestadas informações a respeito, as quaes devem ser colhidas á vista da escriptura de acquisição, pelo citado Governo, do immovel em questão (officio numero 324).

—Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em resposta ao officio n. 2.874, de 27 de dezembro ultimo, encaminhando uma relação do material da delegacia regional desse serviço no Estado do Maranhão, extraviado por occasião da mudança do escriptorio da mesma delegacia da rua Nina Rodrigues para a avenida Maranhense, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o extravio de material não dá logar ao relacionamento a que se refere a circular n. 157, de 7 de abril de 1919, nem á lavratura do termo a que allude a circular n. 184, de 3 de dezembro de 1917.

Esses actos se destinam á constatação do extravio ou morte de animaes e da inutilização de material.

No caso de extravio de material responde por este o funccionario que o tinha sob a sua guarda e responsabilidade, o qual deve recolher aos cofres publicos o valor do material extraviado.

Da relação que acompanhou o vosso citado officio não constam uma caneta-tinteiro, no valor de 15$, e uma chibanca no valor de 7$, que figuram na relação enviada pelo delegado regional com o officio n. 131, de 28 de junho de 1922, sendo, portanto, de 30$333 o valor material extraviado, a ser recolhido aos cofres publicos federaes (officio n. 325).

—Sr. inspector agricola do 14° districto—S. Paulo:

Tendo sido verificadas varias divergencias, no confronto feito por esta directoria geral, entre os documentos de carga do ex-ajudante Olegario Guimarães, que enviastes com o officio n. 3[illegible], de 5 de janeiro ultimo, o inventario do material encontrado na séde de Ituverava e a relação das faltas verificadas por essa inspectoria, remetti-los com o vosso officio n. 2.381, de 31 de outubro do anno proximo passado, junto vos restituo os alludidos documentos, afim de que presteis esclarecimentos a respeito.

Outrosim, peço indiqueis as varias denominações pelas quaes são conhecidas as machinas agricolas carregadas ao alludido ex-ajudante, afim de que se possa estabelecer o necessario confronto e verificar o material pelo qual é responsavel (officio n. 326).

—Sr. director da 3ª Directoria do Tribunal de Contas:

Em solução ao vosso officio n. 305, de 26 de abril ultimo, remetto-vos, preenchida das formalidades exigidas, a inclusa cópia do aviso n. 5.025, de 20 de outubro de 1921, em virtude do qual foi feito em 28 de dezembro do mesmo anno, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, ao delegado regional, interino, do Serviço do Algodão no referido Estado, Rodolpho Alves Motta, o adiantamento de 1:000$, cujo processo de comprovação acompanhou o meu officio n. 123, de 12 de fevereiro do corrente anno (officio n. 327).

— Sr. Humberto de Oliveira, 1° official, addido, do Serviço de Protecção aos Indios:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 347, expedida pelo Tribunal de Contas em 25 de agosto de 1921, relativa ao adeantamento de 3:000$ que recebestes no Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 1.198, de 19 de abril de 1919 (officio n. 328).

— Sr. Sylvio Pacheco de Oliveira, auxiliar, interino, do Serviço de Informações:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação expedida pelo Tribunal de Contas, em 24 de agosto de 1921, relativa ao adeantamento de 600$ que recebestes no Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 942, de 19 de março de 1918 (officio n. 329).

— Sr. Mario da Rocha Miranda, 2° official da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 359, expedida pelo Tribunal de Contas em 1 de setembro de 1921, relativa ao adeantamento de 5:000$, que recebestes, na qualidade de 2° official da extincta Directoria do Serviço de Inspecção e Defesa Agricolas, no Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 2.322, de 18 de agosto de 1911 (officio n. 330).

— Sr. Dr. Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha, inspector veterinario no Estado do Rio de Janeiro:

Remetto-vos a inclusa provisão de quitação n. 352 expedida pelo Tribunal de Contas em 29 de agosto de 1921, relativa ao adeantamento de 2:500$ que recebestes no Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 3.030, de 9 de julho de 1913 (officio n. 331).

— Sr. Antonio Alves Ribeiro Catalão, ex-porteiro do Museu Nacional:

Remetto-vos a inclusa provisão numero 348, expedida pelo Tribunal de Contas, em 25 de agosto de 1921, relativa ao adeantamento de 500$ que recebestes no Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 492, de 19 de fevereiro de 1912 (officio n. 332).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de maio de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de fornecimentos feitos durante o mez de dezembro de 1922, ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, por Luiz Macedo & Comp., para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 167$, que correrá por conta do art. 98, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, verba 14ª titulo «Material — Consignação I — Directoria e suas dependencias — Sub-consignação 1ª — Artigos de expediente, etc.», reforço de 80 % concedido pela renda do mesmo posto, de accôrdo com o art. 106, letra «G» da lei acima citada, conforme aviso n. 82 de 1 de fevereiro ultimo (aviso n. 395).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional sejam pagas as contas de fornecimentos feitos durante o mez de dezembro de 1922, ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro por Soares Lavrador & Comp. (8) oito contas na importancia total de 8:319$266, e Fernandes Moreira & Comp. (7) sete contas na de 4:416$730, para as quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 10:735$996, conforme relação junta que correrá por conta do art. 98 da lei n. 4.555, de de 10 de agosto de 1922, verba 14 titulo—Material—consignação I—Directoria Geral e suas dependencias, sub-consignação 7—Compra e transporte no paiz, alimentação, etc.» reforço de 80 % concedido pela renda do mesmo posto, de accordo com o art. 106 lettra g da lei acima citada, conforme aviso n. 82 de 1 de fevereiro ultimo (aviso n. 396).

Dia 11

Sr. ministro da Fazenda:

Attendendo á solicitação constante de vosso aviso n. 35, de 10 de março ultimo, junto vos envio uma cópia authentica do termo de accôrdo celebrado neste ministerio em 29 de outubro de 1918, com a Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo, para concessão de um emprestimo de 2.000:000$, de accôrdo com o decreto n. 12.943 de 30 de março do mesmo anno (aviso n. 400).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina seja autorizada a pagar as contas que forem apresentadas pelo director do Posto Zootechnico Federal de Lages, por conta da renda deste anno do mesmo posto, como reforço ás diversas sub-consignações, de conformidade com o quadro annexo, e de accôrdo com o art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, que em seu art. 84 revigorou o de n. 67 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (aviso n. 402).

Dia 12

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar, —por telegrammas,—afim de que sejam autorizadas as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional, nos Estados, a pagar as contas que forem apresentadas pelos respectivos directores das escolas de aprendizes artifices, por conta das rendas das mesmas escolas de 1922, recolhidas ás alludidas delegacias fiscaes, de accôrdo com o art. 67 e seus paragraphos da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo de n. 106, lettra g, da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, cujas despezas tenham sido deduzidas dos creditos respectivos e empenhadas na escripturação das citadas escolas, de conformidade com as «Instrucções», desse ministerio, em vigor (aviso n. 403).

Rogo vos digneis de providenciar, por telegramma, afim de que seja autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy, a pagar as contas que forem apresentadas pelo director da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado, por conta da renda da mesma escola de 1922, recolhida á citada Delegacia Fiscal, de accôrdo com o artigo 67 e seus paragraphos da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, revigorado pelo de n. 106, lettra «g» da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, cuja despeza foi deduzida do credito respectivo e empenhada na escripturação da alludida Escola, de conformidade com as «Instrucções» desse ministerio em vigor (aviso n. 404).

Restituindo-vos o processo encaminhado a este ministerio, com o aviso n. 21, de 16 de fevereiro ultimo, em que a Sociedade Anonyma Industrias de Seda Nacional solicita para despachar, mediante termo de responsabilidade na Alfandega de Santos, os materiaes destinados á sua installação, declaro-vos que este ministerio é de parecer que póde o material importado pela citada Sociedade ser despachado mediante termo de responsabilidade, concedendo-se á mesma um prazo de quatro mezes, para que, installando-os, possa habilitar-se á isenção de direitos a que se refere o n. 22 do art. 80 da actual lei orçamentaria.

Convém, entretanto, que seja exigida uma relação detalhada de todo o material que fôr despachado, para que seja, opportunamente, feita a necessaria verificação e examinado o emprego dado ao mesmo (aviso n. 411).

Dia 14

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o incluso processo de pagamento, na importancia de 2:400$000, de que é credor Vicente de Paula e Silva, director interino da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, proveniente de indemnisação de despezas feitas pelo mesmo funccionario com a recepção e hospedagem de criadores, fazendeiros e outras pessoas, na referida Fazenda, no anno proximo passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das «Instrucções» desse ministerio, de 15 de julho de 1920.

A despesa foi opportunamente empenhada e classificada na renda de 1922 do citado estabelecimento, de accôrdo com o disposto na lettra s do art. 47 da lei n. 4.242, de cinco de janeiro de 1921, revigorado pelo de n. 106 letra F da de n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (receita especialisada) conforme officio n. 139 de 28 de fevereiro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 415).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de maio de 1923

Sr director da Casa de Correcção:

Tendo o Ministerio da Justiça declarado que essa repartição se achava apparelhada para attender a diversos fornecimentos necessarios ao Governo, solicito-vos que informeis por que preço póde esta Secretaria de Estado adquirir 24 vassouras de palha de cinco fios, de 1ª qualidade, 12 espanadores de pennas, grandes, seis espanadores de pennas médios, e 12 vassourinhas de piassava para pias, afim de que possa fazer a encommenda e empenhar a despeza respectiva.

Aproveito a opportunidade para pedir-vos que nos seja fornecida uma lista de todo o material que poderá se adquirido nessa repartição, com os respectivos preços (officio n. 385).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De accôrdo com o disposto art. 29 § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 15 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter, para julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada á quantia de 9:000$ recebida do Thesouro Nacional pelo 3º official desta directoria geral João Baptista Nunes, em virtude do aviso n. 5.446, de 10 de novembro de 1922 (officio n. 386).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Tendo o Sr. ministro resolvido mandar submetter o Sr. Antonio João Prazeres á inspecção de saude feita perante junta medica do Departamento Nacional de Saude Publica, por intermedio da dependencia dessa repartição em S. Luiz do Maranhão, peço vos digneis de solicitar da mesma essa inspecção, conforme preceitua o § 2º do art. 225 do decreto n. 15.603, de 15 de setembro de 1921 (officio n. 387).

Dia 10

Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Tendo o Sr. Dionysio Custodio de Almeida, porteiro continuo do Instituto Biologico de Defesa Agricola, recebido do Thesouro Nacional, em virtude do aviso numero 3.455, de 26 de junho de 1922 um adeantamento, para attender a despezas miudas e de prompto pagamento, por conta da verba 27ª, titulo «Material, consignação; 2ª, instrumentos, etc.», da resolução do Congresso Nacional que fixou a despeza para o exercicio de 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de vos remetter, para os devidos effeitos, o processo de comprovação das despezas realizadas com o alludido adeantamento (officio n. 389).

Tendo o Sr. Emilio Schenk, apicultor, contractado deste ministerio, recebido do Thesouro Nacional, em vitude do aviso numero 1.484, de 28 de março de 1922, um adeantamento de 5:000$, para acquisição de material e outras despezas necessarias ao funccionamento do serviço de apicultura, em Deodoro, por conta da verba 16 —consignação «VIII. Para creação das superintendencias, sendo 20:000$ para o serviço de apicultura já iniciado, tambem em Deodoro», da Resolução do Congresso Nacional que fixou a despeza para o exercicio de 1922, vetada pelo Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de vos remetter, para os devidos effeitos, o processo de comprovação das despezas realisadas com o alludido adeantamento (officio n. 390).

Tendo este ministerio, por aviso n. 528, de 3 de outubro de 1922, do qual junto uma cópia pedindo providencias afim de que fosse autorisada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional de Bello Horizonte a entregar ao director da Escola P. de Lacticinios de Barbacena Manoel Victor da Fonseca (Salão, as importancias que por conta da renda recolhida áquella Delegacia Fiscal em 1922, fossem pelo mesmo requisitadas, para serem applicadas na compra de materia prima, peço-vos providencieis no sentido de ser dado cumprimento ao aviso acima citado, fazendo as communicações respectivas, telegraphicamente, afim de não cahir em exercicios findos (aviso n. 398).

— Sr. director da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril:

Restituindo os documentos que vieram encaminhados com o vosso officio n. 733, de 2 de maio corrente, para approvação da applicação dada pelo Dr. Aleixo de Vasconcellos ao adeantamento na importancia de 30:000$, recebido em virtude do aviso numero 1.259, de 22 de maio de 1922, peço vossas providencias no sentido de ser attestado o recebimento do material e a execução dos trabalhos a que se referem os documentos (officio n. 391).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em resposta ao vosso officio n. 967, de 26 de março findo, declaro-vos que o contracto só é exigivel quando se tratar de acquisições a producto es no local da producção, que não sejam os respectivos fornecimentos feitos immediatamente ou quando não houver condições a estabelecer (officio n. 392).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Em additamento ao meu officio numero 350, de 23 de abril ultimo e em solução ao vosso n. 1.875, de 24 do mesmo mez, incluso vos transmitto o processo D. C. 5.074-923, relativo a uma reclamação formulada pela firma Dias Garcia & Comp., sobre uma decisão da commissão de concurrencia dessa repartição (officio n. 393).

— Sr. Dr. Redomark Symphronio de Albuquerque, Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril.

Nesta.

Accuso o recebimento de vosso officio sem numero, datado de 24 de abril proximo passado, capeando cinco certificados de recolhimento aos cofres publicos da renda da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril do primeiro districto com séde em Manáos, relativa aos mezes de janeiro a maio de 1922, na importancia total de 5:089$900 (officio n. 394).

— Sr. director da Imprensa Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser publicado em 13 do corrente o edital para a construcção de um pavilhão com laboratorio e amphitheatro para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, acompanhado das especificações que ora vos remetto (officio numero 397).

— Srs. directores de repartições e chefes de serviço deste ministerio.

Tendo o Sr. ministro observado que, dos processos de concurrencia publica, poucos são os em que foram preenchidas todas as formalidades legaes e como as normas estabelecidas no regulamento do Codigo de Contabilidade annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 para a realização de taes concurrencias, não diffiram, em sua essencia, das que sempre foram adoptadas por este ministerio, *ex-vi* do disposto no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e do regulamento desta Secretaria de Estado que baixou com o decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915, art. 19 § 1º n. XXII, determinou a esta Directoria Geral que chamasse a attenção dos chefes de serviço e lhes recommendasse a punição dos funccionarios responsaveis pela falta de observancia dessas formalidades, e que vos declaro para os devidos effeitos (circular n. 388).

Dia 11

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Cabe-me, em solução ao vosso telegramma de 27 de abril proximo passado, indagando como proceder com relação ás concurrencias administrativas que constituem objecto do officio desta Directoria Geral n. 350, de 24 do mesmo mez, e sobre a concurrencias realizadas em 19 de fevereiro e 17 de março, informar-vos que, com relação ás concurrencias administrativas devem ser rigorosamente observadas as formalidades estabelecidas no Codigo de Contabilidade e que as concurrencias publicadas realisadas, foram annulladas pelo Sr. ministro (officio n. 401).

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

Tendo o continuo desta Directoria Geral Antonio Ruas de Souza requerido licença, para tratamento de saude, solicito vossas providencias no sentido de ser o referido funccionario submettido á inspecção de saude (officio n. 399).

Dia 21

Srs. Soares Sobrinho & Comp.:

Convido-vos a apresentar, em 18 do corrente, ás 14 horas, nesta directoria geral, preço para os seguintes artigos, que serão fornecidos de uma só vez, depois de acceita a proposta:

5 kilos de potassa de 1ª;
224 latas de creolina «Cruzwaldina»;
12 litros de Rupi;
10 kilos de estopa de 1ª;
24 páos de sapolio americano;
12 saccos de algodão branco;
3 conductores para agua, de folha dobrada, pintados, com capacidade para 15 litros (oficio n. 410).

Identicos a Firmino Fontes & Irmãos, Castro d'Almeida & Comp. e Oscar Taves & Comp.

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Tendo essa superintendencia solicitado autorização para adquirir um debulhador de milho, independente de concurrencia publica, na fórma do art. 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, solicito-vos que informeis por que as alludidas machinas não foram incluidas na concurrencia publica recentemente realizada por essa repartição, qual o valor provavel da acquisição pretendida e si a machina é de movimento manual ou mecanico (officio n. 406).

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 13 de abril ultimo, registrou o contracto celebrado neste ministerio com o Sr. José Caruso Macdonald, para servir na qualidade de instructor agricola (officio n. 407).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 23 de abril ultimo, registrou o contracto celebrado neste ministerio com a senhorinha Hilda Sampaio Barros, para servir na qualidade de desenhista dessa repartição (officio n. 408.)

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de abril ultimo, registrou o contracto celebrado nessa directoria com Alvaro Dixon, para fornecimento de pão á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das

Flores, durante o primeiro semestre do corrente anno (officio n. 409).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 184, de 14 do corrente, que resolvi autorizar essa delegacia a adquirir o material a que se refere o mesmo officio, mediante concurrencia administrativa, quando não se tratar de artigos de marca especial que só tenham um representante, caso em que o fornecimento se fará de accôrdo com o que estipula o artigo 2º lettra *b* do Codigo de Contabilidade Publica.

As acquisições poderão ser feitas por conta dos adiantamentos mandados fazer a essa superintendencia desde que os mesmos possam attender á respectiva despeza (officio n. 405).

Dia 14

Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Tendo o Sr. Alberto Americo de Borba Pacca, cartographo, addido, do Serviço de Povoamento, recebido do Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 732, de 17 de fevereiro de 1922, um adeantamento de vinte contos de réis (20:000$), para attender ás obras de installação do Instituto Biologico de Defesa Agricola, por conta da verba 27ª, consignação «Material—Sub-consignação 3ª, Despezas de installação, etc.», da resolução do Congresso Nacional que fixou a despeza para o exercicio de 1922, retada pelo Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de vos remetter, para os devidos effeitos, o processo de comprovação das despezas realizadas com o alludido adeantamento (officio n. 412).

— Sr. director do Museu Nacional:

Tendo essa repartição solicitado ao Sr. ministro para que fosse contractado o Sr. Clemente Lahera para o trabalho de inscripção nos mappas muraes, solicito-vos que informeis qual a gratificação mensal que deve ser fixada ao alludido senhor e por onde deve correr a despeza com o mesmo, caso o Sr. ministro resolva attender ao vosso pedido (officio n. 413).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril, Santa Catharina:

Em solução ao vosso telegramma de 4 de abril proximo passado, consultando para que repartição devêis enviar os boletins da renda mensal e respectivos certificados de recolhimento da mesma renda aos cofres publicos, declaro-vos que esses documentos deverão ser remettidos mensalmente a esta directoria geral (officio n. 414).

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de maio de 1923

Sr. director da Imprensa Nacional.

Rogo vossas providencias para que, a partir de amanhã, seja suspensa a publicação do edital desta directoria, de 2 do corrente, sobre concurrencia publica para o fornecimento de madeiras para reparação e conservação dos edificios da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, e publicado, diariamente, até o dia 21, o que a este acompanha (officio n. 1.667).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Devendo ser annullado o empenho de 621$430, feito pelo pedido n. 22, de 14 de abril findo, na 2ª sub-consignação — Custeio da hospedaria — etc., verba 3ª, art. 79, da vigente lei orçamentaria, a favor de Fernandes, Moreira & Comp., por ter havido engano em calculos, venho requisitar de V. Ex. a devolução do referido pedido, de accôrdo com o art. 234 do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 1.669).

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Devendo ser annullado o empenho de 621$430, feito pelo pedido n. 22, de 14 de abril findo, na 2ª sub-consignação — Custeio da Hospedaria, etc. — Material, da verba 3ª, art. 79 da actual lei orçamentaria, a favor de Fernandes, Moreira & Comp., por ter havido engano em calculos, cabe-me solicitar vossas providencias no sentido de me ser devolvido aquelle pedido (officio n. 1.670).

Juntando cópia do telegramma que me foi transmittido pelo Sr. Agenor Corrêa, director do Patronato Agricola Wenceslau Braz, óra em commissão no Patronato Agricola Diogo Feijó, no Estado de S. Paulo, cabe-me reiterar-vos as providencias solicitadas em meus officios ns. 525, de 19 de fevereiro (D. C. 4.545) e 1.420, de 23 de abril.

Cumprindo-me accrescentar que as despezas do anno passado importaram em 14:201$950 (officio n. 1.671).

Reportando-me ao vosso officio numero 2.344, de 24 de abril ultimo, communico-vos que organizei a commissão technica, que terá de dizer sobre as obras e serviços executados no nucleo colonial «Cruz Machado», no Estado do Paraná, da maneira seguinte:

Engenheiro Eduardo Mendes Limoeiro, chefe da 3ª secção desta directoria, engenheiro Paschoal Villaboim, inspector de colonisação e engenheiro Manoel Francisco Ferreira Correia, inspector deste serviço no alludido Estado.

Caso approve o Sr. ministro semelhante organização, dignar-se-ha expedir as necessarias ordens de que ao engenheiro Eduardo Mendes Limoeiro sejam arbitradas as respectivas diarias e ajuda de custo regulamentares (officio n. 1.672).

Restituindo-vos a inclusa conta de Martins & Marques, que acompanhou o vosso officio n. 2.462, de 4 do corrente (D. C. 6.162-923), cabe-me reportar-me ao officio desta directoria n. 1.386, de 19 de abril, no qual, em resposta ao vosso n. 2.064, de 10 do mesmo mez (D. C. 3.336-923), prestei informações sobre uma outra conta da referida firma, cumprindo-me accrescentar que, para pagamento das despezas com o fornecimento de pão á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, esta directoria, conforme communicou ao Tribunal de Contas em officio n. 527, e a essa directoria geral, em officio n. 520, de 19 de fevereiro, empenhou, por estimativa, a quantia de 6:700$000 (officio n. 1.673).

Restituindo-vos as inclusas contas de Oscar Taves & Comp., que acompanharam o vosso officio n. 289, de 29 de janeiro do corrente anno, cabe-me informar que deixou esta directoria de solicitar autorização ao Exmo. Sr. ministro para a acquisição dos artigos de que trata a conta de 1:098$780, por se referirem a objectos de consumo ordinario, dos quaes havia urgencia (officio numero 1.674).

Restituindo-vos as inclusas contas que acompanharam o vosso officio n. 120, de 19 de janeiro do corrente anno (D. C. 12.276, de 1922), cabe-me informar que para o fornecimento feito por Marques Couto & Comp., na importancia de réis 2:019$420, julgou esta directoria dispensavel a autorização do Exmo. Sr. ministro, por se tratar de material de consumo ordinario das embarcações e de caracter urgente (officio n. 1.675).

Restituindo-vos o incluso requerimento, que me foi enviado com o vosso officio n. 2.387, de 28 de abril findo (D. C. 5.649, de 1923), em que o Sr. Angelo Pinheiro Machado Filho pede a concessão de ajuda de custo, por ter sido designado para servir como auxiliar do Serviço Medico da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, cabe-me informar que o requerente, 2º official, addido, do Serviço Geral de Estatistica, que se achava no Estado do Rio Grande do Sul, exercendo o cargo de veterinario da Inspecção de Carnes e Derivados, em Sant'Anna do Livramento, foi, por portaria do Sr. ministro, de 14 de fevereiro deste anno, designado para auxiliar o serviço clinico daquella hospedaria, onde está em exercicio desde 21 de março ultimo.

A sua pretenção, baseada nas disposições vigentes, está nos casos de ser tomada em consideração, dignando-se, no emtanto, o Sr. ministro resolver como julgar mais acertado (officio n. 1.676).

Cabe-me restituir-vos, devidamente processado, o incluso documento para indemnização de passagem, apresentado pelo Sr. coronel Gaelzer Netto, e de que trata o vosso officio n. 2.107, de 11 de abril ultimo (D. C., 854, de 1923).

Cumpre-me, ainda, informar que para a conversão da moeda ouro a papel serviu de base o cambio de 6 3/36 d. que vigorava ao dia da chegada a esta Capital do vapor allemão *Cap Norte*, que conduziu o Sr. coronel Gaelzer Netto.

A despeza, na importancia de réis 2:598$729, corre por conta da 3ª consignação, «Transporte no interior, etc. — Material», da verba 3ª, art. 98 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, onde foi empenhada para essa indemnização a importancia de 2:814$, conforme se verifica da relação que acompanhou o meu officio n. 467, de 10 de fevereiro do corrente anno (officio numero 1.677).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no nucleo colonial Tayó nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, na importancia total de 1:534$380 (officio n. 1.678).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no nucleo colonial Vera-Guarany nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, na importancia total de 3.407$046 (officio n. 1.679).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no nucleo colonial Visconde de Mauá nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, na importancia total de 202$602 (officio n. 1.680).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no nucleo colonial Japó nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, na importancia total de 2:984$042 (officio n. 1.681).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no nucleo colonial Jesuino Marcondes nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno (officio n. 1.682);

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no nucleo colonial Moncão nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, na importancia total de 7:692$346.

Acompanha um conhecimento da Collectoria Federal de Lençóes, sob n. 10, na importancia de 787$000 (officio numero 1.683);

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no nucleo colonial Senador Correia nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, na importancia total de 4:616$985 (officio n. 1.684);

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no nucleo colonial Iraty nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, na importancia total de 108$000 (officio n. 1.685);

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no nucleo colonial Ivahy nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, na importancia total de 12:075$835 (officio n. 1.686);

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no nucleo colonial Itaparã nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, na importancia total de 427$087 (officio n. 1.687);

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no nucleo colonial João Pinheiro nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno (officio n. 1.688);

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, os tres inclusos boletins da renda arrecadada no nucleo colonial Candido de Abreu nos mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno (officio n. 1.689);

Esta directoria, por edital de 16 de abril, annunciou concurrencia publica para o aluguel de embarcações para o serviço de recepção e transporte de immigrantes e suas bagagens dentro do porto do Rio de Janeiro, durante o corrente anno.

Não tendo comparecido nenhum proponente ao serviço conforme consta da acta cuja cópia vos remetto, e, devendo as embarcações deste serviço ser encalhadas para vistorias, visto necessitarem de concertos, e, para que fique esta directoria habilitada a enfrentar qualquer eventualidade, com a chegada de immigrantes em numero avultado, parece que deve ser ella autorizada a fazer concurrencia administrativa para o referido serviço (officio n. 1.693);

Solicito as vossas providencias no sentido de serem pagas, pelo Thesouro Nacional, as inclusas folhas dos salarios do zelador do nucleo colonial emancipado, "Inconfidentes", no Estado de Minas Geraes, Theophilo Tavares Paes, referentes aos mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo, e na importancia total de 1:120$000.

A despeza corre por conta da VII consignação: "Pessoal assalariado e diaristas — 4ª sub-consignação — Para pagamento do pessoal mensalista, etc., — Pessoal" da verba 3ª, art. 98 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, na qual foi empenhada a importancia de 1:130$, conforme consta da relação que acompanhou o meu officio n. 467, de 10 de fevereiro ultimo (officio numero 1.698);

Em solução ao vosso officio n. 390, de 4 do corrente mez, cabe-me remetter-vos os boletins da producção e renda (modelos XVIII e XIX), do Patronato Agricola Annitapolis nos mezes de abril, maio, junho e julho do anno proximo passado.

Aproveito o ensejo para passar as vossas mãos os modelos XX e XXII referentes ao mesmo patronato e relativos aos alludidos mezes (officio n. 1.699);

Inteirado da vossa communicação em officio n. 2.411, de 30 de abril ultimo (D. C. 5.817-923), cabe-me remetter-vos novas folhas, organizadas nesta directoria, dos salarios do zelador e trabalhador do nucleo "Visconde de Mauá", relativas aos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimo, rogando-vos providencieis sobre o respectivo pagamento, de accôrdo com o meu officio n. 1.264, de 14 daquelle mez (officio n. 1.700);

Inteirado do conteúdo do vosso officio n. 2.404, de 30 de abril findo (D. C. 6.096-923), cabe-me remetter-vos uma nova folha para pagamento de diarias devidas ao Sr. Agenor Corrêa, director do Patronato Agricola Wenceslau Braz por ter estado em serviço fóra da sede, nos mezes de janeiro, fevereiro e março, cumprindo-me renovar o pedido sobre o seu pagamento, feito no officio n. 1.383, de 19 daquelle mez (officio n. 1.701);

— Sr. secretario da Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte:

Em resposta ao vosso officio n. 67, de 4 do corrente, cabe-me declarar-vos que só teem direito á restituição de passagens, de accôrdo com as disposições vigentes, os immigrantes exonerados localizados em nucleos colonaes (officio n. 1.690).

— Sr. Felix Esmer, colonia S. Pedro, Estado de Santa Catharina:

Em resposta ao vosso pedido em papel sem data, declaro que só tem direito a restituição de passagens, o immigrante que está localizado em nucleos ou colonias federaes (officio numero 1.691).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado de Minas Geraes:

Em resposta ao vosso telegramma n. 83, de 1 do corrente, communico-vos que o delegado fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, informou-se que deixou de attender ao pagamento das vossas diarias, á vista dos arts. 136 a 148 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro deste anno, e da doutrina firmada pelo Tribunal de Contas, em aviso de 6 de abril r. 1.478, do Ministerio da Fazenda, publicado no *Diario Official* de 17 do mesmo mez.

Tendo esta directoria, porém, conhecimento de que ha outra resolução, posterior em contrario, do Tribunal de Contas, aguarda a sua publicação no *Diario Official*, afim de replicar o officio do delegado fiscal (officio n. 1.694).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento, no Pará:

Communico-vos, para vosso conhecimento, que em data de 7 do corrente dirigi, aos directores dos Patronatos Agricolas, o seguinte telegramma:

«Senhor ministro resolveu que nos patronatos, onde não ha serviço pharmaceutico official e deante impossibilidade abertura concurrencia publica aviamento receitas medicas para menores, seja feita *in loco* concurrencia administrativa e ajustados fornecimentos que são inadiaveis e caracter urgente. Serão observadas disposições Codigo de Contabilidade quanto a ajuste ou contracto, quando se tratar fornecimento mensal e não de uma vez.» (officio numero 1.695).

Identicos: Pernambuco, Minas Geraes, S. Paulo, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento, no Estado de S. Paulo:

Communico-vos, para vosso conhecimento, que tendo o Sr. ministro, conforme vos communiquei em officio numero 1.528, de 28 de abril, autorizado a venda, em concurrencia publica, do café existente nos patronatos agricolas José Bonifacio e Diogo Feijó, resolvi annullar a concurrencia administrativa realizada no patronato José Bonifacio, para aquelle fim.

Attendendo a ponderação do director do referido patronato, autorizei a mandar fazer a colheita do café pelos menores, devendo a venda ser effectuada como determinou o Sr. ministro, isto é, em concurrencia publica (officio n. 1.703).

— Sr. delegado do Serviço de Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul:

Inteirado do assumpto do vosso officio n. 55, de 26 de abril, declaro-vos que esta directoria está de pleno accôrdo com o aluguel de um alojamento, por 300$ mensaes para serem agasalhados todos os immigrantes que chegarem a essa capital.

Como seja insufficiente o credito de 8:000$, distribuido para as despezas com o transporte no interior, etc., Tit. III — Material da verba 3ª, art. 79 da lei orçamentaria vigente, conforme consta do officio dessa delegacia n. 12, de 5 de fevereiro, vou pedir nova distribuição de credito (officio n. 1.704).

— Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores:

Junto vos remetto, para os devidos fins, a inclusa conta de Alvaro Dixon, na importancia de 1:198$, proveniente do fornecimento de pão a essa hospedaria em abril findo.

Peço a vossa attenção para o disposto no art. 258, lettra *b* do Codigo de Contabilidade Publica (officio n. 1.705).

Dia 11

Sr. director do Patronato Agricola Diogo Feijó:

Tendo em vista as solicitações que fizestes ao delegado deste serviço, nesse Estado, que as transmittiu a esta directoria, por officio n. 519, de 4 do corrente mez, communico-vos que seguem para esse patronato afim de serem admittidos como guardas-vigilantes, os seguintes educandos dos patronatos agricolas: João Alves de Souza e Antenor Ribeiro. (O primeiro esteve internado no patronato Lindolpho Coimbra e o segundo, no Curso Complementar de Santa Monica.) (officio n. 1.707).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Em solução ao vosso officio n. 2.406, de 30 de abril ultimo, cabe-me informar-vos que o engenheiro Bretisláu Manoel de Castro Junior, foi nomeado por portaria do Sr. ministro da Agricultura, datada de 1 de fevereiro do corrente anno, para exercer o cargo de chefe da commissão fundadora do Centro Agricola «Centenario», no Estado do Amazonas, percebendo a gratificação mensal de 1:000$000, conforme consta do officio do director geral de Agricultura, sob n. 1.141, de 24 do mez findo (officio n. 1.709).

Dia 12

Circular n. 10 aos delegados em commissão ns. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 districtos regionaes; administradores dos Nucleos Coloniaes: Candido de Abreu, Senador Corrêa; Apucarana, Cruz Machado, S. Esteves Junior, Annitapolis; Encarregado e administradores dos Centros Agricolas: Alagôas, Ignacio Pinheiro, Mamarguape, David Caldas e Sabino Vieira; e chefes das commissões fundadoras dos

centros agricolas: Cleveland, Centenario e Epitacio Pessôa

Em face do que dispõe o regulamento annexo ao decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919, os ex-alumnos dos Patronatos Agricolas e respectivos cursos complementares teem preferencia á collocação nos estabelecimentos subordinados a este ministerio.

Nessas condições, declaro-vos que deverão ser aproveitados aquelles ex-alumnos sempre que se verificar qualquer vaga nesse estabelecimento, de preferencia á pessoas estranhas e em funcções compativeis com o merecimento de cada um delles.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Rogo-vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha, na importancia de 3[illegible]$990, relativa ás diarias a que, no mez de abril ultimo, fez jus o Sr. Agenor Corrêa, director do Patronato Agricola «Wenceslau Braz» em Minas Geraes, por se achar em serviço fora da séde, auxiliando os serviços de installação e fundação do Patronato Agricola «Diogo de Feijó» no Estado de S. Paulo, conforme designação do Sr. ministro.

A despeza foi empenhada sob n. 27 na 6ª sub-consignação Ajudas de Custo, diarias etc.: Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923 (officio n. 1.723).

Cabe-me remetter-vos, para os devidos fins, as segundas vias do resumo dos pontos do pessoal effectivo e addido, desta directoria, da Inspectoria dos Patronatos Agricolas e da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, relativos ao mez de abril findo (officio n. 1.724).

Rogo-vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 103$200, proveniente de passagens e transportes concedidos em fevereiro ultimo, em proveito deste serviço.

A despeza foi empenhada na 6ª subconsignação: Para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc., Material da verba 3ª, art. 79 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Tendo ficado reduzido a 252$200, conforme o officio n. 1.474, de 24 de abril ultimo, o saldo do empenho feito, por estimativa, para as despezas de que se trata, fica elle reduzido a 149$ com o pagamento da presente conta (officio numero 1.725).

Rogo-vos digneis providenciar para que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importancia de 32$[illegible]00 proveniente de passagens e transporte concedidos em fevereiro ultimo, em proveito deste serviço.

A despeza foi empenhada na 5ª subconsignação: Fundação e custeio dos nucleos coloniaes, etc., Material da verba 3ª, art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Tendo sido para pagamento das despezas de que se trata, empenhada, por estimativa, conforme vos communiquei em officio n. 1.581 e ao Tribunal de Contas em officio n. 1.582 de 2 do corrente, a quantia de 500$, naquella sub-consignação, fica com a deducção da importancia da inclusa conta, o saldo de 467$400 naquelle empenho (officio n. 1.727).

Em obediencia aos dispositivos legaes vigentes junto vos remetto a 3ª via do termo de extravio do material pertencente ao Patronato Agricola Monção, no Estado de S. Paulo, termo este lavrado em novembro de 1922 (officio n. 1.728).

Cabe-me reiterar-vos as providencias pedidas em officio n. 706, de 28 de fevereiro, afim de serem as delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, autorizadas a attender as requisições de adeantamentos feitos pelos directores de patronatos e outros delegados deste serviço.

O director do Patronato Agricola "Vidal de Negreiros", no Estado da Parahyba, acaba de me telegraphar a respeito (officio n. 1.729).

Em solução ao vosso officio n. 286, de 10 de abril ultimo, cabe-me informar-vos que os certificados de recolhimento de renda a que alludis foram remettidos a essa directoria geral no caixote que acompanhou o meu officio n. 4.920, de 30 de setembro do anno passado (officio n. 1.730).

Em resposta ao vosso officio n. 1.236, de 12 de março ultimo, cabe-me restituir-vos, devidamente processadas, as inclusas contas de Teixeira Borges & Comp., das importancias de 469$950, 660$970 e 639$198, provenientes de fornecimentos feitos a este serviço em 1919 e que acompanharam o vosso alludido officio (D. C. 14.796, de 1922) (officio n. 1.731).

Solicito as vossas providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a inclusa conta de J. L. Costa & Comp., na importancia de 715$, proveniente de fornecimento de material de expediente a esta directoria, no anno proximo findo.

A despeza foi devidamente empenhada na 1ª consignação: "Custeio da Directoria, etc.", material da verba 3ª, art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e consta da relação que acompanhou o meu officio n. 467, de 10 de fevereiro do corrente anno (officio numero 1.732).

De conformidade com o determinado em meu telegramma de 7 do corrente, deveis mudar a data do recebimento das propostas, na concurrencia publica a realizar-se nessa inspectoria, de 9 para 31 do corrente mez, e bem assim, modificar as clausulas 3ª, 12ª, 13ª e 14ª do edital publicado, de accôrdo com a nota junta (officio n. 1.733).

— Sr. director geral de Agricultura:

Em referencia ao aviso C. E. 1192/203, de 16 de abril ultimo, endereçado pelo Exmo. Sr. ministro das Relações Exteriores a este ministerio, e que foi recebido por esta directoria a 9 do corrente, cumpre-me communicar-vos que até a data presente não consta a esta directoria que haja sido firmado contracto algum entre a União e o Lloyd Real Hollandez, para o transporte de emigrantes subsidiados (officio n. 1.734).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 8 de maio de 1923

Ao director geral de Contabilidade, relativamente á escripturação, nos casos de fornecimento de material aos serviços meteorologicos estaduaes (autonomos e subvencionados) (officio n. 2.130).

Ao chefe da 4ª secção da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, remettendo os mapas de observações effectuadas em diversas estações meteorologicas da rêde deste Instituto (officio n. 2.131).

Ao chefe da estação de Campos, respondendo o officio n. 26 e informando que o requerimento no mesmo alludido foi encaminhado, por esta Directoria, ao Sr. ministro da Agricultura (officio n. 2.132).

Ao superintendente da The São Paulo Tramway Light and Power C. Ltd., accusando recebimento do officio n. 9.510 capeando os cartões pluviometricos referentes ao mez de março das observações nas estações de Ura, Santo Amaro, Itupararanga e Parnahyba e agradecendo remessa (officio numero 2.133).

Ao commandante da 1ª brigada de infantaria, Villa Militar, accusando officio n. 121, capeando as copias dos boletins de previsões do tempo referentes ao mez de abril e muito agradecendo remessa (officio numero 2.134).

— Ao encarregado da Estação telegraphica de Paraty, accusando o officio n. 24, acompanhado das cópias dos boletins de previsões do tempo referentes ao mez de abril e muito agradecendo a remessa (officio n. 2.135).

— Ao observador da Estação de Therezina, accusando o officio n. 14 e enviando em devolução, o recibo relativo á assignatura do *Correio do Piauhy*, na importancia de 30$, a qual será enviada logo que se a recebido o adeantamento para as despezas do corrente anno (officio n. 2.136).

— Ao observador da Estação de Barra do Corda, accusando o officio n. 95, capeando a relação dos telegrammas que deixaram de ser transmittidos para este instituto, devido a má interpretação de um pedido de transferencia de franquia (officio n. 2.137).

— Ao observador da Estação de Faxina, enviando a portaria de nomeação de D. Acacia Piedade Fleury, para o cargo de ajudante dessa estação (officio n. 2.138).

— Ao collector federal em Faxina communicando a posse de D. Acacia Piedade Fleury no cargo de ajudante da estação climatologica dessa localidade (officio numero 2.139).

— Ao observador da Estação de Pyrenopolis, enviando a portaria de exoneração do Sr. Juvenato de Aquino, do cargo de ajudante dessa estação, bem assim a de nomeação do Sr. Jonas de Siqueira, para exercer o mencionado cargo (officio n. 2.140).

— Ao observador da Estação de Franca, enviando o conhecimento n. 183, que se relaciona ao despacho de um tubo de hydrogenio destinado a essa estação (officio numero 2.141).

—Ao chefe da estação de Camooe, remettendo o conhecimento n. 35.397, do despacho de material destinado a essa estação (officio n. 2.142).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz, communicando a exoneração do ajudante da estação de Pyrenopolis, bem assim a nomeação do Sr. Jonas de Siqueira para exercer o referido cargo (officio numero 2.143).

—Ao superintendente do Serviço de Algodão, relativamente á inspecção das estações meteorologicas de Pendencia e Igarapé-assú (officio n. 2.144);

Ao observador da estação de D. America, relativamente á não remessa do material scientifico de janeiro ultimo (officio n. 2.145);

Communicando a existencia de alguns enganos no boletim modelo n. 804, e instruindo sobre a precisa correcção, aos observadores das estações de Macahé, Brusque e Morro do Chapéo (officios numeros 2.146 a 2.148);

Reclamando a remessa de material scientifico dos mezes de novembro, dezembro de 1922, janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno, aos observadores das estações de Rezende (meteorologia), S. Lourenço, Pinheiro, Santa Cruz, General Carneiro, Conceição do Araguaya, Coxim, S. Caetano, Corumbá e Quixeramobim (officios ns. 2.149 a 2.157);

Ao gerente da Companhia Expresso Federal solicitando entrega dos conhecimentos que se acham em atraso (mem. n. 599);

Aos Srs. F. Brigidet & Comp., nesta Capital, encommendando livros (mem. n. 604);

Aos Srs. Janowitzer Wahle & Comp., nesta Capital remettendo a relação dos diagrammas para consumo desta directoria (memorandum n. 605);

Relativamente á permuta de publicações—Cartas aos directores de: Bureau des Longitudes, em Paris; Società Urania, em Torino, Italia; X. Information, em Paris;

Ao Sr. Dr. Delgado de Carvalho—Inspectoria de Secças—Communicando a recepção de uma carta do professor Haas da Northwestern University de Illinois na qual ha um topico referente áquelle senhor e transcrevendo o trecho. (Carta).

— Telegrammas:

Ao observador da Estação de Nictheroy, relativamente ao adeantamento a ser recebido por esta directoria;

Ao observador da Estação de Boa Vista Tocantins, pedindo providenciar sobre a remessa da procuração para o corrente exercicio;

Ao mesmo observador, pedindo informar o que falta para a montagem do catavento;

Ao observador da Estação de Faxina, informando sobre pagamento;

Informando sobre pagamento, aos observadores das Estações de Conchas, Natal, Caxias e Bôa Vista Tocantins;

Ao observador da Estação de Cabeçudas, referindo-se ao officio sem numero, de 1 do corrente, e pedindo maiores esclarecimentos sobre phenomeno observado.

Dia 9

Ao observador da estação de Nictheroy, chamando a attenção para a limpeza dos quadros affixadores (officio n. 2.158).

Ao Dr. Herminio Silva, em Alegrete, confirmando o telegramma de hoje e enviando a portaria de nomeação do Sr. Eustogenes C. Costa para o cargo de mecanico dessa estação (officio n. 2.159).

Ao director geral de Contabilidade, remettendo a folha de pagamento na importancia de 60$ relativa ao mez de abril, dos estafetas Gilberto Mendonça e Aristides Rodrigues da Silva (officio n. 2.160).

Ao mesmo director, identica remessa, na importancia de 486$110, do mez de abril, do Sr. José Salvador da Trindade Mello, desenhista cartographo (officio n. 2.161).

Ao mesmo director, identica remessa, na importancia de 145$733, da gratificação provisoria do desenhista cartographo José Salvador da Trindade Mello, referente ao mez de abril (officio n. 2.162).

Ao mesmo director, identica remessa, na importancia de 600$, das diarias do Sr. Roberto Simon, mecanico extraordinario (officio n. 2.163).

Ao mesmo director, identica remessa, na importancia de 336$, das diarias, no mez de abril, do carpinteiro Primo Flores (officio n. 2.164).

Ao mesmo director, identica remessa na importancia de 600$, referente ao mez de abril, das diarias a que fez jus o meteorologista de 1ª classe, engenheiro Herminio Malheiros Fernandes Silva, que se acha no Estado do Rio Grande do Sul, em proseguimento da commissão referente á installação do serviço aerologico naquelle Estado (officio n. 2.165).

Ao mesmo director, identica remessa na importancia de 390$, das diarias a que fez jus, no mez de abril, o meteorologista de 3ª classe Eudoro L. Berlinck, no serviço de remontagem e inspecção de estações climatologicas no Estado de Santa Catharina (officio n. 2.166).

Ao mesmo director, identica remessa na importancia de 72$, das diarias a que fez jus no mez de abril, o mecanico desta directoria Arlindo de Souza Cabral que esteve em Cabo Frio, procedendo a reparos na torre semaphorica ali existente (officio numero 2.167).

Ao mesmo director, identica remessa na importancia de 600$, referente ao mez de abril, das diarias a que fez jus o Sr. Sylvio Milanese, assistente da estação de 1ª classe em Cayabá que esteve em serviço de montagem e inspecção de estações climatologicas em varias localidades no Estado de Matto Grosso (officio n. 2.168).

Ao mesmo director, identica remessa, na importancia de 600$, das diarias a que fez jus, no mez de abril, o Sr. Custodio Mendes Cardia, observador da estação climatologica de 3ª classe de Palma, Estado de Goyaz, que esteve na directoria afim de receber instrucções para inspeccionar a rêde meteorologica do referido Estado (officio n. 2.169).

Ao chefe da estação de Campos, respondendo a carta de 5 do corrente e autorizando a compra de alcool necessario ao serviço da estação meteoro-agraria (officio numero 2.170).

Ao observador da estação de Jaguariahyva, enviando modelo para o recibo que deve ser passado, na importancia de 20$, com a mão de obra de pintura dessa estação (officio numero 2.171).

Ao ajudante da estação de Fonte Boa, remettendo a portaria de nomeação para o exercicio interino do cargo de observador dessa estação, no impedimento do effectivo (officio n. 2.172).

Ao observador da estação de Fonte Boa, confirmando telegramma de 4 do corrente e aguardando remessa do requerimento solicitando licença e endereçado ao Sr. ministro da Agricultura (officio n. 2.173).

Ao delegado fiscal em Manáos, communicando posse e exercicio do Sr. Leopoldo Manoel do Nascimento, que substituirá o observador da estação de Fonte Boa (officio n. 2.174).

Ao Sr. ministro, remettendo o requerimento do Sr. Vicente de Paula Cavalcanti, observador da estação de Barreiros, solicitando pagamento da differença da gratificação de que trata o § 1º do art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (officio n. 2.175).

Ao Sr. ministro, remettendo mais dous requerimentos do observador alludido no officio anterior (officio n. 2.176).

Ao observador da estação de Barreiros, referindo-se ao officio n. 7 e informando ter encaminhado ao Sr. ministro da Agricultura os tres requerimentos enviados (officio numero 2.177).

Ao observador da estação de Therezopolis, Estado de Santa Catharina, respondendo o officio n. 6 e informando sobre o pagamento das gratificações do corrente anno (officio n. 2.178).

A' observadora da estação de Brusque, com referencia ao officio n. 71, achando conveniente dirigir-se ao delegado fiscal (officio n. 2.179).

Ao delegado fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina, relativamente ao pagamento do pessoal da estação de Brusque (officio n. 2.180).

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, relativamente ao pagamento do observador da estação de Porto Novo do Cunha (officio n. 2.181).

Ao observador da estação de Porto Novo do Cunha, respondendo o officio n. 28 e informando ter solicitado providencias á Directoria da Despeza sobre o pagamento de suas gratificações (officio n. 2.182).

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, remettendo as segundas vias de pedidos de material sob. ns. 103/4/5 6 7/8/9/10/11/12/13/14 e 115 (officio n. 2.183).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa (officio n. 2.184).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a segunda via do pedido de material sob n. 115 (officio n. 2.185).

Ao director geral de Contabilidade, identica remessa (officio n. 2.186)

Ao superintendente do Serviço do Algodão, agradecendo a gentileza da communicação sobre as observações meteorologicas da estação de Coroatá (officio n. 2.187).

Communicando a existencia de alguns enganos no boletim modelo 804 e instruindo sobre a precisa correcção aos observadores das estações de Santa Maria Taguatinga, Barra do Corda e Oeiras (officios ns. 2.188 a 2.190).

Ao gerente da Companhia Telephonica, solicitando o obsequio de debitar na conta do director desta repartição a importancia de uma ligação interurbana entre os apparelhos Central 5.840 e o de n. 1.230 em Petropolis (memorandum n. 619).

Aos Srs. Henrique Braga & Comp., solicitando entrega dos impressos modelos 104 e 105 (memorandum n. 620).

Aos Srs. Oliveira Andrade & Comp., solicite substituição dos artigos enviados visto estarem em desacordo com a encommenda feita (memorandum n. 621).

— Telegrammas:

Communicando remessa de material, aos observadores das estações de Nazareth e Rio Negro.

Ao observador da estação de Parahyba, relativamente á publicação do boletim modelo 804 quinzenalmente e não mensal.

Ao inspector Horacio de Souza, em Propriá, pedindo repetir numero do thermometro de maxima Negretti.

Ao Sr. Eduardo Kiedl, em Chavantes, Estado de S. Paulo, solicitando informações sobre o estado de montagem e funccionamento da estação a seu cargo.

Ao chefe da estação de Campos, pedindo responder o officio n. 1.432, de 3 de abril.

Ao observador da estação de Campinas, relativamente ao despacho diario de Tres Lagoas.

Ao encarregado dos Telegraphos, em Maricá, relativamente á remessa do modelo 94-A.

Ao observador da estação de Friburgo, pedindo informar si o defeito do pluviographo é no tambor.

Ao Dr. Herminio Silva, em Alegrete, communicando remessa pelo correio da portaria de nomeação do mecanico da estação de Alegrete.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de maio de 1923 (*)

Officios:

Sr. Director da Receita Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.747 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente os vossos officios de ns. 25 a 28, de 5 de abril ultimo, encaminhando as tabellas, fixando os prazos para recolhimento das rendas arrecadadas pelas differentes repartições federaes ás respectivas delegacias

(*) Publicado novamente por ter sahido com incorrecção.

fiscaes nos Estados do Pará, Alagoas, São Paulo e Bahia, resolveu em sessão de 25 do alludido mez, ordenar o registro das ditas tabellas.

N. 1.748 — Cabe-me communicar-vos para os devidos fins, que este Tribunal, tendo presente as tabellas, fixando os prazos para recolhimento das rendas arrecadadas pelas differentes repartições federaes ás respectivas delegacias fiscaes nos Estados de Rio Grande do Sul, Pernambuco, Sergipe, Amazonas, Espirito Santo, Piauhy, Maranhão, Ceará, Santa Catharina, Matto Grosso, Goyaz, Paraná, Minas Geraes e Rio Grande do Norte, que acompanharam os vossos officios de ns. 11 a 24, de 5 de abril ultimo, resolveu em sessão de 18 do mesmo mez, ordenar o registro das ditas tabellas.

Dia 11

Officio:

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.861 — Tendo presente o aviso desse ministerio, n. 39, de 4 do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 500:000$, para despezas das linhas telegraphicas e estradas de Ponta Porã, no Estado de Matto Grosso, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 9 deste mez, resolveu responder affirmativamente á referida consulta.

Dia 12

Officio:

Sr. ministro dos Negocios da Marinha:

N. 1.879 — Tendo presente o aviso desse ministerio, n. 2.108, de 7 do corrente, remettendo copia dos contractos celebrados com Teixeira Borges & Comp. e outros, para fornecimentos diversos a esse ministerio, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 11 do mesmo mez, resolveu ordenar o registro dos referidos contractos e additamentos aos mesmos.

Dia 14

Officios:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.882 — Tendo presente o aviso desse ministerio n. 463, de 26 de março ultimo, referente ao pagamento de réis 23:845$926 a diversos, de fornecimentos feitos em fevereiro proximo passado á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, e para que se possa fazer o devido exame das contas, rogo a V. Ex., de conformidade com o despacho proferido em sessão de 2 do corrente, se digne de providenciar no sentido de ser remettido a este Tribunal uma relação dos negociantes inscriptos para os fornecimentos, mediante concurrencia administrativa, acompanhada da lista dos preços offerecidos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.881 — Incluso remetto a V. Ex. o requerimento em que o Sr. Gastão de Castro Cunha, na qualidade de procurador do Sr. Mario de Castro Cunha, 3º escripturario deste tribunal, e delegado do mesmo tribunal no Estado da Bahia, pede pagamento dos vencimentos a que esse funccionario tem direito, como licenciado, no periodo de 6 de novembro do anno passado, em que foi transferido para o referido tribunal, a 4 de janeiro do corrente, vespera da data em que tomou posse das funcções que ora exerce.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.883 — Tendo presente o officio do Sr. adjuncto do 1º representante do Ministerio Publico, n. 13, de 24 de abril ultimo, remettendo o *Diario Official* de 11 do mesmo mez, com a publicação do contracto celebrado entre esse ministerio e a firma Paiva & Comp., para serviço de carretos na Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de 4 do corrente, recusou registro ao referido contracto, por não estar provada a existencia legal da firma contractante, nem tambem a da exigencia constante do art. 246, lettra *e* do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

N. 1.884 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.304, de 23 de abril proximo passado, referente á distribuição do credito de 3:000$ ao Thesouro Nacional, para attender ao pagamento de gratificações que competem, no corrente anno, a um praticante do laboratorio do Serviço de Industria Pastoril, resolveu, em sessão de 2 do corrente, converter em diligencia o julgamento, para que esse ministerio informe a que titulo foi dada a gratificação de que se trata, si o credor é empregado do quadro ou não e si o serviço vem do exercicio passado ou é deste anno.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 14 de maio de 1923

Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.886 — Em virtude do despacho do Sr. ministro presidente, de 7 do corrente, exarado em vosso officio, n. 1.206, de 20 de abril findo, solicitando a devolução das segundas vias dos pedidos ns. 13 e 179, relativos a fornecimentos de carne, na primeira quinzena do mesmo mez de abril, ao Hospital Paula Candido, cabe-me vos devolver as referidas segundas vias.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.893 — Tendo essa repartição, por equivoco, remettido a este tribunal as terceiras vias dos documentos de empenho ns. 41 a 45, no corrente anno, por J. G. Pereira & Comp., incluso vol-as devolvo para os devidos fins.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.887 — Satisfazendo á solicitação constante de vosso officio, n. 2.503, de 20 de abril ultimo, junto vos remetto a 2ª via do empenho da despeza, n. 91, de 14 de março proximo findo, na importancia de 284$, encaminhada a este tribunal, com o officio dessa repartição n. 1.040, de 15 de março citado.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 1.895 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o vosso telegramma consultando si póde registrar despezas de fornecimentos mediante á simples declaração, das repartições, de haver sido feita a inscripção das firmas fornecedoras, ou si deve exigir, para taes fornecimentos, contractos registrados, resolveu, em sessão de 23 do mez passado, que os fornecimentos mediante concurrencia administrativa, quando autorizada pelo Governo, por intermedio dos diversos ministerios, na fórma do art. 245 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica e nos casos previstos no § 2º, do art. 738, independem de contracto, devendo-se, porém, exigir o preenchimento das formalidades estabelecidas no art. 757 e seguintes do citado regulamento.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 1.888 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de prestação de fiança do Sr. Elpidio da Silva Cardoso, despachante aduaneiro da Alfandega de Maceió, nesse Estado, na importancia de 4:000$; do qual deixou o tribunal de tomar conhecimento em virtude do dispositivo constante do art. 35, § 3º, n. III do regulamento em vigor, expedido com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro do anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piauhy:

N. 1.885 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de prestação de fiança do Sr. Leotino dos Santos Sobrinho, collector federal de S. João do Piauhy, nesse Estado, na importancia de 200$, do qual deixou o tribunal de tomar conhecimento em virtude do dispositivo constante do art. 35, § 3º, numero III, do regulamento em vigor, expedido com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro do anno proximo findo.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.880 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente vosso officio n. 355, de 24 de abril findo, a que acompanharam duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado entre esse ministerio e o Sr. Manoel Prata Soares para servir como cirurgião dentista do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo á fazenda modelo de criação Santa Monica, resolveu, em sessão de 7 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, não só por não terem sido observadas no respectivo termo as disposições das lettras *e* e *f*, do art. 775, do Regulamento do Codigo de Contabilidade, como porque excede o prazo de sua duração o limite do anno financeiro.

N. 1.889 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio dessa directoria, n. 284, de 12 de abril findo, remettendo cópia do termo de modificação do contracto celebrado com engenheiro Léo Esteve, para servir no Serviço de Industria Pastoril, resolveu em sessão de 27 do mesmo mez, recusar registro ao referido termo de modificação, por ter sido calculado na clausula I o augmento de que trata o art. 150, da lei numero 4.555, de 10 de agosto do anno passado, sobre a gratificação mensal de 1:600$, e não sobre a importancia do vencimento mensal fixado na respectiva tabella para o cargo que ora exerce o contractado; dando-se, portanto, aquelle augmento em importancia superior á devida.

N. 1890 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente vosso officio n. 354, de 24 de abril findo, a que acompanharam duas cópias authenticas do termo de contracto celebrado entre esse ministerio e o Sr. Francisco Farias, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico Federal, em Pinheiro, resolveu, em sessão de 7 do corrente, recusar registro ao alludido contracto por exceder o prazo de sua duração á vigencia do credito á cuja conta foi levado o serviço.

N. 1.891 — De posse do vosso officio n. 166, de 23 de janeiro deste anno, solicitando a devolução, á essa directoria, do processo relativo ao pagamento, por — Depositos —, a J. d'Almeida Lustosa, da importancia de 534$, proveniente de fornecimentos feitos, em 1920, á Di-

rectoria Geral de Industria e Commercio, cabe-me remetter-vos, incluso, o alludido processo.

— Sr. director do Jardim Botanico:

N. 1.892 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 223, de 18 de abril proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 7 de março anterior que negou registro á despeza de 840$ da inclusa folha supplementar do pessoal assalariado da Directoria do Jardim Botanico, relativa aos mezes de abril e maio do anno passado, resolveu, em sessão de 7 do corrente, manter, pelos mesmos fundamentos, sua anterior decisão.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 1.894 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o vosso officio n. 1.100, de 9 de abril proximo findo, com a inclusa conta da Directoria Geral dos Correios, na importancia de $900, proveniente de sellos fornecidos para franquia da correspondencia official dessa repartição, no mez de janeiro do corrente anno, resolveu, em sessão de 20 do mez passado, recusar registro á alludida despeza, por não ter havido requisição de pagamento, nem se declarar a estação onde deve ser satisfeito o mesmo pagamento.

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

N. 1.896 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal tendo presente o vosso officio n. 55, de 21 de março ultimo, relativo ao pagamento á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da quantia de 26$086, proveniente de fornecimento de luz electrica, á essa repartição, no mez de fevereiro do corrente anno, resolveu em sessão de 23 do mez passado, recusar registro á alludida despeza, por não terem sido observadas as disposições dos §§ 3° e 4°, do art. 235 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Delegação do Tribunal de Contas em Minas Geraes

ACTA N. 9 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1923

Presidencia do delegado chefe Dr. Julio Eloy Alvim Pessôa

Presentes os delegados Heitor Ferreira Pimenta, Drs. Humberto Augusto Villela e Fernando Barbosa Gonçalves Penna, servindo este de secretario, foi aberta a sessão. Faltou, com causa justificada, o delegado Dr. Carlos Frederico Ribeiro.

Relatados pelo delegado Heitor Ferreira Pimenta:

Ministerio da Guerra:

Officia n. 55, de 17 de abril de 1923, do 12° regimento de infantaria, pedindo o adeantamento de massas, na importancia de 32:462$374. — Recusou-se o registro, pelos seguintes fundamentos:

1°, porque não consta da requisição a verba pela qual deve correr a despeza;

2°, porque o adeantamento é pedido para dous trimestres, sendo que o primeiro se acha vencido, contra o disposto do art. 48, lettra *a*, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, que só permitte por trimestres adeantados; e

3°, porque, com relação a "reparos, etc., de arreiamentos", se pedem massas para todo anno, em contrario ao mesmo artigo de lei e á propria requisição que se refere a dous trimestres.

Officio n. 56, de 9 de abril de 1923, idem, remettendo a comprovação do adeantamento concedido em virtude da requisição n. 39, de 17 de março deste.

Levantada pelo delegado Dr. Fernando Penna a preliminar da incompetencia da delegação, cahiu a mesma pelo voto da maioria. *De meritis*: resolveu a delegação, pelo voto da mesma maioria, julgar legal a comprovação, á vista dos documentos que instruem o processo. O delegado Heitor Ferreira Pimenta fez a seguinte declaração de voto vencedor: "Votei contra a preliminar por desconhecer dispositivo legal, ou mesmo alguem julgado, que haja tirado ás delegações a competencia para tomar conhecimento dos processos de comprovação de applicação de adeantamentos, e, *de meritis*, para que fosse julgada legal a comprovação de que cogita o presente processo, á vista do art. 60, n. VII, do regulamento expedido com o decreto numero 15.770, de 1-2-1922, combinado com o art. 300 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e por me parecer que a modificação feita pelo Tribunal de Contas nas Instrucções de 22-12-922 visa esclarecer o dispositivo substituido, distinguindo, consoante sua jurisprudencia, de longa data seguida, processos de tomada de contas oriundos de adeantamentos feitos e simples comprovação de applicação de adeantamentos. De facto, sempre entendeu o Tribunal que as comprovações da applicação de adeantamentos não dão origem a processo de tomada de contas, propriamente ditos, sujeitos a normas especiaes, e quando correntes os exercicios em que foram feitos".

Pelo delegado Dr. Fernando Penna foi feita a seguinte declaração de voto vencido: "Votei pela incompentencia da delegação para julgar da legalidade da presente comprovação de adeantamento, pelos seguintes fundamentos: o regulamento geral de contabilidade, sendo, como todo regulamento, um acto emanado do Poder Executivo, em virtude da missão que lhe é attribuida pelo art. 48, n. 1, da Constituição Federal, de prover á execução das leis "dando-lhes regras, providencias e formulas adequadas ao fiel cumprimento das mesmas", como nol-o ens. a Viveiros de Castro, Direito Administrativo, pag. 546, não póde por isso mesmo, estabelecer direitos ou crear competencias não previstos na lei que tem em vista esclarecer. Ora, o Codigo de Contabilidade da União, organizado pelo decreto legislativo numero 4.536, de 28 de janeiro de 1922, em nenhum de seus artigos attribue ás Delegações do Tribunal de Contas competencia para julgar da legalidade das comprovações. Ao contrario o alludido Codigo define expressamente a competencia do Tribunal de Contas para julgar os processos de tomada de contas dos responsaveis, dizendo que os mesmos devem, para tal fim, ser remettidos áquelle (art. 96). Ora, a comprovação de um adeantamento é um dos casos typicos de tomada de contas, pelo que se vê do regulamento do Tribunal de Contas, que, mencionando os mesmos casos em que ella tem logar, declara: 1° por exercicio; 2°, por gestão; 3°, por execução de contracto; 4°, por liquidação de commissão, e 5°, para comprovação de adiantamento. Em taes condições, o regulamento de contabilidade publica dispondo sobre tal assumpto de fórma diversa, isto é, attribuindo, em seus arts. 300 e 903, competencia ao Tribunal de Contas e ás delegações para julgar da legalidade das comprovações, quando a mesma é exclusiva do primeiro, nos termos do codigo citado, excedeu os limites que lhe são traçados, exhorbitou de seus fins sendo, consequentemente, nullo, a meu ver, nessa parte. E, si nessa parte, o regulamento não póde prevalecer sobre o disposto no codigo por maioria de razão, não o podem as «Instrucções para os serviços das Delegações», que, como, em geral, as instrucções teem um caracter mais restricto, mais technico e provisorio, na expressão de Viveiros de Castro, obr. cit., pag. 546. A presente declaração de voto é tanto mais procedente quanto as referidas instrucções de 22 de dezembro de 1922 acabam de ser reformadas pelo Tribunal de Contas que mandou supprimir o n. XIII do artigo 4°, das mesmas, o qual dava ás delegações competencia para julgar das legalidades das comprovações, como consta do *Diario Oficial* de 19 de abril de 1923. A referida modificação não distingue, como se pretende, comprovações feitas dentro ou fóra do exercicio, na Capital Federal ou nos Estados. Diz, de modo claro, positivo e geral: que fica supprimido o n. XIII do art. 4°, artigo este que estabelecia a competencia das delegações, como já se disse, para julgar da legalidade das comprovações; e, mais, que assim fica redigido o n. 5, do mesmo artigo: «... n. 5: examinar, emittir parecer e transmittir ao tribunal... as prestações de contas dos responsaveis, *inclusive adeantamento*. Do exposto, parece-me, não póde haver nada mais claro e insophismavel».

Officio n. 436, do 10 batalhão de caçadores respondendo ao de n. 104, de 16 do corrente desta delegação. — A delegação resolveu que fosse annexado ao processo que acompanhou o officio n. 345, de 24 de março do corrente anno do mesmo commando, e ambos archivados, visto que o pedido constante do officio 345, de entrega da importancia de 138:802$502 ficava prejudicado, em face da declaração do presente officio.

Ministerio da Agricultura:

Officios ns. 270, 295, 320, 321, 322, 326, 336 e 337 da Delegacia do Serviço de Povoamento, do corrente anno, remettendo as folhas do pessoal dos patronatos Casa dos Ottoni, Visconde de Mauá e Wenceslau Braz. — Recusou-se registro, pelo seguinte fundamento: porque foi deduzida da verba em que foi classificada a despeza, a importancia da gratificação da lei n. 4.555, de 1922, que depende de abertura de credito.

Officio n. 319, de 20 de abril de 1923, da mesma, remettendo a folha do Patronato Casa dos Ottoni. — Recusou-se registro porque está o pessoal constante da folha sujeito ao imposto de 5 %, nos termos do art. 1°, § 4°, do decreto numero 15.944, de 27 de janeiro de 1923, combinado com o art. 151, n. 1, da lei n. 4.632, de janeiro ultimo.

Officios ns. 339, 338, 340 e 341, idem, remettendo folhas do pessoal do Patronato Wenceslau Braz. — Converteu-se o julgamento em diligencia para que a repartição preste a informação solicitada nos pareceres.

Officios ns. 302, 325 e 345, idem, remettendo folhas do pessoal dos Patronatos Visconde de Mauá e Pereira Lima. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de que as repartições prestem o esclarecimento constante dos pareceres.

—Relatados pelo delegado Humberto Augusto Villela:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 354, de 23 de abril de 1923, da Delegacia do Povoamento do 6° Dis-

tricto, solicitando o adiantamento de 20:000$000. — Recusou-se registro porque o nome da pessoa a quem o telegramma do ministro da Agricultura ao delegado fiscal que autoriza a entrega do adiantamento não corresponde ao constante da requisição.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 148, de 26 de abril de 1923, da 8ª brigada de infantaria, pedindo para effectivar empenhos de despeza. — Resolveu-se devolver o officio, pelos seguintes fundamentos:

1º, porque não compete á delegação effectivar empenhos, mas acceital-os e archival-os, quando legaes; e,

2º, porque não constitue o mesmo officio 2ª via de empenho de despeza, segundo o disposto nos arts. 232 e 236 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e por encerrada a sessão.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

27ª SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1923

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e André Cavalcanti.—Procurador geral da Republica, o Sr. ministro I. Pires e Albuquerque

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Alfredo Pinto e Geminiano da Franca.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda, que se encontram em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.957 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; paciente, Alfredo Peres de Siqueira Fontenelle. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 8.958 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; pacientes, Manoel Luiz da Cunha e José Maria de Carvalho. — Negou-se a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Impedido o Sr. ministro Alfredo Pinto.

N. 9.020 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, Bernardino Peres. — Negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Viveiros de Castro e Leoni Ramos.

N. 8.891 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Antero Duarte da Fonseca.— Foi adiado o julgamento, a requerimento do Sr. ministro Viveiros de Castro, que pediu vista dos autos.

N. 8.900 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, José Luiz da Cunha.— Negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Geminiano da Franca, Pedro dos Santos e Edmundo Lins.

N. 8.939 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; paciente, o Dr. Antonio Augusto Machado.— Não se conheceu do pedido por não ser caso de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Edmundo Lins, Viveiros de Castro e Leoni Ramos.

N. 9.002 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrentes, os pacientes João Guilhermino da Silva e outros; recorrido, o Juizo Federal.— Negou-se provimento ao recurso por entender-se não ser caso de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Viveiros de Castro, Pedro dos Santos e Edmundo Lins.

N. 9.042 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; paciente, Francisco Gomes de Carvalho.— Não se conheceu do pedido por não ser caso de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Viveiros de Castro, Pedro dos Santos e Edmundo Lins.

N. 9.033 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrente, o Dr. Joaquim Moreira; recorrido, o Tribunal da Relação do Estado.— Não se conheceu do recurso por não ser caso de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Pedro dos Santos e Edmundo Lins.

Usou da palavra o advogado Dr. Ramon Benito Alonso.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 9.000 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Francisco Arnaldo Machado Moreira.— Converteu-se o julgamento em diligencia, para pedirem-se informações, unanimemente.

N. 9.045 — Districto Federal — relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente, o capitão Anapio Gomes; recorrido, o Juizo Federal da 2 Vara. — Preliminarmente, não se conheceu do recurso, por não ser caso de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Edmundo Lins, Viveiros de Castro e Leoni Ramos.

N. 9.063 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; paciente, o Dr. Josephino Moreira de Castro — Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Alfredo Pinto que pediu vista dos autos.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 9.027 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente José Moreira; recorrido, o Juizo Federal da 1ª Vara. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 9.047 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, o coronel João Jayme Pessôa da Silveira. — Foi adiado o julgamento a requerimento do Sr. ministro Viveiros de Castro que pediu vista dos autos.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 9.057 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Joaquim Vicente dos Santos. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 9.049 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente José Pereira Vianna.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 9.059 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Hogier Soares Peixoto. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Geminiano da Franca, Alfredo Pinto, Muniz Barreto e Godofredo Cunha.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 9.058 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Silvo Quintes de Mendonça. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Geminiano da Franca, Alfredo Pinto e Godofredo Cunha.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 9.028 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, o paciente José Januario de Souza; recorrido, o Juizo Federal. — Não se conheceu do recurso por não ser caso de *habeas-corpus*, contra os votos dos Srs ministros Pedro dos Santos, Viveiros de Castro, Edmundo Lins e Leoni Ramos.

Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 9.052 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; requerente, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Eugenio Pereira da Silva. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão identica á do recurso numero 9.002, os seguintes recursos *ex-officio*:

N. 9.062 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrido, o paciente Gastão Goulart;

N. 8.989 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrido, o paciente Edgard Pinto de Almeida;

N. 9.041 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Quintiliano de Figueiredo;

N. 9.051 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorridos, os pacientes Rogerio Francisco e outro;

N. 9.061 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Gumercindo M. Castelhano;

N. 9.053 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Lourival da Silva Lima;

N. 9.063 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; recorrido, o paciente Manoel José de Mattos;

N. 9.054 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrido, o paciente Eugenio Waldemar Marcuon;

N. 9.055 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrido, o paciente Coquetine Pereira; e

N. 9.056 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrido, o paciente Antonio Rodrigues.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas.—O subsecretario interino, *Theophilo Gonçalves Pereira.*

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ: DR. OLYMPIO DE SÁ E ALBUQUERQUE— ESCRIVÃO INTERINO: DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA.

Expediente de 23 a 28 de abril de 1923

Carta precatoria.

Deprecante, o juiz federal da secção do Estado da Bahia; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicante, Johan Frederick Holzgrefe; supplicada, The New York Life Insurance Company.—Devol-

va-se ao juizo deprecante para conhecer e julgar da desistencia da acção.

Justificação

Justificante, Maria Medrado Dias. — Vista ao Dr. procurador.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da secção do Estado do Rio; deprecado, o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal; supplicante, José Antonio Fortes; supplicados, Dr. Antonio Ribeiro da Fonseca e sua mulher.— Devolva-se.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Alice Didier; supplicada, a União Federal.—Attendendo a que tendo sido allegado que os compartimentos de madeira feitos na loja do predio da rua Silva Jardim n. 41 tinham sido approvados pelo inspector sanitario, e dado o necessario «habite-se»—não consta dos documentos offerecidos nenhuma prova do allegado, constando dos referidos documentos que tendo sido exigida pela repartição competente a declaração dos fins a que se destinavam os mesmos compartimentos afim de ver, se de accôrdo com o art. 662 do regulamento n. 15 do n. 15.003 de 15 de setembro de 1921 podia ser concedido a licença para a utilisação delles, esta exigencia não foi satisfeita e a da petição de folhas 2 tambem não consta essa declaração. Attendendo a que no caso trata-se de actos de administração publica que se quer annullar por meio da medida requerida, e a que segundo decidiu o egregio Supremo Tribunal Federal em grande numero de accordãos, e ainda recentemente no de n. 3.123 de 5 de abril de 1922, não cabe o interdicto prohibitorio contra actos da administração publica (*Revista do Supremo Tribunal Federal* vol. XI, pag. 104); indefiro o requerimento á fls. 2.

Habeas-corpus

Impetrante, o advogado Altino Botelho Benjamin; paciente, José Moreira.—Subam os autos para Superior Instancia no prazo da lei.

Justificações

(Provas)

Justificante, Francisco Sacarde. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os autos entregues á parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, Rosé Rogé. — Vista ao Dr. procurador.

Justificação

Justificant. Maria Medrado Dias.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effeitos. Sejam os outos entregues á parte independente de traslado, pagas as custas.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusados, Cyro Ribeiro, Vitalina Soeiro, Frederico Washington Gutierrez Mendonza e outros.—Defiro o requerido a fls. 276.

Prestação de contas

Justificante, João Lopes Ribeiro; supplicados, Vieira Chaves & Comp.—Vista ao autor.

Acção summaria

Autor, Dr. João Baptista de Azevedo; réo, Raul Pereira Maia.—Diga a parte.

Acção ordinaria

Autora, Companhia Aliança da Bahia; ré, a União Federal.—Recebo a appellação interposta a fls. em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos se apresentes á Superior Instancia.

Autora, a Companhia Aliança da Bahia; ré a União Federal.—Recebo a appellação interposta a folhas em seus effeitos regulares e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes a superior Instancia.

Deposito em pagamento

Supplicante, a União Federal; supplicado, Antonio Julio de Almeida.—Defiro o requerido a fls. 4.

Acção decendiaria

Autor, Banco Nacional Ultramarino; réos, F. Matarazzo & Companhia Limitada.—Prosiga-se.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Joaquim Roberto da Cunha.—Prosiga-se, como requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Duarte Ferreira & Comp. e Luiz Coelho da Rocha.—Vista ao Dr. procurador.

Interdicto prohibitorio

Supplicantes, tenente-coronel Julio Luiz José Forain e Francisco Antonio Mendes Junior; supplicada, a União Federal.—Egregio Supremo Tribunal Federal. O presente interdicto pedido para que os requerentes possam continuar no exercicio de suas funcções de despachantes da Alfandega sem o pagamento do imposto sobre a renda, creado pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1920, sendo um dos fundamentos do pedido o art. 501 do Codigo Civil, e foi concedido sómente, unicamente, em obediencia á recente jurisprudencia do Venerando Supremo Tribunal, expedida no accórdão, em aggravo, n. 3.022, de 10 de setembro de 1921 (Revista do Supremo Tribunal vol. 31, pag 62) no qual affirmado que interdicto prohibitorio não protege sómente a posse e os direitos pessoaes e que é meio idoneo para sustar a execução de uma lei arguida de inconstitucional. Concedido o mandado pelo despacho encontrado a fls. 12 foi interposto o presente aggravo no qual se allega que não tendo sido concedido o interdicto tal como foi requerido equivale isto a denegação da medida pedida, isto é, da petição inicial. O despacho recorrido foi, porém, proferido de accôrdo com o que preceituam os arts. 770 e seguintes da Consolidação Official de Ribas, nos quaes é dito que accusada em juizo a notificação do mandado, se assignará ao notificado uma audiencia para allegar embargos, e se elle não fizer subirão os autos para se julgar por sentença o preceito, se porém, elle comparecer na audiencia, ou dentro do termo assignado, pedir vista para embargos ser-lhe-ha ella concedido e resolvido o preceito em simples citação, se processarão os embargos ordinaria ou summariamente, segundo a natureza da questão sobre que versar o litigio. As disposições citadas em virtude das quaes uma vez offerecidos os embargos fica o preceito convertido em simples citação, segundo entendo, determinam a suspenção dos effeitos do preceito até a sentença que julgue o pedido confirmando ou cassando o mandado, e caso não tenham sido oppostos embargos, até que, tambem, o preceito seja julgado por sentença. Sobre estes pontos é que tem duvidas o aggravante, duvidas aliás, com frequencia suscitadas no fôro desta capital, agora principalmente, que ha inumeros interdictos prohibitorios requeridos com o intuito de garantir direitos pessoaes e annullar leis arguidas de inconstitucionalidade. Decidindo como acima ficou dito parece que foram bem interpretadas as referidas disposições da lei applicavel ao caso, conforme declarou o mencionado accordão n. 3.022 de 1921.—Subam os autos, no prazo legal ao Egregio Supremo Tribunal Federal, o qual, como sempre, melhor decidirá.

Acção summaria

Autor, Dr. João Baptista de Azevedo; réo, Raul Pereira Maia.— Indefiro o requerido a fls. 32.

Execução de sentença

Exequentes, Zoroastro Pires e Gustavo Meinick; executada, a União Federal.— Defiro o requerido a fls 273, officiando-se com urgencia conforme é requerido.

Exequentes, Dr. Ovidio João Paulo de Andrade e outros; executados, Izabel Barbosa Rodrigues Pereira e outros — Vistos, etc. Julgo provados os artigos de fls. 92 para que contra os herdeiros habilitados se prodiga na execução, custas como de lei.

Acção decendiaria

Autor, Laudelino Benigno; réo, doutor Gustavo da Cunha Lobão.—Recebo a appellação interposta a fls. no só effeito devolutivo e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes a superior instancia.

Acção ordinaria

Autor, capitão José Ramos Nogueira; ré, a União Federal.— Defiro o requerido a a fls. 21.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Francisco da Silva.—Prosiga-se como requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Feliciano Ribeiro da Motta.—Vista ao Dr. procurador.

Justificação

Justificante, Waldemar Cotrim Zamith.— Vista ao Dr. procurador.

—

DESPACHO PROFERIDO PELO DR. JUIZ 2º SUPPLENTE EDMUNDO DE MIRANDA JORDÃO

Acção executiva

Autor, Antonio Miguel de Azevedo Silva; ré, o espolio do Dr. Octacilio Camará.—Recebo a appelleção no effeito devolutivo. Subam os autos a superior instancia no prazo legal.

Habeas-corpus

Impetrantes, Drs. Mario de Castro e Carlos Maggioli; paciente, Manoel Marianno da Costa.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* requerido pelos Drs. Mario de Castro e Carlos Maggioli em favor de Manoel Marianno da Costa, piloto da marinha mercante nacional, diplomado pela Escola Livre de Pilotagem desta capital, com carta de piloto de 2ª classe expedida em 23 de dezembro de 1906, que se diz illegalmente coacto pela Administração naval, que exige condições novas, posteriormente estabelecidas para o exercicio inherente á sua profissão: e

Attendendo a que em casos identicos o Egregio Supremo Tribunal Federal tem decidido, além de outros, nos accordãos numero 6 928, de 11 de maio, n. 7.732, de 26 de setembro, n. 7 952, de 19 de novembro, todos de 1921, respectivamente, encontrados na *Revista do Supremo Tribunal*, volumes 29, pagina 38, pagina 13, pagina 40 e pagina 47, que a ordem impetrada deve ser concedida «Para que o paciente possa, livre de qualquer coação, exercitar as attribuições de piloto com as prerogativas e garantias concedidas pelos preceitos legaes dominantes no mo-

mento em que o seu diploma lhe foi conferido»;

Attendendo a que «estas prerogativas tendo sido incorporadas á sua pessoa pelo direito, então vigente, constituem para elle direitos adquiridos, de que não póde ser despojado por lei, regulamento ou aviso posterior, sem offensa aos principios consignados no art. 11, n. 3, da Constituição Federal e no art. 3º, § 1º, da introducção do Codigo Civil»;

Concedo, em obediencia á citada jurisprudencia, a ordem requerida. Officie-se ao Sr. ministro da Marinha communicando esta decisão, e, na forma da lei, sejam os autos remettidos á Instancia Superior.

Districto Federal, 26 de abril de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante, bacharel Ary de Azevedo Franco; paciente, John Hartley.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo Dr. Ary de Azevedo Franco em favor de John Hartley; e

Attendendo a que o impetrante allega que o paciente está soffrendo constrangimento illegal, porque foi alistado e sorteado para o serviço no Exercito activo, sendo filho de paes inglezes, os quaes querendo que seu filho conservasse a nacionalidade delles fizeram esta declaração, ou registro, no Consulado Britanico; mas

Attendendo a que ha nos autos a confissão, e prova de que o paciente nasceu nesta Capital, não estando seu pae em serviço da Inglaterra, e que é expressa a disposição do art. 69, n. 1, da Constituição Federal determinando que são cidadãos brasileiros «os nascidos no Brasil ainda que de pae estrangeiro, não residindo este ao serviço de sua nação»; a que sendo brasileiro não perdeu esta nacionalid de, uma vez que não foi apresentada a prova de que tivesse, pelos meios regulares, se naturalizado em paiz estrangeiro, para que lhe podesse ser applicado o disposto no art. 71, § 2º, lettra *a*, da Constituição Brasileira:

Denego a impetrada ordem de *habeas-corpus*. Custas pelo impetrante.

Districto Federal, 24 de abril de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Gomes de Azevedo. — Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra José Gomes de Azevedo para a cobrança da multa que lhe foi imposta pela Directoria dos Serviços Sanitarios Terestres, do Departamento Nacional da Saude Publica, por não ter cumprido, no prazo determinado, a intimação para fazer as obras necessarias para o saneamento do predio n. 19, da rua dos Artistas e attendendo a que não procede a defesa apresentada nos embargos de ignorar quaes deviam ser ellas, uma vez que elle confessa ter pedido licença á Prefeitura para executal-as, e que para este pedido a seu deferimento tinha de declarar quaes eram ellas, a que além disto, ter-lhe-hia sido facil obter uma cópia da vistoria, isto é, do laudo da vistoria, realizada no predio, no qual vinham descriptos os melhoramentos necessarios e não estando provado que esta cópia não lhe tivesse sido entregue com a intimação:

Julgo improcedentes os embargos oppostos para que, subsistindo a penhora em que por força da lei se converteu o deposito feito, se prosiga na execução em seus termos regulares e condemno o executado nas custas.

Districto Federal, 27 de abril de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Calheiros. — Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Manoel Calheiros; e

Attendendo a que a identidade do executado está provada pela escriptura junta a fls. 18; a que o facto de ter sido intimado na rua do Senador Dantas e ahi ter sido feita a penhora nos bens descriptos á fls. 11 não póde constituir a allegada nullidade da citação e da penhora, mostrando apenas que elle transferiu a sua residencia para esta rua; a que a mencionada escriptura não póde constituir a prova de que em 1919 o executado não fosse estabelecido no predio da rua Clapp, em virtude de outro contracto anterior; e a que nenhuma prova foi apresentada além da referida escriptura:

Julgo improcedentes os embargos oppostos e subsistente a penhora feita, para que prosiga a execução em seus termos regulares e condemno o executado nas custas.

Districto Federal, 27 de abril de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Exequente, a Fazenda Nacional, executado, Manoel Gouvêa Junior. — Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Manoel Gouvêa Junior; e

Attendendo a que a lei n. 3.987, de 1920 encarregou os funccionarios do Departamento Nacional da Saude Publica da fiscalização do commercio de generos alimenticios, incluido o leite (art. 1º, lettras *a* e *g*, art. 3º, lettra *d*) e no art. 1º autorizou o Governo a expedir os necessarios regulamentos, nos quaes poderiam ser impostas aos infractores multas até o maximo de 10:000$ sem ter fixado o minimo; a que em vista desta autorização foi que o Governo expediu os regulamentos approvados pelos decretos ns. 14.189 e 14.354, de 1920, e 15.003, de 1921, e as instrucções a que se referem os dous ultimos decretos;

Attendendo a que, segundo a praxe adoptada entre nós, os regulamentos e instrucções para a execução das leis não são assignados pelo Presidente da Republica, o qual apenas assigna os decretos que os approvam, e a que as instrucções para o serviço do leite, isto é, para a fiscalização do leite foram expedidas pelo ministro da Justiça, em virtude de determinação expressa do art. 595, do regulamento n. 15.003, de 1921, do qual são um complemento ou desdobramento, tendo sido o alludido regulamento numero 15.003, approvado pelo Presidente da Republica;

Attendendo a que o facto porque foi multado o executado não foi contestado e está provado:

Julgo improcedentes os embargos oppostos para que subsistindo a penhora feita prosiga a execução em seus termos regulares, e condemno o executado nas custas.

Districto Federal, 28 de abril de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Soares. — Julgado nos mesmos termos da sentença supra, em que é executado Manoel Gouvêa Junior.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Francisco da Silva.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra José Francisco da Silva; e

Attendendo a que é necessaria a carteira de identidade, ou a chapa numerada para a substituil-a, não só para a certeza da procedencia do leite transportado pelo empregado do estabulo para vender ou entregar a domicilio, como para a verificação da identidade do mesmo empregado quando ficar apurada alguma infracção pela qual elle deva ser considerado como unico responsavel; a que não está provado que o executado, dono do estabulo, tivesse feito tirar e registrar na repartição competente a carteira do seu empregado Augusto Dias Braga, ou que elle poderá usar a chapa que a substituisse, como teria sido facil com a apresentação da carteira ou de certidão constatando o facto; a que não tendo sido feita esta prova não se póde dizer que a exigencia regulamentar foi cumprida, mas o empregado, entregador, deixou de costrar a carteira ou chapa por não trazel-as comsigo na occasião; a que o regulamento em vigor responsabiliza por esta falta os patrões ou os empregados; a que não se trata de multa imposta em virtude de processo crime, mas applicada administrativamente, devido á infracção de disposição regulamentar.

Julgo improcedentes os embargos oppostos e subsistente a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares e condemno o executado nas custas.

Districto Federal, 27 de abril de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Caetano de Almeida:

Julgada nos mesmos termos da sentença retro, em que é executado, José Francisco da Silva.

Execução de sentença

Exequentes, D. Maria Rita da Fonseca Abreu e outros; executados, Lambert & Pio e Lambert & Comp.:

Attendendo a que a sentença exequenda, de fls. 34 v., proferida em 5 de abril de 1911, antes da terminação do contracto de arrendamento da fazenda «Santa Maria da Fonseca», cujo prazo findava em 27 de maio de 1912, condemnando os réos ao pagamento «com os juros da mora e custas das prestações estipuladas na escriptura de arrendamento desde a correspondente ao semestre vencido em 27 de maio de 1909», não existindo no referido contracto nenhuma disposição relativa á prorogação do arrendamento não podia se referir as prestações cobradas por causa da allegada prorogação do contracto, facto que a mesma sentença não podia prever que se verificasse; a que os accórdãos do Venerando Supremo Tribunal limitaram-se a confirmar a referida decisão «em face da escriptura de fls. que é a base da questão»; a que assim nenhuma decisão houve em qualquer das instancias condemnando os réos ao pagamento das prestações posteriores á terminação do contracto; a que a allegada prorogação do contracto de 27 de maio de 1912 até 12 de junho de 1916 não está devidamente provada, pois, para a prova de que a firma de que o réo, ora embargante, fazia parte e é liquidante, esteve de posse da fazenda até aquella data, apenas, foi junta uma certidão da qual se vê que contra a mesma firma havia sido intentada uma acção de despejo, mas da certidão a fls. 118 consta que tendo o réo comparecido em Juizo negou ser verdadeira a allegação, verificando-se ainda do mesmo documento que os autores, embargados, não deram seguimento ao feito, não tendo sido cumprido o mandado, e que este facto, da não realização do despejo, na ausencia de qualquer prova em contrario, faz crer que a fazenda não estava occupada pelo embargante ou pela alludida firma; a que não existe nos au-

os documento algum provando que a allegada prorogação se tivesse verificado de modo expresso, e que a prorogação tacita não podia ser ter operado uma vez que entre as partes não havia o necessario accôrdo para que ella se pudesse ter verificado, como demonstra a propositura pelos embargados da acção antes de terminado o contracto, e consta da sentença a fls. 37, ter sido allegado na defesa apresentada pelo embargante que a firma havia sido illudida com o contracto de arrendamento visto como os terrenos não se prestavam á exploração industrial para a qual haviam sido arrendados, tendo elle manisfestado o proposito de rescindir o contracto, o que não conseguiu por ter sido decidido que isto devia constituir objecto de outra acção: a que, em vista do exposto, foram indevidamente computadas na conta de fls. as parcellas relativas a pagamentos das prestações posteriores a 27 de maio de 1912: o que tendo remanido a penhora em toda a quantia depositada pelo embargante na importancia total da conta, houve excesso de penhora, o que acarreta a sua nullidade e a da execução por ter sido de quantia excedente a condemnação (arts. 89, 90, lettra *h* e 606, § 3ª parte, do decreto n. 3.084, de 1898).

Julgo procedente e provados os embargos de nullidade da penhora por erro de conta e de execução para o fim de annullar a mesma penhora, mandar que seja levantada e restituido ao embargante o deposito feito e condemnar nas custas os embargados.

Districto Federal, 28 de abril de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão extraordinaria das Camaras Reunidas, em 14 de maio de 1923

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores: Affonso de Miranda, Ataulpho de Paiva, Celso Guimarães, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francellino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, Procurador Geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos em aggravo

N. 8.140—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Anesia Soares da Graça Fagundes; embargada, Albertina Ribeiro Scholl.—Desprezados.

Embargos de nullidade

N. 4.430 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Manoel Gomes da Silva; inventariante do espolio de D. Marianna Leonor de Aguiar Simões; embargados, Guilherme Maxwell de Souza Bastos e sua mulher.— Desprezados.

N. 4.520 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda, 1º embargante, Dr. João Antonio Teixeira Bastos; 2º embargante, Henrique Pasqualette; embargados os mesmos.— Desprezados.

N. 4.698 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, D. Anna Fieverginski; embargado, Antonio Joaquim Ferreira.— Desprezados.

N. 4.762 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, João da Cruz Junior; embargado, Dr. Ernesto de Otero. — Desprezados.

N. 4.804 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Banco do Districto Federal; embargado, Antonio Pereira da Silva Junior.—Desprezados.

N. 4.825 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Filomena Gomes; embargados, Maria Annunciata & Irmão —Desprezados.

N. 5.108 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargantes, Pires Coelho & Comp.; embargado, Luiz de Almeida.—Homologada por sentença.

Habilitação

N. 3.085 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; habilitantes, Henrique José Gonçalves e sua mulher; habilitada, Umbelina Valle da Silva. — Julgados provados os artigos de habilitação.

Sessão da 1ª Camara, em 14 de maio de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA.

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civeis

N. 4.923 — Relator, o Sr. desembargador Torquato; 1º appellante, Antonio Silva; 2 appellante, Maria Pimentel Nunes; appellados, os mesmos e Antonio Thomé Nunes. —Negou-se provimento a ambas appellações, unanimemente.

N. 5.183 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellantes, José Poley e sua mulher; appellados Adelermo Sanches sua mulher.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.346— Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Banco Popular do Brasil; appellado, Theotonio Sá. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.462— Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, David Pinto Ribeiro; appellado, Antonio Vicente Ferreira.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.468—Relator, o Sr. desembargador Saraiva; appellante, Dr. Adelino da Silva Pinto; appellado, Wadyh Simão. Deu-se provimento em parte para condemnar-se o appellado a pagar aos appellante a quantia de tres contos de réis, unanimemente.

N. 5.494—Relator, o Sr. desembargador Cicero; appellante, o Juizo; appellado, Eugenio João Leifki e sua mulher. Converteu-se em diligencia no sentido do parecer do Dr. procurador geral, menos quanto ao pagamento dos impostos, unanimemente.

N. 5.524—Relator, o Sr. desembargador Torquato; appellante, Companhia Aurea Brazileira; appellados, Brandão & Companhia. Julgou-se a desistencia, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 2.610—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Appellações civeis

N. 5.565, 4.331, 5.439 e 5.180—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

N. 5.389 5.359 e 5.183—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns 5.379, 5.489, 4.134, 5.486, 5.204, 5.954 e 5.465 Saraiva Junior.

EM MESA

Appellações civeis

Ns. 5.555, 4.515, 4.705, 4.838, 5.151, 5.277, 5.514, 5.623.

Embargos

Ns. 4.723 e 4.999.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 4.000, 5.425, 5.533, 4.758, 4.966, 5.535, 3.448, 5.333, 5.527, 5.380, 5.607, 5.235 e 5.395.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 4.837, 5.030, 5.189, 2.891, 4.831, 5.494, 5.031, 5.524 e 5.562.

Embargos de nullidade

N. 4.621.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

Expediente do mez de abril de 1923

JUIZ, DR. JOÃO DE SOUZA PEREIRA BOTAFOGO, SUB-PRETOR EM EXERCICIO; PROMOTOR PUBLICO ADJUNTO, DR. ALVARO GOULART DE OLIVEIRA; ESCRIVÃO, FRANCISDO M. DE MORAES

Autora, a Justiça; réo, Euclydes Felix, art. 303 do Codigo Penal, absolvido.

Autora, a mesma; réo, Salvador Bispo dos Santos, art. 303 do Codigo Penal, absolvido.

Autora, a mesma; réo, João Macambyra, art. 303 do Codigo Penal condemnado a tres mezes de prisão, convertida nos termos da lei.

Autora, a mesma; réo, Romulo Ayres, contravenção do denominado jogo dos bichos, absolvido.

Autora, a mesma; réo, Nelson Accioly de Vasconcellos, art. 303 do Codigo Penal, absolvido.

Autora, a mesma; réos, José Maria Marques e Albino Lopes, art. 303 do Codigo Penal, absolvidos.

Autora, a mesma; réo, Secundino Arantes Filho, contravenção do denominado jogo de bichos, absolvido.

Autora, a mesma; réo, Albino Gonçalves, art. 306 do Codigo Penal, absolvido.

Autora, a mesma: réos, Raul Villardi e Alberto Rodrigues, art. 303 do Codigo Penal, absolvido.

Autora, a mesma; réo, Julio Roberto Teixeira, art. 303 do Codigo Penal, absolvido.

Autora, a mesma; réos, Guido Bruno Gardella e José Peres Moraes, art. 303 do Codigo Penal, absolvido.

Pela Ministerio Publico foram dadas 19 denuncias.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas, quinta-feira, 17 do corrente mez, ás 13 horas e meia, julgarem os feitos já annunciados e adiados na sessão extraordinaria das mesmas camaras, hoje realizada.

Secretaria da Côrte de Appellação, 14 de maio de 1923.—O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civeis ns. 3.448, appellante, a Fazenda Municipal; appellado, Manoel Rodrigues de Sá; 4.000, appellantes, Vinha, Fernandes & Comp.; appellado, Joaquim Coutinho; 4.758, appellante, Antonio Francisco Alves; appellados, J. C. Ortigão Sampaio e

sua mulher; 4.963, appellante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power; appellado, Enrico Gorgongino; 5.233, appellante, D. Elisa Marques Lardal; appellada, D. Maria da Conceição; 5.393, appellante, Joaquim de Souza Fontes; appellado, Dr. Eneas Ferreira da Silva; 5.395, appellantes, Vinha, Fernandes & Comp.; appellados, Arlindo Guimarães & Comp.; 5.425, appellante, Domingos Ferreira da Costa; appellado, Alfredo Manoel Alves; 5.527, appellante, o Juizo; appellados, Alberto Gloria Puget e sua mulher; 5.530, appellante, o Juizo; appellados, José Assis Maloi e sua mulher; 5.583, appellante, o Juizo; appellados, Euclydes Medrado da Rocha e Silva e sua mulher Carolina Moreira da Rocha e Silva; 5.593, appellante, o Juizo; appellados, Leocadio Gomes de Macedo e sua mulher Ana Maria Pereira de Souza; 5.607, appellante, o Juizo; appellado, Genaro Niemeyer e sua mulher, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara no dia 17 do corrente, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, 14 de maio de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De citação, com o prazo de 90 dias, na fórma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos quantos o presente virem que por parte de Joaquim José Teixeira Lixa, inventariante e testamenteiro dos bens do finado Urbano Carneiro Guimarães, pelo qual me foi dirigida e apresentada a despacho a petição do teôr seguinte: Illmo e Emo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos — Diz Joaquim José Teixeira Lixa, inventariante e testamenteiro dos bens do finado Urbano Carneiro Guimarães, que este, por testamento deixou a cada um de seus afilhados e afilhadas a quantia de 49 escudos e 90 centavos, «mas tão sómente áquelles que apresentarem certidão em que provem sel-o». Como não sejam esses afilhados conhecidos, pede o supplicante a V. Ex. se digne mandar expedir editaes, com o prazo legal, chamando-os a juizo, afim de provarem a sua qualidade e se habilitarem á percepção do legado, sob pena de findo o mesmo prazo, se proseguir no processo de inventario com a sua exclusão. E. deferimento. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — Joaquim José Teixeira Lixa. Despacho: J. como requer. Rio, 26 de abril de 1923. — Souza Gomes. Pelo que cito e chamo os afilhados do referido finado para, no prazo de 90 dias, se habilitarem perante este juizo á percepção do referido legado. E para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr que serão publicados no *Diario Official* e em outro jornal de grande circulação e affixado no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de maio de 1923. Eu, Ary Koerner Lacombe, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. — *José Antonio de Souza Gomes.* Está conforme. — O escrivão, *José Caetano Machado.*

(3.166)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 20 dias, na na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Blumenschein & Companhia, foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida do Rio Cassino pela quantia de 77:200$, nos termos do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que ficam citados os interessados para dizerem sobre a inclusão dentro do prazo de 20 dias, sob pena de revelia. E, para constar, passaram-se este e outro de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, escrevi. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros.* (3.085)

Juizo de Direito de Segunda Vara Civel

Fallencia de V. Verga

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia do negociante V. Verga, á rua do Cattete numero duzentos e trinta e nove, na fórma abaixo:

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Alberto Moniz & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante V. Verga, por sentença deste juizo, de 18 de abril de 1923, fixando o seu termo para os effeitos legaes. Foram nomeados syndicos os credores Alberto Moniz & Comp., residentes no beco das Cancellas numero onze, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de maio de horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade: Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1923. Eu, *José Candido de Barros,* subscrevi. —*Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros.* (3.183)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De intimação, com o prazo de 90 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da Terceira Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber que em autos de acção executiva que correm neste juizo, entre partes como autor o Banco Español Del Rio de La Plata e como réos R. Coit & Companhia, tendo a respectiva penhora, para pagamento da quantia de réis 397:874$400, alem dos juros e custas accrescidos e que accrescerem até final, recahido em bens sitos na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, consistentes em terras no logar denominado Villa Anastacio, divididos em diversos lotes, conforme os respectivos autos de penhora, foi intimada a firma executada R. Coit & Comp., para sciencia da penhora e para na primeira audiencia ver-se-lhe assignar o prazo legal de seis dias para embargos á mesma penhora; mas como os bens penhorados figuram em nome do socio Richard M. Coit e este é casado com Violet Coit, a dita penhora ficou perpetuada em audiencia até as citações dos mesmos e para o que foi expedido o mandado respectivo, tendo o official de justiça nelle passado a certidão do teôr seguinte: «Certifico que deixei de tornar effectiva a intimação dos supplicados Richard M. Coit e sua mulher, por estarem os mesmos ausentes desta Capital, actualmente em Londres, conforme me foi informado. O referido é verdade e dou fé. Rio, 17 de abril de 1923. — Euclydes Costa, official de justiça.» E em vista da mesma, por parte do autor me foi dirigida a petição do teôr seguinte: "Exmo. Sr. Dr. juiz. — A' vista da certidão retro, digne-se V. Ex. consentir que justificada a ausencia dos supplicados, sejam elles citados por edital para sciencia da penhora, marcando V. Ex. o necessario prazo. E. R. Mercê. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — Antenor Vieira dos Santos. (Estava sellada). Em cuja petição (replica), dei o despacho do teôr seguinte: «Sim. Rio, 26-4-923. — Sampaio Vianna»: e tendo o autor justificado a ausencia dos supplicados que se acham actualmente na Inglaterra (Londres), em logar incerto e não sabido, por este intimo aos ditos supplicados Richard M. Coit e sua mulher Violet Coit, com o prazo de 90 dias, para sciencia da referida penhora e os cito e chamo para que findo o dito prazo, á primeira audiencia deste juizo, virem ver assignar-se-lhes e á dita firma executada, os seis dias da lei para dentro delles allegarem os embargos e defesas que tiverem contra a dita penhora, sob pena de revelia; ficando desde logo citados e intimados para todos os demais termos e actos da acção executiva até sentença e final liquidação, sob a mesma pena e scientes de que as audiencias deste juizo, são ás segundas e quintas-feiras, as 13 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos supplicados ou alguem que por elles se interessar, mandei passar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado na fórma do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 9 de maio de 1923. — E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.* — Rio, 9 de maio de 1923. — *Antonio Rêllo de Paula Araujo.*

(3.127)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação com o prazo de trinta dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de D. Romana Leopoldina de Moraes lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Civel. Diz D. Romana Leopoldina de Moraes que possue como seu um terreno medindo 195 metros de frente para a Estrada do Cafundá, fazendo esquina com a Estrada do Coto,

nho, por 665 metros de fundos, em Jacarepaguá, nesta Capital, onde habita na mais de quarenta annos, sem interrupção nem opposição. Este terreno fôra de seu sogro Fernando de Sampaio e Almeida, fallecido em 1869, que lá sempre viveu em companhia de seus filhos, inclusive o marido da supplicante, Francisco de Sampaio Almeida. Por morte de seu sogro, houve o mencionado terreno, o fallecido marido da supplicante que, tendo vendido em 1873 a quota hereditaria de sua legitima paterna a Antonio José de Moraes, ficou com esse terreno, porque jámais Antonio José de Moraes delle tomou posse, não tendo mesmo, siquer, pago o preço da compra. O finado marido da supplicante, em sua companhia, intitulando-se proprietario, publica e inequivocamente, continuou a possuir o terreno mansa e pacificamente, sem interrupção nem opposição até 1918, quando falleceu, continuando desta data, a supplicante com a posse do terreno, posse tambem mansa, pacifica, publica e inequivoca de proprietaria sem interrupção nem opposição até outubro do anno proximo passado (1921), quando Eduardo Rodrigues Cardoso de Lemos allegando ter adquirido o espolio de Antonio José de Moraes, intitulou-se proprietario do terreno e turbou sua posse, provocando desta, manutenir-se della, como fez e acha (documento junto). Como haja mais de quarenta annos que a supplicante tem posse mansa e pacifica desse terreno sem interrupção nem opposição, quer na fórma dos arts. 550 e 553 do Codigo Civil propor uma acção de usucapião, para que, por sentença, se lhe declare ter adquirido dominio sobre o referido terreno, afim de, com a sentença, que lhe servirá de titulo, proceder como de direito. Assim requer a V. Ex. que justificada a sua posse, se expeçam editaes de citação dos interessados incertos e do certo, referido Eduardo Rodrigues Cardoso de Lemos, para, findo o prazo dos editaes, virem á primeira audiencia deste juizo, ver-se-lhes propor a acção de usucapião e marcar o prazo de dez dias para a contestação, sob as penas da lei, P. P. N. N. por todo o genero de provas uteis em direito, depoimentos pessoaes, pena de confesso, exames, vistorias, arbitramento, etc.; cartas para dentro e fóra de terra; depoimentos de testemunhas, penas de revelia e lançamento, e tudo mais que necessario for. Dá-se á causa, para o effeito do pagamento da taxa judiciaria, o valor de dez contos de réis. P. deferimento. Rio, 8 de maio de 1922. — *Tancredo Guanabara*, advogado, em cuja petição, que se achava sellada, deu o despacho do teôr seguinte: D. A. Sim. Rio, 8 de maio de 1922. — *Sampaio Vianna*. E tendo a supplicante justificado a ausencia do interessado certo Eduardo Rodrigues Cardoso de Lemos, por este cita e chama ao dito supplicado interessado certo, e aos demais incertos, com o prazo de 30 dias, para a primeira audiencia deste juizo, depois de findo o dito prazo, ver-se-lhes propor a acção de usucapião de que trata a petição neste transcripta e assignar-se-lhes prazo para a contestação, sob pena de revelia, ficando desde já os ditos supplicados citados e intimados para todos os demais termos e actos da acção até sentença e final execução, sob a mesma pena e scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue a noticia aos ditos interessados certos e incertos, mandou passar este e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de agosto de 1922. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (3.185).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Aviso aos credores de Alberto Gonçalves de Figueiredo, (successores de Ferreira & Gonçalves).

O escrivão, coronel Dario, communica aos credores de Alberto Gonçalves de Figueiredo que a assembléa foi adiada para o dia 15 do corrente, ás 14 horas, no edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, Rio de Janeiro, 7 de maio de 1923. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (3.111).

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a J. A. Wanderley, na fórma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção executiva em que é autor o Dr. Paulo Sá e réo J. A. Wanderley, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: — Excellentissimo Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Civel. O Dr. Paulo Sá, nos autos do executivo por notas promissorias, que move neste juizo contra J. A. Wanderley, já se tendo procedido á avaliação dos bens penhorados, vem requerer a V. Ex. se digne ordenar sejam passados os respectivos editaes de praça. Pede deferimento. 26-4-923. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923. — Haroldo Teixeira Valladão, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: J. Sim. Rio, vinte e seis — abril — novecentos e vinte e tres. — Francisco Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste juizo, no dia 22 de maio corrente, ás treze horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados a J. A. Wanderley nos autos da acção executiva que lhe move o Dr. Paulo Sá, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: — Automoveis, caminhões existentes em um galpão sito no terreno n. 46 da Praia do Retiro Saudoso e que estão sob a guarda do executado, por ter sido nomeado depositario judicial. Os autocaminhões referidos são em numero de doze, todos do fabricante «Ford», de força de 20 H. P. e de numeros: 4.342.055, 2.702.431, 4.313.382, 4.503.256, 4.299.865, 4.313.311, 4.313.319, 4.492.690, 4.397.533, 4.493.046, 4.354.893 e 4.497.807. Estes carros estão na sua maioria desmontados, quer no que se refere a motores e accessorios quer no que diz respeito a *carrosserie*. Nenhum delles está provido de camaras de ar e pneumaticos, existindo estes e aquelles amontoados, alguns a um canto do galpão e outros, bem como accessorios e ferramentas, guardados em um giráo tambem existente no galpão. Os *chassis* e as *carrosseries* estão em soffrivel estado, não podendo ser affirmado o bom funccionamento dos motores, dada a sua desmonta. Aos ditos automoveis descriptos damos o valor de dezoito contos de réis (18:000$) preço por que vão a esta primeira praça. E, quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de maio de 1923. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cesario Alvim*. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*.

(3.056).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

Concordata preventiva de Rezende Tinoco & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Certifico aos credores da firma Rezende Tinoco & Comp., que por despacho do Dr. Juiz a requerimento dos Commissarios do pedido de concordata preventiva da referida firma, foi designado o dia 25 de maio proximo futuro, ás 13 horas, para ter logar a assembléa geral dos credores daquella firma. Rio, 26 de abril de 1923. — O escrivão, *João de Souza Pires Junior*. (2.842).

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Francisco Tancredi & Comp., estabelecidos á rua São José n. 72.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Giannini Acherinto & Comp., devidamente instruido na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo, de 28 de abril proximo passado, decretada a fallencia da firma Francisco Tancredi & Comp., representada pelo socio Francisco Tancredi, fixando o seu termo legal a começar de 7 de março do corrente anno e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 28 de maio corrente, ás 13 horas, para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de maio de 1923. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevo. — *Cesario da Silva Pereira*. Rio, 1 de maio de 1923. — *João de Souza Pinto Junior*. (3.036).

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de dez dias

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de dez (10) dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 31 do mez de maio

corrente, ás 13 horas, logo depois da audiencia deste juizo, que tem a sua séde á rua do Cattete n. 271, serão levados a publico prégão de venda e arrematação os bens penhorados na acção executiva movida por Domingos José Peixoto contra o Dr. Emilio Pimentel de Oliveira, bens esses que constam do laudo de avaliação adeante transcripto: «Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civel, e a requerimento de Domingos José Peixoto, procedemos á avaliação dos bens penhorados ao Dr. Emilio Pimentel de Oliveira, na acção executiva que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado, á rua São Clemente n. 104, e consistem em um grupo *maplé*, composto de um sofá e duas poltronas estufadas e forradas, de côr avermelhada, tudo em perfeito estado e que avaliamos em 2:000$ (dous contos de réis). Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros.» (Estava legalmente sellado.) Importa a avaliação acima transcripta na quantia de dous contos de réis (2:000$000), preço por quanto vão os ditos bens a esta primeira praça. Quem, portanto, pretender arrematal-os, deverá comparecer no dia, hora e local designados para a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, foram passados este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de maio de 1923. Eu, Waldemiro Miranda, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, *Waldemiro Miranda.* (3.170)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens penhorados por Francisco Basols Lluch a Alberto Gomes Leite de Carvalho, na fórma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, Juiz da Quinta Pretoria Civel do Districto Feleral, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle noticia tiverem, com o prazo de dez dias, que no dia quinze de maio proximo ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funcciona este Juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer, acima da avaliação de um conto oitocentos e setenta e quatro mil réis, em poder e cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados por Francisco Basols Lluch a Alberto Gomes Leite de Carvalho, e que são os seguintes: Um piano com caixa preta do fabricante Hopkinson Makers, London, numero dezeseis mil seiscentos e trinta e tres, um conto e duzentos mil réis; um banco giratorio, para piano, com assento de palhinha, trinta mil réis; duas columnas de peroba para vasos, quarenta mil réis; uma mezinha de centro, quadrada de dita, vinte mil réis; uma mobilia de dita, composta de sofá, duas cadeiras de braços e seis ditas singelas, com assento de palhinha e encosto estofado, cento e cincoenta mil réis; um etagère de dita com tampo de marmore e espelho biseauté, cento e vinte mil réis; uma crystaleira de dita com vidros lavrados, cento e cincoenta mil réis; uma mesa elastica de peroba com cinco taboas, oitenta mil réis, e doze cadeiras americanas com assento de palhinha, oitenta e quatro mil réis. Por quanto irão á primeira praça deste Juizo e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que possa interessar, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, em trinta de abril de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Pedro Ferreira Serrado, escrivão, subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (2.952)

ESTADO DE S. PAULO

De citação com o prazo de noventa dias

O Dr. Eduardo Vicente de Azevedo, juiz federal em exercicio da secção do Estado de S. Paulo:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de noventa dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte da Sociedade Anonyma a União Mutua, Companhia Constructora e de Credito Popular, lhe foi dirigida a petição do teôr seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz federal — Diz a Sociedade Anonyma a União Mutua, Companhia Constructora e de Credito Popular, com séde nesta Capital, á rua Onze de Agosto n. 7 A, sobrado, que estando a liquidar os seus clubs, em razão do diminuto movimento de prestamistas e completa paralyzação de novas inscripções e não havendo sido exigidos pelos prestamistas, cujas prestações já se acham integralmente pagas, em sua maioria desde ha alguns mezes, os immoveis a que teem direito, em virtude de suas inscripções, *ex-vi* dos artigos primeiro e segundo do regulamento n. 12.475, de 23 de maio de 1917 e n. 11.492, de 17 de fevereiro de 1915, immoveis esses com a área de 500 metros quadrados, ou sejam 10 por 50 metros, da frente aos fundos, á escolha, dentre os innumeros lotes de terrenos que a supplicante possue no bairro do Paraizopolis-Murumby, comarca desta capital e tendo de requerer em breve o cancellamento de sua carta-patente para venda de immoveis, moveis ou mercadorias, a prestações, por meio de sorteio, expedida pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional deste Estado; succede que aquelles prestamistas conforme a lista ora organizada, que são: Carlos Wutke Campos, Antonio Garrido Junior, Antonio Augusto de Paula Santos, Gertrudes Liscura de França Santos, Anna Carolina Cordeiro de Mello, Maria Vianna Araujo, Manoel de Paula Lima, Benedicto Gonçalves Dias, Hermenio Bonafé, Alfredo C. Machado Fonseca, Francisca Pereira Neves Araujo, Rozalina Camargo Dias, Adisson Hamilton de Oliveira, José Abdon da Silva, Manoel Costa Gaucho, Anna Edith Macambira, Francisco Basilio, Antonio Thomaz Barbosa, Theophilo Marianno Souza, Jandyr Fernandes da Silva, Antonio Toscano de Britto, Bucinello Pedro, Geraldo Gonçalves, Gentil Jorge Maricato, Sarah M. Saboya Moraes, Nair Vaz Coelho, Marianna Bravo Borges, Cleofano Veiga Oliveira, monsenhor Antonio Carlos E. da Silveira, José Geraldo de Menezes, Gertrudes Apparecida Saldanha, Angela Vecheni, Mario Savietto, Francisco José de Araujo Barbosa, Gilberto de Castro Maia, Maurilio Mendes Pereira, José Carlos Chaves de Oliveira, José Libretti, Alvaro G. Castro, Julio Eugenio Frossardi, Carlos Moreira da Silva, Ramiro Miranda Moura, Lourival Geometra da Motta, Mario José de Paula Leite, Milton Coelho Maricato, Catharina Gattarossa, Angelo Virgili, João Carrado, Maria José Moreira Lisbôa, João Antonio Gomes, Manoel Ferreira Bayma, Marietta Cardoso, Angelo Leme, Maria Antonio Amaral, Antonio Maria Martins dos Santos, Izolina Rodrigues de Moraes, Achilles de Almeida, baroneza da Soledade, Arthur Canto, Nathalia O. Lima Sobrinha, Izabel Carvalho, Elvira Martins Vidal, Judith Yolanda S. Gouvêa, Antonio Calúz Netto, Victorino L. Souza Mendes, Nicolino Plantullio, Miguel dos Santos Ribeiro, Olivio Schocair, Idalina Gomes Nogueira, Manoel Clementino de Souza Coelho, José Francisco dos Santos, Nicesio Ribeiro Borges, Antonio de Oliveira Ramos, Americo Nogueira de Sá, Pedro Vidal de Negreiros, José Caetano Lemes, Oswaldo Borges da Silva, Anisio Ferreira, Delfino E. Santos, Antonia de O. Fernandes, Tiburcio Valeriano Souza Rodrigues, José de Alencar, Clara Fratini, Lucio Jacob dos Santos, José Tertuliano Borges, Gorgonio Dias Barretos, Mario Garcia, Laura de Oliveira Lobo, Antonio de Almeida Collaço, Sebastião Gomes de Oliveira, Paschoal Freitas Pastore, Arthur Barbosa de Lima, Maria Adalgisa da Silva Oliveira, Leonardo Dell'Orio, Maria Luiza da Silva, José Gabriel de Mendonça, Luiza Bernardina Vieira de Mello, Maria Flôr Mendonça, Marie Henriette Dart Couvelier, Theodoro Moraes Pinheiro, Joanna Borges Palmeira, José de Souza Menezes Vasconcellos, Jeronymo da Silva Pinto, João Baptista de Lara, Petronilha M. Sampaio, Jandyra de Magalhães Alokmin, Antonio Mazzonetto, Virginia do A. Cezar, Risoleta Guedes, Olivia Cyrino Carvalho, Joaquim Moreira Lima, Manoel Pereira, Alaliba Pires Carmen Prats Sans, José Affonso Brasil, Anna Mendes, Manoel Daniel, Avelino Rodrigues da Silva, Maria de Lourdes Vieira, Anna M. de Moraes, Antonio d'Aquino Soares, Accacio Martins Ribeiro Junior, Maria D. E. Marques, José Ignacio Pereira da Fonseca, Frederico de Almeida Porto, Joaquim Ribeiro do Prado, Carolina Z. M. Barros, Einar Svendesen, João Francisco de Oliveira Netto, José Mathias Rodrigues, Coray Corrêa Poli, José Maria Martins Ribeiro, Bellarmino Gonçalves Albuquerque e Anna dos Santos Pedrosa e os herdeiros ou successores dos já fallecidos, os quaes são desconhecidos da supplicante, se acham uns e outros, em sua quasi totalidade em logar incerto e não sabido, e como o alludido cancellamento dependa da liquidação das inscripções dos prestamistas, cujos pagamentos já estão completos ou saldados e os mesmos não hajam até esta data comparecido á séde da supplicante para o recebimento dos immoveis que lhes tocam, apesar de decorrido quasi todo o lapso de tempo regulamentar, é a presente para requerer a V. Ex. se digne ordenar sejam expedidos os competentes editaes, para serem affixados e publicados, pela imprensa official e pelos jornaes de maior circulação, afim de que esses prestamistas venham no prazo de noventa dias, a contar desta data, receber os immoveis a que teem direito, na fórma dos citados regulamentos e dos clubs approvados pela repartição competente, protestando a supplicante desde já fazer valer os seus direitos contra os presta-

mistas que deixarem de liquidar suas inscripções dentro do alludido prazo de 90 dias. Pede deferimento e espera receber mercê. D. e A. (sobre quatro estampilhas federaes no valor total de um mil réis): São Paulo, seis de março de mil novecentos e vinte e tres. — Cassio Ramalho da Silva. Despacho: Distribuida e autuada. Como requer. São Paulo, se e de março de mil novecentos e vinte e tres. — Eduardo Vicente de Azevedo. Distribuição: N. 2 D. ao 1° officio. São Paulo, 10 de março de 1923. — O distribuidor, P. Salles. Nada mais se continha em ditas peças e em virtude do que é expedido o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual ficam citados os referidos prestamistas e os herdeiros ou successores dos já fallecidos, os quaes são desconhecidos da requerente e se acham uns e outros, em sua quasi totalidade em logar incerto e não sabido, para receberem os immoveis a que teem direito os mesmos, dentro do referido prazo; tudo nos termos e de accôrdo com a alludida petição. Dada e passada nesta cidade de São Paulo, aos 22 de março de 1923. Eu, João Baptista Dantas, escrivão o subscrevi. — *Eduardo Vicente de Azevedo.* (3.175).

Estado de S. Paulo

COMARCA DE MOGY DAS CRUZES

O Dr. Luiz Antonio de Aguiar e Souza, juiz de direito desta comarca de Mogy das Cruzes, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem que por parte de Frederico de Praxedes Thuler, por seu advogado e procurador coronel João Baptista dos Santos Cardoso, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Diz Frederico de Praxedes Thuler, negociante, residente nesta cidade, por seu advogado e procurador abaixo assignado, que, tendo sua mulher D. Isabel Teixeira abandonado o lar conjugal ha varios annos, ausentando-se para logar incerto e não sabido, como se vê da inclusa justificação, quer fazer cital-a por edital pelo prazo de 90 dias que se affixará no logar do costume. Tambem serão publicados pelo *Diario Official* do Estado e da União, para, perante este Juizo, na primeira audiencia depois de decorrido o prazo da citação inicial, vir assistir á propositura de uma acção ordinaria de desquite litigioso, e acompanhal-a em todos os seus termos até final sentença, com fundamento no artigo 317 IV do Codigo Civil, em cuja audiencia, por libello civil, melhor se exporá a sua intenção, ficando a supplicada intimada para todos os termos e actos judiciaes, sob pena de revelia e lançamento. Requer ainda a nomeação de um curador á lide, para o fim de direito, notificando-se tambem o Dr. promotor publico, tudo sob as penas da lei. Nestes termos, dando-se a esta o valor de cinco contos de réis, do deferimento. E. R. de Mogy das Cruzes, 6 de abril de 1923. O advogado, João Baptista dos Santos Cardoso (collada e devidamente inutilizada uma estampilha estadoal no valor de trezentos réis. Nesta petição dei o despacho seguinte: D. A. Como requer, servindo o curador geral de Orphãos e Ausentes da Comarca de curador á lide, pela ausente, nos termos do art. 56, n. 2 do decreto estadoal n. 1.237, de 23 de setembro de 1904, officiando ao mesmo tempo nesta causa de accôrdo com o disposto no art. 56, n. 1, do referido decreto. Os promotores publicos (nesta qualidade) nenhuma interferencia teem nos processos de divorcio. Mogy das Cruzes 5 de abril de 1923. Aguiar e Souza. Distribuição. Ao 1° officio, em 5 de abril de 1923. O distribuidor, Benedicto Corrêa Netto. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edita com o prazo de 90 dias, para a citação da supplicada nos termos da petição retro descripta, afim de comparecer á primeira audiencia deste Juizo, depois de decorrido o prazo referido, para assistir á propositura da acção. Scientifico que as audiencias deste Juizo são dadas ás segundas-feiras, ás 12 horas, na sala das mesmas, no edificio da cadeia publica desta cidade, ou, nos dias uteis immediatos, ás mesmas horas, quando aquelles forem feriados. Dado e passado nesta cidade de Mogy das Cruzes aos 12 de abril de 1923. E eu, Leoncio Arouche de Toledo, escrivão do 1° officio, escrevi. — *Luiz Antonio de Aguiar e Souza.*

(3.174.)

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 27ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 14 DE MAIO DE 1923

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Kiappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessôa e Bulcão Vianna, procurador geral da justiça militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Capital Federal — Appellação n. 237 — Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão; appellante, *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appellado, Alberfino Alves dos Passos Junior, soldado da Policia Militar do Districto Federal, condemnado no gráo sub-medio do art. 117 do Codigo Penal Militar. O Tribunal confirmou a sentença appellada.

Capital Federal — Appellação n. 214 — Relator, o Sr. ministro marechal Caetano de Faria; appellante *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appellado, Manoel de Castro Xavier, soldado da Policia Militar do Districto Federal, condemnado no gráo médio do art. 117 do Codigo Penal Militar. O Tribunal negou provimento a appellação contra o voto dos Srs. ministros João Pessôa que condemnava no gráo maximo e Arrochellas Galvão, Mendes de Moraes e Kiappe Rubim que condemnavam no gráo sub-médio do referido artigo.

Maranhão — Apellação n. 249 — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira; appellante, Luiz Gonzaga dos Santos, soldado do 23° Batalhão de Caçadores, absolvido do crime de deserção; appellado, o Conselho de Justiça da 2ª Circumscripção Judiciaria Militar. Proposta e não vencida a preliminar de nullidade do processo a partir da sentença do Conselho de Justiça, contra os votos dos Srs. ministro relator e marechal Caetano de Faria, ainda preliminarmente o Tribunal não tomou conhecimento do aggravo interposto por não ser caso deste recurso. *De meritis.* Julgamento em sessão secreta.

Capital Federal — Appellação n. 252 — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira; appellante *ex-officio*, o Conselho de Guerra; appellado, Nelson Pereira, soldado da Força Militar do Districto Federal, condemnado no gráo minimo do art. 117 do Codigo Penal Militar. O Tribunal negou provimento á appellação. Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Vicente Neiva.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

QUARTA REGIÃO MILITAR

SETIMA CIRCUMSCRIPÇÃO JUDICIARIA MILITAR

De citação ao réo José Esteves da Silva com o prazo de 30 dias

O Dr. Pedro Rodolpho José Rodrigues, auditor de guerra da 7 Circumscripção Judiciaria Militar, etc.:

Faz saber pelo presente edital que o Conselho de Justiça Militar reunido no 4° batalhão de engenharia, ordenou a citação do réo soldado José Estevam da Silva, denunciado pela Promotoria Militar como incurso no art. 107 do Codigo Penal Militar, para no dia 28 de maio comparecer perante o mesmo conselho, afim de se ver processar, sob pena de revelia. E para constar mandou passar o presente edital que será publicado no *Diario Official* e affixado em logares publicos. Eu, Benedicto Costa, escrivão o subscrevi. — *Pedro R. José Rodrigues*, auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Escola de Grumetes

Do livro de registo dos contractos celebrados com a administração publica, na Escola de Grumetes, ás folhas: quatro, quatro verso, cinco e cinco verso consta o seguinte: TERMO DE CONTRACTO NUMERO TRES (3):

Termo de contracto celebrado entre a Escola de Grumetes em Baptista das Neves e Roberto Jordão para o fornecimento dos artigos do grupo «Açougue»

Aos nove dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, na Escola de Grumetes, na enseada Baptista das Neves, presente o commandante da escola, capitão de fragta José Felix da Cunha Menezes, ahi compareceu o senhor Roberto Jordão, negociante estabelecido na cidade de Angra dos Reis, á rua do Commercio numero vinte e um, e declarou que vinha assignar ajuste para o fornecimento dos artigos do grupo «Açougue», de accôrdo com o aviso do Ministerio da Marinha numero cinco mil oitocentos e setenta e sete, de quatorze de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, na conformidade do artigo duzentos e quarenta e seis, lettra *e*, do Codigo de Contabilidade Publica, mandado executar pelo decreto numero quinze mil setentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Roberto Jordão, de ora em deante denominado ajustante, obriga-se a fornecer carne verde a mil e tresentos réis (1$300) o kilo; e carne de porco a dous mil e duzentos réis (2$200) o kilo.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente ajuste serão sujeitos a exame por perito idoneo.

Terceira — O prazo do presente ajuste é de um mez, podendo ser prorogado, si assim convier ás partes ajustantes, aliás, interessadas.

Quarta — Para garantia do presente ajuste o ajustante cauccionou na collectoria federal, em Angra dos Reis, a quantia de quinhentos mil réis (500$000) em moeda corrente, conforme o conhecimento numero dous, que se acha archivado nesta escola, e perderá esta caução si não cumprir fielmente este ajuste.

Quinta — O ajustante se obriga a fornecer, não só á Escola de Grumetes, como a todos os navios da esquadra que fundearem nas diversas enseadas da Ilha Grande, compromettendo-se a entregar o fornecimento na ponte da Escola de Grumetes e a bordo dos navios, correndo as despezas de entrega por conta do proprio ajustante.

Sexta — As despezas da execução do presente ajuste, correrão por conta da verba undecima, «Munições de bocca», do orçamento do Ministerio da Marinha, na qual serão empenhadas as importancias correspondentes aos fornecimentos effectuados á medida que forem sendo extrahidos os pedidos.

Setima — O ajustante elege o seu domicilio legal na cidade de Angra dos Reis, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes do presente ajuste.

Oitava — O presente ajuste só entrará em vigor depois de registado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indemnização no caso de ser recusado esse registo.

Nona — O ajustante se obriga a fornecer pelos mesmos preços deste ajuste aos funccionarios civis e militares desta escola, desde que o pagamento seja effectuado á vista, ou mensalmente pelo funccionario.

Decima — O presente ajuste, que toma o numero tres, é lavrado neste livro de registro de contractos com a administração publica, de accôrdo com as formalidades estabelecidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres para, aliás, do regulamento para execução do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero quinze mil oitocentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous.

E, para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor commandante da Escola de Grumetes lavrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae por elle assignado, pelo contractante, pelas testemunhas Camillo Corrêa de Sá e Benevides e João Pinto de Faria, ambas presentes a este acto, e por mim, João Francisco de Barros, primeiro sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, que o escrevi. Escola de Grumetes em Baptista das Neves, nove de maio de mil novecentos e vinte e tres. — *José Felix do Cunha Menezes.* — *Roberto Jordão.* — Como testemunhas: *Camillo Corrêa de Sá e Benevides.* — *João Pinto de Faria.* — *João Francisco de Barros.* Continha oito estampilhas federaes do valor de 2$ (dous mil réis) cada uma, competentemente inutilizadas. Escola de Grumetes em Baptista das Neves, 11 de maio de 1923. — *José Benuchet*, escrevente de 1ª classe. Confere. — *Benedicto Ferreira Goulart*, capitão de corveta, immediato.

MINISTERIO DA GUERRA

Deposito Central do Material Sanitario

CORRIGENDAS

No contracto celebrado por esta repartição em 5 do corrente e publicado no *Diario Official* de 12, devem ser feitas as seguintes corrigendas:

Pagina 14.382, 2ª columna, linha 15 — Leia-se "banheira" em logar de "bandeira";

Pagina 14.382, 2ª columna, ultima linha — Leia-se "Agulha de platina irid ada de dous centimetros para seringa de Luer de dous centimetros cubicos, uma. 4$900", e não como está;

Pagina 14.383, 1ª columna, linha 15 — Onde se diz "objectiva de inversão", diga-se "objectiva de immersão";

Pagina 14.383, 1ª columna, linha 81 — Onde se diz "buba", diga-se "cuba";

Pagina 14.383, 2ª columna, linha 49 — Onde se lê "3/4", leia-se "W";

Pagina 14.383, 2ª columna, linha 74 — Fallou: "cimento Harward pó e liquido, caixa, nove mil réis";

Pagina 14.383, 2ª columna, linha 82 — Onde se lê "tempo", leia-se "tampa";

Pagina 14.384, 1ª columna, linha 52 — Onde se lê "serenho", leia-se "sedenho".

Rio, 14 de maio de 1923. — 1º tenente *Modesto Nenzi*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e a The Brasilian Coal Company, Limited, para o fornecimento de 1.200 toneladas de carvão Cardiff á Estrada de Ferro Rio do Ouro, durante o primeiro semestre de 1923, approvado pelo aviso n. 8, de 17 de janeiro de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O director geral interino da Repartição de Aguas e Obras Publicas, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, tendo presente a proposta apresentada pela The Brasilian Coal Company, Limited, na concurrencia realizada no dia 29 de dezembro de 1922, para o fornecimento do artigo abaixo indicado, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 15 do referido mez de dezembro e em outras datas, proposta essa que figura inserta, na integra, naquelle orgão official de 30 ainda do mez citado, n. 307, pag. 25.113 contracta com a alludida companhia o dito fornecimento, sob as seguintes clausulas:

Primeira — A contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Rio do Ouro, durante o 1º semestre de 1923, mil e duzentas (1.200) toneladas de carvão Cardiff, ao preço de nove dollares e oitenta centimos ($ 9.80) por tonelada, ou sejam onze mil setecentos e sessenta dollares ($ 11.760) o total do fornecimento.

Segunda — A entrega do artigo será effectuada no Almaxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na ponte maritima, na Ponta do Cajú, mediante guias de compra, nas quaes serão indicadas as quantidades a fornecer, terminando o ultimo fornecimento até o dia 15 de junho de 1923, ou o total da encommenda dentro desse prazo. No caso de recusa de algum dos fornecimentos, a substituição será feita no prazo maximo de 10 dias.

Terceira — O carvão será importado directamente para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas e entregue na ponte declarada na clausula 2ª ou na em que estiver, na occasião, a serviço da repartição correndo por conta desta os direitos aduaneiros e da contractante todas as despezas até o local da entrega.

Quarta — No caso de não ser satisfeito, pela contractante, o fornecimento de accôrdo com o estipulado nas guias a que allude a clausula 2ª, ficará a mesma sujeita á multa de trinta por cento (30 %) sobre o valor da quantidade que deixar de fornecer ou substituir, multa essa imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da 2ª divisão, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o combustivel, independente do contracto, em qualquer parte.

Quinta — A differença de preço do carvão comprado fóra do contracto, no caso previsto na clausula 4ª, correrá por conta da contractante, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que da mesma haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir conta a processar.

Sexta — Si o contractante incidir na penalidade estatuida na clausula 4ª, por mais de uma vez, dará motivo a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente da interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Setima — O carvão deve ser peneirado tres vezes, não produzir mais de quatro por cento (4 %) de cinzas, nem conter mais de nove decimos por cento (0.9 %) de enxofre bem como não ser o seu poder calorifico inferior a oito mil e cem (8.100) calorias por kilogramma, pelo calorimetro de Thompson, requisitos esses que serão verificados pela repartição ou por quem ella determinar.

Oitava — O carvão que submettido a experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula 7ª, será rejeitado immediatamente e substituido pela contractante dentro de dez dias.

Nona — O carvão deverá ser fornecido em grandes pedaços, não sendo admittido mais de cincoenta por cento (50 %) de um volume inferior a trinta (30) pollegadas cubicas ou 0m.00049 e vinte a vinte e cinco por cento (20 a 25 %) de moinha. Entende-se por moinha, para effeito deste contracto, a parte terrosa que passe através de peneiras de um centimetro de abertura inclinada de sessenta gráos em relação ao solo.

Decima — Si as quantidades de carvão miudo e moinha, de cada remessa, forem superiores ás fixadas na clausula 9ª, será todo elle peneirado por conta da contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta (30) pollegadas cubicas, ou 0m.00049 e de moinha sejam nas proporções indicadas na citada clausula 9ª.

Decima primeira—Para fiel observancia deste contracto e pagamento das multas e que o mesmo der logar, depositou a contractante, na Thesouraria do Thesouro Nacional, a quantia de 10:278$240, conforme guia n. 34, de 18 de janeiro de 1923.

Decima segunda — Fica entendido que este contracto só entrará em vigor depois de definitivamente approvado pelo Ministerio da Viação e Obras

Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo nenhuma responsabilidade ao Governo caso esse instituto recuse registro ao mesmo, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 30 de junho de 1923.

Decima terceira — O sello proporcional do presente contracto é calculado sobre a quantia de 102:664$800, custo da cambial tomada, afim de servir de base ao empenho da despeza, conforme communicação contida no aviso n. 173, de 10 de abril ultimo.

Decima quarta — A' repartição se reserva o direito de augmentar até cincoenta por cento (50 %), o fornecimento de carvão, condição a que terá de sujeitar-se a contractante.

Decima quinta — A importancia a pagar á fornecedora, em virtude deste contracto, será levada á conta da verba 3ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 — VIII — Segunda Divisão — c) Estrada de Ferro Rio do Ouro — escriptorio central, almoxarifado, locomoção, officinas, via permanente, linhas telegraphicas e telephonicas e edificios — Material (inclusive acquisição de composições destinadas ao estabelecimento de trens diarios de suburbios entre Alfredo Maio e Belford Roxo e vice-versa, para passageiros e mercadorias — 1.450:000$. E para os devidos effeitos, foi lavrado este contracto na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 11 de maio de 1923, em que assignam o director geral, interino, a The Brasilian Coal Company Limited, o engenheiro Affonso Monteiro de Barros, chefe da Secção de Expediente, engenheiro Francisco Pereira Caldas, as testemunhas abaixo, commigo, *Gregorio Waldemar Azevedo*, amanuense, que o escrevi. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1923. — *Affonso Monteiro de Barros* — por procuração da The Brasilian Coal Company, Limited, *W. W. Roberston*, gerente, interino. — *Francisco Pereira Caldas*. — Como testemunhas: *Carlos Sayão*. — *João Armando Izetti*. — *Gregorio Waldemar Azevedo*, amanuense. Achavam-se colladas seis estampilhas do sello federal, no valor total de 209$400, devidamente inutilizadas. — Confere, *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção. A importancia de 102:664$800 (cento e dous contos seiscentos e sessenta e quatro mil e oitocentos réis), valor da cambial depositada no Thesouro Nacional, conforme communicação contida no aviso n. 173, de 10 de abril ultimo ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, foi, nesta data, deduzida da sub-consignação «Material», da consignação n. VIII—Segunda Divisão)—Estrada de Ferro Rio do Ouro, Escriptorio Central, Almoxarifado, Locomoção, Officinas, Linha Permanente, Linhas Telegraphicas e Telephonicas, e Edificios, (inclusive acquisição de composições destinadas ao estabeelcimento de trens diarios de suburbios, entre Alredo Maia e Belford Roxo e vice-versa), para passageiros e mercadorias) 1.450:000$, da verba 8ª, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Saldo nesta data	1.328:252$549
Importancia deste contracto	102:664$800
Saldo restante	1.225:587$749

Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 11 de maio de 1923. — *João Procopio Corrêa*. — Visto, 11 de maio de 1923, *Agostinho Vaz*, chefe da Contabilidade.

Acta da abertura do envolucro contendo os documentos de idoneidade e do que encerrava a proposta para o fornecimento de 1.200 toneladas de carvão Cardiff, á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o primeiro semestre de 1923

Aos vinte e nove dias do mez de dezembro de 1922, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, sob a presidencia do engenheiro Francisco Pereira Caldas, chefe da Secção de Expediente, realizou-se, ás quatorze horas, a concurrencia publica para o fornecimento de 1.200 toneladas de carvão Cardiff á E. F. Rio do Ouro, durante o primeiro semestre de 1923, chamada por editaes, cuja primeira publicação figura no *Diario Official* de 15 do andante, tendo comparecido a licitante The Brasilian Coal Company, Limited, que apresentou dous envolucros: um contendo os documentos de idoneidade e outro a respectiva proposta. O presidente abriu, em primeiro logar, o que continha os documentos de idoneidade e, após examinar taes documentos, declarou idonea a referida concurrente. Em seguida abriu o que encerrava a proposta, a qual foi recebida por corresponder a todas as condições estipuladas no edital, já alludido, enviando-a, depois de authentical-a com a sua rubrica, ás mãos do director geral, para a competente publicação no *Diario Official*. Nada mais havendo a tratar, resolveu o presidente encerrar os trabalhos, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*. — *Luiz dos Santos Barata*, secretario. — Confere, *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Acta do julgamento da proposta apresentada para o fornecimento de 1.200 toneladas de carvão Cardiff á E. F. Rio do Ouro, durante o primeiro semestre de 1923

Aos quatro dias do mez de janeiro de 1923, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, o engenheiro Francisco Pereira Caldas, chefe da Secção de Expediente, que presidiu a concurrencia effectuada no dia 29 de dezembro ultimo, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official*, de 15 do mez proximo findo, e em outras datas, para o fornecimento de 1.200 toneladas de carvão Cardiff á Estrada de Ferro Rio do Ouro, durante o primeiro semestre deste anno, procedeu ao estudo da proposta apresentada pela The Brasilian Coal Company, Limited, na alludida concurrencia, cuja segunda via figura inserta, na integra em 30 de dezembro do anno findo, naquelle orgão official, n. 307, pagina 25.113, tendo chegado ao resultado de estar a referida proposta nas condições de ser acceita, visto o preço pedido de nove dollars e vinte centimos ($9,20), por tonelada, estar dentro do limite maximo estabelecido pela repartição, no edital supra citado, que foi a dez dollars ($10) por tonelada, o que levou ao conhecimento do director geral, para determinar o preparo na minuta de contracto a ser submettido á approvação do Exmo. Sr. Dr. ministro da Viação e Obras Publicas. Nada mais havendo a tratar, resolveu o presidente dar por findo o seu trabalho, mandando, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assignam. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, presidente. — *Luiz dos Santos Barata*, secretario. — Confere, *Ildefonso O. T. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Termo de contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, para o fornecimento de «materiaes para escriptorio», necessarios aos serviços da estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos vinte e quatro dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da estrada, e a Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, com séde em São Paulo, á rua José Bonifacio numero vinte e cinco, neste contracto denominada pela palavra «contractante», e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director que por estar a proposta da mesma companhia apresentada á concurrencia publica realizada em vinte e nove de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dous, para o fornecimento de materiaes para escriptorio para o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com o edital do almoxarifado datado de quatorze de outubro do anno proximo passado, edital esse publicado no *Diario Official* da União numero duzentos e cincoenta e tres, de primeiro de novembro ultimo, e á vista da acta de concurrencia e das propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e oitenta e cinco, de sete de dezembro do anno findo, resolveu, em virtude da autorização constantes do aviso numero cento e oitenta e quatro, de onze de abril do corrente anno, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, acceitar a proposta da referida companhia, e com ella contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A contractante obriga-se a fornecer a esta estrada no anno de mil novecentos e vinte tres os materiaes constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accôrdo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concurrencia, a saber:

25 caixas de 100 grammas de alfinetes, a 3$540	88$500
4 almofadas para carimbo, de 8×12 centimetros, a 2$100	8$400
17 almotolias pequenas, para machinas de escrever, a 1$750	29$750
250 grammas de anilina violeta, a $064	16$000
1.054 paus de barbante, a 1$590	1:675$860
60 berços de madeira 9 1/2×18 centimetros, para mata borrão, a 1$990	119$400

50 borrachas duplas E. Faber n. 210, para lapis e tinta, a 1$180	59$000
30 borrachas Mongol n. 4.800, para desenho tamanho 20, a $790	23$700
60 cadernetas de alinhamento, a 2$190	131$400
354 cadernetas capa de oleado, 50 fls. de 10×15 centimetros, a 1$390	492$060
150 cadernetas capa de oleado, 50 fls., de 12×18 centimetros, a 1$590	238$500
50 cadernetas de locações, a 2$180	109$000
120 cadernetas de nivelamentos, a 2$180	261$600
70 cadernetas de ponto de 50 folhas, a 1$350	94$500
120 cadernetas de secções transversaes, a 2$190	262$800
1 caixa Kern, com tres tira-linhas	75$000
358 canetas Corôa n. 2, a $640	229$120
250 canetas Corôa n. 3, a $640	160$000
6 carimbos de borracha, conforme modelo, a 5$000	30$000
86 cestas de vime para papeis inutilizados, a 3$200	275$200
85 caixas de clips Ring, n. 1, a 1$950	165$750
21 caixas de clips Ring, n. 2, a 2$180	45$780
50 copiadores de 300 folhas, formato officio, papel superior, a 10$000	500$000
10 copiadores de 300 folhas, formato officio, papel Japonez, a 13$000	130$000
685 copiadores de 500 folhas, formato officio, papel superior, a 13$000	5:005$000
12 copiadores de 500 folhas, formato officio, papel superior, typo Garraux, 20$800	249$600
3 duplos decimetros de madeira, a 5$900	17$700
12 escarradeiras esmaltadas, a 5$400	64$800
341 escovas de piassava, com cabo, a 1$250	426$250
130 espanadores de cabello, superiores, para carros, a 5$900	767$000
56 esponjas grandes, a 6$000	448$000
1 estojo completo «Kern», modelo grande	593$000
1.000 rodas de fitas para appareiho Morse, a $990	990$000
300 fitas para relogio de registro de operarios, marca Improved Dial Record, numeradas de 1 a 150, a $099	29$700
300 fitas para relogios de registro de operarios, marca Iproved Dial Record, numeradas de 151 a 300, a $099	29$700
300 fitas para relogio de registro de operarios, marca Improved Dial Record, numeradas de 301 a 450, a $099	29$700
6 furadores reforçados, a 2$350	14$100
1.524 lapis de giz branco, a $048	73$152
6 godets de 6 cms, para desenho, a 4$200	25$200
286 vidros de gomma arabica, Sardinha, numero 2, a 1$240	354$640
10 caixas de ilhós, em caixas de 100, a 2$650	26$500
53 indices estreitos, 12 × 32 cms., 30 folhas, papel de linho, a 2$450	129$850
72 indices largos, 22 × 32 cms., 30 folhas, papel de linho, a 2$950	212$400
1.262 páos de lacre Sardinha, n. 9, a $300	378$600
60 lapis Venus H., a $790	47$400
48 lapis Venus H. B., a $790	37$920
72 lapis Venus, tinta, n. 168, a $800	57$600
1 livro, Contas correntes	69$000
140 livros em branco, 50 folhas, a 4$000	560$000
612 livros em branco, com 100 folhas, a 5$150	3:151$800
2 livros em branco, com 200 folhas, a 12$300	24$600
294 livros em branco, com 100 folhas, com capa de panno, a 5$950	1:749$300
2 livros de 100 folhas, com rotulos, ns. 9 e 10, modelo 7.637, da Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, a 24$900	49$800
6 machinas Boston para apontar lapis, a 23$000	138$000
1 machina de calcular Brunsviga triplex, com 20 numeros para os factores	2:895$000
2 machinas de calcular Brunsviga, modelo M. R., com carro automatico moderno, aperfeiçoado, typo miniatura, com nove factores, oito casas para quocientes e 13 casas para os algarismos dos resultados, a 2:300$000	1:600$000
5 mesas para machinas de escrever, a 119$500	597$500
198 mãosinhas 1.884, para papeis, reforçados, a 1$750	346$500
26 molhadores n. 3321, com esponja de borracha, a 4$700	122$200
129 resmas de papel almasso 33, linho vergé Copag., n. 56, a 30$000	3:870$000
12 caixas de papel com enveloppes, impressos "Chefe da IV Divisão", caixa de 50, a 8$000	96$000
30 caixas de papel com enveloppes, impresso "Gabinete do director", caixa de 50, a 8$000	240$000
397 kilos de papel de embrulho manilha, typo correio, a 3$150	1:250$660
342 folhas de papel impermeavel, para copiadores, de 25 × 35 cms., a $500	171$000
30 caixas de papel de linho fino "Onion Skin", formato officio, em caixas de 500 meias folhas, a 29$800	894$000
16 caixas de papel de linho, para machina de escrever, em caixas de 500 folhas duplas, formato officio, a 24$900	398$400
181 caixas de papel de linho, para machina de escrever, superior, em caixas de 500 meias folhas, formato officio, a 15$900	2:877$900
3.586 folhas de mata-borrão, 48 × 61 cms., superior, a $500	1:793$000
11 rolos de papel millimetrado Shizzir Zeickren, n. 331, pauta amarello-ocre, de 75 cms. x 10 mts., a 29$500	324$500
13 resmas de papel quadriculado, a 29$800	387$400
124 resmas de papel Roneo, para circulares, formato officio, a 11$900	1:475$600
120 pastas com abas, de 25 x 35 cms., a 6$400	768$000
68 pastas de papelão com cadarços, de 25 x 35 cms., a 5$400	367$200
50 caixas de pennas Leonardt, 510 E. F., em caixas de 100, a 6$500	325$000
31 caixas de pennas Leonardt 516, aço, em caixas de 100, a 6$500	201$500
18 caixas de pennas Mallat 10, em caixas de 100, a 6$000	108$000
418 caixas de pennas Mallat, em caixas de 100, a 6$000	2:508$000
10 caixas de pennas Perry n. 420, em caixas de 100, a 6$500	65$000
5 caixas de percevejos de aço, «Morden», n. 2, a 2$400	12$000
5 caixas de percevejos de aço, «Morden», n. 3, a 2$450	12$250
24 caixas de percevejos de aço, «Morden», n. 4, a 2$500	60$000
120 porta-canetas, de ferro, n. B. o 4, a 2$900	348$000
13 registradores London A. F. (systema Soumecken) para officios, a 108$000	1408$400
16 reguas de ebonite, de 30 cms., a 3$900	62$400
52 reguas de ebonite, de 50 cms., a 4$400	228$800
106 reguas de madeira, millimetradas, de 50 cms., a 1$300	137$800
10 relogios de vigia, com seis chaves cada um, a 225$000	2:250$000
1 T para desenho, de 80 cms	11$500
2 caixas de aquarella carmin, em caixas de 12 tubos, Borgeois Ainé, a 48$000	96$000
2 caixas de aquarella vermelhão, em caixas de 12 tubos, Borgeois Ainé, a 48$000	96$000
676 vidros de tinta para carimbo, violeta, de 50 grammas, Sardinha, a 1$950	1:318$200
2 vidros de tinta carmin, para desenho, a 2$400	4$800
49 tinteiros duplos, com tampa de ebonite, a 22$400	1:097$600
1 triplo-decimetro de madeira, triangular, «A. Nestlé»	40$000
3 tympanos para mesa, n. 1.717, a 8$000	24$000
Somma	53:598$632

no total de 53:598$632 (cincoenta e tres contos quinhentos e noventa e oito mil seiscentos e trinta e dous réis).

Segunda — A contractante obriga-se a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almoxarifado, os artigos contractados constantes da clausula primeira, sob pena de multas de vinte mil réis (20$000) por dia que exceder daquelle prazo.

Terceira — Não estando de accôrdo os materiaes recebidos com as especificações constantes da clausula primeira, fica a contractante obrigada a substituil-os no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição do material recusado e ao pagamento

da differença do preço pelo qual fôr adquirido o mesmo material pela estrada.

Quarta — A importancia dessas multas ou da differença de preço acima referidas deverá ser recolhida á thesouraria da estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito a indemnização alguma, e ficando a contractante privada de continuar a fornecer á estrada, si a referida caução não fôr integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniencia dos materiaes de que trata a clausula primeira, deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes ao das amostras que o Almoxarifado põe a disposição da contractante em Baurú e São Paulo, e sempre de primeira qualidade áquelle para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragrapho unico. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

Sexta — Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta da contractante todas as despezas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo esta Estrada requisição para o transporte nas Estradas de Ferro São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se a contractante a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao Almoxarifado o respectivo conhecimento.

Paragrapho unico. Para os effeitos da clausula segunda, será observada a data do conhecimento.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará a contractante, antes de sua assignatura, na Thesouraria desta Estrada, a caução de um conto seiscentos e oito mil réis (1:608$), correspondente a 3 °|° do valor do fornecimento a que está obrigada. Essa caução não vencerá juros algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Nona — As despezas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba VI, numero III, consignação «Material» — «O necessario para o serviço das quatro divisões da Estrada».

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de cincoenta e tres contos quinhentos e noventa e oito mil seiscentos e trinta e dous réis, valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima segunda—Fica ao Governo, representado pelo senhor director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para a sua garantia, caso a contractante se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como, si a mesma incidir mais de tres vezes nas multas previstas nas clausulas segunda e terceira.

E por assim haverem accordado e ter a contractante exhibido o recibo numero quatro, de ter recolhido aos cofres da thesouraria, em vinte e tres do corrente, a quantia de um conto seiscentos e oito mil réis (1:608$), caução prevista pela clausula setima, mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director, sobre cento e oito mil réis (108$) de sellos federaes, pela contractante, neste acto representada pelo seu bastante procurador senhor Francisco Machado, com poderes bastante para assignar o presente contracto, conforme procuração exhibida e que fica archivada nesta secretaria pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro dos Santos e por mim José Alves Meira, segundo escripturario da secretaria, que o escrevi. Em tempo: a contractante provou com o recibo numero quatro, do senhor thesoureiro, haver depositado na thesouraria da Estrada, duas apolices da divida publica federal, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma, sob numeros cento e sessenta e cinco mil seiscentos e cincoenta e tres e cento e sessenta e cinco mil seiscentos e cincoenta e quatro, como caução para garantia da fiel execução do presente contracto, e de accôrdo com o disposto na clausula setima que estabelece a caução de um conto seiscentos e oito mil réis, tendo tambem exhibido uma guia da Collectoria das Rendas Federaes em Baurú, com a qual comprovou ter pago o sello proporcional na importancia de 108$ correspondente ao valor deste contracto e que foi lançada na verba numero oitenta e nove (89). Baurú, 24 de abril de 1923. — *Clodomiro Pereira da Silva.* — Por procuração da Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, *Francisco Machado.* — *Zeferino Alves de Souza.* — *Aristides Ribeiro dos Santos.* — *José Alves Meira.*

A' Contabilidade para fazer o empenho da despeza. 27|4|923. — *C. P. Silva*, director.

A' secção de guarda-livros. Em 30|4|923. — *A. Maringoni*, chefe da contabilidade, interino.

Sr. chefe da contabilidade. Foi empenhada a despeza, conforme a 1ª via do talão, sob n. 104, annexa. Em 1|5|923. — *G. Rebouças*, guarda-livros.

Empenho n. 96 — 1923 — 1ª via — Ministerio da Viação e Obras Publicas — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — N. 104, verba 6ª, n. III, art. 92, da lei n. 4.632, de 6|1|923, consignação «Material», sub-consignação "O necessario para os serviços das quatro divisões da Estrada.

Saldo	3.092:070$800
Total deste pedido	53:598$632
Saldo restante	3.038:472$168

A' Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas. Queira fornecer a esta repartição e á vista da classificação supra, o seguinte:

Quantidade — Especificações	Preço por unidade	Total
Os materiaes especificados no contracto para o fornecimento de materiaes para escriptorio a esta Estrada, no corrente anno, cuja minuta foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pelo aviso numero 184, de 11 de abril ultimo, e consequente á concurrencia publica a que se refere o edital n. 5, de 14|10|922, publicado no *Diario Official* n. 253, de 1|11|1922.....		53:598$632

Importa o presente pedido em cincoenta e tres contos quinhentos e noventa e oito mil seiscentos e trinta e dous réis. Baurú, 1 de maio de 1923. — *Antonio Ferreira Leite*, 4º escripturario. Visto. — *G. Rebouças*, guarda-livros. Autorizo o fornecimneto. — *C. P. Silva*, director. Recebi o material constante deste pedido. Em.....de.....de 192.. (Para ser entregue ao fornecedor).

Ao senhor director, com o empenho incluso, que deve ser enviado á firma contractante, para que o annexe á ultima conta á ser apresentada para liquidação do contracto. Em 1|5|1923. — *A. Maringoni*, chefe da contabilidade, interino.

Confere com o orignal. Em 2 de maio de 1923. — *Benedicto Ribeiro Santos*, 3º escripturario. Visto. Em 2 de maio de 1923. — *Josino de Almeida Salles*, pelo secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Termo de contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e a Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, para o fornecimento de «impressos» necessarios aos serviços da Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres.

Aos vinte e quatro dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da Estrada e a Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, com séde em S. Paulo, á rua José Bonifacio numero vinte e cinco, neste contracto denominada pela palavra «contractante» e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director que, por estar a proposta da mesma companhia, apresentada á concurrencia publica realizada em vinte e nove de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dous, para o fornecimento de impressos para o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com o edital do Almoxarifado, datado de quatorze de outubro do anno p. passado; edital esse, publicado no *Diario Official* da União, numero duzento e cincoenta e tres, do dia primeiro de novembro ultimo, e á vista da acta de concurrencia e das propostas publicadas no mesmo *Diario Official*, numero duzentos e oitenta e cinco, de sete de dezembro do anno findo, resolveu, em virtude da autorização contante do aviso numero cento e oitenta e um,

de onze de abril do corrente anno, do senhor Ministro da Viação e Obras Publicas, acceitar a proposta da referida companhia e com ella contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A contractante obriga-se a fornecer a esta Estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiaes constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accôrdo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concurrencia, a saber:

1.355	blocks modelo 18, a 1$	1:355$000
736	blocks modelo 184, a 950 réis	699$200
60	blocks modelo 257, a 2$900	174$000
70	blocks modelo 266, a 800 réis	56$000
60	blocks modelo 369, a 800 réis	48$000
60	cadernetas, modelo 23, a 230 réis	13$800
770	cadernetas, modelo 154, a 1$420	1:093$400
500	cadernetas, modelo 259, a 1$180	590$000
2.500	cadernetas, modelo 285, a 1$400	3:500$000
300	cadernetas kilometricas para 3.000 kls., a 1$950	585$000
100	cadernetas kilometricas para 6.000 kls., a 2$450	245$000
250	carteiras de passe livre «1924», douradas, capa de marroquim, côr verde, a 2$200	550$000
500.000	cartões brancos, para bilhetes de passagem, sem impressão, a 6 réis	3:000$000
1.000.000	cartões verdes para bilhetes de passagem, sem impressão, a 6 réis	6:000$000
15.000	discos para relogio de vigia, a 14 réis	210$000
400	enveloppes, modelo 173, papel branco, a 240 réis	96$000
200	enveloppes, modelo 173, papel pardo, a 240 réis	48$000
11.200	enveloppes, modelo 175, a 70 réis	784$000
1.000	enveloppes, modelo 176, a 95 réis	95$000
5.000	impressos, modelo 2, para empenho, a 32 réis	160$000
5.000	impressos, modelo 5, a 28 réis	140$000
5.000	impressos, modelo 9, a 18 réis	90$000
250.0000	impresos, modelo 21, a 5 réis	1:250$000
3.300	impressos modelo 24, a $037	122$100
2.000	impressos modelo 38, a $057	114$000
12.000	impressos modelo 42, a $048	576$000
4.000	impressos modelo 46, a $050	200$000
2.000	impressos modelo 62, a $058	116$000
3.000	impressos modelo 129, a $023	69$000
6.000	impressos modelo 153, a $027	162$000
500	impressos modelo 163, a $098	49$000
500	impressos modelo 178, a $062	31$000
3.050	impressos modelo 181, a $098	298$900
1.000	impressos modelo 187, a $030	30$000
600	impressos modelo 192, a $115	69$000
3.500	impressos modelo 203, a $195	682$500
5.500	impressos modelo 205, a $057	313$500
2.000	impressos modelo 206, a $057	114$000
5.000	impressos modelo 208, a $037	185$000
14.000	impressos modelo 220, a $059	826$000
5.000	impressos modelo 245, a $022	110$000
500	impressos modelo 265, a $067	33$500
2.000	impressos modelo 274, a $028	56$000
30.000	impressos modelo 287, a $028	840$000
12.000	impressos modelo 309, a $030	360$000
1.400	impressos modelo 310, a $115	161$000
2.000	impressos modelo 321, a $024	48$000
3.000	impressos modelo 329, a 039	117$000
500	impressos modelo 333, a $080	40$000
20.000	impressos modelo 348, a $030	600$000
500	impressos modelo 355, a $108	54$000
100	impressos modelo 358, a $220	22$000
500	impressos modelo 368, a $099	49$500
1.200	impressos modelo 377, a $100	120$000
1.600	impressos modelo 378, a $128	204$800
1.200	impressos modelo 379, a $148	177$600
1.400	impressos modelo 396, a $054	75$600
5.000	impressos modelo 400, a $028	140$000
1.500	impressos modelo 401, a $049	73$500
2.000	impressos modelo 402, a $067	134$000
1.000	impressos modelo 404, a $063	63$000
200	impressos modelo 406, a $065	13$000
1.500	impressos modelo 407, a $035	52$500
800	impressos modelo 417, a $047	37$600
30.000	impressos modelo 419, a $026	780$000
1.000	impressos modelo 429, a $077	77$000
5.000	impressos modelo 438, a $016	80$000
2.000	impressos modelo 450, a $057	114$000
200	impressos modelo 451, a $135	27$000
200	impressos modelo 452, a $135	27$000
2.000	impressos modelo 479, a $078	156$000
500	impressos modelo 485, a $049	24$500
1.000	impressos modelo 486, a $058	58$000
25	livros modelo 78, a 76$900	1:900$500
221	livros modelo 87, a 5$900	1:303$900
20	livros modelo 91, a 9$900	196$000
70	livros modelo 92, a 13$400	938$000
70	livros modelo 93 a 9$900	693$000
70	livros modelo 95, a 19$500	1:365$000
100	livros modelo 125, a 9$300	930$000
20	livros modelo 131, a 10$900	218$000
3	livros modelo 147, a 13$300	40$800
24	livros modelo 156, a 9$000	216$000
66	livros modelo 171, a 49$500	3:267$000
65	livros modelo 197, a 8$500	552$500
1	livro modelo 242	19$800
1	livro modelo 243	19$800
10	livros modelo 261, a 12$800	128$000
24	livros modelo 262, a 35$900	861$600
150	livros modelo 269, a 5$800	870$000
10	livros modelo 290, a 21$700	217$000
10	livros modelo 291, a 12$800	128$000
1	livro modelo 323	63$500
1	livro modelo 325	41$500
10	livros modelo 327, a 24$300	243$000
10	livros modelo 328, a 64$400	644$000
2	livros modelo 330, a 74$600	149$200
10	livros modelo 342, a 7$500	75$000
10	livros modelo 343, a 7$500	75$000
70	livros modelo 344, a 13$500	945$000
10	livros modelo 349, a 19$700	197$000
3	livros modelo 351, a 85$500	256$500
3	livros modelo 352, a 85$500	256$500
3	livros modelo 353, a 60$800	182$400
1	livro modelo 391	99$500
1	livro modelo 425	201$000
60	livros modelo 439, a 9$800	588$000
12	livros modelo 442, a 19$700	236$400
12	livros modelo 443, a 14$400	172$800
10	livros modelo 444, a 14$600	146$000
10	livros modelo 446, a 14$600	146$000
1	livro modelo 453	74$000
1	livro modelo 454	74$000
1	livro modelo 484	61$500
250	talões modelo 15, a 4$900	1:225$000
10.482	talões modelo 17, a 1$180	12:368$760
1.400	talões modelo 27, a 1$150	1:610$000
280	talões modelo 48, a 2$920	817$600
1.000	talões modelo 54, a 4$950	4:950$000
350	talões modelo 56, a 11$900	4:165$000
500	talões modelo 57, a 11$900	5:950$000
100	talões modelo 59, a 2$830	283$000
300	talões modelo 66, a 4$960	1:488$000
400	talões modelo 68, a 2$530	1:012$000
50	talões modelo 75, a 5$480	274$000
1.000	talões modelo 99, a $790	790$000
3.000	talões modelo 104, a 2$860	8:580$000
200	talões modelo 112, a 4$530	906$000
400	talões modelo 132, a 2$030	812$000
250	talões modelo 133, a 2$500	625$000
120	talões modelo 157, a 1$130	135$600
20	talões modelo 182, a 3$620	72$400
81	talões modelo 183, a 3$620	293$220
6	talões modelo 202, a 2$950	17$700
50	talões modelo 229, a 1$830	91$500
50	talões modelo 230, a 2$000	100$000
12	talões modelo 250, a 2$050	24$600
36	talões modelo 251, a 2$050	73$800
20	talões modelo 270, a 2$550	51$000
50	talões modelo 276, a 3$500	175$000
10	talões modelo 280, a 8$050	80$500
10	talões modelo 281, a 8$050	80$500
10	talões modelo 282, a 8$050	80$500
1.500	talões modelo 293, a 1$630	2:445$000
1.500	talões modelo 294, a 1$630	2:445$000
1.500	talões modelo 295, a 1$630	2:445$000
1.500	talões modelo 296, a 1$630	2:445$000
10	talões modelo 354, a 6$100	61$000
10	talões modelo 411, a 1$100	11$000
10	talões modelo 412, a 1$100	11$000
50	talões modelo 421, a 5$100	255$000
200	talões modelo 430, a 1$480	296$000
1.500	talões modelo 434, a 2$600	3:900$000
1.000	talões modelo 449, a 3$000	3:000$000
100	talões modelo 456, a 3$050	305$000
	Somma	113:217$880

no total de 113:217$880 (cento e trese contos, duzentos e dezesete mil oitocentos e oitenta réis.

Segunda — A contractante obriga-se a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do Almoxarifado, os materiaes contractados constantes da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis (20$000) por dia que exceder daquelle prazo.

Terceira — Não estando de accôrdo com os materiaes recebidos com as especificações constantes da clausula primeira, fica a contractante obrigada a substituil-os no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20$000) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição do material recusado e ao pagamento da differença do preço pelo qual fôr adquirido o mesmo material pela Estrada.

Quarta — A importancia dessas multas ou da differença de preço acima referidos, deverá ser recolhida á thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito á indemnização alguma e ficando a contractante privada de continuar a fornecer á Estrada, si a referida caução não fôr integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniencia dos materiaes de que trata a clausula primeira deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes ao das amostras que o Almoxarifado põe á disposição da contractante em Baurú e São Paulo, e sempre de primeira qualidade áquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragrapho unico. No caso de duvida em relação á qualidade decidirá o director da Estrada.

Sexta — Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta da contractante, todas as despezas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo esta Estrada requisição para o transporte nas estradas de ferro São Paulo Railway Company, Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se a contractante a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao Almoxarifado o respectivo conhecimento.

Paragrapho unico. Para os effeitos da clausula segunda, será observada a data do conhecimento.

Setima — Para a garantia da fiel execução deste contracto, depositará a contractante, antes de sua assignatura, na thesouraria desta Estrada, a caução de tres contos tresentos e noventa e seis mil e seiscentos (3:396$600), correspondente a tres por cento (3 %) do valor do fornecimento a que está obrigada Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Nona — As despezas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba VI, numero III, consignação "Material — O necessario para o serviço das quatro divisões da estrada".

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Sr. ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de cento e treze contos duzentos e dezesete mil oitocentos e oitenta réis (113:217$880), valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima segunda — Fica ao Governo, representado pelo senhor director da estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para a sua garantia, caso a contractante se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como si a mesma incidir mais de tres vezes nas multas previstas nas clausulas II e III.

E por assim haverem accordado e ter a contractante exhibido o recibo numero tres, de ter recolhido aos cofres da thesouraria a caução prevista pela clausula setima, mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director, sobre duzentos e vinte e oito mil réis (228$000) de sellos federaes, pela contractante, neste acto representada pelo seu bastante procurador, senhor Francisco Machado, com poderes bastantes para assignar o presente contracto, conforme procuração exhibida e que fica archivada nesta secretaria, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro dos Santos e por mim, José Alves Meira, segundo escripturario da secretaria, que o escrevi. Em tempo: a contractante provou com o recibo numero tres, do senhor thesoureiro da estrada, haver depositado na thesouraria quatro apolices da Divida Publica Federal, ao portador, do valor nominal de um conto de réis cada uma, sob numeros cento e sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e nove e cento e sessenta e cinco mil seiscentos e cincoenta e dous, como caução, para garantia da fiel execução do presente contracto e de accôrdo com o disposto na clausula setima, que estabelece a caução de réis 3:396$600, tendo tambem exhibido uma guia da Collectoria das Rendas Federaes em Baurú, sob n. 88, com a qual comprovou ter pago o sello proporcional, na importancia de 228$000, correspondente ao valor deste contracto, e que foi lançada na verba numero 88. Baurú, 24 de abril de 1923. — *Clodomiro Pereira da Silva*. — Por procuração da Companhia Paulista Papeis e Artes Graphicas, *Francisco Machado*. — *Zeferino Alves de Souza*. — *Aristides Ribeiro dos Santos*. — *José Alves Meira*.

A' Contabilidade para o empenho da despeza. 27-4-923. — *C. P. Silva*, director.

A' Secção de Guarda-Livros. Em 30-4-923. — *A. Maringoni*, chefe da Contabilidade, interino.

Sr. chefe da Contabilidade — Foi empenhada a despeza, conforme a 1ª via do talão sob n. 102, annexa. Em 1-5-923. — *G. Rebouças*, guarda-livros.

Empenho n. 94 — 1923 — 1ª via — Ministerio da Viação e Obras Publicas — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — N. 102 — Verba 6ª, n. III, art. 92 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; consignação: "Material"; sub-consignação: "O necessario para os serviços das quatro divisões da estrada":

Saldo	3.254:837$220
Total deste pedido	113:217$880
Saldo restante	3.141:619$340

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas. Queira fornecer a esta repartição e á vista da classificação supra o seguinte:

Quantidade — Especificações — Preço por unidade — Total	
Os materiaes especificados no contracto para o fornecimento de impressos a esta estrada no corrente anno, cuja minuta foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pelo aviso n. 181, de 11 de abril ultimo e consequente á concurrencia publica a que se refere o edital n. 4, de 14 de outubro de 1922, publicado no *Diario Official* n. 253, de 1 de novembro de 1922	113:217$880

Importa o presente pedido em cento e treze contos duzentos e dezesete mil oitocentos e oitenta réis. Baurú, 1 de maio de 1923. — *Antonio Ferreira Leite*, 4º escripturario. Visto. — *G. Rebouças*, guarda-livros. Autorizo o fornecimento. — *C. P. Silva*, director. Recebi o material constante deste pedido. Em..... de ..... de 192.... (Para ser entregue ao fornecedor)

Ao senhor director, com o empenho incluso, que deve ser enviado ao contractante para que o devolva com a ultima conta a ser apresentada para liquidação do contracto. Em 1-5-923. — *A. Moringoni*, chefe da Contabilidade, interino.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Secretaria. Confere com o original. Em 2 de maio de 1923. — *Benedicto Ribeiro Santos*, 3º escripturario. Visto. Em 2 de maio de 1923. — *Josino Alves de Salles*, pelo secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Termo de Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e o senhor Irenio Moraes, para o fornecimento de «Impressos» necessarios aos serviços da Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e trez.

Aos vinte e quatro dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e trez, ás quinze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de São Paulo, os senhores doutor Clodomiro Pereira da Silva, Director da Estrada, e Irenio de Moraes, proprietario da Typographia Commercial, desta cidade, neste contracto denominado pela palavra «contractante» e as tes-

lemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor Director, que por estar a proposta do mesmo senhor, apresentada á concurrencia publica, realisada em vinte e nove de novembro do anno de mil novecentos e vinte e dous, para o fornecimento de impressos, para o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital do Almoxarifado datado de quatorze de outubro do anno proximo passado, edital esse publicado no *Diario Official* da União numero duzentos e cincoenta e tres, do dia primeiro de novembro ultimo, e á vista da acta de concurrencia e das propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e oitenta e cinco, de sete de dezembro do anno findo resolveu, em virtude da autorisação constante do aviso numero cento e oitenta e um, de onze de abril do corrente anno, do senhor Ministro da Viação e Obras Publicas, acceitar a proposta do mesmo senhor e com elle contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiaes constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concurrencia, a saber:

400 Almanacks do pessoal titulado, com 410 a 420 paginas, formato 16 x 23 mais ou menos, impresso de ambos os lados do papel, brochado, capa de papel forte, texto em papel de 20 kilos a 5$000	2:000$000
962 blocks modelo 128 a 3$000	2:886$000
2 blocks modelo 142 a 2$700	5$400
852 blocks modelo 162 a 3$000	2:556$000
508 blocks modelo 165 a 1$130	574$040
106 blocks modelo 283 a 1$350	143$100
20.000 cartões modelo 55 a $012	240$000
5.000 cartões modelo 438 a $015	75$000
53.700 enveloppes modelo 172 a $024	1:288$800
30.100 enveloppes modelo 174 a $022	662$200
25.000 enveloppes modelo 380 a $073	1:825$000
30.000 impressos modelo 7 a $025	750$000
15.000 impresos modelo 13 a $013	195$000
2.500 impresos modelo 16 a $020	50$000
15.000 impresos modelo 25 a $038	570$000
22.800 impressos modelo 26 a $056	1:276$800
1.000 impressos modelo 29 a $029	29$000
30.000 impresos modelo 32 a $048	1:440$000
30.000 impresos modelo 43 a $018	540$000
4.000 impressos modelo 97 a $031	124$000
6.000 impressos modelo 102 a $010	60$000
250.000 impressos modelo 103 a $014	3:500$000
5.000 impressos modelo 124 a $020	100$000
15.000 impressos modelo 137 a $025	375$000
1.000 impressos modelo 177 a $055	55$000
3.000 impressos modelo 189 a $029	87$000
1.000 impressos modelo 191 a $030	30$000
1.000 impressos modelo 193 a $030	30$000
4.000 impressos modelo 194 a $020	80$000
3.000 impressos modelo 195 a $030	90$000
500 impressos modelo 198 a $050	25$000
500 impressos modelo 224 a $032	16$000
500 impressos modelo 225 a $031	15$500
500 impressos modelo 226 a $032	16$000
500 impressos modelo 227 a $040	20$000
500 impressos modelo 228 a $040	20$000
10.000 impressos modelo 239 a $033	330$000
30.000 impressos modelo 248 a $023	330$000
30.000 impressos modelo 248 a $023	690$000
600 impressos modelo 254 a $031	18$600
4.000 impressos modelo 256 a $029	116$000
3.000 impressos modelo 273 a $026	78$000
2.000 impressos modelo 275 a $029	58$000
400 impressos modelo 299 a $031	12$400
12.000 impressos modelo 308 a $029	348$000
1.000 impressos modelo 338 a $030	30$000
1.000 impressos modelo 339 a $030	30$000
2.000 impressos modelo 340 a $030	60$000
30.000 impressos modelo 346 a $029	870$000
5.000 impressos modelo 347 a $030	150$000
1.600 impressos modelo 376 a $030	48$000
1.000 impressos modelo 403 a $030	30$000
1.300 impressos modelo 405 a $035	45$500
1.000 impressos modelo 410 a $034	34$000
3.000 impressos modelo 416 a $019	57$000
500 impressos modelo 480 a $032	16$000
500 impressos modelo 481 a $032	16$000
500 impressos modelo 482 a $032	16$000
2.000 impressos modelo 489 a $039	78$000
40 livros modelo 76 a 11$500	460$000
70 livros modelo 79 a 9$300	651$000
70 livros modelo 80 a 9$300	651$000
70 livros modelo 82 a 11$500	805$000
18 livros modelo 236 (grandes) a 44$000	792$000
15 livros modelo 236 (pequenos) a 24$500	367$500
10 livros modelo 236 (para a linha) a 24$500	245$000
5 livros modelo 260 a 40$000	200$000
70 livros modelo 268 a 6$000	420$000
10 livros modelo 280 a 15$000	150$000
100 livros modelo 341 a 8$000	800$000
100 livros modelo 345 a 6$000	600$000
60 livros modelo 440 a 14$500	870$000
174 talões modelo 4 a 5$400	939$600
500 talões modelo 45 a 4$800	2:400$000
300 talões modelo 47 a 2$900	870$000
112 talões modelo 49 a 2$200	246$400
86 talões modelo 50 a 2$200	189$200
300 talões modelo 63 a 3$000	900$000
300 talões modelo 65 a 2$500	750$000
350 talões modelo 67 a 1$900	665$000
300 talões modelo 69 a 2$900	870$000
2.662 talões modelo 145 a 1$500	3:993$000
50 talões modelo 204 a 2$500	125$000
200 talões modelo 244 a 2$500	500$000
150 talões modelo 246 a 2$850	427$500
200 talões modelo 247 a 4$900	980$000
50 talões modelo 253 a 2$000	100$000
400 talões modelo 255 a 4$000	1:600$000
300 talões modelo 263 a 2$000	600$000
800 talões modelo 314 a 1$500	1:200$000
60 talões modelo 415 a 3$000	180$000
100 talões modelo 418, a 1$200	120$000
Somma	49:854$540

no total de quarenta e nove contos, quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e quarenta réis (49:548$540).

Segunda — O contractante obriga-se a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do Almoxarifado, os artigos contractados constantes da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis (20$) por dia que exceder daquelle prazo.

Terceira — Não estando de accôrdo os materiaes recebidos com as especificações constantes da clausula primeira, fica o contractante obrigadodo a substituil-os no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis (20$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique a substituição do material recusado, e ao pagamento da differença do preço pelo qual for adquirido o mesmo material pela Estrada.

Quarta — A importancia dessas multas ou da differença de preços acima referidos, deverá ser recolhida á Thesouraria da Estrada, dentro de quinze dias, a contar da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o contractante privado de continuar a fornecer á Estrada, si a referida caução não for integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniencia dos materiaes de que trata a clausula primeira, deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes ao das amostras que o Almoxarifado põe á disposição do contractante em Bauru, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragrapho unico. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

Sexta — Todos os materiaes deverão ser entregues no Almoxarifado da Estrada, nesta cidade, correndo por conta do contractante todas as despezas de embalagem, carreto e quaesquer outras.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositará o contractante, antes de sua assignatura, na thesouraria desta Estrada, a caução de um conto quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos réis (1:486$500), correspondente a tres por cento (3 %) do valor do fornecimento a que está obrigado.

Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle decorrentes, digo, resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Nona — As despezas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dous da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte tres, verba VI, numero III, consignação «Material — O necessario para o serviço das quatro divisões da Estrada».

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — O sello proporcional ao valor do presente contracto calculado sobre a importancia de quarenta e nove contos quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e quarenta réis (49:548$540), valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura. .....

Decima segunda — Fica ao Governo, representado pelo senhor director da Estrada, reservado o direito pleno de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para a sua garantia, caso o contractante se recuse a cumprir as obrigações delle decorrentes bem como si o mesmo incidir mais de tres vezes nas multas previstas nas clausulas II e III.

E por assim haverem accordado e ter o contractante exhibido o recibo numero trinta e dous de ter recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada a quantia de um conto quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos réis (1:486$500), caução prevista pela clausula setima, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre cem mil réis de sellos federaes, pelo contractante, pelas testemunhas Zeferino Alves de Souza e Aristides Ribeiro dos Santos, e por mim José Alves Meira, segundo escripturario da secretaria, que o escrevi. Baurú, 24 de abril de 1923. — *Condomiro Pereira da Silva.* — *Irenio Moraes.* — *Zeferino Alves de Souza.* — *Aristides Ribeiro dos Santos.* — *José Alves Meira.* (Cem mil réis de sellos federaes, devidamente inutilizados.)

A' Contabilidade para o empenho da despeza. 27/4/923. — *C. P. Silva*, director.

A' Secção de Guarda-Livros. Em 30/4/923. — *A. Maringoni*, chefe da Contabilidade interino.

Sr. chefe da Contabilidade. Foi empenhada a despeza, conforme a 1ª via do talão, sob n. 103, annexa. Em 1/5/1923. — *G. Rebouças*, guarda-livros.

Empenho n. 95 — 1923 — 1ª via — Ministerio da Viação e Obras Publicas — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — N. 0103 — Verba 6ª, n. III, art. 92 da lei n. 4.632, de 6/1/923. Consignação «Material», sub-consignação: «O necessario para os serviços das quatro divisões da Estrada»:

Saldo.	3.141:619$340
Total deste pedido.	49:548$540
Saldo restante.	3.092:070$800

Sr. Irenio Moraes — Queira fornecer a esta repartição e á vista da classificação supra o seguinte:

Quantidade — Especificações — Preço por unidade — Total	
Os materiaes especificados no contracto para o fornecimento de impressos a esta Estrada, no corrente anno, cuja minuta foi approvada pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas pelo aviso n. 181, de 11 de abril ultimo, e consequente á concurrencia publica a que se refere o edital n. 4, de 14/10/922, publicado no *Diario Official* 523, de 1/11/922	49:548$540

Importa o presente pedido em quarenta e nove contos quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e quarenta réis. Baurú, 1 de maio de 1923. — *Antonio Ferreira Leite*, 4º escripturario. Visto. — *G. Rebouças*, guarda-livros. Autorizo o fornecimento. — *C. P. Silva*, director. Recebi o material constante deste pedido. Em... de... 192... (Para ser entregue ao fornecedor.)

Ao senhor director, com o empenho incluso, que deve ser enviado ao contractante para que o devolva com a ultima conta a ser apresentada para liquidação do contracto. Em 1/5/923. — *A. Maringoni*, chefe da Contabilidade interino.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, secretaria. Confero com o original. Em 2 de maio de 1923. — *Benedicto Ribeiro dos Santos*, 3º escripturario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, secretaria. Visto. Em 2 de maio de 1923. — *Josino de Almeida Salles*, pelo secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

TERMO DE INSCRIPÇÃO E ENCERRAMENTO

GRUPO 19

Carvão de pedra

Para concorrer ao fornecimento ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, constante de grupo dezenove — carvão de pedra — pertencente á concurrencia publica annunciada em edital de vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e tres, inscreveram-se as seguintes firmas abaixo assignadas: E, para cumprimento da clausula decima, do citado edital, de vinte e tres, encerrou-se ás dezeseis horas do dia onze de maio de mil novecentos e vinte e tres, a inscripção dos candidatos á concurrencia publica para fornecimento do grupo dezenove, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres. E para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official, com exercicio na segunda secção da Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, lavrei o presente termo, que vae assignado pelo Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da Contabilidade, pelo director da segunda secção da mesma directoria, Sr. Antonio Navarro da Fonseca e por mim.

Directoria da Contabilidade, em onze de maio de 1923. — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral, interino. — *Antonio Navarro da Fonseca*, director da 2ª secção. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, 3º official.

Acta da abertura de propostas para o fornecimento, durante o anno de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica.

A's quatorze horas do dia doze de maio mil novecentos e vinte e tres, na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, effectuou-se a reunião, presidida pelo Sr. José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da Contabilidade, para recebimento de propostas para fornecimento do grupo dezenove — carvão de pedra — ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e tres, não tendo comparecido nenhum concurrente. E, para constar, eu, Arthur Marques Lins de Albuquerque, terceiro official da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, com exercicio na segunda secção da Directoria da Contabilidade, lavrei esta acta, que vae assignada pelo presidente da reunião, senhor José Vicente Gomes Flores Junior, director geral, interino, da Directoria da Contabilidade pelo director da segunda secção da mesma directoria, senhor Antonio Navarro da Fonseca e por mim.

Directoria da Contabilidade, em doze de maio de mil novecentos e vinte e tres. — *José Vicente Gomes Flores Junior*, director geral interino, presidente. — *Antonio Navarro da Fonseca*, director da secção. — *Arthur Marques Lins de Albuquerque*, 3º official.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 30 DE ABRIL DE 1923

Presidente, Couto — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Sayão, Porto, Burlamaqui, o supplente Braulio e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. Faltou com causa justificada o deputado Sá.

Requerimentos:

De Radio Corporation of America, Estados Unidos, para o registro de duas marcas: Radiotron, para tubos e valvulas de vacuo, electricos, de sua fabricação e Radiolia, para apparelhos radio-receptores da sua fabricação — Deferido.

De Hardman & Comp., para o registro da marca consistente na palavra Kvik, encimada por uma corôa real, para bacalhu de seu commercio. — Deferido.

De Thomas da la Rue & Company Limited (Sociedade Anonyma), para renovação da marca registrada em 24 de agosto de 1908 sob n. 2.169. — Deferido.

De Dias Ribeiro & Comp., para o registro da marca consistente em um cinto tendo no centro um kangurú, para artigos de couros, cordas, tecidos, borrachas, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Campos e Heitor, para o registro da marca Duploxigenol, para agua oxygenada, cremes, sabonetes, agua de *toilette*, loções, liquidos antisepticos e outros, de seu fabrico. — Deferido.

De Concentrated Products Corporation, Estados Unidos, para o registro da marca consistente em um rotulo tendo no centro um busto de mulher e a palavra caracteristica Spanipod, para distinguir productos chimicos de sua fabricação e commercio. — Deferido.

De J. Stone & Company, Limited, Inglaterra, para o registro da marca Liliput, para dynamos e ventiladores electricos, de seu fabrico. — Deferido.

De Nunes dos Santos & Comp., para o registro da marca consistente em uma etiqueta de seis faces, com diversos dizeres, tendo o nome caracteristico São Felix, para fumo de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De G. Madeira, para o registro da marca Casa da Moda, para fazendas, vestidos, chapéos, meias, de seu commercio. — Deferido contra o voto do deputado Diniz.

De Silva Araujo & Comp., para o registro de duas marcas: Aliviol em rotulo rectangular com outros dizeres para um preparado de sua fabricação e Sinabrina em um rotulo com outros dizeres para um producto pharmaceutico de seu fabrico e commercio. — Deferido contra o voto do deputado Diniz.

De J. Brandão de Oliveira, para o registro da marca consistente em uma figura de fórma triangular com as palavras caracteristicas Gypsy Rio, para perfumarias de seu fabrico. — Indeferido pelo parecer.

De Clotilde C. Arnus, para o registro da marca Cloty, para perfumarias de seu fabrico. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei numero 1.236 de 1904.

De The Ault & Wiborg Brasil Co., para o registro da marca American Extra Strong Bond, para papel de escrever e embrulho de seu commercio. — Indeferido pelo parecer.

De The Ault Wiborg Brasil Co., para o registro da marca Princess Bond, para papel de escrever e embrulho, de seu commercio. — Indeferido pelo parecer.

De Antonio Fernandes Gonçalves, para o registro da marca consistente em um rotulo encimado pela palavra caracteristica Sacristão, para vinhos de seu commercio. — Indeferido.

De Guimarães Salgado & Comp., para o registro da marca consistente em um rotulo rectangular com tres fachas contendo diversos dizeres para vernizes de seu fabrico e commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De A. Sociedade Anonyma Usina Nacional de Industrias Chimicas, para o registro da marca 31 em um rotulo rectangular tendo uma circumferencia interna, para distinguir oleo lubrificante de seu fabrico. — Deferido.

De Arp Cia., para o registro da marca consistente na representação de um peixe serra, para artigos de ferragens, fazendas e armarinho, de seu commercio. — Indeferido de conformidade com o § 6° do art. 8 da lei n. 1.236, de 1904.

De Antonio Lourenço Saraiva, para o registro da marca Sagres, para calçados de seu fabrico. — Indeferido de conformidade com § 6° do art. 8 da lei n. 1.236 de 1904.

De Orenstein & Koppel-Arthur Koppel, Sociedade Anonyma, Republica Argentina, para o registro da marca Koppel, para productos de agricultura e horticultura de seu commercio. — Indeferido, de conformidade com o paragrapho 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Custodio Teixeira Leite, para o registro de 5 marcas: uma constando de um rotulo tendo um velho e um homem sentado e os dizeres «Phimatosol», eis tua salvação. Outra um rotulo tendo um tigre atirando-se para um selvagem e a palavra «Phymatol», «Phimatoleo», «Phimatheno» e «Phimathenol, para um preparado pharmaceutico de seu fabrico. — Indeferido, de conformidade com o paragrapho 6° do art. 8° da lei n. 1.236, de 1904.

De Koppel Industrial Car And Equipment Company, Estados Unidos, para o registro da marca Koppel, para locomotivas a vapor de seu fabrico. — Nada ha que deferir por estar o caso dependendo de aggravo ainda não julgado pela Côrte de Appellação.

De Galena Signal Oil Company, para serem cancelladas as transferencias das marcas 3964.4292 e 5300. — Cancellem-se as transferencias e façam-se as annotações requeridas de accôrdo com o contracto junto.

De José Lauria, para o deposito da marca de São Paulo Vinho Lauria, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.236. — Deferido.

De Salgueiro & Comp., São Paulo, para o registro da marca Luso Prata, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.285. — Deferido.

De Tancredo Bertucelli, São Paulo, para o registro da marca «Emporio Paulistano», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.296. — Deferido.

De Ovidio Ribeiro Soares, para o deposito da marca de «Minas Geraes», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 720. — Deferido.

De Conrado Cabral & Comp., para o deposito da marca do Ceará, n. 126, Conrado Ceará, registrada na Junta daquelle Estado sob n. 2.587. — Deferido.

De Matheus Supini, para o deposito da marca de São Paulo, «Garage Independencia», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.209. — Indeferido, de conformidade com o paragrapho 6° do art. 8° da lei n. 1.236 de 1904, pelo voto de qualidade do presidente, tendo votado a favor os deputados Sayão, Burlamaqui e supplente Braulio.

De Julio O. Coelho, São Paulo, para o deposito da marca «Padaria e Confeitaria Iris», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 6.267. — Indeferido, de conformidade com o paragrapho 6°, do art. 8°, da lei n. 1.236, de 1904, pelo voto de qualidade do presidente Couto, tendo votado a favor os deputados Sayão, Burlamaqui e o supplente Bralio.

De Sociedade Commercial Limitada, Paraná, para o registro da marca «Bernecida», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 1.907. — Indeferido, de conformidade com o paragrapho 6°, do art. 8°, da lei n. 1.236, de 1904.

De Atlio & Anoldo, Paraná, para o deposito da marca «Agripnol», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 1.912. — Indeferido, de conformidade com o paragrapho 6°, do art. 8°, da lei n. 1.236, de 1904.

De Tardio, Pereira & Comp., Minas Geraes, para o deposito da marca «Centenario», registrada na Junta daquelle Estado sob n. 714. — Indeferido, de conformidade com o paragrapho 6°, do art. 8°, da lei n. 1.236, de 1904.

De Alfredo Nogueira, Estado do Rio, para o deposito da marca «Santa Cruz», registrada sob n. 69. — Indeferido, de conformidade com o paragrapho 6°, do art. 8°, da lei n. 1.236, de 1904.

De Manoel Joaquim de Faria, para transferencia de 2 marcas: «Paulo Barreto» e «João do Rio», registradas, respectivamente, sob ns. 17.156 e 17.202. — Deferido.

De Octaciolio Fialho, para transferencia da marca «San Remo», registrada sob n. 15.698. — Deferido.

De Mauricio Ferreira Braga & Comp., para ser negociante matriculado. — Passe-se carta.

De Vinha Fernandes & Comp., para ser negociante matriculado. — Passe-se carta.

De A Companhia de Mineração e Metallurgia «Brasil», para archivar acta extraordinaria de alteração de estatutos. — Deferido.

De A Companhia de Transporte e Carruagens, para archivamento da acta extraordinaria para approvação de emprestimo contrahido. — Deferido.

De A Industrias Reunidas Alba S. A., para archivamento de acta extraordinaria para approvação de contracto. — Deferido.

De A Companhia Industrial Santa Fé, para archivamento de acta ordinaria para prestação de contas. — Deferido.

De A. Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro, para archivar a acta extraordinaria para alteração de estatutos. — Deferido.

De A Sociedade Anonyma Casa de Saude e Maternidade Dr. Affonso Dias, para archivar a acta extraordinaria para alteração de estatutos. — Deferido.

De A Companhia Palacio da Candelaria, para archivamento da acta de assembléa ordinaria para approvação de contas. — Indeferido pelo parecer.

De A Companhia Nacional de Tecidos de Juta, para archivamento da acta ex-

traordinária para alteração de estatutos. — Indeferido pelo parecer.

O Banco Portuguez do Brasil, para archivamento das actas ordinaria e extraordinaria para prestação de contas e alteração de estatutos.

De Campos & Heitor, para o registro da marca Duploxigenol, para agua oxigenada, loções, branqueador de seda, teeidos, malharia, de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De A. Moutinho & Comp., Carvalho Santos & Comp., Abreu & Carvalho, Ayd Elias & Comp., Boettcher & Comp., Mendonça & Jorge, Facciolla & Filhos, Ferreira Gomes & Comp., Lopes & Rebello, Leonidio Gomes & Comp., Teixeira & Maia, Petrolla & Comp., Paes & Martins, Hugo Pires & Comp., Neves & Bastos, Naman, Nessumian & Comp., Esteves & Vieira, Jesus Pinto, Paiva, Renato & Comp., para o archivamento dos seus contractos. — Deferidos.

De H. Alves dos Santos & Comp., A. Pereira Dias & Comp., Vieira & Villela, para archivamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Euclides Pereira Baptista, para archivamento de seu contacto. — Façam reconhecer as firmas.

De Silva Creado & Comp., Amaral, Anjos & Comp., Dias Almeida & Comp., Maia & Irmão, Maia Marques & Comp., M. M. Miranda & Comp., J. Lopes & Comp., G. Montes & Cruz, para archivamento das alterações dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Nunes Martins & Comp., para archivamento da alteração do seu contracto social. — Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De Silva Criado & Comp., para archivamento do seu distracto parcial. — Deferido.

De F. Arte & Comp., Cardinali & Comp., para archivamento de suas alterações. — Indeferido pelo parecer.

De Leitão Irmão & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto. — Junte procuração.

Galuzzi & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto. — Anthentiquem a declaração e voltem.

De Soares Bastos & Comp., para archivamento de seu distracto parcial. — Indeferido pelo parecer.

De A. Santos & Comp., A. Figueiredo & Mendonça, Boettcher & Comp., Sant'Anna & Comp., José Pinto Ribeiro & Comp., F. Santos, & Costa, Oliveira Pinho & Comp., para archivamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Virgilio & Barbosa, Santos Ferreira & Gonçalves, Alvaro Correia & Comp., para archivamento de seus distractos. — Indeferidos pelo parecer.

De J. Amaral & Verde, para archivamento de seu distracto —Façam reconhecer a firma na segunda-via.

De Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., A. L. de Souza, C. A. Pereira, E. Lacerda & Comp., Franco & Bastos, Francisco Lourenço Motta & Comp., João Lopes de Oliveira, J. F. Carneiro, José Mendes Rodrigues, J. Santos & Carvalho, Leon Lewit & Comp., Mello Irmão, Machado & Silva, M. Silva & Gonzalez, Oliveira & Mottin, Pereira Aguiar & Comp., P. Garcia & Martins, R. Barcellos & Comp., Soares & Cirino, Sociedade Nutrion Limitada, Soares Pinto & Baptista, Teicher & Baron, Teixeira Campos & Rocha, para archivamento de suas firmas. — Deferidos.

De Lyra & Comp., para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De Ernesto Macedo, para registro de autorização para commerciar. — Registre-se.

De Castro Pinto & Comp., para registro de autorização para commerciar. — Registre-se.

De Adriano Silveira & Comp., para desistencia de contracto. — Indeferido, pelo parecer.

Da Associação dos Officiaes Aduaneiros do Rio de Janeiro, para rubrica de livros. — Sim, pelo precedente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 4 de maio de 1923. O 3° official — *C. Barbedo.*

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos, das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 30 de abril de 1923

De A. Moutinho & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Manoel Moutinho e José Augusto Cascau, para o commercio de seccos e molhados, á rua Carmo Netto n. 130, com o capital de 4:000$000;

De Carvalho Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios, Antonio de Carvalho Rocha, Waldemar dos Santos Castro e Gastão dos Santos Castro, para o commercio de roupas brancas, á rua Republica do Perú n. 92, com o capital de 80:000$000;

De Abreu & Carvalho, firma composta dos socios solidarios, José Ferreira de Abreu e João de Carvalho, para o commercio de lenha, á rua Santo Christo dos Milagres n. 235, com o capital de 16:000$000,

De Ayd Elias & Comp., firma composta dos socios solidarios, Ayd Elias e João Martelleto, para o commercio de commissões, á rua Acre n. 33, com o capital de 50:000$000;

De Ferreira Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios, Belmiro Tavares Ferreira, Manoel Gomes e Serafim Tavares Ferreira, para o commercio de alfaiataria, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 125, com o capital de 60:000$000;

De Lopes & Rebello, firma composta dos socios solidarios, Bernardino Lopes Vianna e Antonio Alves Rebello da Silva, para o commercio de carvão coke, com o capital de 50:000$000;

De Mendonça & Jorge, firma composta dos socios solidarios, Manoel Pereira de Mendonça e Jorge Bellinha, para o commercio de casa de pasto, á travessa de Oliveira n. 19, com o capital de 6:000$000;

De Teixeira & Maia, firma composta dos socios solidarios, Antonio Manoel Teixeira e Henrique Ferreira Cardoso Maia, para o commercio de seccos e molhados, á rua do Riachuelo n. 406, com o capital de 6:000$000;

De Petrolla & Comp., firma composta dos socios solidarios, Satyro Jacob Petrolla e José Stefanini, para o commercio de pharmacia, á rua Santo Christo n. 181, com o capital de 3:000$000;

De Paes & Martins, firma composta dos socios solidarios, Domingos Carlos Paes e seu filho Sebastião Martins, para o commercio de padaria, com o capital de 20:000$000;

De Neves & Bastos, firma composta dos socios solidarios Manoel da Silva Bastos e Seraphim Affonso das Neves, para o commercio de marmore á rua Sant'Anna n. 200, com o capital de réis 30:000$000;

De Naman Nessimian & Comp., firma composta dos socios solidarios Domingos Naman, Abdulmasih Raphael Nessimian, Naman Mardine e Elias Raphael Nessimian, para o commercio de armarinho á rua da Alfandega n. 376, com o capital de 100:000$000;

De Jesus & Pinto, firma composta dos socios solidarios Eduardo Ferreira Pinto e Fausta Thereza de Jesus, para o commercio de perfumarias, com o capital de 5:000$000;

De Paiva Renato & Comp., composta dos socios solidarios Raul Paiva e Renato Pereira Gomes e o socio commanditario João de Souza Paiva, para o commercio de officina mecanica, com o capital de 10:000$000;

De Boettcher & Comp., firma composta do socio solidario Oscar Boettcher e como socio de industria Lourival Vieira Gonçalves, para o commercio de commissões á rua General Camara numero 35, com o capital de 150:000$000;

De Leonidio Gomes & Comp., firma composta do socio solidario Leonidio Gomes e como socio de industria D. Ema Vieira Gomes, para o commercio de carpintaria á Avenida Mem de Sá n. 154, com o capital de 10:000$000;

De Hugo Pires & Comp., firma composta dos socios solidarios João Basilio Cardoso Pires e Victor Hugo da Costa e o socio de industria Carlos de Freitas, para o commercio de desenhos, com o capital de 4:800$000;

De Facciola & Filhos, firma composta dos socios solidarios, Vito Nicola Facciola, Vito João Antonio e José Facciola, para o commercio de cereaes, com o capital de 20:000$000.

Alterações:

De Nunes, Martins & Comp., o capital social é elevado a 200:000$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Amaral Anjos & Comp., o capital social fica elevado a 200:000$ e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Dias Almeida & Comp., o capital de 400:000$, passa a ser de 800:000$$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Maia & Irmão, fazendo alteração em seu capital social.

De Maia Marques & Comp., pela entrada do socio de industria João Marques Maia.

De M. M. Miranda & Comp., fazendo algumas modificações em seu contracto social.

De Silva Criado & Comp., fazendo algumas modificações em seu contracto social.

De J. Lopes & Comp., resolveram alterar a clausula 4ª, do seu contracto social.

De G. Montes & Comp., passando seu capital de 150:000$ para 300:000$000.

Distracto parcial:

De Silva Criado & Comp., pela sahida do socio José Pereira da Silva, recebendo 22:000$000.

Distractos:

De Santa Anna & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Eleuterio Santa Anna, recebendo 700$, fica com o activo e passivo o socio restante no valor de 4:000$000.

De José Pinto Ribeiro & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Manoel Castello Branco, recebendo 11:586$409,

fica com o activo e passivo o socio restante, no valor de 13:204$250.

De F. Santos & Costa, que se dissolve pela sahida do socio Francisco Pinto dos Santos, recebendo 5:000$, fica com os activo e passivo o socio restante, no valor de 5:000$000.

De Oliveira Pinho & Comp., que se dissolve pela sahida do socio José Chrisostomo de Oliveira, recebendo 35:000$, fica com o activo e passivo o socio restante, no valor de 50:000$000.

De A. Santos & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Armando dos Santos Castro, recebendo 85:857$224, fica com o activo e passivo o socio restante.

De A. Figueiredo & Mendonça, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Tavares de Figueiredo e Antonio Corrêa de Mendonça, recebendo cada um a importancia de 10:000$000.

De Boettcer & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Mario Cabral de Menezes, recebendo 22:500$, fica com o activo e passivo o socio restante, no valor de 189:000$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 11 de maio de 1923. — O 3° official, *G. Barbedo.*

SESSÃO EM 4 *de* MAIO DE 1923

Presidente, Couto. Director Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Couto, os deputados Sayão, Diniz, Sá, Burlamaqui, o supplente Braulio, faltando com causa justificada o deputado Porto, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio do Juizo de Direito da 4ª Vara Civel, communicando a fallencia da Companhia Previsora Rio Grandense.— Archive-se e annote-se;

Officio do Juizo da 6ª Vara Civel, communicando a rehabilitação do fallido Dr. Luiz Antonio F. Tinoco. — — Annote-se e archive-se;

Officio do Juizo da 6ª Vara Civel, communicando a nomeação de syndico da fallencia da firma Alfano & Comp., — Archive-se e annote-se;

Officio do Juizo da 6ª Vara Civel, communicando a nomeação do syndico da fallencia de Botelho de Abreu & Comp., Calaudino Reis. — Archive-se e annote-se;

Requerimentos:

De J. Ribeiro, para renovação da marca Casa Crystal. — Deferido;

De A. Rist, para renovação da marca n. 5.557. — Registre-se;

De Emma Teissier, para transferencia da marca Piraol, registrada em 21 de dezembro de 1922, sob n. 18.646. — Deferido;

De Carlos Antonio da Silva Alves, para concellamento da marca Lysoform. — Concelle-se;

De Hugo Molinari, para deposito da marca registrada nesta junta sob numero 18.954. — Deferido;

De Muller & Comp., para deposito da marca registrada nesta junta sob n. 18.949 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido;

De Guimarães & Comp., para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 19.125. — Deferido;

De Santos & Monteiro, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 18.956. — Deferido;

De Gastão Martins Gonçalves, para o deposito da marca «Philodont» e o *Diario Official* que a publicou, registrada nesta junta sob n. 19.078. — Deferido.

De Broad & Comp., para o deposito da marca registrada nesta junta sob numero 19.089, e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De José de Moraes, para o deposito da marca registrada nesta junta sob numero 19.007, e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De A Companhia Productos Chimicos Fabrica Belém, para o deposito da marca n. 19.160, e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De F. R. Baptista & Comp., para o deposito da marca «Drozerol» e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Arlindo Rodrigues, para o deposito da marca «Kimmel» e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De A. Fonseca Pinho, para o deposito da marca «Armazens do Estacio» registrada nesta junta sob n. 18.953 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De A. G. Martins Abelheira, para o deposito da marca registrada nesta junta sob n. 19.144, e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Coelho Pereira & Comp., para o deposito da marca «Desejos», registrada nesta junta sob n. 18.939 e o *Diario Official* que a publicou. — Deferido.

De Reckitt & Sons, Limited, Inglaterra, para o deposito de duas marcas registradas nesta junta sob ns. 9.170 e 9.171. — Deferidos.

De British American Tabaco Company, Limited, para o deposito de duas marcas da Inglaterra, registradas nesta junta sob ns. 9.162 e 9.163. — Deferido.

De A Companhia Florestas e Madeiras Brasileiras S. A., para archivamento do *Diario Official* que publicou seus estatutos. — Deferido.

De A Companhia Territorial e Constructora, para archivar a acta de assembléa geral que approvou seus estatutos. — Deferido.

De A Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, para archivamento da acta de assembléa extraordinaria para alteração de estatutos. — Deferido.

De A Cooperativa de Credito dos Funccionarios Publicos da União, para archivamento de acta que alterou seus estatutos. — Deferido.

De Carney & Comp., Lopes Bastos & Comp., Raposo & Guedes, Sant'Anna & Irmão, J. Queiroz & Irmão, Canella, Moreira & Comp., F. Zamprogno & Santos, Pinheiro Araujo & Comp., J. S. Goncalves & Comp., Jorge & Fernandes, Oliveira, Reis & Comp., Jorge Derzié & Irmão, Alexandre & Arthur, Silverio & Ferreira, Henrique & Cardoso, Neves Motta & Comp., Alves da Silva & Comp., para archivamento dos seus contractos. — Deferido.

De T. Braga & Comp., Luquet & Oliveira, para archivamento de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De O. Waldrogel & Comp., para archivamento de seu contracto. — Declare por extenso o nome de um dos socios.

De Corrêa & Americo, para archivamento de seu contracto. — Façam reconhecer a firma.

De Delfim Fontes & Comp., Azamor Guimarães & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos. — Deferido.

De Sampaio, Melin & Cª, para archivamento da alteração de seu contracto; — Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De G. Montes & Cruz, para o registro da alteração de seu contracto social. — Cancellado o registro da fima substituida, deferido.

De Pereira, Araujo & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De J. Amaral & Verde, J. Vieira Rodrigues & Comp., Vaz Queiroz & Irmão, Manoel Fernandes & Costa, A. Durão & Comp., para archivamento dos seus distractos. — Deferido.

De Vaz Lisboa & Comp., A. Victorio da Costa, Arlindo Alves de Moraes, A. Teixeira Bacellar, Agrippino Aguiar, Adriano Augusto Ayres, Alvaro & Oliveira, A. Fonseca & Souza, Arnaldo Castro & Comp., B. Fang, J. Cancela, J. Costa e Ribeiro, J. S. Verde, J. A. Bastos & Comp., J. Gonçalves, Moreira & Comp., Ferreira Martins & Comp., Laginestra & Sobrinho, M. J. Migailidis, Nigri & Comp., Nunes & Ribeiro, V. Mareira & Comp., Teixeira Maia & Comp., Oliveira & Comp., Silva & Castanheira, para registro de suas firmas. — Declare a data do inicio das operações.

De Silva Souza & Comp., Vieira Cruz & Comp., para registro de suas firmas. — Declare a data do inicio das operações.

De Potier & Valle, para o registro de sua firma.—Declarem o genero de commercio.

Secretaria da Junta Commercial, 7 de maio de 1923. — *G. Barbedo*, 3° official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, em sessão de 4 de maio de 1923

De Jorge Derzié & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Jorge Derzié e Selino Derzié, para o commercio de armarinho, á avenida Amaro Cavalcanti n. 76, com o capital de 10:000$000;

De Oliveira Reis & Comp., firma composta dos socios solidarios João Rodrigues de Oliveira, José Velloso dos Reis e João do Nascimento Ribeiro da Silva, para o commercio de commissões, á rua S. Pedro n. 3, com o capital de 30:000$000;

De Alexandre & Arthur, firma composta dos socios solidarios Arthur Francisco Pereira e José Alexandre, para o commercio de moveis no Boulevard 28 de Setembro n. 304, com o capital de 28:000$000;

De Henrique & Cardoso, firma composta dos socios solidarios Manoel Henrique de Oliveira e João Silvestre Cardoso, para o commercio de calçado, com o capital de 10:000$000;

De Alves da Silva & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Alves da Silva e José da Silva, para o commercio de botequim, á rua do Cattete n. 148, com o capital de 50:000$000;

De J. Queiroz & Monteiro, firma composta dos socios solidarios Jeronymo de Queiroz Monteiro e Francisco de Queiroz Monteiro, para o commercio de café, com o capital de 30:000$000;

De J. S. Gonçalves & Comp., firma composta dos socios solidarios José da Silva Gonçalves e Sebastião Manoel Gonçalves, para o commercio de automoveis, á avenida Mem de Sá n. 99, com o capital de 130:000$000;

De Jorge & Fernandes, firma composta dos socios solidarios Jorge Assaf e Jayme Fernandes da Cunha, para o commercio de roupas brancas, á rua Visconde Itauna n. 45, com o capital de 8:000$000;

De Lopes Basto & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Lopes Basto e João Pires da Fonseca, para o commercio de cigarros, á rua Senador Dantas ns. 36 e 38, com o capital de 20:000$000;

Raposo & Guedes, firma composta dos socios solidarios João Raposo Soares e Affonso Guedes, para o commercio de calçados, á rua Lins de Vasconcellos n. 7, com o capital de 28:000$000;

De F. Zamprogno & Santos, firma composta dos socios solidarios, Moysés de Lima Santos e Fernando Zamprogno, para o commercio de comestiveis, á rua Goyaz n. 886, com o capital de réis 8:000$000;

De Canella Moreira & Comp., firma composta dos socios solidarios, Vitalino Canella e Oswaldo Pessanha Moreira e Francisco Pessanha Chagas, para o commercio de automoveis, com o capital de 120:000$000;

De Silverio & Ferreira, firma composta dos socios solidarios, David Euzebio Silverio e Alvaro Ferreira, para o commercio de construcções, com o capital de 4:000$000;

De Sant'Anna & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Manoel Gameiro Sant'Anna e Joaquim Gameiro Sant'Anna, para o commercio de sabão, á rua Domingos Lopes n. 249, com o capital de 2:000$000;

De Pinheiro Araujo & Comp., firma composta dos socios solidarios, Carlos Pinheiro Mauro Daemon de Araujo, e o socio commanditario Dr. Waldemar Magno de Carvalho, para o commercio de papelaria, com o capital de 30:000$000;

De Neves Motta & Comp., firma composta dos socios solidarios, José Ferreira das Neves Junior, José Maria da Motta e o socio commanditario Antonio do Nascimento Cottas, para o commercio de comestiveis, á rua Lins Vasconcellos n. 9, com o capital de 30:000$000;

De Carney & Comp., firma composta dos socios solidarios, Dr. Guilherme Guinle, Eloy de Oliveira, F. Carney e Dr. José d'Almeida e Vasconcellos, para o commercio de sal, com o capital de 420:000$000.

Alterações:

De Delfim Fontes & Comp., o socio Heitor da Rocha Salgueiro passa para commanditario e o socio Luiz Fontes de Faria Brito, para solidario, o capital que era de 600:000$, para para 700:000$, e mais algumas modificações de seu contracto social;

De Costa Sampaio & Comp., passando para Sampaio, Melin & Comp., o socio solidario Francisco de Souza Castro passa a ser commanditario, e mais algumas modificações em seu contracto social;

De G. Montes & Cruz, alterando a clausula 3ª do seu contracto social;

De Azamor Guimarães & Comp., fazendo algumas modificações em seu contracto social.

Distractos:

De A. Durão & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Manoel Ferreira Guimarães, recebendo 9:750$, fica com o activo e passivo, o socio restante no valor de 10:250$000;

De J. Vieira Rodrigues & Comp., que se dissolve pela sahida do socio commanditario, recebendo 67:318$426, ficando com o activo e passivo, o socio restante;

De J. Amaral & Verde, que se dissolve pela sahida do socio José Augusto Amaral, recebendo 27:000$, fica com o activo e passivo o socio restante, no valor de 22:721$860;

De Vaz Queiroz & Irmão, que se dissolve pela sahida do socio Fernando do Carmo Vaz, recebendo 10:000$, fica com o activo e passivo o socio restante, no valor de 10:000$000;

De Manoel Fernandes & Costa, que se dissolve pela sahida do socio Arthur Francisco Costa, recebendo 3:338$327, fica com o activo e passivo o socio restante, no valor de 3:618$907;

Secretaria da Justa Commercial da Capital Federal, 12 de maio de 1923. — O 3º official, *G. Barbedo.*

NOTICIARIO

O Sr. presidente da Republica desenvolveu hontem no Palacio do Cattete com o senhor Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça.

— No Palacio do Cattete conferenciou hontem com o Sr. Presidente da Republica o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de policia da capital.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita de despedidas ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Matheus de Albuquerque, consul do Brasil em Bordeaux, por ter de partir afim de assumir as suas funcções.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu hontem em audiencias, no Palacio do Cattete, os Srs. Dr. Jackson de Figueiredo, Dr. Jayme Leal da Costa, Dr. Moreira de Carvalho e barão de Ramiz Galvão.

— Apresentaram-se hontem ao Sr. Presidente da Republica os Srs. almirantes Heleno Pereira e Isaias de Noronha, o primeiro por ter deixado e o segundo por haver assumido a direcção da Escola Naval.

— Em nome do Sr. Presidente da Republica o seu official de gabinete, Sr. tenente-coronel Vieira Christo, visitou hontem no Hotel Avenida o Sr. Dr. F. Mello Vianna, secretario do interior do Estado de Minas Geraes.

O Sr. Dr. Mello Vianna, hontem á tarde, retribuiu a visita que o Sr. Presidente da Republica lhe mandou fazer.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo seu official de gabinete Dr. Waldemiro Gomes, na sessão solemne realizada no dia 13 do corrente, pelo Centro da Federação dos Homens de Côr, em commemoração da gloriosa data da emancipação da escravatura no Brasil.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu telegramma do senhor Dr. Rocha Lima, presidente do Estado de Goyaz, communicando terem sido inaugurados os trabalhos da sessão ordinaria do Congresso Legislativo do Estado, ao qual aquelle presidente enviou sua mensagem nos termos da Constituição.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu telegrammas de congratulações por motivo da data que o Brasil commemorou da emancipação dos escravos, dos Srs. Dr. Souza Castro, governador do Pará; Dr. Justiniano de Serpa, presidente do Ceará; Dr. Solon de Lucena, presidente da Parahyba; Dr. Godofredo Vianna, presidente do Maranhão; Dr. Freitas Mello, governador em exercicio de Alagoas; Dr. Sergio Loreto, governador de Pernambuco; Dr. João Luiz Ferreira, governador do Piauhy; Dr. Borges de Medeiros, presidente do Rio Grande do Sul; Dr. J. J. Seabra, governador da Bahia; Dr. Rocha Lima, presidente de Goyaz; Dr. Aurelino Leal, interventor federal do Estado do Rio; general Rondon; ministro Pedro J. dos Santos; Jayme Baptista de Camargo, pela directoria do Centro da Federação dos Homens de Côr; J. H. Aderne, sub-director dos Correios; Dr. Alcides Bezerra, director do Archivo Nacional; tenente-coronel Benjamin Fonseca, director do Collegio Militar de Barbacena.

— Por motivo de sua mensagem enviada ao Congresso Nacional, o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu ainda telegrammas de congratulações dos Srs.: Dr. Daniel de Carvalho, secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes; João Moreira Motta, presidente da Camara Municipal de Santa Barbara; deputado Augusto Gloria, Alzir Santiago, prefeito de Itaguahy; Leão de Faria, deputado estadual em Minas Geraes; Jacques Montandon, de Araxá; Ferreira Lima desta capital e Borja de Almeida.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no embarque do Dr. Mello Vianna, que hontem seguiu para o Estado de Minas Geraes, pelo seu ajudante de ordens capitão Fausto d'Elly.

— A Associação Commercial de Passa Quatro, em telegramma assignado pelos Srs. Julio Regnier, presidente, Dr. Manoel Rodrigues, vice-presidente; Francisco Bryer, secretario e Galileo C sane, thesoureiro, congratulou-se com o Sr Presidente da Republica, pela fundação do Banco Emissor, velha aspiração da classe que representa e ao mesmo tempo apresentou cumprimentos pela brilhante mensagem que S. Ex. enviou ao Congresso Nacional.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 42ª loteria do plano 24, 106ª extracção do anno de 1923, realizada em 14 de maio de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:

57.947	200$000
23.716	100$000
72.002	100$000
21.002	100$000
31.315	200$000
15.106	100$000
38.292	100$000
29.383	100$000
4.853	200$000
57.937	200$000
37.458	100$000
34.387	100$000
68.233	100$000
10.381	100$000
35.933	100$000
30.415	100$000
11.741	500$000
16.504	100$000
76.358	200$000
3.579	200$000
27.155	100$000
40.703	200$000
48.257	5:000$000
13.897	100$000
77.278	100$000
11.503	100$000
31.978	200$000
31.051	200$000
18.284	100$000
2.165	100$000
57.338	100$000
17.045	100$000
18.712	100$000
62.905	100$000
73.945	100$000
44.522	100$000
77.129	100$000
59.479	200$000
652	100$000

33.653	100$000
32.573	100$000
40.734	2:000$000
4[illegible].163	100$000
43.677	1:000$000
39.719	100$000
3.812	100$000
53.760	100$000
19.[illegible]00	2:000$000
73.993	100$000
77.2[illegible]	200$000
12.343	100$000
51.333	200$000
31.[illegible]6	100$000
44.113	100$000
8.615	100$000
34.7[illegible]	100$000
34.63[illegible]	100$000
42.9[illegible]0	200$000
18.57[illegible]	100$000
2.273	100$000
15.[illegible]05	100$000
38.224	200$000
18.433	100$000
34.2[illegible]0	100$000
60.751	500$000
70.53[illegible]	100$000
39.355	500$000
78.2[illegible]4	1:000$000
68.340	100$000
12.795	100$000
56.74[illegible]	500$000
68.212	200$000
17.653	100$000
68.565	500$000
4.249	20:000$000
42.441	1:000$000
25.238	100$000
30.40[illegible]	100$000
21.551	100$000
50.212	100$000
35.000	100$000
67.7[illegible]8	100$000
6.300	100$000
Approximações	
4.248 e 4.250	400$000
48.253 e 48.255	300$000
19.299 e 19.301	200$000
40.733 e 40.735	200$000
42.443 e 42.445	100$000
43.676 e 43.678	100$000
78.243 e 78.245	100$000
Dezenas	
4.241 a 4.250	50$000
48.251 a 48.260	40$000
19.291 a 19.300	30$000
40.731 a 40.740	30$000
42.441 a 42.450	20$000
43.671 a 43.680	20$000
78.241 a 78.250	20$000

Todos os numeros terminados em 49 teem 6$ e os terminados em 9 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 49.

O fiscal das loterias do Governo da União Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 13 até 18 horas do dia 14:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo em geral ameaçador com chuvas.

Temperatura, em declinio, accentuado ao correr das 24 horas com maxima entre 24 e 26 gráos. Ventos de sudoéste e sul com fortes rajadas.

Estado do Rio — Tempo, em geral, ameaçador com chuvas. Temperatura, em declinio accentuado ao correr das 24 horas.

Estados do Sul — Tempo, bom em toda a parte, salvo no Estado de S. Paulo, onde continuará perturbado com chuvas. A temperatura baixará sensivelmente em todos os Estados, onde as geadas serão muito provaveis. Os ventos predominarão de sudoéste e oéste com rajadas.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até ás 15 horas de hoje) — De accôrdo com a previsão feita, o tempo foi instavel até ás 10 horas e ameaçador após. Chuvas fortes acompanhadas de trovoadas e ventos frescos foram registradas das 9 e 30 ás 10 horas e 30 minutos, e chuvas fracas desta hora até ás 13 e chuviscos a seguir. A temperatura baixou ligeiramente, a média das temperaturas extremas nos postos do Districto Federal foi: 27°,6" e minima 21°,0". Reinou calmaria á noite e pela madrugada, tendo sido a seguir os ventos variaveis. Entre 8 horas e 50 minutos e 10 horas e 5 minutos, registrou-se pequeno temporal de SW, tendo a rajada maxima atingido a 16 metros por segundo, temporal esse que foi por nós previsto ás 3 horas, quando foram içados os signaes nos postos semaphoricos de Copacabana e Ilha das Cobras.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje) — Zona norte: Tempo bom no Maranhão e instavel nos demais Estados. Choveu e chuviscou esta manhã em Quixeramobim, Fortaleza, Pão de Assucar e Aracajú. Choveu e trovejou hontem em partes desta zona. Temperatura elevada. Zona centro. Tempo instavel. Choveu e trovejou hontem, em partes desta zona. Esta manhã choveu e chuviscou em partes de Minas e Estado do Rio, tendo trovejado em Muzambinho e Angra dos Reis. Temperatura estavel. Zona Sul — Tempo instavel em S. Paulo e bom do Paraná para o sul. Chuvas geraes, hontem, sendo acompanhadas de trovoadas em Paraná, Santa Catharina e parte de S. Paulo. A temperatura, que se manteve estavel em S. Paulo, elevou-se ligeiramente no Paraná e Santa Catharina e soffreu accentuado declinio no Rio Grande.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba: Subindo em Parahybuna, Anta e Campos e baixando lentamente no resto do curso.

Estações de aguas — O tempo está chuvoso em Poços de Caldas, onde choveu hontem e esta manhã. A temperatura declinou. Maxima 22°,2 minima 10°,8. De Passa Quatro, Araxá e Caxambú não recebemos telegrammas.

Chuvas fortes: Em Santa Catharina, Paraná e parte sul de S. Paulo, cahiram hontem (p. m.) aguaceiros acompanhados de trovoadas e ventos fortes, sendo que em Faxina, S. Paulo e Curityba, foram precedidos de granizo.

Estado do mar na costa do paiz — Tranquillo e chão em Victoria, Cabo Frio, Itabapoana e Paranaguá; vagas e pequenas vagas nos demais pontos da costa do paiz.

Onda de frio — Regular onda de frio attingiu esta manhã a região central da Argentina e o oéste do Estado do Rio Grande, devendo alcançar dentro de 24 horas, os Estados do Paraná, Santa Catharina, S. Paulo e nossa região.

Dados aerologicos — No Districto Federal: Devido ao máo tempo não foi feita a sondagem, bem como nos postos de Mendes, S. Paulo dos Agudos e Franca.

Em Santos (9 horas e 30 minutos) — Corrente W até 1.650 minutos com velocidade maxima de 14 minutos; altura em que o balão desappareceu em Nimbus á distancia horizontal de 7.240 metros.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 14 até 18 horas do dia 15:

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: ameaçador, com raros chuviscos passando a instavel. Temperatura: ainda em declinio com minima entre 15 e 17 gráos. Ventos: predominarão os de sul e léste frescos por vezes.

Estado do Rio — Tempo ameaçador com raros chuviscos, passando a instavel, salvo a léste, onde continuará ameaçdaor, com chuvas. Temperatura: ainda em declinio.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 15 — Melhorar sensivelmente com noite mais fria.

Estados do sul — Bom em toda a parte. Temperatura: manter-se-ha muito baixa no Rio Grande do Sul onde declinará sobretudo á noite nos demais Estados. Geadas generalizadas. Ventos de norte e léste no Rio Grande do Sul e Santa Catharina, e de sul a léste nos demais Estados.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas de hoje) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita foi ameaçador com chuvas á noite e raros chuviscos de dia; não se tendo verificado até 15 horas a passagem, prévista, para o instavel. A temperatura declinou accentuadamente; a média das temperaturas extremas nos postos do Districto Federal foi: maxima 21°,4 e minima 15°,8. Os ventos foram de W e SW á noite com rajadas das 20.50 ás 23.45 horas e fracos após.

Em todo o paiz (até 9 horas de hoje) — Zona Norte — Tempo em geral instavel. Choveu hontem e esta manhã em grande parte desta zona. A temperatura declinou ligeiramente. Zona Centro — Tempo bom em Goyaz e Matto Grosso, e instavel em Minas e Rio de Janeiro. Chuvas geraes hontem, acompanhadas de trovoadas. Choveu e chuviscou esta manhã em partes de Minas e Rio de Janeiro. A temperatura soffreu declinio accentuado. Zona Sul — Tempo bom. Choveu esta manhã em Piquete. Choveu hontem em Paranaguá e parte de São Paulo. Cahiu geada esta manhã em grande parte desta zona. A temperatura declinou accentuadamente.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Baixando em Jacarehy, Guaratinguetá e Campos e subindo lentamente no resto do curso.

Estações de aguas — Tempo bom em Araxá, e instavel em Caxambú e Poços de Caldas. Choveu hontem nestas localidades tendo trovejado em Araxá. As temperaturas extremas foram: 23°,0 e 17°,0 em Caxambú; 23°,2 e 16°,0 em Araxá e 19°,6 e 15°,4 em Poços de Caldas. De Passa Quatro não recebemos telegrammas.

Menores temperaturas — 6.9 em Palmas e 0.9 em Bagé.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 82/0 em Ribeirão Preto e 47/2 em Xerem.

Chuvas fortes — Em grande parte do Estado do Rio e NE de São Paulo, cahiram hontem (pm.) chuvas copiosas acompanhadas de trovoadas e ventos fortes.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em S. B. das Lages; tranquillo e chão no Maranhão, Victoria e Florianopolis; vagas e pequenas vagas nos demais pontos da costa do paiz.

Dados aerologicos — No Districto Federal, em Mendes, Santos, S. Paulo dos Agudos e Franca, não foram feitas as sondagens devido ao máo tempo.

Em Campos (9 horas e 30 minutos) — Corrente S até 1.650 metros com velocidade maxima de 16.2 metros; N. á 2.250 metros com velocidade maxima de 6.5 metros, altura em que o balão desappareceu em A K á distancia horizontal de 7.100.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central—Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de maio de 1923

Zona Norte—Tempo bom na Bahia e parte do Maranhão, e instavel nos demais Estados. Choveu hontem e esta manhã em partes desta zona. A temperatura elevada.

Zona Centro—Tempo em geral bom. Choveu e chuviscou hontem em Victoria e partes do Estado do Rio. Esta manhã choveu e trovejou em Itabapoana e chuviscou em Bello Horizonte e Friburgo. A temperatura soffreu accentuada ascensão.

Zona Sul—Tempo bom em S. Paulo, instavel no Rio Grande e ameaçador no Paraná e Santa Catharina, onde esta manhã cahiram chuvas fortes acompanhadas de ventos e trovoadas. Choveu e trovejou hontem em Faxina e chuviscou em Campinas, Piracicaba e Avaré. Choveu e trovejou esta manhã em Santos e chuviscou em Campinas. A temperatura elevou-se sensivelmente.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 12 de maio de 1923.
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia: Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Observações da vespera: Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S.L. de Maranhão	760.7	27.0	—	NE	3	5	Peqs. vagas	B. (c. manhã)	31.0	23.5	9.4	C. t. pm.
Barra do Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba	65.9	28.0	0.1	—	—	7	—	B. (c. manhã)	30.5	21.0	0.7	
Recife (X)												
Pão de Assucar	61.4	26.0	-1.0	SE	3	9	—	B.	35.0	21.0	—	R. pm.
Aracajú	59.9	24.6	-3.9	—	—	10	—	I. (c. manhã).	29.2	20.8	2.9	
Bahia	61.0	27.0	0.0	N	2	6	Chão.	I. (c. manhã).	29.0	23.0		
Caetité	57.9	23.0	—	SE	1	4	—	B. (i. manhã.)	27.0	19.0	0.4	Ch. t. r. pm.
Januaria	57.8	23.0	0.0	C	0	10	—	I.	27.0	17.0		
Bello Horizonte	60.5	20.0	-1.0	SE	1	9	—	Ch. (ch. mad.)	26.5	16.4	0.2	
Theophilo Ottoni (X)												
Uberaba	58.0	23.0	3.0	NE	3	7	—	B. (o.b. man.)	26.0	14.0		
Caxambú	63.8	18.0	4.0	NE	2	10	—	B. (b. manhã)	24.0	9.0		
Poços de Caldas	60.8	19.2	5.4	N	2	6	—	B. (o. b. mad)	23.2	7.2		
Goyaz	—	26.0	0.0	C	0	3	—	B.	32.0	15.0		
Santa Luzia	—	23.2	—	C	0	4	—	B.	28.4	13.3		
Cuyabá	53.5	25.0	4.0	N	2	7	—	B. (b. o. mad)	30.0	20.0		
Corumbá	52.0	23.0	5.0	NE	1	10	—	B. (b. manhã)	25.0	15.0		
Victoria	61.3	26.5	—	C	0	4	Chão.	B.	29.0	23.0	1.7	C. pm.
Capital Federal (Instituto Central)	58.0	24.7	2.7	ESE	1	4	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	27.0	20.2	0.0	Ch.
Campos	59.6	24.0	0.0	NW	3	8	—	B. (b. manhã)	39.0	21.0	0.6	C. pm.
Friburgo	59.5	20.0	0.0	C	0	10		I. (ch. mad.)	25.0	18.0	—	Ch. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	57.5	22.0	5.0	C	0	3	—	B. (o. b. mad)	28.0	15.0		
Cabo Frio	58.1	26.0	2.0	NE	5	4	Peqs. vagas	B. (v. manhã)	28.0	21.0		
Therezopolis	57.5	20.0	1.5	N	4	6	—	I. (i. manhã).	23.0	14.5		
S. Paulo (X)												
Santos	57.5	21.0	0.0	—	—	8	Vagas.	Ch. (c.t.v.mad.)	26.0	16.0	6.1	
Paranaguá	57.0	16.0	-1.0	S	1	10	Chão.	M.c.t.(ch. m.)	—	14.0		
Guaranuava	—	14.0	5.0	NNW	3	10	—	B. (c. manhã.)	19.0	4.0	3.4	
Curytiba	58.5	13.0	4.0	NW	1	10	—	C. (c.t.mad.)	22.0	—	4.3	
Florianopolis	54.6	13.2	0.6	N	1	10	Tranquillo.	B. (b. manhã)	22.8	14.8		
Lages	—	3.7	0.9	C	0	—	—	C.	—	0.8	—	Geo.
Porto Alegre	52.5	10.0	0.0	C	0	9	—	B. (o.b. manhã)	21.0	5.0		
Uruguayana (X)												
Montevidéo (X)												
Buenos Ayres (X)												
Araxá	—	20.4	—	NW	2	7	—	I. (c. manhã.)	25.8	13.2		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana							
Bangú	0.9	—	—	Encantado	0.0	24.8	19.2
Nitheroy	0.0	28.2	17.2	Gavea	—	—	—
Rio Comprido	—	24.8	19.2	Deodoro	0.0	28.0	15.6
Engenho de Dentro	0.0	27.5	18.5	Corcovado: Temp. 25.2. Hum. rel. 75 %. Vento SE 4.			
Penha	0.0	27.4	18.3	Santa Cruz			

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 12 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de maio de 1923

Zona Norte — Tempo bom no Maranhão e instavel nos demais Estados. Chuveu e chuviscou esta manhã em Quixeramobim, Fortaleza, Pão de Assucar e Aracajú. Chuveu e trovejou hontem em partes desta zona. Temperatura elevada.

Zona Centro — Tempo instavel. Chuveu e trovejou hontem em partes desta zona. Esta manhã chuveu e chuviscou em partes de Minas e Estado do Rio, tendo trovejado em Muzambinho e Angra dos Reis. Temperatura estavel.

Zona Sul — Tempo instavel em S. Paulo e bom do Paraná para o Sul. Chuvas geraes hontem, sendo acompanhadas de trovoadas em Paraná, Santa Catharina e parte de S. Paulo. A temperatura, que se manteve estavel em S. Paulo, elevou-se ligeiramente no Paraná e Santa Catharina e soffreu accentuado declinio no Rio Grande.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de maio de 1923 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda	52.0	25.0	—	C	0	5	—	B. (n. manhã.)	32.0	22.0	0.4	R. t. pm.
Fortaleza	59.0	27.0	4.0	S	1	4	Chão.	B. (c. manhã)	—	16.0	41.0	C. t. am. pm.
Quixeramobim	63.0	25.0	—	E	2	8	—	I. (c. manhã.)	32.0	23.0	8.5	R. t. pm.
Natal	64.0	25.0	—	S	2	10	—	C.	30.0	24.0	8.9	
Parahyba	67.1	28.0	—	NW	1	5	—	I. (ch. manhã)	—	22.6	0.1	R. pm.
Recife (X)												
Pão de Assucar	61.4	28.0	2.0	SE	3	7	—	I. (ch. mad.)	33.0	21.0	—	R. pm.
Aracajú (X)												
Bahia	63.0	27.0	—	E	2	6	Chão.	I. (ch. manhã).	29.0	23.0	2.7	Ch. r. t. pm.
Caetité (X)												
Januaria	59.3	24.0	—	C	0	4	—	I.	31.0	17.0		
Bello Horizonte	60.9	25.0	3.0	NW	2	10	—	I. (ch. manhã).	28.5	18.0	0.2	
Theophilo Ottoni	60.3	26.0	—	NNE	1	5	—	B. (b. manhã)	28.0	24.5	7.7	C. pm.
Uberaba	60.0	22.0	-1.0	NE	2	9	—	B. (b. manhã)	29.0	17.0	—	P. pm.
Caxambú (X)												
Poços de Caldas (X)												
Goyaz	—	25.0	-1.0	C	0	10	—	B.	32.0	14.0		
Santa Luzia	—	25.0	-0.2	N	2	5	—	I.	28.7	16.8		
Cuyabá	58.5	24.0	—	N	4	10	—	I. (c. t. mad.)	32.0	21.0	9.6	R. pm.
Corumbá	58.0	28.5	3.8	WSW	4	9	Pqs. vagas.	I, (l. manhã).	31.2	22.9	0.0	B. am. pm.
Victoria	59.8	27.0	0.5	N	1	1	Tranquillo.	B.	30.5	23.4		
Capital Federal (Instituto Central)	59.1	27.0	3.0	NE	3	3	—	B. (o. b. man.)	30.0	23.0	—	R. pm.
Campos	59.9	22.0	2.0	C	0	10	—	I.	23.0	18.0	—	R. pm.
Friburgo												
Petropolis												
Rezende	58.1	27.0	1.0	NE	4	7	Chão.	B. (o. b. man.)	29.0	22.0	—	R. v. pm.
Cabo Frio	57.0	23.0	3.0	EN	4	9	—	I.	22.5	16.5		
Therezopolis												
S. Paulo	58.5	21.0	—	NW	3	8	—	I. (c. manhã)	29.0	13.0	35.5	
Santos	58.5	25.0	5.0	N	4	6	Pqs. vagas	I.	25.0	20.0	63.3	C. am. pm.
Paranaguá												
Guarapuava	—	6.0	-8.0	SW	5	2	—	B. (b. manhã)	16.0	3.0	35.0	C. t. r. v. pm.
Curityba	60.2	14.0	1.0	SW	6	1	—	B. (e. manhã)	17.0	6.0	45.0	C. am. c. t. r. pm.
Florianopolis	57.3	14.4	1.2	N	1	3	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	19.2	12.0	27.0	C. t. v. pm.
Lages	—	3.0	—	W	6	8	—	I.	—	0.0	41.0	C.
Porto Alegre	63.0	6.0	-4.0	WNW	4	3	—	B. (b. manhã.)	19.0	4.6	9.7	C. v. pm.
Uruguayana												
Montevidéo												
Buenos Aires	64.4	2.0	—	SW	2	—						
Passa Quatro	—	20.1	-0.0	NW	1	9	—	I.	25.6	16.4	—	R. pm.
Araxá	64.1	16.6	-2.6	W	2	10	—	C. (c. manhã).	22.2	10.8	15.2	C. pm.

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0 totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana				Encantado	0.0	30.3	23.2
Bangú	0.0	—	—	Gavea			
Nineroy	0.0	33.8	16.0	Deodoro	0.0	31.4	18.2
Rio Comprido	—	32.1	22.3	Corcovado: Temperatura do ar: 21.5. Hum. relat.: 80 %. Vento: SW. 1ª			
Engenho de Dentro							
Penha				Santa Cruz			

Notas — (X) Não veiu telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 13 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Resumo das observações feitas durante o mez de abril de 1923

Dias	Pressão atmosphérica a 0° (média)	Temperatura do ar: Média	Temperatura do ar: Afastamento da normal	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Humidade relativa (média)	Evaporação em 24 horas	Vento: Direcções predominantes	Vento: Velocidade (média)	Quantidade de nuvens 0 a 10 (média)	Chuva recolhida em 24 horas (total)	Insolação (Total)	Estado geral do tempo e phenomenos diversos
	m/m	c	c	c	o	%	m/m		m/s		m/m	h	
1	759.0	23.7	—	27.4	20.9	88.9	2.1	SE, Calma	3.1	5.0	0.9	8.1	Instavel com chuva fraca.
2	58.1	24.7	—	29.0	22.4	87.8	1.5	Calma, SSE	1.3	9.3	0.9	5.6	Instavel com chuva fraca.
3	57.7	26.0	—	31.0	22.4	77.4	3.0	Calma, ESE	1.4	7.0	0.0	4.9	Instavel. Relampagos.
4	57.5	27.1	—	33.4	23.0	74.4	3.1	Calma, SSE	0.8	5.0	0.0	6.0	Muito quente.
5	58.7	26.3	—	31.8	23.0	79.5	2.1	Calma, SE	1.9	8.7	0.1	8.2	Instavel com chuviscos e relampagos.
6	61.6	23.3	—	26.0	21.4	90.4	1.0	NNW, Calma	2.3	9.0	20.0	1.4	Instavel com chuvas fortes pela madrugada.
7	62.1	23.4	—	27.2	20.9	83.2	1.5	Calma, SSW	1.1	6.0	0.0	7.0	Instavel.
8	59.6	23.9	—	27.8	20.0	81.9	1.4	Calma, ESE	0.4	6.3	0.0	5.1	Bom.
9	59.4	25.2	—	32.0	21.3	82.2	2.5	Calma, ENE	1.0	4.7	0.0	6.3	Muito quente.
10	61.2	25.0	—	29.6	21.8	79.4	2.3	Calma, WSW	1.0	7.3	0.0	5.4	Instavel com raros chuviscos
Decada	59.5	24.9	—	29.6	21.7	82.7	20.5	Calma, SSE	1.4	6.8	21.9	58.0	
11	62.6	21.6	—	24.0	20.2	91.4	1.1	NNW, Calma	2.4	7.0	48.6	0.0	Máo com chuvas fortes pela manhã.
12	61.9	22.6	—	26.4	19.0	83.5	2.2	Calma, SES	2.0	4.0	0.0	9.3	Fresco.
13	60.3	23.0	—	26.8	20.0	82.8	2.2	Calma, SSW	2.5	1.7	0.0	8.8	Fresco.
14	59.3	24.2	—	32.0	20.4	78.5	1.9	Calma, ESE	0.5	3.7	0.0	9.4	Muito quente.
15	60.9	25.2	—	30.4	21.6	76.8	2.7	Calma, SSW	1.5	1.3	0.0	9.7	Quente. Trovoadas á tarde.
16	63.1	24.4	—	29.4	21.2	78.7	2.6	Calma, SSE	1.4	6.7	0.0	8.3	Bom com relampagos á noite.
17	62.1	21.6	—	28.8	21.8	81.9	1.6	Calma SE	2.2	4.0	0.0	9.7	Bom.
18	59.3	25.0	—	31.0	21.9	77.8	0.8	Calma, ENE	0.7	3.3	0.0	8.7	Bom.
19	58.9	36.5	—	33.4	21.2	67.3	1.3	Calma, SSE	1.2	0.0	0.0	10.6	Muito quente. Relampagos á noite.
20	58.8	26.3	—	32.2	22.0	73.5	0.7	Calma, ESE	0.7	1.7	0.0	9.8	Muito quente.
Decada	60.8	24.3	—	29.4	20.9	79.2	17.1	Calma, SSE	1.5	3.3	48.6	84.3	

21	60.9	25.9	—	32.4	21.6	69.5	3.0	Calma, SSE	1.1	0.7	0.0	10.8	Muito quente.
22	62.0	25.3	—	30.6	20.0	72.8	3.1	Calma, SSE	1.6	2.0	0.0	11.0	Claro e quente.
23	62.5	24.5	—	28.8	20.7	76.4	3.8	Calma, SSE	1.9	2.3	0.0	9.4	Bom.
24	61.0	25.7	—	31.2	21.2	71.5	3.4	Calma, ESE	0.9	3.7	0.0	10.4	Bom e quente.
25	60.4	25.1	—	31.8	21.6	76.5	2.4	Calma, ENE	0.9	4.0	2.2	9.4	Instavel com chuvas e trovoadas.
26	61.9	24.0	—	27.8	21.6	83.1	1.6	Calma, WSW	1.5	8.3	0.0	6.4	Instavel com raros chuviscos.
27	62.3	23.7	—	27.8	20.0	79.9	2.9	Calma, SSE	1.6	2.0	0.0	10.2	Claro e fresco.
28	61.8	24.0	—	29.2	20.2	77.4	2.4	Calma, ESE	2.2	3.7	0.0	9.5	Bom.
29	58.6	24.5	—	30.2	20.7	77.2	2.4	Calma, ENE	1.0	3.3	0.0	7.0	Bom e quente.
30	57.1	25.8	—	32.2	21.2	74.4	2.6	Calma, ENE	0.4	5.3	0.0	9.1	Muito quente.
31													
Decada	760.9	24.9	—	30.2	20.9	75.8	27.6	Calma, SSE	1.3	3.5	2.2	93.2	
Mez	760.4	24.7	—	29.7	21.2	79.2	65.2	Calma, SSE	1.4	4.5	72.7	235.5	
Afastamento da normal	-2.9	1.3	—	2.1	0.7	-1.1	0.4	—	-0.1	-2.7	-14.2	57.0	

A maxima thermometrica absoluta (33.4°) verificou-se ás 14 hs. 20 m., e 15 hs. 10 m. dos dias 4 e 19 e a minima (1.9°) ás 6 hs. 55 m. do dia 12.
Chuva total do corrente anno 444 m/m. Somma das maximas thermometricas do corrente outomno 1332.7.
Afastamento da normal: 66.7. Afastamento da normal: 61.5. Afastamento da normal: 45.9.

Nota — A chuva accumulada no corrente anno e as somnas das maximas e das minimas do corrente outomno foram reduzidas ao Morro do Castello, antiga sede do Posto Meteorologico, afim de se tornarem comparaveis com os respectivos valores normaes daquelle local, que abrangem um numero consideravel de annos. — *Eutychio Campos*, meteorologista de 3ª classe. Visto. — *Sampaio Ferraz*, director.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas: decimo dia util, meio soldo de A a Z montepio militar da guerra de A a Z.

Nota: Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util (expediente das 11 ás 15 horas).

MARCAS REGISTRADAS

N. 14.183

Carvalho & Ferreira, negociantes, estabelecidos á rua da Carioca n. 54, adoptam, para distinguir todos os artigos de alfaiataria de seu fabrico e commercio, como sejam paletots, colletes, calças, sobretudos, fracks, sobrecasacas, smockings, casacas e vestuarios para creanças, a marca supra, que apresentam a registro e que poderá variar em côres, typo de lettras e dimensões. Consiste ella nos algarismos caracteristicos 5 e 54 em côr branca sobre um oval rilongo de fundo de côr; no algarismo 5, acompanhando o sentido do mesmo, ficam os dizeres: «Alfaiataria Guanabara» e no algarismo 4, em identicas condições, os dizeres: «Rua da Carioca 54». A referida marca será usada em etiquetas pregadas nos mesmos artigos, ou de qualquer outro modo, assim como envolucros que os contiverem, em notas, annuncios, facturas e reclames, afim de bem garantir os direitos de propriedade, fabrico e commercio dos requerentes. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1919 — *Carvalho & Ferreira* (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 5 minutos do dia 14 de fevereiro de 1919.

Registrada sob o n. 14.183 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou pelo primeiro exemplar 20$ de [illegible] por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1919. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 14.183 a transferencia da marca «Guanabara» de Carvalho & Ferreira para seus successores A. V. Carvalho & Comp. Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (3.181)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 686

Certifico que a marca «Galatol» para um preparado pharmaceutico de Carmen Izaias, registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob numero seiscentos e oitenta e seis, foi depositada em vinte e sete de março proximo passado, depois de cumpridas as formalidades legaes.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 5 de maio de 1923 — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2$ 00). Visto J. C. em 5 de maio de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (3.187).

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 25/64	5 11/32
Sobre Paris	$640	$646
Sobre Hamburgo	—	000,24
Sobre Italia	—	$479
Sobre Portugal	$420	$433
Sobre Nova York	—	9$702
Libra esterlina — em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$508
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$975
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$850
Sobre Hespanha (pesetas)		1$481
Sobre Suissa (francos)		1$749
Sobre Belgica (francos)		$557
Sobre Hollanda (florim)		3$830
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		1$635
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		$652
Sobre Canadá		—
Sobre Austria		000,17
Sobre Romania		$051
Sobre Tcheco-Slovaquia		$236

Moedas

Liras (papel)	$475
Escudos (papel)	$480
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	786$000
Apolices uniformizadas de réis 1:000$, 5 %	824$000
Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port	800$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom	800$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	763$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, miudas, port	760$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	946$000
Apolices do Emprestimo municipal de 1904, nom	420$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	170$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port	169$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port	153$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	174$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decr. n. 1.622)	180$000
Apolices da Prefeitura de Belo Horizonte de 200$, 6 %, nom	150$000
Apolices Estado da Parahyba do Norte 100$, 6 %, port	92$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100$, 4 %, port	93$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	190$000
Banco do Brasil	412$000
Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro	70$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	201$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1923. — *Ary de Almeida e Silva*, adjuncto.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Maio	2 29$500	1 29$500	—	3.000 saccas
Junho	10 27$550	1 27$700	—	11.000 saccas
Julho	4 25$500	1 25$700	—	5.000 saccas
Agosto	9 24$550	24$700	—	9.000 saccas
Setembro	23$500	23$700	—	
Outubro	Sem cotação	22$950		
	saccas	saccas		
Vendas	25.000	3.000	—	28.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 30$300.
Mercado, calmo.
Vendas até 10 1/2 horas: 1.579 saccas.
Vendas: total 1.579 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

Dia 14

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
Maio	4 29$800	2 29$000	6.000 saccas
Junho	28$000	1 28$200	1.000 saccas
Julho	7 26$100	3 26$150	10.000 saccas
Agosto	8 25$300	13 25$300	21.000 saccas
Setembro	24$400	24$400	— saccas
Outubro	23$800	23$800	— saccas
	saccas	saccas	
Vendas	19.000	19.000	38.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo.
Disponivel base typo 7, 30$300.
Mercado, firme.
Vendas até ás 10 1/2 horas, 2.786 saccas.
Vendas: total, 3.447 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

COTAÇÕE DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana de 7 de maio a 12 de maio

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Maio	29$250 a 30$300	29$300 a 30$200	—	24.000 saccas
Junho	27$100 a 28$100	27$450 a 27$800	—	60.000 saccas
Julho	25$150 a 26$900	25$400 a 26$750	—	69.000 saccas
Agosto	24$250 a 24$550	24$500 a 24$700	—	54.000 saccas
Setembro	23$400 a 23$800	23$500 a 23$750	—	6.000 saccas
Outubro	22$600 a 22$800	22$200 a 22$950	—	—
	saccas	saccas	—	saccas
Vendas	149.000	64.000	—	213.000

Mercado — 1ª cotação: abriu frouxo, fechou estavel; 2ª cotação: abriu estavel e fechou estavel.
Disponivel base typo 7, 30$300 a 32$000.
Mercado: abriu frouxo e fechou calmo.
Vendas: 10.606 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 12 de maio de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Maio	78$000	76$500	78$000	76$500	
Junho	74$000	72$500	75$000	72$500	
Julho	71$000	70$200	70$500	70$500	
Agosto	68$000	66$500	67$000	67$000	
Setembro	65$200	64$000	64$000	63$500	
Outubro	63$000	60$000	63$000	60$000	
	Saccas		Saccas		
Vendas	15.000	—	5.000	—	20.000 saccas
Mercado	Estavel		Estavel		

Disponivel branco crystal bom, kilo 1$300 a 1$320.
Mercado: firme.
Vendas de todas as qualidades: 4.046 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

Dia 14

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Maio	76$500	76$500	80$000	76$500	
Junho	72$900	73$000	74 000	73$000	
Julho	71$500	70$500	72$000	70$600	
Agosto	68$400	66$500	68$400	68$200	
Setembro	65$000	63$500	65$000	64$500	
Abril	63$000	61$000	64$000	61$000	
Vendas	saccas 7 000		saccas —		saccas 7.000
Mercado	estavel		estavel		

Disponivel branco crystal bom, kilo, 1$280 a 1$320.
Mercado firme.
Vendas de todas as qualidades, 3.937 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

MOVIMENTO DO DIA 11

Assucar

Entradas, não houve	—
Saidas	3.858 saccas
Existencia	126.522 saccas

Mercado : calmo.

Preço do branco crystal, 1$300 a 1$320

Algodão

Entradas — Do Rio Grande do Norte, 20 fardos.

Sahidas	642 fardos
Existencia	15. 257 fardo

Mercado : frouxo.

Preços :	Por 10 kilos
Sertões	62$000 a 64$000
Primeiras sortes	56$000 a 58$000
Medianos	54$000 a 55$000
Paulista	52$000 a 53$000

O syndico, *João Severino da Silva.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 12 de maio de 1923	4.433:143$969
Renda arrecadada em 14 de maio de 1923	442:745$574
	4.875.889$543
Em igual periodo de 1922	4.209:679$621
Differença para mais em 1923	666:209$922

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1923

Renda arrecadada no dia 14:	
Em ouro	82:002$540
Em papel	83.399$957
Total	165:402$497
Renda arrecadada de 1 a 14	2.648:792$787
Em igual periodo de 1922	2.470:497$221
Differença a maior em 1923	178:295$566

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE 2ª ENTRANCIA

Requerimentos despachados

Pelo Sr. presidente :

1. Antonio Maximo Pereira.— Deferido.
2. Arthur Dias.—Deferido.
3. Adalberto de Campos Côrtes—Deferido
4. Armindo de Menezes.—Deferido.
5. Ascendino Donadio.— Deferido.
6. Antenor Ribeiro Barcellos.—Deferido.
7. Americo Castro Leal.—Deferido.
8. Adhemar Vieira.—Deferido.
9. Alfredo Bastos.—Deferido.
10. Alberto José Pereira.—Deferido.
11. Bernardino Oliva da Fonseca Filho. —Deferido.
12. Benjamin Cordovil Pires.—Deferoido.
13. Cornelio Fagundes.—Deferido.
14. Cesar Pereira Legey.—Deferido.
15. Carlos da Gama Garcia.— Satisfaça a exigencia do art. 10 do regulamento.
16. Carlos Augusto Padilha.— Junte nova certidão da Alfandega do Rio de Janeiro, de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.
17. Deodoro Ferreira.—Deferido.
18. Dario Manoel da Fonseca Lima. —Deferido.
19. Emilio Pessoa de Oliveira.—Deferido,
20. Eduardo Carneiro dos Santos. — Deferido.
21. Eugenio Caetano de Oliveira. — Deferido.
22. Edgard de Saldanha da Gama. — Deferido.
23. Fabriciano Freire de Andrade Lima.— Deferido.
24. Francisco Balthazar da Silveira.— Junte certidão do tempo de serviço como oficial aduaneiro.
25. Grimanso Vaz Loureiro — Junte certidão completa do tempo de serviço.
26. Homero Miranda Monteiro de Barros. —Deferido.
27. Henrique Alves.— A certidão relativa ao tempo de serviço não satisfaz. Junte, portanto, novo documento de conformidade com o art. 4º do regulamento.
28. Ignacio Tavares Guimarães.— Deferido.
29. Juracy Schaffior Camargo.— Deferido.
30. James Garfield de Souza Botafogo.— Deferido.
31. Jeronymo José Ferreira.— Junte uma certidão do tempo de serviço, de conformidade com o art. 4º do regulamento
32. João Henrique Belham.— Deferido.
33. João Barbosa Rodrigues. - Deferido.
34. João José Graneri ni — Deferido
35. João Ferreira Barbosa.— Junte certidão do tempo de serviço como oficial aduaneiro.
36. José Leite Pereira.— Deferido.
37. José de Medeiros Brandão.— Deferido.
38. José Jacintho Osorio.— Deferido.
39. José Fausto de Araujo.— Deferido.
40. José de Mattos Teixeira.— Satisfaça a exigencia do art. 4º do regulamento.
41. José Joaquim Monteiro Mendes.— Deferido.
42. José Gonçalves Pereira. —Junte certidão de conformidade com o art. 4 do regulamento
43. José Coelho de Mello —Deferido.
44. José de Mattos Gomes.—Deferido.
45. Leonardo da Silva Guimarães. — Deferido.
46. Lucas Moreira dos Santos.—Deferido.
47. Luiz Corrêa da Silva Lemos. — Deferido.
48. Mario Sá.—Deferido.
49. Manoel Catulino Viera.—Deferido.
50. Manoel Augusto Corrêa. — Deferido.
51. Manoel Xavier da Silva. — Deferido.
52. Mario Cardoso de Oliveira. — Deferido.
53. Octavio Mario de Mesquita. — Deferido.
54. Paulo Cesar de Aguiar.—Deferido.
55. Pedro Medeiro Cœli.—Deferido.
56. Pedro Carneiro de Mesquita.— Deferido.
57. Rufino de Saldanha da Gama. — Deferido.
58. Samuel Veiga.—Deferido.
59. Virgilio Andronico de Negreiros. — Deferido.

Sala do concurso, em 12 de maio de 1923.
João Tavares Dias Pessoa.

Recebedoria do Districto Federal

Terceira Sub-Directoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 71

Pelo presente, fica intimada a firma Virgilio Miranda, residente no becco da Carioca n. 24, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para comparecer nesta Recebedoria, no prazo de oito dias, afim de apreciar as razões de defeza apresentadas pelo denunciado, ao auto n. 609 de 29 de novembro de 1922, instaurado nesta Repartição.

Terceira Sub-Directoria, 14 de maio de 1923.—O sub-director, *Elias Souto.*

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. interessados, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, afim de satisfazerem exigencias constantes de seus processos de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos e bem assim a legalisarem a posse dos mesmos terrenos:

The Leopoldina Railway C.º Lte.
Henry Martinson.
Beatriz de Jesus e outros.
Companhia de Navegação S. João da Barra.
Euclydes Carlos de Toledo.
Bernardo Paim.
Antonio Luiz Alfudique (2).
Armando Carlos da Silva Telles.
Firmino Simões.
Maria Teixeira Changas.
Antonio Rodrigues da Costa Junior.
Companhia de Gaz de Nictheroy.
Rosalina Ferreira Alheira.
Carolina Francisca da Cruz.
Americo de Menezes Proes.
Maria Augusta Ruas e outros.
Eulina Vau Erwen.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. —*J. Cordovil Pires da Silveira,* secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido aos senhores foreiros de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta Secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalisarem a posse dos alludidos terrenos:

Cassiano Caxias dos Santos.
Olympio Tristão de Azevedo.
Duvisch & Comp.
José Ribeiro de Carvalho.
Paula Sant'Anna.
The Rio de Janeiro Tramway, Light.
Maria da Conceição.
Alfredo Cordeiro.
Alipio José do Nascimento.
Accacio Barreto.
Edgard Azevedo.
Horacio José de Lemos.
João de Mello Junior.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira,* secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os senhores foreiros de terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz abaixo mencionados a virem a esta secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

João Joaquim de Sá.
Tito Alves da Luz.
Auta Monica da Conceição.
Carolina Corrêa da Luz.
S. Mendes & Comp.
Francisco Teixeira da Cunhã.
Francisco Ferreira Lima.
Adolpho Pires.
Nicolau Montsaris.
Anna Bernardina Vasques Irisasts.
Manoel Custodio de Souza.
Antonio José Monteiro.
Daniel Nunes Parral (2).
Antonio Carneiro.
Joaquim Alves do Nascimento.
Deolinda da Silva Noronha.
Silveria Carolina da Silva.
Benedicto Barreto da Silva.
Marbelia de Souza e filhos.
Rosalina Maria da Conceição.
José Carneiro de Carvalho.
Pedro Cancio de Pontes.
Antonio da Silva Ferreira Junior.
Elysiario Francisco Luiz.
Adolpho Fernandes Machado.
Manoel Mathias da Conceição.
Cassiano Caxias dos Santos.
Hermenegildo Alves de Macedo.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira,* secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONVOCAÇÃO DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO RIO E SÃO PAULO, FOREIRA DA ILHA DENOMINADA «PESCARIA», NA ENSEADA DE SEPETIBA, PARA ASSIGNAR NOVO TERMO DE AFORAMENTO POR TER INCORRIDO EM COMMISSO.

De ordem do Sr. director, convido a Companhia de Navegação Rio e São Paulo, foreira da ilha denominada «Pescaria», na enseada de Sepetiba, que se acha em atraso no pagamento dos respectivos fóros desde 1916, conforme informou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz em officio numero 38, de 6 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, assignar novo termo de aforamento, de accôrdo com o preceituado na circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 13 de abril do anno passado, sob pena de, não o fazendo, se proceder á decretação do commisso, na fórma da legislação vigente.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de abril de 1923.—*J. Cordovil Pires Silveira,* secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 11 do corrente mez, resolveu prorogar por seis mezes, até 30 de junho de 1923, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta inspectoria, de 24 de junho e 22 de agosto ultimos, a saber:

Notas de 5$000, estampas 15ª e 16ª;
Notas de 1:$0 0, estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20$000, estampa 12ª;
Notas de 50$000, estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100$000, estampas 11ª, 12ª e 13ª;
Notas de 200$000, estampa 12ª;
Notas de 50:$00 0, estampas 9ª e 11ª.

Deverá começar em 1 de julho de 1923 a pratica dos descontos marcados no artigo 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 18 de dezembro de 1922. — O chefe de secção, *João Marciano Oliveira da Silva,* servindo de inspector.

Caixa Economica do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE EMPRESTIMOS SOBRE PENHORES

Devendo prescrever no corrente mez os saldos de penhores recolhidos a esta repartição, em maio de 1918, por diversas casas de penhores, convido os interessados a virem recebel-os, antes de se dar a prescripção.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. — O gerente, *Horacio Ribeiro de Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de um córte de casemira azul marinho, apprehendido pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Dinarte Marcos de Mello, auxiliado pelo guarda do Cáes do Porto; Onofre Ferreira, no dia 4 do corrente mez, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens 11 e 12 do citado cáes, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem de seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, 14 de maio de 1923.— *Benedicto Galvão,* 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado de vinte e quatro sabonetes, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Carivaldo José Chavantes, auxiliado pelo guarda da Companhia do Porto n. 52, no dia 4 do corrente mez, quando de serviço no posto fiscal existente entre os armazens 15 e 16 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega, em 14 de maio de 1923.—*Benedicto Galvão,* 4º escripturario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ASSEIO Á SECRETARIA DE ESTADO

De ordem do Sr. ministro communico a quem possa interessar que esta directoria geral recebe no dia 18 do corrente, ás 14 horas, propostas para o fornecimento, de uma só vez, do material abaixo, necessario ao asseio desta Secretaria de Estado:

5 kilos de potassa de 1ª;
24 latas de creolina «Cruzwaldina»;
12 litros de Rupi;
10 kilos de estopa de 1ª;
24 páos de sapolio americano;
12 saccos de algodão branco;
3 conductores para agua, de folha dobrada, pintados, com capacidade para 15 litros.

Os concurrentes deverão satisfazer as condições a que se referem os arts. 757 e seguintes do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Directoria Geral de Contabilidade, em 12 de maio de 1923. — O director geral, interino, *Mario Fonseca.*

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS PRANCHETAS E UM ARMARIO PARA A SECÇÃO DE DESENHO

Faço publico que, no dia 24 de maio proximo, ás 13 horas, se receberão nesta directoria propostas para o fornecimento de duas pranchetas e um armario para a secção de desenho, de accôrdo com os desenhos e especificações que serão fornecidos aos interessados mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio sobre que versa esta concurrencia que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para o recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de quinhentos mil réis (500$000) em moeda corrente, a qual servirá para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo director interino.

II

Os proponentes deverão apresentar, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

III

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

IV

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo numero e o nome dos artigos, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escriptos por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricados em todas as suas folhas pelos proponentes.

V

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, o bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro; decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinada a hora da abertura das propostas.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas serão lidas em vóz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer solução.

VIII

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

IX

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

X

O contracto de fornecimento só se tornará effectivo depois de approvado pelo Sr. ministro e registrado pelo Tribunal de Contas.

XI

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida em definitiva aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo que fôr fixado pelo chefe da repartição, por se tratar de artigos a serem mandados confeccionar. A falta de fornecimento nos prazos estipulados acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Si esse prazo for excedido, será o artigo mandado executar directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todas as despezas de excesso além da multa que lhe tiver sido applicada.

XIII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 7 de maio de 1923. — *Euzebio de Oliveira*, director interino.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 25 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria geral propostas para fornecimento de uma gelei a e um cofre para a secção de carnes e derivados, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deve ão solicitar nesta directoria geral guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 1: 00$, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo, e serão entregues na séde da repartição dentro das 48 horas ao recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via.

Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição *primeira*.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições.

Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente.

Si algum dos proponentes fôr julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e se não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões.

Se isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um involucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior.

Decidida a duvida, será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão das condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade e, antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre a Directoria do Serviço fazer a acquisição dos objectos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto,

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 10 de maio de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Relação dos artigos a que se refere a condição II deste edital

Preço da unidade:

1. Geleira L. Ruffier, typo n. 50, dimensões: altura 2m,05, largula 2m,32 e fundo 0m,86, uma.
2. Cofre Bertha n. 0, dimensões; altura inclusive base 1m,45, largura 0m,50 e fundo 0m,45, um.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA, SENDO UM CHIMICO, UM BOTANICO E DOUS AGRONOMOS.

Por não ter sido realizado o concurso a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 18 de outubro de 1922, faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, a partir desta data e pelo prazo de sessenta dias, estão abertas nesta Directoria Geral as inscripções para o mesmo, cumprindo aos candidatos que se tenham inscripto naquella occasião renovar as respectivas inscripções.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados de documentos provando que são cidadãos brasileiros, em pleno goso de seus direitos civis, que teem bom procedimento e bôa saude e que satisfazem as exigencias do art. 124 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Alem desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo de administração publica, titulo scientifico que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á funcção que se candidatarem.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE CHIMICO

Primeira parte — Chimica analytica qualitativa e quantitativa.

Segunda parte — Analyse physica e mecanica das terras.

Analyse chimica das terras.

Adubos mineraes, methodos de analyses.

Adubos organicos, methodos de analyses.

Insecticida e fungicida, methodos analyticos.

Estudo chimico das plantas toxicas das pastagens.

Estudo chimico das forragens.

A primeira parte do concurso constará de uma prova pratica eliminatoria, de chimica analytica, qualitativa e quantitativa.

Os candidatos approvados nesta primeira prova realizarão a segunda parte que constará igualmente de uma prova pratica de chimica especial applicada.

As provas praticas são precedidas de relatorios sobre os trabalhos effectuados.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE BOTANICO

Primeira prova

Prova escripta de improviso, de uma questão sorteada na occasião, de:

Raiz, caule, folha, flôr, fructo e semente.

Esta prova será realizada em tres horas.

Segunda prova pratica

Preparação histologica de estructura de caule mono ou dycotyledoneo e pesquiza e preparação histologica de amylo, de estomas e outras inclusões da cellula; tudo narrado em relatorio.

Esta prova será realizada em tres horas.

Terceira prova pratica

Classificação de duas especies forrageiras — uma graminea e uma leguminosa — (plantas seccas de hervario) com direito á consulta da Flora Martius.

Esta prova será realizada em tres horas.

Quarta prova

Ponto sorteado com 24 horas de antecedencia para exposição oral, durante 60 minutos, sobre as seguintes questões:

a) tecidos vegetaes,

b) reproducção na serie vegetal;

c) estudo geral dos cogumelos, algas, musgos, hepaticos, cryptogamos vasculares e phanerogamos;

d) estudo geral anatomo physiologico da cellula vegetal;

e) estudo geral de genetica em agrostologia;

f) da herborização em geral.

Quinta prova

Leitura pelo candidato de todas as provas sujeitando-se cada candidato a arguição de cada membro da commissão examinadora por 10 minutos.

Programma geral para provimento dos cargos de ajudantes agronomos

Agrostologia, Agricultura geral, Economia da producção forrageira, Directriz a seguir para installação das pastagens e dos prados, numa fazenda de criação, Installação de uma estação de agrostologia, Caracteres das plantas forrageiras segundo o seu destino, Conservação dos alimentos destinados ao gado, Noções de botanica geral e systematica, Differenciação das sementes, Utilisação das analyses chimicas em agrostologia, Melhoramentos das plantas forrageiras, Selecção de sementes, Genetica, Principaes plantas forrageiras.

O concurso constará de tres provas, sendo uma pratica, que será eliminatoria, uma escripta e uma oral.

A prova oral constará de uma dissertação, durante uma hora, sobre o ponto sorteado, sendo o sorteio realizado com 24 horas de antecedencia. As provas pratica e escripta serão feitas logo após o sorteio do ponto, sendo dado pela commissão um prazo para a terminação dos trabalhos e da dissertação de que as mesmas constem.

Após as provas escriptas, a commissão marcará dia e hora para que os candidatos procedam á leitura das mesmas, perante a mesa julgadora.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 28 de abril de 1923. — *Mario Pereira Pinto Machado*, 1º official-secretario.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS NECESSARIAS Á REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS EDIFICIOS DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 21 do corrente ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento acima, de accôrdo com as condições do edital desta directoria de dois do corrente, publicado no *Diario Official* de 3, 6 e 8 deste mez.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 8 de maio de 1923. Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos V. Zamith*, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA O PESSOAL DESTA DIRECTORIA, E DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director, chamo a attenção dos interessados, para o edital de concurrencia para o fornecimento de fardamentos ao pessoal desta directoria e da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o anno de 1923, e que foi publicado no *Diario Official* de 27, 28 e 29 do corrente.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 30 de abril de 1923. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UM LABORATORIO CHIMICO DE MINERALOGIA E GEOLOGIA

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 26 de maio proximo, ás 14 horas, serão recebidas nesta secretaria por uma commissão julgadora, presidida pelo secretario, propostas para a

construcção de um laboratorio chimico de mineralogia e geologia, mediante as seguintes condições:

1.ª As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar da directoria da escola guia para o recolhimento aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, da importancia de um conto de réis (1:000$) em moeda corrente ou em apolices ao portador, como garantia da proposta feita.

2.ª Os concorrentes deverão apresentar á commissão julgadora, no dia e hora designados acima, em involucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias, devidamente sellada a 1ª via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a 1ª condição.

3.ª Constituem provas de idoneidade, além de recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a serviços de identica natureza.

4.ª As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, trazendo por extenso e em algarismos o preço pelo qual o concorrente se compromette a executar a obra e o prazo dentro do qual entregal-a-ha, não podendo este exceder de seis mezes, e não sendo acceitas as que não estiverem nestas condições. As propostas deverão estar rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

5.ª As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

6.ª Os trabalhos serão executados tendo em vista os desenhos que se acham á disposição dos concorrentes na secretaria desta escola, com material de primeira qualidade, especificado conforme poderão os concorrentes se informar na mesma secretaria.

7.ª Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem considerados idoneos todos os proponentes, e bem assim no caso de ser algum considerado inidoneo e declarar por escripto não desejar recorrer do julgamento, serão as propostas abertas immediatamente. Si um concorrente julgado inidoneo quizer recorrer desta decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas. Neste caso todas as propostas serão encerradas em involucro lacrado e fechado, rubricado por todos os concorrentes e pela commissão julgadora afim de aguardar a decisão do ministro. Dada esta decisão será por edital do *Diario Official* determinado dia e hora para abertura das propostas.

8.ª As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

9.ª A concurrencia versará primordialmente sobre o preço, que não poderá exceder de dezenove contos quatrocentos e trinta mil setecentos e oitenta e um réis. No caso de igualdade de preços será feita nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate terá preferencia o que executar a obra em menor prazo, e, si houver ainda empate, far-se-ha a sorte para escolher a quem cabe a preferencia.

10. O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição 1ª, que será recolhida aos cofres publicos, acontecendo o mesmo si, depois de assignado o contracto, não iniciar a obra no prazo de um mez.

11. De cada dia que exceder do prazo estipulado para conclusão da obra, pagará o proponente uma multa de vinte mil réis (20$) até 30 dias, rescindindo-se o contracto findo este prazo sem terminação da obra, e, neste caso, perde o proponente direito á caução accrescida como média a condição seguinte:

12. O proponente preferido deverá elevar a sua caução de 5 % do valor de sua proposta para assignar o respectivo contracto, ficando esta caução em deposito na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, até tres mezes depois de entregue a obra, como garantia de sua boa execução.

13. A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo em despacho motivado, sem que assista direito aos concorrentes de qualquer indemnização.

14. As obras serão iniciadas dentro do prazo maximo de quinze dias, a partir da assignatura do contracto.

Secretaria da Escola de Minas, 5 de maio de 1923. — O 1º secretario. *Jayme de Aragão Jesteira*, 1º escripturario.

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz saber que, a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8 cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19 e 25 cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira* 1º escripturario.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Publicando a relação dos alistados em 1923, no 7 Districto (Gloria)

Odilon de Carvalho Rodrigues dos Anjos, presidente da junta de alistamento militar do 7º districto desta Capital (Gloria):

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no corrente anno, vão ser os mesmos remettidos á junta de revisão, na séde da 1ª Circumscripção do Recrutamento nesta Capital, Quartel General, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou affixar na porta principal do edificio em que funcciona a junta, á rua Pedro Americo n. 1, e publicar na imprensa a relação geral e singela abaixo, por classe e ordem alphabetica dos alistados.

Aquelles que tenham reclamações a fazer, deverão apresental-as, completamente documentados á junta de revisão, até o dia 31 de julho do corrente anno.

Pelo que, mandou lavrar o presente edital que assigna.

Rio de Janeiro em 14 de maio de 1923. — *Odilon de Carvalho Rodrigues dos Anjos*, presidente da junta.

Classe de 1902

Numero de alistamento.

1. Alexandre Fernando Galêgo, filho de José Fernandes Alonso e Clara Alonso Galêgo, nascido á rua Corrêa Dutra n. 29.
2. Aramis, filho de Omar da Cunha Brazil e Georgina de Sant'Anna Brazil, nascido á travessa Barão Guatayba n. 8.
3. Adolpho, filho de Bernardo Pinheiro Texoto e Margarida Rosa, nascido á rua do Carvalho n. 68.
4. Alvaro, filho de Antonio Teixeira Lemos e Rosa Teixeira Lemos, nascido á rua Cardoso Junior n. 23.
5. Adinolo, filho de Alfredo Pereira da Silva e Olympia Pereira da Silva, nascido á rua Bento Lisbôa n.
6. Alvaro, filho de João Loureiro e Maria Izabel, nascido á rua Tavares Bastos n. 4.
7. Alvaro, filho de Manoel Marquez e Alzira de Andrade Marquez, nascido á rua Cosme Velho n. 53.
8. Antonio Rodrigues, filho de João Rodrigues de Oliveira e Carlinda de Oliveira, nascido á rua das Laranjeiras n. 15.
9. Antonio, filho de Francisco Gonçalves Lopes e Maria Vicencia Lopes, nascido á rua Corrêa Dutra n. 15.
10. Antonio, filho de Antonio Joaquim da Costa e Cardina Rosa da Costa, nascido á rua Leão n. 1.
11. Antonio, filho de Affonso Silva Moreira e Anna Barbosa Moreira, nascido á rua Pinheiro n. 25.
12. Abel, filho de Bernardino Ferreira da Costa e Joaquina de Oliveira, nascido á Travessa do Silva n. 18.
13. Americo, filho de Felippe Thiago de Sant'Anna e Joanna Eugenia de Sant'Anna, nascido á Travessa Cassiano n. 25 A.
14. Abilio, filho de Luzia da Costa, nascido á rua Marquez de Abrantes numero 20.
15. Armando, filho de Armando Pinto de Souza e Deolinda Augusta Costa, nascido á rua das Laranjeiras, 53.
16. Armando Renato Maria Guerra, filho de Delmira dos Anjos Nogueira, nascido á rua Pereira de Almeida n. 27.
17. Arquelão, filho de Antonio dos Santos, e Maria Dias dos Santos, nascido á rua Pedro Americo n. 18.
18. Augusto José Alves, rua Guanabara n. 84.
19. Antonio Arruda de Britto, rua Evaristo da Veiga n. 95.
20. Angelino Pereira, rua Almirante Tamandaré n. 50.
21. Arlindo Ayrosa, rua Pedro Americo n. 73.
22. Antonio Luiz Pereira, rua Alice n. 37, casa II.

23. Affonso Ignacio Gregorio, rua das Laranjeiras n. 371.
24. Alberto Gallo, rua da Gloria n. 84.
25. Augusto Gomes de Almeida, rua da Lapa n. 83.
26. Alberto Vidal Barbosa, rua Marquez de Abrantes n. 22.
27. Carlos, filho de Eduardo Marquez Lisboa e Lucinda Marquez Lisboa, nascido á rua Corrêa Dutra n. 5.
28. Carlos, filho de Carlos Moreira Guimarães e Maria Gomes Guimarães, nascido á rua Cosme Velho n. 31.
29. Claudio Eduardo Pedreira do Coutto Ferraz, rua Barão do Flamengo numero 24.
30. Caetano Freire, rua Ipiranga n. 44.
31. Carlos Luiz Alvarenga Vianna, rua das Laranjeiras n. 598.
32. Diogenes, filho de Arthur Diogenes Miranda e Mary Jones Paulina Fisch, nascido á rua Barão de Guaratyba n. 72.
33. Domingos, filho de Ismael da Costa Braga e Maria Andréa da Costa Braga, nascido á rua Dona Luiza n. 77.
34. Durvalino Manoel Sanestro, rua das Laranjeiras n. 404.
35. Eugenio, filho de Antonio Augusto Ramos e Olinda Rodrigues Ramos, nascido á rua Pereira da Silva n. 15.
36. Evaristo de Freitas Castro, rua Corrêa Dutra n. 81.
37. Edmundo de Souza Alves, rua Marqueza de Santos n. 41 casa XI.
38. Euclydes Costa, rua das Laranjeiras n. 404.
39. Fernando, filho de José Francisco de Andrade Junior e Julieta da Silva Andrada, nascido á rua Alice n. 36 F.
40. Francisco, filho de Julio Bueno Horta Barbosa e Herminia de Moura Horta Barbosa, nascido á rua Tavares Bastos n. 21.
41. Francisco dos Santos Rodrigues, rua Carvalho de Sá n. 60.
42. Francisco de Paula Alencar Jaguaribe, rua do Cattete n. 90.
43. Floriano Ferreira Silva, rua do Cattete n. 139.
44. Horacio, filho de Maria José de Santa Anna, nascido á rua Curvello n. 7.
45. Hermann Guimarães, rua Senador Vergueiro n. 66
46. Humberto Labanca, rua Barão de Guaratyba n. 24.
47. Henrique Alves da Silva, rua Maria Lacerda n. 167.
48. Hamleto Capriglisne, rua da Lapa numero 60.
49. Idjalona Pereira Netto, rua da Lapa n. 35.
50. Idominêu Antunes Caldeira, rua do Cattete n. 70.
51. Irenio Nunes Bastos, rua da Lapa numero 90.
52. José Rodrigues Barcellos, filho de Aniceto Ferreira Barcellos e Ursula Felizarda de Barcellos, nascido á rua Almirante Tamandaré, 13.
53. José, filho de Manoel José Fernandes e Maria José de Azevedo Fernandes, nascido á rua Cosme Velho n. 55.
54. José, filho de Severino João de Abreu e Francisca Sanches de Abreu, nascido á rua Barão de Guaratiba n. 53.
55. José, filho de José Martins Tosta e Rosa Augusta, nascido á rua Retiro Guanabara n. 11.
56. Jeronymo, filho de Manoel Martins e Maria Martins, nascido á rua Indiana n. 9.
57. João, filho de João Pereira dos Reis e Leonor dos Santos Pereira, nascido á rua Cosme Velho n. 42.
58. José, filho de Antonio Parente e Augusta dos Santos Parente, nascido á rua Bento Lisbôa n. 64.
59. José, filho de João da Rosa Cruz e Leontina Constança Nogueira, nascido á rua Bento Lisbôa n. 76.
60. José, filho de Victor Passabet Bernata e Maria Vignan, nascido á rua do Cattete n. 117.
61. João, filho de Frederico Labrujona e Maria Antonia Julia, nascido á rua do Cattete n. 251.
62. João, filho de Francisco Machado Leonardo e Maria das Dores Teixeira, nascido á rua Ypiranga n. 2.
63. Jorge, filho de Henrique Medeiros e Anna de Jesus, nascido á rua do Cattete n. 80.
64. João Leopoldo Moreira do Rocha, filho de Leopoldo Jorge Moreira da Rocha e Augusta Ribeiro da Rocha, nascido á rua Conde de Baependy n. 16.
65. João Marcellos Ramos, rua Villa Rica, n. 18, Botafogo.
66. Jorge Medeiros, Ladeira da Gloria, n. 21.
67. José Vicente Mendes, rua da Lapa, n. 76.
68. João de Souza Coelho, rua Barão de Itapagipe, n. 393.
69. José Antonio Bazilio, rua Joaquim Silva, 43.
70. Joaquim de Carvalho, travessa Figueiredo, 23.
71. João Chaves, rua Cosme Velho n. 102.
72. José Moura Leite, rua do Cattete, n. 75.
73. Joaquim Mendes, rua da Lapa, n. 73.
74. João Evangelista de Mendonça, rua da Lapa, n. 64.
75. José Ferreira Nunes, rua Machado de Assis, n. 67.
76. João dos Santos, rua Alvaro Ramos, n. 149.
77. João Liberatho, rua do Cattete, numero 37.
78. João Baptista Lousada, rua dos Coqueiros n. 102
79. José Roberto Schemeider, rua das Laranjeiras, n. 458.
80. João Baptista Martins, rua Ribeiro de Almeida n. 42.
81. João Francisco, rua Pedro Americo n. 27.
82. Joaquim Thomaz Braga, rua do Cattete n. 139.
83. Kimaro Joaquim Gonçalves, rua Passos Manoel n. 40.
84. Luiz Marcellos, filho de Thereza Guimarães, nascido á rua Pedro Americo n. 4.
85. Manoel, filho de José Augusto de Medeiros e Amelia Trindade de Medeiros, nascido á rua Cardoso Junior n. 5.
86. Manoel, filho de Manoel Pereira da Costa e Idalina Botelho Barros, nascido á rua Alice n. 56 B.
87. Manoel, filho de Albino da Silva e Margarida Teixeira, nascido á travessa do Silva n. 1.
88. Manoel, filho de Manoel de Almeida Costa Lima e Maria José Gonçalves Lima, nascido á rua D. Luiza n. 51.
89. Manoel, filho de Tedesco Antonio do Nascimento e Maria Encarnação Medeiros, nascido á Villa Alliança, numero 32.
90. Manoel, filho de Maria de Jesus, nascido á rua Pedro Americo, numero 74.
91. Manoel Alfredo Gonçalves Fernandes, filho de Alfredo Gonçalves Junior e Consuelo Fernandes Romero, nascido á rua Tavares Bastos, n. 17.
92. Manoel, filho de Apollinario José Branquinho e Maria Augusta Branquinho, nascido á rua Marquez de Abrantes, n. 7.
93. Miguel Milone, rua do Cattete, numero 275.
94. Mario Oliveira Rodrigues, rua Corrêa Dutra, n. 56.
95. Manoel Rodrigues da Silva Calheiros, rua da Lapa, n. 95.
96. Nelson, filho de João Gualberto dos Reis e Silly Reis, nascido á Ladeira da Gloria, n. 9.
97. Nelson Cardoso Limi, rua do Cattete n. 36.
98. Oswaldo, filho de Alexina Ferreira, nascido á rua D. Luiza n. 51.
99. Olavo, filho de Pedro Rosquim Suarez e Carmella Pires Santos, nascido á rua Pedro Americo n. 94.
100. Oswaldo dos Santos, filho de Antonio José Vaz e Florentina de Almeida, nascido á rua Carvalho de Sá numero 26.
101. Octavio Pinto Monteiro, rua do Cattete n. 42
102. Olavo Francisco dos Reis, á rua Benjamim Constant n. 102.
103. Orlando Damasio Costa, á rua Santo Amaro n. 131.
104. Percy Oven Joule, filho de Ernest Shwind de Joule e Mabel Ann Joule, nascido á rua Cosme Velho numero 10.
105. Paulo Coelho Netto, filho de Henrique Coelho Netto e Maria Gabriella Coelho Netto, nascido á rua do Roso n. 79.
106. Pedro Amaral Sobreira, rua Corrêa Dutra, n. 81.
107. Ricardo, filho de Luiz Carlos da Silva Nazareth e Erminia Maria de Oliveira Nazareth, nascido á rua Santa Christina, n. 28.
108. Rocca Antonio, filho de Victo Pascal e Victoria Sangiano, nascido no Becco do Rio, n. 1-A.
109. Ricardo de Oliveira Gomes, rua barão Guaratiba, n. 110.
110. Reynaldo Ponciano Pires da Silva, rua do Cattete, n. 245.
111. Salvador, filho de José Leal e Maria Rosa da Conceição, nascido á rua Tavares Bastos, n. 17.
112. Salvador, filho de Miguel Martins Campos e Maria Urbaneja, nascido á rua Martha, n. 1.
113. Sebastião de Oliveira, rua do Cattete, n. 83.
114. Theodosio Honorato Pereira, rua Barão do Flamengo, n. 12.
115. Victorino, filho de Ernesta Rosa, nascido á rua das Laranjeiras, n. 151.
116. Vicente, filho de Vicente Rodrigues e Marcellina Ferreira, nascido á Ladeira do Ascurra, n. 25.
117. Ventura Gomes Luz, rua D. Luiza, numero 34.
118. Waldemar, filho de José Maria Moreira Netto e Amelia de Jesus Corrêa, nascido á rua Bento Lisbôa, n. 36.
119. Waldemar de Souza Vasconcellos, rua Esteves Junior, n. 12.

Classe de 1901

1. Avelino Lopes Ribeiro, rua Santo Amaro n. 38.
2. Adalberto Vaz Ferreira, rua do Cattete n. 5.
3. Affonso Agostinho Real, rua Passos Manoel n. 40.
4. Ademar Bezerra da Costa, rua Corrêa Dutra n. 139.
5. Accacio Moreira Rocha, rua do Cattete n. 160.
6. Alberto Paulino da Conceição, rua Leão n. 3.

7. Antonio Soares, Ladeira da Gloria numero 92.
8. Augusto Valverde de Miranda Brandão, rua Alice n. 40.
9. Bernardino Abreu, rua Miguel de Frias n. 16.
10. Carlos Gomes Moreira, rua Passos Manoel n. 40.
11. Clovis Marçal, rua Leite Leal n. 9.
12. Carlos Off, rua das Laranjeiras n. 109.
13. Djalma Pires Ferreira, rua D. Luiza numero 31.
14. Domingos Serrano, rua dos Arcos numero 19.
15. Deocleciano Neves dos Santos, rua do Cassiano n. 17.
16. Eustachio José Patrocinio rua Santa Christina n. 29.
17. Francisco Pires de Mello, rua Cosme Velho n. 60.
18. Glycerio P. Sant'Anna, rua Barão de Guaratiba, 53.
19. Juvenal Firmino da Silva, rua das Laranjeiras, 404.
20. João Menezes, rua Silveira Martins, 159.
21. João de Figueiredo, rua Corrêa Dutra n. 81.
22. José Loesch, rua Santo Amaro n. 38.
23. Joaquim Herculano Camillo Oliveira, rua Cosme Velho n. 161.
24. João Braz, rua dos Araujos n. 31.
25. Joaquim Rodrigues, rua da Gloria n. 40.
26. Joaquim Jarbas, rua das Laranjeiras n. 578.
27. Jayme Moraes, rua Silveira Martins n. 14.
28. Jeronymo Pinheiro de Castilho, rua Marquez de Abrantes n. 66.
29. José Colucci, rua Cardoso Junior n. 207.
30. Lino Silva, rua das Laranjeiras n. 174.
31. Manoel Vieira da Fonseca, rua da Lapa n. 29.
32. Mario Martins Couto, rua Bento Lisbôa n. 14.
33. Manoel da Rocha Miranda, rua da Lapa n. 73.
34. Manoel Luiz Ribeiro, rua Corrêa Dutra n. 36.
35. Marques Seabra de Souza, rua Domingos Barcellos n. 12.
36. Mario França, rua Benjamim Constant n. 42.
37. Miguel Rodrigues de Oliveira, rua Tavares Bastos n. 100.
38. Narciso Caetano Nogueira, Largo do Machado n. 31.
39. Pedro Augusto Xavier Bastos, rua dos Legisladores n. 374. (Nictheroy).
40. Rodolpho H. Villar, rua da Gloria numero 40.
41. Waldido Bastos de Oliveira, rua Cosme Velho n. 161.

Classe de 1900

1. Antonio Francisco de Paula, rua Cattete, n. 195.
2. Alberto Bejamat, rua do Cattete, n. 79.
3. Archimedes Azevedo, rua do Cattete, n. 19.
4. Alvaro Fernandes Barros, rua das Larangeiras, n. 225.
5. Adalmir de Oliveira Junior, rua Silveira Martins, n. 135.
6. Amadeu Maria Lemos Filho, rua Silveira Martins, n. 139.
7. Ademar Martins, rua Andrade Pertence, n. 51.
8. Benedicto de Almeida, rua Dr. Bulhões, n. 206, Engenho de Dentro.
9. Cezarino Antonio Nascimento, rua Passos Manoel n. 40.
10. Eugenio Labanca, rua Barão de Guaratyba, n. 24.
11. Euclydes José Alves, rua Silveira Martins, n. 146.
12. Feliciano Gomes da Silva Junior, rua Ipyranga, n. 77.
13. Francisco de Assis Hollanda Tavora, rua Andrade Pertence, n. 23.
14. Frederico Goday, rua Machado de Assis n. 33.
15. Gaspar Luiz Alvarenga Vianna, rua das Laranjeiras, n. 398.
16. Hamilton Silveira Souza, rua Dona Luiza, n. 59.
17. Humberto de Oliveira, rua Itaquahy, numero 54.
18. Ibomar Amazonas, rua Cosme Velho, n. 234
19. Isnael Saavedra, rua Pedro Americo, n. 24.
20. José Dias Sicué, rua Joaquim Silva, numero 87.
21. José Soéro dos Santos, rua Ipyranga, n. 121.
22. João Ribeiro Filho, rua Corrêa Dutra, n. 36.
23. José Dias Ferreira, rua do Cattete, numero 61.
24. José Corrêa da Costa, rua Ipyranga, n. 132.
25. Jarbas Almeida Pinheiro, rua S. Carlos, n. 7.
26. José Hydolgo Santos, rua do Cattete, 142.
27. José Soares Filho, largo do Machado, n. 31.
28. João Faccioli, rua Silveira Martins, numero 139.
29. João Leopoldo Moreira da Rocha, rua Esteves Junior, n. 4.
30. Luiz Martins Thiebant, rua das Laranjeiras n. 213.
31. Luiz Capriglione, rua da Lapa, numero 60.
32. Mario Braga, rua Corrêa Dutra, numero 81.
33. Oscar Oliveira Gomes, rua Barão Guaratyba, n. 110.
34. Octavio Manolarino, rua 13 de Maio, n. 16.
35. Renê Ramon Porto, rua D. Luiza, numero 59.
36. Raymundo M. da Rocha Marinho, rua do Cattete, n. 5.
37. Raymundo Bezerra Menezes, rua Cosme Velho, n. 234.

Classe de 1889

1. Antonio Raphael Araujo Filho, rua Dona Luiza n. 38.
2. Antonio Grossi, rua D. Luiza n. 31.
3. Antonio Pires Ferreira, rua D. Luiza n. 31.
4. Arthur Vieira, rua do Cattete n. 160.
5. Arthur Pinheiro de Castilho, rua Marquez de Abrantes n. 66.
6. Annibal de Araujo Leite, rua Corrêa Dutra n. 81.
7. Anenor de França Navarro, rua Pedro Americo n. 44.
8. Franklin A. Bittencourt, rua do Cattete n. 5.
9. Francisco Paulo Silva, rua Constante Ramos n. 125.
10. Francisco Torquato de Almeida Junior, rua D. Luiza n. 31.
11. Guilherme Mendonça, rua Gonçalves n. 39.
12. José da Rocha, rua Corrêa Dutra numero 81.
13. João Pereira das Neves, rua do Cattete n. 245.
14. José Freitas, rua Silveira Martins numero 139.
15. José Pinto Monteiro, rua do Cattete numero 42.
16. Jorge H. de Souza, rua da Lapa n. 49.
17. José Antonio, rua Conde de Baependy, n. 30.
18. José Joaquim Martins, rua Ribeiro de Almeida, n. 42.
19. José Raul Caldeira, rua Santo Antonio, n. 131.
20. Leopoldo Ambrosio, rua Dona Luiza, n. 311.
21. Luiz José de Oliveira, rua Marquez de Abrantes, n. 45.
22. Manoel Nunes Lima, rua Santo Amaro, n. 38.
23. Navantino Alves, rua Andrade Pertence n. 42.
24. Ormindo Machado.
25. Palmerino de Santis, rua Bento Lisbôa, n. 93.
26. Paulo Antonio de Torres Nunes, rua Augusto Severo, n. 52.
27. Ruy Nogueira, rua das Larangeiras, numero 450.
28. Waldemar Mirandella, Avenida Mem de Sá, n. 91.
29. Waldemar Ferreira Povoas, Largo do Machado, n. 31.

Classe de 1898

1. Alvaro Prates, rua Silveira Martins, n. 153.
2. Antonio Alves Carvalho, rua Andrade Pertence n. 42.
3. Americo Garcia de Campos, rua Itapirú n. 167.
4. Alceu de França Navarro, rua Pedro Americo n. 44.
5. Antonio Assis da Roaa, rua Ipiranga, n. 44 e 21.
6. Alvaro Paulino, rua das Laranjeiras, n. 374.
7. Alfredo Costa Araujo, rua Ipiranga, n. 36.
8. Alberto da Costa Van Erven, rua das Laranjeiras, n. 115.
9. Carlos de Franco, rua Bento Lisbôa. n. 57.
10. Democrito Lavras, rua Silveira Martins, n. 139.
11. Francisco Belisario Tavora, rua Marquez de Abrantes, n. 65.
12. Francisco Alvino Moura Filho, rua das Laranjeiras n. 37.
13. Gumercindo Ignacio Netto, rua do Cattete n. 73.
14. Horacio Teixeira Camello, rua João Cardoso n. 60.
15. José Augusto Toledo. rua Santo Amaro n. 38.
16. Jorquim Prado de Araujo, rua das Marrecas n. 35.
17. Jorge Breuil, rua Carolina Machado n. 498.
18. Joviano da Costa Barbosa, rua de Santa Anna n, 99.
19. Luiz Antonio da Silveira França, rua Candido Mendes n. 41.
20. Manoel Dias, Ladeira da Gloria n. 51.
21. Pedro Oscar, rua das Laranjeiras n. 404.
22. Paulo Fausto Torres, rua Benjamin Constant n. 64.
23. Roberto Martins Freitas, rua Cosme Velho n. 18.
24. Raphael Gomes Martins, Ladeira Durão Durão n. 9.
25. Renato Fonseca, rua Antonio Rego n. 33.
26. Telmo Silveira Souza, rua Dona Luiza n. 59.

Classe de 1897

1. Augusto Esteves, rua Moraes Valle n. 5.
2. Alberto G. Roesch, rua Conde Baependy n. 36.
3. Aurelino Mergulhão da Cunha.
4. Belmiro Pereira, Travessa Fernandina n. 73.
5. Carlos José dos Santos, rua Santo Amaro n. 33.
6. Duval Passos, rua Etelvina n. 3, Olaria.
7. Franklin da Costa Barbosa, rua Santo Amaro n. 99.
8. Galileu Livio, rua Dr. Sá Freire n. 29.
9. Humberto Malaguti de Souza. rua Santo Amaro n. 85.

10. Honorio Moraes Tibau, rua das Laranjeiras n. 2 3.
11. Hastilio Antonio Rodrigues, rua Marquez de Abrantes n. 81.
12. João José Soares. Ladeira da Gloria n. 92.
13. Jacinto Alves Pêgo, rua Esteves Junior n. 26.
14. José Gonçalves Barreto, rua Benjamin Constant n. 30.
15. Leonardo da Costa Pinheiro, rua Ypiranga n. 100.
16. Leonel Freitas, rua Silveira Martins n. 139.
17. Manoel Fernandes Torres, rua Benjamin Constant n. 64.
18. Manoel Passos, rua S. Carlos n. 74.
19. Raymundo N. de Freitas, rua Marquez de Abrantes n. 199.
20. Roberto Bravim, rua Conde Baependy n. 36.
21. Raul Teixeira Pinto, rua Ignacio n. 112.
22. Salvador Sabbado, rua Moraes e Valle n. 33.

Classe de 1896

1. Antonio Pino Garcia, rua do Cattete n. 64.
2. Argilo de Souza Guedes, rua Conde Baependy n. 30.
3. Carlos Gonçalves, rua Silveira Martins n. 139.
4. Carlos Medeiros, rua do Cattete numero 158.
5. Euclydes Monteiro, rua da Lapa n. 26.
6. Edmundo Alves, rua Esteves Junior n. 25.
7. Guilherme Affonso Browne, rua Joaquim Silva n. 87.
8. Humberto de Macedo Rocha, rua Senador Corrêa n. 32.
9. João Rosa da Silveira, rua Santo Amaro n. 131.
10. Jorge da Costa Van Erven, rua das Laranjeiras n. 115.
11. José Miranda da Silva, rua das Laranjeiras n. 377.
12. João Gomes Coelho, rua da Lapa n. 60.
13. José Vasco Martins, rua Ribeiro de Almeida n. 42.
14. José Pinto Daniel, rua do Cattete n. 37.
15. Manoel Oliveira, rua Silveira Martins n. 139.
16. Nilo Rosadas, rua Pedro Americo n. 70.
17. Roberto d'Escragnole, rua D. Luiza n. 59.
18. Roberto Pereira Machado, rua Senador Vergueiro n. 104
19. Sebastião dos Santos, rua das Laranjeiras n. 51.
20. Tuliotino Francisco da Luz, rua Navarro n. 43.
21. Waldemiro Oliveira Gomes, rua Barão Guaratyba n. 110.

Classe de 1895

1. Alvaro Vaz Oliveira, rua Augusto Severo n. 52.
2. Anselmo dos Santos Barros, rua Haddock Lobo n. 234.
3. Carlos Dias Brandon, rua do Cattete n. 141.
4. Carlos Gomes Mosqueiro, rua Silveira Martins n. 139.
5. Clemente Paulo, rua do Cattete n. 84.
6. Daltro Saavedra, rua Pedro Americo n. 29.
7. Elydio Brandão Lemos, rua do Cattete n. 3.
8. Francisco de Barros Barreto, rua das Laranjeiras n. 230.
9. Francisco Alberto da Costa, rua Bento Lisbôa n. 95.
10. José Gama, rua Barão de Guaratyba n. 95.
11. Jovino Gomes de Oliveira, rua Francisco Eugenio n. 315.
12. José Sabbado, rua Moraes e Valle n. 33.
13. José Fernandes Torres, rua Benjamin Constant n. 64.
14. Luiz Carlos S. Teixeira, rua das Laranjeiras n. 404.
15. Manoel Augusto Pinto, rua Santo Amaro n. 96.
16. Mario Pandeira, rua Barão do Flamengo n. 12.
17. Osorio A. Mello, rua Andorinha n. 93, Olaria.
18. Osorio Cezar, rua Joaquim Silva n. 71.
19. Romulo Scarpio, rua Pedro Americo n. 28.
20. Ventura Arruda, rua Marquez de Abrantes n. 38.

Classe de 1894

1. Antonio José da Rosa, rua Santo Amaro n. 23
2. Alicino Cesar Vieira, rua Ipyranga numero 104.
3. Claudio de Castro Guidão, rua Joaquim Silva n. 87.
4. Carlos Benjamim da Silva Araujo, rua das Laranjeiras n. 2 3.
5. Euclydes Joaquim Fernandes, rua Barão de Guaratyba n. 135.
6. Emilio Miranda Filho, rua das Laranjeiras n. 239.
7. Gervasio de Moraes Britto, largo do Machado n. 31.
8. Gaetão Tormenti, rua Leopoldo Miguez n. 20
9. Henrique Fusque, rua da Gloria n. 96.
10. Hildebrando Gonçalves, rua Visconde de Itaboraby n. 291, Nictheroy.
11. Hermin Corrêa da Silva, rua Pedro Americo n. 81.
12. Henrique Joaquim, rua do Cattete n. 84.
13. Ignacio Reis, rua da Lapa n. 92.
14. José Ribeiro de Oliveira Leão, rua Senador Vergueiro n. 102
15. Julio Moraes, rua Silveira Martins n. 14.
16. João Maria Fraga Filho, rua Ruy Barbosa n. 79, casa 2.
17. Luiz Ciciliano, rua Xisto n. 8.
18. Leopoldo Augusto da Silveira, rua Candido Mendes n. 41.
19. Manoel de Almeida, rua Hermelinda de Farias n. 17.
20. Norberto Allan, rua Barão Guaratyba n. 40.
21. Pedro José d'Oliveira Junior, rua Marquez de Abrantes n. 45.
22. Ricardo Cypriano Ayrosa, rua Pedro Americo n. 73.
23. Roque de Cicco, rua das Laranjeiras n. 371.
24. Severino I. Nunes Machado, rua Marquez de Abrantes n. 39
25. Ubaldino Moura, praia do Flamengo n. 355.

Classe de 1893

1. Augusto Francisco Cruz, rua Barão de Guaratyba n. 28.
2. Antonio Azevedo, ladeira da Gloria n. 92.
3. Avelino Pereira Jesus, rua Barão de Guaratyba n. 29.
4. Arthur de Siqueira Cavalcanti, rua Esteves Junior n. 4.
5. Benedicto Rodrigues, rua Joaquim Silva n. 142.
6. Euclydes Moreira, rua Pedro Americo n. 23.
7. Guerino Andréa, rua da Lapa n. 58.
8. Herman José Fonseca, rua Barão de Guaratyba n. 95.
9. Oswaldo Dick, rua Senador Corrêa n. 3.
10. Octacilio Rocha, rua Dous de Dezembro n. 50.
11. Rubens Azevedo, rua do Cattete n. 19.
12. Raul Martins de Freitas, rua Cosme Velho n. 18.

ESPONTÂNEOS

Classe de 1903

1. Durval de Oliveira, rua Pedro Americo n. 83.

Classe de 1904

1. Antonio Vieira da Cruz, rua Leão n. 5.

Classe de 1905

1. Otto da Rocha Pinto, rua do Cattete n. 92, Villa Motta n. 4.
2. Renato de Azevedo Feio, rua Benjamim Constant n. 14.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONVITE

De ordem do Sr. coronel director convido os Srs. Moreno Borlido & Comp. a comparecerem nesta fabrica no dia 17 de maio fluente, quinta-feira, ás 8 horas, afim de assignarem o contracto para o fornecimento de artigos de laboratorio, cuja 2ª sessão de concurrencia se realizou neste estabelecimento, no dia 22 de março do corrente anno.

No caso de mandarem representante, deverá elle trazer procuração com poderes especiaes para assignar o referido contracto.

O não comparecimento no dia e hora acima referidos importa na perda da caução feita.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piquete, 9 de maio de 1923.—*Emilio R. Ribas Junior*, 1º tenente secretario, interino.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONVITE

De ordem do Sr. coronel director convido os Srs. F. Andrade, Veiga & Comp., M. Hilpert & Comp. e a Sociedade Anonyma «Casa Pratt» a comparecerem nesta fabrica no dia 17 de maio corrente, quinta-feira, ás 8 horas, afim de assignarem o contracto para o fornecimento de diversos artigos, cuja 2ª sessão de concurrencia, se realizou neste estabelecimento, no dia 4 de abril proximo findo.

No caso de mandarem representante, deverá elle trazer procuração com poderes especiaes para assignar o referido contracto.

O não comparecimento no dia e hora acima referidos, importa na perda da caução feita.

Secretaria da Fabrica de Polvora sem Fumaça em Piquete, 9 de maio de 1923. — *Emilio R. Ribas Junior*, 1º tenente secretario, interino.

Directoria do Material Bellico

CONTRACTO DE 30 DE ABRIL DE 1923, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL» DE 9 DO CORRENTE.

Rectificação

Por ter havido engano e omissão na publicação, declara-se:

1º. Que a sub-consignação é 15 A e não 15ª;

2º. Que no final da nota do empenho da despeza deve-se lêr:

Em tempo: onde se lê «27:000$000 (vinte e sete contos)», leia-se «24:000$ (vinte e quatro contos)», e em vez de «423:000$ (quatrocentos e vinte e tres contos), leia-se:..... «426:000$ (quatrocentos e vinte seis contos)». 8 de maio de 1923.—*Alcides de Souza Coutinho*, 2º official. Visto.—*Petra*, sub-director. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923.—*Antonio Carlos Bello Lisbôa*, 1º tenente secretario.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS Á COMMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS DA GUERRA, EM SESSÃO DE 12 DE MAIO DO CORRENTE ANNO

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua do Carmo n. 53, nesta Capital, propõem vender á Directoria Geral de Intendencia da Guerra sujeitando-se aos typos adoptados e a todas as condições do edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo designados:

25 capacetes de brim branco para officiaes generaes, um, noventa e sete mil réis ..	97$000
400 capacetes de brim branco para officiaes, um, oitenta e sete mil réis	87$000
6.000 capacetes de brim branco para praças, um, sessenta e seis mil e quinhentos réis	66$500
7.926 espigões de latão polido, para capacetes de praças, um, tres mil e quatrocentos réis	3$400
700 camisetas para gymnastica, uma, sete mil e setecentos réis	7$700

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923. — Por procuração, *Carlos Bicchieri.*

Pimenta & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua da Quitanda n. 35, propõem fornecer á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, sujeitando-se ás amostras e typos adoptados e a todas as condções do edital publicado no *Diario Official*, os artigos abaixo mencionados, pelos seguintes preços:

3.687 distinctivos de metal amarello para infantaria, um, mil e quatrocentos réis ..	1$400
226 ditos ditos para metralhadôras, um, mil e seiscentos e cincoenta réis	1$650
1.081 ditos ditos para cavallaria, um, mil quatrocentos réis	1$400
1.296 ditos ditos para artilharia montada, um, dous mil réis	2$000
334 ditos ditos para artilharia pesada, um, dous mil réis	2$000
465 ditos ditos para engenharia, um, dous mil réis	2$000
298 ditos ditos para artilharia de montanha, um, dous mil réis	2$000
135 ditos ditos para Companhia ferro-viaria, um, mil e oitocentos réis	1$800
141 ditos ditos para carro de assalto, um, dous mil réis	2$000
1.255 ditos ditos para batalhão de caçadores, um, mil e oitocentos réis	1$800
251 ditos ditos para companhia de estabelecimento, um, dous mil réis	2$000
1.200 metros de brim branco, metro, tres mil e novecentos réis	3$900
700 camisetas para gymnastica, uma, oito mil réis	8$000

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923. — Por procuração, *Pedro Moreira de Souza.*

Os abaixo assignados propõem fornecer á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, de accôrdo com as exigencias publicadas no edital do *Diario Official*, de 28 de abril do corrente anno, os artigos abaixo, pelos preços que se seguem:

3.687 distinctivos de metal amarello para arma de infantaria, um, mil e seiscentos réis ..	1$600
226 distinctivos de metal amarello para metralhadoras, um, mil e novecentos e cincoenta réis	1$950
1.081 distinctivos de metal amarello para cavallaria, um, mil e oitocentos réis	1$800
1.296 distinctivos de metal amarello para artilharia montada, um, mil e oitocentos réis	1$800
334 distinctivos de metal amarello para artilharia pesada, um, mil e oitocentos réis	1$800
465 distinctivos de metal amarello para engenharia, um, mil e oitocentos réis	1$800
298 distinctivos de metal amarello para artilharia de montanha, um, mil e oitocentos réis	1$800
135 distinctivos de metal amarello para companhia ferro-viaria, um, mil e setecentos e cincoenta réis	1$750
141 distinctivos de metal amarello para companhia carro de assalto, um, dous mil e quatrocentos réis	2$400
1.255 distinctivos de metal amarello para batalhão de caçadores, um, mil e setecentos e cincoenta réis	1$750
251 distinctivos de metal amarello para companhia de estabelecimento, um, mil e oitocentos réis	1$800
1.200 metros de brim branco, metro, quatro mil e duzentos réis	4$200

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923. — *Salgado Guimarães & Comp.*

Ferreira Passarello & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sachet n. 15, declarando sujeitar-se a todas as condições contidas no edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Directoria Geral de Intendencia da Guerra os seguintes artigos, a saber:

25 capacetes de brim branco para officiaes generaes, um, oitenta mil réis.....	80$000
400 capacetes brancos para officiaes, um, setenta e cinco mil réis	75$000
5.000 capacetes brancos para praças, um, sessenta e tres mil réis	63$000
25 pennachos de pennas brancas para capacetes de officiaes generaes, um, cento e cincoenta mil réis	150$000
7.926 espigões de latão polido para capacete de praça, um, tres mil e quinhentos réis.	3$500
3.687 distinctivos de metal amarello para a arma de infantaria, um, mil seiscentos e trinta réis	1$630
226 ditos idem idem idem para metralhadoras, um, mil novecentos e oitenta réis.....	1$980
1.081 ditos idem idem idem para cavallaria, um, mil oitocentos e trinta réis.....	1$830
1.296 ditos idem idem idem para artilharia montada, um, mil oitocentos e trinta réis..	1$830
334 ditos idem idem idem para artilharia pesada, um, mil oitocentos e trinta réis....	1$830
465 ditos idem idem idem para engenharia, um, mil oitocentos e trinta réis	1$830
298 ditos idem idem idem para artilharia de montanha, um, mil oitocentos e trinta réis	1$830
135 ditos idem idem idem para companhia ferro-viaria, um, mil setecentos e oitenta réis	1$780
141 ditos idem idem idem para companhia carros de assalto, um, dous mil quatrocentos e trinta réis	2$430
1.255 ditos idem idem idem para batalhão de caçadores, um, mil setecentos e oitenta réis	1$780
251 ditos idem idem idem para companhia de estabelecimento, um, mil oitocentos e trinta réis	1$830
1.200 metros de brim branco, metro, tres mil quatrocentos e noventa e sete réis.....	3$497
700 camisetas para gymnastica, uma, oito mil réis	8$000

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923. — *Ferreira Passarello & Comp.*

Commissão Permanente de Compras da Guerra, 12 de maio de 1923. — Capitão *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DE ALUMNOS

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo Collegio, faço publico que o referido conselho receberá propostas, no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, para o fornecimento durante o segundo semestre do corrente anno, para os alumnos deste Collegio, dos seguintes artigos de enxoval e fardamento:

Almofada de paina de flexa com capa de panno, pesando, depois de cheia, mil grammas, e tendo 0,57×0,35, uma.

Botinas vaqueiras de couro preto, par.

Botinas de couro (cor natural), par.

Borzeguins de couro preto, par.

Colchão de crina vegetal com capa de panno, pesando, depois de cheio, 10 kilogrammos e tendo 1,75×0,67, um.

Cobertor de lã encarnado, tendo 2,00×1,40, um.

Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2,00×1,50, uma.

Ceroula branca de cretone, uma.

Camisa de cretone para dia, peito com pregas e fraldas compridas, uma.

Camisa de cretone para dormir, uma.

Collarinho de algodão, recto e fechado sem traspasse, com as pontas redondas, um.

Calção para banho, um.

Chinellos de couro amarello, par.

Escova para dentes, uma.

Fronhas lisas de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0,56×0,41, uma.

Guardanapo de algodão adamascado e embainhado, um.

Luvas brancas de algodão, par.

Luvas marrons, par.

Lenço de cretone embainhado, tendo 2,00×1,30, um.

Lenço branco de algodão embainhado, tendo 0,40×0,40, um.

Meias de algodão sem costura e cano alto, par.

Pelerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, golla virada sem ponteiras, com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões de massa preta com castellos, uma.

Pennacho de pennas, um.

Pennacho de lã, um.

Punhos de algodão sem traspasse, tendo de largura quinze nove centimetros com duas frentes, par.

Pente de alisar, um.

Polainas de brim branco com cinco botões e fivellas de metal branco nickelado, par.

Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1,10×0,60, uma.

Toalha branca para banho, felpudas, tendo 1,50×0,90, uma.

Toalhas brancas adamascadas para mesa, tendo 2,00×1,58, uma.

Perneiras de couro preto, typo intendencia, par.

Charlateiras para alumnos, par.

Cinto para gymnastica, um.

Dragonas para alumnos officiaes, par.

Fiadores dourados, um.

Fiadores de couro preto envernisados, um.

Guia de couro preto envernisado, com ferragem, uma.

Fardamento de panno composto de túnica de flanella azul turqueza, calça garance e bonnet americano, com capa garance, um.

Fardamento de brim kaki, composto de blusa, calça e gorro, um.

Culote de brim branco, uma.

Capa de brim branco para bonnet americano, uma.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de tenente-coronel alumno, par.

Galão de cadarço preto sobre panno kaki para o posto de major alumno, par.

Idem para capitão alumno, par.

Idem, para 1° tenente alumno, par.

Idem para 2° tenente alumno, par.

Galão dourado para o posto de tenente-coronel alumno e respectiva adaptação ao fardamento, par.

Idem, idem, para o posto de major, par.

Idem, idem, para o posto de capitão, par.

Idem, idem, para o posto de 1° tenente, par.

Idem, idem, para o posto de 2° tenente, par.

Distinctivo para sargento ajudante alumno, um.

Divisas douradas para primeiros sargentos alumnos, uma.

Idem, para segundos sargentos alumnos, uma.

Idem, para terceiros sargentos alumnos, uma.

Idem, para cabos alumnos, uma.

Idem de soutache preta, sobre fundo kaki para primeiros sargentos alumnos, uma.

Idem, idem para segundos sargentos alumnos, uma.

Idem, idem para terceiros sargentos alumnos, uma.

Idem, idem para cabos alumnos, uma.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao general director do Collegio Militar desta Capital, até ás 15 horas do dia 28 do corrente mez entregues ao secretario do conselho na thesouraria do mesmo collegio.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1ª — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na primeira via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo em algarismo e por extenso nos impressos existentes na thesouraria do collegio, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos typos e modelos adoptados e a todas as condições deste edital.

2ª — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto.

3ª — Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 4ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes da entrega das propostas e restituidos depois da abertura das mesmas.

4ª — Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 343, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho de Administração do collegio desta Capital a importancia de 1:000$, para garantir a assignatura do contracto.

5ª — O proponente que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

6.ª Os concurrentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito no cofre do Conselho de Administração do Collegio Militar desta Capital.

7.ª No almoxarifado do referido collegio, onde são entregues todos os artigos encontram-se os typos modelos, tamanhos e dimensões dos artigos em concurrencia, podendo os interessados examinal-os nos dias uteis, das 11 ás 15 horas, recebendo na thesouraria a relação discriminativa para melhor estudo.

8.ª O prazo maximo das entregas dos artigos confeccionados será de 24 horas e dos artigos a confeccionar de 20 dias, a contar da hora em que fôr entregue o pedido á casa fornecedora pela repartição competente.

9.ª — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida firma brasileira, porém, si todas forem brasileiras ou todas estrangeiras, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, terá preferencia o negociante que já tiver fornecido, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar menor prazo.

10.ª Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam aos do limite e base organizados de accôrdo com o art. 755 do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

11.ª Os preços bases de que trata a clausula anterior serão lidos em presença de todos os concurrentes antes da abertura das propostas.

12.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas em presença dos concurrentes.

13.ª No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração das propostas correrá á sua revelia.

14.ª Não serão acceitos requerimentos depois da citada hora do dia 28 do corrente mez.

15.ª Não serão acceitas vantagens ou offertas de abatimento sobre a proposta mais barata, sinão nos casos previstos neste edital.

16.ª Os proponentes se obrigarão a fornecer pelos mesmos preços e condições de suas propostas a qualquer funccionario civil ou militar deste collegio, responsaveis. paes ou representantes de alumnos contribuintes, os artigos constantes deste edital, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista directamente pelos interessados e uma vez que apresentem um documento expedido pelo almoxarifado do collegio na casa fornecedora, provando ter direito a taes vantagens.

17.ª O contracto social passado pela Junta Commercial de que trata a lettra *b*) da clausula 4ª seguirá junto ao processo desta concurrencia para o Tribunal de Contas, bastando para as que já teem contracto com o Governo, feito no corrente anno, provar que o teem e dar as indicações necessarias afim de ser feita menção no citado processo.

18.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Capital Federal, 10 de maio de 1923. — O secretario, *Augusto José de Souza*, 1º tenente contador.

Sexta Bateria de Artilharia de Costa

(Forte de Imbuhy)

Segunda concurrencia

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE LIMPEZA DE ARMAMENTO, ILLUMINAÇÃO E OUTROS.

De ordem do Sr. 1º tenente commandante interino desta bateria e forte, presidente, do Conselho de Administração, faço publico que o referido conselho receberá propostas no dia vinte e oito (28) do corrente, ás doze (12) horas, neste Forte, para o fornecimento dos artigos abaixo declarados, em vista de não ter comparecido um só concurrente, na primeira concurrencia:

Combustivel, limpeza e conservação do armamento:

Azeite de peixe, litro; estopa branca extra, kilo; gazolina, caixa; gazolina, tonel; graxa do Rio Grande, kilo; kerozene, caixa; kaol, litro; oleo de valvoline fino, kilo; oleo de mocotó, kilo; oleo de colza de 1ª, kilo; petroleo, tonelada; tijolo de arear, marca ingleza, caixa com vinte e quatro (24) paus, uma; lixa de esmeril para ferro, numero 0, folha, uma; lixa de esmeril para ferro, numero 00, folha uma; lixa de esmeril para ferro, numero 000, folha, uma; lixa de esmeril para ferro numero 1, folha, uma; lixa de esmeril para ferro, numero 2, folha, uma; lixa para madeira, numero 1, folha, uma; lixa para madeira, numero 2, folha, uma; carvão Cardiff, tonelada; papelão de asbestos, folha; fio de algodão, novello; sola do Rio Grande, um meio; glycerina branca, tonelada e glycerina loira, tonelada.

Illuminação

Lampadas economicas incandescentes, de 25 velas, uma; difas de 50 velas, de 110 wats, Philips, uma; bobinas de fio fuzivel de 20 ampéres, uma; bobina de fio fuzivel de 10 ampéres, uma; fuziveis de rolha de 30 ampéres, um; fuziveis de rolha de 10 ampéres, um; fio flexivel, numero 12, metro; fuziveis de cartucho de 15 ampéres, com sete pollegadas de comprimento, um; fio singelo, preto, numero 14, metro; fio de cobre nu, numero 14, kilo; isoladores de porcellana, com haste recta, pequenos, um; isoladores grandes de porcellana, com haste recta, para seis mil (6.000) volts, um; interruptores de metal amarello, pendentes, um; interruptores de porcellana, para parede, um; pilhas seccas Red Seal uma; e tulipas de vidro, uma.

Outros artigos

Agua raz, kilo; soda caustica, kilo; solda de estanho, kilo; cano de chumbo de 3|4, metro; alvaiade de zinco, kilo; seccante, pacote; cruzwaldina, caixa; carvão de forja, tonelada; colla da Bahia, kilo; gesso cré, kilo; massa para soldar, lata; oleo de linhaça genuino, kilo; occa, kilo; pó de sapato, kilo; sapolio, um; tinta azul em pó, kilo; verde Londres, pacote; vassouras de piassava, uma; vasculhador para tecto, um; carcão, kilo; brocha para caiação, uma; tinta verde esmalte, lata de 5 kilos, uma; tachas de cobre de uma pollegada, caixa; pincel n. 12, um; pincel n. 18, um; foice com cabo, uma; enchada com cabo, uma; ancinhos de ferro, com cabo, um; sacho com cabo, um.

Para habilitação a esta concurrencia cada proponente deverá apresentar na secretaria desta bateria, até as 12 horas do dia 26 do corrente, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos aqui discriminados, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre findo;

b) ser negociante matriculado, bastando ás firmas commerciaes a apresentação dos respectivos contractos sociaes extrahidos por certidão dos livros de registro da Junta Commercial ou estarem constituidos legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto e ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado ao cofre do Conselho de Administração da Bateria a quantia de tresentos mil réis (300$) para garantir a assignatura do contracto.

A recusa a assignatura do contracto pela parte proponente, em virtude da concurrencia publica a que se submetter, a torna não idonea para futuras concurrencias, pelo prazo de tres (3) annos.

No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional: si todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que produzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

As amostras acham-se na Intendencia desta unidade, para serem examinadas pelos licitantes.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas e estas serão apresentadas em tres vias, em envelloppes fechados e lacrados com o nome do proponente. As referidas propostas serão abertas e lidas em presença de todos os concurrentes ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente no momento ou do seu representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes que tiverem obtido preferencia ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do referido contracto, para garantia de sua execução, ao deposito de dez por cento (10 %), sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minima a caução de oitocentos mil réis.

Este deposito será feito nesta bateria, devendo o respectivo documento ser exhibido por occasião da assignatura do contracto.

Os concurrentes que, tendo obtido preferencia, não comparecerem para firmar o respectivo termo de contracto, perderão a caução feita para garantia de sua assignatura.

O prazo maximo da entrega dos artigos pedidos será de quarenta e oito (48) horas.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem propostas que contiverem apenas offertas de reducção sobre a proposta mais barata. Na secretaria desta bateria serão prestadas aos interessados as informações que necessitarem.

Quartel no Forte de Imbuhy, á barra do Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923 — *Oscar de Souza Bezerra*, 1º tenente contador, secretario do conselho.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Camara dos Deputados

CONCURSO DE ESBOCETOS DAS FIGURAS DECORATIVAS DO EDIFICIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, nos termos da autorização constante do artigo 2º, da lei n. 4.671, de 24 de janeiro deste anno, fica aberta a inscripção, nesta directoria, para o concurso de esbocetos das figuras decorativas que devem ornar a fachada e praça do novo edificio da Camara dos Deputados, com as condições abaixo mencionadas:

1ª, só poderão concorrer esculptores brasileiros;

2ª, o prazo para a execução dos esbocetos será de tres mezes, a contar desta data;

3ª, o concurrente que tiver obtido mais de duas classificações será obrigado a convidar, para auxiliar a execução definitiva, um ou mais esculptores que tiverem concorrido;

4ª, as estatuas terão a collocação que lhes fôr indicada no desenho fornecido, e obedecerão ás seguintes symbolizações:

a) dous grupos coroando os pylones da fachada principal, representando a Independencia e a Proclamação da Republica;

Dimensões para a execução—B=3,00 × 4.70 — H = 4,50.

Dimensões para os esbocetos $\frac{1}{5}$ da execução.

Remuneração para cada grupo, réis 45:200$000.

b) quatro estatuas sobre a columnata da fachada principal, representando a Agricultura, o Commercio, a Industria e a Viação;

Dimensões para a execução—B=50×50 — H = 2,20.

Dimensões para o esboceto $\frac{1}{3}$ da execução.

Remuneração para cada estatua, réis 7:000$000.

c) duas figuras compondo o motivo central e representando a Liberdade e a Autoridade;

Dimensões para a execução—B=60×50 — H = 2,20.

Dimensões para o esboceto $\frac{1}{3}$ da execução.

Remuneração por figura, 8:000$000.

d) dous grupos no embasamento dos pylones, representando a Ordem e o Progresso;

Dimensões para execução—B=1,50 X 2,00 — H = 3,00.

Dimensões para o esboceto $\frac{1}{4}$ de execução.

Remuneração por grupo, 25:000$000.

e) duas victorias no coroamento dos motivos decorativos do inicio das rampas;

Dimensões para a execução—B=30X30 — H = 2,00.

Dimensões para o esboceto $\frac{1}{3}$ da execução.

Remuneração por unidade, 8:000$000.

f) Monumento a Tiradentes, na praça em frente. Dimensões para a execução B e H, de accôrdo com o desenho especial para o monumento;

Dimensões para o esboceto $\frac{1}{5}$ da execução.

Remuneração, 35:000$000.

5ª, o Governo fornecerá aos artistas classificados o local e o material indispensavel para a execução da obra, ficando a cargo dos mesmos a direcção da fundição e os retoques que forem necessarios;

6ª, ás 14 horas do ultimo dia do prazo marcado para a execução dos esbocetos, de que trata o presente edital, lavrar-se-ha uma acta do encerramento do concurso, mencionando-se os projectos até então apresentados;

7ª, os projectos e peças annexas deverão ser assignados por um pseudonymo, acompanhados de uma sobrecarta, fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo nesta directoria ao concurrente;

8ª, só depois do julgamento é que serão abertas as sobrecartas contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo os restantes, com os respectivos projectos, postos á disposição dos autores; decorridos trinta dias, porém, cessará toda a responsabilidade no caso de extravio dos mesmos;

9ª, os projectos premiados serão de propriedade do Governo;

10ª, os autores dos projectos escolhidos assignarão o contracto neste ministerio dentro de 10 dias, após a publicação do julgamento;

11ª, o ministro, presidente da commissão julgadora, reserva-se o direito de annullar o presente concurso, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo novo concurso;

12ª, não serão tomados em consideração os esbocetos apresentados fóra do prazo determinado neste edital, embora com a justificativa de força maior;

13ª, o concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer de publicação, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado;

14ª, o julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da commissão julgadora do mesmo e seus auxiliares será permittida a entrada no local em que foram depositados os esbocetos;

15ª, os esbocetos serão endereçados ao Ministerio da Justiça.

Directoria de Contabilidade, em 29 de abril de 1923. — *Director geral*, interino.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

EDITAL DE CONCURSO PARA ESCOLHA DO MODELO OFFICIAL DE DIPLOMA DE RECOMPENSA

Art. 1.º Fica aberto, entre os artistas nacionaes, um concurso de desenhos destinados á confecção de diplomas de recompensa e diplomas commemorativos da Exposição Internacional do Centenario da Independencia.

Art. 2.º O diploma de recompensa e o diploma commemorativo serão identicos, salvo na parte destinada aos dizeres.

Art. 3.º Os trabalhos serão apresentados, sob a fórma de esboço, até o dia 15 de maio proximo futuro, no gabinete do delegado geral (Palacio Monroe, 2º andar), até ás 12 horas daquelle dia.

Art. 4.º A composição terá a fórma de um rectangulo com a base de 0m,55 e a altura de 0m,44, com um espaço em branco, dentro dessas dimensões, de 0m,30 de comprimento por 0m,15 de altura e destinado ás inscripções.

Art. 5.º A composição não será assignada, devendo conter um pseudonymo inscripto á margem do desenho. O mesmo pseudonymo será escripto sobre enveloppe lacrado, contendo o nome e o endereço do autor do trabalho. Esse enveloppe será entregue juntamente com o desenho.

Art. 6.º A composição comprehenderá:

a) o assumpto propriamente dito, representado nas allegorias e figuras;

b) o ornato, que deverá obedecer, de preferencia, ao estylo colonial brasileiro.

A composição deverá ser «cheia», evitando-se, porém, a abundancia de personagens e a confusão.

Sobre a composição e fóra da parte em branco, deverão ser inscriptos os seguintes dizeres: «Estados Unidos do Brasil—Exposição Internacional do Centenario da Independencia Politica do Brasil—Rio de Janeiro—1822—1922».

Art. 7.º Fica aos concurrentes a maior liberdade na maneira de compor o trabalho, sendo, todavia, obrigatorio que as allegorias ou figuras se refiram a fastos do Centenario, á lembrança da Independencia e aos esforços realizados pelo paiz durante os cem annos decorridos.

Art. 8.º Um jury especialmente nomeado pelo Sr. ministro da Justiça poderá, dentre os trabalhos apresentados, escolher até tres (3) das melhores composições, sendo por essa occasião abertos os enveloppes correspondentes, para o fim de serem conhecidos, então, os nomes dos seus autores.

Art. 9.º A cada um dos trabalhos escolhidos será conferido, logo após o julgamento, um premio de quinhentos mil réis.

Art. 10. Os trabalhos escolhidos pelo Jury serão submettidos ao julgamento do Sr. ministro da Justiça, que escolherá dentre elles o que deve servir de modelo aos diplomas.

Art. 11. Ao autor do trabalho escolhido na fórma do artigo anterior será paga a quantia de 2:000$000, depois da acceitação do desenho definitivo.

Art. 12. A contar da data em que lhe for communicada a escolha feita, o autor do trabalho definitivamente acceito terá o prazo de um mez para entregal-o prompto e em condições de ser utilizado.

Art. 13. Da communicação relativa á escolha constarão as instrucções necessarias não só quanto á côr, dimensões e todos os requisitos indispensaveis á reproducção, de accôrdo com o processo que fôr escolhido, como relativamente ás modificações que acaso forem exigidas.

Art. 14. A não entrega do trabalho definitivo dentro do prazo estipulado ou a sua entrega effectuada em desaccôrdo com as instrucções a que se refere o artigo anterior invalidará a escolha realizada, perdendo o autor o direito ao premio estabelecido no art. 11.

Art. 15. Verificada uma das hypotheses do artigo anterior, fica reservada ao Sr. ministro da Justiça a faculdade de escolher, como trabalho definitivo, um dos dous outros por ventura premiados na forma do art. 6º, observando-se, neste caso, as mesmas formalidades ulteriores exigidas para a acceitação definitiva do trabalho escolhido primitivamente e consequente pagamento do premio a que se refere o art. 11.

Art. 16. O trabalho premiado na forma do art. 11 ficará sendo de plena propriedade do Governo, que poderá delle dispôr como bem entender, sem que ao autor assista direito a reclamação de especie alguma.

Art 17. Opportunamente será realizada, no recinto do Certamen Centenario, uma exposição de todos os trabalhos apresentados.

Art. 18. Os membros do Jury e as pessoas pertencentes á administração da Exposição do Centenario não poderão tomar parte neste concurso.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, delegado geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, será sujeita a visto da sanitaria no dia 19 do corrente mez, ás 13 horas, a estalagem n. 97 da rua Pinheiro Guimarães, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella querendo, o proprietario da referida estalagem ou o seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 12 de maio de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director interino, faço saber que, de accôrdo com o art. 770 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os proprietarios ou seus responsaveis pelos predios ns. 454, 634 da rua Barão de Mesquita, 241 da rua Barão de Itapagipe, 61 B, 63 e sem numero junto ao n. 61 da rua Barão de Cotegipe, 29 da rua Duque de Caxias e 1.041 a 1.045 da rua Castro Barbosa, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 4ª delegacia de saude, sita á rua Visconde de Itamaraty n. 70, afim de tomarem conhecimento, respectivamente, dos termos de intimação ns. 18.319, 21.554, 21.441, 21.545, 21.546, 8.941 e 21.526 expedidos para os predios acima citados, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Terrestres, 14 de maio de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

ALMOXARIFADO GERAL

Concurrencia publica para 1923.

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do Sr. Dr. director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral se acha aberta a inscripção de concurrentes aos fornecimentos de artigos dos grupos ns. 3, 8, 12, 13, 15, 16, 17 e 21, respectivamente, café, capim, carvão mineral, louças, ferragens e artigos de ferragistas, moveis, colchões e artigos de colchoaria, tintas e vernizes, fazendas, armarinho e confecções sob as seguintes condições:

I — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer os preços para todos os artigos e ser entregues no dia, local e hora mencionados na condição *sexta*, em envelloppes fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

II — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, tendo especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos não se tomando em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante do edital.

III — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de suas idoneidades, até as 15 horas do dia 18 de maio do corrente anno, em original seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que gyram na praça do Rio de Janeiro, registrado até 31 de dezembro do anno proximo passado, carta de negociante matriculado, o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando ter feito o deposito de que trata a condição *quarta*.

IV — Cada proponente, depois de devidamente julgado idoneo, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade a qual se dará sómente até as 15 horas do dia 19 do mez de maio do corrente anno, a caução correspondente ao grupo em que pretende inscripção, sendo os depositos feitos nas condições abaixo:

Para o grupo 3 — Café moido e torrado	1:000$000
Para o grupo 8 — Capim	1:000$000
Para o grupo 12 — Carvão mineral Cardiff	10:000$000
Para o grupo 13 — Louças	3:000$000
Para o grupo 15 — Ferragens e artigos de ferragistas	5:000$000
Para o grupo 17 — Tintas e vernizes	5:000$000
Para o grupo 16 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria	5:000$000
Para o grupo 21 — Fazendas armarinho e confecções	5:000$000

V — Dar-se-hão guias para serem feitas as cauções acima, destinadas a garantir a apresentação de proposta na concurrencia publica a realizar sómente aos negociantes previamente julgados *idoneos* e que exhibirem os ultimos talões de impostos pagos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1923 concernentes aos artigos que desejam fornecer, inclusive o imposto de renda.

VI — As propostas serão recebidas abertas e lidas deante dos concurrentes, que as rubricarão ás 14 horas do dia 22 do mez de maio do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que, depois de inscripto deixar de apresentar proposta, sem direito a qualquer reclamação.

VII — Para garantia da fiel execução dos contractos e das condições estabelecidas no presente edital, será exigido o deposito na thesouraria do Thesouro Nacional, de quantia correspondente a (5 %) cincoenta por cento sobre o valor total do fornecimento a realizar em 1923.

VIII — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, de qualquer grupo, não assignando o contracto no prazo determinado pelo edital que esta Secretaria Geral fizer expedir e que será publicado tres vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para garantia da apresentação da proposta.

IX — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

X — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 21 do mez de maio do corrente anno e o concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito de que trata a condição — *quarta* — deste edital e não exhibir na Secção de Contabilidade o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem sua proposta poderá ser recebida na occasião em que se realizar a concurrencia de que se trata.

XI — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer todos os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos no local, dia e hora fixados, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo e condições estabelecidas.

Si essa demora exceder de quarenta e oito horas (48), em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total do pedido, e, nas mesmas condições, a de cincoenta por cento (50 %), si o excesso for maior de quinze dias (15) ou, ainda, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, sendo os artigos adquiridos, immediatamente, no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

XII — Os fornecedores venderão aos funccionarios do departamento os artigos de que necessitem, para seu consumo, pelos preços contractados, mediante pagamento á vista.

XIII — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandonar ou se recusar a satisfazer os pedidos, ficando o contractante, em qualquer dos casos, sujeito á perda da caução, de que trata a condição setima do presente edital, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XIV — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XV — O concurrente acceito que não assignar o respectivo contracto no prazo estabelecido, e bem assim o que se recusar a satisfazer os pedidos nos prazos mencionados na condição decima primeira do presente edital, além das penalidades já discriminadas nas diversas condições deste edital, devidamente approvado, será considerado *inidoneo* perante o Departamento Nacional de Saude Publica, conforme determinou o Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

XVI — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital.

XVII — Os fornecimentos serão feitos, estrictamente, dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

XVIII — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos logares que lhes forem indicados, com excepção dos que se destinarem ao *Lazareto da Ilha Grande, Hospital D. Pedro II* e *Hospital Paula Candido*, que serão entregues nos pontos destinados ao embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições exigidas.

XIX — As propostas, que não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XX — Em caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

XXI — As contas de fornecimentos serão apresentadas nas respectivas repartições até o dia 5 do mez seguinte, incorrendo na multa de cem mil réis (100$000) os contractantes que o não fizerem.

XXII — Os contractantes, na occasião da assignatura dos respectivos contractos, pagarão o sello proporcional correspondente ao total do fornecimento em 1923, e sujeitar-se-hão aos descontos das multas, que lhes forem impostas, nas quantias que tiverem de receber, ou na caução feita para garantia e execução do contracto, ficando neste caso obrigados a completal-a no prazo de 48 horas após o recebimento da intimação expedida para tal fim.

XXIII — Os concurrentes ao fornecimento do grupo 3 — Café moido e torrado — além das exigencias contidas nas condições deste edital, provarão tambem ter pago á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, impostos especiaes concernentes aos motores para torrefacção e moagem desse artigo.

XXIV — Havendo necessidade de se adquirir, nesta Capital, material para as commissões sanitarias federaes nos Estados da União, o Departamento dará preferencia aos fornecedores contractantes, que ficam obrigados a manter os preços estabelecidos nos contractos assignados.

XXV — Os concurrentes aos artigos relativos ao grupo 21 poderão, desde já, examinar as respectivas amostras no almoxarifado geral.

XXVI — Os contractos realizados em virtude das propostas apresentadas nesta concurrencia, entrarão em vigor de-

pois de registrados pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si tal instituto denegar registro.

Os artigos para os quaes é chamada concurrencia, são os mencionados nos grupos abaixo.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 18 de abril de 1923. — *J. Pedroso*, secretario geral.

GRUPO 3

Café torrado e moido

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
1. Café torrado e moido, kilo	13.000	2$250

GRUPO 8

Capim

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
1. Capim, kilo	657.700	$050

GRUPO 13

Louças

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia	56	17$500
14. Chicaras e pires de granito, para café, duzia	62	7$500
18. Filtros Pasteur, vella E, um	32	35$000
39. Saboneteiras de louça, uma	22	3$000
40. Terrina de granito com tampa de 14", uma	48	17$500
41. Terrina de granito com tampa, grandes, uma	48	21$500

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragista

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
2. Aço em chapas, kilo	600	$990
3. Aço em vergalhões e barras, kilo	600	$200
6. Alicates com dous cortes, de 10", um.	24	2$200
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um	44	2$000
24. Bacias de ferro esmaltado, 40 cm. de diametro, uma	34	4$000
26. Baldes, idem, de 12", um	300	3$000
31. Barbante em chicote ou novello, kilo	170	6$500
32. Barbante de cor, em novello, novello.	30	$540
37. Capacho de grade, até 80 cm, um	12	6$000
45. Caldeirão de ferro agathe, com tampa, para 18 litros, um	18	19$900
46. Caldeirão de ferro esmaltado com tampa, Clarck, kilo	960	5$000
50. Caldeira de ferro esmaltado, Clarck, com tampa, kilo	240	5$000
55. Cabos de ipé, para machado, um	90	1$500
56. Cabos de ipé, para picareta, um	138	1$300
61. Cano de chumbo para agua, kilo	1.000	1$800
62. Cano de chumbo para gaz, kilo	520	1$900
64. Carrinho de madeira (mão), um	26	40$000
67. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia	16	24$000
69. Cobre em folhas, kilo	400	5$000
76. Colheres de metal branco nevada, para chá, duzia	28	7$800
94. Escarradeiras, hygienicas, com pé pequeno, uma	290	16$400
95. Enxadas de aço, tres libras, «Jacaré legitima», uma	60	7$000
96. Idem, idem, 3 1|2 libras "Jacaré legitima», uma	60	7$400
97. Idem, idem quatro libras, «Jacaré legitima", uma	244	9$000
106. Escadas de abrir, com 12 degráos, uma	6	18$400
121. Ferro em chapas, q. grossura, kilo	400	1$100
123. Ferro em chapa, galvanizado, kilo	400	1$500
129. Gomma arabica, em grão, kilo	26	4$000
130. Jarros de ferro agathe, de 5 a 10 litros, um	50	12$900
136. Martellos americanos sortidos, um	46	5$000
139. Martellos mecanico, de um kilo, um	16	8$000
156. Papel hygienico, 1.000 folhas, pacote	1.544	1$800
157. Papel hygienico em rôlo, rôlo	400	1$200
161. Parafusos de ferro de fenda, kilo	158	4$000
165. Pregos de ferro sortidos, kilo	440	1$470
167. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote	1.632	4$000
168. Panellas de ferro Clarck, com tampa, kilo	500	5$000
176. Rebites de cobre, kilo	24	10$000
181. Sapólio (legitimo), pau	6.492	$290
182. Solda forte estanhada, kilo	70	3$000
183. Serrote Greaves, médio, um	40	6$900
185. Sachos fortes de ferro com cabo, um	20	2$000
186. Taxas de cobre, kilo	70	9$900
190. Trenas de 20 metros «Chesterman», uma	14	21$000
191. Trenas de aço, 10 metros, uma	6	16$000
192. Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 23, uma	48	20$000
193. Idem, idem, de 24 a 30 cm., uma	48	30$000
194. Urinóes de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um	80	3$380
195. Idem, idem, de 22 cm., um	400	4$800
196. Idem, idem, de 24 cm., um	700	5$900

Fica salvo ao governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negócio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 17

Tintas e vernizes

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço de base		
10. Azul flôr de anil, kilo	120	1$850
20. Boleros largos de 6", um	40	5$000
24. Colla da Bahia, de 1ª, kilo	120	2$100
26. Crispidores, um	36	4$500
29. Fezes de ouro, kilo	48	$650
30. Gesso cré, kilo	510	$600
34. Mordente, kilo	66	2$200
35. Ocre lavado francez, kilo	380	$600
46. Pó leve, kilo	14	4$500
49. Pó de sapato, kilo	20	$450
52. Sandalo, kilo	28	3$000
53. Tinta preparada envenenada, kilo	260	3$000
54. Terra cassel, kilo	24	$800
59. Tinta Recalina, kilo	280	5$000
60. Tinta Olsina, kilo	300	2$400
62. Tinta preparada Morson, qualquer côr, kilo	280	2$500
65. Verniz copal Blundell Spence, kilo	244	6$500
66. Verniz Nobles-Hoare, kilo	248	6$500
67. Verniz Vieux-Chene, kilo	36	1$000
72. Vermelhão lavado, kilo	100	$600
73. Verniz preto Blundell Spence, kilo	46	6$000

GRUPO 16

Moveis e artigos de colchoaria

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
1. Armação de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira, até 4m,00 de alto e 0m,60 de fundo, lustrada em qualquer côr e prateleiras de madeira, m²	80	52$000
2. Idem, idem, pintada de branco, m²	50	61$000
3. Idem, idem, de peroba ou canella, m²	44	95$000
4. Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros, até 0m,60 de fundo, lustrados em qualquer côr e prateleira de madeira, m2	44	84$000
5. Armario de pinho, laqueado de branco, até 0m,50 de fundo, com prateleiras de madeira, m²	44	61$000
6. Armarios vitrines, laqueados de branco, com cinco prateleiras de crystal e paredes laterais de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos, até 0m,60 de fundo, m²	24	368$000
7. Bureaux de peroba ou canella, de 1m,50 x 0m,80, com oito gavetas,		

forrado de panno verde ou imitação a couro lustrado em qualquer côr, um	14	237$000
8. Idem, idem, de 1m,30 × 0m,70, com seis gavetas, um	20	184$000
9. Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de branco, metro	160	19$000
10. Idem, de peroba ou canella lustrado, metro	80	18$000
11. Idem, para filtro, com 1m,10 de alto, um	24	21$000
12. Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	144	$900
13. Idem, porta-chapeus com pegadores nickelados e espelho, qualquer côr, um	40	69$000
14. Camas de ferro cabeceira de 1" e longarinas de 1 ¼ esmaltadas, de 1m,90 × 0m,80, uma	420	80$000
15. Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laqueadas de branco, uma	144	21$000
16. Idem, de peroba ou canella, com assento de palhinha, qualquer côr, uma	96	13$000
17. Idem, idem, com arco e assento de palhinha, uma	72	11$000
18. Idem, idem, para machina de escrever com mola e gyro, uma	26	74$000
19. Idem, idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha para bureaux, uma	56	128$000
20. Cadeira de peroba ou canella, com assento e encosto de madeira, com mola e gyro para bureaux, uma	28	128$000
21. Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer côr, uma	48	19$000
22. Cartonier com esteira, oito gavetas, qualquer côr, um	38	193$000
23. Cartonier com esteira, 16 gavetas, qualquer côr, um	24	292$000
24. Colchões de capim, de 1ª, com 1m,90 × × 0m,90 × 0m,13, capa de riscado, um	1.250	10$000
25. Idem, idem, com 1m,70 × 0m,70 × × 0m,13, capa de riscado, um	500	9$000
26. Idem de crina vegetal, com 1m,60 × × 0m,90 × 0m,13, capa de riscado de linho, um	130	39$000
27. Idem de crina vegetal com 1m,70 × × 0m,70 × 0m,13, capa de riscado de linho, um	60	37$000
28. Capachos de coco liso, dm².	620	$300
29. Crina vegetal, kilo	1.200	$700
30. Capachos de coco liso, dm².	620	$300
31. Capachos de coco com barra, dm²	400	$450
32. Estrado de madeira para cama, dm².	3.200	$400
33. Estrado de madeira para mesa, dm².	6.800	$400
34. Grupo com nove peças e encosto de palhinha, qualquer côr, de peroba ou canella, um	8	260$000
35. Idem, com tres peças forrado de panno couro, um	8	187$000
36. Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um	8	100$000
37. Linoleum superior qualquer côr até 0,002 de espessura, m².	120	12$000
38. Idem, idem, até 0,004 de espessura, m².	40	21$200
39. Mesa de pinho, pés torneados, lustrada em qualquer côr, com duas gavetas, dm².	4.400	$700
40. Idem, idem, de peroba ou canella com duas gavetas, dm².	4.000	$900
41. Idem, de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com quatro gavetas, dm².	1.800	1$400
42. Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer côr, com tres ou mais gavetas, dm².	6.000	1$200
43. Idem, idem, para machina de escrever com prateleiras, gavetas e taboa de correr, dm².	1.040	1$200
44. Idem, de ferro para cabeceira de cama, com tampo de marmore, qualquer modelo, uma	140	58$000
45. Meia secretaria de peroba ou canella, formato americano, com esteira de 1m,20 × 0m,75, com cinco gavetas, uma	16	190$000
46. Relogio de parede americano com pendula, um	18	74$000
47. Riscado de linho para colchão, metro	200	9$000
48. Riscado de algodão para colchão, metro	2 000	1$300
49. Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um	18$	142$000
50. Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer côr, com esteirinha, de 1m,30 × 0m,80, com sete gavetas, uma	10	305$000
51. Idem, idem, com 1m,50 × 0m,90, com sete gavetas, uma	14	351$000
52. Tamborete giratorio de ferro, esmaltado de branco, um	48	47$000
53. Travesseiros de capim com capa de riscado, de 0m,80 × 0m,45, um	1.350	2$700
54. Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um	80	2$300
55. Idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho, de 0m,80 × × 0m,45, um	200	13$000
56. Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um	80	9$000
57. Idem, redondo com capa de riscado de algodão, de 0m,70 × 0m,25, um	200	1$800
58. Vidro duplo para tampo, dm².	400	$600
59. Idem, idem, de crystal, dm².	120	2$100

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO VI

Fazendas, armarinho e confecções

Numero de ordem — Espécie — Unidade — Preço de base	Quantidade	
4. Aniagem, metro	300	1$100
6. Algodão nacional cru, de 1,60 de largo, metro	20.280	5$495
10. Algodão nacional alvejado trançado, de 1,60 de largo, metro	600	5$500
11. Atoalhado de algodão de côr com 1,50 de largo, metro	100	5$000
13. Atoalhado de linho branco com 1,80 de largo, metro	240	20$000
24. Brim branco de linho, metro	180	17$800
33. Botões grandes de madreperola, grosa	200	20$000
34. Botões pequenos de madreperola, grosa	40	10$000
37. Cadarço para encadernação, qualquer côr, até 0,05 de largo, metro	400	3$500
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	40	6$400
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	40	6$000
51. Cobertores de algodão para solteiros, um	600	9$400
52. Idem de lã para solteiros, um	2.460	23$900
65. Fronhas de algodão de 41 × 38, uma	140	2$400
66. Idem para travesseiros cylindricos com 70 × 25, uma	240	3$500
68. Fronhas de cretone de 41 × 38, uma	320	3$500
69. Idem idem para travesseiros cylindricos de 70 × 25, uma	240	6$500
82. Linha Clarck, qualquer côr e numero, grosa	54	145$000
84. Lençoes de cretone, 2,20 × 1,40, um	180	14$000
85. Lençoes de algodão 2,20 × 1,75, um	600	12$000
89. Lona branca nacional de 1,15 de largo, metro	1.000	44$000
90. Morim superior, peça de 20 metros	300	39$500
91. Morim para ataduras, peça de 20 metros	1.132	260$000
93. Oleado de qualquer côr para mesa, com 1,30 de largo, metro	204	18$000
119. Tunica de mescla azul, uma	48	12$000

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Bernerdes	36	Automovel	11	Maio	1923	Angariar passageiros	Motorista.
Antonio Maco	71	»	»	»	»	Contra a mão	Proprietario.
Garage Royal Ltd	181	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Jacintho M. Garrillo	344	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Chryrogomo Carvalho	499	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
The Rio de Janeiro Light Power	516	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Virgilio Manoel	608	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio L. Aguiar	718	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Baptista & Irmão	751	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Joaquim F. Coutinho	808	»	»	»	»	Contra a mão	Motorista.
Antonio Dantas	837	»	»	»	»	Não buzinar no cruzamento	Proprietario.
Elias A. Teixeira	850	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Flauzino M. Campos	943	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Manoel M. Videira	945	»	»	»	»	Escapamento livre	Proprietario.
Pedro J. Oliveira Junior	1.237	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Eugenio C. Silva	1 250	»	»	»	»	» » »	»
Abilio Neves	1.317	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Fernando S. Motta	1.487	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Dr. José Furtado	1.541	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José J. Araujo	1.787	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Garage Royal Ltd	1.899	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Albino F. Carvalho	2 275	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Antonio J. Silva	2.322	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Ramiro N. Coelho	2.322	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Gomes do Nascimento	2.340	»	»	»	»	Escapamento livre	Motorista.
João M. Marques	2.383	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Marcellino J. Pacheco	2.428	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Fausto A. Peixoto	2.462	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Alfredo J. Rodrigues	2.897	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Mario Alves de Sá	2.748	»	»	»	»	» » »	»
Antonio J. Mendonça	2.918	»	»	»	»	Escapamento livre	Proprietario.
Euclydes P. Ribeiro	2.978	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel E. Ferreira	3.191	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José Moreira Dias	3.283	»	»	»	»	» » »	»
Joaquim C. Martins	3.289	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Ferreira	3.306	»	»	»	»	Escapamento livre	»
José A. Silva	3.321	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Leon Cartier	3.387	»	»	»	»	Meio fio e bonde	»
Firmino M. Souza	3.406	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Cesar A. Bordallo	3.625	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Luiz Simões	3.712	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Alfredo P. Teixeira	3.722	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Victor C. Silva Junior	3.840	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Carlos P. Figueiredo	3.855	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Aymoré O Gonzaga	3 912	»	»	»	»	Interromper o transito.	»
Albino Braulio Santos	3.952	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Antonio Vaz Pinto	3.993	»	»	»	»	Meio fio e bonde	»
Paulo R. Araujo	4.149	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Luiz Ferraz	4.163	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
João M. Cardoso	4.169	»	»	»	»	Escapamento livre	Motorista.
Dr. João Nery	4.171	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Domingos R. Azevedo	4.216	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
The Rio de Janeiro Light Power	4.220	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
João Baptista Garcia	4.261	»	»	»	»	Escapamento livre	Motorista.
Alberto Gil	4.291	»	»	»	»	» » »	»
Oswaldo M. Teixeira	4.309	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Amphiloquio B. Vasconcellos	4.375	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	»
Oswaldo C. Barbosa	4.425	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Proprietario.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Alberto Bellezio	4.429	Automovel	11	Maio	1923	Excesso de velocidade	Motorista.
Floriano A. Araujo	4.492	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Pinto	4.485	»	»	»	»	» » »	»
Eduardo Sarmento	4.775	»	»	»	»	Contra mão	»
José Fernandes	4.790	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Monoel A. Oliveira	4 807	»	»	»	»	» » »	»
Luiz Soares de Oliveira	4.613	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Luiz J. Gonçalves	5.200	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Ricardo P. Figueiredo	5.311	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Antonio R. Pinto	5.376	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido	»
Oscar Tavares	5.645	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Joaquim D Costa	5.660	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
José C. Ximenez	5.6 4	»	»	»	»	» » »	»
Antonio M. Rocha	5.772	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Francisco M. Pinheiro	5 838	»	»	»	»	» » »	»
Oswaldo Rocha	5.848	»	»	»	»	Contra mão	»
The Rio de Janeiro Light and Power	6 033	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Manoel J. Leal	6.049	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Manoel B. Castro	6.102	»	»	»	»	Escapamento livre	»
Aleiador Francisco	6.112	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Edgard F. Ribeiro	6.182	»	»	»	»	» » »	»
Lino de Sá P e Silva	6 183	Caminhão	»	»	»	Escapamento livre	»
Dr. Paulo Azevedo	6.310	Automovel	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Luciano Nou ra	6.343	»	»	»	»	Por interromper o transito	»
Manoel A. Dias	6.414	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Humberto N. Guerra	6.421	»	»	»	»	Por interromper o transito	»
José Ferreira Pedra	6.479	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Antonio C. P. Chaves	6.505	»	»	»	»	Contra mão	»
Manufactura Fumos Veado	6.542	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Idem	6.546	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim J. Fernandes	6.608	»	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Bento Lopes & Freitas	6.620	»	»	»	»	Trafegar com passageiros de estribo	Proprietario.
Idem	6.621	»	»	»	»	Trafegar com passageiros de estribo	»
Idem	6.623	»	»	»	»	Trafegar com passageiros de estribo	»
Adhemar P. Barros	6.720	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José Pereira Lopes	6.771	»	»	»	»	» » »	»
Armando S. Costa	5.643	»	»	»	»	» » »	»

Inspectoria de Vehiculos, 14 de maio de 1923.—Pelo inspector, *F. F. de Gusmão Lima.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 355 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio dos Santos	292	Automovel	10	Maio	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José de Souza	439	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	»
Francisco J. Souza	455	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Baptista & Irmão	741	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido.	Proprietario.
Leonel D. Oliveira	809	»	»	»	»	Entregar a direcção ao ajudante.	Motorista.
João B. P. Carvalho	1.050	»	»	»	»	Não buzinar no cruzamento.	»
Rosario Attiere	1.085	»	»	»	»	Contra a mão	»
Dr. Lenin P. Machado	1 119	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Arlindo de Carvalho	1.236	»	»	»	»	Angariando passageiros.	Motorista.
José G. Soares	1.253	»	»	»	»	Contra a mão	»
Salvador M. Santos	1.320	»	»	»	»	Apostando corrida	»
Joaquim C. Faria	1.389	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»

Vehiculos	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Augusto L. Rodrigues	1.401	Caminhão	10	Maio	1923	Desobediencia ao signal	Motorista.
Cesar A. Teixeira	1.961	Automovel	»	»	»	» » »	»
Joaquim N. Conceição	1.020	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Antonio M. Salgueiro	2.124	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim Ferreira	2.313	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	»
Ascendino O. Sampaio	5.827	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Teixeira A. Alves	2.818	»	»	»	»	» » »	»
Dr. Francisco Murtinho	3.049	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
João F. Azevedo	3.088	»	»	»	»	Interromper o transito...	Motorista.
Victorino A. Teixeira	3.278	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido.	»
Dr. Pedro F. Amado	3.298	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Eugenio Guimarães	3.388	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
João J. D. Miranda	3.510	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Philadelpho da Silva	6.780	»	»	»	»	» » »	»
Mestre & Blatgé	3.852	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Joaquim G. Alves	3.897	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel A. Peres	3.931	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Vaz Pinto	3.993	»	»	»	»	» » »	»
Sebastião R. Gomes	3.974	»	»	»	»	» » »	»
Francisco B. Netto	4.140	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Paulo R. Araujo	4.149	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio B. Fernandes	4.508	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	Proprietario.
Arthur P. Salgado	4.509	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido.	Motorista.
Amaral & Comp.	4.679	Caminhão	»	»	»	Interromper o transito.	Proprietario.
G. L. Clercy	4.853	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Julien Saliet	4.796	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
Takuzi Nonaha	4.875	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Frederico A. Ribeiro	4.917	»	»	»	»	» » »	»
Rodolpho Balaquer	4.942	»	»	»	»	Escapamento aberto.....	»
Empreza de Aguas Gazosas	5.179	»	»	»	»	Meio fio e o bond.....	Proprietario.
Ramon Gonzalez	5.397	»	»	»	»	Angariando passageiros..	Motorista.
Alberto Guilherme	5.518	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
F. L. Wright & Comp. Ltd	5.713	»	»	»	»	Angariando passageiros.	Proprietario.
Vicente A. Ferreira	5.732	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José L. Oliveira	5.799	»	»	»	»	» » »	»
João C. Quaresma	5.804	»	»	»	»	Escapamento livre.....	»
Domingos A. Terrozo	5.819	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Luiz F. S. Sampaio	5.876	»	»	»	»	Escapamento livre.....	»
Manoel P. Segundo	5.900	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Julio Guimarães	5.987	»	»	»	»	Angariar passageiros....	»
Benjamin R. Alonso	6.012	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	»
Seraphim V. Cunha	6.648	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.....	»
Alfredo A. Machado	6.121	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Francisco Berault	6.308	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
João F. da Silveira	6.4.7	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Alexandre Santos	6.504	»	»	»	»	Desobediencia ao signal..	»
Miguel Palmiere	6.536	»	»	»	»	Angariar passageiros....	Motorista.
Domingos J. Silva	6.562	»	»	»	»	» »	Proprietario.
Mario Bianchi	6.587	»	»	»	»	Desobediencia ao signal..	Motorista.
Bento Lopes & Freitas	6.620	»	»	»	»	Trafegar com passageiros nos estribos.	Proprietario.
» » » »	6.621	»	»	»	»	Trafegar com passageiros nos estribos.	»
Humberto N. Guerra	6.421	»	»	»	»	Excesso em luz não permittido.	Motorista.
Ruy Campista	6.630	»	»	»	»	Excesso em luz não permittido.	Proprietario.
Edmundo dos Santos	6.626	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Albano F. Lopes	6.644	»	»	»	»	Angariar passageiros....	»
Studbaker do Brasil S.	6.645	»	»	»	»	» »	Proprietario.
Arthur de Almeida	6.672	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Dr. Vaz de Mello	6.6.0	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Companhia Cervejaria Brahma	6.695	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
João Cotta Souza	6.721	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Renato S. Lopes	6.738	»	»	»	»	» » »	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, 14 de maio de 1923.— O inspector, *D. Bernardes.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel B. Galvão	114	Automovel	9	Maio	1923	Excesso de fumaça	Motorista.
Accacio J. Silva	125	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Knud Viis	148	»	»	»	»	» » »	»
João A. Pereira	195	»	»	»	»	» » »	»
Felippe Mediano	199	»	»	»	»	» » »	»
João G. Guerra	231	»	»	»	»	Marcha á ré no cruzamento	»
Antonio D. Ferreira	459	»	»	»	»	Marcha á ré	»
Jovino A. Barros	4[illegible]6	»	»	»	»	Interromper transito	»
Antonio N. Silva	494	»	»	»	»	Marcha á ré no cruzamento	»
Joaquim Fernandes	515	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Valerio A. Gonçalves	5[illegible]3	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Coelho & Dias	679	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido	Proprietario.
Alberto Madeira	815	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio Dantas	837	»	»	»	»	« « «	Proprietario.
Francisco Grakalisky	1.185	»	»	»	»	Escapamento livre	»
José G. Soares	1.253	»	»	»	»	Excesso de fumaça	Motorista.
Joaquim M. Silva	1.457	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario
Accacio da Silva	1.5[illegible]0	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Candido Augusto	1.787	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
José Gomes	1.874	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Melchiade D. Silva	1.8[illegible]2	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
D. Therezinha de Souza	1.938	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Frank Meyer	1.998	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Domingos Ferreira	2.085	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Constantino S. Souto	2.200	»	»	»	»	« « «	»
Baptista & Irmão	2.259	»	»	»	»	Escapamento livre	Proprietario.
Elisio de Oliveira	2.494	»	»	»	»	Meio fio e bonde	Motorista.
Crezone Arthur	2.503	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido	Proprietario.
José A. Pereira	2.623	»	»	»	»	Não buzinar no cruzamento	Motorista.
Abillo Pereira	2.679	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Garage Royal Ltd	2.8[illegible]4	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Baldoino C[illegible]erez	3.034	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Eustachio Bandeira	3.2[illegible]8	»	»	»	«	Desobediencia ao signal.	»
Carlos Antonio	3.278	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Dr. Pedro T. Serrado	3.298	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Sabino C. Melo	3.346	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Deocleciano Lisbôa	3.720	»	»	»	»	» » »	»
José M. Pinheiro	3.735	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Polycarpo A. Gonçalves	3.803	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
David Bolck	3.829	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Ribeiro Gomes	3.974	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Francisco [illegible]res	4.[illegible]84	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José P. Silva	4.144	»	»	»	»	Não buzinar no cruzamento	»
Ildefonso Carvalho	4.280	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alberto Gil	4.291	»	»	»	»	» » «	»
Manoel A. Oliveira	4.807	»	»	»	»	» » «	»
Manoel P. Cruz	4.814	»	»	»	»	Dirigir de chapéo	»
Camillo C. Machado	4.858	»	»	»	»	Meio fio e o bond	Proprietario.
Luciano P. Nascimento	5.190	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Julio A. Fernandes	5.126	»	»	»	»	« « «	»
Americo C. Santos	5.217	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Manoel F. Pedro	5.252	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Rodolpho Barbosa	5.2[illegible]2	»	»	»	»	Meio fio e o bond	Motorista.
Dr. Victorino C. Miranda	5.3[illegible]1	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
Ivan J. P. Dantas	5.434	»	»	»	»	Angariar passageiros	Motorista.
Pompeo F. Santos	5.4[illegible]9	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Carlos P. Leal	5.517	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Francisco R. Teixeira	5.586	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio R. Rocha	5.772	»	»	»	»	Contra a mão	»
Emilé René	5.822	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Julio Loureiro	5.871	Automovel	9	Maio	1923	Por fazer volta em logar não permittido	Motorista.
Manoel F. Segundo	5.900	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Galdino M. Araujo	5.910	»	»	»	»	» » »	»
Genil M. Alves	5.913	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Antonio L. Barros	6.088	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José T. Nadaes	6.130	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
Marcencio V. Leitão	6.154	»	»	»	»	Abandonado	»
Augusto C. Barroso	6.205	»	»	»	»	Angariando passageiros.	»
Manoel D. Guimarães	6.207	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Humberto Guerra	6.421	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Waldemar F. Silva	6.481	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alvaro C. Castro	6.585	»	»	»	»	Fazer volta em logar não permittido.	»
Sebastião M. Santos	6.609	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Arthur de Almeida	6.672	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Joaquim E. Santos	6.722	»	»	»	»	Fazer volta em logar não não permittido.	»
Antonio F. Carvalho	6.515	»	»	»	»	Angariando passageiros.	Proprietario.
Paulo O. Filho	6.042	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, em 12 de maio de 1923. — O inspector, *D. Bernardes.*

Escriptorio de Obras

ARCHIVO NACIONAL

De ordem do Exmo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 19 de maio, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para pinturas no edificio do Archivo Nacional, á praça da Republica, observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 18 de maio, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000$, para garantia da proposta.

2. As propostas em tres vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolucros, acraaos, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do logar em que é estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construcção.

3. Constituem provas de idoneidade documentos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concurrente executado trabalhos equivalentes.

4. As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptos, em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contenham offerecimentos de uma reducção sobre o proposta mais barata.

5.ª A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferido o que em carta fechada, fizer maior reducção.

6.ª O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de dous contos de réis (2:000$), em dinheiro.

7.ª Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:0 0$), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-á rescindido o concontracto.

8.ª O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações, que acompanham este edital rubricado pelo engenheiro chefe do ministerio, com quem unicamente se terá de entender e os quaes ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de obras, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

9.ª Antes da assignatura do contracto a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, tenham os concurrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10. O prazo para conclusão das obras contractadas será no maximo de tres mezes, contado da data da assignatura do contracto.

11. O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir um conto e quinhentos mil réis (1:500$), equivalentes ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12. Ao engenheiro-chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractente formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13. Todas as penas estabelecidas no contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro-chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação das despezas, ou por qualquer outro motivo.

14. Todos os materiaes a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro-chefe do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem a aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100$), por dia de excesso.

16. As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia que tenha a receber por occasião do pagamento.

17. Todas as communicações entre o engenheiro-chefe do ministerio e o contractante se farão por escripto e só por essa forma perante o respectivo contracto serão julgadas.

18. Não serão acceitas propostas que excedam a quantia de vinte e sete contos quatrocentos e oitenta e um mil réis (27:481$000).

19. O pagamento será feito em uma só prestação no fim do serviço, uma vez que seja julgado pelo engenheiro do ministerio em boas condições de execução e isento de qualquer senão.

Especificações

A pintura deverá realizar-se no saguão, portaria, vão da escada e fachadas externas e comprehenderá:

Pintura a oleo de tectos, paredes, portas, janellas, grades, escadas e gradis, columnas com tingimento e fachadas com o concerto do revestimento, sendo a parte do embasamento peitoris inclusive revestido com argamassa de cimento e areia 1 × 3, imitando granito;

Limpeza a ponteiro da cantaria da fachada;

Caição da parede ao lado da Pretoria;

Concerto dos passeios, nivelando-os e tomando as juntas a cimento;

Lustração de esquadrias a verniz, onde já existir este serviço.

A pintura terá o numero de mãos necessarias ao bom acabamento do serviço, devendo as superficies a pintar serem raspadas a fogo ou lavadas com potassa, conforme fôr julgado necessario pela fiscalização, recebendo após o devido preparo do apparelho e massa.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 30 de abril de 1923. — O engenheiro chefe, *Armando Carvalho*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Manoel N. Lopes	262	Automovel	8	Maio	1923	Recusar passageiros	Motorista.
Luiz A. Cunha	282	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Alexandre G. Rodrigues	401	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Adolpho S. Peres	403	»	»	»	»	» » »	»
The Rio de Janeiro Light and Power	516	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Pinheiro	621	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Raul Zanbelli	773	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Companhia Transportes e Carruagens	951	»	»	»	»	Contra a mão	»
Companhia Transportes e Carruagens	952	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
M. Alver & Comp	1.149	»	»	»	»	Descarga livre	»
Leonel C. Silva	1.173	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
João Baptista Carneiro	1.200	»	»	»	»	» » »	»
Annibal A. Ferreira	1.499	»	»	»	»	» » »	»
Alfredo F. Siqueira	1.825	»	»	»	»	» » »	»
Manoel A. Martinez	2.007	»	»	»	»	» » »	»
Zizimo D. Bittencourt	2.059	»	»	»	»	» » »	»
Manoel J. Duarte	2.242	»	»	»	»	» » »	»
Companhia Cervejaria Brahma	2 312	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Ascendino O. Sampaio	2.397	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Antonio S. Peres	2.412	»	»	»	»	» » »	»
Osorio N. Coutinho	2 508	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José Madureira	2 781	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Domingos N. Pinto	2.800	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Fernando R. Oliveira	2.8[illegible]4	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
José Coelho	2.941	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Lopes	3.045	»	»	»	»	Angariando passageiros	»
Carlos Cocart	3.135	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Armando R. Fialho	3.148	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
José M. Silva e outro	3 388	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Firmino M. Souza	3 406	»	»	»	»		
Companhia Navegação Lloyd Brasileiro	3.[illegible]58	»	»	»	»	Angariando passageiros.	Motorista.
Arthur V. Aguiar	3.625	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Carlos P. Figueiredo	3 855	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Aymoré O. Gonzaga	3.912	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Murillo P. Brandão	4 035	»	»	»	»	» » »	»
Carlos D. Oliveira	4 128	»	»	»	»	Meio fio e o bond	Proprietario.
Paulo R. Araujo	4.140	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	
Antonio R. Gonçalves	4.151	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Vicente Lovalho	4.177	»	»	»	»	» » »	»
Angelo Gimenez	4.199	»	»	»	»	» » »	»
Paris Benettari	4.234	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Dr. Arthur A. Rodrigues	4.343	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Annibal Ferreira	4.449	»	»	»	»	» » »	»
Carlos F. Cardoso	4.482	»	»	»	»	Por entregar a direcção a ajudante	Proprietario.
Floriano Araujo	4.493	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Motorista.
Armando C. Paranhos	4.547	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim A. Ferreira	4.748	»	»	»	»	Contra a mão	»
Joaquim Teixeira	4.823	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel de Jesus	5.067	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Jeremias D. Santos	5 143	»	»	»	»	Angaria de passageiros.	»
A. Vasconcellos & Comp	5.172	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Rodolpho Barbosa	5 2[illegible]2	»	»	»	»		Motorista.
Ricardo P. Figueiredo	5.311	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	
Salvador Oliveira	5.327	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Proprietario
Antonio F. Souza	5.401	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Jarbas de Sá	5.444	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
João M. Rego	5.731	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Viriissimo Guimarães	5.768	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Berrigr	5.771	Automovel	8	Maio	1923	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Daniel Ribeiro	5.788	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Francisco M. Fernandes	5.860	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Gabriel R. Vaz	6.183	»	»	»	»	» » »	»
Augusto Cezar	6.205	»	»	»	»	» » »	»
Raymundo B. Fonseca	6.315	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Augusto Machado	6.333	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Julio Dias	6.347	»	»	»	»	Interromper o transito...	»
Eduardo F. Hermes	6.419	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Seraphim Rodrigues	6.437	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Benedicto C. Filho	6.449	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio L. Martins	6.463	»	»	»	»	» » »	»
José T. Santos	6.489	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Domingos Pinnola	6.584	»	»	»	»	Interromper o transito..	»
Antonio M. Oliveira	6.607	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Bento Lopes & Freitas	6.621	»	»	»	»	» » »	»
Antonio L. Cunha	6.634	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Arthur A. Pimentel	6.672	»	»	»	»	Desobediencia ao signal..	»
Adhemar P. Barros	6.720	»	»	»	»	Não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Jacintho Magalhães	5.800	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José da Silva	4.385	»	»	»	»	» » »	»
Oswaldo C. Barbosa	4.425	»	»	»	»	Descarga livre	Proprietario.
Pearo L. Lambert	5.800	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Inspectoria de Vehiculos, em 11 de maio de 1923.—O inspecor, *D. Bernardes*.

MINISTERIO DA MARINHA

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, na secretaria deste conselho, no Deposito Naval, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento durante o anno corrente, dos artigos abaixo mencionados, constantes do grupo 6 «Passamanaria, bandeiras etc».

N.—Nomenclatura:

1. Pavilhão de Presidente da Republica de 2, 3 e 4 pannos.
2. Pavilhão de Ministro da Marinha de 2, 3 e 4 pannos.
3. Pavilhão de Almirante de 2, 3 e 4 pannos.
4. Pavilhão de Vice-Almirante de 1, 2, 3 e 4 pannos.
5. Pavilhão de Contra-Almirante de 1, 2, 3 e 4 pannos.
6. Pavilhão de Almirantado de 1, 2, 3 e 4 pannos.
7. Pavilhão de Chefe do Estado Maior de 1, 2, 3 e 4 pannos.
8. Bandeiras Nacionaes de 1, 2, 3, 4, 6 e 8 pannos.
9. Bandeiras de Cruzeiro de 1, 2, 3, 4 pannos.
10. Bandeiras de Nações de 2, 4 e 6 pannos.
11. Regimento de signaes de bandeiras de 1, 2, 3 e 4 pannos.
12. Flamulas de 1, 3, 5, 6, 8, 11 e 20 metros de cumprimento.
13. Filleli de côres, metro.
14. Linhas de côres, carreteis.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada na forma da lei e não podem conter rasuras, emendas e ou cousa que cause duvida.

Não será tomada em consideração qualquer offerta ou vantagem não prevista neste edital, nem proposta que contenha apenas offerecimento de uma reducção sobre a mais barata.

O concurrente preferido fará uma caução de cinco por cento, sobre o valor total do fornecimento, para garantia e execução do contracto.

O concurrente, uma vez firmado o respectivo contracto, obriga-se a fazer o fornecimento de uma só vez ou parcelladamente, a medida que lhes forem apresentados os pedidos, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgado pela auctoridade a quem compete velar pela execução deste contracto.

A entrada de mercadorias será feita na secção do Deposito Naval, onde serão sujeitas a verificação da quantidade e exame de qualidade.

Todos os transportes até aquella secção, mesmo no caso de rejeição de qualquer artigo, serão por conta e responsabilidade do fornecedor.

Os concurrentes que foram julgados idoneos á concurrencia do presente edital, deverão exibir seus documentos, provando que possuem capital acima de cem contos de réis.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento, ora em vigor para as concurrencias publicas.

Secretaria do Conselho de Compras, 7 de maio de 1923. — O secretario, *Adherbal de Oliveira Machado*, capitão de corveta, C. Com.°. Rel.°

MINISTERIO DA VIAÇAO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Pela Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, se faz publico, de ordem do sr. ministro, que serão recebidas até o dia 24 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, pela commissão incumbida de dirigir os trabalhos desta concurrencia, presidida pelo director geral do Expediente desta secretaria, as propostas para o fornecimento de uniformes ao pessoal da portaria da mesma secretaria do Estado, conforme as amostras existentes na referida directoria geral, as quaes poderão ser examinadas pelo interessados todos os dias uteis, das 12 ás 16 horas.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousas que duvida faça.

II

Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500$000 para garantir a assignatura da proposta e execução do contracto, que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

V

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VI

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (o nome do proponente). A esse enveloppe reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades de costume, serão abertos os enveloppes, desentranhando-se delles todos os documentos de prova de idoneidade e reunidos os enveloppes com as propostas lacradas como se acharem em um mesmo envolucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na mesma Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Contabilidade.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicadas no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituida aos demais proponentes não julgados idoneos as respectivas propostas lacradas como foram recebidas.

VII

O proponente acceito fica obrigado a fornecer, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas, sob pena de multa de 20$ por dia que exceder desse prazo, 4 paletots, 4 colletes, 52 bluzas, 56 calças, 28 bonets e 28 capas de brim branco para os mesmos, sendo metade do fornecimento de sargelim azul inglez e a outra metade de brim pardo inglez linho entrançado abaixo especificado:

Porteiro — Paletot, calça e collete de panno azul e de brim pardo, tendo o paletot quatro e o collete seis botões de 5 m|m de largura e de cinco botões lisos. Bonet, panno azul e capa branca, com distinctivo apropriado.

Ajudante de porteiro — O mesmo uniforme, sendo, porém, lisos os botões.

Continuos — Blusa e calça de panno azul e de brim pardo, tendo a blusa seis botões dourados lisos, bonet de panno azul e capa branca, com distinctivo apropriado.

Correios — Blusa e calça de panno azul e de brim pardo, tendo a blusa a golla guarnecida por um galão dourado de 5 m/m de largura e de cinco botões dourados lisos. Bonet de panno azul e capa branca com dous cordões dourados.

Serventes — Uniforme igual ao dos continuos, porém com botões differentes.

Todo o trabalho será feito sob medida.

VIII

A importancia das multas a que allude a condição VII será descontada da caução a que se refere a condição II, ficando o proponente obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta Secretaria de Estado.

IX

Fica reservado a esse ministerio o direito de acceitar parte de uma proposta e parte da outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços offerecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, si assim fôr conveniente. Em igualdade de condições, terão preferencia os proponentes nacionaes.

X

O Governo não fica, entretanto, obrigado a adquirir as quantidades dos uniformes especificados na condição VII, mas unicamente as que entender.

Directoria Geral de Contabilidade, 8 de maio de 1923. — *Bernardo de Oliveira*, director geral interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Rua Fagundes Varella n. 124, propriedade de José da Rocha Teixeira, concertar a torneira da boia e o chuveiro.

Rua Fagundes Varella n. 145, propriedade de Idalina, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Barão n. 143, propriedade de Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho, collocar hydrometro.

Estrada Nova da Pavuna n. 75, propriedade da Egreja Evangelica Baptista, collocar hydrometro.

Rua Felippe Cardoso n. 70, propriedade de Francisco Torres Chicharro, collocar hydrometro.

Rua Felippe Cardoso n. 13, propriedade de Manoel Gonçalves Vianna, collocar hydrometro.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923.— *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas, pelos proprietarios abaixo, as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Goyaz n. 44, propriedade de José Pinto Faria Junior, concertar o deposito de agua e a torneira da cosinha;

Rua Goyaz n. 62, propriedade de Manoel Ribeiro de Souza Filho, collocar torneira na cosinha e concertar o ramal interno;

Rua Goyaz n. 82, propriedade de Manoel Maria Muniz Freire, substituir a torneira do tanque;

Rua Goyaz n. 53, propriedade de José (menor), concertar o deposito de agua e a torneira do tanque;

Rua Goyaz n. 84, propriedade de Manoel Maria Muniz Freire, concertar a torneira de boia do deposito de agua;

Rua Francisco Fragozo n. 19, propriedade de Maria Isabel Sampaio Costa, concertar o deposito de agua e a torneira de boia da caixa automatica;

Rua Francisco Fragozo n. 35, propriedade de Joaquim Martins Rodrigues, concertar a torneira do tanque e a da pia da cosinha.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 8 de maio de 1923 —*Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Rua Taylor n. 22, collocar hydrometro.

Rua Augusto Severo n. 58, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 14 de maio de 1923. —*Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

Inspectoria Federal de Navegação

DE CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO BAIXO PARNAHYBA, DE ACCÔRDO COM O ART. 97, N. LIII, DA LEI N. 4.632, DE 6 DE JANEIRO DE 1923

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Federal de Navegação, á praça 15 de Novembro n. 5, receberá, no dia 9 de junho do corrente anno, ás 13 horas, pela commissão presidida pelo chefe da secção de fiscalização, propostas para o contracto do serviço de navegação do Baixo Parnahyba, sob as seguintes condições:

I

A séde da empreza será em Therezina, no Estado do Piauhy.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas:

1°, *Linha Therezina-Parnahyba*, com escalas obrigatorias em União, S. Mamede, Liberdade, Curralinho, Miguel Alves, Boqueirão, Marruá, Repartição, Santa Quiteria, Porto Alegre e Barra do Longá;

2°, *Linha Parnahyba-Floriano*, com as mesmas escalas obrigatorias da linha anterior e mais as de Caitetú, S. Luiz, Castelhano, Belem, Amarante, S. Francisco e Barra do Grajahú;

3°, *Linha Parnahyba-Tutoya*, com escala obrigatoria em Arayozes.

Na primeira linha serão realizadas duas viagens redondas por mez; uma rapida, exclusivamente para passageiros, não podendo os vapores trazer embarcação alguma a reboque e conduzindo apenas a carga que os porões comportarem,

e a outra mixta, com a faculdade de reboque para lanchas com cargas.

Na segunda linha serão realizadas, na época das cheias (dezembro/maio), quatro viagens redondas por mez, duas rapidas e duas mixtas.

Na época da estiagem (junho/novembro), o numero de viagens mensaes poderá ser reduzido a tres, duas das quaes rapidas.

Na terceira linha serão feitas quatro viagens por mez, em correspondencia forçada com os vapores (2) da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em sua escala no porto de Tutoya, quer na ida para o Norte, quer na volta para o Sul, e na falta desses vapores, em correspondencia com quaesquer outros.

Todas as viagens, excepto as da linha Parnahyba-Tutoya, serão feitas com partidas fixas, podendo o proponente realizar outras em caracter extraordinario.

Os portos de escala poderão ser alterados supprimidos ou substituidos pelo Governo, de accôrdo com o proponente, sem maiores onus para nenhuma das partes.

III

Fica fixada, de conformidade com os dados conhecidos, a extensão de cada uma das linhas, do seguinte modo:

	Milhas
a) *Linha Therezina-Parnahyba*, viagem redonda	540
sendo:	
Therezina-União	48
União-S. Mamede	18
S. Mamede-Liberdade	0
Liberdade-Curralinho	15
Curralinho-Miguel Alves	9
Miguel Alves-Boqueirão	6
Boqueirão-Marruás	24
Marruás-Repartição	18
Repartição-Santa Quiteria	16
Santa Quiteria-Porto Alegre	26
Porto Alegre-Barra do Longá	57
Barra do Longá-Parnahyba	27
Parnahyba-Therezina	270
b) *Linha Parnahyba-Floriano*, viagem redonda	900
sendo:	
Parnahyba-Therezina	270
Therezina-Caitetú	34
Caitetú-S. Luiz	12
S. Luiz-Castelhano	20
Castelhano-Belem	23
Belem-Amarante	27
Amarante-S. Francisco	1
S. Francisco-Barra do Grajahú	59
Barra do Grajahú-Floriano	1
Parnahyba-Floriano	450
c) Linha Parahyba-Tutoya viagem redonda	144
sendo:	
Parnahyba-Arayozes	57
Arayozes-Tutoya	15
	72

IV

O serviço de navegação será feito por vapores apropriados a cada linha, com accommodações, no minimo, para 12 passageiros de 1ª classe em beliches e 40 de 2ª classe, marcha horaria minima de oito milhas, ventilação e illuminação electricas, apparelhos de filtração d'agua e de fabricação de gelo, camaras frigorificas ou geladeiras de capacidade sufficiente ao serviço de bordo, banheiras e sanitarias separadas para cada classe.

V

Os vapores, que deve ão ser em numero sufficiente, no minimo oito, para a regular execução do serviço, serão examinados pela Inspectoria Federal de Navegação antes de encetado o serviço, e, no caso de serem acceitos, o proponente entregará o documento do custo e o certificado de construcção do navio á mesma inspectoria.

Dos vapores que o proponente adquirir ou fizer construir para o serviço deverão, préviamente, ser submettidos os planos á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, apetrechos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação, além de perfeita apparelhagem para extincção de incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos regulamentos de marinha em vigor.

VI

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo *maximo de quatro mezes, contado do registro* do contracto pelo Tribunal de Contas, e, não o fazendo, reputar-se-ha o mesmo contracto rescindido *pleno jure*, mediante decreto do Governo, independente de interpellação judicial ou extrajudicial, com perda da caução de que trata a condição XX em beneficio do Governo.

O proponente terá o prazo maximo de tres annos para completar a flotilha necessaria ao serviço integral do presente edital, a qual poderá ser organizada *parcialmente, obedecendo, porém*, taxativamente ao criterio da acquisição de um terço da mesma flotilha por anno. Por mez que exceder a cada um desses periodos incorrerá o proponente na multa de 1:000$, até o maximo de seis mezes; esgotado esse prazo supplementar de seis mezes, ficará o contracto rescindido *pleno jure*, independente de qualquer interpellação e com perda da caução.

Fica fixado o minimo de oito vapores, dos quaes devem ser adquiridos pelo menos tres novos, isto é, não existentes actualmente *no trafego* do rio Parnahyba, adequados ao serviço rapido de passageiros e para os quaes a lotação de 1ª classe será no minimo de 20 passageiros em beliches, além das pequenas embarcações, como saveiros, lanchas e rebocadores, necessarias ao complemento perfeito da flotilha e á regular execução do serviço.

Emquanto não estiver completa a flotilha, poderá o serviço ser effectuado com vapores proprios ou tomados a frete, obedecendo o mais possivel aos requisitos da condição IV, sempre, porém, com a prévia e indispensavel permissão da Inspectoria Federal de Navegação, que poderá exigir as modificações que julgar convenientes.

VII

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros, dentro do prazo maximo de 12 mezes. A partir da época do accidente até á substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá o serviço ser feito por vapor tomado a frete e acceito pela Inspectoria Federal de Navegação.

VIII

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções de paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos da Inspectoria Federal de Navegação, de Policia, Saude, Alfandega e Capitanias de Portos.

IX

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, terá o Governo o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente os vapores do proponente, ficando este obrigado a substituil-os por outros nas condições deste edital, no prazo de 18 mezes os que forem comprados e desde logo os fretados.

A compra será effectuada mediante accôrdo, tendo como base o custo do navio e a sua depreciação; o fretamento será feito tendo por base a média da renda liquida das viagens realizadas pelo vapor nos 12 mezes anteriores.

Nos casos de força maior, poderá o Governo lançar mão dos vapores independente de prévio accôrdo, sendo posteriormente regulada a respectiva indemnização nas bases estabelecidas nesta condição.

X

Dentro de 30 dias da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas será o proponente obrigado a apresentar a tabella dos dias e horas de sahida dos vapores, demora nos portos de escala e prazo de viagem redonda, para a devida approvação pelo Governo.

XI

O proponente obriga-se a montar e manter depositos para recebimento e guarda de mercadorias, devidamente apparelhados com machinismos de carga e descarga, nos principaes portos de escala, taes como Parnahyba, União, Therezina, Amarante e Floriano.

XII

O proponente obriga-se a não commerciar, por conta propria ou de outrem, nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação e a não permittir que a tripulação de seus vapores commercie tambem nesses mercados.

XIII

O proponente obriga-se a fazer a distribuição equitativa da praça de seus vapores por todos os que delles se queiram utilizar, fazendo o rateio de praça no caso de accumulo de carga.

XIV

O proponente obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector federal de Navegação e os funccionarios fiscaes da mesma inspectoria, quando viajarem em serviço;

2º os empregados do Correio, da Alfandega e do Fisco Estadual, quando em serviço do mesmo vapor, não excedendo de um empregado de cada repartição em cada viagem;

3º, as malas postaes, sendo a conducção de terra para bordo e vice-versa feita gratuitamente pelo proponente, que se obriga a recebel-as uma hora antes da sahida do vapor e entregal-as, no maximo, uma hora depois do navio fundeado;

4º, os dinheiros publicos federaes ou estaduaes, os objectos remettidos ao Museu Nacional, á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas e a estabelecimentos scientificos custeados ou auxiliados pelo Governo Federal;

5º, sementes e mudas de plantas destinadas a jardins ou estabelecimentos

publicos ou a agricultores, quando remettidas pelo Governo Federal ou por quaesquer sociedades ou syndicatos agricolas favorecidos pelo mesmo Governo;

animaes reproductores de raça pura, á requisição do Governo Federal ou estadual não excedendo de dous em cada viagem;

7°, machinas agricolas e adubos chimicos, á requisição do Governo Federal, ou estadual, até duas toneladas de peso por viagem.

XV

O proponente apresentará á Inspectoria Federal de Navegação, segundo os modelos que lhe forem indicados, a estatistica do movimento de cargas, receita e despeza dos vapores, quer para as viagens obrigatorias, quer para as extraordinarias, discriminadamente ministrando com brevidade á mesma inspectoria as informações e dados que lhe forem requisitados para qualquer fim, por cuja exactidão e authenticidade será responsavel, e bem assim apresentará, a 15 de março de cada anno, uma cópia do balanço do anno anterior, inclusive a conta de lucros e perdas, para que se possa conhecer de modo claro e preciso a renda liquida ou o *deficit* e a despeza discriminada do custeio do serviço effectuado.

XVI

O proponente obriga-se a, fixada a lotação de seus vapores, obedecer a essa lotação, bem como a providenciar para que a tripulação de seus vapores se mantenha sempre decentemente fardada com uniforme especial.

XVII

O proponente obriga-se a conservar á sua custa o leito do rio Parnahyba, desde Parnahyba até Floriano, completamente desembaraçado de troncos de arvore, matto, madeiras ou outro qualquer empecilho de facil remoção, cumprindo immediatamente qualquer intimação que para esse effeito lhe seja feita pela Inspectoria Federal de Navegação.

XVIII

Para as despezas de fiscalização, recolherá o proponente á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Piauhy, a quantia de 6:000$ annuaes, por semestres adiantados e dentro do primeiro mez de cada semestre.

XIX

Pela inobservancia das condições que forem estabelecidas no contracto, de accôrdo com as do presente edital, incorrerá o proponente em penalidades, que variarão desde a multa de 50$ até a penalidade maxima de rescisão do contracto com perda da caução.

XX

Para garantia da execução do contracto, será elevada para 30:000$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal pelo seu valor nominal, a caução de que trata a condição XXIX do presente edital.

XXI

O proponente obriga-se a respeitar e fazer respeitar pelos seus subordinados os regulamentos sobre navegação expedidos pelo Governo.

XXII

O proponente obriga-se a promover o estabelecimento do trafego mutuo com as emprezas de navegação ou de viação ferrea que venham ter a portos das suas linhas de navegação.

XIII

O prazo do contracto será de dez annos, contados da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

XXIV

Em retribuição dos serviços especificados receberá o proponente uma subvenção annual até 300:000$, pagave em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas e á razão de 48756 por milha, mediante requerimento instruido com o devido certificado da Inspectoria Federal de Navegação.

XXV

A concurrencia cabe de direito ao autor da proposta que offerecer os mais baixos preços para o transporte de passageiros e cargas.

Deverá, assim, o proponente organizar a sua proposta tomando por base as tarifas e passagens da antiga companhia de navegação a vapor do rio Parnahyba, approvadas por portaria de 20 de outubro de 1920, e declarando qual o abatimento, ou qual a majoração, limitada esta ao maximo de 15 %, que faz sobre as referidas tarifas.

Em igualdade de condições terá preferencia o Governo do Estado do Piauhy.

XXVI

Uma vez acceita a proposta, as tarifas nella consignadas vigorarão no contracto a ser lavrado, gozando o Governo Federal e o Estado do Piauhy do abatimento de 20 % sobre os respectivos preços para os transportes feitos á sua requisição.

As tabellas só poderão ser alteradas, depois de dous annos de vigor de mutuo accôrdo entre o Governo e o proponente, e serão observadas, quer para as viagens contractuaes, quer para quaesquer outras extraordinarias, realizadas pelo proponente.

Essas tabellas e bem assim as referentes a horarios serão publicadas no *Diario Official*, á custa do proponente, dentro de dez dias de sua approvação pelo Ministro da Viação e Obras Publicas.

XXVII

A subvenção, no corrente exercicio, será paga pelo credito que fôr opportunamente aberto pelo Governo Federal, nos termos da autorização do art. 97, n. LIII, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e, nos exercicios subsequentes, pelas verbas que o Congresso Nacional votar para esse fim.

XXVIII

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Com as provas de idoneidade, exhibirá o proponente as melhores provas de estar preparado para realizar o serviço de navegação nas condições do presente edital, inclusive uma relação de vapores com os seus caracteristicos e especificações, proprios ou tomados a frete.

XXIX

Para garantir a assignatura do contracto, prestará o proponente, no Thesouro Nacional, uma caução de 5:000$, em moeda corrente ou em apolices da divida publica federal pelo seu valor nominal, caução que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe fôr feita a notificação da acceitação da proposta.

XXX

O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, por despacho motivado, si houver justa causa.

XXXI

A proposta será escripta por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, declarando o proponente o abatimento ou majoração que pretende sobre as tarifas a que se refere a condição XXV, fechando-a em sobrecarta lacrada sobre a qual escreverá:

Proposta de. . . . . (nome do proponente).

A' sobrecarta serão reunidas as provas de que trata a condição XXVIII e o recibo da caução a que se refere a condição XXIX.

No dia mencionado, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobrecartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobrecartas com as propostas, fechadas como se acherem, as quaes serão encerradas em uma unica sobrecarta que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada na Inspectoria Federal de Navegação.

Dentro de tres dias, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciado o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituidas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como tenham sido entregues.

Confere. — *M. Silva*, 2° escripturario interino. 24-4-923. Visto. — *A. Medeiros*, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª Divisão—Intendencia

CONCURRENCIA N. 3

CONCORRENCIA PARA A VENDA DE 12 KILOMETROS DE TRILHOS, OU SEJAM APPROXIMADAMENTE 240 TONELADAS, RETIRADOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRO OESTE DA BAHIA.

De ordem do Sr. Dr. inspector federal das Estradas, de accôrdo com o aviso numero 130 de 31 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 14 horas do dia 7 de junho proximo futuro, na Intendencia desta Inspectoria, á Praça Mauá, numero dez, serão recebidas propostas para a compra de 12 kilometros de trilhos usados, pesando approximadamente 240 toneladas, e retirados da Estrada de Ferro Centro Oeste da Bahia, mediante as seguintes condições:

I. As propostas, em quatro vias, devem ser apresentadas á commissão encarregada de proceder á concurrencia, presidida pelo chefe da 1ª Divisão, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e todas assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de um envolucro fechado e lacrado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente. Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, nas mesmas condições, e contendo os documentos de idoneidade do concorrente.

As propostas cujos signatarios não forem julgados idoneos não serão abertas.

II. O preço minimo para a venda do material em questão é de 130$ a tonelada de 1.000 klgs., importancia esta que deverá ser previamente depositada no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, antes do recebimento do material.

III. No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000$, feita no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia da Contabilidade desta Inspectoria, ou do Districto da Bahia, como garantia da assignatura do contracto de compra do referido material, caução esta que reverterá para os cofres da União, si o proponente não fizer o pagamento dentro do prazo estipulado na condição decima, ficando então nulla a venda do alludido material.

IV. Todas as despezas com o transporte, carregamento, etc., dos ditos trilhos que se acham ao longo da linha correrão por conta do proponente preferido.

V. A concorrencia versará sobre o preço em reis por tonelada de 1.000 klgs., cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VI. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

O Inspector reserva-se o direito de annullar a presente concorrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

VII. As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

VIII. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

IX. No caso de absoluta igualdade entre as propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso em concorrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com o edital não será tomada em consideração.

X. O proponente escolhido, desde que receba aviso desta Inspectoria, deve á effectuar no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do Estado da Bahia, mediante guia fornecida pela Secção de Contabilidade desta Inspectoria, ou pelo Districto da Bahia, o pagamento correspondente a 240 toneladas, dentro do prazo de 20 dias, contados da data do referido aviso.

XI. Caso convenha ao governo vender maior quantidade que a de 240 toneladas aqui estipuladas, o proponente acceito poderá adquiril-a mediante o pagamento do excesso pelo mesmo preço unitario.

XII. Esta Inspectoria só depois de satisfeita a condição decima providenciará sobre a entrega do material ao proponente acceito.

11—IV—23.—*Abreu e Lima Junior*, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª divisão — Intendencia)

CONCURRENCIA N. 4

ACTA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO DIA 5 DE MAIO CORRENTE, PARA O FORNECIMENTO DE UM AUTOMOVEL DE LINHA, BITOLA DE UM METRO, DESTINADO Á ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ A THEREZINA

Aos 11 dias do mez de maio do anno de 1923, de accôrdo com o edital de 18 de abril ultimo e seguintes, publicado no *Diario Official*, em presença da junta presidida pelo chefe da 1ª divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituida pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, chefe da 3ª secção da 2ª divisão, foram hoje, ás 12 horas, abertas as tres propostas apresentadas a esta inspectoria, em 5 do corrente mez e anno, conforme consta da acta da mesma data, pelas firmas: James Magnus & Comp., P. S. Nisolson & Comp. e The Baldwin Locomotive Works, que exhibiram provas de idoneidade e mais formalidades exigidas pelo edital, para o fornecimento de um automovel de linha, bitola de um metro, destinado á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina. Estas propostas, que se achavam lacradas em um envolucro, foram lidas na presença dos proponentes e pelos mesmos rubricadas conjuntamente com a junta. Nada mais constando, de ordem do senhor presidente, serão as propostas publicadas no *Diario Official*, afim de serem posteriormente julgadas. E, para constar, eu, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, primeiro escripturario interino desta inspectoria, lavrei a presente acta que assigno com os membros da junta.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1923. — *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.* — *José Luiz Baptista.—Francisco de Abreu e Lima Junior.* — *José A. Burlamaqui.* Inspectoria Federal das Estradas, 1ª divisão. Intendencia. Confere. Rio, 11 de maio de 1923. — *Oswaldo Simões Corrêa*, escripturario.

James Magnus & Comp., estabelecidos nesta Capital Federal, á rua de S. Pedro n. 96, na qualidade de representantes das Usinas de Orenstein & Koppel, Allemanha, propõem fornecer a esta inspectoria, de accôrdo com edital publicado no *Diario Official*, o seguinte material, destinado á Estrada de Ferro São Luiz á Therezina:

1 automovel de linha, typo O & K. fornecido a varias estradas no Brasil, e de accôrdo com as exigencias no edital.

Juntamos para melhor clareza uma especificação detalhada do automovel proposto, como tambem um certificado da Secretaria de Agricultura de S. Paulo, sobre o fornecimento de automoveis identicos do typo offerecido.

Deixamos de juntar photographias do automovel proposto, tendo já apresentado as mesmas na occasião da nossa proposta anterior, em 28 de fevereiro de 1923.

Preço posto no porto de S. Luiz (setecentos e quarenta e duas libras esterlinas) £ 742.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1923. — *James Magnus & Comp.*

Com referencia ao edital de concurrencia n. 4 publicado no *Diario Official*, a "The Baldwin Locomotive Works", com séde em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte e succursal nesta Capital, á rua da Alfandega n. 5, devidamente autorizada a funccionar nesta Republica pelo decreto n. 13.818, de 15 de outubro de 1919, propõe fornecer á Inspectoria Federal das Estradas para a Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina:

Um (1) automovel para linha pelo preço de (dous mil e setecentos dollars, ouro americano), $2,700.00.

O carro terá lotação para seis pessoas, pharól de acetyléne e limpa trilhos fronteiros e trazeiros.

Motor — Quatro cylindros, esfriador d'agua 3 1/8 × 4 1/2", desenvolvendo de 20 a 25 cavallos de força, com circulação thermo syphon, sem bomba. Radiador de favos (Honey, em radiador) com ventilador. Os supportes do motor são simples, lubrificaveis com jacto e bomba. A ignição se faz por magneto Dixie. Tem um carburador "Kingston" e velas de alta tensão do typo de roscas.

Transmissão — Fortissima, disco e roda de fricção com corrente muito pesada para um eixo de rotação.

O carro tem quasi 8' de comprido com uma largura de cerca de 5'6". O seu peso com coberta, apara-brisa, cortinas lateraes e limpa-trilhos é cerca de 1.800 lbs. O carro destina-se a trilhos de bitola de um metro. As rodas são da marca "Kalamazoo", melhoradas e reforçadas feitas com chapas de 3/8", com 20" de diametro. Os eixos gyram sobre mancaes de rodilhas, do typo Hyatt. Desenvolve cerca de 35 milhas por hora em ambas as direcções, podendo subir gráos de 3 % na segunda e terceira marcha. O tanque de gazolina tem capacidade para sete gallões, o sufficiente para um percurso de 150 milhas, em não se tratando de gráos demasiado elvados.

Os freios são governados por alavancas, agindo sobre todas as quatro rodas e são forrados com asbestos. O toldo é de lona sobre uma armação de madeira que assenta sobre barrotes terminaes, na frente e atráz, tendo cortinas dos lados.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — The Baldwin Locomotive Works, *Mawford*, representante geral.

P. S. Nicolson & Comp., estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Itaborahy n. 8, de conformidade com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 19 de abril de 1923, para fornecimento de um automovel de linha á Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, propõem um automovel de linha "Kalamazoo", com magneto "Dixie", carburador "Kingston", distancia de eixo a eixo de um metro e 52 centimetros (1m,52) e todas as demais especificações do edital, pelo preço de Rs. 4:950$. ouro, (quatro contos novecentos e cincoenta mil réis, ouro). Os proponentes sujeitam-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — *P. S. Nicolson & Comp.*

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª divisão — Intendencia)

Concurrencia n. 5

ACTA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO DIA 4 DE MAIO CORRENTE PARA O FORNECIMENTO DE 15 VAGÕES FECHADOS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DESTINADOS Á ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A THEREZINA.

Aos 9 dias do mez de maio do anno de 1923, de accôrdo com o edital de 18 de abril ultimo, publicado no *Diario Official* de 20 do mesmo mez e anno, em presença da junta presidida pelo chefe da 1ª divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituida pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente, e José Ascanio Burlamaqui, foram hoje, ás 14 horas, abertas as tres propostas apresentadas a esta inspectoria em 4 do corrente mez, conforme

consta da acta da mesma data, pelas firmas Brazil Trading Company, Soares de Sampaio & Comp. Ltda. e Irmãos Allard & Heyman, para o fornecimento de 15 vagões fechados para o transporte de mercadorias, destinados á Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina. Estas propostas, que se achavam lacradas em um envolucro, foram lidas na presença dos proponentes e pelos mesmos rubricadas conjunctamente com a junta. Nada mais constando, de ordem do senhor presidente, serão as propostas publicadas no *Diario Official*, afim de serem posteriormente julgadas. E, para constar, eu, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, primeiro escripturario desta inspectoria, lavrei a presente acta que assigno com os membros da junta.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.* — *José Luiz Baptista.* — *Francisco de Abreu e Lima Junior.* — *José A. Burlamaqui.*

Soares de Sampaio & Comp. Ltda., estabelecidos á Avenida Rio Branco n. 63, 2º andar, de accôrdo com o edital de concurrencia publica n. 5, de 18 de abril, dessa inspectoria veem propôr o fornecimento de 15 (quinze) vagões fechados, destinados á Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, pelo preço de francos belgas 27.500 (vinte e sete mil e quinhentos) cada um, entregues cif., desembarcados no porto de S. Luiz do Maranhão.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. — Por procuração de Soares de Sampaio & Comp. Ltda., *E. Prado Lopes*, gerente.

Exmo. Sr. — Os Irmãos Allard & Heyman, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 165, nesta Capital, na sua qualidade de representantes da Compagnie Centrale de Construction de Haine St. Pierre, Belgica, como provam pelos documentos que enviam em envolucro separado, propõem-se a fornecer a essa Inspectoria o material constante do edital de 18 de abril de 1923, para a concurrencia publica numero 3 ao seguinte preço:

Frs. B. 28.500 (vinte e oito mil e quinhentos francos belgas) por cada vagão fechado, para mercadorias, de accôrdo com o memo edital, entregue a bordo no porto de S. Luiz, Estado do Maranhão. Vagões com caixa de madeira.

Embarque da mercadoria dentro de quatro mezes da chegada das plantas na fabrica. Pagamento contra entrega dos documentos de embarque.

Os proponentes declaram sujeitar-se ás demais clausulas do edital de 18 de abril proximo passado.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. — Por procuração dos Irmãos Allard & Heyman, *René V. Wolff.*

A Brazil Trading Company, sociedade anonyma belga, com filial no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 161, representante exclusivo neste paiz da Société Anonyme Baume et Marpent, de Haine-St.-Pierre, Belgica, tem a honra de offerecer quinze (15) vagões fechados, destinados á Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina e de accôrdo com a especificação e demais condições constantes do edital de concurrencia n. 5, datado de 18 de abril de 1923, ao preço cif., desembarcados no porto de S. Luiz:

Francos belgas 28.500,00 (vinte e dous mil e quinhentos francos belgas) cada vagão. Direitos aduaneiros, por conta da inspectoria.

A proponente declara sujeitar-se a todas as clausulas do edital supracitado.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. — P. p. da Brazil Trading Company, filial no Rio de Janeiro, *L. J. Mace.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido os Srs. M. F. Mattos & Comp. a comparecerem nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de prestarem esclarecimentos sobre a sua reclamação n. 6 581, relativa a avarias verificadas em caixas com fitas cinematographicas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA N. 75

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.566, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas de Francisco Xavier Larena, Dolabella & Portella e F. Canella, apresentadas, abertas e lidas na concorrencia publica n. 75, realisada hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, para o ramal de Lima Duarte, 5 divisão, em 1923, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de maio de 1923. *José Caetano de Andrade Pinto*, intendente.

Acta da concurrencia publica n. 75, para fornecimento de dormentes de madeira de lei, para o ramal de Lima Duarte, 5ª divisão, em 1923.

Aos quatorze dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o Sr. intendente interino engenheiro Jose Caetano de Andrade Pinto e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero setenta e cinco para fornecimento de dormentes de madeira de lei, para o ramal de Lima Duarte, Quinta divisão, em mil novecentos e vinte e tres, de conformidade com o edital de vinte de abril ultimo, sendo-lhe entregues tres envolucros com propostas e tres com documentos de idoneidade, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Francisco Xavier Larena.
Dous — Dolabella & Portella.
Tres — F. Canella.

Em seguida o Sr. Dr. Intendente interino verifica estarem devidamente fechados e lacrados os envolucros, abre os de idoneidade, examina os documentos apresentados, julga idoneos os concorrentes e declara serão immediatamente abertos os envelopes das propostas, ficando o exame e a decisão das mesmas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diario Official*; procede então á abertura dos ditos envolucros e á leitura das respectivas propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente; numera-as na ordem de recebimento e as rubrica com os presentes, declarando se ão as propostas publicadas no *Diario Official*. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo Sr. Dr. Intendente interino, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. — *José Caetano de Andrade Pinto.* — *Francisco Xavier Larena.* — Por procuração de Dolabella & Portella, *José Ignacio Cadeira Versiani.* — *F. Canella.* — *Octavio Monteiro Bittencourt.* — Confere, *José Rabello Leite Junior.* — Conforme, *J. Canosa.* — Visto *J. C. de Andrade Pinto*, intendente interino.

O abaixo assignado, Francisco Xavier Larena, commerciante industrial residente e estabelecido na cidade de Sete Lagôas, Estado de Minas Geraes, de accôrdo com o edital da concurrencia n. 75, de 20 de abril do corrente anno, publicado no *Diario official* propõe-se fornecer á 5ª divisão desta estrada durante o corrente exercicio, 40.000 (quarenta mil dormentes) de bitola larga com 2m,65×0m,20×0,14, todos de madeira de lei, na maior parte de aroeira do sertão, ipê tabaco, sucupira preta ou amarella, jacaré do sertão e jatobá, ao preço de 4$685, quatro mil seiscentos e oitenta e cinco réis cada um.

Para respectiva marcação, os referidos dormentes serão apresentados pelo proponente ou seus prepostos, na margem da linha, ou nos pateos das estações, no trecho comprehendido entre Curvello e Pirapora e bem assim nos ramaes de Montes Claros e Diamantina, zonas da 10ª e 11ª Residencias.

O proponente declara acceitar todas as clausulas do referido edital de concurrencia e bem assim as condições geraes referentes ao fornecimento de dormentes.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923 — *Francisco Xavier Larena.*

Dolabella & Portella, industriaes e constructores, com escriptorio nesta Capital á rua da Quitanda n. 152, de accôrdo com o edital de concurrencia n. 75, de 20 de abril proximo passado, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil para o ramal de Lima Duarte, 5ª divisão em 1923, 45.000 (quarenta e tres mil) dormentes de bitola larga de 2m,65×0,20×0,14 sendo:

5.000 (cinco mil) dormentes ao preço de 4$388 (quatro mil trezentos e oitenta e oito réis), cada um;
10.000 (dez mil) dormentes ao preço de 4$780 (quatro mil setecentos e oitenta réis), cada um;
28.000 (vinte e oito mil) dormentes ao preço de 4$785 (quatro mil setecentos e oitenta e seis réis), cada um.

Os proponentes declaram que os dormentes serão retirados no norte do Estado de Minas e serão fornecidos maior quantidade de madeira de 1ª classe, sujeitando-se a todas as exigencias e obrigações estipuladas no referido edital.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. — *Dolabella & Portella.*

F. Canella, negociante matriculado, com escriptorio á rua 1º de Março n. 35, nesta cidade do Rio de Janeiro, propõe-se fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil 43.000 (quarenta e tres mil) dormentes, de bitola larga, com m. 2.65×0.2 × ×0.14, de aroeira do sertão, sucupira ipê tabaco e outras madeiras de lei de 1ª classe, entregues á margem de linha da mesma estrada, especialmente no ramal de Montes Claros, tudo de accôrdo com os termos do edital da concurrencia n. 75, de 20 de abril deste anno, cujas condições acceita, pelo preço de 4$550 (quatro mil seiscentos e cincoenta réis) cada um.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. — *F. Canella.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA FERRAMENTA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 20 de abril de 1923

Concurrencia n. 72

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 26 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta de alta velocidade:

Redondo:

55 kilos de 5/8".
65 kilos de 3/4".

Quadrado:

150 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 1/2".
150 kilos de 5/8".
200 kilos de 3/4".
150 kilos de 7/8".
500 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".

Em barra:

30 kilos de 7/8"×1/2".
50 kilos de 3"× 1 1/2".
100 kilos de 1"×3/8".
250 kilos de 1 1/2"×1".
175 kilos de 2"×1".
150 kilos de 1 3/4"×3/4".
150 kilos de 1 1/2"×3/4".
150 kilos de 1"×1/2".
175 kilos de 3/4"×3/8".
100 kilos de 2"×1 1/2".

O preço será médio, para o kilo de todo o aço de alta velocidade acima pedido.

Aço carbono para ferramenta, typo 1 do novo caderno de encargos:

Redondo:

150 kilos de 1".
75 kilos de 7/8".
100 kilos de 3/4".
50 kilos de 5/8".
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 3/8".
25 kilos de 1/4".

Quadrado

25 kilos de 3/4".
25 kilos de 7/8".
25 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 1/4".

Em barra:

300 kilos de 3/4"×1/2".
100 kilos de 7/8"×5/8".
200 kilos de 1"×3/4".
200 kilos de 2"×1".
100 kilos de 1 1/4"×1/2".
50 kilos de 1"×3/16".

Oitavado:

50 kilos de 7/8".
50 kilos de 3/4".
50 kilos de 1".
100 kilos de 5/8".

O preço acima será médio, para o kilo de todo o aço carbono acima pedido.

100 kilos de metal "Ultus", de 1", para ferramenta, kilo.

Todo o aço acima pedido, tanto o de alta velocidade como o carbono, deverá ser fornecido conforme o novo caderno de encargos.

Pedido n. 38:

186 placas para apparelho Klinger B 4, uma.

Pedido n. 40:

Para reparação de vagões metallicos, série VA7

Para cabeceiras:

60 chapas de ferro zincado corrugado de 2m,66 × 0m,69, uma.
20 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,66 × 0m,40, uma.

Para lados:

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,66 × 0m,69, uma.
120 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,69, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,40, uma.
40 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,66 × 0m,40, uma.

Todas as chapas acima deverão ser conforme o desenho n. 777.

Pedido n. 41:

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 680, uma.
50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 881, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a adminis-

tração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 °|° do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por Indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de maio de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE E SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 61

Terceira correcção do edital de 3 de abril de 1923

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 28 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle

40 anneis de graphite n. 39, typo C, um.
20 apoios centrifugos, typo C, n. 37, um.
20 arruelas de pressão n. 502, para roulements, typo C, uma.
20 arruellas de segurança n. 16, typo C, uma.
10 anneis de graphite n. 439, typo K, um.
10 anneis de graphite n. 439, typo K 2, um.
10 anneis de graphite, com supportes, ns. 640 e 639, typo E, um.
26 anneis de esphera n. 503, typo C, um.
20 guias de carvão, typo C, n. 44, uma.
20 apoios centrifugos n. 37, typo C, um.
20 armaduras typo E, 32 volts, 27 amperes, n. 155, um.
5 armaduras typo K, 32 volts, 16 amperes, n. 455, uma.
20 buchas internas n. 504, typo C, uma.
20 buchas com flanges n. C 505b typo C, uma.
3 bobinas magneticas inferiores, typo C, n. 152-1|2", uma.
6 bobinas magneticas superiores, typo C, n. 152, uma.
51 bobinas inductoras, typo E, n. 651, uma.
20 buchas de bronze externas, typo C, n. 18, uma.
50 buchas com porcas para gacheta, typo C, ns. 20/21, uma.
20 buchas de bronze n. 648 A, typo E, uma.
20 buchas de bronze n. 606 A, typo E, uma.
25 buchas de bronze com porcas para gacheta, typo E, numeros 620 A e 621 A, uma.
15 buchas de bronze com porcas para gacheta ns. 420 e 421, uma.
30 buchas de bronze n. 448, typo K, uma
27 bobinas inductoras, typo K, n. 451, uma.
29 bobinas inductoras, typo C, n. 152, uma.
35 bobinas inductoras, typo C, n. 152 1/2, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 123, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 153-1/2-A, uma.
46 caixas de vapor n. 660 (completas), typo E, uma.
4 collectores para dynamo Pyle, typo K, n. 462, um.
20 cruzetas reguladoras completas, typo C, n. 36, uma.
10 caixas de valvulas reguladoras, typo C, n. 35, uma.
10 valvulas reguladoras, typo C, n. 38, uma.
10 hastes de valvulas reguladoras, typo C, n. 34, uma.
10 encostos centrifugos, typo C, n. 37, um.
10 anneis de graphite, typo C, n. 39, um.
10 copos de lubrificação com tampas, typo E, ns. 619/619 A, um.
15 collares para turbinas, typo K, n. 425, um.
10 commutadores completos n. 162, typo E, um.
106 escovas de graphite, typo C, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo E, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo K, n. 465, uma.
6 eixos, typo K 2, n. 424 A, um.
48 escovas para dynamo n. 125, typo C, uma
25 eixos para turbinas, typo E, n. 624, um.
9 eixos para turbinas, typo C, n. 124, um.
6 eixos com rotores, typo E, ns. 602 A e 624, um.
4 equipamentos completos, typo K 2, n. 400, um.
8 eixos para turbina, typo K, n. 424, um.
37 installações completas typo K 2, uma.
13 induzidos completos typo C, n. 155, um.
18 induzidos completos Pyle, typo E, n. 155, um.
15 induzidos completos, typo K, n. 455, um.
40 molas, typo E, n. 641, uma.
50 molas de pressão para cruzeta, typo C, n. 41 ½, uma.
20 anneis de graphite, typo E, n. 640, um.
20 anneis de encosto, typo E, n. 639, um.
10 protectores de inductoras, typo C, n. 123, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 146, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 147, um.
10 porta-lampadas, typo K, n. 1.450, um.
10 porta-lampadas completos, typo K, n. 470, um.
20 porta-escovas inferiores completos, typo K, n. 441, um.
20 porta-escovas superiores completos, typo K, n. 440, um.
200 reguladores de valvulas typo E, n. 634, um.
52 roulements Pyle n. 503, um.
26 roulements typo K, n. 405, um.
41 rotores com eixos, typo E, ns. 602 A e 624, um.
36 rotores com eixos, typo K, ns. 402 e 424, um.
10 rotores completos, typo C, n. 2 1|2, um.
20 redes de escapação, typo E, n. 11, uma.
25 supportes para graphites, typo E, n. 639, completos, um.
10 sobre postas para gacheta, typo C, n. 21, uma.
140 sapatas para freio, typo C, n. 133, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo C, n. 14-1/2, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo E, n. 614, uma.
150 valvulas reguladoras Pyle, typo E, n. 750, uma.
50 valvulas reguladoras Pyle, typo K, n. 650 A, uma.

Sobresalentes de machinas

50 juntas de metal para vidros de apparelhos lubrificadores Bull's-eye, uma.
75 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
65 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 7, uma.
15 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
50 metros de mangueira de borracha, diametro interno de 1|2", com espiral de arame para ar comprimido, metro.
36 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,40X X 2 3|4", uma.
200 metros de mangueiras de borracha de 3|4", guarnecidas, para ar comprimido, metro.
6 mangueiras de borracha de 1", para ar comprimido, em secção de 15 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha de 1", em secção de 10 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha espiraes para ar comprimido, com arame externamente, completas, com luvas nos

dous pontos, diametro de 1" externa e 50 pés de comprimento cada uma, uma.

50 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1,20X3", uma.

100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,20X2 3|4", uma.

30 metros de mangueiras com espiral de arame, de 3|4", interno, em secção de 10 metros, metro.

100 placas de vidro para apparelho Klinger B 4, uma.
98 placas de vidro para apparelho Klinger n. 7, uma.
48 placas de vidro para apparelho Klinger n. 5, uma.

Sobresalentes para carros

8 apparelhos de compensação para molas parabolicas, um.
100 alavancas de ponta articular para engate Tower, uma.
100 alavancas de ponta articular para engate Sharron, uma.

300 engates Tower completos com todos os accessorios para a sua montagem, desenho 533, um.

103 engates Ibbotson completos, um.

164 grupos de molas helicoidaes para trucks Diamante, desenho n. 39, grupo.

161 grupos de molas ellipticas para carros de passageiros, desenho n. 28, grupo.

100 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho n. 129, grupo.

100 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglez), desenho n. 761, grupo.

175 grupos de molas espiraes para engates Tower, figuras 9 e 10, desenho n. 533, grupo.

175 grupos de molas espiraes para engates Sharron, desenho n. 879, grupo.

175 grupos de molas espiraes para engates Sharron de carga, desenho n. 880, grupo.

100 grupos de duas molas para trucks, desenho n. 554, grupo.

40 para-choques Ibbotson completos para carros N B e V B, um.

212 pinos para engates Ibbotson, um.
300 pinos para engates de 7" X 1", um.
50 pinos para engates V B, desenho 607, um.
200 pares de pratos de grupos de molas (typo Diamante), desenho n. 504, par.

10 pares de piões para carros de luxo, desenho n. 457, par.
200 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho n. 533, um.
300 pinos para engates de S 4½" X 1 ⅜", um.
80 pares de triangulos de freio para carros de luxo, desenho n. 413, par.

765 pares de triangulos de freio, desenho n. 36, par.
4 travessas centraes de trucks, desenho 6-C P-30, uma.
4 trucks «The Brush Electrical Builders»-Laughborough, para carro bitola de 1,00 (vide desenho 7-C P-16 que se encontra no Deposito da 4ª Divisão), reforçados para 26 toneladas, com rodas desenho 2-C, C-27 e mancaes, desenho 3-C C-18, um.

6 trucks completos para carros V B e N B, bitola de 1m,00, um.

6 trucks completos para carros N N, V M, bitola de 1m,00, um.

100 escovas de lubrificação para carros série Q, uma.
50 espelhos para engate Janney, um.
30 espelhos para engate Tower, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripta, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel e respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na Lei das Sociedades Anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em tres titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim podendo ainda a administração, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correcção do edital de 3 de abril de 1923

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Oito locomotivas typo «Ten-Wheel», para bitola de 1m,60, de accôrdo com a especificação A-4.708, de 31 de março de 1910, tendo todas as modificações já introduzidas nas ultimamente fornecidas, da American Locomotive Co., conforme o seguinte:

Cylindros	21 1/2"×28"
Diametro das rodas motrizes	68"
Pressão	180 lbs.
Peso adherente	121.000 lbs.
Peso total da locomotiva	158.000 lbs.
Peso do tender	60.000 lbs.

Providas de super-aquecedor.

Essas locomotivas tambem poderão ser de accôrdo com a especificação B-3.488, de 9 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, com as mesmas dimensões principaes já indicadas, tambem providas de super-aquecedor.

Preço de uma.

Para o ramal do Diamantina:

Duas locomotivas do typo «Consolidation», para bitola de 1m,00, de accôrdo com a especificação n. C-4.993, de 27 de junho de 1917, da Baldwin Locomotive Works, ou numero A-5.846-B, de 1 de dezembro de 1919, da American Locomotive Co.

Preço de uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, até 31 de outubro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a locomotiva, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria deste estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1923. — O secretario, *Dipcleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correcção do edital de 6 de abril de 1923

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

12 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça n. 1.928, uma.
50 arpões de aço para carro commum, hastes para aperto, um.
4 apparelhos Westinghouse para carros de carga, cylindro de 8"×12", peça n. 2.438, um.
30 bombas de ar de 9 1/2", peça n. 51.477, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 24, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 25, uma.
100 bujões de ferro para tampas inferiores de bomba de mero 19.892, um.
ar, um.
100 braços do freios para trucks, desenho n. 252, um.
Curvas de ferro preto com luvas:
506 de 1/2", uma.
616 de 1", uma.

480 de 3/4", uma.
920 de 1 1/4", uma.
150 de 5/8", uma.
150 de 7/8", uma.
24 de 1/4", uma.
394 de 3/8", uma.
70 de 1 1/2", uma.
60 de 1 3/4", uma.
60 de 2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.

Curvas de ferro galvanisado com luvas:

50 de 3/8", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 3/4", uma.
100 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 de 1 3/4", uma.
4 cylindros para freio de tender de 12"×12", peça numero 19.892, um.
2 cylindros para freio de tender de 10"×12", typo Maffey, um.
30 cylindros de acção rapida, para carros de passageiros, de 10", typo M, peça n. 24.733, n. 2, um.
4 cylindros completos de 8"×12", com reservatorio e triplice, F 40, um.
20 cylindros auxiliares de 9 1/2", n. 1.901, um.
4 cylindros para freio de tender de 10"×12", peça numero 21.279, um.
21 cylindros para freio, de 8"×12", um.
50 cylindros conjugados, typo C, peça n. 2.438, 8"×12", um.

Canos de ferro preto com luvas:

650 kilos de 5/8".
550 kilos de 7/8".
500 kilos de 1 3/8".
850 kilos de 2".
300 kilos de 3 1/4".
1.930 kilos de 1/4".
2 940 kilos de 3/8".
3 060 kilos de 1/2".
4.550 kilos de 3/4".
5.600 kilos de 1".
6.350 kilos de 1 1/4".
1.110 kilos de 1 1/2".
600 kilos de 1 1/8"
300 kilos de 2 3/4".
500 kilos de 2 1/2".
O preço será médio para o kilo.
6 curvas de ferro preto de 4", uma.

Canos de ferro maleavel preto:

50 de 1 1/4".
50 de 1".
50 de 3/8"
O preço será médio para o kilo.
100 curvas de ferro preto, de 1"X1/4" F 9, fig. 8, uma.
50 curvas de ferro preto, com reducção de 1" × 1 1/4", uma.
30 curvas Street, com reducção, de 1 1/4"×1", uma.
50 metros de cano de ferro preto de 4", kilo.

Canos de ferro galvanisado com luvas:

300 kilos de 3".
250 kilos de 2 1/2".
140 kilos de 1/4".
260 kilos de 3/8".
760 kilos de 1/2".
1.030 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
850 kilos de 1".
580 kilos de 1 1/4".
430 kilos de 1 1/2".
250 kilos de 2".
O preço será médio para o kilo.

Cotovelos de ferro maleavel (preto):

36 de 1/4", um.
36 de 3/8", um.
72 de 1/2", um.
60 de 3/4", um.
48 de 1", um.
48 de 1 1/4", um.
20 de 1 1/2", um.

Curvas Street:

200 de 1/4", uma.
130 de 3/8", uma.
130 de 1/2", uma.
175 de 3/4", uma.
125 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
200 curvas de ferro maleavel, angulo recto, de 1/4"×1/4", uma.
100 curvas de angulo de 1 1/4"×1", uma.
100 curvas de ferro maleavel, angulo recto, com reducção de 1"×1/4", uma.
310 curvas de angulo, de 1 1/4"× 1 1/4", peça n. 3.788, uma.

Curvas de ferro preto maleavel:

100 de 3/4", uma.
100 de 1/2", uma.
100 de 3/8", uma.

Curvas de ferro Street (maleavel):

50 de 1 1/4", uma.
50 de 1", uma.
50 de 3/4", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 1 3/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 chaves de macho para torneiras de angulo F. 6, peça 20.129, uma.
20 curvas de angulo Angle fittings, de 1 1/4"×1", uma.
20 curvas de angulo Angle fittings de 1 1/4"×1 1/4", uma.
00 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras (G 6), um.
150 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, um.
50 diaphragmas de latão para bomba de ar, um.
100 diaphragmas de latão para valvula reguladora de bomba de ar, fig. 6, n. 42, um.
8 [illegible]os para bomba de ar de 9 1/2", um.
50 flanges com juncção de 1", ns. 1.749 e 1.750, para triplice valvulas, um.
las, um.
50 flanges com juncção de 1", para triplice valvulas, um.
10 ferramentas F 43 fig. 12, por.
50 flanges com porcas para triplice, ns. 1.749 e 1.750, um.
40 hastes de pistão de cylindro, n. 9, uma.
40 hastes de pistão de cylindro, n. 8, uma.

Joelhos de ferro preto:

70 de 1/4", um.
160 de 3/8", um.
200 de 1/2", um.
100 de 5/8", um.
220 de 3/4", um.
100 de 7/8", um.
220 de 1", um.
100 de 1 1/8", um.
230 de 1 1/4", um.
60 de 1 3/4", um.
60 de 2", um.
20 de 1 3/8", um.
70 de 1 1/2", um.
50 de 2 1/4", um.
60 de 2 1/2", um.
10 de 3", um.

Joelhos de ferro galvanizado:

80 de 3/8", um.
80 de 1/2", um.
80 de 3/4", um.
150 de 1", um.
150 de 1 1/4", um.
50 de 2", um.
50 de 1 3/4", um.
50 de 1 1/2", um.

Juncções de ferro preto, completas:

165 de 1/4", uma.
380 de 3/8", uma.
474 de 1/2", uma.
144 de 3/4", uma.
334 de 1", uma.
484 de 1 1/4", uma.
74 de 1 1/2", um.
10 de 1 3/4", um.
10 de 2", um.

Juncções de ferro galvanizado:
24 de 4|2", uma.
118 de 1 1|2", uma.
100 de 1|4", uma.
Luvas de ferro galvanizado:
100 de 1|2", uma.
100 de 3|8", uma.
200 de 3|4", uma.
170 de 1", uma.
200 de 1 1|4", uma.
50 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 1 3|4", uma.
Luvas de ferro preto:
36 de 1|4", uma.
110 de 3|8", uma.
198 de 1|2", uma.
270 de 3|4", uma.
340 de 1", uma.
570 de 1 1|4", uma.
124 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 2 1|4", uma.
50 de 1 3|4", uma.
185 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8"x12", typo C n. 9, n. da peça 1.110, uma.
100 molas de seguimento de valvulas automaticas, numero 10 032, uma.
100 molas elypticas para valvulas corrediças, peça, 1.730, uma.
500 molas espiraes para valvulas de emergencia, peça, 1.745, uma.
100 molas para para-choques de embolos motor triplice, peça, 1.057, uma.
100 molas de embolo de triplice valvula, peça, 1.773, uma.
50 molas de metal para valvulas de segurança, uma.
22 manipuladores para freios de ar G 6, completos, peça 19.427, um.
2 manometros de freio n. 23.338, um.
500 molas de latão F 36 n. 22, uma.
150 molas de latão para pistão de emergencia F 36 n. 12, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 22, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 12, uma.
50 molas para triplice valvulas F 36 n. 6, uma.
30 molas elypticas para triplice valvula n. 1.730, uma.
30 molas n. 1 057, para triplice valvula, uma.
200 molas de graduação n. 22 F 36, uma.
20 molas n. 1.745, para triplice valvula, uma.
3 manipuladores completos F 6 fig. 1, um.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 6", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 8", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 10", uma.
500 mangueiras Sarangue de 1 1|4" completas com ferragens uma.
50 molas para pistão de 8", uma.
50 molas para pistão de 10", uma.
Peças de juncção completas, de ferro preto:
620 de 1|4", uma.
140 de 3|8", uma.
170 de 1|2", uma.
176 de 3|4", uma.
210 de 5|8", uma.
190 de 7|8", uma.
226 de 1", uma.
176 de 1 1|4", uma.
100 de 1 1|2", uma.
190 de 1 1|8", uma.
100 de 2", uma.
100 porcas de juncção, peça 2.155, uma.
100 porcas de juncção, peça 2.154, uma.
12 pistões para cylindro de 10"x12", de freio a ar, peça 1.503 um.
12 pistões para cylindro de 12"x12", de freio a ar, peça 1.507, um.
230 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um.
380 pistões para cylindro de 8", peça 1.246, um.
10 pistões para cylindro de freio de 6", n. 2.435, um.
300 punhos de ferro para torneira de 1 1|4", peça n. 2.100, um.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1|2", peça 2.194, um.
18 pistões para apparelhos de bomba de ar, peça 51.482 um.
18 pistões para bomba de ar de 9 1|2", peça 51.480, um.
90 pistões para valvula de emergencia, um.
10 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 10"), um.
30 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 8"), um.
50 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 10"), um.
100 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 8"), um.
30 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 6"), um.
400 parafusos com porcas F 27 n. 24, um.
60 punhos para torneiras angulares de 1 1|4", F 43, fig. 6, n. 5, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras angulares, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras rectas, um.
2.200 ralos para triplice valvulas peça 1.751, um.
200 ralos de metal para triplice valvulas F 36 n. 16, um.
4 reservatorios de ferro batido, cylindro de 2,40x0,57 (Systema Pulman), um.
50 supportes para mangueira, peça n. 20.806, um.
50 supportes para mangueira F 43 fig. 8, um.
40 torneiras de ferro fundido, peça 2.135, uma.
170 torneiras de passagem de ar de 1 1|4", peça 2092, uma.
20 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma.
50 torneiras de esgoto de freio de 5|8", peça 7.716, uma.
590 torneiras angulares de 1 1|4", peça 22.413, uma.
160 torneiras rectas de 1"x1" n. 2.135, uma.
10 torneiras de bronze para isolamento de 3|4", n. 2.233, uma.
10 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça 1.887, uma.
50 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar n. 21.414, uma.
160 torneiras rectas de 1 1|4"x1 1|4" n. 2.092, uma.
10 torneiras para passagem de ar de 1 1|2", uma.
25 triplice valvulas de acção lenta para tender n. 3.210 peça 1.796, uma.
20 triplice valvulas para cylindro de 8", peça 1.814, uma.
100 triplice valvulas para cylindro de 10" para carro de passageiro, uma.
101 triplice valvulas de acção rapida para tender, peça 1.760, uma.
30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma.
94 triplice valvulas para cylindro de vagão de 8", peça 1.717, uma.
30 triplice valvulas para cylindro de vagão de 10", peça 4.870, uma.
120 torneiras de 1|4" para esgoto de reservatorio, uma.
50 torneiras angulares de 1 1|4" F 43 fig. 6, peça 22.413, uma.
20 torneiras rectas de 1 1|4" F 43 fig. 7, peça 2.092, uma.
10 torneiras rectas de 1" F 32 fig. 8 peça 2.135, uma.
10 torneiras rectas de ¾" F 34 fig. 9 peça 2.233, uma.
Tês de ferro batido:
24 de ⅜" × ⅜" × ⅜", um.
94 de ½" × ½" × ½", um.
12 de 1" × 1" × 1", um.
170 de 1 ¼" × 1 ¼" × 1 ¼", um.
70 de ¾" × ¾" × ¾", um.
50 de 1", um.
50 tês de ferro galvanizado com reducção de 1" × 1" × × ½", um.
Tês de ferro galvanizado:
50 de ¼" × ¼" × ¼", um.
50 de ⅜" × ⅜" × ⅜", um.
50 de ½" × ½" × ½", um.
100 de ¾" × ¾" × ¾", um.
100 de 1" × 1" × 1", um.
50 de tês de ferro preto com reducção de 1" × ¾" × 1", um.
5 tampas para cylindro de freio de 10", uma.
50 tampas para cylindro de freio de 8" × 12" typo C n. 4, peça 1.217, uma.
5 tampas para cylindro F 28 n. 4, de 10", uma.
6 torneiras de descarga de cylindro de bomba de ar de 9 ½", uma.
10 torneiras de ferro fundido de 1 1|4", peça n. 22.412, uma.
6 torneiras de ferro fundido de 1", peça 22.412, uma.
200 valvulas de descarga para reservatorio de ar peça 2.416, uma.
10 valvulas reguladoras duplas automaticas peça 22.110, uma.
100 valvulas de emergencia para triplice peça 1.740, uma.
200 valvulas de descarga de ar peça 41.814, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 10", uma.
6 valvulas automaticas Duplex para bomba de ar, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 10, uma.
10 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 15, uma.
2 valvulas duplas completas de 1", F 47, uma.
30 valvulas de descarga F 43 fig. 10, uma.

6 valvulas de conductor F 32 fig. 9, uma.
6 valvulas reguladoras automaticas duplas para bomba de ar de 9 ½", uma.
20 valvulas de inversão n. 2.194, uma.
10 valvulas de cylindro auxiliares para bomba de ar peça n. 1.868, uma.
100 valvulas de retenção para triplice valvula, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 8", uma.
20 valvulas de bronze rectas para carros, de perigo, de ¾" × ¾" peça 14.436, uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 1 ¾", uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 2", uma.
100 porcas com flanges, F 36, ns. 17 e 18, uma.
10 tampas para cylindro F. 28, n. 4 (para cylindro de 8"), uma.
20 tês de ferro preto de ½" × ½" × ½", um.
20 tês de ferro preto de 1", um.
20 triplice valvulas para acção rapida para tender, uma.
16 triplice valvulas de acção lenta n. 1.796, uma.
2 tês de ferro preto de 4", um.
20 torneiras de ferro fundido de Angle-Fittings de 1 ¼" × 1 ¼", peça 22.413, uma.
10 torneiras direitas de ¾", uma.
12 torneiras de descarga de ¼" peça 2.101.
1 manómetro duplo, pequeno, para freio typo locomotiva 720, capacidade 100 libras, n. 23.338, por .
6 valvulas de alimentação para manipulador, typo 700 H 6, um.
6 valvulas automaticas, duplas, typo 700 H 6, n. 38.222, fls. 3.205 - 3, uma.

Pedidos ns. 12 e 13:

20 pistons completos para cylindros de freio de 8", um.
100 molas espiraes para triplice valvulas de freio, fig. 22, n. 1.057, fls. 3.210 - 4, uma.
100 molas de latão, elipticas, para triplice valvulas, fig. 6, n. 1.730, fls. 3.210 - 4, uma.
20 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", para 1", uma.
10 flanges para encanamento de ar de 1", um.
20 luvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
50 torneiras para prova de ar para carros série V, n. 2.416, fls. 3.215 - 9, uma.
10 torneiras para prova de ar para carros de passageiros, n. 41.814, fls. 3.216 - 4, uma.
30 torneiras angulares para mangueiras de freio para encanamento de ar de 1 ¼", um.
200 curvas para mangueiras de freio, fig. 3, fls. 3.216 - 3, uma.
5 tubos de ferro para encanamento de ar de 1 ¼", kilo.
100 ralos de latão para triplice valvulas, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respetivas residenias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Sexta correcção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vernizes Nobles Hoare, B. Spencer, Royal, Sherw Williams & Co., Jenson & Nicholson, Bass Huetter, Pattons, Pitcairn Standard, Robte. Ingham Clark Co., Docker Brothers, Benjamin Moore e Conrad Wm. Schmidt, em gallão inglez de 4 ½ litros.

558 gallões Black Japan, gallão.
1.224 gallões Flatting, gallão.
1.010 gallões Wearing Body, gallão.
470 gallões Copal, gallão.
555 gallões Gold Size, gallão.
725 gallões Hard Carriage, gallão.
165 gallões Crystal Superior, gallão.
530 gallões Hard Body, gallão.

580 gallões Elastic Carriage, gallão.
138 gallões Knotting, gallão.
10 gallões Japan Dryer, gallão.
30 gallões de Preto Lackferoil, gallão.
Tintas diversas:
5 gallões Aut Gloss Frincht Pottons Glass, verde, gallão.
220 kilos de Repolin branca, kilo.
170 kilos de Repolin verde, kilo.
125 kilos de Repolin encarnada, kilo.
30 kilos de Repolin amarella, kilo.
80 kilos de Car Paint S W P, kilo.
180 kilos de Car Primer S. W. P., kilo.
200 kilos de Car Sulfacer S. W. P., kilo.
80 gallões de Car Body Color, gallão.
390 gallões de Rattan, para palhinha, gallão.
100 gallões de Front End Finish T S W ou Patton, gallão.
100 gallões Ri-flool Paint Light Brows S. W. P. ou Patton, gallão.
400 kilos de Unicot Tomas Parson & Sons., kilo.
345 kilos de branco de zinco em massa Oliet V. Montagne, kilo.
5.950 kilos de alvaiade de zinco, kilo.
300 kilos de alvaiade de chumbo inglez legitimo, kilo.
130 kilos de preto de neve francez em pacotes, kilo.
105 kilos de verde Londres n. 1 H. Millory, kilo.
80 kilos de vermelhão francez, kilo.
3.250 kilos de zarcão, kilo.
410 gallões de Tuxite, gallão.
300 gallões de Varjap Paint Remoder de Parson & Sons, gallão.
32 kilos de vermelhão da China, kilo.
As tintas acima tambem poderão ser do fabricante Co. o os esmaltes de Conrad Wm. Schmidt.
Lona americana n. 6, ou semelhante:
600 metros lineares de 0m, 90 de largura, metro linear.
1.750 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.
5.500 metros lineares de 1m,00 de largura, metro linear.
350 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.
1.000 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.
250 metros lineares de 1m,90 de largura, metro linear.
400 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0,004, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,70 de largura por 0,004, metro linear.
1.500 metros lineares de palhinha trançada de 1m,20, com forro para assento de carro, metro linear.
200 metros lineares de palhinha trançada de 0m,75, com forro para assento de carro, metro linear.
Tintas «Greaves» e Jones & Colver:
58 de 3/8", um.
98 de 1/2", um
98 de 5/8", um.
92 de 3/4", um.
92 de 7/8", um.
56 de 1", um.
28 de 1 1/8", um.
22 de 1 1/4", um.
10 de 1 3/8", um.
10 de 1 3/4", um.
Amiantho em corda:
125 kilos de 3/8".
105 kilos de 1/4".
160 kilos de 3/4".
130 kilos de 1/2".
115 kilos de 7/8"
330 kilos de 1".
230 kilos de 1 1/4".
140 kilos de 5/8".
O preço será médio, para o kilo.
1.225 kilos de amiantho em colchão, com 3 m10 de comprimento, pesando cada um 35 kilos, kilo.
Correia de sola ingleza:
40 metros de 4 1/2", metro.
40 metros de 5", metro.
40 metros de 5 1/2", metro.
40 metros de 6", metro.
40 metros de 1 1/2", metro.
40 metros de 2", metro.
40 metros de 2 1/2", metro.
40 metros de 3", metro.
40 metros de 3 1/3", metro.
40 metros de 4", metro.
30 metros de 14", metro.
Cadinhos Morgan:
5 de 10 numeros.
14 de 50 numeros.
5 de 70 numeros.
18 de 80 numeros.
36 de 100 numeros.
15 de 150 numeros.
5 de 500 numeros.
19 de 120 numeros.
5 de 60 numeros.
O preço será médio, para o numero.
Correia balata, ou Rainbow, ou semelhante:
De tres dobras:
1.310 metros de 3", metro.
530 metros de 4", metro.
990 metros de 2 1/2", metro.
1.270 metros de 2", metro.
320 metros de 1 1/2", metro.
280 metros de 1", metro.
930 metros de 3 1/2", metro.
100 metros de 1 1/4", metro.
130 metros de 1 3/4", metro.
De quatro dobras:
100 metros de 2 1/2", metro.
300 metros de 3 1/2", metro.
530 metros de 4", metro.
430 metros de 4 1/2", metro.
340 metros de 5 1/2", metro.
160 metros de 6", metro.
340 metros de 5", metro.
90 metros de 7", metro.
De cinco dobras:
100 metros de 4 1/2", metro.
390 metros de 5", metro.
230 metros de 5 1/2", metro.
370 metros de 6", metro.
100 metros de 6 1/2", metro.
280 metros de 7", metro.
De seis dobras:
230 metros de 8", metro.
120 metros de 9", metro.
110 metros de 10", metro.
100 metros de 12", metro.
50 metros de 13", metro.
130 metros de 14", metro.
2 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20 × 28, cunhete.
99 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +++, de 20×28, cunhete.
7 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20 × 28, cunhete.
92 cunhetes de 112 folhas de Flandres, de +++, de 14 × 20, cunhete.
Serras de fita:
105 metros de 0,015, metro.
128 metros de 0,025, metro.
63 metros de 0,020, metro.
23 metros de 0.030, metro.
65 metros de 0.035, metro.
65 metros de 0.045, metro.
32 metros de 0,050, metro.
12 de 6m,00×0,050×0,001, uma.
12 de 6m,00×0.040×0.001, uma.
6 de 6m.00×0,150×0.001, uma.
Serras circulares marca «Balança» ou semelhante:
4 de 0,40×0,004, uma.
6 de 0,40×0,002, uma.
11 de 0,50×0,003, uma.
4 de 0.40×0,003, uma.
4 de 0,12×0,005, uma.
14 de 10", uma.
3 de 15", uma.
13 de 24", uma.
15 de 12", uma.
6 de 18"×20", uma.
14 de 13"×1|16", uma.
14 de 16"×1 1|16", uma.
20 de 14"×1|16", uma.
61 lençóes de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1,20, marca The W. S. Tyler & Comp., n. 1.010 (Draftac), para lenha, metro quadrado.
372 lençóes de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1,20, marca The W. S. Tyler & Comp. n. 393, (Draftac), para carvão, metro quadrado.

Zinco liso:

40 kilos n. 10.
2.000 kilos n. 11.
4.610 kilos n. 12.
330 kilos n. 14.

O preço será médio, para o kilo.

120 metros de cabo de aço de 1", metro.
30 metros de cabo de aço de 0.004. metro.
50 estojos de ferro de 2"×3|4", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×7|8", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×1", um estojo.

Serras de engenho:

24 de 1,00×0,11×0,002, uma.
24 de 1,20×0,11×0.002, uma.
24 de 2.55×0,18×0,003, uma.

Serras de fita para tico-tico:

10 metros de 3|16, metro.
10 metros de 4|16, metro.
10 metros de 5|16, metro.
20 metros de serra de fita para recórtes, de 1|4, metro.
72 trados especiaes numerados, para machinas de 9 brocas Egan (partes iguaes), de 1|2", 9|16", 11|16", 3|4", 13|16", 7|8", 15|16", 1", 1 1|16", 1 1|8", 1 3|16" e 1 1|4", um.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr verde, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr de vinho, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
100 metros lineares de tecido de crina e linho côr cinzenta, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.

Folhas de ferro zincado, rugadas:

700 folhas de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho n. 680.
500 folhas de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q, desenho n. 682.
500 folhas de 3m,07×0m,94, para vagões serie V M, desenho n. 881.
300 folhas de 2m,90×0m,878, para vagões serie V B, desenho n. 831.

O preço será médio, para o kilo.

Paineis de papelão impermeavel forrado com lincustra lavrada «Walten

100 de 2m,00×0m.65×0m,01, um.
200 de 1m,65×0m.65×0m,01, um.
100 de 1m,88×0m.65×0m,01, um.
100 de 1m,88×1m,40×0m,01, um.
200 de 1m,45×1m.45×0m,01, um
100 de 1m,60×1m.45×0m,01, um.
100 de 2m,05×1m,45×0m.01, um.
100 de 1m,45×1m,40×0m,01, um.
100 de 1m,45×0m,70×0m,01, um.
30 de 1m,66×0m,90×0m,01, um.
30 de 2m.50×0m.90×0m.01, um
30 de 1m,90×1m.66×0m,01, um.
20 de 2m,52×1m,66×0m,01, um.
20 de 1m,90×0m,90×0m,01, um.
20 de 1m,66×1m,16×0m,01, um.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto á lona americana n. 6, ou semelhante, cujo local da entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo as relativas á direitos alfandegarios.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e os companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribuanl de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA REPARAÇÃO DE CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 82

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas, do dia 14 de junho de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para reparação de carros de bitola de 1m,60, sendo as series a reparar as seguintes:

Série H, reparação de um por...
Serie VB, reparação de um por...
Serie K, reparação de um por...
Serie KF, reparação de um por...
Serie NL, reparação de um por...
Serie OO, reparação de um por...
Serie OT, reparação de um por...
Serie T, reparação de um por...
Serie Q, reparação de um por...
Serie QL, reparação de um por...

Relação dos carros que serão entregues para reparação:

Serie H

283, 330, 440, 444, 447, 467, 472, 477. 482, 483, 495, 516, 536, 546, 570, 584. 504, 455, 74, 404, 438, 408, 561, 422. 439, 490, 524, 405, 260, 562, 656, 446, 407, 488, 496, 259, 576, 305, 46, 327 289, 499, 363. 277, 263, 263, 442, 669, 4aIRQR.3$834390a8 442, 668, 4.

Serie VB

2, 10, 12, 17, 25, 26, 29, 35, 47, 50, 52, 54, 58, 61, 70, 77, 84, 93, 107, 108.

Serie K

1, 102, 103, 122, 125, 131, 133, 139, 140, 141, 145, 59, 57.

Serie KF

1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11. 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 29, 33, 35, 38, 39, 42, 44, 45, 49. 50, 74, 77, 81, 82, 83, 84, 85. 86, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 69, 73

Serie NL

8, 9, 14, 44, 45, 85, 108, 113, 326, 802, 805. 806. 810, 812, 824, 833, 840, 342, 29, 370, 368, 310, 46, 74.

Serie OO

12, 25, 30, 34, 64, 207, 209, 213, 215, 218, 230, 233, 238, 241, 256, 257, 260, 261, 269 264, 280, 270, 222, 276, 235, 67, 23, 61, 271, 227, 239, 268, 208, 253, 263, 273, 259, 204, 95, 229, 293, 219, 210, 297. 252, 232, 279, 284, 211, 214.

Serie OT

2, 3, 6, 13, 24, 30, 34, 38, 40, 49, 70, 73, 74, 76, 77, 94, 97, 98, 100, 106, 109, 136, 139, 140, 141, 156, 162, 163, 164, 170, 172, 173, 176, 183, 187, 193, 196, 198, 199, 246, 238, 242, 235, 233, 237, 243, 250, 244, 28, 10.

Serie T

22, 23, 47, 74, 86, 104 105, 106, 107, 108, 110, 112, 116, 119, 121, 126, 128, 132, 133, 136, 139, 149, 175, 261. 292, 293, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 303, 306, 333, 390, 440, 410, 420, 422, 453, 404, 503, 533, 544, 500.

Serie Q

40, 41, 47, 48, 50, 51, 54, 55, 57, 63. 63, 66, 70, 71, 75, 74, 77, 79, 80. 81. 84, 85, 89. 1.145, 1.208, 1.213, 1.214. 1.241, 38, 35, 25, 67, 20, 16, 30, 28, 24. 21, 17, 1.049, 1.238.

Serie QL

13, 8, 49, 23, 24, 26, 37, 41, 42, 45, 55 48, 15, 67, 59.

Especificações para reparação

1) Os carros constantes da relação acima serão entregues para reparação. no estado em que se encontram, nas officinas de Engenho de Dentro e em Deodoro, ficando o contractante responsável pelos mesmos desde o recebimento até a sua restituição, devidamente reparados.

A entrega dos carros reparados será sobre as linhas da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

A entrega desses carros e o recebimento dos mesmos poderá ser ainda na propria officina do contractante, se existir desvio da mesma bitola que permitta a penetração.

2) Os carros deverão ser devolvidos á Estrada completamente reparados, pintados, numerados, promptos para entrar em serviço, ficando sómente a tara dos mesmos e a lubrificação dos *trucks* por conta da Estrada.

Essa entrega deverá começar dentro de 30 dias a contar da data do recebimento dos carros á razão de 20 nesses primeiros 30 dias, 30 nos 30 dias seguintes, e 50 em cada um dos 30 dias que se seguirem, salvo caso de força maior occasionado pela propria Estrada, ou outros motivos devidamente comprovados, mas toda a entrega deverá estar terminada a 31 de dezembro do corrente anno, embora isso obrigue a augmento nas quantidades já marcadas para entrega.

3) O proponente fica sujeito á multa de 10$000, por vagão e por dia excedente do praso fixado na clausula anterior, salvo caso de força maior a juizo exclusivo da directoria da Estrada.

4) A reparação será feita conservando-se sempre o typo de sua construcção e aproveitando-se todas as peças em bom estado, a criterio do fiscal nomeado pela Estrada. As ferragens que estiverem em condições serão concertadas e as imprestaveis substituidas pelo contractante dos serviços, ficando o material substituido pertencendo ao mesmo

5) Serão devolvidas todas as peças inutilizadas que tiverem sido substituidas por identicas fornecidas pela Estrada.

6) No acto do exame dos carros pelos proponentes a Estrada indicará quaes os accessorios que deverão ser substituidos, declarando quaes os que serão fornecidos pela propria Estrada e quaes os que serão fornecidos pelo contractante.

Com relação a esses accessorios que serão fornecidos pelo contractante poderá o mesmo compral-o em mercado extrangeiro, mandando-os vir em nome da Estrada, correndo todas as despezas por sua conta, salvo quanto a direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Esses artigos serão recebidos pela Estrada, que verificará se estão certos quanto á quantidade, entregando-os depois ao contractante.

7) Si a Estrada verificar a conveniencia de dar baixa em alguns dos carros propostos para a reparação, ou si até a occasião de ser feita a entrega, tiverem sido reparados pela Estrada, alguns dos carros relacionados, serão elles eliminados.

8) Todo o material fornecido pela estrada será installado pelo contractante.

9) O contractante ficará obrigado a tornear os rodeiros usados, desde que a estrada os julgue ainda aproveitaveis e necessitando esse preparo.

10) Todas as peças de freio a mão ou Westinghouse serão limpas, reparadas e ajustadas e substituidas as inutilizadas.

11) As molas serão raparadas ou substituidas, afim de regularizar a altura dos carros para 1,05, a contar do centro do engate ao boleto do trilho.

12) Todos os carros terão duas correntes de segurança, presas pelo lado interno e de accôrdo com o typo adoptado pela estrada.

13) Os trucks serão inteiramente desarmados, as ferragens queimadas, batidas, raspadas e concertadas ou substituidas quando preciso; as madeiras serão limpas e verificada a regidez dos engradamentos.

14) Todos os carros metallicos abertos serão pintados externa e internamente com uma mão de minio de ferro ou outro preparado contra a ferrugem, e depois com uma mão de tinta preta (Black-Ironhide).

15) Os carros metallicos fechados serão pintados externamente com uma mão de minio de ferro ou outro preparado e depois com duas mãos de tinta especial e da côr adoptada pela estrada.

16) As chapas empregadas nos concertos dos carros metallicos devem ser de superior qualidade, devendo os carros abertos metallicos ter pequenos orificios nas hapas do assoalho, afim de evitar deposito d'agua.

17) As madeiras applicadas as de uso corrente nas reparações feitas nas officinas da estrada, isto é, cedro, peroba de Campos, vinhatico, jequitibá rosa, oleo vermelho e outras madeiras de lei, a juizo do fiscal da estrada. O pinho nacional e pinho americano só poderão ser empregados em frisos para revestimento.

18) Só serão empregadas madeiras bem seccas, apparelhadas em todas as faces, sem nós, brancos, estrondos ou outros defeitos que prejudiquem a segurança ou a esthetica do carro.

19) Todos os esqueletos dos carros que estiverem deficientemente armados, serão reforçados, para que possam com segurança ser empregados no trafego.

20) Os proponentes serão obrigados a fazer o trabalho com a maior perfeição, especialmente nas emendas e encaixes das peças, retirando o revestimento das paredes para exame completo e reparo do esqueleto, bem como das ferragens correspondentes.

21) As peças com respigas, deverão encaixar perfeitamente, não sendo permittido o emprego de calço para ajustagem perfeita.

22) Todas as emendas nas peças do estrado serão feitas no sentido vertical, reforçados por chapa de aço ou ferro maleavel, de accôrdo com o systema empregado na estrada em suas reparações.

23) Não se admitte duas emendas em uma mesma longarina, sendo que as longarinas centraes devem ser tanto quanto possivel inteiriças.

24) Todas as peças de pinho serão substituidas por peroba ou outra madeira de lei, a juizo do fiscal da estrada.

25) As portas de todos os carros terão os dispositivos usados na estrada para evitar a entrada de fagulhas.

26) Os carros serie H deverão ser cobertos com folhas de zinco corrugado, de accôrdo com o desenho, por cima do revestimento de madeira. Todas as portas e tapamentos lateraes serão augmentados até os frechaes, de accôrdo com o estabelecido ultimamente na estrada.

27) Os aventaes dos carros serie H serão fixados pelo lado interno, de accôrdo com o systema adoptado na estrada.

28) Os carros Q e QL, nos quaes se fizer necessaria substituição do typo de engate, esta se fará de accôrdo com o adoptado na estrada em suas reparações.

29) Os carros para transportes frigorificos terão os isolantes reparados, de accôrdo com o typo dos carros, de modo a conservar o ar frio interno.

30) Em todos os ganchos dos tendaes dos carros serie K serão collocadas guarnições de madeira fixadas nos tendaes por tres parafusos de porca.

31) Todos os carros serão pintados com duas mãos de tinha, com as côres usadas pela estrada; as ferragens levarão tambem duas mãos de tinta preta especial contra a ferrugem.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, nem as propostas de firmas ou companhias que tenham tido contracto com a estrada para reparação de carros e não tenham cumprido fielmente as condições nelles estabelecidas, ou que estiverem em atrazo no cumprimento das mesmas. Essas propostas serão devolvidas, não sendo abertas.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas, cabendo a preferencia entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. doutor director.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em sessão, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços apresentados, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades de carros marcados para reparação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1923. — O secretario, *Deoclecio Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE ESTOPA SUJA, DURANTE O ANNO DE 1923

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de maio de [illegible] na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de estopa suja, durante o anno corrente.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o kilogramma de estopa suja, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A estrada não acceitará preço inferior a 40 réis por kilogramma de estopa suja.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assginar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de estopa suja.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

São condições para o contracto:

1ª, o contractante obriga-se a retirar o material sempre que recôber aviso para esse fim;

2ª, a intendencia providenciará o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente na thesouraria, quando tiver estopa suja a entregar.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo á intendencia, receberá a estopa na secção Carga e Descarga, na Maritima.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 20 dias, a partir do dia em que receber o aviso;

3º, fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria;

4ª, a estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a administração entender conveniente aos interesses da mesma estrada, e quando se verificar a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, E OUTROS ARTIGOS

Concurrencia n. 78

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 17 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de:

323 *quartolas* vasias, *de oleo*, com dous tampos, preço minimo de uma.....	5$500
393 *quartolas* vasias, de oleo, com um tampo, preço minimo de uma.....	3$550
830 kilos de metaes velhos, preço minimo do kilo	1$000
4.550 kilos de chumbo queimado, preço minimo do kilo	$150
115 kilos de cabo de aço, velho, preço minimo do kilo	$100
1.065 kilos de cabo de linho alcatroado, velho, preço minimo do kilo.....	$100

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos postos á venda, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará preços inferiores aos marcados como minimos.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que recoba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento do que lhe tiver sido adjudicado, dentro do prazo de 10 dias, retirando o material em seguida, de fórma que tenha terminado a retirada dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver terminado a retirada, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento dos artigos, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS CARRETÕES-GUINDASTES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 de junho de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Dous carretões-guindastes ou pontes rolantes, para a nova officina de serraria, de accôrdo com o detalhe seguinte:

As pontes rolantes devem ser accionadas a motor electrico, com tres motores á prova de tempo cada uma, sendo um de 25 HP, no minimo, para os guinchos, e outro de 4 HP, no minimo, para o movimento do guincho sobre a ponte e outro de 20 HP, no minimo, para o movimento da ponte ao longo das officinas.

A corrente empregada é a triphasica, de 220 volts e 50 cyclos.

A ponte deve suspender o peso total de 20 toneladas, dividido em dous guinchos independentes de 10 toneladas cada um. Os guinchos deverão ter dispositivos de parada automatica para o caso de qualquer desarranjo nos motores ou apparelhos de suspensão.

A velocidade de suspensão dos guinchos deve estar comprehendida entre 8 e 10 metros por minuto; a velocidade dos guinchos sobre a ponte deve estar comprehendida entre 25 e 30 metros por minuto e a velocidade da ponte ao longo da officina deve estar comprehendida entre 70 e 80 metros por minuto.

Todo o movimento será feito em uma guarita suspensa em uma das extremidades da ponte e collocada de tal modo que o operario possa ver o solo das officinas em toda a sua extensão.

Todo o vigamento da ponte será de aço igual ao empregado nas pontes metallicas em geral.

De cada lado da ponte haverá uma plataforma de chapa para facilitar as revistas e as reparações.

O vão total entre os centros dos trilhos de rolamento da ponte é de 15m,896; a altura do solo até o boleto dos trilhos é de 7m,230, a distancia entre o centro do trilho e a columna do galpão é de 0m,286; a distancia entre o boleto dos trilhos e o ponto mais baixo da cobertura é de 1m,800 e a largura do boleto dos trilhos de rolamento é de 0m,07.

O preço da ponte completa deve comprehender a installação electrica, as tomadas de corrente na ponte e nos guinchos, os fios aereos da ponte com isoladores e mais as linhas para transmissão ao longo do percurso da ponte das officinas, emfim tudo o que fôr necessario para o seu completo funccionamento. O comprimento total de cada officina é de 112,5 metros.

O fornecedor acompanhará a montagem dos mesmos, ficando responsavel pelas avarias de acondicionamento e pelo seu funccionamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda

indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o carretão guindaste, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado, definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1923.— O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 100.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO EM 1923.

Segunda correcção do edital de 13 de abril de 1923

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 29 de maio de 1923, na intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento em 1923, de 100.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de 1ª classe no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, além dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, os documentos que provem ser o proponente possuidor de *stock* de carvão Cardiff ou americano nesta Capital ou suas proximidades, ou então, que é representante de exportador, do material em causa, o que só será tomado em consideração se fôr a prova feita por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias extrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 20:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para este fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Si ainda houver empate proceder-se-ha a sorteio para decidir á que caberá a adjudicação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano:

Humidade, 3 % no maximo;
Materias volateis combutiveis, 12 a 20 %;
Carbono fixo, 70 % no minimo;
Cinzas, 6 % no maximo;
Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer serão sempre verficadas no gabinete de ensaios da estraoa.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconnecida, de que o carvão é para a estrada das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectico fornecedor quaesquer despezas em prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Caes do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida a 1ª analyse. Si essa analyse não satisfizer as condições estabelecidas, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despezas por conta do fornecedor inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Além dessa 1ª analyse, que será feita em amostras tiradas da primeira camada do carregamento do vapor, mais duas outras serão feitas, em amostras tiradas de outras camadas do carregamento.

Baseada nos resultados das tres analyses feitas, procederá a estrada quanto ao recebimento e pagamento do carvão, que será feito de accôrdo com a clausula III, correspondendo cada analyse a um terço do carregamento.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado acceitavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não seudo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m.01 de abertura inclinada a 60° em relação ao sólo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clasula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no áes do Porto, correndo por conta da estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno, a contar na data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso do clasula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão apresentadas e processadas correspondendo a cada carregamento do vapor.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de 30 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que fôr desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada de recusar o fornecimento e promover a rescisão do contracto, sendo essa rescisão independente de qualquer interpellação administrativa ou judicial, com perda da caução de que trata a clasula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectico depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 14 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE, CONSTRUCÇÃO DE UM ARMAZEM E MUROS, SECÇÃO CONSTRUCÇÃO, 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Primeira correcção do edital de 20 de abril de 1923

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

20.000 tijolos especiaes, de accôrdo com a amostra existente no escriptorio da Secção de Construcção, em Bello Horizonte, ou na Intendencia, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão excede de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente sel das, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que passam prova a idoneidade do preponente comprehendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter, sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE MANGANEZ

Concurrencia n. 84

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 23 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra do manganez que se acha depositado no pateo da estação Maritima, correndo todas as despezas da retirada por conta do comprador.

A Estrada não acceitará preço para a tonelada metrica inferior a 25$000.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a tonelada metrica de manganez, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento de tresentas toneladas, dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida, de fórma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do dia do pagamento.

Findo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

Por não conhecer a Estrada o peso exacto do manganez, desde que sejam retiradas as 300 toneladas acima referidas, deverá o comprador providenciar o immediato carregamento do que restar, dentro de 10 dias, para que possa ser feita a pesagem, providenciando a Intendencia a guia para o pagamento dessas toneladas restantes, que só serão retiradas depois da realização do mesmo, sendo os prazos para esse pagamento, retirada e contagem de armaenagem os mesmos que os já estabelecidos para as 300 toneladas.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento do manganez, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer os pagamentos dentro dos prazos marcados, ficando nulla a venda do referido manganez.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARALLELEPIPEDOS DE PEDRA PARA CALÇAMENTO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 16 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 parallelepipedos de pedra para calçamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio de Maritima a Belém, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo,—si não preferir a administração a resoisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o parallelepipedo, indicado em algarismos e confirmado por estenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas — que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas — serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados

da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTA APRESENTADA EM A CONCURRENCIA PUBLICA N. 18, REALIZADA A 10 DE ABRIL DE 1923, PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES Á ESTRADA DURANTE O ANNO DE 1923

Daniel Lopes das Neves, residente em Terrenos, Estado de Matto Grosso, de accordo com o edital publicado n. 18, de 27 de fevereiro do corrente anno, propõe fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil 40.000 dormentes de madeira de lei, com as dimensões estipuladas, ao preço de 4$000 cada, no trecho comprehendido entre os kilometros ns. 770 a 1.037, durante o anno de 1923, submettendo-se a todas as demais clausulas mencionadas no edital acima citado, para o que, junta á presente recibo da caução n. 15, de 200$, que, de conformidade com o que determina a clausula n. 11 do referido edital, depositou na thesouraria dessa estrada, para garantia da assignatura do respectivo contracto.

Baurú, 10 de abril de 1923.—Por procuração de Daniel Lopes das Neves, *Francisco Thomaz & Comp.*

N. 1 A

Terrenos, 19 de abril de 1923.

Illmo. Sr. Alvaro Mendes, DD. almoxarife da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Baurú.

Presado senhor—Respondendo sua estimada carta circular 5/373, de 12 do corrente, cumpre-me scientificar a V. S. que farei o fornecimento de 40.000 (quarenta mil) dormentes de 1ª classe, entre os kilometros 770 a 1.037, de accôrdo com as clausulas do edital de concurrencia n. 18, ao preço já proposto de 4$ cada um.

Terrenos, 19 de abril de 1923.— *Daniel Lopes das Neves.*

Reconheço a firma supra e dou fé. Baurú, 26 de abril de 1923.—Em testemunho (signal publico) da verdade.—*Armando Azevedo.*

N. 2

Proposta que fazem Bernardino Mendes & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos em Tres Lagôas, Estado de Matto Grosso, para fornecimento de:

30.000 (trinta mil) dormentes de 1ª classe, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ao preço de 4$ (quatro mil réis) cada um, no trecho da 3ª residencia, comprehendido entre Tres Lagôas e Rio Branco.

Os proponentes podem fazer a entrega immediata de 15 000 (quinze mil) dormentes e o restante de accôrdo com os pedidos do Almoxarifado, e declaram submetter-se a todas as clausulas do edital de concurrencia no dia 27 de fevereiro proximo passado.

Baurú, 10 de abril de 1923.— *Bernardino Mendes & Comp.*

O abaixo assignado propõe fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil quarenta mil dormentes de 1ª classe, no corrente exercicio, ao preço de quatro mil réis cada um e collocados á margem da linha, entre os kilometros 770 e 1.037.

O abaixo assignado sujeita-se a todas as demais condições do edital de concurrencia respectivo.

Correntes, 4 de abril de 1923.— *Manoel S. de G. Horta.*

Reconheço a firma supra e dou fé.

Baurú, 9 de abril de 1923. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade.— *Armando Azevedo.*

O abaixo assignado propõe fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, no corrente exercicio, vinte mil dormentes de 1ª classe, ao preço de 4$000 (quatro mil réis) cada um, collocados á margem da linha, entre os kms. 450 e 770.

O abaixo assignado sujeita-se a todas as demais exigencias do edital de concurrencia respectivo.

Correntes, 4 de abril de 1923—*Luiz S. de G. Horta.*

Reconheço a firma supra e dou fé.

Baurú, 9 de 4 de 1923. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade.—*Armando Azevedo.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.602 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em dispositivos para afiar laminas de navalhas de segurança», para que pretende privilegio Piero Mariano Salerni, domiciliado em Londres, Inglaterra

Refere-se a invenção principalmente a dispositivos para afiar laminas de navalhas de segurança, da especie em que a lamina gira automaticamente no fim de cada percurso, para inverter a sua posição, sendo providos meios de amolar e afiar a lamina com os mesmos dispositivos, consistindo elles em dispôr o amolador de um lado do eixo ao redor do qual a lamina gira e o afiador, do outro lado (veja-se o relatorio da patente ingleza n. 108.531, concedida a H. A. Vincent). Os fins principaes desta invenção são, facilitar o uso e melhorar a acção dos dispositivos dessa especie; evitar a necessidade de ter a lamina um pino para prendel-a á peça portadora della; e deminuir o custo de fabricação do dispositivo.

A invenção consiste em varios aperfeiçoamentos e em innovações introduzidas nos dispositivos da especie mencionada, para attingir os fins e vantagens mencionados, além de outros. A natureza dos ditos aperfeiçoamentos e a maneira pela qual elles são, de preferencia, postos em pratica, são explicados na descripção feita em seguida com referencia aos desenhos annexos, os quaes representam, a titulo de exemplo, as fórmas preferidas dos ditos aperfeiçoamentos e innovações, combinados, de preferencia, em uma forma de dispositivo afiador, provido de um corpo ou armação, em forma de caixa, fechada, quando não utilizada, pelos materiaes abrasivos e respectivas bases.

Nos desenhos: A fig. 1 é uma vista de frente do dispositivo, com o corpo fechado pelos materiaes abrasivos e respectivas bases; a fig. 2, uma vista analoga, sendo omittidas a parte do material abrasivo e sua base, mais proximas do observador, e varias pequenas peças; a fig. 3, uma secção na linha AA da fig. 2; a fig. 4, uma vista da peça portadora, tomada perpendicularmente á linha BB da fig 2; a fig. 5, uma secção na linha CC da fig. 4; a fig. 6, uma secção na linha DD da fig. 5; a fig. 7, uma secção, em parte diagrammatica, na linha EE da fig. 2; a fig. 8, uma secção na linha FF da fig. 2; as figs. 9 e 10, uma vista de frente e uma vista parcial da borda posterior da lamina da navalha, respectivamente; as figs. 11, 12 e 13, respectivamente, uma vista de frente, uma secção transversal e uma secção longitudinal do corpo, em forma de caixa, do dispositivo, sem as bases dos materiaes abrasivos; as figs. 14 e 15, respectivamente, uma vista de frente e uma secção longitudinal de uma das bases dos materiaes abrasivos; e as figs. 16 e 17, secções transversaes da dita base, nas linhas GG e HH, respectivamente, da fig. 14. As figs. 11 a 17 são em maior escala do que as figs. 1 a 10.

O corpo ou armação 1, em forma de caixa, tem aberturas em cada face, nas quaes os dous materiaes abrasivos, isto é, o material de afiar e o de amolar, montados em bases metallicas adequadas, são ou podem ser fixados, ficando o dito corpo fechado quando ambas as bases estão no logar, sendo uma removida emquanto a outra é usada, como se vê nas figs. 2 e 3, nas quaes o amolador 4, montado na base metallica 5 está em uso, ao passo que o afiador, montado em uma base analoga foi removido. O portador ambulante 10, da lamina da navalha, é provido de um cabo 9, por meio do qual lhe é communicado um movimento de vae-vem e á lamina 20 da navalha montada nelle. Os membros longitudinaes 17, relativamente estacionarios, cooperam com o portador 10, para inverter a posição da lamina da navalha e apoiar a borda del-

la na superficie abrasiva, ficando esses membros situados em um lado do eixo, ao redor do qual a lamina gira. O amolador é adaptado a ficar do mesmo lado do dito eixo em que ficam os ditos membros e o afiador, do outro lado, resultando disso que a lamina da navalha é obrigada, pela cooperação dos membros 17 e do portador 10, a apoiar-se no amolador e a mover-se sobre elle com a borda para a frente, ao passo que, quando o amolador é removido e o afiador utilizado, a lamina da navalha é obrigada a mover-se sobre o afiador, em ambos os sentidos, com a parte posterior para a frente.

Nos dispositivos da especie mencionada, é dado ao portador 10 da lamina o movimento de vae-vem, para inverter e amolar a borda da mesma, por meio de um cabo fixado em uma ou solidario com uma armação ou membro inversor, ao qual o dito portador está seguro, sendo o cabo accionado puxando-se e empurrando-se com uma das mãos, no plano em que o dito portador vae e vem ou em um plano approximadamente parallalelo a elle, ao passo que a outra mão segura o corpo do dispositivo; isto é, a força exercida no cabo é dirigida directamente ou para os extremos do dispositivo ou na direcção opposta, ou ainda normalmente a elles.

Segundo esta invenção, o cabo 9 é feito, montado e disposto de tal maneira que, quando em uso, faz sempre um angulo com a superficie do amolador; e partes do dito cabo movem-se em trajectos adjacentes ás bordas longitudinaes do corpo do dispositivo, de modo que, quando em uso o dispositivo, as pontas dos dedos da mão, que segura o corpo do mesmo, ficam impedidas de embaraçar o movimento de reversão da lamina (o que poderia machucar os dedos), pela simples razão de que, as ditas pontas dos dedos ficando em tal posição, ficariam tambem no trajecto das partes lateraes do cabo, impedindo o movimento de vae-vem delle.

O cabo 9 é feito de arame dobrado, de preferencia, da forma representada, tendo dous braços 11,11 no extremo interno, o qual tem, portanto, a forma de um arco bifurcado ou U; sendo o cabo pivotado no portador 10 pelas extremidades livres dos ditos braços. Os braços 11 são espaçados um do outro de tal modo que, quando o cabo está em uso elles se movem em trajectos adjacentes ás bordas longitudinaes das aberturas do corpo 1, nas quaes ficam alojadas as bases dos materiaes abrasivos, de modo que, quando o dispositivo é utilizado, as pontas dos dedos não podem superpôr-se á lamina 20, porque, si o fizessem, embaraçariam o movimento de vae-vem do cabo. O portador 10 consiste, principalmente, em um eixo e o cabo é pivotado nelle apenas pelo encaixo das extremidades do dito eixo em orificios praticados nos extremos dos braços. Para que o cabo possa ser facilmente montado no portador ou removido delle em caso de necessidade, são providas passagens 12, que vão dos orificios nos braços 11 aos extremos dos braços, tendo ellas largura um pouco menor do que o diametro dos ditos orificios e sendo providos entalhes 13 no portador, adjacentes á posição normal dos braços, sendo a grossura do portador, nas partes entalhadas, um pouco menor do que a largura das passagens 12. O cabo 9, na parte constituida pelos braços 11 e proximo a elles, têm alguma elasticidade, de modo que apertando os braços, um em direcção ao outro, em opposição á elasticidade delles, elles podem ser levados ás partes entalhadas 13 do portador, permittindo as passagens 12, que elles sejam destacados do portador, quando os lados dos entalhes ficam alinhados com as ditas passagens. O comprimento do cabo 9 é tal que, quando o portador 10 está no fim da viagem, o cabo pode ser abaixado, ficando alojado no interior do corpo 1, como se vê pelas linhas pontuadas da fig. 1. O cabo e a guarda de uma navalha de segurança podem alojar-se e ficar guardados no corpo 1 quando fechado e, para conveniencia, quanto a este ponto, o comprimento do cabo 9 é, de preferencia, tal que, quando elle está alojado no corpo 1, a guarda da navalha accommoda-se justamente, deitada no espaço entre o portador 10 e o extremo do corpo, ficando assim impedida de jogar ao ser transportada.

Os membros longitudinaes 17, relativamente estacionarios, cooperam com o portador 10 em inverter a posição da lamina 20 e apoial-a na superficie do amolador e, para impedir o deslocamento desigual do dito portador, isto é, que elle assuma outra posição, relativamente aos membros 17, que não seja a perpendicular a elles, devido a ser elle puxado e impellido por uma força cuja direcção faz um angulo com o trajecto delle, o movimento inversor do portador 10 e a applicação da força a elle, para apoiar a borda da lamina 20 contra a superficie do amolador, são effectuados por meio de cremalheiras, que constituem os ditos membros, 17, 17 e provendo no dito portador 10 um pinhão 18 de cada lado do dispositivo, o qual engrena, respectivamente com as ditas cremalheiras 17, 17, sendo ambos os pinhões, segundo a invenção, seguros rigidamente ao ou solidarios com o eixo do portador, de modo a não poderem revolver independentemente da parte principal do portador, revolvendo os dous pinhões e o eixo como uma só peça. Como nesta disposição os pinhões 18,18 e o eixo do portador revolvem durante a viagem deste, é provido um dispositivo de fricção que, segundo a invenção, funcciona entre o eixo do portador e o ponto em que a lamina 20 está segura nelle, de tal modo que, não obstante a rotação do eixo do portador e dos pinhões 18,18, o dispositivo segurador da lamina não revolve, excepto quando o movimento inversor tem logar, caso esse em que a fricção fornecida pelo dispositivo de fricção é sufficiente para obrigar o segurador da lamina a gyrar com o eixo do portador 10 e é tambem sufficiente para fazer com que a lamina se apoie na superficie do amolador convenientemente, devido á rotação dos pinhões 18,18 e do eixo do portador, quando este vae e vem. O dispositivo de fricção consiste em um membro de metal fino, 21 (de preferencia bronze phosphorado), o qual rodeia elasticamente uma parte cylindrica, de maior diametro, do eixo do portador 10, exercendo sobre ella uma presão adequada.

A lamina 20 é segura ao portador por meio de um pino 23, montado no membro bifurcado 24, o qual abraça uma diminuição 25 do portador 10, atravessando o dito pino uma abertura no membro 21, de modo que os ditos membro e pino só podem revolver juntos, mas o eixo do portador póde revolver independentemente delles, quando a fricção entre o dito eixo e o membro 21 é vencida. A lamina 20 tem na parte posterior um orificio 26, no qual póde entrar o pino 23 e, para que a dita lamina possa ficar segura no dito pino, emquanto está sendo afiada, elle é provido de um dente 27, fig. 8, que entra em uma abertura 28, que se prolonga até o lado da lamina, atravéz a parede do orificio. Como se vê melhor na fig. 10, o orificio da lamina 20 tem prolongamentos lateraes e em angulo recto com a direcção da abertura 28, de modo que a lamina fica segura no pino 23 por uma acção mais ou menos analoga a que é exercida quando se reunem duas partes por meio de uma junta de baioneta, ficando os dentes 27 alojados na abertura 28, quando a lamina 20 está no logar ou está sendo afiada. Assim, segundo a invenção, evita-se a necessidade de um pino na lamina 20, o que traria difficuldades á manufactura della, si fosse preciso. Como a abertura 28 existe só de um lado do orificio, a lamina 20 não póde ser gyrada ao redor delle atravéz um angulo de mais de 90° para cada lado do plano parallelo ao eixo do portador, ou ao todo 180°; e, portanto, cada lamina não póde, segundo a invenção, ser segura ao pino 23 sinão do mesmo modo, isto é, com a mesma extremidade da lamina sempre adjacente ao mesmo lado do dispositivo, de modo que as varias partes de cada lamina, nas varias vezes que ella fôr amolada, são sempre apresentadas á mesma superficie amoladora, considerada lateralmente, o que é muito desejavel. Para que o portador 10 fique firme emquanto a lamina está sendo montada no ou retirada do pino 23, são providos pinos curtos 22 na extremidade do cabo 9, os quaes podem ficar seguros em orificios 46 do corpo 1, respectivamente, de accôrdo com a superficie abrasiva que vae ser usada. Com essa disposição, o cabo 9 e o portador 10 são impedidos de mover-se ao longo do corpo 1, e, portanto, impedido o portador de revolver. E' tal a disposição que, quando qualquer dos pinos 22 está alojado em um orificio 46, o pino 23 fica perpendicular á face aberta do corpo 1.

E' desejavel ou necessario prover um dispositivo que impeça a lamina 20 de gyrar com demasiada facilidade no pino 23 durante a operação de amolar: e é um dos caracteristicos desta invenção o provimento de um dispositivo com esse fim, o qual restringe ou limita esse movimento durante a dita operação, sómente por meio de fricção e não directamente, por meio de elasticidade, a qual não é desejavel, porque si a lamina fôr ligada, como se vê, fazendo um angulo com o portador 10, um dispositivo que agisse elasticamente faria com que uma parte da borda da lamina 20 apoiasse na superficie do amolador com mais força do que outras partes, devido a ter o dispositivo elastica que agir em uma direcção differente, a partir de zero, quando a lamina 20 fosse invertida. O dispositivo de fricção provido com esse fim é a lamina elastica 29, solidaria com o membro 21, a qual apenas apoia-se na face posterior da lamina 20, passando o pino 23 atravéz um orificio nella. Comquanto elastica, a lamina 29 age, para restringir o movimento da lamina 20 ao redor do pino, apenas fricciona lmente. A dita lamina, agindo tambem como mola na direcção do eixo do pino, auxilia a obtenção da cooperação do pino 23 e do dente 27 delle com o orificio e abertura 26,28. Não é essencial que o movimento gyratorio total de cooperação completa da lamina com o pino 23 seja

effectuado sómente contra fricção, bastando que o seja, contra uma fricção regular, o leve movimento gyratorio da lamina, ao ser ella invertida durante a operação de amolar.

Para que os pinhões 18 possam ser mantidos em cooperação com as cremalheiras 17, são providos dous membros annulares 30, no portador 10, os quaes agem em parte como roletes, correndo elles em parte e em parte revolvendo entre as beiradas salientes 31, 31, do corpo 1. Os membros 30 estão montados no portador 10, por meio de buchas 32.32, providas de abas. Isso é feito com o fim de poderem as partes ser reunidas, visto que permitte que os membros 30 fiquem situados entre as partes 31 e que os pinhões engrenem com as cremalheiras, depois do que as buchas 32 são empurradas para o seu logar, impedindo as partes internas do cabo 9 que ellas sejam deslocadas. As buchas 32 devem ser montadas no portador antes de serem fixados nelle os pinhões 18.

Segundo a invenção, o cabo 9 não póde ser alojado no corpo 1 em direcção tal, que a lamina 20 fique no extremo do dito corpo, pelo qual são accionados os materiaes abrasivos, pelas respectivas bases, quando teem de ser removidos, porque isso poderia dar logar a accidentes, visto entrarem os dedos em contacto com a lamina 20. O cabo 9 tem tal comprimento que, quando o portador 10 está em um extremo do corpo 1, o cabo póde ser abaixado, alojando-se no corpo; e é preferivel pôr em pratica a innovação, que acaba de ser mencionada, dispondo as cremalheiras 17, longitudinalmente, no corpo 1, de tal modo e fazendo o cabo 9 de tal comprimento, que elle só possa alojar-se no corpo 1, quando o portador 10 está no extremo do corpo, opposto áquelle pelo qual as bases dos materiaes abrasivos são levantadas. Para isso, segundo a invenção, o corpo e as bases são feitos de maneira que estas possam, cada uma, ser collocadas sómente em uma posição no corpo e possam ser destacadas delle sómente pelo extremo apropriado do dito corpo, sendo as cremalheiras 17 situadas um pouco mais proximas do outro extremo do corpo: resultando disso que, ao passo que o cabo póde ser guardado no corpo, como se vê na fig. 1, elle não póde sel-o quando o portador 10 está no fim da viagem; que fica mais distante do extremo adjacente do corpo 1 (a saber, o extremo da direita na fig. 1), visto que o portador 10 não está, então, sufficientemente proximo do extremo do corpo, para permittir que o cabo, á vista do respectivo comprimento, possa ao ser abaixado entrar no corpo, em direcção á outra extremidade. As esperas 33, 33, são providas, para impedir os pinhões 18 de ultrapassarem a extensão util das cremalheiras 17, cooperando ellas com os extremos do eixo do portador. Para que as bases dos materiaes abrasivos possam ser collocadas no logar só por uma das extremidades, como exposto, as aberturas do corpo 1 em que ellas entram são fechadas em 34, 34, em um extremo e no outro são providas ranhuras rasas 35,35, que vão, das aberturas, ao extremo do corpo, sendo alojadas nessas ranhuras as partes extremas das bases, sobre as quaes se age para retiral-as do corpo. Essas partes projectam para fóra, para que os dedos possam encaral-as e forçal-as para cima, mas, segundo a invenção, não vão além da extremidade do corpo, sendo providas excavações 36,36, nelle para que ellas fiquem salientes.

As bases dos materiaes abrasivos são seguras ao corpo 1 por entrelaçamento, tendo os extremos dellas, que correspondem aos extremos fechados 34,34 das aberturas do corpo, projecções 37,38, que entram sob as partes 34,34. Para que as bases possam ser facilmente collocadas em posição correcta lateralmente, são providas abas internas 39,39 nas partes 34,34, para cooperar com as projecções 37,38, ficando entre estas e ajustando-se a ellas. Para impedir a permuta de uma base por outra, na collocação dellas, outro caracteristico da invenção consiste em fazer uma das projecções 38 de cada base mais larga do que a outra 37 e prover entalhes correspondentes 40.41, nas abas, do corpo das quaes fazem parte as porções 39,39, ficando os entalhes mais largos 41 do mesmo lado do corpo. Para auxiliar a sustentar o extremo da base, emquanto as projecções estão sendo apanhadas, os extremos internos das abas 39 são voltados para fóra em 47.47.

Segundo a invenção, o entrelaçamento das bases com o corpo 1 é feito assim: As partes 31,31, de cada lado das aberturas para as bases, teem abas internas 42, levemente inclinadas para a parte central longitudinal das aberturas (figura 12) e as bases teem abas 43, mais largas, ao longo das bordas (figs. 16.17) levemente encurvadas em secção transversal progressivamente a partir do extremo da base que tem a projecção, como se vê comparando a fig. 16 com a figura 17. Depois de fazer entrar as projecções de uma base nos entalhes 40.41 e de abaixar a base sobre o corpo, as abas 43 apanham progressivamente as bordas internas das abas 42, até que a base é impellida inteiramente para o seu logar, podendo ella ser retirada delle, pela applicação de um pequeno esforço ao lado inferior da parte saliente da base, separando-se a aba 42 da aba 43.

Na operação de amolar é desejavel que, ao inverter-se a lamina 20, o impacto da borda della no amolador não seja demasiado forte ou com a força toda do movimento inversor. Si a parte posterior da lamina 20 formar um angulo com o eixo do portador 10, como se vê no desenho (o que produz uma acção amoladora de trás para deante no gume da lamina) e o dito eixo ficar tão junto quanto possivel da superficie amoladora, o extremo da parte posterior da lamina, que fica mais distante do eixo do portador, toca o amolador, ao terminar o movimento inversor, antes do gume da lamina entrando este ultimo em contacto com o amolador, em virtude de um leve movimento gyratorio da lamina ao redor do pino 23, causado pelo impacto da parte posterior no e proximo a um extremo, como já mencionado. O provimento de resistencia friccional regular a esse leve movimento gyratorio, fornecido pela lamina 29, faz com que o abalo do primeiro impacto seja absorvido quasi todo antes que o gume da lamina 20 entre em contacto com o amolador ao passo que a pressão da borda da lamina 20 no amolador é igual em todo o longo della.

As bases dos materiaes abrasivos aqui descriptas podem ser feitas de metal adequado, em chapa, estampadas, como se vê nas figs. 14 17, que representam a base do afiador. E' tambem preferivel fazer o corpo 1 de chapa metallica estampada e, segundo a invenção, a parte principal do corpo 1 é composta de duas metades longitudinaes, ligadas entre si por meio de solda, ou aquecimento em addicção, ou de outro modo mais ou menos a meia grossura do corpo por um alinhador 45. Isso vê-se melhor nas figuras 11, 12 e 13, sendo que nas figs. 12 e 13 a linha de encontro das bordas das ditas metades está indicada em 44. As partes salientes 31,34, com as respectivas abas 42,39, os entalhes 40,41 e os vãos 35 e 36 são todos estampados durante a fabricação das metades do corpo. As cremalheiras 17 são, de preferencia, feitas perfurando-se uma chapa de metal e, segundo a invenção são formadas no alinhador 45, o qual tambem consiste em uma chapa de metal estampado, sendo as esperas 33 igualmente formadas por estampagem.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um dispositivo da especie mencionada no qual o respectivo cabo é tal e montado e disposto de tal modo que, quando em uso, forma sempre um angulo com a superficie do amolador usado, movendo-se uma parte do dito cabo em um trajecto adjacente ás bordas longitudinaes do corpo do dispositivo;

2°, um dispositivo da especie mencionada, no qual o cabo está pivotado no portador da lamina da navalha;

3° o dispositivo reivindicado em 2, no qual os extremos internos do cabo teem, lateralmente uma certa elasticidade, e são providos de barragens, que vão, dos respectivos braços do portador, aos seus extremos livres, sendo o portador entalhado adjacente ás partes em que o cabo é pivotado nelle, para o fim mencionado;

4°, o dispositivo reivindicado em 2, no qual o cabo tem tal comprimento que, quando não está em uso, póde ser abaixado e alojado no corpo, quando este tem a fórma de uma caixa;

5°, o dispositivo reivindicado em 1 e 2, no qual a parte interna do cabo consta de dous braços pivotados nos ou proximo aos extremos internos no portador da lamina da navalha movendo-se parte dos ditos braços, quando o cabo está sendo usado, em um trajecto adjacente ás bordas longitudinaes da abertura do corpo, quando este tem a forma de caixa, em que o cabo se move;

6°, um dispositivo da especie mencionada, no qual o portador da lamina da navalha é gyrado e a dita lamina apoiada na superficie amoladora, por meio de pinhões montados no portador, os quaes engrenam com cremalheiras no corpo do dispositivo, não podendo os ditos pinhões revolver independentemente do dito portador; e sendo provido um dispositivo de fricção que age entre a parte principal do dito portador e o ponto de fixação da lamina da navalha nelle;

7°, o dispositivo reivindicado em 6, no qual o dispositivo de fricção consiste em um membro elastico que rodeia o eixo do portador, mais ou menos na sua parte média;

8°, o dispositivo reivindicado em 6 e 7, no qual a lamina da navalha é segura por meio de um pino, montado em um membro que abraça uma diminuição do portador ligando-se o dito pino ao membro elastico que rodeia o eixo do portador;

9°, um dispositivo da especie mencionada, no qual a lamina da navalha é segura ao portador por meio de um pino montado no dito portador, pino esse que coopera com um orificio da parte posterior da lamina da navalha, sendo providos meios de impedir que a lamina escape depois de estar em posição;

10° o dispositivo reivindicado em 9, no qual o pino que segura a lamina da navalha tem um dente que coopera com um entalhe ou abertura na parede do orificio da lamina, para formar uma prisão á maneira de uma junta de baioneta;

11, um dispositivo da especie mencio-

nada, no qual são providos meios de impedir o portador de gyrar emquanto a lamina da navalha está sendo collocada ou retirada delle;

12, uma lamina de navalha de segurança, tendo um orificio na parte posterior, dirigido, substancialmente, no sentido da borda della, com o fim de cooperar com um pino do portador de um dispositivo para afiar navalhas;

13, a lamina de navalha de segurança, reivindicada em 12, caracterizada por ter o orificio respectivo adaptado a cooperar com o pino do portador á maneira de uma junta de baioneta;

14, a lamina de navalha de segurança, reivindicada em 12 e 13, caracterizada por ter o orificio meios, pelos quaes a lamina é impedida de gyrar por mais de 90° para cada lado da posição em que ella fica em angulo recto com o eixo do portador;

15, um dispositivo da especie mencionada, no qual o leve movimento gyratorio da lamina da navalha, relativamente e ao redor da sua articulação no portador, como resulta da inversão da lamina, é impedido sómente por meio de fricção;

16, o dispositivo reivindicado em 15, no qual a fricção que resiste ao movimento gyratorio da lamina da navalha é produzida por um membro laminar elastico, que se apoia na parte posterior da lamina;

17, o dispositivo reivindicado em 6, no qual os pinhões são mantidos em cooperação com as cremalheiras por membros em fórma de roletes montados no portador, adjacentes, respectivamente, aos ditos pinhões, e ajustando-se entre as partes salientes do corpo do dispositivo;

18, o dispositivo reivindicado em 17, no qual os roletes são de fórma annular, e montados em buchas que rodeiam o portador, para o fim mencionado;

19, um dispositivo da especie mencionada, no qual o cabo operador não póde ser alojado no corpo do dispositivo em direcção tal que o portador da lamina fique situado no extremo do dito corpo pelo qual são apanhados os elementos afiadores quando teem de ser removidos do corpo;

20°, um dispositivo da especie mencionada, no qual as cremalheiras ou membros longitudinaes, relativamente estacionarios, que cooperam com o portador, são providos de esperas nas suas extremidades; e as partes operatorias dos ditos membros são situadas longitudinalmente de tal modo no corpo do dispositivo e o cabo é de tal comprimento, que elle só póde ser alojado no corpo do dispositivo quando abaixado em uma unica direcção;

21°, um dispositivo da especie mencionada, comprehendendo meios, graças aos quaes as bases de ambos os materiaes abrasivos só podem ser removidas, si se operar sobre ellas sempre na mesma extremidade do corpo do dispositivo, para o fim mencionado;

22°, um corpo para o dispositivo reivindicado em 21, no qual as aberturas em que se alojam ambas as bases dos seus materiaes abrasivos são fechadas em uma mesma extremidade;

23°, um corpo de um dispositivo da especie mencionada, em um extremo do qual são providos vãos em que se alojam as extremidades das bases dos materiaes abrasivos, para permittir que as bases sejam levantadas ou forçadas para cima pelos dedos, que apanham as ditas extremidades, tornando assim desnecessario que ellas projectem para fóra do corpo;

24°, uma base para material abrasivo, para o corpo reivindicado em 22, tendo projecções na extremidade que se aloja no extremo fechado da abertura do corpo que a recebe; sendo as ditas projecções destinadas a entrar sob partes salientes do corpo;

25°, um dispositivo provido de bases para os materiaes abrasivos como a reivindicada em 24, no qual são providas duas projecções em cada base e são providas no corpo projecções pendentes, que se ajustam entre as primeiras, ficando assim assegurada a correcção da posição lateral da base, ao ser ella collocada no corpo;

26°, um dispositivo provido de bases para os materiaes abrasivos como a reivindicada em 24, no qual são providas duas projecções em cada base, sendo ellas de largura differente e ajustando-se em entalhes praticados em abas nas partes pendentes; o entalho mais largo, que coopera com a projecção mais larga de cada base, ficando do mesmo lado do corpo, de onde resulta que as duas bases não podem ser trocadas de posição relativamente ao corpo;

27°, um dispositivo da especie mencionada, no qual as partes pendentes do corpo, ao longo dos lados das aberturas para as bases dos materiaes abrasivos, teem abas internas e são levemente inclinadas para a abertura; tendo tambem as bases abas mais profundas ao longo das bordas, ligeiramente arqueadas transversalmente de maneira progressiva, a partir de um extremo para o outro, pelo qual ellas são levantadas ou separadas do corpo; de onde resulta que a base póde ser apanhada pelas abas do corpo e ficar segura por ellas por meio de uma acção analoga á de um colchete;

28°, um corpo de um ou para um dispositivo da especie mencionada, o qual tem a fórma de uma caixa, quando fechado pelas bases dos materiaes abrasivos e cuja parte principal ou caixa propria é feita em duas metades estampadas em chapa metallica, sendo ellas ligadas uma á outra por meio de um alinhador metallico;

29°, o corpo reivindicado em 28, cujos membros longitudinaes, relativamente estacionarios, que cooperam com o portador da lamina da navalha, são constituidos por cremalheiras; sendo o alinhador feito de chapa metallica; e as ditas cremalheiras formadas por perfurações feitas no dito alinhador;

30°, o dispositivo reivindicado em 1, 2, 3, 4 e 5, no qual o cabo está ligado ao portador e é usado, substancialmente, como atraz descripto, com referencia aos desenhos annexos;

31°, o dispositivo reivindicado em 6 e 7, comprehendendo cremalheiras, um portador e um dispositivo de fricção, que age entre o portador e a articulação da lamina da navalha nelle; todos formados, dispostos e agindo, substancialmente como aqui descripto com referencia aos desenhos annexos;

32°, o dispositivo reivindicado em 8, 9, 10, 14, 15 e 16, provido de meios de ligar e prender a lamina da navalha ao portador, e mantel-a segura a elle, formados e dispostos substancialmente como aqui descripto, com referencia aos desenhos annexos;

33°, o dispositivo reivindicado em 11, provido de meios de impedir que o portador gyre, com o fim mencionado, substancialmente como aqui descripto com referencia ao desenho annexo;

34°, a lamina de navalha de segurança reivindicada em 12 e 13, formada substancialmente como aqui descripto, com referencia aos desenhos annexos;

35°, o dispositivo reivindicado em 17, 18, 19 e 20, no qual as cremalheiras, os meios de manter os pinhões em cooperação com ellas e os meios de limitar o percurso dos pinhões, são, substancialmente, como os aqui descriptos, com referencia aos desenhos annexos;

36°, o dispositivo reivindicado em 21, 24, 25, 26 e 27, no qual as bases dos materiaes abrasivos e as partes do corpo, com as quaes ellas cooperam, são formadas ou construidas substancialmente como aqui descripto, com referencia aos desenhos annexos;

37°, o corpo reivindicado em 22, 23, 28 e 29, de um dispositivo da especie mencionada, construido substancialmente como aqui descripto, com referencia aos desenhos annexos;

38°, a base para material abrasivo reivindicada em 24, para ser usada em um dispositivo da especie mencionada, formada substancialmente como aqui descripto, com referencia aos desenhos annexos;

39°, o alinhador, destinado a ser usado na constituição do corpo reivindicado em 28 e 29, de um dispositivo da especie mencionada, formado substancialmente como aqui descripto, com referencia aos desenhos annexos;

40°, um dispositivo da especie mencionada, tendo as suas varias partes formadas, dispostas e agindo substancialmente como aqui descripto, com referencia aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1922.— Por procuração, *Leclerc & C°.* (3.121)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA DE GRANDES MOINHOS DE MINAS GERAES, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Aos dias 28 de abril de 1923, em o predio n. 86 da rua do Rosario, 1° andar, local previamente designado para as reuniões dos incorporadores e fundadores da sociedade anonyma Companhia de Grandes Moinho de Minas Geraes, S. A., presentes os subscriptores de acções e incorporadores da companhia, conforme o respectivo livro de presença, a saber:

	Acções
Srs. De Clercq & Comp., incorporadores, com	3.900
Sr. Paulo Simoni, incorporador, com	1.500
Sr. Dr. P. da Silva Brandão, incorporador, com	500
Sr. W. van Loon, com	25
Sr. Dr. Antonio Braga Torres, com	15
Sr. Walter Schmidt, com	15
Sr. Adolpho Lopes, com	10
Sr. F. C. H. Harmens, com	10
Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa, com	10
Sr. Henrique F. Palm, com	10
Sr. Braulio Paiva, com	5

pelo Sr. G. S. de Clercq Junior foi declarada aberta a sessão da assembléa geral de constituição da sociedade anonyma «Companhia de Grandes Moinhos de Minas Geraes, S. A.», conforme os convites publicados no *Jornal do Com-*

mercio, de 25 e 26 e *Diario Official* de 28 de abril corrente. Continuando, disse o Sr. de Clercq que indicava o nome do Sr. Bernardo Barbosa para presidir a assembléa, indicação essa que foi acceita por acclamação. O Sr. Bernardo Barbosa, agradecendo a delicadeza das manifestações, assumiu a presidencia e convidou para secretarios, respectivamente, os Srs. Antonio Braga Torres e F. C. H. Harmens, ficando, assim formada a mesa. Iniciados os trabalhos, disse o Sr. presidente que, tendo os incorporadores Paulo Simoni, De Clercq & Comp. e Dr. P. da Silva Brandão de formar o capital que subscreveram com bens, cousas e direitos, constantes da concessão que em 15 de julho de 1910 fizera a Prefeitura de Bello Horizonte a Paulo Simoni, conforme escriptura de 15 de julho de 1910, lavrada nas notas do tabellião Plinio de Mendonça, do 1º officio daquella cidade, cuja certidão authenticada e revestida de todas as formalidades legaes se achava sobre a mesa, concessão de cousas, bens e direitos esses que o cessionario Paulo Simoni, juntamente com os incorporadores de Clercq & Comp. e Dr. P. da Silva Brandão, nos termos da clausula 1ª da respectiva escriptura, constituia o objecto da exploração industrial e commercial da companhia que pela presente se installa e organiza, tudo conforme os termos de uma carta de subrogação e opção que, em original, se encontra sobre a mesa, mister se fazia, nos termos do art. 17 do decreto n. 434, de 1891, a nomeação de louvados que dessem valor aos ditos bens, cousas e direitos. Antes, porém, continuou o Sr. presidente, ia fazer ler os convites da reunião, bem como os termos do conhecimento de deposito feito no Banco do Brasil, da decima parte do capital subscripto, realizado em dinheiro, nos termos do artigo 65 do decreto n. 434, conhecimento que é do theor seguinte: Banco do Brasil, Rs. 2:500$. Recebemos do Sr. De Clercq & Comp. a quantia de dous contos e quinhentos mil réis, como incorporadores, importancia essa correspondente a 10 % do capital em dinheiro com que se constitue a «Companhia Grandes Moinhos de Minas Geraes». Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Nl commissão, 12$500. Rio, 27 de abril de 1923. — Pelo thesoureiro, *Montenegro*, sub-thesoureiro.

Em seguida declarou que, achando-se legalmente installada a primeira assembléa de constituição deixava de mandar proceder á leitura dos estatutos, aliás assignados por todos os accionistas, incorporadores e fundadores, porque antes necessario se tornava que a assembléa indicasse e approvasse louvados para darem valor aos bens, cousas e direitos com que os incorporadores formavam o capital subscripto. Com a palavra o accionista Sr. Braulio Paiva, por este foram propostos para louvados os Srs. Dr. Oscar da Cunha, W. Smidt van Gelder e Lucio Gracie.

Lida a proposta, foi a mesma approvada pela assembléa, abstenção feita dos incorporadores.

Nada mais havendo a tratar, levantou o presidente a sessão para ser lavrada a presente acta, o que, feito, foi reberta a sessão e posta em discussão e votação a sua redacção, sendo unanimemente approvada, após o que foi encerrada a sessão, aguardando-se que os senhores louvados se desobrigassem da sua missão, afim de se realizar a segunda assembléa em additamento para discussão e approvação do laudo e dos estatutos sociaes.

E de como assim se procedeu, lavrei a presente acta que, depois de lida por mim e ouvida por todos os accionistas e por todos achada conforme, vae por mim subscripta e por elles assignada. Eu, Antonio Braga Torres, secretario subscrevo e assigno. — *Antonio Braga Torres*. — *Bernardo Barbosa*. — *Antonio Braga Torres*. — *Braulio Paiva*. — *Walter Schmidt*. — *De Clercq & Comp.* *W. van Loon*. — *Adolpho Lopes*, por procuração de Walter Schmidt. — *F. C. H. Harmens*. — *Henrique F. Palm*. — *Paulo Simoni*, por procuração de Pedro S. Brandão. — *Pedro S. Brandão*

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Aos 30 dias de abril de 1923, nesta cidade e na séde provisoria da sociedade anonyma Companhia de Grandes Moinhos de Minas Geraes, S. A., á rua do Rosario n. 86, 1º andar, ás 12 horas, presentes os incorporadores e subscriptores de acções, conforme o respectivo livro de presença, a saber:

	Acções
Srs. De Clerq & Comp., incorporadores	3.900
Sr. Paulo Simoni, incorporador	1.500
Sr. Dr P. da Silva Brandão, incorporador	500
Sr. W. van Loon	25
Sr. Dr. Antonio Braga Torres	15
Sr. Walter Schmidt	15
Sr. Adolpho Lopes	10
Sr. F. C. H. Harmens	10
Sr. Bernardo de Oliveira Barbosa	10
Sr. Henrique F. Palm	10
Sr. Braulio Paiva	5

o accionista Sr. Bernardo Barbosa, presidente da assembléa geral, assumindo a cadeira da presidencia, acompanhado dos accionistas Antonio Braga Torres e F. C. H. Harmens, declarou aberta a segunda assembléa geral de constituição da sociedade anonyma Companhia de Grandes Moinhos de Minas Geraes. Ordenando a leitura dos convites de convocação e do conhecimento do deposito de 10 % sobre o capital versado em dinheiro e já transcripto na acta da primeira assembléa, declara que, tendo os Srs. louvados apresentado o laudo pericial da avaliação dos bens, cousas e direitos com que realizam a quota do capital que subscreveram os incorporadores Srs. Paulo Simoni, Pedro da Silva Brandão e De Clercq & Comp., vae mandar proceder á leitura desse documento, afim de que os Srs. accionistas tomem do mesmo pleno conhecimento.

E' lido pelo Sr. 1º secretario o seguinte:

Laudo pericial dos bens, cousas e direitos com que realizaram as quotas do capital subscripto os accionistas incorporadores Paulo Simoni, De Clercq & Comp. e Dr. P. da Silva Brandão.

Nós, abaixo assignados, avaliadores nomeados por louvação dos accionistas da Companhia de Grandes Moinhos de Minas Geraes, reunidos em assembléa geral de constituição, para darmos valor aos bens, cousas e direitos com que realizaram as quotas do capital que subscreveram os Srs. Paulo Simoni, De Clercq & Comp. e Dr. P. da Silva Brandão, tendo acceito o encargo, vimos nos termos do art. 77 e seus paragraphos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, apresentar o nosso laudo, que é o seguinte:

Foram apresentados a exame: Uma certidão extrahida das notas do notario publico do 1º officio da cidade de Bello Horizonte, Dr. Plinio de Mendonça, constante do livro n. 51, fls. 61 v., da escriptura de cessão feita pela Prefeitura de Bello Horizonte a Paulo Simoni, e pela qual, para o cessionario ficou creada a obrigação de, por si ou companhia que organizar, constituir um estabelecimento fabril industrial de moagem de trigo, além de outras obrigações accessorias de menor vulto.

A cedente cedeu gratuitamente a Paulo Simoni, ou companhia que organizar, uma área de terreno na cidade de Bello Horizonte, de 5.398m². A cedente concedeu ao cessionario os favores constantes do decreto n. 1.516, de 2 de maio de 1902, isentando-o dos impostos predial, industria e profissão, taxas de agua, esgoto e lixo, pelo prazo de 5 annos.

A Prefeitura cedendo obrigou-se mais a fornecer pelo prazo de 10 annos, energia electrica para luz e força motriz correspondente a 400 cavallos, sob fórma de corrente triphasica a 2.000 volts, e findos os primeiros dez annos, fornecer a mesma energia por um preço médio, entre o maximo e o minimo vigente nos Estados.

Além da escriptura de cessão foi-nos apresentada uma procuração pela qual ficou irrevogavelmente constituido procurador de Simoni o Dr. P. da Silva Brandão para o fim especial de promover e organizar a companhia, bem como uma carta feita em nome de Simoni por Brandão, dentro dos poderes do mandato, e pela qual De Clercq & Comp. ficaram subrogados em todos os direitos de cessionario.

1.º Isto posto, e attendendo a que todos os documentos apresentados são authenticos, estão revestidos de todas as formalidades legaes, e fazem, por isso, inteira fé;

2.º Attendendo mais a que a área de terreno cedida pela Prefeitura ao cessionario Paulo Simoni, em um total de 5.398m² vale, segundo os preços médios actualmente em vigor em Bello Horizonte, 539:800$, tomando 100$ pelo valor actual do metro quadrado;

3.º Attendendo além disso, que a energia electrica a ser fornecida durante 10 annos e constante de 400 cavallos, representa um valor de mais ou menos approximadamente 750:000$, tomando por base do Kw. hora $100;

4.º Attendendo ainda, que em um calculo minimo, a isenção do impostos predial, industria e profissão e das taxas de lixo, esgoto, etc., importam, durante o prazo da concessão em 50:000$000;

5.º Attendendo que a avaliação de todos os direitos, bens, cousas e vantagens outorgadas pela concessão que se incorpora á sociedade, mesmo em calculo de bases minimas, somma 1.339:800$, os peritos estimam nesse valor os bens, cousas, direitos e vantagens, acima mencionadas, e que cobre a quota do capital subscripto pelos incorporadores e representa uma garantia a maior para a companhia. (Assignados): Oscar da Cunha, W. Smidt van Gelder e Lucio Gracie.

Terminada a leitura do laudo, o Sr. presidente pol-o em discussão e como nenhum accionista o impugnasse, põe-no em seguida em votação, sendo por todos os accionistas approvado, abstenção feita dos incorporadores.

Approvado o laudo, o Sr. presidente declara incorporado ao capital social como quota das acções subscriptas pelos Srs. Paulo Simoni, De Clercq & Comp. e Dr. P. da Silva Brandão a concessão de 15 de julho de 1910 da Prefeitura de Bello Horizonte, com todos os seus bens, cousas, direitos e consectarios juridicos.

Em seguida mandou proceder á leitura dos estatutos. O accionista Sr. Braulio Paiva pediu a palavra e disse que, tendo os accionistas pleno conhecimento dos estatutos, que, préviamente estudados, foram assignados, requeria que o Sr. presidente consultasse a casa se era conveniente a sua votação engiobadamente. Feita a consulta, foi unanimemente respondida no sentido do requerimento.

O Sr. secretario procedeu á leitura dos estatutos, nos termos que se seguem:

«Estatutos da Companhia de Grandes Moinhos de Minas Geraes, Sociedade Anonyma — Capital, 2.000:000$000, em 10.000 acções do valor de 200$000 cada uma.

CAPITULO I

(Da companhia, seus fins, séde e duração)

Art. 1.° Nesta data e por força destes estatutos, fica fundada a Sociedade Anonyma Companhia de Grandes Moinhos de Minas Geraes, cujo fim é a exploração commercial e industrial da moagem de trigo e outros cereaes, sua cultura em terrenos que possuir no Brasil, fabricação de productos e sub-productos alimenticios ou industriaes, especialmente pela exploração da concessão da Prefeitura de Bello Horizonte de 15 de julho de 1910, e que entra para a sociedade como a parte com que concorrem os seus incorporadores por da mesma se tornarem cessionarios.

Art. 2.° A companhia tem a sua séde nesta capital, tendo filiaes nos Estados, estabelecimentos fabris no Estado de Minas Geraes, podendo installar fabricas, depositos, campos de cultura, onde melhor lhe convenha, dentro ou fóra do paiz, fomentar a cultura de cereaes por qualquer modo e poderá tambem tomar e subscrever acções de outras companhias do mesmo genero, ou incorporar novas companhias para a exploração dos mesmos fins industriaes no territorio brasileiro.

Art. 3.° O prazo de duração da companhia será o de 20 annos a contar da data da approvação, em assembléa geral, destes estatutos.

CAPITULO II

(Do fundo social, das acções e dos accionistas)

Art. 4.° O capital social é o de réis 2.000:000$000, dividido em 10.000 acções do valor nominal de 200$000 cada uma, podendo o valor do capital ser elevado quando pela assembléa dos accionistas fôr julgado conveniente aos interesses sociaes.

Paragrapho unico. O capital inicial é de 1.200:000$000, representado pelas acções subscriptas e integralizadas e pelos bens e direitos incorporados pela companhia.

Art. 5.° Até ao seu integral pagamento, as acções serão nominativas, mas uma vez integralizadas serão ao portador, operando-se a sua transferencia pela simples tradição.

Art. 6.° A transferencia das acções será feita na séde da companhia, por termo no livro respectivo, assignado pelos interessados e por um director.

Paragrapho unico. Quer integralizadas ou não, as acções, os seus possuidores, no caso de transferencia, se obrigam a não transferir a terceiros senão depois de ouvir a directoria, pelo menos 48 horas antes de operar a transferencia, porquanto em igualdade de condições, os accionistas teem preferencia para acquisição de acções.

CAPITULO III

(Da administração da companhia)

Art. 7.° A administração da companhia será composta por uma directoria de tres membros, eleitos pela assembléa geral dos accionistas e por maioria absoluta de votos.

A directoria compõe-se:

a) de um director-superintendente;
b) de um director-secretario;
c) de um director-thesoureiro.

§ 1.° O prazo de duração do mandato da directoria é de cinco annos, mas uma vez eleita e empossada, a assembléa poderá revogar o mandato, em qualquer tempo; a não ser por motivo de fraude, malversação ou má fé devidamente comprovada, o director que tiver o seu mandato revogado, tem direito a receber os honorarios e todas as vantagens e proveitos assegurados por estes estatutos, relativos ao prazo do mandato ainda não decorrido.

§ 2.° Os directores são obrigados a residir nesta capital, ou em Bello Horizonte, e antes de se empossarem do cargo devem ser accionistas.

§ 3.° Antes da posse, cada director garantirá a sua gestão com 100 acções, que se caucionarão na companhia, e que se tornam inalienaveis emquanto durar a sua gestão.

Art. 8.° E' da livre nomeação e exclusiva responsabilidade da directoria a escolha e indicação dos auxiliares da administração, gerencia, pessoal technico, fabril e agricola, etc., que responderão directa e obrigatoriamente por todos os seus actos perante a directoria, que lhes traçará as attribuições, fixará vencimentos e vantagens, approvará regulamentos, dará instrucções e alvitres, fiscalizando-os no cumprimento dos seus deveres e obrigações.

Paragrapho unico. Todas essas deliberações serão tomadas em reunião da directoria e por accôrdo entre os directores.

Art. 9.° Nos impedimentos occasionaes de qualquer membro da directoria, por prazo não excedente de 90 dias, será pelo impedido designado, de sua livre escolha, um membro do conselho fiscal para substituil-o. Quando, por maior prazo, o director se ausentar a serviço da companhia, será substituido por um fiscal ou por um accionista da sua escolha.

Paragrapho unico. No caso de morte ou renuncia de qualquer membro da directoria, será chamado, pelos demais directores, um membro do conselho fiscal que substituirá o director morto ou renunciatario; tal substituição se dará sómente no caso da morte ou renuncia se verificar faltando um terço do prazo para a extincção do mandato. Em caso contrario, a assembléa elegerá immediatamente novo director. Verificada a substituição, o substituto garantirá a sua gestão, nos termos do art. 7°, § 3°, destes estatutos.

Art. 10. Os directores só poderão se ausentar a serviço da companhia, ou por motivo justo e comprovado, a juizo do conselho fiscal.

Art. 11. São attribuições e deveres da directoria:

1°, a pratica de todos os actos de gestão relativos aos fins e objectos da companhia e que lhe não sejam vedados nestes estatutos e para o que ficam investidos de plenos poderes;

2°, cumprir fiel e rigorozamente as determinações constantes destes estatutos e as deliberações da assembléa dentro dos limites estatutarios;

3°, convocar nas épocas proprias a assembléa geral ordinaria e a assembléa geral extraordinaria quando julgar necessario, ou quando lhe fôr requerida pelo conselho fiscal ou por accionistas representando 1|3 das acções;

4°, admittir, nomear e demittir empregados, augmentar ou reduzir o seu numero, fixar os seus vencimentos e vantagens e a importancia da fiança exigida áquelles cujos cargos dependerem dessa garantia;

5°, estabelecer regulamentos e instrucções para todo o pessoal e serviços da companhia, bem como approvar aquelles que forem suggeridos pelos seus auxiliares;

6°, manter em fórma regular e mercantil toda a escripturação da companhia, tendo em livros proprios individuadamente determinados todos os bens da companhia;

7°, realizar as operações de credito necessarias ao regular desenvolvimento dos negocios sociaes, manter conta corrente com bancos e particulares, assignar cheques, titulos de responsabilidade, saques, etc., sendo que os papeis de creditos, recibos, quitações, abertura de contas e todo quanto envolver pagamento ou recebimento deve ser assignado pelo director-thesoureiro e pelo director-superintendente;

8°, lançar em livro proprio os actos das suas deliberações quando ou não tomados com a presença do conselho fiscal;

9°, apresentar á assembléa o relatorio annual com todas as informações e esclarecimentos, quadros demonstrativos, de modo a poderem os accionistas ajuizar do estado da companhia;

10, organizar os balanços semestraes em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno;

11, convocar o conselho fiscal sempre que houver divergencia entre os directores, sendo então acceito o que se resolver pela maioria;

12, contractar os consultores technicos e o consultor juridico e advogados da companhia;

13, fixar de accôrdo com o conselho fiscal, o dividendo e a época da sua distribuição.

Art. 12. Na fórma e termos da lei e destes estatutos, a directoria, como mandataria da companhia, responde pelos actos [illegible]

Art. 13. Ao director-superintendente compete privativamente:

1°, superintender a organização geral de toda a companhia;

2°, presidir as reuniões da directoria;

3°, praticar todos os actos relativos á parte financeira, economica e mercantil da companhia;

4°, visitar e fiscalizar os estabelecimentos fabris, como e quando entender;

5°, representar a companhia em juizo ou fóra delle;

6°, reunir-se com o consultor juridico para solução de todos os negocios que careçam do parecer deste;

7°, providenciar em tudo quanto lhe fôr suggerido pelos companheiros de directoria, sendo o orgão directo entre esta e o conselho fiscal, a assembléa e terceiros;

8°, assignar, juntamente com outro director todos os papeis, documentos, ordens de pagamento, bem como recebimentos ou quaesquer outros documentos, de qualquer natureza, em que a companhia seja interessada activa ou passivamente.

Art. 14. Ao director-secretario privativamente compete:

1°, toda a correspondencia da companhia;

2°, rubricar, abrir e encerrar todos os seus livros;

3°, auxiliar e acompanhar o director-superintendente no cumprimento de todas as suas attribuições;

4°, assignar com o director-superintendente qualquer acta da directoria;

5°, velar pela bôa ordem e cumprimento de todas as determinações da directoria, entendendo-se em nome desta com todos os directores de serviço da companhia, e tendo a seu cargo a guarda de todos os livros e documentos sociaes, menos os de exclusiva responsabilidade do director-thesoureiro.

Art. 15. Ao director-thesoureiro privativamente compete:

1°, ter sob sua guarda e immediata e exclusiva responsabilidade os livros commerciaes da companhia;

2°, responder pela sua escripturação commercial, sendo responsavel pelos actos dos seus auxiliares na confecção desta;

3°, superintender o movimento de contabilidade e de escriptorio, recebimentos e pagamentos, assignando estes na fórma destes estatutos, art. 13, paragrapho 8°, isto é, em conjunto com o director-superintendente;

4°, vender e autorizar a venda dos productos da companhia, comprar materia prima, estabelecidas as condições de compra e de venda, preço, modo e condições de pagamento, de accôrdo com os demais companheiros de directoria.

Art. 16. Cada director perceberá mensalmente a quantia de 1:000$, como honorarios pelos seus serviços, e durante todo o prazo da sua gestão, tendo mais direito a uma percentagem de 3 % calculada sobre o lucro liquido de accôrdo com o art. 23 destes estatutos. Os honorarios sómente poderão ser retirados quando as condições financeiras da sociedade o permittirem.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 17. O conselho fiscal é composto de tres membros effectivos e mais tres supplentes, eleitos entre os accionistas, pela assembléa geral, durando o seu mandato um biennio.

Art. 18. Ao conselho fiscal compete examinar os livros, documentos, e demais papeis da companhia, verificar o estado do Caixa, sempre que entender necessario, dar os seus pareceres sobre as contas, balanços e demais documentos, devendo taes pareceres ser entregues á directoria para os devidos fins e publicação, exercendo todos os direitos e deveres que por lei lhe compitam.

Art. 19. E' da competencia do conselho fiscal convocar a assembléa dos accionistas quando justificarem motivos urgentes, ou quando a directoria a isso se recusar.

Art. 20. Os estabelecimentos da companhia deverão ser visitados pelo conselho fiscal, ao menos uma vez por anno.

Art. 21. O conselho fiscal se reunirá uma vez de dous em dous mezes, com a directoria, e extraordinariamente, a convite della, ou por deliberação propria sempre que julgar opportuno, tomando nessas reuniões, de accôrdo com a directoria e por maioria de votos, as deliberações que julgarem mais acertadas e convenientes aos interesses da companhia.

Art. 22. Cada membro do conselho fiscal terá uma retribuição annual *pro labore* de 1 % sobre o lucro liquido da sociedade.

CAPITULO V

Do balanço e distribuição de lucros

Art. 23. No fim de cada anno social proceder-se-ha a balanço geral e os lucros verificados serão distribuidos da seguinte fórma: pagas todas as despezas 10 % para o fundo de reserva do capital social; 10 % para o fundo de garantia de renovação das machinas, bens e materiaes da companhia; 30 % para a directoria, conselho fiscal, nos termos do art. 22, consultor juridico e todo o pessoal, inclusive os operarios. O restante será applicado na distribuição de dividendos.

CAPITULO 6°

Da assembléa geral e do voto

Art. 24. A assembléa geral é a reunião de accionistas devidamente habilitados, em numero legal, e regularmente convocados.

Art. 25. Poderá votar todo o accionista que possuir, no minimo, dez acções, dando cada grupo de dez acções direito a um voto.

Pragrapho unico. Os possuidores de menos de dez acções não poderão votar, mas podem discutir, apresentar e defender propostas, comparecer ás reuniões e exercer todos os direitos que cabem aos accionistas.

Art. 26. E' permittido aos accionistas votar por procuração regularmente feita com poderes especiaes para votar e ser votado, mas taes procurações só serão validas quando conferidas a accionistas.

Art. 27. O accionista de acções caucionadas não perderá o direito de voto.

Art. 28. Os accionistas, menores ou interdictos, serão representados por seus paes, tutores e curadores; as mulheres por seus maridos; as heranças por seus inventariantes; as sociedades por um dos seus socios.

Art. 29. A mulher possuidora de acções que tiver a administração dos seus bens é tida como accionista para todos os effeitos.

Art. 30. A assembléa funccionará com um numero de accionistas que represente 2|3 do capital social.

Requerem-se 3|4 do capital, sempre que se tratar da reforma de estatutos, alienação ou liquidação da Companhia, augmento ou diminuição do capital.

Art. 31. Qualquer que seja o fim da convocação, si não se reunirem accionistas em numero legal, nem na primeira nem na segunda reuniões, nova e terceira reunião será convocada por convites publicados no *Diario Official* da União e no *Minas Geraes*, e então a assembléa deliberará qualquer seja a somma das acções e o numero de accionistas que comparecerem. Esta terceira reunião será convocada com a antecedencia de 20 dias.

Art. 32. No caso de ser negada pela directoria e pelo conselho fiscal a convocação da assembléa geral extraordinaria, poderão accionistas convocaremna, quando reunirem um terço do capital social, e provarem por escripto que requereram a convocação.

Art. 33. A convocação da assembléa geral extraordinaria será sempre motivada.

Paragrapho unico. Para as assembléas extraordinarias os convites serão publicados com a antecedencia de 5 dias, salvo o caso do art. 31; para as ordinarias o prazo será de 20 dias.

Art. 34. A assembléa geral será presidida pelo accionista que fôr eleito por occasião da approvação destes estatutos, e na sua falta pelo accionista que fôr acclamado no começo de cada sessão. O presidente escolherá os seus secretarios para a formação da mesa que dirigir os trabalhos.

Art. 35. Não se poderá votar nas reuniões, objecto extranho ou propostas alheias aos fins que justificarem ou motivarem a assembléa.

Art. 36. Todas as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, isto é, metade e mais um, excepto a que determinar a liquidação da sociedade, para o que se requer o voto de 2|3 dos accionistas presentes.

Art. 37. Os directores e fiscaes não podem votar sobre as suas contas e pareceres.

Art. 38. A' assembléa geral compete:

1°, eleger a directoria, conselho fiscal supplentes;

2°, reformar, alterar e modificar os estatutos;

3°, deliberar sobre o capital, prazo de duração da companhia, pareceres, contas, salarios da directoria e do conselho fiscal; ordenar exames, inqueritos, apurar a responsabilidade da directoria e dos fiscaes, decidir, deliberar, approvar, rectificar os actos que interessem á companhia.

Art. 39. As acções subscriptas serão pagas: 50 % no acto da subscripção, 50 % 30 dias após a subscripção, ou a juizo da directoria.

Integralizadas, as acções serão por si mesmas convertidas em acções ao portador.

CAPITULO 7°

Disposições geraes

Art. 40. A directoria fica investida de plenos poderes para representar a companhia activa ou passivamente em juizo ou fóra delle; a primeira citação deve ser feita a todos os directores.

Art. 41. Todos os impostos que recahirem pessoalmente sobre os honorarios dos directores serão pagos pela companhia.

Art. 42. A companhia se liquidará nos termos da legislação que vigorar ao tempo da deliberação dos accionistas.

Art. 43. Sócios fundadores são aquelles que assignarem a acta da installação

da companhia e incorporadores os cedentes da concessão á companhia, a que se refere o art. 1º destes estatutos.

Nos termos da lei das sociedades anonymas, os incorporadores depois de formada a companhia, terão durante os cinco primeiros annos, e para dividirem entre si 3 % sobre os lucros liquidos verificados, antes da distribuição de accôrdo com o art. 23.

Art. 44. A assembléa approva todas as despezas e encargos de installação e organização da companhia que forem comprovadas e sujeitas á sua apreciação no acto da assignatura destes estatutos. Taes despezas e encargos serão assumidos pela companhia e serão cobertos pelo capital subscripto.

Art. 45. O anno administrativo começa em 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro, sendo o termino do primeiro anno social em 31 de dezembro de 1923, qualquer que tenha sido o prazo do seu inicio.

Art. 46. Em caso de morte de qualquer director antes de findo o anno social, a sua familia (mulher, filhos, pae ou mãe) terá direito aos honorarios e percentagens que competirem ao *de cujus* durante o tempo que tiver servido e durante o prazo que faltar para completar o anno social.

CAPITULO 8º

Disposições transitorias

Art. 47. A primeira assembléa geral ordinaria annual se realizará em a primeira quinzena de março.

Art. 48. Os directores e presidente da assembléa geral se entendem eleitos por cinco annos sociaes desde já, por força destes estatutos, e os membros do conselho fiscal, por dous annos sociaes.

Paragrapho unico. A primeira directoria será composta dos Srs. accionistas:

G. S. Clerq Junior, director-superintendente;

Dr. P. da Silva Brandão, director-secretario;

Luiz Bouch, director-thesoureiro.

O conselho fiscal compor-se-ha dos Srs. accionistas:

Walter Schmidt, H. F. Palm e Paulo Simoni.

Supplentes:

Antonio Braga Torres, W. van Loon e F. C. H. Harmens.

Art. 49. Todos os accionistas se obrigam a respeitar estes Estatutos como a expressão soberana da lei que regulará as suas relações entre si e para com terceiros, e a cumpril-as rigorosa e fielmente.

Art. 50. Nos casos omissos e não previstos nestes Estatutos, será applicada a disposção legal reguladora da especie.

Art. 51. Todos os bens da Companhia deverão ser segurados e taes seguros serão feitos desde que se inicie as suas contsrucções.

E postos os mesmos em discussão, foram sem impugnação alguma unanimemente approvados. Em seguida o Sr. presidente declara que em virtude da deliberação da assembléa, proclama constituida para todos os effeitos a «Companhia de Grandes Moinhos de Minas Geraes S. A.», e empossa nos seus respectivos cargos os directores, membros do Conselho Fiscal e supplentes, eleitos nos Estatutos que acabam de ser approvados.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a acta. Reaberta a sessão é lida, posta em discussão e approvada a presente acta, declarando o Sr. presidente encerrados os trabalhos da assembléa geral de constituição.

E de como assim se procedeu, lavrei a presente acta que depois de lida por mim, e ouvida por todos os accionistas e achada conforme, vai por mim, secretario da assembléa que a escrevi, subscripta, e por todos assignada. — *Antonio Braga Torres.* — *Bernardo Barbosa.* — *Antonio Braga Torres.* — *Braulio Paiva.* — *Walter Schmidt.* — *De Clercq & Comp.* — *W. van Loon.* — Por procuração de *Adolpho Lopes Walter Schmidt.* — *F. C. H. Harmens.* — *Henrique F. Palm.*

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAE FEDERAL
1ª secção

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 10 de maio de 1923, archivou-se nesta repartição sob o numero 6.276, os seguintes documentos referentes Companhia de Grandes Moinhos de Minas Geraes, a saber:

Actas das assembléas geraes de constituição realizadas em 28 e 30 de abril ultimo, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e talão de pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta passei a presente certidão. (Sobre 1 estampilha de 50$):

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923. 12|5|23. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official. Visto, em 12 de maio de 1923.— *Isidoro Campos.* (Chancella da Junta Commercial). (3.182.)

COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS «COMETA»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1923

Aos dezeseis dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, no escriptorio da Companhia, á rua S. Pedro n. 41, achando-se presentes e representados 31 accionistas, possuidores de 12.458 acções, com 879 votos, declara o director Sr. Manoel Francisco Gomes estarem presentes e representados accionistas em numero legal, com o capital necessario para se constituir a assembléa, e indica para presidil-a o accionista Sr. Manoel José Amoroso Lima, que acceita o encargo com approvação de todos os presentes, convidando para secretarios os Srs. Francisco Ferreira Real e Adriano Pinto da Fonseca.

Aberta a sessão, pede o Sr. presidente ao Sr. Francisco Ferreira Real para ler a acta da sessão anterior, a qual é approvada sem debate, e em seguida a proceder á leitura do relatorio e contas da directoria, relativos ao periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922, sendo a mesma dispensada a requerimento do Sr. José Alberto Fernandes, por já terem sido aquelles documentos publicados no *Diario Official*, *Jornal do Commercio* e em folheto avulso, dias antes da assembléa. Logo depois convida o Sr. presidente ao Sr. Seraphim Fernandes Clare, chefe da firma Seraphim Clare & Comp. membro effectivo do Conselho Fiscal, a ler o respectivo parecer, que é submettido á discussão e voto, juntamente com o relatorio e contas. Ninguem pedindo a palavra são unanimemente approvados, abstendo-se de votar a directoria e conselho fiscal.

Passando-se, em seguida, á segunda parte da ordem do dia, isto é, a eleição dos membros effectivos e supplentes do conselho fiscal, convida o Sr. presidente aos Srs. accionistas a trazerem á urna as suas cedulas, conforme a chamada feita pelo Sr. secretario, sendo recolhidas 31 cedulas com o seguinte resultado:

Para membros effectivos do conselho fiscal:

	Votos
Carlo Pareto & Comp.	879
Seraphim Clare & Comp.	879
Bernardino Pinto da Fonseca.	879

Para supplentes do conselho fiscal:

José Alberto Fernandes.	879
Francisco Ferreira Real.	879
Alberto Teixeira Boavista	879

Proclamado o resultado da eleição, e nada mais havendo a tratar, suspende o Sr. presidente a sessão, ás tres horas da tarde, depois de lavrar o Sr. secretario a presente acta, que é assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1923. — *M. J. Amoroso Lima*, presidente. — *Francisco Ferreira Real* e *Adriano Pinto da Fonseca*, secretarios. — *M. J. Amoroso Lima*, por procuração de Camilla da Silva Amoroso Lima. — Abigail Amoroso Lima e Laide Amoroso Lima. *Bernardino Pinto da Fonseca.* — *Seraphim Clare*, por si e por procuração de Seraphim Clare & Comp. — Odette Clare Gomes, Diogo Augusto Coxito Granado e Zulmira Peixoto Clare. — *Carlo Pareto & Comp.*, por si e por procuração de Alexandre Claviez, Caterina Ravera Pozzolo, Francesco Pozzolo, Isabella Pozzolo, Maria Elisa Pareto Rebello Alves, Carmen Pareto, Beatrice Pareto e Laura Pareto. — *Dr. Custodio Fernandes*, por si e por procuração de Albertina Machado Fernandes, Alice Machado Fernandes, Marietta Machado Fernandes, Edelvira Fernandes Tinoco e Laura Fernandes Barroso. — *Antonio de Oliveira Guimarães.* — *José Alberto Fernandes.* — *A. Amoroso Lima.* — *Manoel Francisco Gomes.* (3.168).

COMPANHIA GRAPHICA BRASILEIRA

(Em liquidação)

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1923.

As treze horas do dia onze de maio do anno de mil novecentos e vinte e tres, reunidos em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio provisorio, em parte da sala da frente do segundo pavimento do predio á rua dos Ourives n. 29, os Srs. accionistas desta companhia, que adiante se nomeam, tiveram inicio os trabalhos.

O Sr. coronel Cornelio Padilha, presidente da companhia, secretariado pelo director gerente Sr. Orlando Corrêa, manda proceder á verificação do livro de presença, que registra o nome dos seguintes Srs. accionistas:

	Acções
Coronel Cornelio Padilha	2.745
Dr. Oscar Vianna	100
Orlando Corrêa	50
F. Castro Silva	25

Gastão Nunes Ferreira Coimbra	5
Romeu Moraes	5
Mario Cerutti Vianna	5
Eugenio P. de Oliveira	5
José Padilha Nunes Coimbra	5
João Lucio de Azevedo	5
Total	2.950

Estando reunido numero legal, o Sr. presidente da companhia convida para presidir os trabalhos da assembléa ao accionista Sr. Eugenio P. de Oliveira, que, acceitando e tomando posse, convida para primeiro e segundo secretarios respectivamente, os Srs. Romeu Moraes e Mario Cerutti Vianna.

Em seguida o Sr. presidente da assembléa convida o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura da acta da sessão anterior, que depois de lida é posta em discussão e não havendo quem pedisse a palavra é submettida á approvação, sendo unanimente approvada.

Declara o Sr. presidente da assembléa achar-se sobre a mesa o relatorio da administração, o balanço geral encerrado em 8 de maio corrente, demonstrando o rateio que cabe aos Srs. accionistas, procedido por autorização da assembléa geral extraordinaria de 4 do andante e o parecer do conselho fiscal.

Pede a palavra o accionista Sr. Gastão Nunes Ferreira Coimbra e diz que o relatorio e o balanço geral que leu e se acha sobre a mesa, indicam que foi feito o rateio do saldo liquido da liquidação do acêrvo da companhia, na importancia de 289:200$, pelas tres mil acções do valor nominal de 200$ cada uma, que constituem o capital social, cabendo a percentagem de (48,20) quarenta e oito e um quinto por cento igual a 96$400 por acção e tendo o conselho fiscal em seu parecer opinado por sua acceitação, por estar exacta, propõe que pela assembléa seja acceito o rateio a que procedeu a administração e declarada dissolvida a Sociedade Anonyma Companhia Graphica Brasileira.

Annuncia o Sr. presidente da assembléa estar em discussão a proposta do accionista Sr. Gastão Nunes Ferreira Coimbra, e como ninguem pedisse a palavra, é submettida a approvação, sendo unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa diz estar dissolvida a Sociedade Anonyma Companhia Graphica Brasileira, pela presente assembléa e encerra os trabalhos, agradecendo aos Srs. accionistas o seu comparecimento, pelo que na qualidade de 1º secretario da assembléa, lavro a presente acta, que subscrevo e é assignada pelos presentes.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1923. — *Romeu Moraes*, 1º secretario da assembléa. — *Cornelio Padilha*. — *Oscar Vianna*. — *Orlando Corrêa*. — *F. Castro e Silva*. — *Gastão Nunes Ferreira Coimbra*. — *Romeu Moraes*. — *Mario Cerutti Vianna*. — *Eugenio P. de Oliveira*. — *José Padilha Nunes Coimbra*. — *João Lucio de Azevedo*.

RELATORIO DA ADMINISTRAÇÃO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, A REALIZAR-SE EM 11 DE MAIO DO CORRENTE ANNO

Srs. accionistas:

Cumprindo o seu dever, vem esta administração dar-vos conta dos seus actos, em obediencia ao que deliberou a ultima assembléa geral realizada em 4 do corrente.

BALANÇO GERAL

Pelo balanço geral encerrado em 8 do corrente e que vos é apresentado com este relatorio, vereis que estão ultimadas as operações de contabilidade que cumpria fazer, estando á disposição dos Srs. accionistas o rateio que lhes cabe pela liquidação autorizada. Como é de vosso conhecimento, de conformidade com o ultimo balanço geral, encerrado em 30 de abril proximo findo, o unico activo desta companhia é o saldo da liquidação do seu acervo, reduzido a especie, na importancia total de duzentos e noventa contos, setecentos e sete mil quatrocentos e setenta réis (290:707$470) para um passivo constituido pelo capital social na importancia de seiscentos contos de réis (600:000$). Assim, o prejuizo da companhia, como está esclarecido na demonstração da conta lucros e perdas, é de tresentos e nove contos duzentos e noventa e dous mil quinhentos e trinta réis (309:292$530, agora augmentado de mais um conto quinhentos e sete mil quatrocentos e setenta réis (1:507$470), calculado para occorrer ás despezas com a dissolução. Eleva-se, por isso, o prejuizo á somma de tresentos e dez contos oitocentos mil réis (310:800$), que reduz o saldo liquido a rateiar, á importancia de duzentos e oitenta e nove contos e duzentos mil réis (289:200$000).

RATEIO

Ainda em obediencia á deliberação da ultima assembléa geral, procedeu esta administração ao rateio do saldo liquido da liquidação do acervo, na importancia de 289:200$ (duzentos e oitenta e nove contos e duzentos mil réis) por tres mil (3.000) acções desta companhia, do valor nominal de 200$ (duzentos mil réis) cada uma ao portador, representativas do capital na importancia de 600:000$ (seiscentos contos de réis), verificando caber em rateio aos Srs. accionistas a percentagem de 48.20 (quarenta e oito e um quinto por cento do capital ou sejam 96$400 (noventa e seis mil e quatrocentos réis) por acção, que, sobre 3.000 (tres mil) acções, importam em 289:200$ (duzentos e oitenta e nove contos e duzentos mil réis).

CONCLUSÃO

Nada mais resta a esta administração relatar-vos e, convencida como está de se ter bem desempenhado do encargo que vos mereceu, agradece a honra da illimitada confiança que sempre lhe foi dispensada.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1923. — *Cornelio Padilha*, presidente. — *Orlando Corrêa*, gerente. — *Oscar Vianna*, thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal que este assignam, no desempenho de suas funcções tendo conhecido do relatorio da administração, examinado o balanço geral, os livros da escripturação, os documentos do archivo, o calculo para o rateio e as operações escripturadas para o rateio entre os Srs. accionistas e encontrado tudo exacto e em perfeita ordem são de parecer que devem ser approvados o relatorio da administração e o balanço geral, encerrado em 8 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1923. — *F. de Castro Silva*. — *José Padilha Nunes Coimbra*. — *João Lucio de Azevedo*.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 8 DE MAIO DE 1923

Activo

Caixa:		
Saldo em moeda corrente	289:200$000	

Passivo

Accionistas:		
3.000 acções ao portador a resgatar na base de 96$400 por acção		289:200$000
	289:200$000	289:200$000

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1923. — *Cornelio Padilha*, presidente. — *Orlando Corrêa*, gerente. — *Oscar Vianna*, thesoureiro. — *Rodolpho Antonio Teixeira Bastos*, guarda-livros

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Debito

Saldo devedor constante do balanço geral de 4 de maio corrente	309:092$530	
Debitado para occorrer a despezas com a dissolução	1:507$470	

Credito

Debitado a conta accionistas		310:800$000
	310:800$000	310:800$000

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1923. — *Rodolpho Antonio Teixeira Bastos*, guarda-livros. (3.176)

COMPANHIA INDUSTRIA E VIAÇÃO DE PIRAPORA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1923

Aos 28 dias do mez de abril de 1923, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da companhia, presentes os accionistas constantes do livro de presença, representando 5.823 acções, e verificadas as procurações dos que delegaram poderes, assumiu a presidencia o Sr. Octavio Barbosa Carneiro, presidente da companhia, e declarou aberta a assembléa geral extraordinaria, convocada pela directoria de accôrdo com o annuncio publicado no *Jornal do Commercio* de 25 de abril de 1923.

Expõe que a presente assembléa tem por fim apresentar aos Srs. accionistas propostas recebidas pela companhia para intensificar a producção de suas installações industriaes e ampliar largamente suas transacções commerciaes e para provêr sua secção de transportes de meios mais efficientes para a conducção de materias primas destinadas ás usinas de beneficiamento.

Deseja deixar a presidencia da assembléa e pede aos Srs. accionistas presentes que escolham quem deva presidil-a.

Foi acclamado presidente o Sr. Thomaz de Araujo, que acceita e convida para 1º e 2º secretarios os Srs. José Augusto Martins e Cornelio Moreira, que tambem acceitam e tomam logar junto á mesa.

Por ordem do Sr. presidente, o Sr. José Augusto Martins, 1º secretario, lê a acta da ultima sessão, a qual é approvada unanimemente.

Em seguida, pede a palavra o Sr. Octavio Barbosa Carneiro, que communica aos presentes a proposta que recebeu do Sr. Julio Guimarães, com o apoio da conhecida firma Irmãos Guimarães & Comp. desta praça, para conjugarem seus esforços aos da companhia, afim de em commum accôrdo fazerem o commercio e beneficiamento do algodão e seus sub-productos, proposta de que os Srs. accionistas já tomaram prévio conhecimento.

Em seguida communica as propostas que a companhia recebeu de firmas francezes e inglezas para fornecimento de vapores de carga e passageiros para desenvolver o serviço de transportes fluviaes, proposta de que tambem já tomaram conhecimento os accionistas presentes, e que, como a do Sr. Julio Guimarães, ficam á disposição dos accionistas que desejarem melhor estudal-as.

Pede a palavra o accionista Dr. Trajano S. V. de Medeiros e declara que os assumptos trazidos ao conhecimento da assembléa poderiam no seu modo de pensar ser resolvidos pela directoria, de accôrdo com o art. 10 dos estatutos, sem necessidade de convocar os accionistas, que no emtanto, por uma questão de escrupulos da directoria, de accôrdo com o art. 19 dos estatutos, resolveu esta convocar uma assembléa extraordinaria para ouvir os Srs. accionistas. E que, nessas condições, tendo todos os presentes tomado conhecimento dos assumptos, propunha que a assembléa declarasse conceder amplos poderes á directoria, representada pelo seu presidente, para resolver sobre as propostas que foram apresentadas á companhia pelo Sr. Julio Guimarães com o appoio dos Srs. Irmãos Guimarães & Comp. e pelos fabricantes navaes francezes e inglezes, bem como outros que para o mesmo fim se apresentarem.

Posta a votos a proposta do Sr. Trajano S. V. de Medeiros foi approvada unanimemente.

Em seguida, o Sr. Octavio Barbosa Carneiro, por si e por seus companheiros de directoria, agradece a prova de confiança que a assembléa lhes conferiu e declara que a directoria só agirá com a segurança e a plena convicção de defender como lhe compete, os interesses da companhia. Declara mais que, apezar da deliberação da assembléa, não tomará resolução alguma sinão com a plena approvação de todos os directores e que receberá com prazer as suggestões que qualquer dos Srs. accionistas desejar apresentar.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. Thomaz de Araujo, presidente da assembléa, declara que vae suspender a sessão pelo prazo necessario para que o 1° secretario redija a acta de accôrdo com os apontamentos que tomou, e que, isso feito sujeitará a mesma á approvação dos Srs. accionistas. Propõe então o accionista Sr. Osmar de Oliveira que se outorguem poderes aos accionistas Srs. Trajano de Medeiros e Domingos de Carvalho para, juntamente com a mesa da assembléa, assignarem a acta da presente sessão. Essa proposta foi unanimemente approvada.

Suspendeu-se então a sessão.

Reaberta após 20 minutos de intervallo, foi a presente acta lida pelo Sr. José Augusto Martins, 1° secretario, e posta em discussão pelo presidente da assembléa.

Ninguem mais pedindo a palavra, foi unanimemente approvada.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1923. — *Thomaz de Araujo*, presidente. — *José Augusto Martins*, 1° secretario. — *Cornelio Moreira*, 2° secretario. — *Trajano S. V. de Medeiros*. — *Domingos de Carvalho*. (3.172)

Sociedade Editora de Propaganda dos Paizes Americanos

(SOCIEDADE ANONYMA)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito		
Honorarios :		
Para fechar esta conta	47:357$200	
Commissões :		
Para fechar esta conta	13:227$300	
Despezas geraes :		
Para fechar esta conta	39:094$050	
Propaganda :		
Para fechar esta conta	5:495$000	
Credito		
Annuncios :		
Saldo desta conta	.....	59:612$800
Assignaturas :		
Saldo desta conta	.....	4:192$800
« O Editorialista » :		
Imp. debitada n/titulo	.....	41:357$950
	105:173$550	105:173$550

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1922. — *L. C. Ledo*, director gerente. (3.186)

The Canadian Bank of Commerce

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE ABRIL DE 1923

Activo		*Passivo*	
1. Capital a realizar	$	1. Capital	5.705:828$810
2. Letras descontadas	1.392:002$150	2. Fundo de reserva	$
3. Letras e effeitos a receber por c/propria do exterior	$	3. Depositos em contas correntes com juros	15.038:477$907
4. Letras e effeitos a receber por c/propria do interior	$	4. Depositos em conta limitada	$
5. Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	300:247$000	5. Depositos em conta sem juros	2.012:763$391
6. Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	940:968$330	6. Depositos a prazo fixo	11.865:331$080
7. Valores em liquidação	$	7. Depositos em conta de cobrança do exterior	300:247$000
8. Emprestimos em contas correntes	12.351:041$800	8. Depositos em conta de cobrança do interior	940:968$330
9. Valores caucionados	9.188:821$102	9. Titulos em caução e em deposito	13.551:306$102
10. Valores depositados	4.362:485$000	10. Caixa Matriz	29:147$400
11. Caixa Matriz	$	11. Agencias e filiaes no exterior	17.926:273$416
12. Agencias e filiaes no exterior	8.220:768$810	12. Agencias e filiaes no interior	$
13. Agencias e filiaes no interior	$	13. Correspondentes do exterior	1.105:918$000
14. Correspondentes do exterior	206:095$300	14. Correspondentes do interior	30:003$700
15. Correspondentes do interior	8.080:076$570	15. Valores hypothecarios	$
16. Titulos e fundos pertencentes ao banco	353:593$500	16. Letras a pagar	$
17. Hypothecas	$	17. Lucros e perdas	$
18. Caixa: em moeda corrente no banco	6.464:136$379	18. Diversas contas	875:605$134
19. Caixa: em moedas de ouro no banco	$		
20. Caixa: em outras especies no banco	1:568$500		
21. Caixa: no Banco do Brasil	13.403:971$056		
22. Caixa: em outros bancos	175:893$543		
23. Diversas contas	3.924:112$190		
Total do activo	69.381:871$270	Total do passivo	69.381:871$270

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — The Canadian Bank of Commerce. *E. B. Ireland*, gerente. — *A. H. Waterman*, contador. (3.173)

Companhia Industrial Sul Mineira

SECÇÃO BANCARIA

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1923, INCLUSIVE O MOVIMENTO DAS AGENCIAS

(Villa Braz e Paraisopolis)

Activo:

Contas correntes :	
Emprestimos em c/c com juros	21.886:244$530
Matriz e correspondentes no Paiz	1.730:994$345
Titulos a receber	3.470:855$000
Garantias diversas	1.291:201$500
Effeitos a receber	11:981$850
Estampilhas	5:593$200
Caixa:	
Numerario em cofre	255:145$501
Diversas contas	1.389:755$937
Total Réis	30.041:771$863

Passivo:

Contas correntes :	
Depositos em c/c com juros	23.687:910$733
Idem a prazo fixo	1.406:377$700
Agencias	1.226:862$100
Contas de caução	2.491:201$500
Letras a pagar	195:904$810
Depositos judiciaes	16:238$533
Secção industrial c/ de capital	100:000$000
Fundo de reserva	400:000$000
Diversas contas	517:276$485
Total réis	30.041:771$863

S. E. ou O.

Italubá, 10 de maio de 1923.—Pela Companhia Industrial Sul Mineira, *Miguel Vianna*, director. — *João Feichas*, contador. (3.171).

Banco Escandinavo Brasileiro, Sociedade Anonyma

RUA DA ALFANDEGA N. 32 — CAIXA POSTAL 90

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1923

Activo

Capital a realizar	$
Letras descontadas	861:686$670
Letras e effeitos a receber do exterior	259:070$560
Letras e effeitos a receber do interior	3.803:829$045
Valores em liquidação	$
Emprestimos em contas correntes	6.043:046$943
Valores caucionados	2.246:118$500
Valores depositados	3.641:250$000
Caixa matriz	$
Agencias e filiaes	$
Correspondentes no estrangeiro	5.472:884$753
Titulos e fundos pertencentes ao banco	847:749$659
Hypothecas	100:000$000
Caixa:	
Em moeda corrente	608:976$438
No Banco do Brasil	230:278$910
Em outras especies	48$200
Diversas contas	1.418:124$135
	25.533:063$813

Passivo

Capital	3.750:000$000
Fundo de reserva	$
Depositos em contas correntes com juros	1.485:174$300
Depositos em contas correntes sem juros	449:185$842
Depositos a prazo fixo	79:014$350
Titulos em caução e deposito	9.703:692$465
Caixa matriz	$
Agencias e filiaes	$
Valores hypothecarios	100:000$000
Lucros e perdas	$
Letras a pagar	$
Diversas contas	9.965:996$856
	25.533:063$813

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923.— *John Egeberg*, director-gerente. — *Hj. Holum*, contador. (3.180)

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO DOS CARTEIROS

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Centro dos Carteiros, fundado nesta capital, onde tem sua séde, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e, sendo uma associação instructiva, beneficente, mutuaria e cooperativa entre os carteiros do Districto Federal e classes correlativas, executará os seus designios prestando e facultando aos seus associados favores e beneficios de accôrdo com as alineas a) a l) do artigo 1° de seus estatutos. E' administrado por uma directoria composta de um conselho director. A directoria compor-se-ha de presidente, vice-presidente 1°. e 2° secretarios, thesoureiro, procurador, orador official, e bibliothecario. E' representado pela directoria. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. O centro só poderá ser dissolvido na imminencia de ficar em completo estado de insolvabilidade de todos os compromissos sociaes. No caso de dissolução o patrimonio social terá o destino que a assembléa resolver, obedecendo ás disposições do Codigo Civil. Os estatutos só poderão ser reformados por assembléa geral. — *A directoria.* (3.184)

ANNUNCIOS

Lloyd Brasileiro

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de maio corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 181 (Cáes do Porto), na fórma do disposto no art. 17, dos estatutos da empresa.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923.— *Antonio Ferraz*, secretario. (3.177)

Fallencia de Antonio Joaquim de Miranda Corrêa

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS AO PASSIVO

M. M. Juiz	$
Dr. curador das Massas	$
O escrivão, pelas suas custas	$
O syndico, pela sua commissão	$
Privilegiados	
Bernardino Luiz Teixeira	35:000$000
Manoel Thomé da Rocha	800$000
Chirographarios	
Vieira Monteiro & Comp.	4:777$600
Pinto Bastos & Comp.	4:02[illegible]$000
Antonio Loureiro	2:228$000
Gonçalves, Assumpção & Comp.	2:055$420
Thomé & Comp.	1:598$000
S. A. Pacheco Moreira	1:570$000
Oliveira Leite & Comp.	1:540$000
Viuva Goggini & Battistoni	1:479$600
Leonardo Ferreira Irmão & Companhia	1:380$000
Carlos Taveira & Comp.	1:350$000
Coelho Martins & Comp.	1:331$200
Lavanderia Confiança	1:121$500
Carrapatoso Costa & Comp.	1:000$000
Pereira Lima & Comp.	1:040$000
Mathias Pereira & Comp.	955$000
Martins Saraiva & Comp.	918$280
Figueiredo Canmit & Comp.	887$860
Corrêa Ribeiro & Comp.	848$270
Teixeira Mello & Comp.	841$400
Teixeira Carlos & Comp.	84[illegible]$280
Corrêa Vasques & Comp.	675$870
Constantino Gomes & Comp.	587$800
Pinheiro & Sobrinho	712$000
Luiz Camuyrano	584$960
Lixa Costa & Comp.	478$9[illegible]
Figueiredo Marinho & Comp.	474$500
Francisco Leal & Comp.	470$000
M. Calazans de Moraes & Comp.	400$000
Cesario Pereira & Comp.	374$500
F. Santos	350$000
Gomes Dias & Comp.	255$850
Ernesto Campos	208$000
Moreira Fernandes & Comp.	192$000
Antonio Constantino Bento	190$000
Pring Torres & Comp.	184$220
Teixeira Rocha & Comp.	180$000
Guichard & Comp.	146$880
Pina Gouvêa & Comp.	136$800
Manoel Antunes & Comp.	92$000
Duarte Ferreira & Comp.	66$000
Neves & Martins	64$900
Carlos Gilberto	52$000
Antonio J. de Oliveira	1:200$000
Manoel Sá Pereira	20:925$000
Leonidas & Fernandes	18:000$000
Banco Nacional Ultramarino	11:500$000
Oliveira Irmão Ltd.	3:000$000

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1923. — *Frederico da Silva Ferreira.* (3.169)

Companhia Manufactora de Biscoutos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Primeira convocação)

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez de maio, ás 2 horas da tarde, á rua Sete de Setembro numero 113, sobrado, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, e eleger o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 15 maio de 1923.— *A directoria.* (3.165)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Fallencia de Humberto Carvalho & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Classificação de creditos na fallencia de Humberto Carvalho & Comp.

Credores da massa:

O M. M. Dr. Juiz, por seus emolumentos	$
O Dr. curador das Massas Fallidas, por seus emolumentos	$
O escrivão, por custas do cartorio	$
Os peritos e avaliadores, por seus salarios	$
O syndico, por sua commissão	$
O liquidatario, por sua commissão	$
	$

Credor privilegiado:

Antonio da Fonseca Lobão	3:555$060
Credor reivindicante:	
Soares Oliveira & Comp.	23:876$060
Credores chirographarios:	
Folmoerg, Bech & Comp.	7:514$653
Rodrigues Ferreira & Comp.	992:300
Cortume Franco Brasileiro	341:363$ 89
Santos Martins & Comp.	19:100$220
Edward Ashwrth & Comp.	23:172$000
Anna Luiza da Fonseca	9:912$921
Maria Carlota de Figueiredo	1:216$043
Espolio de José da Cruz Senna	58:987$449
Lourival Oberlander	20:000$000
Jose Nicolau Nahas	20:000$000
Hortencia Dutra de Almeida	7:134$240
Lahire Dutra de Carvalho	5:525$635
G. Tailia & Comp.	25:256$000
Banco Hypothecario e A. do E. de Minas Geraes	12:963$550
Banco Pelotense	20:951$ 00
Francisco Padulla	215:450$000
Carvalho Pessanha & Comp.	6:558$300
Total	793:440$590

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1923.—*Waldemar Bethencourt*, liquidatario. (3.148)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Concordata preventiva de José Joaquim de Freitas

Os commissarios desta concordata avisam a todos os senhores credores que estão á disposição dos mesmos, todos os dias uteis das 14 ás 16 horas, no escriptorio do advogado Dr. Paula Vasconcellos, á rua do Rosario n. 172, sala 3, afim de receberem qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1923.—*Veiga & Nunes.—Manoel Pereira de Macedo.—Roque de Moraes Costa.* (3.164)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Antonio Joaquim de Miranda Corrêa

AVISO AOS CREDORES

O abaixo assignado, liquidatario da fallencia de Antonio Joaquim de Miranda Corrêa, avisa aos credores e interessados que se acha á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, em seu escriptorio á rua da Quitanda n. 126, 2º andar. — O liquidatario, *Frederico da Silva Ferreira.* (3.169)

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(1ª convocação)

De ordem do Sr. presidente deste Club, convido os Srs. socios a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, hoje, 15 de maio de 1923, ás 8 horas da noite, para eleição da directoria, representantes do Club no Conselho Director, conselho fiscal, e ao mesmo tempo para a inauguração do Roof.—*Mario de Azeredo Coutinho*, 1º secretario. (3.178)

Wilson, Sons & Cº., Limited—London

Annunciam o pagamento de dividendo de 2 1/2 °/₀ sobre as acções ordinarias e relativo ao segundo semestre do anno de 1922.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923. (3 138)

Sociedade Anonyma «Grandes Moinhos do Brasil»

Convidam-se os Srs. accionistas desta sociedade a virem receber o dividendo de 8$ por acção, da primeira emissão do capital e de 4$ tambem por acção pelas da segunda emissão, correspondente ao anno findo em 31 de dezembro de 1922, á rua Sacadura Cabral (antiga da Saude) n. 290, do dia 15 do corrente em deante, das 13 ás 15 horas, devendo os Srs. accionistas da segunda emissão trazerem os respectivos certificados para serem substituidos pelos titulos definitivos.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1923.—*A directoria.* (3.118)

Fallencia de Francisco Tancredi

O syndico desta fallencia communica a todos os interessados que se acha a sua disposição, para qualquer informação que queiram, á rua da Alfandega n. 84, 1º andar, das 15 ás 17 horas, para onde devem ser enviadas as declarações de credito. (3.097)

Empreza de Armazens Frigorificos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem dia 15 do corrente mez, no escriptorio da empreza, á rua da Saude n. 1, (Praça Mauá) ás 14 horas, afim de resolverem as seguintes materias:

1º. Eleição da nova directoria para o biennio 1923-1924;

2º. Exame e approvação do relatorio e contas da directoria relativamente ao exercicio de 1922;

3º. Eleição no novo conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1923. —*Geraldo Rocha*, presidente. (2.947)

Companhia Fornecedora de Materiaes

Rua Frei Caneca ns. 35 a 39

Ficam suspensas as transferencias de acções desta companhia até á proxima assembléa geral extraordinaria.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923.—*Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente. (3.100)

Companhia Fornecedora de Materiaes

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem, no dia 26 do corrente, ás 14 horas, á rua Frei Caneca ns. 35 a 39, séde social, afim de resolverem sobre uma proposta de augmento de capital e consequente reforma de seus estatutos.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1923. — *Arthur Hortencio Bastos*, director-presidente. (3.100)

Companhia de Cordoaria e Cellulose

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 35 A, 1º andar, no dia 25 de maio proximo vindouro, ás trese horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio e contas da directoria referentes ao anno de 1922, com o parecer do conselho fiscal e elegerem a nova directoria em substituição á actual, cujo mandato termina, bem como os membros do conselho fiscal para o exercicio de 1923.

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já até o dia da assembléa, inclusive, suspensas as transferencias de acções nominativas e as ao portador deverão ser depositadas na caixa da companhia, até tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *A directoria.* (2.758)

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no escriptorio da companhia á avenida Rio Branco n. 35 A, 1º andar, no dia 25 de maio proximo futuro, ás treze horas para apresentação do relatorio, balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 30 de dezembro de 1922 e eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o corrente anno.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas desde já até aquella data, inclusive, a transferencia de acções as ao portador deverão ser depositadas na caixa da Companhia, até tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1923. — *A directoria.* (2.757)

LEI DA RECEITA PARA 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 3$000.

LEI DA DESPEZA — 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.